



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 80

Brasília - DF, terça-feira, 29 de abril de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	16
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	29
Ministério da Cultura.....	33
Ministério da Defesa.....	36
Ministério da Educação.....	38
Ministério da Fazenda.....	41
Ministério da Integração Nacional.....	46
Ministério da Justiça.....	46
Ministério da Previdência Social.....	55
Ministério da Saúde.....	55
Ministério das Cidades.....	73
Ministério das Comunicações.....	74
Ministério de Minas e Energia.....	81
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	91
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	92
Ministério do Meio Ambiente.....	92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	93
Ministério do Trabalho e Emprego.....	93
Ministério dos Transportes.....	100
Conselho Nacional do Ministério Público.....	102
Ministério Público da União.....	103
Poder Legislativo.....	105
Poder Judiciário.....	105
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	106

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Jorge Viana, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2014

Acrescenta dispositivos ao art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 50, de 1993, para incluir informações de risco político entre aquelas prestadas ao Senado Federal para avaliação de processos de renegociação ou rolagem de dívidas externas, e ao art. 23 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para exigir a inclusão, na instrução dos pedidos de autorização de operações de crédito, de todos os pareceres e relatórios técnicos que embasaram as manifestações finais do Poder Executivo.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º O art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 50, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 9º.....

VII - informações de risco político sobre o tomador e beneficiário, incluindo:

a) avaliações internacionais disponíveis sobre a qualidade da democracia e da governança do país tomador;

b) avaliação do governo brasileiro acerca da qualidade da democracia e da governança do país tomador, com especial ênfase na avaliação de risco de que as vantagens concedidas na renegociação ou rolagem de dívida sejam aplicadas em finalidades diversas das de promoção do desenvolvimento e redução da pobreza no país beneficiário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá solicitar, na mensagem que encaminhar o pedido de autorização da operação, que as avaliações de que trata o inciso VII do caput sejam tratadas pelo Senado Federal como documento sigiloso nos termos do art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal e demais dispositivos aplicáveis, tratamento este que somente poderá ser modificado mediante decisão do Plenário da Casa." (NR)

Art. 2º O art. 23 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 23.....

§ 1º.....

§ 2º Integrarão o processado dos pedidos de autorização de que tratam este artigo e os arts. 22 e 29 desta Resolução, e ficarão à disposição dos integrantes das Comissões envolvidas na sua apreciação na respectiva Secretaria e em meio eletrônico, todos os documentos integrantes do processo de apreciação e emissão de parecer por parte do Poder Executivo, inclusive todos os pareceres e relatórios técnicos que embasaram as manifestações finais dos diferentes órgãos intervenientes." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2014

Senador JORGE VIANA

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação pelo GECEX, em sua 115ª Reunião, do tratamento de urgência para o pedido de redução tarifária;

Considerando que, até a presente data, pendente de análise, perante a Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), o pleito brasileiro;

Considerando que a situação de desabastecimento ainda persiste; e

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	16.000 toneladas

Art. 2ª A alíquota correspondente ao código 2933.71.00 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no Art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Altera para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, RESOLVE, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2015, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação incidente sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8471.60.59	Ex 001 - Sistemas touch screen para telas LCD (dispositivo sensível ao toque para displays LCD utilizados em unidades de processamento digital baseada em micro-computadores) de 15 a 32 polegadas.
8471.60.90	Ex 002 - Unidades de saída de dados processados eletronicamente, para leitura tátil pelo sistema Braille, com 12 a 80 células de leitura de 6 ou 8 pontos, com ou sem teclado para escrita, conexões USB, combinada ou alternativamente com "Bluetooth" ou porta serial, teclas de posicionamento para cada célula, 6 a 10 teclas de comando, com ou sem cursores e rodas de navegação.
8471.90.19	Ex 001 - Máquinas automáticas para programação de dispositivos eletrônicos tipo flash memory e microcontroladores, em forma codificada, com programador tipo FLASH CORE III, equipadas com até 24 programadores tipo FLASH CORE III, com capacidade de programação de 1 até 2.000 dispositivos/h, com sistemas para verificação antes e após gravação, painel de comando e controle da máquina; sistema de movimentação controlado por servomotores, sistema de alimentação para rolos e/ou bandejas e/ou tubos/vareta (stick), com ou sem sistema de gravação a laser do dispositivo, com ou sem sistema de verificação de coplanaridade.
8517.62.91	Ex 001 - Aparelhos para telemonitoramento à distância utilizando tecnologia GSM para transmissão e modulação FSK para recepção de dados dos dispositivos cardíacos implantáveis.
8525.50.19	Ex 001 - Rádios transmissores para implantação em peixes através de cirurgia, cuja emissão de sinais de rádio serve ao seu monitoramento, codificados de forma a permitir a identificação de cada peixe, individualmente, com bateria interna cuja duração varia de acordo com a taxa de transmissão de sinais (a partir de 1 sinal por segundo), com duração mínima de 1 ano, com dimensões de 11 x 59mm, pesando 10g no ar e 4,6g na água, operando em uma frequência de 140 a 175MHz, possuindo uma antena de transmissão flexível externa de 30cm de comprimento e 0,3mm de espessura.
8525.50.19	Ex 002 - Rádios transmissores para implantação em peixes através de cirurgia, cuja emissão de sinais de rádio serve ao seu monitoramento, codificados de forma a permitir a identificação de cada peixe, individualmente, com bateria interna cuja duração varia de acordo com a taxa de transmissão de sinais (a partir de 1 sinal por segundo), com duração mínima de 1 ano, com dimensões de 16 x 73mm, pesando 25g no ar e 11g na água, operando em uma frequência de 140 a 175MHz, possuindo uma antena de transmissão flexível externa de 30cm de comprimento e 0,3mm de espessura.
8530.10.10	Ex 014 - Unidades gerenciadoras de sistemas de sinalização e controle de trens de metrô e/ou veículos de manutenção, instaladas em armários metálicos, com capacidade de controlar 24 ou mais trens, compostos de 3 ou mais vagões, cada um, com intervalo de trens médio de 80 segundos, constituídas por: 3 ou mais computadores servidores, com processadores de no mínimo 2GHz, 8 MB de cache e 800 MHz, memória mínima de 8 GB, 1 ou mais leitores de DVD, 2 ou mais discos rígidos de no mínimo 140 GB, 1 ou mais fontes de alimentação redundantes do tipo "hot plug" com potência igual ou superior a 200W, 5 ou mais chaves e/ou comutadores de rede com no mínimo 10/100/1000T/4 e no mínimo 24 portas, 1 ou mais dispositivos firewall, cada um deles com 4 ou mais portas, 1 ou mais no break-UPS, para controle do desligamento dos computadores para preservação dos dados, 1 ou mais teclados e 1 ou mais monitores.
8541.30.29	Ex 002 - Módulos de válvulas tiristorizadas, compostos de tiristores disparados diretamente por sinais de luz, incluindo os seus respectivos circuitos de monitoramento, limitadores e divisores de tensão, aplicados aos componentes chaveados de compensadores estáticos de reativos (reatores controlados a tiristor e/ou capacitores chaveados a tiristor) para o controle de tensão de sistemas elétricos de potência para corrente eficaz de até 5.600ARMS.
8543.70.19	Ex 001 - Equipamentos eletrônicos, instalados em gabinetes e/ou caixas metálicas nas estações e/ou vias de metrô, para transmissão e recepção de sinais de comunicação entre o controlador central de veículos e os trens de metrô e/ou veículos de manutenção, com capacidade de controlar 24 ou mais trens, compostos de 3 ou mais vagões, cada um, com intervalo de trens médio de 80 segundos, constituídas de: 1 ou mais placas eletrônicas reguladoras de tensão; 1 ou mais placas eletrônicas de transmissão/recepção para comunicação bidirecional em meio óptico; 1 ou mais placas eletrônicas amplificadoras de corrente, 1 ou mais placas eletrônicas demoduladoras de telegramas, 1 ou mais placas eletrônicas de monitoração de sinais, 1 ou mais caixas de terminação remota, 1 ou mais caixas de interface e adaptação de cabos, 1 ou mais placas de terminação de cabos.
8543.70.99	Ex 103 - Máquinas para deposição física em fase vapor (PVD-Physical Vapor Deposition) de revestimentos em peças metálicas, por geração de plasma, com câmara com dimensões de 750mm x 775mm x 700mm (L x A x P) e 300kg de capacidade máxima de carregamento, com conjunto de bombas de vácuo sendo 1 bomba do tipo turbomolecular, 2 aquecedores elétricos com 10kW de potência cada, com 6 conjuntos de fonte de arco com 2 cátodos cada e controlador lógico programável (CLP).

8543.70.99	Ex 104 - Geradores de tensão de impulso com voltagem nominal máxima de 400kV, sendo 4 fases de 100kV, capacidade nominal de 20kJ com capacidade por fase de 1µF.
------------	--

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Altera as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2015, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8402.19.00	Ex 001 - Geradores de vapor através de irradiação solar térmica por concentração (CSP - "Concentrated Solar Power"), com potência térmica igual a 1,4MW, compostos por: campo solar para a captação e concentração da radiação solar por espelhos de Fresnel com movimento e posicionamento gerenciado de forma independente, refletores secundários e tubo receptor sob vácuo; reservatório para a separação das fases (líquido/vapor) com 3m³ de volume e pressão máxima de utilização igual a 30bar; unidades de gerenciamento e controle, respectivas bombas e válvulas.
8408.10.90	Ex 068 - Motores de combustão interna diesel, alternativos, para geração de energia para propulsão marítima, de 4 tempos, injeção de combustível por sistema eletrônico (EFI), ignição por compressão (ciclo diesel), com 6 ou 8 cilindros em linha, diâmetro do pistão de 250mm, curso do pistão de 320mm, taxa de compressão de 15,7:1, refrigerados a água, fornecendo potência em regime contínuo a partir de 1.518kW (2.035HP) até 1.998kW (2.679HP) quando em rotação de 900rpm; níveis de emissão atendidos sem necessidade de pós tratamento dos gases de exaustão; dimensões típicas de 5.095mm ou 5.985mm x 2.032mm x 3.363mm (cárter de maior profundidade); peso mínimo drenado de 15,9t; fixação interna ao casco da embarcação.
8408.90.90	Ex 017 - Motores a diesel estacionários, de 4 tempos, refrigerados a água, com 9 cilindros em linha, com potência máxima de 2.610kW a 900rpm, injeção direta de combustível, pistão tipo tronco com diâmetro de 250mm e curso de 330mm, dotados de turbocompressor e painel de controle.
8408.90.90	Ex 019 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados a água, 4 cilindros verticais, turbo alimentados, injeção direta, com diâmetro do cilindro de 84mm e curso do pistão de 90mm, potência nominal igual ou superior a 21,3kW, mas inferior ou igual a 41,2kW, com rotação igual ou superior a 1.500rpm mas inferior ou igual a 3.000rpm e cilindrada de 1.995 litros.
8408.90.90	Ex 020 - Motores diesel estacionários, 4 tempos, refrigerados a água, 3 cilindros verticais, injeção indireta, com diâmetro do cilindro de 72mm e curso do pistão de 74mm, potência nominal igual ou superior a 7,3kW, mas inferior ou igual a 17,1kW, com rotação igual ou superior a 1.500rpm, mas inferior ou igual a 3.600rpm, e cilindrada de 0,904 litros.
8413.19.00	Ex 001 - Dispositivos de abastecimento múltiplo de fluidos, com entrega simultânea em movimento sincronizado para execução de todas as fases do ciclo de distribuição de líquido, seleção única de dados que são armazenados para rastreamento, gestão, podendo ser montadas bombas de vácuo capazes de mudar automaticamente o óleo de lubrificação.
8413.70.90	Ex 082 - Bombas centrífugas especiais para processamento de biomassa utilizadas para a produção de etanol de segunda geração para manuseio de fluidos com alto teor de sólidos de 8 a 15%, com eixo horizontal bi apoiado pendulado, rotor semiaberto, indutor na sucção e simples estágio, dotado de partes molhadas em aço inoxidável superduplex, com diâmetro da sucção de 12" e diâmetro de recalque 8", referência de vazão de 190L/s e altura manométrica 170m.c.l e potência nominal instalada 750CV, servida com inversor de frequência.
8414.30.99	Ex 002 - Motores rotativos tipo parafuso atuado por engrenagens para aplicação em resfriadores de líquido ("chiller"), semi-hermético, com motor elétrico assíncrono embutido, trifásico de indução com rotor gaiola de esquilo, com projeto mecânico e elétrico especial (motor e compressor em corpo único, em uma única carcaça), com frequência em 50 ou 60Hz, 2 polos, classe de isolamento B, com potência nominal igual ou superior a 34kW e inferior ou igual a 104kW, capacidade nominal igual ou superior a 29t de refrigeração e inferior ou igual a 90t de refrigeração, com simples estágio de compressão horizontal, destinados para equipamento de ar-condicionado com volume de refrigerante variável (VRV), utilizados com fluido refrigerante R-134a, com controle da capacidade de compressão por estágios e por meio de válvulas solenoides, temperatura de operação do envelope do compressor igual ou superior a -26°C e inferior ou igual a 70°C e deslocamento volumétrico igual ou superior a 200m³/h mas inferior ou igual a 536m³/h, projetado para trabalhar com ou sem economizador, possuindo peso igual ou superior a 337kg e inferior ou igual a 457kg.
8414.30.99	Ex 003 - Motores rotativos tipo parafuso duplo para aplicação em resfriadores de líquido ("chiller"), semi-hermético com motor elétrico assíncrono embutido, trifásico de indução com rotor gaiola de esquilo, com projeto mecânico e elétrico especial (motor e compressor em corpo único, em uma única carcaça), com frequência em 50 ou 60Hz, 2 polos, classe de isolamento B; com potência nominal igual ou superior a 42kW e inferior ou igual a 176kW, com simples estágio de compressão horizontal, destinado para

<p>DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República</p> <p>ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p>	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos</p> <p>SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal</p> <p>SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ou vidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787</p>	<p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção</p>
--	---	---



	equipamento de ar-condicionado com volume de refrigerante variável (VRV), utilizado com fluido refrigerante R134 a, com controle linear da capacidade de compressão por meio de válvula deslizando, temperatura de operação do envelope do compressor igual ou superior a -29°C mas inferior ou igual a 71°C, deslocamento volumétrico igual ou superior a 221m³/h mas inferior ou igual a 1.460m³/h, projetado para trabalhar com ou sem economizador, possuindo peso igual ou superior a 332kg e inferior ou igual a 1.310kg.	8420.91.00	Ex 004 - Cilindros (camisas) para rolos de calandras utilizadas na indústria de papel e celulose, fabricados em ferro fundido coquilhado, com dureza superficial de 550 a 600HV (Vickers), com ou sem revestimento.
8414.80.12	Ex 014 - Elementos compressores rotativos, do tipo parafuso, autopropelido por ímã permanente com válvula mecânica controladora integrada, com arrefecimento único para todo o sistema, de aplicação exclusiva com inversores de frequência, com potência compreendida entre 7 e 37kW, pressão de trabalho máxima compreendida entre 4 e 13bar e vazão de ar comprimido compreendida entre 14,2 e 289pcm.	8420.91.00	Ex 005 - Cilindros (rolos) térmicos para calandras utilizadas na indústria de papel, fabricados em ferro fundido coquilhado, com dureza superficial de 550 a 600HV (Vickers), com canais condutores internos para inserção de fluido aquecido, podendo ser dotados de pontas de eixo.
8414.80.19	Ex 089 - Compressores centrífugos para ar, com 2 estágios de compressão, com motor elétrico de 900 a 1.500HP, sistema de caixa de engrenagem integralizada, sistema de resfriamento com trocadores de calor tipo casco-tubo, com tubos em aço inoxidável, com água nos tubos e ar no casco, sistema de controle de capacidade com "guide vane", sistema de selagem a labirinto (evitando a necessidade de ar de selagem), com impelidores tridimensionais, montados sobre base única, acabamento AGMA Q13 na coroa e pinhões, para pressão de operação de 3,5 a 4,6bar e vazão de ar de 6.000 a 10.000CFM.	8421.21.00	Ex 027 - Combinações de máquinas para tratamento de chorume, para filtrar substância líquida resultante do processo de putrefação (apodrecimento), procedente de aterro sanitário mediante tecnologia de membranas, montadas em contêiner marítimo de 40', compostas de: módulos espirais específicos para chorume; bombas; instrumentações; sistema de pré-filtração; tubulação de baixa e alta pressão e sistema de controle, com capacidade de tratamento de 5m³/h; 2 unidades de filtro de areia, constituídas por 2 filtros em fibra de vidro reforçado e 1 bomba centrífuga, caudal nominal de 6,9m³/h e altura manométrica de 61,7m; 2 unidades de filtro de cartucho; 4 unidades de bombas em linha, com volume nominal de aproximadamente 17m³/h, altura manométrica de aproximadamente 40m; módulos espirais de membranas que são montados em um total de 6 tubos de pressão dos quais 4 tubos na 1ª etapa (com 20 unidades de módulos espirais específicos para chorume), 1 tubo na 2ª etapa (com 3 módulos); 1 tubo na 3ª etapa (com 3 módulos); 3 unidades de dosificação, sendo 2 bombas de dosagem de ácido sulfúrico, caudal máximo / pressão máxima de 17 l/h - 7,5bar e 1 bomba de dosagem de "antiscalant", caudal máximo / pressão máxima de 7,5L/h - 16bar, com tanque de 100L; 1 unidade de dosagem em caixa separada embalada para montagem externa, incluindo 1 bomba de dosagem, caudal máximo / pressão máxima de 17L/h - 7,5bar; 1 unidade de bomba de pistão, pressão/caudal de operação de 70bar - 6,3m³/h; 2 unidades de bombas circulares de alta pressão, caudal nominal de 6,9m³/h, altura manométrica de 184m; 3 unidades de válvulas de regulação de caudal; 4 unidades de condutivímetros; 3 unidades de pH-metros; 4 unidades de caudalímetro eletromagnético; 1 unidade de compressor de ar, com volume de 24 liter, com potência máxima de 1,5kW; pressão máxima de 8bar (Ar); 1 unidade de controlador lógico programável (CLP) com PC industrial para visualização e registro de dados com respectivo software; unidade de quadro elétrico com 3 portas e com os respectivos equipamentos elétricos de potência para acionamento do sistema; 1 bomba de drenagem do container, caudal/pressão máxima de 12m³/h - 4bar; manômetros; válvulas de corte com acionadores pneumáticos e manuais em aço e em plástico; transmissores de pressão; válvulas antirretorno de alta pressão; válvulas de manutenção de pressão; rotâmetros; tubos de PVC; tubos de pressão em aço inoxidável; 2 tanques em PEAD de 1.100 e 2.500L, incluindo 1 bomba de mistura, com caudal/pressão máxima de 12m³/h - 4bar; filtro de carvão ativado para montagem exterior com ventilador integrado, com caudal de 500m³/h; ventiladores.
8414.80.19	Ex 090 - Compressores centrífugos para ar, com três estágios de compressão, com ou sem motor elétrico, sistema de caixa de engrenagem integralizada, sistema de resfriamento com trocadores de calor tipo casco-tubo, com tubos em aço inoxidável, com água nos tubos e ar no casco, mancais hidrodinâmicos de pastilhas flutuantes "tilting pad", sistema de controle de capacidade com "guide vane", sistema de selagem a labirinto (evitando a necessidade de ar de selagem), com impelidores tridimensionais, montados sobre base única, acabamento AGMA 13 na coroa e pinhões, para pressão de operação de 6 a 80kgf/cm²G e vazão de ar de 4.000 até 6.500CFM.	8421.22.00	Ex 008 - Sistemas compactos para filtragem de cerveja por membranas, em versões com capacidade nominal de 100hl/h ou 250hl/h, com 1 e/ou 2 skids montados em estrutura vertical de aço inox, cada skid com 18 módulos de micro filtração por membranas hidrofílicas para filtração e clarificação de cerveja, interligados por dutos, tanque de cerveja não filtrada, bomba de circulação, transmissores de fluxo e de pressão, instrumentação para medição e controle de temperatura, sensor de turbidez e indicadores de nível, válvulas reguladoras, válvulas borboleta de operação pneumática, válvulas manuais e de dupla sede, completo com componentes de conexão, válvulas de coleta de amostras, visores e painel de comando central com controlador lógico programável do sistema.
8414.80.19	Ex 091 - Sopradores de ar centrífugo de múltiplos estágios para fornecimento de ar para sistema de aerção de tratamento de efluentes com vazão máxima igual ou inferior a 50.000m³/h e pressão máxima igual ou inferior a 1,4bar manométrico (140kPa manométrico), montados em base metálica, com motor elétrico incorporado com potência máxima igual ou superior a 2.000HP (1.490kW).	8421.22.00	Ex 009 - Sistemas de filtragem e clarificação de cerveja por membranas, capacidade nominal máxima de 900hl/h, com 6 skids montados em estrutura vertical de aço inox, com cada skid com 18 módulos de microfiltração por membranas hidrofílicas para clarificação de cerveja (total de 108 módulos de membranas), interligados por dutos de DN125 (diâmetro nominal básico em milímetros), com bomba de circulação, transmissores de fluxo e de pressão, instrumentação para medição e controle de temperatura, sensor de turbidez e indicadores de nível, válvulas reguladoras, válvulas borboletas de operação pneumática, válvulas manuais e de dupla sede, completo com componentes de conexão, válvulas de coleta de amostras, visores e painel de comando central com controlador lógico programável do sistema.
8417.90.00	Ex 051 - Conjuntos de 2 rolos suporte para sustentação e movimentação do forno rotativo, com mancais, com diâmetros entre 1.400 e 1.600mm e largura maior ou igual a 700mm.	8421.29.90	Ex 082 - Filtros de polimento de salmoura para fabricação de cloro-soda, montados em "skid", medindo 3.000 x 3.000 x 5.000mm, com área de filtragem igual ou superior a 26m², vazão de salmoura de 55m³/h e máximo de 60m³/h, quantidade de ar (impulso de retorno) 113Nm³, pressão mínima do ar 5,0barG, constituídos de: casco e cabeçote em aço SA516 Gr.70; 42 elementos de filtro em PP; tubulação de processo em PVDF; transmissores de pressão em aço inoxidável/PTFE; chaves de nível em aço inoxidável revestido em Halar; regulador de pressão (PCV) em aço carbono WCC/SS; válvulas de alívio de segurança (PSV) em aço carbono; conjunto de visores de vidro in-line (revestido); válvulas on-off e atuadores; válvulas-borboleta revestidas em PTFE; válvulas manuais em PVDF; válvulas reguladoras (revestimento PFA); válvulas-borboleta de descarga de torta e duto de descarga de 500mm de diâmetro.
8418.69.99	Ex 035 - Túneis contínuos lineares modulares para congelamento rápido e individual de produtos alimentícios, dotados de gabinete totalmente isolado com parede de isolamento de 100 a 150mm, com portas de inspeção, piso isolado em aço inoxidável inclinado do centro para a lateral e com drenos em cada lado; esteira transportadora em aço inox de largura 1.250 ou 1.800mm com controle de velocidade próprio e independente e com rampa de descarga, com unidade evaporadora vertical em aço inox e alumínio e ventiladores centrífugos de alta pressão com motores de acionamento elétrico, com painel de controle em aço inoxidável com tela sensível ao toque "Touch Screen" e controlador lógico programável (CLP), com capacidade compreendida entre 500 e 5.000kg/h, dependendo do tamanho e formato do produto.	8421.99.99	Ex 020 - Módulos de carcaça em polipropileno reforçado com fibra de vidro, para elementos filtrantes (cartuchos) de Ø 8", destinados para sistema montado em forma de skid vertical de filtração de líquidos, fluxo de fora para dentro, conexão de entrada de 3", pressão de operação máxima de 150psi, vazão recomendada de 250gpm, comprimento do elemento de 60", sem cartucho de filtragem.
8418.69.99	Ex 036 - Túneis contínuos de congelamento industrial, em espiral para congelamento rápido e individual de produtos alimentícios, dotados de gabinete totalmente isolado com parede de isolamento de 100 a 150mm, com sistema de esteira autoportante e autoempilhante com até 50 níveis de esteiras, com acionamento sem necessidade de tambor interno para movimentação da espiral, com unidade evaporadora vertical em aço inox e alumínio e ventiladores centrífugos de alta pressão com motores de acionamento elétrico, com painel de controle em aço inoxidável com tela sensível ao toque "Touch Screen" e controlador lógico programável (CLP), dotado de sistema de limpeza automática; capacidade superior a 3.000kg/h dependendo do tamanho e formato do produto.	8422.30.29	Ex 238 - Máquinas encaixotadoras de saches de ração animal úmida, automáticas, com controlador lógico programável (CLP), acionadas por servomotores, com capacidade máxima maior ou igual a 450 saches por minuto (variável de acordo com os tamanhos dos saches), configuráveis para operarem com saches de diferentes dimensões, compostas por estação de alimentação de caixas não dobradas, dispositivo de pré-alinhamento vertical de correto número de saches por caixa, dispositivo de posicionamento dos saches sobre as caixas ainda não dobradas, dispositivos de montagem e fechamento das caixas e transportadores em geral.
8419.31.00	Ex 003 - Máquinas automáticas para processamento de resíduos orgânicos para transformação em produto biológico estável (adubo), por processo de tratamento térmico e ar para desidratação, com capacidade para produzir biomassa esteril, sem risco de contaminação por bactérias, sem utilização de água, enzimas ou qualquer outro produto químico ou biológico, com sistema que não emite gases, detritos ou qualquer substância nociva ao meio ambiente, com potência de até 22kW.	8422.30.29	Ex 271 - Máquinas tampadoras rotativas com 12 estações de fechamento para frascos de tampa tipo bomba dosadoras e tampas convencionais com controle de torque para futura colocação de bombas dosadoras e tampas com velocidade de 250 unidades por minuto com ajuste de altura motorizado das cabeças de fechamento para acomodar diferentes alturas dos formatos de frascos comandados por um jog de controle remoto e cabeças adicionais para elevação dos tubos das bombas dosadoras e motorizadas, com cames intercambiáveis para os diferentes comprimentos de tubinhos destas bombas dosadoras, e comandados por meio de um jog de controle remoto, com alimentador de tampas automático com selecionador mecânico de 1.200mm de diâmetro de um disco de seleção, pré-alimentado automaticamente por um elevador com 300 litros de capacidade de cuba e 2m de uma esteira de tampas com sensores de detecção de acúmulo e com alimentador automático de tampas tipo bomba dosadoras com selecionador de tampas tipo bomba dosadoras com 1.800mm de diâmetro de um disco rotativo selecionador, pré-alimentado automaticamente por um elevador específico para tampa tipo dosadora com 1.000 litros de capacidade da cuba e 4m de esteira de tampas tipo dosadoras movimentadas ao longo de 4m de esteiras por ar de sopradores com sensores de detecção de acúmulo.
8419.39.00	Ex 071 - Secadores e misturadores automáticos cilíndricos verticais para óleos graxos monocarboxílicos industriais e aditivos, secagem por aquecimento até 285°C através bobinas de seção 88,9 x 3mm e fluxo máximo de até 25m³/h, capacidade de 3.150 litros, filtro de poeira acionado por aspirador equipado com 3 cartuchos têxteis de filtração 5m com superfície de filtração 1,65m², descarga da matéria seca através de centrifugação por ação axial através de motor elétrico 90kW com cápsula termométrica e caixa de engrenagem refrigerada a água, saída da matéria seca por válvula lateral 210 x 310mm, sistema vedação rotativo, abertura e fechamento da tampa principal através de acionamento pneumático.	8422.30.29	Ex 272 - Combinações de máquinas automáticas para preenchimento de bolsas especiais a base de filme sem PVC através de corte e vedação medindo (C x L x A) 3.206 x 2.306 x 2.240mm, com intervalo de dosagem de até 1.000ml e precisão de preenchimento de 100 a 500 ml + -3%, com produção efetiva de aproximadamente 1.800bolsas/h, sistema de preenchimento de fluxo de massa em conexão com uma válvula de preenchimento pneumático trabalhando com 400V, 50Hz trifásico, 25A e controlador lógico programável (CLP).
8419.39.00	Ex 072 - Tostadores de cereais para proporcionar a secagem uniforme e tostagem de "cornflakes" por meio da tecnologia de impacto de ar, com capacidade nominal de 400kg/h de "cornflakes" tostados com umidade inicial de 18% e final de 4%, temperatura de trabalho até 300°C, utilizando a combustão de gás como fonte de calor, compostos por duas zonas de temperatura, cada zona com um queimador e instrumentação de gás e dois sistemas de recirculação de ar, com um transportador interno vibratório de velocidade variável; paredes duplas revestidas com lã de rocha para um perfeito isolamento térmico; todas as partes em contato com o produto em aço inoxidável; sistema de separação de pó interno com válvula rotativa em cada zona e painel de comando com CLP com todos os controles de motores e conversores de frequência.		
8419.39.00	Ex 073 - Secadores contínuos, aquecidos a vapor, com programação eletrônica no ciclo de secagem para tecidos, papel e couros por pinçamento dos mesmos, sobre quadros em aço inox, com sistema de expansão automática dos materiais, possuindo dupla estação de trabalho, consistindo de túnel de secagem com 6 células independentes, em que são montados ventiladores e baterias de radiadores, sondas de temperatura e de unidade; sistema de economizadores de energia e leitura da unidade através de instrumentos a micro-ondas; sistema de coleta das pinças no interior do túnel; deslocamento e manipulação dos quadros automatizados por um sistema robotizado pneumático; sistema de isolamento térmico das células de secagem com painéis em espuma de poliuretano com espessura de 40mm; sistema de controle de todas as funções através de CLP, com teclado gráfico e sistema "touch screen".		
8419.40.10	Ex 001 - Máquinas utilizadas para a geração de água destilada com qualidade injetável (WFI) e geração de vapor puro apirrogênico (PS) para sanitização, obtidos a partir de água tipo pré-tratada e vapor industrial para produção de medicamentos injetáveis, com capacidade de geração de 1.100L/h de água destilada com qualidade injetável (WFI) ou 200kg/h de vapor puro (PS), controlados por sistema computadorizado, dotadas de bomba de pressurização, colunas verticais em aço inoxidável 316L de múltipla destilação para descontaminação com a separação gravitacional de partículas e materiais pirógenos, produzindo água destilada, esteril, com qualidade injetável (WFI) ou vapor puro (PS) livre de contaminação por pirógenos, suportando em bancada estrutural com painel de controle dotado de controlador lógico programável (CLP).		
8419.40.90	Ex 019 - Equipamentos para tratamento de águas residuais de processos de galvanoplastia por destilação a vácuo, com capacidade de processamento de 4.500m³ de águas residuais por ano, reduzindo o volume do resíduo gerado para 0,5% a 5% do volume original.		
8419.89.99	Ex 143 - Sistemas de resfriamento contínuo para tubo de aço revestido em processo em tripla camada 3PE, diâmetros de até 325mm a uma velocidade de 4m/min, compostos de torre de 200m³/h confeccionada em chapa aluminizada zincada, torre de 80m³/h confeccionada em chapa aluminizada zincada, controle de temperatura, dutos aspersores, tubos de ventilação, umidificação e esgotamento, com objetivo de resfriar tubos de aço revestido em tripla camada de forma contínua a uma velocidade de 4m/min.		
8419.90.20	Ex 001 - Unidades de separação e distribuição em aço inoxidável martensítico AISI 410, compostas de: 16 bandejas tipo "ripple tray" de 7,8m de diâmetro, distribuidor de carga tipo vapor "flute" de 7,8 m de diâmetro e 2m de altura e seus ramaís de distribuição com diâmetros de 20" e 10" a serem instalados na 11T01- Torre de destilação fracionada (equipamento de processo).		

8422.40.90	Ex 476- Máquinas automáticas tipo "case packer" controladas por CLP (Controlador Lógico Programável), para encaixotar 25 cartuchos com dimensões de 70 x 70 x 151mm, contendo 5 sabonetes pré-embalados, configuradas para fazer o posicionamento em 3 posições diferentes dentro da caixa (paralelo, perpendicular e em pé), dotadas de: transportadores de alimentação dos cartuchos; estação de formatação da camada; estação de coleta; 2 robôs com 6 eixos de movimento; 2 estações de carga; esteiras de transporte de caixas acionadas por motores; compartimento da célula de operação do robô, protegida em polibicarbonato; painel elétrico e painel de controle com monitor e tela tipo sensível ao toque ("touch screen"), com velocidade nominal maior ou igual a 4,9 caixas por minuto.	8422.40.90	Ex 485 - Máquinas automáticas para rotular e embalar discos abrasivos (tipo "flap") com diâmetros de 115 a 180mm, com capacidade máxima de produção de até 2.000discos/h.
8422.40.90	Ex 477 - Máquinas automáticas para montar estojos, quantificar e empacotar biscoitos tipo "wafers" recobertos de chocolate com dimensões maiores ou iguais a 53 x 17,1 x 11mm, pré-embulhados, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de até 40 estojos por minuto com até 20 biscoitos, com montagem do estojo, braço de extração com ventosas, guias de biscoitos, quantificar número mínimo de biscoitos presentes na esteira de alimentação por sensor de fibra óptica para primeira e segunda filas, colocação no estojo, fechamento e colagem com 2 pistolas "hot-melt".	8422.40.90	Ex 486 - Equipamentos empacotadores de garrafas "PEAD" (polietileno de alta densidade) com capacidade máxima de empacotamento de 200garrafas/min e com sistema de detecção de posição de garrafas e de caixa com aba(s) aberta(s), formadora de caixas, fechadora de caixas cheias, impressora de códigos de barra em caixas dotada de leitor de códigos de barra em caixas, verificador de peso de caixas com sistema de rejeição, esteiras, sistema de visão micro-processado para inspeção de códigos 2D em caixas e painéis locais elétricos e de controle/comando, com CLP.
8422.40.90	Ex 478 - Combinações de máquinas automáticas para embalar, com seleção, produtos alimentícios, com controlador lógico programável (CLP), capacidade igual ou superior a 260 produtos/min, com dimensões máximas de 450 x 150 x 50mm, compostas por: detector de metais; ejetora de produtos contaminados e embaladora tipo "flow pack" com 2 bobinas.	8424.30.90	Ex 042 - Dispositivos cortadores de papel por jato de água de alta pressão, pressão entre 600 e 1.700bar, com a ponta diamantada de diâmetro de 0,1 a 0,25mm e unidade hidráulica com bomba de pistão de 2 estágios.
8422.40.90	Ex 479 - Máquinas automáticas para empacotamento de café torrado e moído a vácuo, para pacotes com formato de 500g, com unidade formadora de pacotes, unidade dosadora de enchimento, câmara de vácuo e sistema de controle de peso por balanças de precisão, produção de 60 pacotes por minuto.	8424.30.90	Ex 043 - Máquinas de corte por jato de água tridimensional compostas de: 5 eixos da ferramenta programáveis por CNC, calibragem automática do bico de corte, para peças com espessura máxima de 400mm, velocidade máxima de posicionamento paralelo ao eixo X/Y simultâneo de até 40m/min, com área de corte de 2.000 x 4.000mm (largura x comprimento), com a possibilidade de até 4 unidades completamente controladas com cabeçote de corte, calibragem automática do bico, quadro modular da máquina, preparação para instalação futura de um eixo de rotação, jogo de elevação e dosagem de material abrasivo contínua e controlada por CNC, monitoramento do fluxo de material abrasivo, grupos construtivos de corte por água pura "by intensifier e direct drive pump", ajuste da pressão controlado por CNC, diagnóstico da bomba, radiador a ar/óleo, comando, comando CNC integrado com "front-end" em PC, operação "touch screen", aparelho de comando manual para os trabalhos de preparação, abrange conjunto de ferramentas e fixação mecânica do material.
8422.40.90	Ex 480 - Máquinas automáticas para embalar bombons em embalagens tipo "dupla torção", com capacidade de produção máxima maior ou igual a 300 produtos por minuto (variável de acordo com as dimensões dos produtos a serem embalados), esteira de alimentação com braço de desvio do produto e sistema de alinhamento e sincronização.	8424.30.90	Ex 044 - Máquinas automáticas combinadas com controladores lógicos programáveis (CLP) para limpeza de peças de ferro fundido, com tambor rotativo, alimentação automática por calhas vibratórias sendo entrada e passagem contínua, compostas por 4 turbinas 110kW cada para injetar granalha com capacidade de 28 a 30t/h.
8422.40.90	Ex 481 - Máquinas automáticas para ensacamento de ração para cães e gatos com uma capacidade produtiva de, no máximo, 1.400sacos/h de diversos tipos (papel, papel com políteno, materiais acoplados, folha alumínio etc.), com três tipos de fechamento (costura com papel crepe com dobra de borda, dobra e reutilização da cola na barra superior), com precisão das medidas para formatos de 2 a 25kg, através do sistema alimentador automático dos sacos de aço continua controlado por um controlador lógico programável (CLP) para sacos de tamanhos de 180 até 540mm de largura, dotado de um magazine para sacos vazios transportados por meio de ventosas, com dispositivo de enchimento automático com ar comprimido para permitir a abertura do saco e da extremidade abaúlada através de duas bocas de enchimento, simultaneamente, com duas balanças eletrônicas com sistema de dosagem a gravidade e canal vibrante a peso líquido com indicadores de nível eletrônico montados nas tramoiás bifurcadas, com dispositivo de descida vertical, com mesa de escorrimento para o fechamento e evacuação dos sacos da área de enchimento, com sistema de fechamento com duas estações de soldagem dos sacos do tipo "barra quente" em ferro fundido com barra aquecida ou por impulso, controlada por um controlador lógico programável (CLP), com dispositivo de eliminação do excesso de ar antes de selar a embalagem e uma estação de esfriamento controlada por um controlador lógico programável (CLP) e com dispositivo de expulsar os sacos não pesados corretamente ou com algum metal.	8424.81.29	Ex 002 - Sistemas de irrigação agrícola para canteiros de longa distância de plantações de melão, tipo "chapin drip tape", com labirintos de regime turbulento para permitir a perda de carga necessária para gotejar e reduzir a possibilidade de entupimento, com espessura do tubo gotejador de 5 milésimos de polegada ou 0,1mm, espaçamento entre gotejadores de 8 polegadas ou 20cm e vazão de cada gotejador de 0,56L/h.
8422.40.90	Ex 482 - Máquinas automáticas para embalar mercadorias com película termorretrátil, com capacidade de embalar até 50paletes/h, com máquina de arquear horizontal com compactador, encapsuladora de filme plástico, forno para termorretração do filme plástico e transporte motorizado.	8424.89.90	Ex 127 - Fontes ornamentais programáveis, cibernéticas, compostas por bicos ejetores, bombas, válvulas eletromagnéticas submersíveis, projetores subaquáticos multicoloridos, sistema de controle anemométrico, painel de comando dotado de placas eletrônicas de controle de bombas, iluminação e eletroválvulas, proteção de sobrecorrente e fuga para terra, controladores, com controlador lógico programável (CLP), microprocessador.
8422.40.90	Ex 483 - Combinações de máquinas em monobloco para embalar medicamentos do tipo blister, com controladores lógicos programáveis (CLPs), dotados de painel de operação com tela tipo "touch screen", compostas de: máquina emblistadeira para formar, encher e selar cartelas de plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio para comprimidos e/ou cápsulas, munidas de ferramentas para diferentes tamanhos e formatos, com capacidade máxima igual a 600cartelas/min e pulmão para troca de bobina - troca automática (não necessitando de parada da máquina), funcionamento estrutural de 1 esteira automática, com servomotores digitais, com 1 módulo de formação de blister com movimentos intermitentes, placas verticais de pré-aquecimento das bobinas, contendo um carrinho para bobina inferior com um diâmetro máximo de 800mm e ajuste lateral com cone de aperto pneumático de 76mm de diâmetro, sensor de quantidade mínima de bobina e mesa de emenda e corte de bobina, detecção automática de emenda da bobina inferior e superior, com parada automática na dosagem e zona de resfriamento, com nível de ruído abaixo de 80dB, 1 módulo de movimento contínuo com área de dosagem, fechamento e selagem, sistema de visão, controle e enchimento todos os alvéolos do blister, carro para bobina superior de até 500mm de diâmetro, laterais ajustáveis e cone de aperto pneumático de 76mm de diâmetro, sistema automático para parada da máquina, sistema de refrigeração e sistema de compensação para transferência para a zona de carimbo e codificação com proteções laterais em material acrílico, 1 módulo denominado zona rápida intermitente de faca, com codificação e carimbo, estação de perfuração desativada automaticamente em caso de emenda de folha diminuindo o desgaste das facas de perfuração, estação de corte, podendo ser operado em sentidos opostos, transferência direta para a cartongagem por roda de sucção, com sistema de detecção e rejeição, de blisters defeituosos e vazios através de sensor de controle; máquina encartuchadeira com desenho ergonômico, com alimentação de cartuchos retrátil, facilitando uma alta acessibilidade e fácil limpeza, dotada de sistema de transferência direta de blisters do tipo esteira de correia dentada, sistema de ajuste de altura acionado manualmente, armador de cartuchos e colocador de bulas, com estrutura feita em acrílico com nível de som inferior a 80dB e sistema de rejeição de embalagens defeituosas, com capacidade máxima igual a 300cartuchos/min e comunicação feita por meio de painel eletrônico e sistema inovador de contagem de blisters, detectando, por campo eletromagnético, a quantidade de blisters; balança eletrônica para controle em linha de peso de 300cartuchos/min, tela monocromática do tipo "touch screen" de 15 polegadas, software de controle IHM e controlado com base em software CFR Part 11, além de equipamento com controle via CLP, com pesagem máxima de 750g, com variação de até 0,1g cada cartucho, com cobertura em macrolon, evitando assim a variação de pesos no momento da pesagem de cada cartucho, sistema de rejeição individual; máquina encaixotadeira automática tipo "Case Packer", para fechamento por fita adesiva, com capacidade máxima igual a 10caixas/min, motorizada, ajustável 2.000 x 250mm, controlada por servomotor, fechamento por fita de 2 polegadas, sistema de visão e quantidade de número de cartuchos por caixa de embarque realizado por meio de câmera integrada em esteira de transporte do blister, descarte de caixas defeituosas, etiquetagem por meio de código de barras, controlado por software de gerenciamento.	8424.89.90	Ex 136 - Canhões de água para serem instalados no para-choque de caminhão de bombeiro com aspersão combinada de água ou espuma, com vazão máxima entre 1.000 a 1.500 l/min a 10bar de pressão e alcance máximo entre 42 a 65 metros, com controle eletrônico, controle manual e motores elétricos, operado por joystick.
8422.40.90	Ex 484 - Máquinas embaladoras automáticas horizontais "form-fill&seal" com mecanismo automático que, a partir de bobinas de filme flexível termosselável e movimentos intermitentes, formam embalagens individuais tipo autosustentáveis de formato retangular ou personalizado, dosam produto e fecham as embalagens, dosagem de produto realizada em até 3 estações de dosagem com até 2 pontos de dosagem por estação, com velocidade máxima de 120embalagens/min de, no máximo, 500cc, com controle operacional por meio de IHM tipo "touch screen" comandada por controlador lógico programável (CLP) com lubrificação, correção do alinhamento do filme, descarte individual de embalagens vazias, detecção de emenda de bobina, centralização da arte impressa no filme e inibição de dosagem de produto na ausência de embalagem aberta, automáticas, equipado com desbobinador automático contínuo do filme.	8424.89.90	Ex 137 - Canhões monitores para serem aplicados em caminhão de bombeiro com aspersão combinada de água ou espuma, com vazão máxima de 3.000 l/min a 10bar de pressão e alcance máximo de 80metros, com controle eletrônico, controle manual e motores elétricos, operado por "joystick".
		8424.89.90	Ex 208 - Máquinas para aplicação de tinta a pó eletrostática, com central tinta automática para troca de cor e abastecimento de tinta virgem, com tempo máximo de troca de 5 minutos, limpeza automática do circuito de aplicação eletrostática, limpeza externa das pistolas automáticas através de "blow-off", com estrutura da cabine de pintura em PVC tipo sanduíche, limpeza do piso inferior com sistema cíclico de sopra de ar central de 12.000 a 20.000m³/h, com direcionamento da tinta em pó para as unidades de sucção de 4.000m³/h nas laterais da cabine, sistema automático anti-incêndio por injeção CO2 e detecção via sensores infravermelhos, sistema de exaustão com capacidade de exaurir o "overspray" máximo de 20g/mc, sistema de sucção dupla do "overspray" nas laterais do piso da cabine por sistema "twister effect", sistema automático de leitura da geometria das peças e barreira óptica para acionamento das pistolas automáticas.
		8424.89.90	Ex 209 - Robôs industriais para pintura de peças plásticas automotivas com pintura em duas ou três camadas, úmido sobre úmido, utilizando tintas a base de água ou solvente, constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 6º de liberdade ou mais, capacidade de carga igual ou superior a 15kg com ou sem atomizador para dispersão do produto, base de aço da estrutura do robô, unidade de programação, controlador, mangueiras e cabos de conexões.
		8424.89.90	Ex 210 - Combinações de máquinas para alimentação, lavagem e oleamento automático de chapas de aço ("blanks") on line com a linha de prensa, com velocidade máxima de operação de 180m/min, para chapas de aço com espessura entre de 0,4mm e máxima de 2,3mm, compostas de: 2 mesas transportadoras sobre trilhos movidas eletricamente para abastecimento de carga com capacidade de até 6t cada, com guias posicionadoras automáticas, contendo sistema ininterrupto de abastecimento das chapas de aço, sem parada no processo de lavagem e sensores para detecção de chapa dupla, 2 painéis auxiliares de operação, 1 ou mais bombas de vácuo para alimentação de chapas uma a uma, 2 transportadores com sistema de elevação de chapas com esteiras magnéticas e roletes, 1 lavadora a óleo com escovas e 4 pares de rolos removedores que disponibiliza na chapa um filme de óleo, 1 unidade de recirculação, 1 sistema de centrifugação de galvanizado e filtragem de óleo com capacidade de 4.000 litros de óleo contendo filtros de 5i; o sistema lava ambos os lados das chapas deixando um filme de óleo para estampagem da chapa e 1 unidade automática centralizadora de saída para chapas de aço ("blanks"), 1 sistema de descarte de chapas de aço ("blanks"), sistema de segurança de operação, contendo até 4 painéis de operação, controle e energia elétrica.
		8424.89.90	Ex 211 - Combinações de máquinas para pintura com tinta em pó eletrostática, com central de tinta automática para troca rápida de cores e alimentação de tinta, com cabine de pintura em PVC tipo sanduíche com espessura de 100mm, com sistema de exaustão para coleta e recuperação de pó com ciclone, ventilador e caixa de filtros de 16.000 Nm³/h, sistema de reconhecimento de peças, 16 pistolas automáticas, 2 pistolas manuais para retoque, com 2 máquinas reciprocadoras com eixos "X" e "Z" e painel de controle.
		8424.89.90	Ex 212 - Equipamentos de bancada para utilização em laboratório farmacêutico, para aplicação de películas a base de água e de solventes orgânicos em comprimidos, montados sobre gabinete com rodas, com caçamba totalmente perfurada de 292,1mm de diâmetro, volume bruto de 1,5L e com defletores removíveis, equipados com sistema de pulverização por bomba peristáltica e pistola de aplicação em aço inoxidável com sistema "anti-bearding", controle da pressão do ar de atomização e pressão do leque independentes, sistema de condicionamento do ar com aquecimento, controle de temperatura do ar de entrada e saída, unidade de tratamento de ar de entrada e saída por meio de filtro tipo HEPA, terminal de operação com tela "touchscreen" colorida e controlador lógico programável (CLP), possibilidade de criação de receita de processo (modo automático), porta USB para impressão de relatórios e exportação de dados, porta frontal de vidro, lâmpada de inspeção do produto.
		8424.89.90	Ex 213 - Combinações de máquinas para pintura eletrostática de perfis de alumínio de comprimento máximo de 7m com tinta em pó, com capacidade compreendida entre 2.300 e 3.000kg/h, compostas de: 1 túnel de pré-tratamento com 8 estágios, incluindo a lavagem dos perfis por água deionizada; 1 forno de secagem aquecido por gás natural com temperatura de funcionamento de 80°C; 1 sistema para aplicação automática de tinta em pó com cabine de ciclones, sistema de pulverização eletrostático de pó com 2 discos e sistema de limpeza automática; 1 forno de cura da tinta aquecido por gás natural com temperatura de trabalho de 220°C; 1 transportador monotrilha suspenso com velocidade média de 2m/min e carga máxima de 80 kg/m; 1 estação de carregamento; 1 máquina de perfuração; 1 estação de descarregamento; 1 forno de limpeza dos ganchos; 1 unidade de produção de água desmineralizada; 1 unidade de tratamento de águas residuais e 1 painel de controle principal com controlador lógico programável (CLP).



8424.89.90	Ex 214 - Equipamentos para revestimento interno com aplicação de verniz protetivo e polimerização e embalagens de tubos de aerossol com envernizadora com 9 pistolas e 3 manipuladores de revestimento triplo, forno com 2 zonas de aquecimento controladas independentemente e 1 zona de resfriamento e embaladora de tubos de diâmetro mínimo de 45mm e máximo de 59mm, comprimento máximo de lata de 260mm e com transportador de correia.				
8425.31.10	Ex 003 - Equipamentos portáteis para instalação em escadas com finalidade de auxiliar a escalada, com capacidade para alívio de 25 a 55kg, dotados de conjunto de polias e guias, caixa de junção com motor de 0,5HP, cabo circular de polímero e suportes para reforço de degraus, com ou sem caixa de controle portátil e controle remoto.				
8425.39.10	Ex 001 - Puxadores hidráulicos rebocáveis sobre 2 rodas, para lançamento de 1 ou 2 cabos independentes com diâmetros máximo de 24mm, em redes de transmissoras de energia elétrica, velocidade máxima 5km/h, com roda guia de diâmetro até no máximo de 600mm, freios hidráulicos negativos - auto-atuantes, dinamômetros hidráulicos com ponto de ajuste e controle automático de tração máxima, sistema de resfriamento do óleo hidráulico, instrumentos de controle para os sistemas de estacionamento mecânico, enroladores/bobinadores automáticos de carretel incorporados com autocarregamento e enrolamento de nível automático e estabilizador de lâmina frontal com atuação mecânica.				
8425.39.10	Ex 002 - Guinchos hidráulicos, para tensão de cabos, com capacidade de 180kN, dotados de motor a diesel com potência de 209kW e transmissão automática.				
8426.49.90	Ex 014 - Guindastes portuários montados sobre trilhos, dotados de lança trilegada única, utilizados para elevação de cargas pesadas, com acionamento elétrico, dotados de gancho principal com capacidade máxima de 70t a 20m/min com elevação a 45m e 40t a 75m, gancho auxiliar com capacidade de 10t a 50m/min, velocidade de giro da lança de 0,3rpm, com cabine do operador suspensa na torre.				
8427.10.19	Ex 019 - Empilhadeiras elétricas contrabalançadas, compactas, para a movimentação de moldes para pneumáticos, com capacidade de até 5.000kg e centro de carga de 1.650mm, na elevação máxima de até 3.200mm, através de um braço telescópico com comprimento variável de 1.200 a 1.650mm, preparado para instalação da travessa de suspensão dos moldes, com controle remoto para comandar os movimentos de elevação e abaixamento, o deslocamento lateral para a direita e para a esquerda do braço telescópico de +/-100mm, capaz de operar em corredor operacional de, no máximo, 4.000mm de largura, acionadas por alavanca multifuncional (joystick) e com bateria recarregável de 48V e 620Ah.				
8427.10.19	Ex 020 - Empilhadeiras elétricas selecionadoras de pedidos com motor de corrente alternada (AC), capacidade de carga entre 600 e 1.361kg, com torre de 2, 3 ou 4 estágios, com largura de chassis de 1.016mm, altura dos roletes de extração da bateria em relação ao solo de 182 a 184mm, altura da cabine do operador em relação à plataforma de 2.042mm.				
8427.10.19	Ex 021 - Empilhadeiras pantográficas elétricas com motor de corrente alternada (AC) pantográfica com capacidade de carga entre 800 e 2.050kg, com torre de 2, 3 ou 4 estágios, com largura de chassis de 1.087mm, altura do degrau de entrada na máquina em relação ao solo de 244mm, altura livre do solo de 50,8mm e altura dos roletes de retirada da bateria em relação ao solo de 181mm.				
8427.10.90	Ex 027 - Plataforma para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou extensível sobre mesa giratória, com rotação igual ou superior a 350°, mas inferior ou igual a 410° contínuos ou não, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, controladas por "joystick", com elevação máxima da plataforma compreendida entre 9,14 e 18,39m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma compreendida entre 200 e 230kg.				
8427.10.90	Ex 081 - Veículos rebocadores de pilones de aeronaves sobre rodas, com dispositivo de elevação, com capacidade máxima de carga de 3.000kg, guiados manualmente por uma unidade de controle remoto ou automaticamente através de câmeras que identificam marcações em solo.				
8427.20.10	Ex 016 - Empilhadeiras especializadas em contêineres vazios de 20" e 40", acionadas por motor diesel de potência de 164 ou 174kW, com capacidade de carga entre 8 e 10 toneladas, dotados de torre hidráulica duplex mais "spreader", próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 e 40pés, com entre eixos "Wheel Base" de 4.550mm de comprimento, tanque de combustível de 380L e contador de contêineres movimentados com função reset.				
8427.20.10	Ex 026 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumático, acionadas por motor diesel com potências variadas, com capacidade máxima de carga de 45t, dotadas de lança telescópica hidráulica com "spreader", próprio para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 e 40pés, com capacidade de empilhar contêineres de 8pés e 6 polegadas de 45t na primeira fila/5altura, 31t na segunda fila/4 altura, 15t na terceira fila/3 altura, com distância entre eixos "wheel base" de no mínimo 6.000mm de comprimento.				
8427.20.10	Ex 027 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionadas por motor diesel de potências variadas, especializadas e próprias para elevação, transporte e armazenagem de contêineres vazios de 20 a 40 pés, dotadas de torre telescópica hidráulica com "spreader" com capacidade de carga entre 8 e 10 toneladas, capacidade de empilhamento de no máximo 08+01 contêineres de 8 pés e 6 polegadas.				
8427.20.90	Ex 072 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação de até 355° não contínuos, com braço articulante "jib" com movimentos de até 144° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel ou bicomcombustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4, eixo oscilante e transmissão hidrostática, controlada por "joystick", com elevação vertical máxima da plataforma de até 10,31m e alcance horizontal máximo de até 6,06m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma de até 227kg, podendo contemplar opcionais.				
8427.20.90	Ex 073 - Empilhadeiras autopropulsadas, sobre pneumáticos, do tipo fora de estrada, acionadas por motor a diesel com potência compreendida entre 22,7 e 48,6kW, com transmissão hidrostática, pedal de aproximação lenta, com configurações variáveis, com deslocador lateral de garfos integrado, capacidade máxima de carga entre 1.500 e 3.000kg, munidas de garfos e/ou caçambas, com controle das funções principais por "joystick", capacidade para vencer rampas frontais compreendidas entre 25 e 38% de inclinação.				
8427.20.90	Ex 074 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação de até 355° não contínuos, com braço articulante "jib" com movimentos de até 144° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel ou bicomcombustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4, eixo oscilante e transmissão hidrostática, controlada por "joystick", com elevação vertical máxima da plataforma de até 10,31m e alcance horizontal máximo de até 6,06m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma de até 227kg, podendo contemplar opcionais.				
8427.20.90	Ex 075 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação de até 360° contínuos, podendo conter braço articulante "jib" com movimentos de até 145° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel ou bicomcombustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 ou 4 x 2, eixo oscilante e transmissão hidrostática, controladas por "joystick", com elevação vertical máxima da plataforma de até 13,72m e alcance horizontal máximo da plataforma de até 7,47m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma de até 227kg, podendo contemplar opcionais.				
8427.20.90	Ex 077 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada sobre base giratória, com capacidade de rotação de até 360° contínuos, podendo conter braço articulante "jib" com movimentos de até 130° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel ou bicomcombustível, autopropulsadas sobre rodas				
8427.20.90	Ex 078 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação de até 360° contínuos, contendo braço articulante "jib" com movimentos quádruplos de até 125° na horizontal e de até 130° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 e eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação vertical máxima da plataforma de até 38,1m e alcance horizontal máximo de até 19,25m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais.				
8427.20.90	Ex 079 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° contínuos, contendo braço articulante "jib" com movimentos quádruplos de até 180° na horizontal e de até 130° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 e eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação vertical máxima da plataforma de até 36,58m e alcance horizontal máximo da plataforma de até 22,86m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais.				
8427.20.90	Ex 080 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° contínuos, contendo braço articulante "jib" com movimentos de até 120° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 e eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação vertical máxima da plataforma de até 45,72m e alcance horizontal máximo da plataforma de até 24,38m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais.				
8427.20.90	Ex 119 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança telescópica sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360° contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou 4 rodas acionadas por motor a combustão interna bicomcombustível ou a diesel, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 25,9m, mas inferior ou igual a 54,86m, capacidade máxima de carga da plataforma igual ou superior a 227kg, mas inferior ou igual a 340kg.				
8427.20.90	Ex 120 - Plataformas para trabalhos aéreos elétricas com mastro telescópico extensível e braço articulável, altura máxima de plataforma é igual a 7,90m e altura máxima de trabalho é de 9,70m, capacidade de carga máxima irrestrita de 227kg, acionamento de sistema hidráulico, dotado de bateria de 24V, painel de controle na base e na plataforma.				
8427.20.90	Ex 121 - Plataformas para trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor a combustão interna bi-combustível ou diesel, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, equipadas com deck extensível da plataforma, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 12,2m, mas inferior ou igual a 16,15m, capacidade máxima de elevação de carga da plataforma igual ou superior a 363kg, mas inferior ou igual a 680kg.				
8427.20.90	Ex 122 - Plataformas para trabalhos aéreos com lança telescópica, sobre base giratória, com capacidade de rotação de 360° contínuos, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor a diesel, com painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, com altura máxima de trabalho de 32,4m, alcance horizontal máximo de 22,9m e capacidade máxima de elevação de carga de 480kg.				
8427.20.90	Ex 123 - Plataformas para trabalhos aéreos, dotadas de lança articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 355° não contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou 4 rodas acionadas por motor a combustão interna a bi-combustível ou a diesel, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma superior ou igual a 10,52m, mas inferior ou igual a 10,62m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma de 227kg.				
8427.20.90	Ex 124 - Empilhadeiras autopropulsadas, sobre pneumáticos, do tipo fora de estrada, acionadas por motor a diesel com potência compreendida entre 22,7 e 63kW, com transmissão hidrostática, pedal de aproximação lenta, com configurações variáveis, com deslocador lateral de garfos integrado, capacidade máxima de carga entre 1.500 e 5.000kg, munidas de garfos e/ou caçambas, com controle das funções principais por joystick, capacidade para vencer rampas frontais compreendidas entre 25 e 38% de inclinação.				
8427.20.90	Ex 125 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na lateral traseira do veículo, elevação da lança entre 3.990 e 7.000mm, alcance horizontal entre 2.180 e 3.580mm, acionados por motor diesel com potência entre 22,7 e 62,3kW, transmissão hidrostática, tração 4 x 4 e capacidade de vencer rampas frontais compreendidas entre 23 e 50% de inclinação.				
8428.10.00	Ex 006 - Elevadores para estacionamento de automóveis através do sistema de empilhamento, acionado por um cilindro hidráulico telescópico, o qual ergue a plataforma para posições superiores proporcionando vagas extras para o estacionamento de outros automóveis através do empilhamento dos mesmos, com sistema de encaixe e pino para junção da estrutura e travas de segurança, com capacidade de carga sobre a plataforma acima de 2.000kg e no máximo de 3.200kg.				
8428.10.00	Ex 007 - Elevadores automáticos eletrônicos para estacionamento de automóveis através do sistema de empilhamento dos mesmos, com comando computadorizado, estrutura compartilhada formando um único conjunto, dando uma maior robustez ao sistema com capacidade de carga sobre a plataforma acima de 1.800kg e no máximo de 2.000kg.				
8428.20.90	Ex 002 - Elevadores pneumáticos para cabine de lavagem, com sistema de movimentação acionado a ar comprimido, pressão de 6,5kg/cm ² e vazão de 1,7m ³ /min; movimento vertical (sobe-desce pelo Z-eixo) realizado por motor pneumático de 3kW, redutor, freio de descida e fuso de esfera, com velocidade de até 4,5m/min e deslocamento de 5.791 mm; movimento horizontal (abrir-fechar tesoura pelo Y-eixo) realizado por motor pneumático de 1,1kW, redutor e atuador linear rosca-parafuso, com velocidade de até 4,5 m/min e abertura de 2.692mm; movimento longitudinal (direito-esquerda pelo X-eixo) realizado por motor pneumático de 3kW, redutor e rodas de aço apoiada sobre trilho quadrado de 50,8mm, com velocidade de até 12m/min e alcance de 16.000mm; rolamentos com vedação contra água e controle operacional dos movimentos realizados diretamente da plataforma.				
8428.20.90	Ex 003 - Elevadores pneumáticos para cabine de pintura, com sistema de movimentação acionado a ar comprimido, pressão de 6,5kg/cm ² e vazão de 1,7m ³ /min; movimento vertical (sobe-desce pelo Z-eixo) realizado por motor pneumático de 3kW, redutor, freio de descida e fuso de esfera, com velocidade de até 4,5m/min e deslocamento de 5.791mm; movimento horizontal (abrir-fechar tesoura pelo Y-eixo) realizado por motor pneumático de 1,1kW, redutor e atuador linear rosca-parafuso, com velocidade de até 4,5m/min e abertura de 2.692mm; movimento longitudinal (direito-esquerda pelo X-eixo) realizado por motor pneumático de 3kW, redutor e rodas de aço apoiada sobre trilho quadrado de 50,8mm, com velocidade de até 12m/min e alcance de 16.000mm; rolamentos com vedação contra pó e controle operacional dos movimentos realizados diretamente da plataforma.				

8428.90.90	Ex 197 - Combinações de máquinas automáticas de alta eficiência, com controlador lógico programável (CLP), acionadas por servomotores, destinadas a agrupar, posicionar de forma ordenada sacos com ração animal úmida em bandejas empilháveis e empilhar estas bandejas em conjunto de 24 unidades a serem posteriormente encaminhadas às estações de esterilização, com capacidade máxima de processamento de 1000 sacos por minuto, compostas por: 8 pontos de alimentação de sacos; 1 estação de alimentação de bandejas vazias previamente empilhadas sobre suportes metálicos; 1 estação de calibração das pilhas de bandejas; 1 sistema de transporte de pilhas de bandejas vazias; 4 estações de desembaralhamento de bandejas vazias; 4 estações duplas robotizadas para o agrupamento e posicionamento dos sacos nas bandejas; 4 estações de empilhamento de bandejas já alimentadas com sacos; 4 estações de saída de pilhas com 24 bandejas abastecidas.	8428.90.90	Ex 267 - Máquinas automáticas, com controlador lógico programável (CLP), acionadas por servomotores, destinadas a agrupar, posicionar, de forma ordenada, sacos com ração animal úmida em bandejas empilháveis e empilhar estas bandejas em conjuntos de 24 unidades a serem posteriormente encaminhadas às estações de esterilização, com capacidade máxima de processamento de 500sacões/min, compostas por: 4 pontos de alimentação de sacos; 1 estação de alimentação de bandejas vazias previamente empilhadas sobre suportes metálicos; 1 estação de calibração das pilhas de bandejas; 1 sistema de transporte/distribuição de pilhas de bandejas vazias; 2 estações de desembaralhamento de bandejas vazias; 2 estações duplas robotizadas para o agrupamento e posicionamento dos sacos nas bandejas; 2 estações de empilhamento de bandejas já alimentadas com sacos; 2 estações de saída de pilhas com 24 bandejas abastecidas.
8428.90.90	Ex 198 - Máquinas automáticas de alta eficiência, com controlador lógico programável (CLP), acionadas por servomotores, destinada a desembarhar conjuntos de 24 bandejas empilháveis contendo sacos de ração animal úmida e posteriormente transferir este sacos de forma ordenada para esteiras de transporte, empilhando novamente as bandejas vazias em pilhas de 24 unidades, com capacidade máxima de processamento de 466 sacos por minuto, compostas por: 1 estação de alimentação de pilhas com 24 bandejas abastecidas com sacos; 1 estação de calibração das pilhas de bandejas; 1 sistema de transporte de pilhas; 1 estação de desembaralhamento de bandejas abastecidas com sacos; 1 estação de posicionamento de bandejas cheias; 1 estação de retirada dos sacos das bandejas e posterior posicionamento dos sacos em transportador; 1 estação de rejeito de sacos que porventura não tenham sido devidamente retirados das bandejas; 1 transportador de esteiras contrapostas para compressão e consequente retirada de água acumulada sobre os sacos; 1 estação de transferência dos sacos entre o transportador contraposto e o transportador de saída dos sacos; 1 estação de empilhamento de bandejas vazias; 1 estação de saída de pilhas com bandejas vazias.	8428.90.90	Ex 268 - Equipamentos para armazenagem e dispensa automática de medicamentos, com dimensões máximas de 145 x 140 x 230mm para embalagens cúbicas e 140mm de diâmetro e 145mm de altura para embalagens cilíndricas, dotados de leitor de códigos de barras, transportadores de correia, elevador por servomotor, chutes em espiral e conexão para sistema de tubo de ar, com capacidade de movimentação e armazenagem de embalagens de peso de 5g a 1.000g.
8428.90.90	Ex 247 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas, para serem montadas sobre caminhos rodoviários, com comando hidráulico, altura máxima de trabalho de até 90 metros, lança hidráulica jib com ângulo de trabalho de 180° e cesto com capacidade máxima de até 700kg.	8429.11.90	Ex 002 - Tratores de esteiras, com potência bruta do motor de 199kW a 1.900rpm, lâmina SEMI-U de 7,0m3, cabina fechada com ar condicionado, sapata de 560 mm, sistema de direção hidrostática, escarificador hidráulico e sistema de monitoramento via satélite.
8428.90.90	Ex 248 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas, para serem montadas sobre caminhos rodoviários, com comando hidráulico, altura máxima de trabalho de até 70 metros, lança hidráulica jib com ângulo de trabalho de 175° e cesto com capacidade máxima de até 700kg.	8430.10.00	Ex 020 - Martelos vibratórios hidráulicos para cravar ou extrair estacas-pranchas, tubos e estacas de concreto e/ou de aço, em construção civil, com momento excêntrico máximo de 51kgm, força centrífuga máxima de 1.789kN, frequência máxima de 1.800rpm, amplitude máxima de 28mm, dotados de mordente hidráulico, unidade hidráulica de potência de 595HP e vazão de 600L/min.
8428.90.90	Ex 249 - Plataformas aéreas autopropelidas para montagem sobre caminhos rodoviários, com altura máxima de trabalho de 7 metros e com capacidade máxima de carga para 500kg e 3 operadores.	8430.39.90	Ex 001 - Máquinas para perfuração de túneis, galerias e instalações de tubos de concreto pelo método não destrutivo, com diâmetro nominal de até 400mm, para funcionamento em poço circular com diâmetro interno de 2m, com curso pistão de 600mm, força de cravação de 1.000kN, torque de 12.000Nm, rotação entre 30 e 120rpm, equipadas com chapa frontal e traseira arredondada, unidade hidráulica de 50kW e motor a diesel, dotadas de sistema de medição ótico, equipamento para haste piloto dupla, equipamento de perfuração, kit de alargamento, bomba de água e unidade de bentonita.
8428.90.90	Ex 250 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas, para serem montadas sobre caminhos rodoviários, com comando hidráulico, 2 lanças articuladas e 1 lança telescópica altura máxima de trabalho de até 19,8 metros e cesto com capacidade máxima de até 200kg.	8431.31.10	Ex 029 - Para-choques hidráulicos para elevadores com velocidades compreendidas entre 3 e 5,08m/s, com volumes de óleo em uso compreendidos entre 11,51 e 37,19 litros, capacidade de carga mínima de 646kgf e máxima de 5.000kgf, com contato elétrico montado pra aplicação em elevadores com velocidade compreendida de 180 a 305m/m.
8428.90.90	Ex 251 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas, para serem montadas sobre caminhos rodoviários, com comando hidráulico, altura máxima de trabalho de até 61 metros, lança hidráulica jib com ângulo de trabalho de 175° e cesto com capacidade máxima de até 700kg.	8431.43.90	Ex 022 - Ferramentas de assentamento do obturador, projetadas para menor intervenção no assentamento de obturadores hidráulicos e nos poços de petróleo.
8428.90.90	Ex 252 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas, para serem montadas sobre caminhos rodoviários, com comando hidráulico, altura máxima de trabalho de até 53 metros, lança hidráulica jib com ângulo de trabalho de 175° e cesto com capacidade máxima de até 700kg.	8431.43.90	Ex 023 - Dispositivos de disparo de explosivo (canhão de perfuração) para possibilitar a produção em poços de petróleo e gás, com diâmetro externo nominal máximo de 7 polegadas e comprimento máximo de até 30 pés.
8428.90.90	Ex 253 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas, para serem montadas sobre caminhos rodoviários, com comando hidráulico, altura máxima de trabalho de até 45 metros, lança hidráulica jib com ângulo de trabalho de 175° e cesto com capacidade máxima de até 700kg.	8431.43.90	Ex 024 - Ferramentas-piloto para perfuração de poços de petróleo, fornecendo o nível de controle do processo de perfuração e estabelecendo um ciclo de feedback em tempo real entre o sistema de perfuração de poços e a equipe de perfuração na superfície.
8428.90.90	Ex 254 - Gondolas automáticas permanentes, apoiadas sobre a laje, para limpeza e manutenção de fachadas prediais, constituídas por um carro guincho, uma cesta paralelepípedal içada por cabos, lança com alcance máximo de 8,6m, altura de elevação de 140m, carga útil de 240kg, com guincho auxiliar de capacidade de 200kg, dotadas de coroa giratória, dispositivo de controle de velocidade automático com sistema de frenagem da cesta, enrolador automático de cabo de alimentação e detectores de cabo frouxo no tambor.	8433.20.10	Ex 004 - Segadoras acondicionadoras rebocáveis, com largura entre 3 e 3,5m, dotadas de 6 ou 7 discos ovais de corte e 1 faca em cada extremidade, para serem utilizadas em trabalhos com diversos tipos de capim, dotado de sistema de proteção dos discos por fusível de sustentação, aliviamento de barra de corte via molas, sistema de acondicionamento de dedos de aço ou rolos de borracha, com velocidade do rolo entre 810 e 1.000rpm, com capacidade para regulagem da intensidade do acondicionamento por meio de contrapente metálico ajustável.
8428.90.90	Ex 255 - Classificadoras de itens unitários de grande porte ou frágeis, compostas por 182 bandejas transportadoras basculantes em plástico, movidas por corrente tracionada por motor elétrico, com sistema de acionamento elétrico (válvulas solenoides) em 132 caídas (destinos), contendo 1 plataforma de indução, com 3 estações de indução manual, com performance de até 6.000bandejas/h.	8433.20.10	Ex 005 - Segadoras acondicionadoras rebocáveis, com largura de 4m, com 8 discos ovais de corte e 1 faca em cada extremidade, para trabalhar com diversos tipos de capim, dotadas de sistema de proteção dos discos por fusível de sustentação do disco, aliviamento de barra de corte via molas, sistema de acondicionamento de dedos de aço ou rolos de poliuretano com velocidade de entre 660 e 1.000rpm, com capacidade para regulagens da intensidade do acondicionamento por meio de contrapente metálico ajustável.
8428.90.90	Ex 256 - Classificadoras de itens unitários de pequeno a médio porte, compostas de 336 bandejas em aço, com acionamento tipo alçapão, movidas por corrente tracionada por motor elétrico, com sistema de acionamento elétrico (válvulas solenoides) em 264 caídas (destinos), contendo 2 plataformas de indução, cada uma com 3 estações de indução manual, com performance de até 6.000bandejas/h.	8433.20.90	Ex 009 - Ceifeiras com braço hidráulico para manutenção de margens de rodovias, desenvolvido para operar sob defensas metálicas e em áreas com obstáculos, para montagem frontal em tratores ou veículos utilitários, com capacidade de alcance de até 3 metros a partir da linha de centro e dotado de controle eletrônico para rebatimento da ceifeira em caso de detecção de obstáculos.
8428.90.90	Ex 257 - Classificadoras de contentores de cabides articulados suspensos ("trolleys"), transportados por sistema de corrente tracionada por motor elétrico, com desvios acionados por mecanismo eletro-pneumático (válvulas solenoides).	8433.20.90	Ex 010 - Ceifeiras com braço hidráulico para manutenção de margens de rodovias, desenvolvido para operar em taludes e em áreas localizadas, além de defensas metálicas e outras barreiras físicas, para montagem frontal em tratores ou veículos utilitários, com capacidade de alcance até de 7,20m a partir da linha de centro, dotado de controle eletrônico para ajuste automático da altura da ceifeira ao relevo do terreno e sistema hidráulico próprio.
8428.90.90	Ex 258 - Classificadoras de itens encabidados, compostas por mecanismos de ganchos acoplados em corda de nylon tracionada por motor elétrico que coletam a mercadoria em uma estação de indução automática e liberam a mercadoria por meio de acionamento elétrico (válvulas solenoides) em 240 destinos constituídos por barras de aço revestidas em plástico para coleta dos cabides, com performance de até 9.000ganchos/h.	8433.40.00	Ex 015 - Enfardadeiras-apanhadeiras de palha ou forragem, não autopropelidas, tracionadas por trator, para formação de fardos retangulares grandes (com dimensões 1.200 x 900 x 2.300mm e densidade máxima de 180kg/m³), controladas por monitor de controle eletrônico, com recolhedor de grande capacidade (2.400mm de largura externa), ajuste de densidade do fardo por meio de válvula reguladora, dotado de sistema de fechamento do fardo por amarração com fio e nó duplo, com capacidade de armazenagem de 30 rolos de fio e sistema de lubrificação automática.
8428.90.90	Ex 259 - Classificadoras de itens unitários de pequeno porte, compostas de 166 bandejas transportadoras basculantes (60°) em plástico, movidas por corrente tracionada por motor elétrico, com sistema de acionamento eletro-pneumático (válvulas solenoides) em 130 caídas (destinos), contendo uma estação de indução composta de 4 pontos de indução manual, com performance de até 7.200bandejas/h.	8433.40.00	Ex 016 - Enfardadeiras de grandes fardos retangulares, tracionadas, com diferentes configurações de facas (protegidas por molas ou sistema hidráulico), ajustadas e controladas por meio de monitor de controle equipado, que possibilita picar o produto em vários tamanhos, trabalhar com resíduos de colheita de cama, enfardar o material úmido ou molhado, com produção de fardos de 0,7 a 0,9m de altura, 0,8 a 1,2m de largura e comprimento de 1 até 3m, com sistema de variação da densidade (80 até 180bar), com sistema de amarração de nós simples e barbante livre, com tecnologia de rotor integral localizado após a plataforma de recolhimento.
8428.90.90	Ex 260 - Paletizadores automáticos robotizados, para caixas de pisos cerâmicos, com transportadores de caixas, capacidade igual a 9paletes/min e dimensões dos paletes igual a 800 x 1.200mm.	8433.53.00	Ex 004 - Colheitadeiras de cenoura e beterraba de 3 linhas, rebocada pelo trator, equipada com sistema de correias dentadas de 14000mm para recolher o produto, velocidade das correias dentadas ajustável a partir de painel eletrônico colocado na cabine do trator, tensão das correias dentadas ajustado por cilindros hidráulicos, equipada com esteira de ouroço para limpeza de terra e esteira de descarga direto na carréta de 1.200mm de largura, equipadas com talisca de borracha, equipadas com 2 rodas motoras hidráulicas, para permitir colheita com solo molhado, painel de controle eletrônico colocado na cabine do trator com central de vídeo, permite que o operador tenha visão e controle perfeito das regulagens da máquina.
8428.90.90	Ex 261 - Máquinas automáticas para movimentação e estocagem de revestimento cerâmico, queimado ou cru, com capacidade igual ou superior a 15.000m³/dia, dotadas de preparador de fila, máquinas de carga e descarga da estocagem em cestos conduzidos por TGV - veículos guiados automaticamente e roleiras para carga e/ou descarga dos fornos.	8433.59.90	Ex 020 - Colheitadeiras de pimentas verdes e vermelhas, para serem acopladas por meio de engate hidráulico a um trator agrícola que fornecerá toda a energia hidráulica e de tração para a colheitadeira; completa com cabeçotes colhedores de pimentas do tipo "strippers" em forma de hélice, especialmente desenhados para não causar qualquer dano ao fruto colhido, interligado mecanicamente a um soprador que separará folhas, galhos e outras impurezas, fazendo uma pré-limpeza e pré-seleção dos frutos durante o processo de colheita, com posterior envio dos mesmos para uma caçamba por meio de esteira elevatória e elevador de descarga.
8428.90.90	Ex 262 - Máquinas para movimentação de cargas, tipo magazine, de alimentação, para armazenar, organizar, transportar, empilhar e desembarhar painéis (chapas) de madeira, em vários níveis, verticais e horizontais, por meio do carro ponte modular, com ventosas a vácuo, controlados por controle numérico PC de interface, voltagem 380 volts-60Hz.	8433.59.90	Ex 021 - Colheitadeiras de tomate, com selecionador eletrônico de 40 canais, agitador rotativo a raios vibratórios com movimento alternado para separação dos frutos, com rampa de descarregamento, capacidade de colheita entre 25 a 50t/h.
8428.90.90	Ex 263 - Plataformas de elevação para acoplamento em caminhões, com comando hidráulico, compostas por braço pantográfico duplo e 2 lanças telescópicas, 1 cesto duplo para até 02 pessoas com capacidade de 225kg, altura máxima de trabalho da plataforma de até 24m, alcance lateral máximo de trabalho de 11m, de giro contínuo, rotação da cesta de 90°+ 90°.	8434.10.00	Ex 004 - Máquinas para ordenha de vacas com capacidade de ordenha de até 150 vacas por dia, compostas por: 1 a 3 boxes para coleta simultânea de leite, cada box com coleta individual por vaca (cada um com capacidade de ordenha de até 50 vacas por dia); braço posicionador; coletor com capacidade de 15L/min, com bomba para coleta de 5.500L/h; sensor 3D através de câmeras para encaixe da teteira; tapetes de borracha; sistema canalizado de direcionamento do leite para o sistema de resfriamento; equipamentos e jatos de água responsáveis pela higiene e estimulação do animal no momento pré-coleta.
8428.90.90	Ex 264 - Plataformas de elevação para acoplamento em caminhões, com comando hidráulico, compostas por braço pantográfico simples e 1 lança telescópica, 1 cesto duplo para até 02 pessoas com capacidade máxima de 225kg, altura máxima de trabalho de até 13,3m, alcance lateral máximo de trabalho de até 7,1m, de giro contínuo, rotação da cesta de 90°+ 90°.		
8428.90.90	Ex 265 - Plataformas de elevação para acoplamento em caminhões, com comando hidráulico, compostas por braço pantográfico duplo e 1 lança telescópica, 1 cesto duplo para até 2 pessoas com capacidade de 225kg, altura máxima de trabalho da plataforma de até 20m, alcance lateral máximo de trabalho de 9,50m, de giro contínuo, rotação da cesta de 90°+ 90°.		
8428.90.90	Ex 266 - Posicionadores de peças para solda/posicionador servocontrolado ou acionado manualmente com giro motorizado.		



8434.20.10	Ex 003 - Equipamentos para processamento asséptico e sanitário de produtos lácteos (leite UHT), com capacidade de produção de 3.500L/h de leite, dotados de 3 pistões com diâmetro máximo de 65mm, bomba de alta pressão (pressão de trabalho de 250bar), dispositivo de medição e controle de pressão, válvula de homogeneização de dois estágios com sistema pneumático, motor 30kW.	8438.50.00	Ex 220 - Máquinas para corte de produtos cárneos congelados em blocos com dimensões máximas de 420 x 240 x 900mm em temperatura compreendida entre -4 e -18°C para proporcionar um perfeito corte na produção de cubos de carne congelada, capacidade máxima de processamento entre 2.100 e 2.300kg/h de cubos cárneos de 35mm, com esteira transportadora automática para movimentação das peças de carne e painel de controle tipo PLC.
8434.20.10	Ex 004 - Equipamentos para processamento asséptico e sanitário de produtos lácteos (leite UHT), com capacidade de produção de 11.700L/h de leite, dotados de 03 pistões com diâmetro máximo de 85mm, bomba de alta pressão (pressão de trabalho de 250bar), dispositivo de medição e controle de pressão, válvula de homogeneização de dois estágios com sistema pneumático, motor 90kW.	8439.10.10	Ex 001 - Combinações de máquinas para dispersão de aparas de papel constituídas de: dispersor de disco, com capacidade compreendida entre 50 a 1.000/dia, com injeção de vapor direta; rosca equalizadora de descarga para fornecimento uniforme da massa.
8434.20.90	Ex 008 - Equipamentos para salga de queijos por imersão estática, específica para o tipo Grana Padano (Gran Formaggio) de 40kg, com capacidade de 1.680 formas de queijo, compostos por: 4 tanques com 10,74m de comprimento, 2,30m de largura e 2,34m de altura, fabricados em aço inoxidável AISI 316L com espessura de 3mm, interligados por tubos de inox de 2", sendo 3 tanques com capacidade de 10 estantes cada e 1 tanque com capacidade de 9 estantes e filtro de salga, um sistema de refrigeração com trocador de calor de titânio, filtro e bomba elétrica de 380W e 60Hz, um chiller de 51.600kcal, 60kWh e 5A, composto por um tanque de aço inox 304 com isolamento em poliuretano, evaporadores e por compressor frigorífico com quadro elétrico e controles de temperatura via software, sistema com túnel de secagem composto por esteira, ventilador e resistências elétricas.	8439.20.00	Ex 008 - Unidades elétricas de controle de gramatura e orientação de fibras, por meio de água de diluição na linha de alimentação da caixa de entrada da máquina de fabricação de papel ou folha de celulose, com unidade de processamento de dados.
8436.80.00	Ex 022 - Equipamentos florestais desgalhadores, descascadores, picadores de toras de madeira, compostos de 2 motores elétricos de 400HP do disco picador; 1 motor elétrico de 400HP para o sistema hidráulico do descascamento e 1 motor elétrico de 300HP para o sistema hidráulico dos rolos de alimentação e grua; rebocáveis sobre rodas, utilizados para produção de cavacos destinados à fabricação de celulose/"pellets", com capacidade máxima de produção de 90t/h, com lança articulada de 2 seções telescópicas, garra de alimentação de toras com capacidade de carga igual ou superior a 5.000kg e bica de descarga de cavacos.	8439.30.90	Ex 034 - Máquinas pautadeiras, operando através de processo flexográfico, a serem utilizadas na manufatura de cadernos e assemelhados, alimentadas por bobinas de papel, incluindo as funções principais de troca rápida da camisa ("sleeve") de pautação, micro perfuração longitudinal, corte transversal de separação em folhas soltas, alceamento, inserção de divisores, empilhamento com sistema de troca rápida de pilha na saída, com velocidade máxima igual ou superior a 500m/min, frequência máxima de corte igual ou superior a 1.600cortes/min, diâmetro máximo da bobina igual ou superior a 1.500mm.
8437.80.10	Ex 004 - Máquinas de moagem de grãos de malte, com capacidade de moagem de até 20t/h, rolos de moagem de comprimento de 2.000mm e diâmetro de 510mm, capacidade volumétrica de 406 hectolitros, capacidade de vazão de 80m³/h e umidificação realizada entre 60 e 65°C.	8439.99.90	Ex 027 - Dispositivos de controle de ângulo e altura de um elemento "régua", compostos de barra de aço, eixo e dispositivos para o perfeito funcionamento, envolvidos ao tecido sintético (tipo lona) e operados manualmente através (alavanca), ou de forma automática (motor eletropneumático), para uso exclusivamente no processo fabril de papel e celulose.
8437.80.90	Ex 005 - Combinações de máquinas para processamento de amido de milho, compostas de: 3 filtros rotativos com tela autolimpante, capacidade de cada filtro de 30m³/h; 1 hidrociclone com capacidade de processamento de 25 a 30m³/h, pressão de trabalho de 0,6 a 0,8Mpa e potência de 22kW; 1 moinho de pinos com capacidade de processamento de 8t/h, disco com diâmetro de 750mm, velocidade de rotação de 3.400rpm e potência de 90kW; 1 peneira pressurizada com 585mm de largura e dispositivo de lavagem automática; 1 peneira estática de gravidade com largura de 1.500mm; 1 secador com capacidade de saída de 5t/h, potência de 122,5kW, umidade de saída entre 13 e 14% com controlador automático de temperatura.	8439.99.90	Ex 029 - Lamelas para caixa de entrada da máquina de fabricação de papel, constituídas de PPSU (termoplástico), CFK (plástico reforçado com fibra de vidro) ou TI (titânio), com largura de 207 a 708mm, comprimento de 546 a 7.315mm e espessura de 4mm, com função de distribuir homogeneamente o fluxo de massa, harmonizar a micro turbulência e diminuir os picos e vales na formação do papel.
8438.10.00	Ex 104 - Máquinas automáticas, com controlador lógico programável (CLP), para montagem de biscoitos tipo sanduíche ou tortinhas simples, com diâmetro nominal de 41mm, deposição de recheio de até 2 ingredientes distintos e capacidade máxima de 3.200sanduíches/min ou 7.040tortinhas/min.	8440.10.90	Ex 062 - Máquinas dobradoras de bulas impressas em folhas soltas de papel, para serem incorporadas em máquina encartuchadeira em linhas de embalagem na indústria farmacêutica, operando por sistema de 4 ou 6 bolsas de dobras, alimentação da folha de papel por baixo da pilha, com ou sem ajuste dos rolos de dobra mediante elementos de regulação com indicadores digitais, com formato máximo igual ou superior a 210 x 320mm e capacidade máxima igual ou superior a 200folhetos/min.
8438.20.19	Ex 050 - Combinações de máquinas automáticas para fabricação de confeitos de minibolos recheados e/ou decorados com capacidade máxima de produção de 15.600 confeitos por hora, equivalentes ao máximo de 495kg/h, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: preparadora de chocolate com bombas de alimentação e retorno, aquecimento do chocolate com temperatura controlada; túnel de refrigeração com seis ou mais tipos (ajustagens) de troca de calor com capacidade de até 45kW, com entrada da água de até 0°C e saída até 5°C, pressão da água de 2 a 2,5bar; decoradora superficial.	8441.10.90	Ex 060 - Máquinas automáticas para aplicação de corte de refil e corte transversal de separação de cadernos, brochuras e afins, operando com capacidade máxima de 50 golpes por minuto, comprimento máximo da tira de 1.020mm, largura máxima de 320mm, espessura máxima de 12mm.
8438.20.19	Ex 051 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para produção de minibolos recheados ou cobertos com capacidade máxima de cobertura maior ou igual a 17.500dosagens/hora e injeção máxima igual ou superior a 94kg/h, com controlador lógico programável (CLP) e painel sensível ao toque, compostas de: 3 unidades dosadoras com 10 bicos cada; uma unidade dosadora/injetora com até 20 bicos; sistema contínuo de limpeza; uma depanadora a vácuo e transportadores intermediários com carregadores e descarregadores da área de cocção.	8441.30.90	Ex 014 - Máquinas automáticas formadoras de formas de papel para panetões de 500g, com velocidade máxima igual a 120formas de papel/min, dotadas de unidade alimentadora de folhas de papel em bobinas, unidade de formação da forma tipo carrossel, com capacidade para até 8 estações, com esteira de saída, aplicador de cola fria e unidade central de controle com controlador lógico programável (CLP).
8438.20.19	Ex 052 - Combinações de máquinas para recobrimento integral (total), com chocolate, biscoitos tipo "wafers", com dimensões de 55,5 x 17,0 x 12,7mm e capacidade de produção máxima maior ou igual a 100.000 "wafers" por hora, largura útil máxima das máquinas de 1.050mm, com sistema automático de manutenção da temperatura do chocolate para até 3.300kg/h, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: recobridor com sistema de limpeza automático (CIP), reservatórios de preparação do recobrimento (chocolate), de alimentação (bombas) e retirada dos excessos e retorno; temperadora de chocolate com capacidade máxima de 1.100kg/h; túnel de resfriamento com comprimento máximo maior ou igual a 36 metros, com 2 zonas, superior por radiação/convecção e inferior por contato.	8443.13.90	Ex 038 - Máquinas impressoras offset alimentadas por folhas de formato mínimo igual a 340 x 480mm e formato máximo igual a 750 x 1.060mm, com tamanho de impressão máxima igual a 730 x 1.050mm, para 2 cores, com uma unidade de verniz para operação em linha, com velocidade máxima de impressão igual a 18.000 folhas/h, formato da chapa de impressão 795 x 1.060mm, formato de blanqueta 860 x 1.070mm, formato de blanqueta de verniz 795 x 1.060mm.
8438.20.90	Ex 041 - Máquinas para refinação intermediária e final de amêndoas de cacau em licor de cacau natural e alcalino, com capacidade para processar amêndoas com conteúdo de gordura superior a 48% até 54%, umidade menor que 2% e conteúdo de casca de até 6%, por meio da agitação das esferas com capacidade de refino de até 1.800kg/h, compostas de 1 moinho de esferas em armação rígida de aço, com vaso de moagem em aço inoxidável com volume líquido de aproximadamente 228 litros, com peças metálicas rígidas de moagem e carga completa de esferas de moagem; 1 sistema de troca de calor elétrico por meio de circulação de água; 1 unidade de estrutura de montagem antiderrapante e 1 gabinete de controle.	8443.13.90	Ex 039 - Impressoras tipo ofsete para decoração de corpos de latas metálicas, para operar com 6 cores ou mais, dotadas de sistema de transferência contínua das latas por disco plano, unidade aplicadora de verniz, com ou sem tinteiros, acompanhadas ou não de ferramental intercambiável, com controlador lógico programável (CLP) e capacidade igual ou superior a 1.500 latas/minuto.
8438.20.90	Ex 042 - Túneis de resfriamento, moldagem e decoração simultânea da massa de chocolate com controle de variação máximo da temperatura de +/-0,2°C, para produção de diferentes tipos de granulados, com 1 depositador rotativo e 3 dosadores extrusores para pedaços, raspas, tubos lisos, tubos duplos, lápis com listas, lápis marmorizado, com cinta de aço vibratória de 800mm de largura e 1,0mm de espessura, com 8 evaporadores para triplô arrefecimento, com dispositivo de detecção de metais, módulo de pesagem e descarga automática, com comando por controlador lógico programável (CLP).	8443.19.10	Ex 045 - Máquinas automáticas de impressão serigráfica de luvas, com área de impressão para 6 luvas, compostas de sistema de secagem de cura, com 5 painéis radiais de cura com facas de jatos de ar, controle de temperatura digital e leitura de velocidade da esteira, caixa de controle rotativa de montagem elevada; sensor óptico para detecção de presença de luvas nas chapas, com painel de comando lógico programável (PLC) integrado com telas interativas.
8438.50.00	Ex 216 - Máquinas de corte de aves, com capacidade até 7.000aves/h, constituídas de painel elétrico, transportador aéreo com ganchos e os módulos: sambiquira, esticador de asas, ponta de asa, meio de asa, asa inteira, pré-corte do peito, metade dianteira, perna anatômica e com ou sem os módulos de corte de pescoco, peito inteiro, perna com porção dorsal e sobrecoxa.	8443.39.10	Ex 149 - Máquinas impressoras digitais por jato de tinta "inkjet" com utilização de 4 tamanhos variáveis de gotas de tinta com qualidade superior devido ao menor tamanho de gota de 3 picolitros, com cura UV, para impressão de rótulos em substratos autoadesivos de espessura de 0,09 a 0,35mm, largura máxima do rolo de 350mm e diâmetro máximo 750mm, velocidade máxima de impressão de 50m/min, resolução de impressão até 600 x 600DPI, impressão em 4 cores (CMYK) com branco opcional, sistema rolo a rolo, ou rolo com laminador, destacador "die-cutting", rebobinador.
8438.50.00	Ex 217 - Transferidores automáticos entre linhas com aves penduradas por meio de ganchos, dotados de dispositivo para corte de patas e by-pass automático, com capacidade de até 12.000 aves/h.	8453.10.90	Ex 002 - Máquinas automáticas contínuas para perfurar couros de largura igual ou superior a 550mm, com ferramentas de perfuração transversais, servo-sistema para alterar o espaçamento das perfurações e regulagem de velocidade de perfuração.
8438.50.00	Ex 218 - Máquinas fatiadoras computadorizadas de alta performance para frios, embutidos e queijos, com espessura ajustável das fatias entre 0,1mm e 50mm, com velocidade nominal máxima de 600ciclos/minuto (dependendo da espessura da fatia), com faca circular de diâmetro de 460 ou 470mm, para produtos com comprimento máximo de 1.200mm, munidas de sistema de servomotores e servocontroladores para as precisões de velocidade e posicionamento, dotadas ou não de balança de pesagem dinâmica, unidade de rejeição, esteira transportadora de produto e de dispositivo intercalador de filme plástico entre as fatias.	8453.10.90	Ex 036 - Máquinas de lixar couros e/ou peles, com velocidade variável do rolo de transporte, com largura útil igual ou superior a 1.800mm, sem sistema de filtro de mangas para abatimento e compactação de pó.
8438.50.00	Ex 219 - Grampeadoras duplas eletropneumáticas automáticas, para grampeamento de embalagens flexíveis tubulares naturais e artificiais, nos calibres iguais ou inferiores a 160mm de diâmetro, com conexões elétricas e mecânicas para embutidoras ou bombas dosadoras automáticas, sistema separador ajustável para garantia da limpeza das pontas das tripas, ajuste de altura e pressão do grampeamento e predispostas para a instalação ou acoplamento dos seguintes dispositivos opcionais: aplicador automático de laços, aplicador de barbante para produtos em formato de ferradura, aplicador de etiquetas e suporte com freio com movimento pneumático.	8453.10.90	Ex 038 - Máquinas para retirar pós de peles e/ou couros, com largura útil igual ou superior a 1.800mm, com cabeçote para aspiração de resíduos sólidos, tapete antiestático para transporte das peles, sem sistema de filtro de mangas para abatimento e compactação do pó.
		8453.10.90	Ex 046 - Máquinas rotativas hidráulicas para polir e alisar couros ou peles, com cilindro de pedra ou de feltro, com largura útil igual ou superior a 1.800mm.
		8453.10.90	Ex 078 - Máquinas de descarnar hidro-pneumática em contínuo combinada para descarnar peles em tripa e/ou frescas (em pelo), largura útil de trabalho de 3.400mm, com novo dispositivo de descarnar diferenciado com acionamento pneumático, bomba P19 para expulsão da carne, com espiral (grupo coclee) composta de 2 calhas de aço inox que recolhem a carne, movimentação completamente hidráulica para abertura/fechamento da máquina, central hidráulica potenciada, controle eletrônico das velocidades de transporte, sistema para regulagem da pressão de descarnar, base em aço para levantamento da máquina completo de estrutura metálica de proteção, completa de sistema elétrico, motores elétricos, sistemas de segurança e proteção com fotocélula conectada com uma central específica e um relé de segurança e chave de segurança que impede qualquer movimento acidental.
		8453.10.90	Ex 079 - Máquinas para descarnar couros inteiros com potência instalada total de 73kW e velocidade de transporte de 26 a 65m/min, com largura útil de 3.400mm ou superior, com lubrificação automática de todas as peças móveis, sistema hidráulico automático para compensação do descarnar do cupim, sistema hidráulico de pressão constante para fechamento da máquina e para sistema a compensação do descarnar do cupim, sistema de proteção móvel articulado do cilindro de navalhas construído em aço inoxidável, tampa da bancada inferior em aço inoxidável, sistema de afiação acionado por moto-redutor com sistema semiautomático de lubrificação das guias, tensão de comando da máquina 24VCA.
		8453.10.90	Ex 080 - Máquinas hidráulicas combinadas para enxugar e esticar couros, com largura útil de trabalho de 3.300mm, completas com motores, redutores, quadro elétrico.
		8454.30.10	Ex 056 - Máquinas de fundição sob pressão, para metais não ferrosos, tipo câmara quente, com controlador lógico programável (CLP), força máxima de fechamento igual a 52t, com forno acoplado, de capacidade de carga para 510kg de material.
		8455.30.10	Ex 012 - Cilindros de laminação em aço fundido centrifugado por dupla fusão com alto teor de cromo, com diâmetro da mesa cilíndrica de até 865mm, comprimento da mesa cilíndrica de 2.030mm, comprimento total entre extremidades de até 4.510mm e peso superior a 12t.

8455.30.90	Ex 010 - Cilindros de laminação em aço forjado ligados, com diâmetro da mesa cilíndrica compreendido entre 750 e 1.100mm, comprimento da mesa cilíndrica compreendido entre 1.550 e 1.900mm e comprimento total entre as extremidades compreendido entre 3.500 e 4.500mm.	8460.21.00	Ex 134 - Retíficas cilíndricas orbitais de externos para virabrequins, com comando numérico computadorizado (CNC), para retificação de moentes e munhões com o virabrequim rotacionado sobre a linha de centro dos seus mancais, dotadas de 2 cabeçotes porta-rebolos programáveis independentemente capazes de utilizar rebolos de CBN (nitreto cúbico de boro) de até 600mm de diâmetro, com velocidade periférica de 120m/s, com 2 medidores de diâmetro "in process", rotação máxima do vibraquim de 300rpm, com controle de velocidade periférica do rebolo e balaceador automático, dressagem automática com sistema de ultrassom acoplado para remoção mínima de CBN.
8455.30.90	Ex 019 - Cilindros de laminação em aço forjado ligados, com diâmetro da mesa cilíndrica compreendido entre 100 e 460mm, comprimento da mesa cilíndrica compreendido entre 500 e 2.300mm e comprimento total entre as extremidades compreendido entre 1.000 e 3.950mm.	8460.90.19	Ex 041 - Máquinas automáticas para rebarbação robotizadas, com 1 unidade de trabalho, utilizando sistema de compensação pneumática para controle de pressão de corte com sistema de troca rápida para ferramentas rotativas, interligadas via sistema informatizado de integração a 1 robô com 6 eixos de movimentação e capacidade de 20kg, montado em uma base monobloco, funcionando como parte integrante e indissociável do conjunto, com mesa de fixação com servo motor 300/500kg para 1 peça, com portas de acesso sistema "interlock", suporte para 4 ferramentas, controles pneumáticos e elétricos, painéis móveis de comando e enclausuramento, com isolamento acústico, iluminação interna, com abertura superior e frontal para entrada e saída de peças.
8456.90.00	Ex 144 - Máquinas de corte por meio de oxicorte para perfis de aço, barra chata, bulbo (HP), cantoneiras (abas iguais e desiguais), vigas H, I, perfil U e tubo quadrado, com comprimento máximo de 12.000mm, dotadas de robô com 6 eixos, sistema de sensor 3D, com precisão de +/-0,05mm, sistema de posicionamento de perfil, recipiente de resíduos, com capacidade de carga de 1.000kg e esteira transportadora com velocidade de movimentação de 25m/min.	8462.21.00	Ex 159 - Máquinas contínuas para fabricação de tubos de alumínio para blocos de radiadores automotivos, contendo um sistema de alimentação com duplo desbobinador, controlador de rotação do motor de desbobinamento com velocidade de 150m/min, diâmetro máximo da bobina externa de 1.800mm, diâmetro interno de 254 (+0/-3) ou 300 (+3/-3) específico da máquina, largura máxima de 30 a 100mm, dependendo do feramental e peso máximo de 700kg cada lado; sistema para lubrificação da fita de alumínio, unidade de marcação em relevo acionada por servo-motor, conjunto de rolos perfiladores do tubo, unidade de corte com velocidade máxima 300tubos/min, sistema para transportar a fita controlado por um servo-motor que mede a velocidade do tubo e a distância percorrida com o deslocamento do tubo, espessura da fita 0,12 a 0,4mm, unidade de fluxagem dos tubos incluindo um tanque de fluxo e fundente com agitador, esteira transportadora e sistema de troca de versões.
8457.10.00	Ex 115 - Combinações de máquinas para preparação, usinagem das faces laterais dos chanfros de aço revestidos com ligas de alumínio, ligas de bronze e ligas de chumbo (tiras bi-metálicas) e usinagem do canal de óleo, destinadas a fabricação de bronzinas pelo processo de conformação, com capacidade de processar rolos (bobinas) de tiras bi-metálicas com largura máxima de 400mm, diâmetro interno compreendido entre 500 e 750mm, diâmetro externo máximo de 1.600mm e peso máximo de 2.000kg, compostas de: 16 estações de trabalho contendo 1 desbobinador; estação de guilhotina e solda; estação de laminação do chanfro do aço da tira; estação para calibração da espessura da tira; estação de laminação do chanfro da liga da tira; estação de facer as laterais da tira e fresagem dos chanfros da liga; estação de controle de largura da tira; estação de fresagem do canal da tira; estação para controle da espessura do canal da tira; estação para tração da tira; estação para acúmulo da tira (tipo "looping"); estação de detecção e separação de defeitos da tira; 4 estações de limpeza.	8462.21.00	Ex 160 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até Ø38,1mm x 3,2t, com comprimento de até 3.850mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 180mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190°, carro de avanço e cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoco da máquina longo, carro de avanço com booster com capacidade de raio de curvatura de até 1DxRaio Médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura da peça com 0mm de comprimento entre curvas.
8457.10.00	Ex 181 - Centros de usinagem vertical de alta velocidade e precisão, para trabalhar peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos controlados, cursos dos eixos X, Y, Z de 600, 460 e 570mm, respectivamente, com velocidade de avanço nos eixos X, Y, Z de 40, 40, 30m/min, respectivamente, mesa de 500 por 700mm e capacidade de peso de 350kg, rotação máxima do fuso de 10.000rpm, magazine de 24 ou mais ferramentas com tempo de troca de 2,5 segundos, com duplo pallet com tempo de troca de 6 segundos.	8462.21.00	Ex 161 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até Ø63,5mm x 2,5t, com comprimento de até 3.700mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 250mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190°, carro de avanço e cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoco da máquina longo, carro de avanço com "booster" com capacidade de raio de curvatura de até 1Dxraio médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura da peça com 0mm de comprimento entre curvas.
8457.10.00	Ex 182 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna, tipo portal, com distância entre colunas de 2.300mm, para usinagem em metais, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de fresar, mandrilhar, furar e rosquear, capacidade de usinar as 5 faces de uma peça em uma única fixação, curso nominal de trabalho dos eixos X, Y e Z de 3.950mm, 2.150/2.070mm e 775/750mm respectivamente, velocidade de deslocamento de 10, 12 e 12m/min respectivamente, mesa de trabalho de aço medindo 4.000 x 2.000mm, dotada de cabeçote de fresamento com cone, rotação do eixo de 4.400rpm, indexação da cabeça angular de 90° automática com indexação de 5° potência do motor do eixo de AC 30/35HP, precisão de posicionamento de ± 0,005/300mm, composta de sistema de arrefecimento e tanque de 600 litros, sistema de troca de ferramenta automática de 30 ferramentas, transportador de cavaco com carrinho, controle remoto a distância e tela LCD colorida.	8462.21.00	Ex 162 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 7 eixos elétricos servo-controlados de tubos de curva 2 + 2 equipada com tecnologia de curvatura à esquerda e à direita no mesmo ciclo, podendo trabalhar com 4 raios fixos ou em múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até Ø32,0mm x 1,6t, com comprimento de até 3.750mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 120mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190°, capacidade de raio de curvatura de até 0,1D.32mm, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura de peça com 0mm de comprimento entre curvas.
8457.10.00	Ex 183 - Centros de usinagem de dupla coluna, tipo portal, com distância entre colunas de 1.500mm, para usinagem em metais, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de fresar, mandrilhar, furar e rosquear, capacidade de usinar uma peça em uma única fixação, curso nominal de trabalho dos eixos X, Y e Z de 2.230, 1.400 e 700mm, respectivamente, velocidade de deslocamento de 12, 12 e 12m/min respectivamente, mesa de trabalho de aço medindo 2.000 x 1.250mm, dotada de cabeçote de fresamento com cone, sistema de refrigeração do eixo, rotação do eixo de até 3.200rpm, potência do motor do eixo de AC 15/18,5kW (20/25HP), precisão de posicionamento de ± 0,005/300mm, sistema de troca de ferramenta automática de 30 ferramentas, transportador de cavaco com carrinho, controle remoto a distância e tela LCD colorida.	8462.21.00	Ex 163 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até Ø50,8mm x 2,8t, com comprimento de até 3.700mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 250mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190°, carro de avanço e cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoco da máquina longo, carro de avanço com booster com capacidade de raio de curvatura de até 1D x raio médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura de peça com 0mm de comprimento entre curvas.
8458.11.99	Ex 112 - Centros de torneamento horizontais, de comandos numéricos computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear peças metálicas em até 6 eixos controlados simultaneamente, sendo 3 eixos X e 3 eixos Z, através de 2 eixos-árvore, contrapostos e que podem trabalhar fora de centro, sendo um eixo-árvore dotado de contraponto hidráulico, e que são capazes de operar de maneira simultânea ou independente durante os processos de usinagem, eixos-árvore com rotação máxima de 5.000rpm, potência de 25kW, torque de 280Nm e motores refrigerados a água, com diâmetro máximo torneável de 340mm, comprimento máximo torneável de 800mm, curso do eixo X de 195mm e velocidade de avanço de 30m/min, curso do eixo Z de 780mm e velocidade de avanço de 45m/min, localizados na torre inferior, curso do eixo X de 300mm e velocidade de avanço de 30m/min, curso do eixo Y de 120mm (+60mm) e velocidade de avanço de 21,2m/min e curso do eixo Z de 800mm e velocidade de avanço de 45m/min, localizados na torre superior, curso do eixo X de 180mm e velocidade de avanço de 25m/min, curso do eixo Z de 780mm e velocidade de avanço de 45m/min, localizados no eixo-árvore secundário, com 2 eixos C, sendo um eixo C localizado em cada eixo-árvore (fuso), que são responsáveis pelo movimento de rotação do eixo-árvore e com resolução de 0,001° no deslocamento, dotado de 2 torres porta-ferramentas, com trocador automático e que podem ser acionadas simultaneamente, cada uma com capacidade para até 12 ferramentas diretamente acionadas ("direct drive") com rotação máxima de 4.000rpm, potência de 11,3kW e torque de 28Nm, esteira transportadora de peças brutas ("blanks"), robô manipulador de peças, tipo pórtico ("grantry") integrado à máquina, esteira transportadora para descarga de peças usinadas, unidade compacta de refrigeração das ferramentas, equipamento transportador de cavacos; equipamento para coleta e filtragem de névoa de óleo.	8462.21.00	Ex 164 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até Ø76,2mm x 2,0t, com comprimento de até 4.600mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 250mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190°, carro de avanço e cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoco da máquina longo, carro de avanço com booster com capacidade de raio de curvatura de até 1D x raio médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura de peça com 0mm de comprimento entre curvas.
8458.11.99	Ex 113 - Tornos para metais, horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), monofusos, com 4 ou mais eixos controlados simultaneamente, dotados de sistema para torneamento oval de pistões e geração de perfis abaúlados e ovalados.	8462.21.00	Ex 165 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até Ø50,8mm x 2,8t, com comprimento de até 3.700mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 250mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190°, carro de avanço e cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoco da máquina longo, carro de avanço com booster com capacidade de raio de curvatura de até 1D x raio médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura de peça com 0mm de comprimento entre curvas.
8458.91.00	Ex 049 - Centros de torneamento verticais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar, rosquear, com curso dos eixos X, Z de 14.000 e 4.000mm, eixo C com movimento bidirecional de rotação da mesa durante a operação de fresar, com capacidade da carga de 500toneladas, diâmetro de mesa de 10.000mm, potência do motor principal de 230kW, sistema de resfriamento a óleo e trocador automático de cabeçotes e ferramentas.	8462.21.00	Ex 166 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até Ø76,2mm x 2,0t, com comprimento de até 4.600mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 250mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190°, carro de avanço e cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoco da máquina longo, carro de avanço com booster com capacidade de raio de curvatura de até 1D x raio médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura de peça com 0mm de comprimento entre curvas.
8459.21.99	Ex 093 - Máquinas para furação horizontal com brocas canhão de 73 a 732 até uma profundidade de 1.700mm, com mesa de trabalho rotativa 360° (Eixo B) com medidas de 1.500 x 1.500mm e capacidade para 15", com cursos de 2.200mm no eixo "X", 1.500mm no eixo "Y", 1.000mm no eixo "Z", 1.000mm no eixo "W", 300mm no eixo "U", cabeçote basculante (eixo "A") com curso de 40° (+15°/-25°), transportador de cavacos com motor com potência de 0,75kW, comando numérico computadorizado (CNC) que controla 7 eixos e 2 fusos sendo 5 eixos lineares (W, X, Y, Z, U) que atingem avanços de 6.000mm/min e 2 eixos de rotação (A, B), 1 fuso para furação profunda com broca canhão com potência de 18,5kW e rotação variável até 6.000rpm, 1 fuso com potência de 18,5kW e rotação variável até 3.000rpm para usinagem e rosagem com fresas até 730mm ou machos até M30 e profundidade máxima de 300mm que utiliza como sistema de fixação de ferramenta o cone tipo MAS BTS0, sistema de lubrificação com 100bar e tanque de 1.500L, controlador de temperatura, sendo a potência total dos motores da máquina de 82kW.	8462.21.00	Ex 167 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até Ø76,2mm x 2,0t, com comprimento de até 4.600mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 250mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190°, carro de avanço e cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoco da máquina longo, carro de avanço com booster com capacidade de raio de curvatura de até 1D x raio médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura de peça com 0mm de comprimento entre curvas.
8459.61.00	Ex 034 - Máquinas fresadoras duplex de ângulo de trabalho 45°, para trabalhar em pinça e garfo de freio a disco automotivo, de comando numérico computadorizado (CNC); 2 cabeçotes para usinagem simultânea de peças simétricas no mesmo ciclo de trabalho, com potência em regime contínuo de 18,5kW, utilizando tecnologia de "direct drive"; controle da velocidade por meio de CNC, com a velocidade de trabalho de 80 a 160rpm; distância do fuso nos eixos 480mm, com nível de ruído até 70db; coletor de cavaco com esteira, dotado de alimentador de lubrificantes e painel elétrico, com a capacidade de produzir 1 peça a cada 18s.		



8462.21.00	Ex 165 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até Ø90mm x 2,2t, com comprimento de até 4.600mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 250mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190°, carro de avanço é cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoco da máquina longo, carro de avanço com booster com capacidade de raio de curvatura de até 1D x raio médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura de peça com 0mm de comprimento entre curvas.	8474.10.00	Ex 063 - Sistemas de recirculação de particulado eletrostático para fonte estacionária de forno de produção de CaSi (95.000m³/h @ 110°C) compostos por 7 módulos "duplex", tendo cada um dos 6 separadores ciclônicos numericamente otimizados e 6 recirculadores eletrostáticos, incluindo os ventiladores dimensionados para o referido sistema devido à vazão necessária, módulo com fonte de alta tensão e isoladores cerâmicos necessários para distribuição de alta-tensão.
8462.29.00	Ex 109 - Máquinas para endireitar, cortar e dobrar peças de arames de aço, a partir de bobinas, com diâmetro de entrada de 10 a 20mm, providas de controle de avanço individual e automático de pressão no arame, sistema de endireitamento assimétrico (não sobreposto) com função antitorção, câmbio de bitolas dos arames feito por sistema automatizado pelo controlador lógico programável (CLP) e com exercício da operação em tempo igual ou menor a 50s/bitola, grupo de rolos extratores, capacidade para dobrar ao mesmo tempo 2 fios de arame até 16mm ou 1 fio de arame até 20mm e capacidade de efetuar 2 dobras no mesmo eixo.	8474.31.00	Ex 002 - Misturadoras de concreto móveis, sobre 4 rodas, autocarregáveis, acionadas por motor diesel com potência de 35,1kW, próprias para misturar argamassas e concreto em canteiro de obras, capacidade de produção de 1,1m³ (1.100l) por batelada, velocidade de deslocamento máxima de 20km/h, pá de carregamento com capacidade de 150l, tanque de água com capacidade de 400l, transmissão hidrostática, tração 4 x 4, raio de giro exterior de 4.665mm, cabine do operador frontal.
8462.29.00	Ex 190 - Combinações de máquinas para formar e cortar tubos de alumínio, próprios para radiadores automotivos, com velocidade linear máxima de 120m de tubos/min e com máximo de 300cortes/min, alimentação elétrica primária de 380V 50/60Hz até o transformador que irá alimentar o painel elétrico principal com 200V, compostas por: desbobinador duplo rotativo, unidade de formação de tubos com 4 módulos composto de "cassetes H", unidade de endireitamento, sistema de lubrificação da fita, unidade de medição do comprimento do tubo, unidade de corte por lâmina, unidades de descarte de tubos, unidade de inserção de tubos em bandejas plásticas, com sistema de esteiras que conduzem as bandejas, vazias ou cheias até os postos de operação, transformador de 380 para 200V e sistema de controle com painel elétrico e comando lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM).	8474.39.00	Ex 026 - Misturadores intensivos de pasta inerte de chumbo, com capacidade para 2.600kg de pasta/h, compostos por: balanças dosadoras de óxido, ácido e água, cone rotativo de alimentação de pasta e painel de comando e controle do equipamento, com painéis elétricos, controlador lógico programável (CLP) e interface para o operador.
8463.20.99	Ex 024 - Máquinas portáteis para corte a frio e roscas em tubulações metálicas com diferentes diâmetros de 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 4", 5" e 6" e vergalhões metálicos de diâmetro entre 8 e 33mm, utilizando conjunto cossinets metálicos fixados em cabeçote abrangendo os alcances de diâmetros 1/2" a 2", 1/2" a 2" e 8 a 33mm, 1/2" a 4", 2 1/2" a 6", executando roscas por processo de usinagem, lubrificação automática sobre a rosca, acionamento por motor elétrico, próprias para uso no local das instalações de tubulações.	8474.80.90	Ex 089 - Combinações de máquinas automáticas para fabricação de tubos de concreto armado ou sem ferragem, com ou sem reforço, do tipo ponto e bolsa, com conjunto de fabricação próprio para esgoto sanitário, de diâmetro compreendido entre 300mm e 2.200mm, comprimento máximo de até 2.500mm, compostas de tremonha para recepção do concreto com 2 correias alimentadoras e 3 espalhadores de concreto para produção múltipla (tripla/dupla) ou única; sistema de preparação de paletes base com componentes hidráulicos, elétricos e lubrificador automático; vibrador (brevetado) com sistema de bloqueio rápido mecânico com lubrificação e refrigeração automática; sistema de compressão automática por cilindros hidráulicos independentes; esteira transportadora acionada por motor hidráulico; desmoldagem automática dos tubos e capacidade de produção de 36tubos/h automática e 24h, com controlador lógico programável (CLP); conjunto de moldes (macho e fêmea) compostos de molde externo, núcleo interno com vibrador para compactação, cabeçote de pressão e placa de extração para molde triplo, duplo ou único; painel de comando com CPU, monitor 12" e joystick para funções manuais e ar-condicionado.
8463.90.10	Ex 022 - Combinações de máquinas para perfilar tiras metálicas para persianas enroláveis com largura de 45mm e espessura de 0,26/0,29mm e velocidade máxima de 37m/min com comando numérico, compostas por: desbobinador com capacidade de 500kg e função de armazenar matéria-prima; grupo de pré-aquecimento; sistema de corte da chapa e guilhotina com acionamento da faca de corte por cilindro pneumático com necessidade de pressão em rede de ar com 6bar e curso de 18mm para o corte total da chapa com velocidade de corte de 2 segundos; perfiladeira composta por painel de controle parcial, 2 grupos de painéis que trabalham em sintonia, incluindo a transmissão que permite o movimento dos eixos da perfiladeira, série de rolos usados para transportar e dobra dos perfis em aço tratado completa de 24 estações e eventuais rolos suplementares; quadro de comando elétrico; bancada de empilhamento de 7m.	8475.21.00	Ex 008 - Máquinas para fabricação de pré-formas de fibras ópticas, com eixo horizontal, forno de indução, maçanetas a gás, gabinete para dosagem e injeção de gases, sistema de exaustão, painel PLC, painel supervisor e painel gerador de indução.
8463.90.10	Ex 023 - Máquinas automáticas tipo portal, para rebitar chassis de perfis e chapas de alumínio com dimensões máximas da parede de 3.500 x 15.500mm, para montagem de paredes de furgões, com espessura máxima da chapa mais perfil de 7mm, capacidade máxima para 8 unidades de punçamento e rebiteagem, com tecnologia "Integrated Punching & Riveting" (IPR), remoção automática do cavaco, unidades de rebiteagem montadas em 1 ou 2 módulos independentes, com capacidade para movimentação transversal pela lateral com velocidade de 30m/min, cada unidade com capacidade para punçionar e rebitar com força máxima de 3 toneladas em um único ciclo de trabalho de maneira independente, motos "brushless" controlado por comando numérico computadorizado (CNC), sistema a laser scanner controlado por software de controlador lógico programável (CLP) utilizado para leitura e reconhecimento automático da posição de perfis, com identificação automática onde inserir os rebites.	8476.89.90	Ex 002 - Máquinas automáticas para produzir e vender pizzas com 27cm de diâmetro, em 4 sabores, com capacidade de produzir pizzas em 2,5min, compostas internamente de um misturador de farinha e água, refrigerador e um forno, capacidade do recipiente de mistura de 13kg e do reservatório de água de 5 litros, com potência nominal de 6,5kW.
8464.20.10	Ex 006 - Geradores para corte de lentes oftálmicas em formas livres, esféricas e esféricas, máquina equipada de 1 eixo com ferramenta de redução de diâmetro e 1 eixo de corte rápido de alta precisão por sistema de capacidade de ar livre de fricção.	8477.10.11	Ex 028 - Combinações de máquinas para produção de espumas moldadas flexíveis com dupla dureza, monocolor, para assentos e encostos de automóveis, compostas por: máquina de injeção em molde aberto com motorização para linhas de até 42 porta-moldes, cabeçote tipo transversal de 4 fluxos (1 isocianato e 3 poliois) e capacidade de injeção de poliois simultâneos; sistema transportador com 36 vagões com passo de 2.000mm entre eles, para acoplamento de porta-moldes; porta-moldes com dimensões de 2 x 850mm (1.700mm) de largura, 900mm de profundidade e 460mm de altura + 20mm de curso e força de fechamento de 70.000N e 4 travas mecânicas; 6 unidades controladoras de temperatura de 36kW com sensores de coleta de temperatura em 2 pontos, com range de operação de 50 a 93°C para operação normal e 120°C para limpeza e pressão de operação de 3 bar; unidade de sincronismo; sistema de reconhecimento de moldes através de radiofrequência RF ID; 2 robôs industriais para movimentação dos cabeçotes de injeção e máquina de injeção de PU com múltiplos componentes.
8464.20.10	Ex 014 - Geradores automáticos para usinagem de todos os formatos de lentes, de tecnologia orbital circular com eixo central rotativo e múltiplas estações de usinagem e medição, com fresamento e torneamento de lentes na faixa de -14,5 a -30 dioptrias no côncavo e +30 dioptrias no convexo, com potência de 8kVA e capacidade de até 130lentes/hora.	8477.10.19	Ex 020 - Combinações de máquinas para produção, não simultânea, de paralamas direitos de automóveis, paralamas esquerdos de automóveis e tapasóis, compostas de: injetora horizontal servoacionada (4 servomotores), com força de fechamento de 21.000kN (2.100t), capacidade máxima produção igual ou superior a 50peças/h, com 1 molde de injeção para a fabricação do paralamo direito, 1 molde de injeção para a fabricação do paralamo esquerdo, 2 moldes para fabricação de tapasol e um molde para fabricação de acabamento do tapasol; sistema de troca rápida de moldes; sistema robotizado para extração do paralamo e/ou tapasol; sistema de controle da temperatura do molde de injeção; sistema de empilhamento dos produtos acabados; painel de operação, monitoramento e ajuste de parâmetros; sistema de segurança de operação e painéis elétricos.
8464.90.19	Ex 099 - Máquinas-ferramentas automáticas para biselar, desbastar e acabar lentes oftálmicas de vidro, capazes também de trabalhar lentes de plástico, com capacidade de desbaste de lente com diâmetro mínimo de 18mm de acabamento plano polido e 19,5mm com faceta, dotada de memória para 200 formatos, de comando numérico com sistema centralizador bloqueador de lentes acoplado.	8477.20.90	Ex 067 - Máquinas extrusoras a vácuo em forma de cabeça cruzada para aplicação de revestimentos em polímero (camada de revestimento uniforme e contínua) em tubos com ou sem estrutura interna (diâmetro máximo de 650 milímetros) com controle de temperatura por aquecimento elétrico ou óleo temperado; razão de engrenagem de 3.929:1 e potência do motor de 0,37kW.
8464.90.19	Ex 100 - Máquinas-ferramentas automáticas para biselar lentes oftálmicas de plástico, com comando numérico computadorizado (CNC), com calibração automática, controle estatístico dos cortes realizados e leitura da espessura das lentes, com velocidade máxima do motor do cortador de 20.000rpm.	8477.20.90	Ex 068 - Máquinas de extrusão de polietileno para aplicação de revestimento externo em tubos de aço para condução de petróleo e gás, compostas de rosca única de 150mm, relação comprimento/diâmetro 32:1, potência de 470,78kW, capacidade de extrusão de 800kg/h.
8465.95.11	Ex 013 - Furadeiras automáticas para painéis de madeira e aglomerados, dotadas de 6 ou mais cabeçotes inferiores, com ou sem cabeçotes superiores e 2 cabeçotes do topo em cada lado, com ferramenta para troca rápida de brocas, aproximação máxima dos cabeçotes igual a 128mm, esteira de entrada controlada por inversor de frequência, comprimento dos painéis compreendidos entre 200 e 3.000mm, largura dos painéis compreendida entre 100 e 1.000mm, altura de trabalho de 900mm, com comando e acionamento individual dos eixos das brocas, com posicionamento dos eixos X, Y e Z, controlado pelo comando numérico computadorizado (CNC).	8477.20.90	Ex 069 - Máquinas de extrusão de polímero para aplicação de revestimento externo em tubo de aço para condução de petróleo e gás compostas de rosca única de 65mm, relação comprimento/diâmetro de 30:1, potência de 135,92kW, capacidade de extrusão de 200kg/h.
8465.99.00	Ex 074 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, modular, com comando numérico computadorizado (CNC), de 1 ou mais estações de trabalho, capaz de furar, fresar, serrar e fazer furos oscilantes em peças de madeiras longilíneas, podendo usar as 6 faces da peça, com comprimento máximo de 250mm, dotadas de motores porta-cabeçotes, posicionado em todos os sentidos verticais e/ou horizontais, anterior e/ou posterior e inferior e/ou superior com sistema pneumático sobre guias para deslocamento, elevação e posicionamento das peças, sistema de bloqueio por pinças e/ou preensores para a finalização da usinagem, com ou sem magazine, com ou sem carregador automático ou manual, com ou sem sistema de recolhimento e retorno das peças usinadas.	8477.30.90	Ex 045 - Máquinas de modulação por insuflação (sopro) de termoplástico de alta densidade (PEHD), para produção de reservatórios de combustível em coextrusão de 6 camadas de termoplástico (PEHD), adesivos e barreira (EVOH), incluindo sistema de alimentação automática com robô de controle para anel de aço, paletes de transporte, molde para o reservatório, funil de troca rápida, sistema de controle de espessura axial (tipo PWDs / SFDR), unidade de resfriamento para peças pós-moldagem, capacidade de processamento de plástico instalada total de 710kg/h, com disponibilidade para controle da distribuição das camadas.
8465.99.00	Ex 095 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC) para furar, fresar e serrar, por meio de 2 cabeçotes, sendo 1 inferior e outro superior, dotados de múltiplas ferramentas verticais e horizontais independentes, com capacidade de trabalhar 2 peças simultaneamente de largura de 70 a 1.000mm, e comprimento de 90 a 3.000mm, com mesa de carregamento, voltagem de 380 volts - 60Hz.	8477.40.90	Ex 015 - Máquinas para produção de peças de plástico em PS ou ABS, por processo de termoformagem, para painéis e caixas internas de refrigeradores, dotadas de sistema de carregamento e descarregamento automático, com 2 magazines para carregamento direto feito por empilhadeira, pré-aquecimento e aquecimento com bancos superiores e inferiores de resistência elétrica de quartzo controladas individualmente, com controle de temperatura e fotocélula de segurança para impedir a deflexão excessiva da chapa, estação de termoformagem com 2 bombas de vácuo de 250m³/h cada, um sistema porta-molde movimentado por 2 servomotores através de colunas guias, comandado por controlador lógico programável (CLP), com pressão positiva de moldagem ajustável de 0 a 2bar através do supervisor, abertura máxima do quadro de moldagem de 460 x 700mm a 1.000 x 2.200mm, altura máxima do molde de 800mm, capacidade máxima de produção de 110caixas internas/h e 200painéis/h.
8465.99.00	Ex 096 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, serrar e furar, com sistema de otimização de corte reto ou curvo ("nesting"), sistema de identificação de peças com códigos de barras, troca de ferramentas, para trabalhar painéis de madeira aglomerada ou fibra (MDF) com largura de 1.875mm e comprimento de 3.765mm, com carregador e descarregador, voltagem 380 volts - 60Hz.	8477.51.00	Ex 034 - Combinações de máquinas para aplicar fita de borracha em carcaças de pneus agrícolas com diâmetros de talão de 26, 28, 30, 32, 34, 38, 42 e 48 polegadas, por meio da extrusão, conformação, resfriamento e aplicação da fita, contínuas, e posterior roletagem da carcaça, compostas por: 1 estação de alimentação de manta de borracha a ser extrudada; 1 unidade de extrusão com rosca revestida em PVD (deposição de material superficial de maior dureza através de processo físico), 1 unidade de calandragem da borracha extrudada transformando-a em fitas com aproximadamente 3mm de espessura; unidade de resfriamento da fita; transportador de fita até o cabeçote de aplicação das fitas nas carcaças dos pneus; 1 cabeçote de aplicação da fita nas carcaças; 2 postos de modelagem, independentes, possibilitando a preparação de um, enquanto o outro estiver em operação, ambos com dispositivos de alinhamento a laser; 1 dispositivo de alimentação e descarga de carcaças nos postos de modelagem; 2 unidades de roletagem da carcaça; pares de flanges de alumínio para medidas 26, 28, 30, 32, 34, 38, 42 e 48 polegadas; 1 conjunto de painéis de acionamento e comando com controladores lógicos programáveis (CLP).
8474.10.00	Ex 062 - Equipamentos de lavagem e classificação de minério, com capacidade de 100t/h, compostos de tambor lavador com diâmetro de 1,8m e comprimento de 3m, com calha de alimentação com perfil interno para promover a desagregação dos materiais finos argilosos, calhas de alimentação e descarga do "oversize" e fração intermediária, "sump" para coleta dos efluentes e com respectiva estrutura metálica de sustentação e centro de controle de motores (CCM) da unidade primária montado em contêiner.		

8477.59.11	Ex 017 - Pressas para cura de pneus com diâmetro de talão compreendido entre 24 e 46", força de fechamento de 2.200.000lbs, dispositivos de carregamento e descarregamento, com ou sem conjunto de válvulas para injeção de fluidos, com ou sem painel de controle.	8479.82.10	Ex 105 - Misturadores de bancada para utilização em laboratório farmacêutico, para mistura e homogeneização de pós e/ou granulados, equipados com recipientes intercambiáveis do tipo "bin" ou "V" com volume de 2 litros, sistema de proteção de barreira com estrutura em aço inoxidável e vidro acrílico, cilindro de içamento com válvula de retenção, dispositivo de segurança de sobrecarga por meio de válvula de controle de pressão, terminal de operação com tela "touch screen" colorida de 10" e controlador lógico programável (CLP), controle de acesso através de senha, controle do tempo, velocidade (10 a 38rpm) e direção da mistura, criação de receita de processo com entrada de identificação de lote e parâmetros da mistura.
8477.59.11	Ex 018 - Pressas de vulcanização tipo B.O.M (bag-o-matic) com sistema de pressurização interna do pneu por meio de bexiga de 3 estágios de inflamento (bladder), compostas de sistema de carregamento de pneus (VCL), 2 cavidades para molde, com força de fechamento da prensa de 1.360kN, capacidade de vulcanizar pneus de automóveis de aros 13 a 17", com diâmetro externo máximo de pneus vulcanizados de até 800mm e altura máxima de pneus vulcanizados de até 300mm, possuindo sistema automático para retirada de pneu, PCI (post curing inflator) dotados de painéis e sistemas de controle lógico programável (CLP) e IHM.	8479.82.90	Ex 063 - Trituradores de resíduos sólidos podendo ser transportados por sistema do tipo roll on - roll off, capacidade de produção de até 50t/h, acionamento por motor diesel de 159kW (213HP), sistema hidráulico que movimenta duplo eixo com facas soldadas aos eixos, área nominal de corte de 1.584 x 1.600mm, facas e contrafacas em aço de dureza entre 470 e 530HB, comando via controle remoto ou diretamente no painel de controle lógico programável (CLP) integrado que possui rotinas de operação pré-programadas que reverterem o sentido de rotação dos eixos automaticamente, central de lubrificação automática e correia transportadora dobrável integrada para descarga de material triturado.
8477.80.90	Ex 292 - Máquinas expansoras automáticas de EPS (Poliestireno Expansível), com controlador lógico programável (CLP), densidade do material entre 12 e 30g/l com tolerância de +/-3%, com capacidade de produção compreendida entre 240 e 600kg/h, vazão máxima do material de 280m³/h, potência instalada de 16,13kW, dotadas de sistema de vapor, sensor de pressão, controle de temperatura, controle de nível e controle elétrico.	8479.82.90	Ex 064 - Trituradores móveis de resíduos sólidos montados sobre semirreboque com sistema de freios a ar para ser transportado por cavalo mecânico, sistema de iluminação para trânsito rodoviário, capacidade de produção de até 100t/h, acionamento por motor diesel de 390kW e sistema hidráulico que movimenta duplo eixo com facas soldadas aos eixos, área nominal de corte de 2.420mm por 2.000mm, facas e contrafacas em aço de dureza entre 470 e 530HB, comando via controle remoto ou diretamente no painel de controle lógico programável (CLP) integrado e que possui rotinas de operação pré-programadas que reverterem o sentido de rotação dos eixos automaticamente, central de lubrificação automática, chassis com correia transportadora dobrável integrada para descarga de material triturado.
8477.80.90	Ex 293 - Combinações de máquinas automáticas para confecção e soldagem por contato térmico de bolsas especiais feitas a base de plástico sem PVC, medindo (C x L x A) 6.300 x 3.980 x 2.500mm, com intervalo de dosagem de até 1.000ml e precisão de preenchimento de 50 a 1.000ml +/-3%, com produção efetiva de aproximadamente 1.500 bolsas/hora, trabalhando com 400V, 50Hz trifásico, 65A e controlador lógico programável (CLP).	8479.82.90	Ex 065 - Equipamentos destinados a pré-trituração de sucata ferrosa com capacidade de até 100t/h controlado por painel de comando e/ou controle remoto, possui calha inclinada para alimentação com largura aproximada de 2.500mm, sistema de trituração baseado em 2 rotores dotados de "star discs" de 1.600mm de diâmetro que, em seu próprio movimento, processam o material que foi alimentado, rotor superior dotado de 4 "star discs" com potência de 132kW e velocidade de rotação aproximada de 4rpm, rotor inferior dotado de 5 "star discs" potência de 2 x 250kW e velocidade de rotação aproximada de 14 rpm, empurrador (flipper) acionado por cilindro hidráulico que pressiona o material a ser pré-triturado contra os rotores conforme a pressão hidráulica do sistema.
8477.80.90	Ex 294 - Máquinas automáticas lineares/rotativas para estampagem e aplicação de discos de vedação em tampas plásticas de diâmetro de 38mm, a partir de fitas de papel/poliuretano expandido/alumínio em forma de bobinas, com capacidade de produção de até 36.000tampas/h, compostas de silo de armazenagem de tampas, alimentador posicionador rotativo de tampas, esteiras acumuladoras e transportadoras, mesa central com ferramenta de estampagem, cabeçotes aplicadores, estrela rotativa transportadora, dispositivo alimentador eletrônico de avanço linear de fita, desbobinador horizontal, sistema rebobinador das sobras de fita após estampagem, sistema de controle de qualidade ótico-eletrônico, sistema de transporte e enchimento de caixas de papelão, painel de comando com monitor "touch-screen" e cabine elétrica.	8479.82.90	Ex 066 - Peneiras vibratórias para cavacos de madeira destinadas à fabricação de chapas de madeira aglomerada, com capacidade de aproximadamente 15t/h, com área total de peneiramento igual a 30m², produzindo 4 frações.
8477.80.90	Ex 295 - Combinações de máquinas para processamento e reciclagem de aparas de plásticos (PEBD/PELBD/PP), com unidade máxima permitida de 11,5%, com capacidade de produção entre 1.100 a 1.700kg/h, compostas de: 1 correia transportadora; 1 túnel para isolamento a prova de poeira e som; 1 detector magnético de metal tipo DLS com bobina dupla; 1 sistema de alimentação com rosca dupla DSW40; 1 bomba de vácuo reforçada em aço inox VH 180; 1 disco duplo de corte com ventilação forçada; 1 sistema de redução de umidade e pó; 1 sistema de descarga de ar; 1 exaustor adicional; 1 gabinete de controle elétrico com trocador de calor; 1 visor toque de tela, incluindo modem para controle remoto; 1 trocador de tela com sistema autolimpante rotativo automático com duplo disco "laser filter"; 1 granulador de corte na cabeça de superfície quente; 1 tela separadora de pelete com entrada automática de água pura com controle de fluxo; 1 trocador de calor externo; 1 válvula de controle de temperatura de água; 1 secadora centrífuga de peletes, com ação motriz direta; 1 injetor tipo condutor pneumático; 1 silo combinado.	8479.82.90	Ex 067 - Equipamentos automáticos para triturar e esterilizar resíduos que apresentem risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, constituídos por uma câmara de pressão com comando pneumático, triturador elétrico embutido na câmara de pressão, câmara de tratamento com cesta de retenção, sondas de temperatura e de controle da pressão, sistema de injeção de vapor e vaporização de água para resfriamento, bomba de vácuo, esteira elevatória com caçambas de carregamento e sistema de basculamento, comando por PLC, esterilização à temperatura de 138°C e 4 bares, abatimento da taxa de contaminação em 8 log 10, capacidade volumétrica entre 100L e 2.500L, capacidade de tratamento de resíduos/ciclo entre 10 e 375kg, redução do volume de resíduos em até 80%.
8477.90.00	Ex 038 - Roscas helicoidais para extrusora monorroscas, sem solda, utilizadas na produção de borracha sintética, material incoloy 825, com diâmetro de base de 152mm, helicoides de 19mm e comprimento total da rosca de 3.800mm.	8479.82.90	Ex 068 - Trituradores de sucatas com potência de igual ou superior a 3.000HP com capacidade de processamento nominal igual ou superior a 100t/h compostos de esteira metálica de alimentação, rampa de alimentação com 2 tambores acionados por motores hidráulicos para achatamento e direcionamento da sucata para o triturador de martelos com rotor de disco, sistema de limpeza da sucata com alimentadores, transportadores de correia, tambores e extrator, injeção de água e despoiramento por ar e filtro, comandados diretamente no painel de controle lógico programável (CLP) integrado.
8477.90.00	Ex 039 - Matrizes planas automáticas, próprias para extrusão, com bloco de alimentação para 7 camadas com largura máxima útil de 2.350 mm e sistema de "polyside" (extrusão de refil lateral independente), destinadas à produção de filme coextrudado de 7 camadas com espessura variando de 30 a 300 microns, produção de até 450kg/h e ajuste regulável de espessura através do lábio de saída.	8479.89.11	Ex 051 - Pressas tipo guilhotina para fabricação semiautomática de discos para limpeza facial, feitos de 100% algodão, de 100% celulose ou de qualquer combinação de algodão e de celulose, com alimentação do material de entrada por rolos com largura de banda máxima de 250mm, capacidade de produção de até 960 unidades/minuto, completa com respectivas unidade gofradora, 02 ferramentas de estampar em forma de disco, dispositivo para marcação de peças visível apenas em luz negra (incorporada), contador eletrônico para seleção de quantidade de peças por recipiente, regulador eletrônico de velocidade e controlador lógico programável (CLP), com acondicionamento dos discos produzidos realizado pelo operador em recipientes ou em sacos de polietileno.
8479.10.90	Ex 033 - Pavimentadoras de concreto autopropulsadas, com movimentação por meio de esteiras, alimentadas com concreto diretamente no local de concretagem, com sistema rodante dotado de 4 esteiras de poliuretano, com velocidade máxima de deslocamento de 18m/min e velocidade máxima de pavimentação de 5m/min.	8479.89.11	Ex 052 - Equipamentos compactadores de rolos de bancada para uso em laboratório farmacêutico, para densificação e granulação seca de pós, dotados de unidade principal, sistema de alimentação (funil de 0,6 L e rosca cônica de alimentação com velocidade ajustável entre 5 e 50rpm) e rolos compactadores de 50 x 15mm (diâmetro x largura) e velocidade ajustável de 0,1 a 4,0rpm, raspadores dos rolos, ajuste de pressão dos rolos por meio de bomba hidráulica operada eletricamente, sistema de vedação e sistema de controles elétricos com displays analógicos/digitais.
8479.20.00	Ex 006 - Digestores contínuos controlados por CLP (controlador lógico programável), com camisa externa dupla aquecida com vapor, superfície aquecida igual ou superior a 140m² e capacidade de evaporação igual ou superior a 5.500kg/h, com ciclone em aço inoxidável diretamente ligado à parte superior do digestor por meio de 4 tubos para recepção do fumo evaporado da massa do interior do digestor, com eixo central tubular e tubos e satélites aquecidos com vapor a uma pressão igual ou superior a 8,8bar, alimentação da matéria-prima com pulmão dosador, dispositivo rotativo de extração do produto com palhetas em aço inoxidável com acionamento controlado pelo CLP, separação do óleo e da farinha por meio de rosca sem fim, controle do nível do produto no interior do digestor com tubo vertical em vidro temperado transparente e espiral de limpeza, com sistema para drenagem e recuperação do condensado e com painéis de controle e alimentação.	8479.89.11	Ex 053 - Equipamentos para compactação de materiais sólidos de dosagem por meio de rolo compactador, para uso em escala piloto ou de produção na fabricação de comprimidos, dotados de unidade principal acomodando funil com volume de 12 litros e rosca de alimentação do produto com velocidade variável de 9 a 83rpm; rolos compactadores de 50 x 200mm (diâmetro x largura), força de compressão de 130kN e velocidade variável de 3 a 24rpm, motor de 13kW, 380V/60Hz/3 fases; sistema de vedação, acompanhado de dispositivos e unidades periféricas do processo, sistema de desaeração do pó, fresagem rotativa e painel de controle com controlador lógico programável (CLP) com tela tipo touch screen colorida e porta USB, com capacidade compreendida entre 10 e 100kg/h (com base em lactose a 0,5 g/cm³).
8479.81.90	Ex 093 - Máquinas semiautomáticas para bobinagem de elementos capacitivos na largura de 74 a 180mm, diâmetros internos de bobinagem de 38 ou 68mm até o máximo de 101mm para o diâmetro externo com 8 eixos para colocação dos componentes dielétricos, papel kraft ou filme de polipropileno, com diâmetro interno de 76mm e máximo de 240mm, peso máximo de cada rolo 18kg com 2 eixos para colocação dos componentes elétricos, filme de alumínio com diâmetro interno de 76mm e máximo de 203mm, peso máximo de cada rolo 18kg, espessura do alumínio de 10 a 15 micras, ajuste de alinhamento de mais ou menos 6,4mm -220/240VAC, 50/60Hz, 1HP.	8479.89.11	Ex 054 - Leitos fluidizados de escala piloto para serem utilizados em laboratório farmacêutico, para secar, granular e revestir pós, grânulos e/ou peletes, dotados de recipiente de produto com capacidade de até 60 litros, sistema integrado de bomba peristáltica e bicos de pulverização (top spray e bottom spray) combinado com dispositivo "Wurster 9", classificados para uso de solvente com sistema de segurança (2bar), lâmpada de inspeção e porta de amostragem do produto, medidor de vazão de ar, câmara de expansão, filtro de produto tipo cartucho, unidade de tratamento/condicionamento de ar com filtros absolutos HEPA de entrada e saída, sistema de aquecimento elétrico do ar com sensor de temperatura de entrada e saída e sensor de temperatura de produto, sistema de desumidificação de ar com monitor do ponto de orvalho, painel de controle e monitoramento com tela "touch screen" colorida.
8479.81.90	Ex 094 - Combinações de máquinas para trilhar e esmaltar horizontalmente fios elétricos isolados, para trabalhar vergalhão/fio de cobre e alumínio, com capacidade de produção máxima de 6 fios simultaneamente (1 a 6 linhas), com diâmetro máximo de entrada do vergalhão de 3mm, diâmetro de saída do fio isolado de 0,15 a 1,8mm, com velocidade máxima de trabalho de 1.250m/min, compostas de: módulo de desbobinamento do cesto; módulo de geração de vapor; módulo de decapagem do vergalhão; módulo principal de trificação; módulo de preparação do fio para cobertura; módulo de aplicação do isolante (esmalte/verniz); módulo (forno) de secagem do fio, com comprimento máximo de 9,7m; módulo (cooler) de resfriamento do fio isolado; módulo de inspeção e controle de qualidade; módulo de lubrificação; módulo de bobinagem/armazenamento do fio pronto em carretéis padrão; painéis elétricos e controle.	8479.89.99	Ex 092 - Tensionadores hidráulicos rebocáveis sobre 2 rodas, para lançamento de 1 a 4 cabos ou condutores múltiplos em redes elétricas, de condutores de diâmetro máximo de 38mm, velocidade máxima do tensionador de 5km/h, velocidade máxima do repuxo de 0,6km/h com 2 pares de rodas guia de diâmetro máximo de 1.500mm com controle independente, freios hidráulicos negativos - autoatuantes, dinamômetros hidráulicos, sistema resfriamento do óleo hidráulico, contadores digitais de metro e velocidade, instrumentos de controle para o sistema hidráulico e motor diesel, velocidade máxima do reboque de 30km/h com freio de estacionamento mecânico, gerador de potência hidráulica para controlar até 4 suportes de tambor separados com motor hidráulico e controles independentes.
8479.82.10	Ex 102 - Máquinas dosadoras e misturadoras de líquidos para elaboração de fragrâncias, com válvulas dosadoras de 2 estágios para dosagem automática, esteira rolante para posicionamento dos recipientes/vasos, 2 balanças móveis com faixa de pesagem de 0 a 600kg, painel de controle com monitor e microcomputador integrado.	8479.89.99	Ex 112 - Máquinas para limpeza a seco de painéis de circuito impresso, através de roletes de elásticos especiais coletores de partículas sólidas soltas e transferência para rolo de papel adesivo.
8479.82.10	Ex 103 - Máquinas de mistura estática, compostas por 3 estágios, que promove a mistura entre amônia e gases de exaustão em linha, garantindo, através de dados calculados e comprovados por estudo CFD (Computational Fluid Dynamics), a homogeneidade superior a 98,4% com coeficiente de variação controlado (0,016), variação de temperatura não superior ao intervalo de -5° a +15°C para a temperatura média de processo de 245°C, controle de concentração de gases e perda de carga menor ou igual 50mmH2O.	8479.89.99	Ex 415 - Carretéis de mangotinho para serem montados em caminhão de bombeiro, constituídos de rodas flangeadas e parte central em material sintético, com estrutura de fixação de alumínio, acionamento por motor elétrico de 24V, com embreagem de segurança contra sobrecarga, equipado com mangote de 30 e diâmetro de 1" (mãncal) e bocal de jato regulável, com o eixo de rotação ou na esquerda ou na direita do quadro do carretel.
8479.82.10	Ex 104 - Equipamentos aglomeradores e instantaneizadores de produtos alimentícios em pó, com injetor de fluxo de vapor com pressão de 6kg/cm² e vazão de 900kg/h, com capacidade de produção de 1.000kg/h, compostos de 1 sistema de recebimento de "big bag" com produto, apto a receber 2 "big bags", tremonha com capacidade máxima de 3m³/h, 2 rosças sem fim de alimentação, 2 tremonhas de alimentação com 2 difusores e 2 canais vibrantes para transferência do produto, 1 tambor rotativo com velocidade de 10rpm para secagem, estabilização e classificação do produto, com 2 ventiladores de insuflamento de ar com capacidade individual de 3.500m³/h, trocadores de calor para aquecimento do ar, com respectivas capacidades de 135 e 165kcal/h e transferência térmica de 2.482W/m², com elevador de canecas para o descarregamento automático do produto, tremonha de enchimento de "big bag" com capacidade volumétrica de 300 litros, com célula de carga eletrônica para controle do peso do "big bag", transportador de pallet para de "big bag" com produto final.		



8479.89.99	Ex 774 - Máquinas para tensionamento de cabos, com capacidade máxima de 2 x 75kN, equipadas com sistema de gerenciamento totalmente eletrônico, motor a diesel com potência de 48kW, circuito hidráulico com dispositivo de aterramento.	8479.89.99	Ex 788 - Máquinas automáticas de corte de lixas para a produção de discos abrasivos tipo "flap", com velocidade de 4cortes/s, largura dos flaps de 20 a 80mm, comprimento dos flaps de 30 a 80mm e diâmetro máximo do rolo de lixa de 700mm.
8479.89.99	Ex 775 - Combinações de máquinas para o processo de impregnação de resina em bobinas de cobre dos estatores, por imersão, com processo contínuo controlado por CLP compostas de: câmara de pré-aquecimento por meio de resistências elétricas podendo atingir temperatura máxima até 100°C; câmara de imersão de resina dotada de tanque com capacidade máxima de 1.300 litros de resina, com sistema de elevação motorizado e movido por fusos e guias, sistema de resfriamento próprio e alojamento para reservatório de resina; câmara de gotejamento com superfície inclinada para coletar a resina escurrida dos estatores; sistema de transferência dos paletes entre os fornos (ou de um lado para o outro), com acionamento através de motorreductor; câmara de cura com 4 fornos aquecidos por meio de resistências elétricas com temperaturas máximas de até 180°C e máxima potência de 126kW; câmara de resfriamento com ventilação forçada nos estatores já impregnados com temperatura mínima de 20°C e com trocador de calor; câmaras de espera ("buffers") de entrada, intermediária e de saída; sistema de movimentação interna entre as câmaras por meio de paletes através de transportador de corrente; gabinetes elétricos e de comando com PC Industrial e tela sensível ao toque (touch screen); sistema automático de carga/descarga dos paletes e sistema de exaustão com capacidade máxima de 3.000m³/h.	8479.89.99	Ex 789 - Máquinas semiautomáticas para montagem e teste de castelos cerâmicos, capacidade de montagem em 6,5s por peça, mesa (bancada) rotativa com 12 divisões de montagem, constituídas de: 5 estações de seleção, orientação e carregamento; 1 estação de carregamento da cerâmica superior e inferior; 1 estação de verificação de montagem faseamento; 1 estação para aplicação de graxa; 2 estações para retirada, transferência e carregamento; 1 estação de execução de testes e 1 estação de retirada, transferência e descarga.
8479.89.99	Ex 776 - Combinações de máquinas para o processo de impregnação de resina em bobinas de cobre dos estatores, por imersão, com processo contínuo controlado por CLP compostas de: câmara de pré-aquecimento por meio de resistências elétricas podendo atingir temperatura máxima até 100°C; câmara de imersão de resina dotada de tanque com capacidade máxima de 1.300 litros de resina, com sistema de elevação motorizado e movido por fusos e guias, sistema de resfriamento próprio e alojamento para reservatório de resina; câmara de gotejamento com superfície inclinada para coletar a resina escurrida dos estatores; sistema de transferência dos paletes entre os fornos (ou de um lado para o outro), com acionamento de motorreductor; câmara de cura com 6 fornos aquecidos por meio de resistências elétricas com temperaturas máximas de até 180°C e máxima potência de 144kW; câmara de resfriamento com ventilação forçada nos estatores já impregnados com temperatura mínima de 20°C e com trocador de calor; câmaras de espera ("buffers") de entrada, intermediária e de saída; sistema de movimentação interna entre as câmaras por meio de paletes através de transportador de corrente; gabinetes elétricos e de comando com PC Industrial e tela sensível ao toque (touch screen); sistema automático de carga/descarga dos paletes e sistema de exaustão com capacidade máxima de 3.000m³/h.	8480.71.00	Ex 055 - Moldes de 72 cavidades para fabricação de tampas plásticas para embalagens de PET, com base inoxidável, constituídos de dispositivo de extração central de peças, sistema de injeção por meio de canais quentes internos com sensores térmicos em cada cavidade, injeção de polietileno de alta densidade, temperatura de água de refrigeração de 14°C, pressão mínima de 5bar, capacidade de produção de até 35.150tampas/hora, ciclo de 4,7 segundos, dimensões de 716mm de largura, 1.074mm de comprimento e 780mm de altura.
8479.89.99	Ex 778 - Combinações de máquinas para tratamento superficial por fluoracção em peças plásticas antes da aplicação de pintura, montadas em base metálica, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: sistema de vácuo de 2mbar, com câmara de dimensões internas de 1.300 x 1.100 x 1.660mm; sistema de purga com nitrogênio; sistema de controle da exaustão dos gases e máquina automática de processamento de dados.	8480.71.00	Ex 056 - Conjuntos de moldes para uso em injetoras de alta pressão, com 1 ou 2 cavidades, confeccionados em aço especial e sistema de injeção com formas próprias, com ou sem canais quentes internos, com temperatura de operação entre 204° e 285°C, destinados à produção de partes para-choques automotivos.
8479.89.99	Ex 779 - Combinações de máquinas para preparação, separação e seleção volumétrica de materiais recicláveis, através de processo de funcionamento automático e contínuo, para alimentação de separadores óticos NIR a partir de resíduos sólidos urbanos e comerciais (RSU), com capacidade de entrada de resíduos de 40t/h, velocidade variável e programável, taxa de abertura de sacos superior a 96% e taxa de despejo de 90 a 95% e tecnologia de separação granulométrica dimensional em 3 frações (finos, recicláveis e refugos), compostas de: 1 abre-sacos automático com tambor em forma hexagonal, com dentes abre-sacos retratáveis e funil armazenador com capacidade de 20m³; 2 separadores- trommel de forma octogonal, diâmetro de 2,5m, comprimento entre 5,5 e 12m, inclinação de 3°, de rotação variável por alternador de frequência, com rolos de retenção ajustáveis em aço para prevenção de deslocação axial do tubo separador, com tecnologia de chapas perfuradas modulares e intercambiáveis; 1 separador balístico de comprimento mínimo de 6,5m, largura mínima de 4m, altura mínima de 3m, com piso de inclinação variável de 9 a 18°, com painel vibratório com lâminas alternadas acionadas por bielãs motorizadas, com ventiladores que aceleram a separação de resíduos leves; 2 esteiras transportadoras de banda e corrente do tipo EAB, com altura entre 300 e 900mm, largura entre 1,0 e 1,8m e comprimento entre 15 e 35m, nível de inclinação de até 40° em diferentes níveis, com banda em borracha de espessura superior a 8mm e resistência à tração de até 315N/mm e duas correntes de tração de resistência à ruptura até 16t, com ou sem limitador de altura de camada e motorização elétrica para regulação automática da velocidade; 01 quadro elétrico de comando; 1 central de controle e supervisão computadorizada.	8480.71.00	Ex 057 - Conjuntos de moldes para uso em injetoras de alta pressão, com 1 a 4 cavidades, confeccionados em aço especial e sistema de injeção com formas próprias, com ou sem canais quentes internos, com temperatura de operação entre 204° e 285°C, destinados à produção de para-choques automotivos e suas partes.
8479.89.99	Ex 780 - Dispositivos pneumáticos de compressão da moldura de vedação na parte interna das portas dos veículos, com sistema automático através de células fotoelétricas, completo de dispositivo de controle.	8480.71.00	Ex 058 - Conjuntos de moldes para uso em injetoras de alta pressão, com 2 cavidades, confeccionados em aço especial e sistema de injeção com formas próprias, com ou sem canais quentes internos, com temperatura de operação entre 204° e 285°C, destinados à produção de caixas, lentes, molduras e partes do sistema externo de iluminação e advertência automotivos.
8479.89.99	Ex 781 - Equipamentos para montagem compostos de: atuador eletromecânico, integrado com transdutor de força piezoelétrico para medição de esforço de compressão e tração a 100% de capacidade de força, com 2 escalas de medição, servo-controlador e por uma indradrive C com encoder absoluto, indicador digital XY com painel e CLP (controlador lógico programável) integrado, com capacidade de medição entre 0,05 e 300kN e velocidade máxima de deslocamento de até 300mm/s.	8480.71.00	Ex 059 - Moldes em aço, com dimensões entre 2.700 e 3.400mm (comprimento), 1.270 e 2.290mm (largura), 1.100 e 1.400mm (altura) e peso entre 21 e 62t, para confecção de peças a base de "Blenda Poliéster", por compressão a quente com temperaturas entre 120 e 200°C.
8479.89.99	Ex 782 - Máquinas para produção e montagem de abraçadeiras de rosca sem fim do tipo "Minor", em aço carbono zincado, com diâmetro mínimo de 9/16mm e diâmetro máximo de 19/32mm e largura da fita de 9mm, dotadas de desbobinador de fita de aço, prensa para estampar o pente da rosca na fita e prensa para corte, alimentadora a roldanas para avanço da fita, mesa giratória de 18 estações de trabalho para montagem, enroladeira e parafusadeira, alimentadores para parafusos e carcaças, controlador lógico programável (CLP) com telemetria para monitoramento a distância, produção aproximada de 100peças/min.	8480.71.00	Ex 060 - Conjuntos de moldes para uso em injetoras de alta pressão, com 1 a 4 cavidades, confeccionados em aço especial e sistema de injeção com formas próprias, com ou sem canais quentes internos, com temperatura de operação entre 204° e 285°C, destinados à produção de para-choques dianteiros automotivos e suas partes.
8479.89.99	Ex 785 - Equipamentos para mistura homogênea, distribuição e transferência de xarope para preparação de bebidas, por meio de medição mássica para controle da xarope simples (açúcar) e concentrados de sabores, medição volumétrica para controle de água, por meio do controle de xarope simples (açúcar) e concentrados de sabores, por medição volumétrica para controle de água, com capacidade de produção de até 70.000L/h, constituídos de unidade de distribuição e transferência de xarope simples, células de pesagem, unidades de mistura a jato radial, unidades de mistura e descarga do pó concentrado, unidades de bombeamento e transferência de concentrado, unidades de mistura do xarope semifinal, unidades de desaeração da água, unidade de mistura do xarope final, 2 unidades de pesagem de concentrado, 4 agitadores com velocidade de 33rpm e diâmetro do propulsor de 800mm, unidades de transferência de xarope final, unidade de mistura de bebida final, unidade de transferência de bebida final, unidades de higienização e limpeza (CIP), dispositivos para controle do fluxo dos tanques de mistura e do tanque buffer, sistema de supervisão e controle do processo com leitores de código de barra.	8481.80.99	Ex 061 - Moldes de dupla-injeção com 1+1, 2+2 ou 4+4 cavidades (LD + LE) para trabalhar com máquinas que possuem mesa rotativa para fabricação de peças plásticas voltadas à separação acústica para carros, confeccionados com aço especial em base carbono, utilizados para injeção de plásticos (resinas de PA6.6 e EVA) com capacidade para 276pares/h em ciclo de 52s e variação de espessura menor que 0,2mm, com temperatura de operação entre 245 e 285°C para PA6.6 e temperatura de operação entre 85 e 100°C para EVA e sistema hidráulico em paralelo, dotado de sistema "hot runners" internos.
8479.89.99	Ex 787 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície (resinagem e secagem), com capacidade de produção de até 30 chapas/h e sistema de carga automático e descarga automático e sistema de armazenagem estático separado, compostas de: 1 suporte duplo para rotação de lajes (chapas); 1 "pente" esteira de transporte motorizada; 1 carregador automático de caminhão "match" equipado com sistema especial de "follear" e dispositivo para medir o peso da carga; 1 elevador para armazenagem de 30 chapas; 1 armazém de secagem para 30 chapas; 1 esteira dupla de transporte motorizada; 1 gabinete sucção vapor; 1 dispositivo acumulador com capacidade para 12 chapas para melhor penetração da resina; 1 transportador duplo de corrente motorizada; 1 gabinete de sucção vapor; 2 cabines de catalisação da resina para 30 chapas; 1 elevador para armazenagem de 30 chapas; 1 descarregador de caminhão automático "Sat 1000"; 1 plataforma giratória; 1suporte móvel para chapas movida a bateria; 1 base de armazenagem com esteira transportadora dupla; 1 unidade para a secagem térmica; 1 base de armazenagem com esteira transportadora dupla; 1 unidade térmica para catalisação, bandejas de apoio para chapas; 1 bomba de resina, controlada por painel elétrico com CLP.	8483.40.10	Ex 062 - Reversores com redução de 1,964:1, ângulo de 7° para baixo com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 2.374Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
		8483.40.10	Ex 063 - Reversores com redução de 1,767:1, ângulo de 7° para baixo com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.721Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 3.000rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
		8483.40.10	Ex 064 - Reversores com redução de 1,964:1, ângulo de 7° para baixo com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.721 Nm a 1.800 rpm e rotação de saída máxima de 3.000 rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
		8483.40.90	Ex 006 - Conjuntos de engrenagens cônicas (par cônico), cementadas e retificadas, fresadas através de processo ciclo paleoide e posteriormente retificadas de forma a atender as especificações da norma DIN 3965 e com qualidade igual ou superior à classe 4, com diâmetro externo do pinhão igual a superior a 1.200mm e da engrenagem igual ou superior a 2.150mm, relação z1/z2 de 32/59, largura de dentado de 300mm.
		8502.13.19	Ex 004 - Grupos geradores de energia, com potência igual ou superior a 8.763kW, 60Hz de frequência, trifásico, rotação de 720rpm, alternadores de 13,8kV, com regulador automático de voltagem (AVR), turbo carregado e arrefecido a ar, movidos a óleo combustível pesado, com viscosidade de 1.200cSt, com unidade de lubrificação de óleo, unidade de arrefecimento do radiador de 2 circuitos, unidade de combustão de ar, unidade de exaustão de ar, unidade de entrega de óleo combustível com material isolante, unidade de tratamento de óleo combustível, unidade integral de controle e supervisão, unidade de arranque por ar, unidade de escapamento e unidade de ar comprimido.
		8504.90.30	Ex 001 - Combinações de máquinas para proteção contra explosão e incêndio em transformadores elétricos energizados imersos em óleo, através de despressurização e injeção de nitrogênio, com capacidade para equipamentos com potência de 0,1mVA mas igual ou inferior a 1.000mVA, com sistema de despressurização acionado por disco de ruptura, válvula de isolamento, válvula de retenção para detecção de fluxo anormal de óleo, tanque de separação de óleo/gás com tubo de conexão e painel de controle elétrico.
		8514.20.19	Ex 002 - Equipamentos para aquecimento e controle da temperatura superficial de tubo de aço em linha, por indução eletromagnética, com capacidade para aquecer tubo de até 325mm de diâmetro a uma velocidade de 4,1m/min de forma contínua, compostos por fonte de frequência variável dedicada, capacitor de compensação, unidade de água destilada, bobina de aquecimento, cabos conectores para água refrigerante, braços de indução ajustáveis, com objetivo de garantir a temperatura superficial dos tubos 3°C acima do ponto de orvalho.
		8515.21.00	Ex 056 - Máquinas para soldar telas industriais, por resistência elétrica, para trabalhar arames pré-endireitados e cortados, com diâmetro compreendido entre 1,5 e 10mm, com velocidade máxima de produção compreendida entre 1 e 130 arames soldados por minuto, com alimentação manual dos arames longitudinais, alimentação automática por meio de magazines dos arames transversais, portal de solda com prensas pneumáticas e sistema de avanço linear da tela, livremente programável por meio de controlador lógico programável (CLP).
		8515.21.00	Ex 129 - Combinações de máquinas para produção de telas soldadas de arame de aço, alimentadas por arames transversais e longitudinais em rolos, com diâmetros entre 2,0 e 6,0mm, compostas de: unidade de solda por eletrodos, com, no mínimo, 37 cabecotes de solda e velocidade máxima de até 180 arames transversais por minuto; desenroladores e alimentadores dos arames longitudinais, com, no mínimo, 19 posições; controle do arame longitudinal, por sistema pneumático; endireitador do arame longitudinal; desenrolador e alimentador do arame transversal, por intermédio de mesas rotatórias acionadas eletricamente; acumulador do arame transversal, com sensores para controle da velocidade; tesoura da borda da tela com cabecote de corte; unidade formadora de rolos de tela com acumulador para rolos de telas de até 1.300mm de diâmetro e largura até 2.400mm; painel de controle da linha.
		8515.31.90	Ex 123 - Combinações de máquinas para soldagem robotizada e montagem de equipamentos de exaustão, dispostas em cabine de segurança com coifa para extração dos fumos, com painéis de controle e comando computadorizado das operações, compostas de: 2 robôs de 6 eixos controlados cada, curso horizontal de 1.807mm e vertical de 3.243mm, capacidade de carga de 15kg; 2 fontes de solda MIG/MAG, potência de 15,7kW a 340 ampères, alimentadores de arame com velocidade menor ou igual a 25m/min, dispositivos limpadores de tocha; equipamento posicionador de peça com capacidade para cargas de 1.000kg.

8515.31.90	Ex 124 - Máquinas automáticas para solda por arco submerso, com processamento da alma de forma vertical, preparadas para a execução de vigas metálicas compostas de "L", "T", "H" e "I", com capacidade para soldar vigas de 250mm de altura de alma por 150mm de largura de mesa, até 3.000mm de altura de alma por 800mm de largura de mesa, com comprimento mínimo de viga de 2.000mm e máximo de até 15.000mm com sistema de avanço por roletes motorizados.	9018.19.80	Ex 016 - Aparelhos de eletrodiagnósticos, (incluídos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos), formados por unidade eletrônica, cabo de estímulo do paciente, faixa ajustável, par de eletrodos em disco, par de eletrodos côncavos, fusíveis, caixa de recarga dinâmica, DVD de instruções de uso, cabo de energia.
8515.39.00	Ex 007 - Equipamentos para soldagem de torres eólicas, recipientes de pressão e estruturas metálicas, com velocidade de 2.000mm/min, sendo suas colunas de giro de 360°.	9024.10.90	Ex 020 - Máquinas com acionamento servo-hidráulico para testes de tração e compressão de forma dinâmica e estática de tensionadores de correias, com quadro de reação de 100kN, atuador hidráulico linear de 15kN e deslocamento máximo de 150mm, integrados a uma mesa de desempenho medindo 711 x 1.000mm para fixação da placa de ensaio onde são fixados os diversos tensionadores a serem testados; a mesa permite ainda duas opções de montagem do quadro de reação, sendo no centro ou na extremidade, e essa posição é definida de acordo com a necessidade da aplicação.
8515.80.90	Ex 069 - Máquinas de solda seletiva, ponto a ponto ou linhas contínuas, controladas via software para soldagem de componentes de placas eletrônicas com tecnologia SMT ou PTH com capacidade média de soldagem, variando de 10 e 40unidades/h, movimentação do aplicador de fluxo e posicionamento do cadinho (eixos X e Y), dotadas de movimentadores de placas (conveyors), aplicador de fluxo por spray seletivo, 8 emissores de quartzo para pré-aquecimento, bomba magnética de soda e cadinho com capacidade de 13kg/22lb "lead-free" (sem chumbo).	9027.10.00	Ex 048 - Opacímetros de fluxo total para medição contínua dos gases de escape de motores de combustão interna, com medição de opacidade de 0 a 100%, medição de fumaça com densidade de 0 a 19,99m-1, precisão $\pm 0,5\%$.
8543.30.00	Ex 024 - Equipamentos para geração de cloro-soda cáustica por eletrólise de salmoura, compostos de 1 eletrolisador desenhado para receber 92 elementos de célula e dotados com 90 elementos de célula, incluindo ânodos em titânio e cátodos em níquel, membranas, graxetas, flanges de aço, tubos de distribuição interna, tubos de saída, recirculador de catolito e salmoura, conjunto de parafusos e porcas para fechamento das células, conjunto de mangueiras em "PTFE" para conexão das células com os cabeçotes, conjunto de cabeçotes abaixo dos elementos de células, 1 filtro de alimentação de salmoura com cesto "AKOT" e 1 filtro de alimentação de soda cáustica com cesto em níquel, sistema de monitoramento de desvio de voltagem do eletrolisador e sistema de medição de voltagem de célula com sistema supervisorio dedicado.	9027.10.00	Ex 049 - Câmaras de ar limpo, de ambiente controlado, para manipulação e pesagem de material particulado previamente coletado dos gases emitidos por motores de combustão interna, com sistema de filtragem e condicionamento do ar com recirculação automática, controle de temperatura entre 20 e 25°C (precisão de $\pm 1^\circ\text{C}$), controle de umidade entre 50% e 65% (precisão de $\pm 3\%$), manipulação feita por luvas herméticas, dispositivo antivibração, micro-balança de alta precisão com dispositivo de descarga eletrostática e registrador gráfico.
8602.90.00	Ex 005 - Sistemas de transferência modular horizontal sob trilhos para navios, compostos de 14 troles hidráulicamente acionados, de capacidade individual de até 400t e carro de potência hidráulica com potência de 125kW, dotado de sistema hidráulico capaz de levantar/abaixar o navio, para permitir sua movimentação horizontal em velocidade máxima de 1,8m/min e de absorver pequenas diferenças na distribuição de cargas em cada zona.	9027.10.00	Ex 050 - Analisadores dos gases emitidos por motores de combustão interna, com pressão de entrada de amostra de -5kPa à +200kPa, de utilização autônoma ou integrada a sistemas de análise de emissões, para medição instantânea e simultânea da concentração de amônia (NH3) nos ranges 0-5ppm/0-2.000ppm, óxido nítrico (NO) nos ranges 0-10ppm/0-5.000ppm, dióxido nítrico (NO2) nos ranges 0-5ppm/0-2.000ppm e óxido nítrico (N2O) nos ranges 0-10ppm/0-2.000ppm, por método de cascata laser quantum, com tempo de resposta menor ou igual a 2 segundos para NO, NO2 e N2O, e tempo de resposta menor ou igual a 5 segundos para NH3.
8701.30.00	Ex 003 - Tratores florestais tipo "feller buncher", sobre esteiras, utilizados para abate de árvores, com braço frontal equipado de cabeçote "feller", com diâmetro da lâmina de 1422mm, 18 dentes, com potência do motor superior a 200HP, velocidade máxima de condução de 4,2km/h, dotado de grua de acionamento hidráulico para sustentação de cabeçote "feller" e material rodante propulso hidráulicamente por bombas com vazão de 475 litros/min.	9027.10.00	Ex 051 - Câmaras seladas para medição de combustível evaporado em veículos automotores, com volume e temperatura variáveis, porta selada por dispositivo pneumático, range de temperatura de 15°C a 45°C, resolução de temperatura de 0,06°C, controlabilidade de temperatura de $\pm 0,3^\circ\text{C}$, circuito de aquecimento que eleva a temperatura do ar dentro da câmara de 18°C para 41°C em aproximadamente uma hora, circuito de refrigeração que diminui a temperatura de 41°C para 18°C em aproximadamente 1 hora, sistema de compensação volumétrica através de teto móvel, volume mínimo da câmara de 47,0m³, volume máximo da câmara de 54,5m³, resolução de volume de 0,001m³, precisão de volume de 0,002m³, sistema duplo para condicionamento do canister dos veículos, condicionador/alimentador móvel de combustível a baixa temperatura, analisador de hidrocarbonetos tipo FID (detecção de ionização por chama) com ranges de 0-10, 30, 100, 1.000 ppmC1, com sistema de controle e gerenciamento automático de execução de ciclos de testes, cálculos de resultados e relatórios gerenciais.
8701.30.00	Ex 004 - Máquinas autopropulsadas sobre esteiras, para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo "harvester", com velocidade de condução máxima de 3,2 km/h, potência do motor de 159 HP a 1.900rpm, com alcance máximo da lança de 8,9m, profundidade máxima de 4,77m, altura máxima de 10,01m e raio mínimo de giro de 3,22m.	9027.10.00	Ex 052 - Medidores de teor de gás carbônico (CO2) pelo cálculo da entropia com opcional para medição de oxigênio (O2) por medição ótica, dissolvidos em cervejas, bebidas em geral, fixos, para medições em linha, com capacidade de registro ≤ 500 medições, faixa de medição 2,0-10,0g/l (CO2) e 0 - 2.000ppb (O2-opcional), com acessórios normais de funcionamento.
8701.90.90	Ex 005 - Tratores agrícolas, com articulação central, dotados de motor diesel de 6 cilindros, 13,5 litros, com potência máxima compreendida entre 405 e 620CV, tração 4 x 4 e transmissão automática com 18 velocidades a frente e 6 velocidades a ré.	9027.20.29	Ex 005 - Aparelhos de eletroforese com capacidade de processamento de 78 amostras de soro por hora, câmara de migração seca com temperatura controlada, câmara de migração flexível simples, 2 ou 3 eletrodos, acionamento peltier, carregamento contínuo de até 8 géis, relatório combinado, placas de amostras descartáveis, transferência de dados automática do sistema para PC, conectividade USB, alimentação 90/240 VAC - 50/60Hz.
8701.90.90	Ex 006 - Máquinas autopropulsadas sobre rodas, para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo "harvester", com tração 4 x 4, velocidade de condução máxima de 25km/h, sem plataforma de carga, com potência do motor entre 182HP e 255HP a 1.900rpm e alcance máximo da lança entre 8,6m e 11,7m.	9027.30.19	Ex 008 - Espectrômetros a laser, portáteis, para análise e identificação de matérias-primas e/ou inspeção de produtos acabados, com possibilidade de verificação por meio de embalagens fechadas, com faixa espectral de 250 a 2.875cm-1, resolução espectral de 8 a 10,5cm-1, comprimento de onda do laser de excitação 785nm +/-0,5nm, estabilidade inferior a 0,1cm-1 e potência de saída do laser 250mW +/-25mW.
8701.90.90	Ex 007 - Tratores florestais tipo "feller buncher" sobre rodas, com chassis articulado, utilizado para abate de árvores, com potência bruta do motor de 173 a 260HP, dotados de cabeçote "feller", velocidade máxima de condução de 17,3km/h, capacidade de corte de 51 a 56cm e capacidade de acúmulo de 0,48 a 0,64m³.	9027.30.19	Ex 012 - Espetrômetros de ressonância magnética com magneto supercondutor de frequência de 400MHz, para análises sólidas e/ou líquidas com console para controle e geração de radiofrequência, controlador de temperatura, microcomputador e software específico para análise de processamento e aquisição de dados.
8704.10.90	Ex 032 - Transportadores de paletes sobre rodas, completos, com capacidade de movimentação de carga total de 140t, com comprimento do transportador de 15,942mm sem o palete, dedicados à operação de transporte de containers basculantes, abastecimento de material em fornos de aciaria com a utilização de canaletas de sucatas e paletes planos.	9027.30.20	Ex 026 - Equipamentos infravermelhos para realizar medições através de uma rede monocromática, incluindo uma célula de autoajuste para análise em grãos inteiros em menos de 60 segundos (trigo, trigo duro, cevada, centeio, milho, soja etc.) e em farinhas em 10segundos.
8905.90.00	Ex 007 - Barcos ceifadores para corte e recolhimento de plantas aquáticas submersas, com velocidade em trânsito de 7km/h, capacidade de carga de 300kg, acionados por motor a diesel com potência de 35kW, respectivamente, dotados de mecanismo de içamento para transferência de carga ceifada do meio aquático para a margem do meio terrestre.	9027.50.10	Ex 033 - Colorímetros para medição de cor através da reflectância para aplicação em produtos derivados do trigo e feijão, constituídos de canhão de medida e processador de resultado.
8905.90.00	Ex 008 - Barcos ceifadores para corte e recolhimento de plantas aquáticas submersas, com velocidade em trânsito de 7km/h, capacidade de carga de 200kg, acionados por motor a diesel com potência de 27kW, respectivamente, dotados de mecanismo de içamento para transferência de carga ceifada do meio aquático para a margem do meio terrestre.	9027.50.10	Ex 034 - Máquinas para análise química do soro humano, para detecção de anticorpos ou antígenos, pelo processo "Elisa" de reação com enzimas e leitura de cores por fotometria, compostas de 6 módulos (entrada, incubação, 2 de lavagem, leitura e armazenamento) com 16 a 24 posições de reagentes e 20 a 30 câmaras de incubação.
8905.90.00	Ex 009 - Barcos ceifadores para corte e recolhimento de plantas aquáticas submersas, com velocidade em trânsito de 7km/h, capacidade de carga de 400kg, acionados por motor a diesel com potência de 50kW, respectivamente, dotados de mecanismo de içamento para transferência de carga ceifada do meio aquático para a margem do meio terrestre.	9027.50.90	Ex 086 - Sistemas automatizados abertos, de bancada, para o diagnóstico molecular que automatiza completamente a lise celular, extração de ácido nucléico, purificação, amplificação e detecção do alvo de diversos tipos de espécimes, processando diferentes tipos de amostras e diferentes tipos de testes, simultaneamente, compostos de instrumento de diagnóstico, monitor com processador embutido, teclado, mouse, leitor de código de barras e quatro racks de amostras, com capacidade de processamento e análises de até 24 amostras por vez com liberação dos resultados em até 2,5 horas.
8907.90.00	Ex 010 - Porta-batéis para fechamento do dique seco, do tipo caixão flutuante, seção transversal da parte central na forma de T invertido, com 86,20m de comprimento total, largura total de 13,04m, altura total de 13,745m, com forma retangular nas extremidades para garantir estabilidade, quando flutuar no calado mínimo, com vedação de elastômero na parte inferior e nas laterais, para prover vedação, quando estiver na posição de fechamento do dique seco, com passarela para passagem de veículos leves e pessoas no convés superior, com 8 tanques de lastro, 2 bombas, tubulações, válvulas e painéis de alimentação e controle.	9027.50.90	Ex 087 - Equipamentos para triagem de doadores de sangue por meio da metodologia de Amplificação Mediada por Transcrição (TMA), Sistema Procleix TIGRIS.
9007.10.00	Ex 001 - Câmeras cinematográficas digitais com sensor CCD ou CMOS de 35mm, com conversor A/D de 12 a 14 bits, com resoluções HD, 2K ou 4K e com possibilidades de saída de dados ou saídas HD-SDI ("single" e/ou "dual link").	9027.80.99	Ex 014 - Equipamentos laboratoriais para determinação da atividade enzimática, enzima alfa-milase em cereais, principalmente em trigo, centeio e cevada.
9013.20.00	Ex 010 - Canhões laser de comprimento de onda de 9 a 11um, potência nominal de 10 a 400W, meio ativo de dióxido de carbono (CO2), cavidade em tubo 100% metal e selado, com fonte de energia de rádio de frequência (RF) e refrigerado a ar ou água.	9027.80.99	Ex 015 - Equipamentos laboratoriais para determinação de teor de glúten em farinhas de trigo.
9013.20.00	Ex 014 - Unidades laser, de estado sólido, por emissão direta de bancos de diodo de alta potência, com o comprimento de onda compreendido entre 920 a 1.040nm, potência de saída compreendida entre 150 a 6.000 watts, composto por ressonador, comando computadorizado com software dedicado com ou sem unidade de refrigeração, próprio para ser utilizado para soldagem, tratamento superficial (têmpera) ou deposição de material com laser, de peças metálicas conformadas ou peças plásticas.	9027.80.99	Ex 134 - Equipamentos para caracterizar o comportamento reológico da massa sujeita a mistura e variação de temperatura, medindo o torque (expresso em Nm) produzindo pela passagem da massa pelos 2 braços misturadores, permitindo estudo dos parâmetros reológicos e enzimáticos, capacidade de hidratação, tempo de desenvolvimento, estabilidade, enriquecimento da proteína, atividade enzimática, gelatinização e retrogradação do amido.
9015.20.10	Ex 005 - Teodolitos eletrônicos com distanciómetro eletrônico incorporado tipo estação total robótica com compensador de eixo duplo de +/-5,4' e nível eletrônico de 2 eixos em LCD de 0,3", velocidade servo assistida igual ou superior a 86 graus/s com tecnologia de rotação magnética, capacidade de medição de distância sem refletor superior a 300m com 18% de refletividade, capacidade de medição de distância igual ou superior a 2.500m com 1 prisma e superior a 5.000m com 3 prismas, leitura angular mínima de 5 segundos de arco, capacidade de atualização em posicionamento máxima de 20Hz.	9027.80.99	Ex 135 - Reômetros para teste de farinhas de trigo, farinhas de centeio e mesclas de farinhas.
9015.30.00	Ex 002 - Níveis laser autonivelantes de precisão e inclinação dupla com velocidades de rotação de 300, 600 e 900rpm, alcance radial máximo de até 450m, controle remoto, alinhamento automático do eixo, faixa de trabalho de -25 até 25% nos eixos e ampliação de faixa de até 110% no eixo Y, resolução de nivelção de 0,001% e precisão da banda de recepção no modo servo de 4,6" de arco, precisão de até +/-0,5mm e autonivelamento na faixa de +/-14.	9027.80.99	Ex 209 - Monitores de pasteurização para controle de microrganismos contidos na cerveja e bebidas em geral, para cálculo de unidades de pasteurização na faixa $\leq 9999,9\text{U/PS}$, gamas de temperatura de 0 - 105°C, de 1 e/ou 2 leituras de temperatura e/ou com opção de leitura de pressão, completo com líquidos normais de funcionamento.
9015.90.90	Ex 006 - Receptores de emissor laser classificação CDRH II (IECI), com LED indicadores do nível, banda de recepção entre 0,1 e 25mm, recepção de fotocélula entre +180° e +360° para a detecção do laser, 100% de impermeabilidade.	9027.80.99	Ex 210 - Analisadores automáticos de H2S, em produtos líquidos de petróleo, incluindo diesel marítimo, óleos combustíveis e insumos para o refino, para determinar a quantidade de sulfeto de hidrogênio (H2S) de forma autônoma, a partir do método já inserido no instrumento; faixa de medição de 0,01 a 250mg/kg em amostras na fase líquida com viscosidade na faixa de 30 a 3.000mm²/s, com controle automático do fluxo de ar; sensor eletroquímico para detecção do sulfeto de hidrogênio; frascos para capturar condensados excedentes; sistema de controle de temperatura com elemento Peltier; filtros de ar e particulados.
9015.90.90	Ex 007 - Alvos ativos para aquisição de dados em tempo real de posição e monitoramento de máquinas e equipamentos, com ângulo de rastreio horizontal de 360°C e vertical de +45°C, temperatura de operação de -40°C até +80°C, até 60 canais de comunicação.	9027.80.99	Ex 211 - Equipamentos laboratoriais denominados de alveoconsistógrafo, para determinação da qualidade do glúten presente da farinha de trigo, constituídos de masseira para formação da massa, alveógrafo para descanso e insuflar a massa e o alveolink registrador das curvas.
9018.19.80	Ex 013 - Sistemas de análise para dispositivos eletroterapêuticos implantáveis		
9018.19.80	Ex 014 - Sistemas para controle, programação e monitoração de marcapassos e cardiostimuladores (CDIs) cardíacos implantáveis.		



9027.80.99	Ex 212 - Sistemas de medição e controle constante do gás ozônio em câmara selada e solda compostos por equipamento de geração de descarga de alta tensão com elemento cerâmica, para geração de ozônio por eletro-erosão, com tempo de resposta inferior a 3s; sistema de medição para controle de ozônio por raios UV de comprimento de onda de 254nm por meio do princípio da Lei de "Beer Lambert", com detecção mínima de 0,3PPHM, com dispositivo de travamento automático da câmara, quando a concentração de ozônio for superior a 10PPHM, controle de temperatura, umidade e de geração de ozônio; sistema de circuito fechado inteligente PLC e IHM para visualização e conferência de índices de medição.
9031.10.00	Ex 069 - Máquinas de balancear (equilibrar) ventoinhas de até 500mm em motores elétricos, manual, para alta produção, com uma estação eletrônica de trabalho completa, capacidade de 45 peças/h, alimentação 220V monofásico, 60Hz, 2kW, tempo de medição de 10s (aceleração, medição, desaceleração e frenagem) acompanhada de proteção de segurança, monitor "touch screen" 15", unidade de medição.
9031.10.00	Ex 070 - Máquinas de balancear (equilibrar) ventoinhas plásticas de até 280mm de diâmetro em motores elétricos, alimentação 220V monofásico, 60Hz, completas, com suporte do tipo placa rígida e transdutores específicos de força para transmissão de dados elétricos, com instrumentação eletrônica do tipo "touch screen", e acompanhada de partes e acessórios necessários ao seu funcionamento.
9031.10.00	Ex 071 - Máquinas automáticas para o controle de desequilíbrio estático e dinâmico de pneumáticos com peso máximo igual a 55kg, diâmetro do talão máximo igual a 28 polegadas, com transportador de entrada dotado de dispositivo de lubrificação de talão, estação de acoplamento, insuflação e medição/afinação do desequilíbrio dos pneus com ou sem dispositivo de inspeção de geometria a laser (TGIS), transportador de saída com ou sem separador (sorter) integrado, com ou sem estação de marcação dos pneus, com controle lógico programável (CLP).
9031.20.90	Ex 111 - Equipamentos automáticos para ensaio acelerado e avaliação da resistência de alternador automotivo em condições extremas de utilização, dotados de parâmetros de funcionamento para capacidade de carga elétrica e tensão.
9031.20.90	Ex 112 - Bancadas computadorizadas para teste de durabilidade em variação de alta e de baixa rotação, em alternador automotivo, para ensaio de tensão de saída, controle de carga, fuga de corrente, corrente de excitação e capacitância.
9031.20.90	Ex 113 - Bancos modulares para executarem múltiplos ensaios simultâneos e automáticos, com até 80 posições para medidores de energia elétrica (monofásicos ou trifásicos), para medidas de erro, corrente de partida, marcha a vazio, ensaio de registrador, saídas de pulso, pré-aquecimento, influência da frequência / distorção harmônica / tensão / corrente e outros parâmetros de erro do medidor, bem como outros ensaios, com armação/rack para suporte dos diversos medidores a serem ensaiados, incluindo os seguintes aparelhos de medição e controle: 1 padrão de energia (monofásico ou trifásico) com classe de exatidão de 0,04% a 0,01% no pior caso, e típica de 0,01% ou melhor; 1 transformador de corrente (trifásico ou monofásico) por posição, com potência mínima de 0,8V x I-saída; 1 cópia de software de aplicação; 3 fontes de tensão; 01 unidade de controle de fontes de alimentação; 3 fontes de corrente; 1 cabeçote de leitura fotoelétrico (sensor óptico) por posição e 1 leitor auxiliar manual portátil de código de barras.
9031.49.90	Ex 219 - Aparelhos para verificação manual da diopia, com marcação e posicionamento do centro óptico e eixo de curva cruzada em lentes oftálmicas, por meio de processo óptico, com medições de até +25 dioptrias, para diâmetro das lentes de 24 a 90mm.
9031.49.90	Ex 220 - Bancos de teste de visão automático para registro das caixas de ar condicionado (grupo HVAC) de veículos automotivos, eletropneumático, constituídos de estrutura em alumínio (câmara de trabalho), posto de teste de visão com monitor de controle e botoeiras de comando, sistema pneumático, painel elétrico, 2 câmaras digitais dotadas de óticas adequadas, 2 iluminadores lineares de LED a luz branca, para rotação em 2 posições e em 180°, com sensor de imagem em 3D, alimentação elétrica trifásica (+N+T) N-PE, 400V, 60Hz, 10A.
9031.80.12	Ex 020 - Estações de rugosidade versátil que permitem comunicação com diversas unidades de avanço, com comprimento de medição, eixo X, podendo chegar a 120mm, dependendo da unidade selecionada, e seu range de avaliação, eixo Z, pode ter até 1,5mm, dependendo do comprimento de ponta selecionado para a medição; a comunicação entre as unidades de avanço e o computador é feita via cabo USB, e todos os filtros "cut-off" e as características de rugosidade existentes em normas podem ser selecionadas no software, e o sistema permite a criação de programas de medição diversificados.
9031.80.99	Ex 433 - Máquinas para medição de formas geométricas de peças com altura máxima de 1.200mm e diâmetro menor ou igual a 590mm, com palpadores para medição de circularidade, retilidade, cilíndricidade, coaxialidade, concentricidade, paralelismo, batimento radial e axial, com controle numérico computadorizado (CNC) e avaliação computadorizada, com "joystick" para ajuste manual.
9031.80.99	Ex 495 - Leitoras traçadoras - aparelhos para medir forma, curvatura e profundidade de calha de armações de óculos, por meio de palpadores, com capacidade de efetuar leitura 3D de armações e 2D para moldes e lentes, com inclinação do leitor de 0 ou 10°, dotadas de interface para uma ou mais biseladoras, de controle numérico.
9031.80.99	Ex 496 - Equipamentos de medição do posicionamento do traçado em lentes oftálmicas, para visualização e localização das gravações, compreendendo um suporte para lente bloqueada com inserte de referenciamento, uma câmera, sistema ótico com espelho móvel, com frequência entre 50 e 60 Hz, diodo de luz infravermelha de 850nm.
9031.80.99	Ex 497 - Equipamentos para ensaio não destrutivo, através do método de ultrassom, para detecção automática de defeitos laminares de tubos soldados por resistência elétrica (ERW), com diâmetros compreendidos entre 140 e 340mm, espessura de parede entre 4 e 16mm, velocidade máxima de 50m/min, dotados de conjunto de 8 cabeçotes duais (T/R), com cristal de 28mm e frequência de 4MHz.
9031.80.99	Ex 498 - Sensores de leitura angular horizontal e vertical de até 3 eixos, rango de operação +180°, resolução de 0,01°, sensor de estabilização de temperatura entre -40°C e +80°C, impermeabilidade 100%, entrada de 6 pines para interface de operação.
9031.80.99	Ex 499 - Aparelhos de medição ultrassônicos para controle da elevação e distância entre um objeto e a superfície entre 200mm até 1.300mm, diâmetro de amostragem de 63mm a 300mm de distância, precisão +-1m, ângulo de leitura +-6°, sensor de compensação dinâmica da temperatura ambiente, 100% de impermeabilidade, LED indicativos, temperatura de operação entre -29 e +71°C, interface de operação.
9031.80.99	Ex 500 - Máquinas computadorizadas para avaliação de desvios e variações de forças radiais e laterais, classificação, retificação e marcação de pneumáticos inflados e em condições de carga, com capacidade para pneus com diâmetro de aros entre 304,8 e 508mm, largura de aros entre 101,6 e 254mm, diâmetros externos entre 508 e 787mm e peso máximo de 27kg, compostas de: sistema de transporte para entrada de pneu, com mesa de desvio e centralização; sistema hidráulico; sistema de içamento do pneu para substituição de aro; estação de lubrificação para o talão do pneu (sem lubrificador); sistema de inspeção de geometria com placa de sensor de luz laser, completo; roda de carga com capacidade entre 0 e 907kg e precisão de carga de +/-0,5% sob carga máxima; estação de retificação; sistema computadorizado completo de controle por PLC; painéis de controle para transportador, para válvula de enchimento e para o retificador; sistema de transporte de saída de pneus classificados para 3 posições (OEM, reposição e rejeitados) e marcador de pneus do tipo carimbadora pneumática.
9031.80.99	Ex 501 - Dispositivos de controle da evaporação de combustível para detecção de vazamentos no circuito de alimentação do veículo, para a certificação da vedação adequada.
9031.80.99	Ex 502 - Cabines de prova de infiltração de água nos veículos montados, realizando testes com simulação de nebulização e chuva, compostas de: estação de lavagem e secagem por meio de aspersão de água e escovas rotativas; estação de prova hídrica equipada com distribuidores para pulverização de água e ventiladores, transportador de aço contínuo; estação de prova hídrica dinâmica equipada com dispositivo de secagem, ponte basculante para inclinação do veículo, simulando condições específicas em 9 posições.

9031.80.99	Ex 503 - Equipamentos automáticos para inspeção não destrutiva de pneumático por shearografia a laser (detecção de imperfeições na estrutura dos pneus, quando submetidos a esforços induzidos), com sistema de inspeção para pneus com diâmetro externo máximo de 1.600mm, com transportadores de alimentação e descarga, controlador lógico programável (CLP), PC com software dedicado e impressora.
9031.80.99	Ex 504 - Equipamentos nano-sensores de movimentos (acelerômetros) de 3 eixos, destinados ao monitoramento remoto de macios ou estruturas de engenharia, permitindo transmissão dos dados em tempo real via internet, formados por cabo-sensores e estação de terra, datalogger, painel solar, conectores e regulador de voltagem.
9031.80.99	Ex 505 - Máquinas para inspecionar níveis de enchimento de recipientes, através da medição por câmera ou infravermelho ou ponte de medição de alta frequência ou raios-X, com condição máxima de operação de 60kV/120µA, dotadas de controle eletrônico, com velocidade de transporte menor ou igual a 1,5m/s.
9031.80.99	Ex 596 - Máquinas para inspecionar níveis de enchimento de recipientes, através da medição por câmera ou infravermelho ou ponte de medição de alta frequência ou raios-X, (condição máxima de operação de 60kV/120µA), dotadas de controle eletrônico, com velocidade de transporte menor ou igual a 3,2m/s.
9031.80.99	Ex 597 - Calibradores manuais universais para palpadores, relógios, calibres, roscas, micrômetros e blocos padrão, existentes nos tamanhos 300, 600, 1.000 e 1.500mm para medições de características externas e internas de acordo com procedimentos e padrões de normas vigentes; sistema manual de movimentação do eixo X e eletrônico do eixo Z.

Art. 2ª Alterar para 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2014, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Capital, na condição de Ex-tarifário:

NCM	DESCRICAÇÃO
8602.10.00	Ex 010 - Combinações de máquinas de aplicação exclusivamente ferroviária, para fabricação de locomotiva diesel-elétrica de 8 eixos, com potência bruta superior a 4.100 HP, compostas de: motor a diesel, com seu respectivo dispositivo de controle e condutíveis, 16 cilindros em "V", 4 tempos, com potência bruta de até 4.500 HP a 1.050rpm, acompanhado de silenciador fabricado em aço fundido e telas de aço-fixa, dispositivos de proteção do alternador principal, filtro de corrente e controle de excitação/cargamento de baterias com potência de 30kW; conjunto de resistores do freio eletrodinâmico com capacidade de dissipação de até 3,6MW; conjunto de componentes de alimentação de alta tensão e controle para o sistema de freio eletrodinâmico, motores de tração e inversão de sentido dos mesmos, constituído por contadores e chaves de acionamento de alta potência e abertura em carga, barras condutoras, isoladores e conexões; conjunto de componentes de baixa tensão responsável pelo controle de potência, aderência rodartrilho e interface homem-máquina, constituído por disjuntores monopolares e bipolares, relés, régulas de terminais, painéis eletrônicos e seus respectivos cartões; conjunto eletropneumático de frenagem composto de central eletropneumática de comando e válvula de controle do sistema de freio eletrônico, destinados à transmissão dos sinais elétricos para o sistema de controle e dos sinais pneumáticos para os cilindros de freio da composição; secador de ar com dimensões máximas 575 x 305 x 510mm (C x L x A) e peso máximo de 72kg; painel eletrônico de transmissão e recepção de sinais de rádio para controle remoto de locomotivas, com sistema redundante; sistema de arrefecimento do motor diesel de potência bruta de até 4.500HP, composto por radiadores, incluindo válvula eletropneumática para direcionamento do fluxo de água; conjunto eletromecânico para ventilação forçada de ar, com seus respectivos dispositivos de controle; conjunto de componentes para montagem de truques ferroviários, composto de suportes dos rolamentos de suspensão dos motores de tração, eixos usinados para rodeiro fabricados em aço carbono conforme norma AAR 101-A, grau F, tratados termicamente através do processo de têmpera subcrítica, mecanismos de ajuste automático da folga entre sapatas de freio e rodas, cilindros de frenagem pneumática com diâmetro de 7" e curso de 8", rolamentos tipo cartucho e amortecedores; conjunto de controle principal e painel de interface homem-máquina para integração dos sistemas de controle e conexão à rede de comunicação da locomotiva; dispositivos de controle dos conjuntos de ventilação forçada (motores sopradores centrífugos de ar);conjunto trocador de calor tubular metálico, projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor diesel com potência bruta de até 4.500HP, com núcleo fabricado em tubos de cobre sem costura que permite a passagem de água no seu interior e de óleo lubrificante na parte externa, resistente à pressão aproximada de 255psi; amortecedor de impacto do sistema de acoplamento entre locomotivas e/ou vagões; conjunto retificador para propulsão da locomotiva, composto de diodos retificadores de estado sólido trifásicos, montados em painel, para a conversão da corrente alternada de saída do alternador em corrente contínua, com o objetivo de alimentar os motores de tração; sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, fabricado conforme norma FRA 229.135, com capacidade de registrar os principais parâmetros ocorridos, no mínimo, nas últimas 48h de operação da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; sistema eletrônico de monitoramento em tempo real do nível de combustível.

Art. 3ª Alterar para 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2015, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRICAÇÃO
8419.40.10	Ex 002 - Aparelhos para geração de água com qualidade para injeção (água tratada para a injeção "water for injection") a ser utilizada na preparação microbiológica de insumos farmacêuticos, operando em circuito fechado com equipamentos localizados em ambiente controlado para instalações farmacêuticas, controlados localmente por computadores tipo PC industrial para controle de processo e armazenagem de informações.
8419.89.19	Ex 022 - Aparelhos de inativação de lixo biológico no estado líquido, operando em circuito fechado com equipamentos localizados em ambiente controlado para instalações farmacêuticas, utilizados no tratamento de resíduos biológicos na produção de insumos farmacêuticos, controlados e monitorados por um sistema de automação de processo (PAS) com computadores tipo PC industrial para controle de processo de armazenagem de informações.
8419.89.19	Ex 023 - Combinações de máquinas para esterilização e preparação de equipamentos, destinadas à produção de proteínas recombinantes utilizadas na formulação de vacinas contra a meningite B, compostas de: uma lavadora automática de componentes, com câmara de 1,5 m ³ , largura da câmara de 1.263mm, profundidade de 1.263mm, altura de 1.007mm, temperatura de pré-lavagem de 21 a 90°C, lavagem intermediária e final de 80 a 90°C, tempo de operação de 5 a 210min, em inox 316L; uma esterilizadora automática para sanitização, operada através de vapor limpo saturado, faixa de temperatura de operação de 110 a 138°C, vácuo final de 710mm HG, teste de vazamento da pressão menor ou igual a 13mbar a cada 10 minutos, em inox 316L; uma esterilizadora automática para descontaminação, operada através de vapor limpo saturado, faixa de temperatura de operação de 110 a 138°C, vácuo final de 710mm HG, teste de vazamento da pressão menor ou igual a 13mbar a cada 10 minutos, em inox 316L; um módulo de distribuição para a área de utilidades, controladas e monitoradas por um sistema de automação de processo (PAS) com computadores tipo PC industrial para controle de processo e armazenagem de informações, com construção em estruturas modulares ("skids") formando ambientes estéreis (salas limpas) atendendo às exigências da Norma ISO 14644-1 classe 7 ou 8, com equipamentos totalmente interligados hidráulica e eletricamente, acompanhadas de suas respectivas bombas peristálticas, tubulações, válvulas controladoras, cabos elétricos e instrumentos de controle (manômetros, redutores, transmissores e medidores para interligação das máquinas e o sistema de limpeza e esterilização).

8419.89.99	<p>Ex 144 - Combinações de máquinas para a fermentação sob temperatura controlada, destinadas à produção de proteínas recombinantes utilizadas na formulação de vacinas contra a meningite B, compostas de: 1 gabinete com segurança biológica para proteger o material semente de contaminação com largura de 1,2m, sistema de alta eficiência na circulação de ar, nível de biossegurança BSL-1; 1 incubadora agitadora com movimentos orbitais para controlar as condições ambientais, promovendo o crescimento do material semente, com circulação de ar de 360 m³/h, capacidade da câmara 200 litros, rotação de 20 a 400rpm; 1 refrigerador para aplicações farmacêuticas destinado ao armazenamento de sementes descongeladas e material inóculo preparado, com temperatura eletronicamente controlada; 1 fermentadora com volume máximo de operação de 80 litros, volume mínimo de 30 litros, diâmetro do vaso de 356mm, faixa de temperatura de operação de 20 a 135°C por meio de sistema de aquecimento e resfriamento para promover a cultura e o crescimento de sementes com proteínas, em aço inox 316L; 1 fermentadora com 1.750 litros de capacidade, diâmetro do vaso de 991mm, faixa de temperatura de operação de 10 a 135°C por meio de sistema de aquecimento e resfriamento, para promover a cultura e o crescimento de sementes com proteínas, em aço inox 316L; 1 centrífuga biológica farmacêutica para separação de células do material residual, capacidade de produção de 500 a 1.000 litros/h, rotação do vaso de 8.300 rpm, espaço para sólidos 4 litros, volume total 8 litros; 1 tanque número 1 com 1.750 litros de capacidade máxima, diâmetro do vaso de 1.372mm, faixa de temperatura de operação de 10 a 135°C, com sistema de resfriamento, para a coleta de células da pasta e diluição com água para injeção (WFI), em aço inox 316L; 1 homogeneizadora para ruptura e liberação de proteínas intracelulares feita pela passagem através de orifício sobre alta pressão, capacidade de 667 l/h, pressão 800 bar, em aço inox 316L; 1 tanque número 2 com 1.750 litros de capacidade máxima, diâmetro do vaso de 1.372mm, faixa de temperatura de operação de 10 a 135°C, com sistema de resfriamento, para coleta de células da pasta e diluição com água para injeção (WFI), em aço inox 316L; 1 unidade de profundidade de alto desempenho, específico para a indústria farmacêutica, com retenção de partículas entre 0,2 e 3,0 microns, com chassi em inox 304L e cartuchos em polipropileno; 1 unidade de ultrafiltração e dia-filtração para refinamento do produto e retirada de resíduos, capacidade máxima de 100 l/min, temperatura de operação de 15 a 25°C, em aço inox 316L; 1 filtro duplo móvel para redução da carga biológica para aumento do grau de esterilização e remoção de qualquer resíduo remanescente, montado em carrinho dedicado, construído em aço inox 304, com uma bandeja de gotejamento, elemento filtrante descartável, com altura para manuseio de 1.194mm e comprimento de 1.112mm, controladas e monitoradas por um sistema de automação de processo (PAS) com computadores tipo PC industrial para controle de processo e armazenagem de informações, com construção em estruturas modulares ("skids") formando ambientes estéreis (salas limpas) atendendo às exigências da norma ISO 14644-1 classe 7 ou 8, com equipamentos interligados hidráulica e eletricamente, acompanhadas de suas respectivas bombas peristálticas, tubulações, válvulas controladoras, cabos elétricos e instrumentos de controle (manômetros, redutores, transmissores e medidores para interligação das máquinas e o sistema de limpeza e esterilização).</p> <p>Ex 026 - Geradores de água purificada, de alta eficiência, operando em circuito fechado com equipamentos localizados em ambiente controlado para instalações farmacêuticas, utilizados na purificação de água em qualidade predeterminada e pronta para utilização na produção de insumos farmacêuticos, controlados localmente por computadores tipo PC industrial para controle de processo e armazenagem de informações, acompanhados de seus respectivos reservatórios, filtros, sistemas de dosagem, trocadores de calor, bombas, tubulações e válvulas controladoras.</p> <p>Ex 081 - Combinações de máquinas para filtração e depuração, destinadas à produção de proteínas recombinantes utilizadas na formulação de vacinas contra meningite B, compostas de: 5 módulos cromatográficos com colunas de diâmetros variáveis de 44 a 100cm, para coleta das proteínas desejadas, com fluxo de 1,6 a 15,1 l/min, faixa de temperatura de operação de 10 a 25°C, pressão interna nas colunas de 4bar, em aço inox 316L; um módulo de ultrafiltração e dia-filtração para refinamento do produto e retirada de resíduos, fluxo máximo de 40 l/min, faixa de temperatura de operação de 6 a 25°C, pressão de operação de 1 a 3,4bar, em aço inox 316L; um filtro duplo móvel para redução da carga biológica para aumento do grau de esterilização e remoção de qualquer resíduo remanescente, montado em carrinho dedicado, construído em aço inox 304, com uma bandeja de gotejamento, elemento filtrante descartável, com altura para manuseio de 1.194mm e comprimento de 1.112mm; um módulo para enchimento de recipientes individuais para transporte do produto final com gabinete de fluxo laminar vertical, fluxo de operação de até 11,5 l/min, pressão de 0 a 2bar, temperatura mínima do fluido de 6°C, controladas e monitoradas por um sistema de automação de processo (PAS) com computadores tipo PC industrial para controle de processo e armazenagem de informações, com construção em estruturas modulares ("skids") formando ambientes estéreis (salas limpas) atendendo às exigências da norma ISO 14644-1 classe 7 ou 8, com equipamentos totalmente interligados hidráulica e eletricamente, acompanhadas de suas respectivas bombas peristálticas, tubulações, válvulas controladoras, cabos elétricos e instrumentos de controle (manômetros, redutores, transmissores e medidores para interligação das máquinas e o sistema de limpeza e esterilização).</p> <p>Ex 069 - Combinações de máquinas para mistura e preparação de solução, destinadas à produção de proteínas recombinantes utilizadas na formulação de vacinas contra a meningite B, compostas de: um ou mais manipuladores ergonômicos de tambores com capacidade para 500kg, em aço inox 304SS; uma cabine de baixo fluxo para manipulação sobre controle ambiental, com proteção para contaminação por partículas para o produto, operador e ambiente, em aço inox 304L; um módulo de preparação de solução com capacidade para 2.000 litros, com tanque, agitador, sistema de aquecimento, trocador de calor, filtros sanitários, bomba centrífuga, em inox 304L; um módulo de preparação de solução com capacidade de 1.000 litros, faixa de temperatura de operação de 15 a 25°C, com suporte para saco descartável e agitador em inox 304L; um módulo móvel de preparação de solução com capacidade de 50 litros, faixa de temperatura de operação de 15 a 25°C, com suporte para saco descartável e agitador em inox 304L; dois gabinetes com segurança biológica para proteger a solução de contaminação com largura de 1,2m, sistema de alta eficiência na circulação de ar, nível de biossegurança BSL-1; uma esterilizadora de componentes do processo, operada por meio de vapor limpo saturado, faixa de temperatura de operação de 110 a 138°C, vácuo final de 710 mm HG, teste de vazamento de pressão menor ou igual a 13mbar a cada 10 minutos, em inox 316L, controladas e monitoradas por um sistema de automação de processo (PAS) com computadores tipo PC industrial para controle de processo e armazenagem de informações, com construção em estruturas modulares ("skids"), formando ambientes estéreis (salas limpas) atendendo às exigências da norma ISO 14644-1 classe 7 ou 8, com equipamentos totalmente interligados hidráulica e eletricamente, acompanhadas de suas respectivas bombas peristálticas, tubulações, válvulas controladoras, cabos elétricos e instrumentos de controle (manômetros, redutores, transmissores e medidores para interligação das máquinas e o sistema de limpeza e esterilização).</p> <p>Ex 783 - Aparelhos de estocagem e distribuição de água de alta qualidade na forma de água para injeção (WFI) ou água purificada (PUW), na quantidade, qualidade e consistência pré-determinadas, em circuito fechado de distribuição, localizados em ambiente controlado para instalações farmacêuticas, utilizados na preparação microbiológica de insumos farmacêuticos, controlados e monitorados por um sistema de automação de processo (PAS) com computadores tipo PC industrial para controle de processo e armazenagem de informações.</p> <p>Ex 784 - Aparelhos para limpeza em circuito fechado em ambientes estéreis (salas limpas), localizados em ambiente controlado para instalações farmacêuticas, montados em "skid", com controle automático de mistura e concentração de detergentes (ácidos e básicos) com água purificada e enxágue final com água para injeção (WFI), controle de temperatura, controlados e monitorados por um sistema de automação de processo (PAS) com computadores tipo PC industrial para controle de processo e armazenagem de informações, acompanhados de seus respectivos reservatórios, trocadores de calor, bombas, tubulações e válvulas controladoras.</p>
------------	---

Art. 4º O Ex-tarifário nº 003 da NCM 8456.10.90, constante da Resolução CAMEX nº 82, de 13 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8456.10.90	Ex 003 - Máquinas de corte e gravação a laser com software para controle do equipamento também utilizados para criação e encaixe, importa arquivos dst, bmp, dxf, plt, ai, com dispositivo de refrigeração, exaustor, área de corte igual ou superior a 600 x 400mm, com tubo laser de igual ou superior a 65W, CO2 com velocidade para gravação de 0 até 1.200mm/s.
------------	--

Art. 5º O Ex-tarifário nº 015 da NCM 8502.13.19, constante da Resolução CAMEX nº 10, de 05 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8502.13.19	Ex 015 - Sistemas ininterruptos de energia rotativo diesel (UPS rotativo diesel), com potência entre 500 a 2.500kVA, rotação máxima de 5.400rpm, compostos de: motor diesel, acoplamento de indução e gerador síncrono montado em uma base metálica única horizontal e acompanhado de painel de controle e de força (bobina de reatância e disjuntores).
------------	--

Art. 6º O Ex-tarifário nº 018 da NCM 9031.80.12, constante da Resolução CAMEX nº 61 de 1 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

9031.80.12	Ex 018 - Equipamentos portáteis para avaliação de rugosidade superficial com até 25 características, padronizado nas normas DIN, JIS, ISO, ASME e MOTIF, com curso de medição de até 17,5mm no eixo X e de até 350µm no eixo Z, com acessórios que flexibilizam a utilização em diversas aplicações do segmento de rugosidade, comunicação com computador (não incluso) através de portas USB ou RS-232, com baterias recarregáveis.
------------	--

Art. 7º O Ex-tarifário nº 170 da NCM 8457.10.00, constante da Resolução CAMEX nº 103, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

8457.10.00	Ex 170 - Centros de usinagem verticais para metais de alta velocidade e precisão, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, furar, rosquear e mandarilar, com capacidade de usinagem com 5 eixos controlados simultaneamente, curso dos eixos lineares X, Y e Z igual a 4.200, 1.250, e 1.000 respectivamente e cursos dos eixos rotativos "A" igual a +95°/-110° "C" igual a +/-200°, com trocador automático de ferramentas com magazine a corrente para 42 posições, com réguas óticas em todos os eixos, com cone HSK 63A, potencia do fuso de 55kW, com cabeçotes bi-rotativos contínuos equipados com servomecanismos com recuperação automática de folga e capacidade de posicionamento com resolução de 0,001°, rotação máxima do fuso de 24.000rpm, velocidade máxima de avanço dos eixos lineares de 24m/min, com mesa fixa de 5.000 x 1.500mm, carga máxima sobre a mesa de 32.000kg, com sistema de monitoramento das vibrações do fuso, com medição automática no comprimento e diâmetro das ferramentas por sistema a laser, precisão de posicionamento dos eixos lineares X, Y e Z igual a +/-0,0075, +/-0,005 e +/-0,004 respectivamente, equipados com software para sistema HMS de medição e qualificação dos cabeçotes bi-rotativos para verificação e correção do modo automático e em tempo real dos erros geométricos e precisão de posicionamento e dos parâmetros do RTCP da cabeça em relação a mesa.
------------	---

Art. 8º Os Ex-tarifários nº 010 da NCM 7309.00.90 e nº 004 da NCM 8419.89.20, constantes da Resolução CAMEX nº 120, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

7309.00.90	Ex 010 - Silos cilíndricos verticais, em aço, parafusado, de 22,45m de altura e 7,5m de diâmetro, para estocagem de farelo de trigo, com capacidade para 240 toneladas métricas, sem compactação, através de sistema recuperador no cone inferior, constituídos por eixo helicoidal cônico, de velocidade variável, acionados por motor hidráulico, com caixa de engrenagens, sem-fim e inversor de frequência.
------------	---

8419.89.20	Ex 004 - Câmaras de cura de placas para baterias automotivas com capacidade de curas 180.000 placas por ciclo de cura, ciclos de 40 horas divididos em ciclo úmido com controle de umidade de 90% (+/-5% de tolerância) e ciclo seco com controle de temperatura de 74°C (+/-5% de tolerância), construídas em aço inox com isolante térmico, controle de fluxo de ar para uniforme distribuição no interior de estufa, porta tipo cortina automática resistente a alta temperatura, sistema umidificador do ar por meio de bico de água com controle de leque de névoa de água a ser injetada dentro da câmara, leitor de umidade interna da câmara utilizando sistema de bulbo úmido e bulbo seco, aquecimento de estufa com resistência elétrica ou gás (bicombustível), painel elétrico de controle com chave seletora do tipo de aquecimento a ser utilizado, controlador de parâmetros com registros gráficos emitindo relatórios com registros a cada segundo para cada cura, possibilidade de programação para até 10 tipos de ciclos diferentes no controlador.
------------	--

Art. 9º Os Ex-tarifários nº 019 da NCM 9031.80.12, nº 004 da NCM 8514.20.20, nº 091 e nº 092 da NCM 8459.21.99 e nº 016 da NCM 8477.59.11, constantes da Resolução CAMEX nº 20, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

9031.80.12	Ex 019 - Rugosímetros portáteis de superfícies, dotados de unidade com comprimento de medição de 26mm e faixa de medição de +/-250µm a +/-500µm, com resolução de 0,8 a 8nm, unidade de avaliação com display colorido, com zeragem automática do apalpador, velocidade de medição de 0,2 a 1mm/s, velocidade de posicionamento em X de 5mm/s e em Z de 2mm/s, força de medição de 0,7Mn, com comunicação via "Bluetooth" ou cabo entre as unidades de medição e filtro "cut-off" de 0,08, 0,25, 0,8, 2,5mm e filtro automático.
------------	--

8514.20.20	Ex 004 - Fornos para uso comercial, com capacidade de 44 litros e aquecimento por meio de micro-ondas, com emissão máxima de 3.200W de potência, dotados de 4 magnetron e painel de operações com capacidade máxima de 16 programas.
------------	--

8459.21.99	Ex 091 - Unidade funcional para produção de prateleiras com reforço soldado a partir de chapas de aço em bobinas, com capacidade de produção de até 5 prateleiras com comprimento de 1.330mm e até 3 reforços soldados por minuto, compostas de: 2 des-bobinadores, sendo 1 com sistema de braço pressor, elevador para troca da bobina e rolo pressor trabalhando com bobinas de 15 toneladas, largura de até 1.500mm e espessura de até 0,8mm e outro com capacidade de 1 tonelada, largura de até 300mm e espessura de até 0,8mm.
------------	--



0,8mm, 1 endireitadora com sistema de mesa e guia da chapa para introdução, evitando contato manual do operador, 3 sistemas de controle "LOOP" com fotocélulas para controle da velocidade de desbobinamento, 1 sistema de furação e recorte, um com alimentador eletrônico com precisão de 0,2mm e 5 cabeçotes reguláveis e intercambiáveis, 1 máquina de conformação com forma de pressão de 30t, 2 sistemas de perfilagem com sistema intercambiável dos cabeçotes de perfiladura, sendo uma com 8 cabeçotes e outra com 24 cabeçotes, 2 sistemas de corte, sendo 1 sistema de corte e dobra e outro somente de corte, 1 sistema de assemblagem e solda com possibilidade de regulagem da quantidade e disposição do reforço, totalmente controlada por controle numérico computadorizado - CNC.

8459.21.99	Ex 092 - Unidade funcional para produção de tubo furado e soldado para coluna de gôndolas a partir de chapas de aço em bobinas com capacidade de produção de até 15m/min, compostas de: 1 desbobinador com sistema de braço pressor, elevador para troca da bobina e rolo pressor trabalhando com bobinas de 5 toneladas, largura de até 500mm e espessura de até 2,25mm e 1 endireitadora com sistema de guia da chapa evitando contato manual do operador, 1 sistema para juntar bobinas evitando desperdício de chapa na substituição da bobina, 2 sistemas de controle "LOOP" com fotocélulas para controle de velocidade de desbobinamento, 1 sistema de furação e recorte com alimentador eletrônico com precisão de 0,2mm, 1 sistema de perfilagem com 16 cabeçotes de perfiladura intercambiáveis, 1 sistema de solda "HF" com solda estrutural em todo comprimento do perfil com velocidade de até 15m/min, 1 sistema de calibragem e regulagem de perfil, 1 sistema de corte voador com produtividade até 9 cortes/min, 1 sistema de descarga automático, totalmente controladas por controle numérico computadorizado - CNC.
------------	---

8477.59.11	Ex 016 - Prensas para cura de pneus com diâmetro de talão compreendido entre 17,5 e 24,5 polegadas, com dupla mesa para alojamento dos moldes, força de fechamento de 4.580kN, dispositivos de carregamento e descarregamento, com ou sem conjunto de válvulas para injeção de fluidos, com ou sem painel de controle.
------------	--

Art. 10. Os Ex-tarifários nº 012 e nº 013 da NCM 8433.59.90, constantes da Resolução CAMEX nº 23, de 9 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

8433.59.90	Ex 012 - Colheiteiras para pesquisa agrícola, autopropulsadas, acionadas por motor a diesel com potência igual ou superior a 70HP, dotadas de transmissão hidrostática, plataforma de colheita para 1 ou mais linhas de cultura, cilindro de trilha mecânico ou hidráulico, sistema de transporte e limpeza de sementes por coluna de ar; sistema de pesagem e ensaque de amostras experimentais e sistema eletrônico de coleta de dados das parcelas.
------------	--

8433.59.90	Ex 013 - Colheiteiras para pesquisa agrícola, autopropulsadas, acionadas por motor a diesel com potência igual ou superior a 40HP, dotadas de transmissão hidrostática, plataforma de colheita para 1 ou mais linhas de cultura, cilindro de trilha mecânico ou hidráulico, sistema de transporte e limpeza de sementes por coluna de ar; sistema de pesagem e ensaque de amostras experimentais e sistema eletrônico de coleta de dados das parcelas.
------------	--

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar, na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, para 2% (dois por cento), de 1º de maio de 2014 até 30 de setembro de 2014, e conforme quota abaixo discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	PRODUTO	QUOTA
0303.53.00	- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i> , <i>Sardinella spp.</i>), anchoveta (<i>Sprattus sprattus</i>)	23.000 toneladas

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, a alíquota correspondente ao código 0303.53.00 da NCM, será assinalada com o sinal gráfico "#", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2014.

MAURO BORGES LEMOS

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.365, de 24 de abril de 2014, publicada no DOU de 28 de abril de 2014, Seção 1, página 2, **onde se lê**: "...CNPJ nº 07.581.657/0001-01...", **leia-se**: "...CNPJ nº 07.851.657/0001-01..."

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e considerando a necessidade de reavaliar a aplicabilidade da Resolução nº 125/2012, comparativamente a política de descontos atualmente praticada pela CDP; Considerando a necessidade de se estabelecer patamar de remuneração compatível com a atual estrutura de custos praticados; Considerando, ainda, a necessidade de se manter a política de incentivo ao BUNKER, em benefício da navegação marítima; resolve: I - Determinar que sejam adotados os seguintes procedimentos quando da cobrança pela CDP, na prestação de serviços nos seus Portos e Terminais: I.1 - Carregamento de MF 380 e MGO destinados ao abastecimento de embarcações (bunkering) - cobrar R\$1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) por tonelada; I.2 - Descarregamento de MF 380 e MGO - redução de 10% na Tabela III; I.3 - Carregamento de produtos com baixo teor de fluidez - cobrar R\$1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) por tonelada; I.4 - Descarregamento de pro-

duto com baixo teor de fluidez - redução de 10% na Tabela III; I.5 - Carregamento de produtos claros (óleo diesel, gasolina, querosene e álcool) - conforme disposto na Tabela III; II - A presente Resolução revoga as Resoluções nºs 70/98, 125/2012 e 94/2014; III - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação no D.O.U.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INTRUÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.377/SPO, de 20 de dezembro de 2013, resolve

Nº 1.003 - Renovar a homologação dos cursos de Piloto de Linha Aérea Avião e Piloto de Linha Aérea Helicóptero, parte teórica, pelo período de 5 (cinco) anos, da ESAER Escola de Aviação Civil, situada à Rua da Bahia nº 916, 11º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30160-902, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.149927/2013-15.

Nº 1.004 - Suspender Cautelamente, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999 c/c o §141.57(c)(1) do RBHA 141, a Homologação dos Cursos Teóricos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial de Avião e Instrutor de Voo Avião, do Curso Prático de Piloto Comercial de Avião e do Curso Teórico/Prático de Comissário de Voo, do AEROCUBO DE MARÍLIA, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N - Caixa Postal 276 - Marília - SP, CEP 17515-430, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.037578/2014-71.

Nº 1.005 - Renovar a Homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião, parte prática, pelo período de 5 (cinco) anos, do Aero clube da Paraíba, localizado à Rua Postalista Francisca Bezerra Dias, s/nº, Bairro Aeroporto, na cidade de João Pessoa - PB, CEP 58036-848, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.061876/2012-10.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.006 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-03-5IHP-01-00, emitido em 24 de abril de 2014, em favor de Aeroagrícola Itaquense Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC nº 137, nos termos da decisão proferida no processo nº 00068.000771/2014-26, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 234/2014/GOAG-PA/SPO, a contar data de 24 de abril de 2014.

Nº 1.007 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-04-5IHZ-01-00, emitido em 23 de abril de 2014, em favor de Aeroagrícola Vargas Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC nº 137, nos termos da decisão proferida no processo nº 00068.000772/2014-71, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 230/2014/GOAG-PA/SPO, a contar data de 23 de abril de 2014.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.008 - Tornar pública a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Táxi Aéreo (CHETA) nº 2003-06-1CJT-03-01, emitido em 05 de janeiro de 2007, em favor da Rio Norte Táxi Aéreo Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00065.039231/2014-62, com base no art. 45 da Lei nº 9789/99 e na seção 119.41 do RBAC nº 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 28/2014/GOAG/SPO, a contar de 24 de abril de 2014.

Nº 1.009 - Tornar pública a suspensão, cautelar, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2006-08-OCCV-01-02, emitido em 11 de dezembro de 2013, em favor da Brava Linhas Aéreas Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo nº 00068.001788/2014-09, com base no art. 45 da Lei nº 9.789/99 e na seção 119.41 do RBAC nº 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 27/2014/GOAG/SPO, a contar de 15 de abril de 2014.

Nº 1.010 - Tornar pública a correção do Certificado de Operador Aéreo (COA) da empresa Sete Linhas Aéreas Ltda., que passa a apresentar o número 2005-11-OSLX-01-00, emitido em 03 de abril de 2014, nos termos da decisão proferida no processo nº 00058.028666/2014-71, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 32/2014/GOAG/SPO, a contar de 03 de abril de 2014.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA COLEGIADA

CNPJ Nº 26.461.699/0001-80

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Exercício Social de 2013

I. Introdução

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, a administração da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab submete à apreciação dos órgãos superiores e demais partes interessadas as Demonstrações Financeiras concernentes ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2013, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas.

II. Mensagem da Diretoria

Participar de forma ativa da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento. É esse o objetivo que permeia diuturnamente as ações de todos os nossos colaboradores e parceiros, em um compromisso e um dever que nos irmana e nos confunde, na busca incessante da consolidação de uma empresa estável e organizada, capaz de vencer os desafios do dia-a-dia e atingir a identidade entre eficiência e eficácia.

Mudança foi a palavra chave que sustentou todas as nossas iniciativas em 2013. Representa a superfície de descontinuidade entre conjunturas diversas, cujo processo envolve a reavaliação completa, ou pelo menos parcial, de um antigo padrão de comportamento coletivo.

Um processo dessa natureza exige, naturalmente, uma reapreciação dos padrões administrativos e dos instrumentos de ação, e isto afeta as convicções pessoais. Daí a dificuldade em admitir a necessidade de reformas. A máquina estatal é, via de regra, conservadora e, por consequência, os fenômenos de mudanças representam uma complicação adicional na implementação de iniciativas dessa natureza. Exige uma dose superior de clarividência, arrojo e habilidade. Clarividência para perceber o sentido das mudanças requeridas, arrojo para influir sobre as tendências na direção correta, e habilidade para conduzir a fase de transição, minimizando as reações de inércia e posições contrárias.

Não foi esta senão a preocupação que norteou as ações da Companhia ao longo do exercício de 2013, buscando novas formas que se revelassem mais eficientes sob o ponto de vista econômico, e mais justas, no tocante aos seus efeitos sociais. Isto envolveu, naturalmente, diversas adequações de ordem estrutural, um maior gerenciamento das informações, sustentado na eficiência do controle interno e na identificação e mitigação dos riscos.

A propósito, cumpre reafirmar que a Conab, dada à sua natureza jurídica e ao seu objeto social, não pode ser vista sob o ponto de vista exclusivo de uma organização mercantil, cuja avaliação se dá pela consecução de superávit, no sentido capitalista do termo. Sendo uma empresa vinculada ao setor público, tem uma série de responsabilidades, por definição estatutária, na área social. Assim, na condução de seus negócios se estabelece uma dicotomia funcional, cujos limites não são facilmente identificados: a compreensão de quando a atividade tem sentido econômico ou social, ou até onde vai um ou outro aspecto.

Prioridade também recaiu na disseminação e consolidação, no tecido do corpo funcional, de uma visão estratégica, impregnando-se na conduta diária de cada colaborador, dirigentes e dirigidos, até mesmo nos atos mais corriqueiros. Nesse sentido, a direção elegeu como prioridade a retomada do planejamento estratégico, tático e operacional, focado na objetividade, instrumentalização, interação, integração, responsabilidade, unidade, flexibilidade, motivação e capacitação.

Além, de nada adianta conceber e implantar as ações estruturantes requeridas, se a Companhia não contar com a participação decisiva de todos os seus colaboradores – desde o mais humilde até o mais graduado –, força motriz do processo de mudanças. É esta a razão básica da intensificação dos programas de treinamento e capacitação, pois queremos contar com profissionais dedicados e comprometidos.

Sob o ponto de vista dos programas cuja execução é de responsabilidade da Companhia, o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA merece um destaque especial, em face das expressivas transformações sócio-econômicas geradas por essa iniciativa estruturante, voltada ao fortalecimento e ao desenvolvimento da agricultura familiar e, em particular, ao pequeno agricultor, para quem a vida, até a última década, foi feita apenas de esperança.

O Programa denominado de Vendas em Balcão vem garantindo a oferta de milho dos estoques públicos aos pequenos suinocultores, avicultores, granjeiros, moinhos coloniais e outros pequenos empreendimentos familiares, a preços bem inferiores aos de mercado, garantindo a manutenção desse tipo de empreendimento.

A propósito, em decorrência da pior seca dos últimos 50 anos enfrentada pela região do semiárido, o Governo Federal determinou a Conab e as demais entidades envolvidas, a adoção de ações mais efetivas no sentido de mitigar os efeitos negativos advindos desse cenário adverso.

Diante da gravidade do cenário, a Conab, apesar das restrições materiais e financeiras, expandiu, de forma significativa, sua atuação na área da Sudene (Polígono das Secas), aumentando o fluxo mensal de suprimento de milho por meio de remoções e aquisições do produto, principalmente na Região Centro Oeste. Foram estruturados 115 pólos de atendimento, os quais promoveram a comercialização de 631.224 toneladas de milho em 2013, envolvendo 267.462 pequenos produtores cadastrados.

Também as iniciativas integradas à política de segurança alimentar e nutricional e voltadas ao atendimento aos grupos populacionais carentes, a exemplo dos acampados, quilombolas, comunidades de terreiro, atingidos por barragens, indígenas e outros grupos vulneráveis sob o ponto de vista da deficiência calórico-proteica provocada pela falta e/ou insuficiência de alimentação básica.

A propósito, apesar dos enormes avanços alcançados nos últimos anos na melhoria dos níveis sócio-econômicos experimentados pelas populações de menor poder aquisitivo, há ainda um enorme contingente de brasileiros em situação de insegurança alimentar, e a Conab tem um papel decisivo no processo de mudança do *status quo*, ou seja, o de contribuir para resgatar da fome essa parcela de brasileiros que, como bem definido por um ilustre pensador do sertão nordestino, *se extenuam na subnutrição ou definham na inanição*. Segundo ele, *matar a fome é mais do que vencer a morte, pois se a morte extingue o corpo e liberta a alma, a fome mata a alma no corpo sobrevivente, e sepulta o espírito nos cérebros atrofiados*.

Não menos importante é a assistência humanitária internacional, por meio de doação de produtos básicos dos estoques governamentais a países de vulnerabilidade sócio-econômica e aqueles assolados por calamidades públicas.

Mencionem-se, ainda, os diversos programas voltados à garantia de sustentação de preços e equilíbrio entre oferta e demanda, por meio da formação, comercialização e escoamento dos estoques públicos, no âmbito da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.

É, pois, dentro desse universo de causas e efeitos que estamos atuando, de forma a materializar as mudanças estruturais e conjunturais requeridas, objetivando modelar uma empresa estável e organizada, e que cumpra plenamente o seu destino. É um desafio de três naturezas distintas a serem conciliadas, ou seja, o de harmonizar interesses, respectivamente, no plano econômico (geração e captação de recursos), no plano social (geração do bem-estar, razão da própria existência da Companhia, enquanto órgão de Estado) e no plano político (equilíbrio de poderes). Isso pressupõe a criação de uma doutrina cujos princípios sejam ampla e facilmente percebidos, ou seja, uma consciência coletiva, a identidade da Companhia, capaz de controlar o poder, conter os abusos e prevenir a agonia dos conflitos.

São estes os compromissos que assumimos, e que ora reafirmamos, encarando os desafios de nos mantermos fiéis à tradição dos inovadores; inquietos em busca de novos sentidos, como os jovens; lúcidos na capacidade de análise e da crítica, como os sábios; com coragem para intervir nos momentos necessários, nas questões prementes e essenciais.

É este o sonho que nos embala e que diuturnamente buscamos transformá-lo em realidade, qual seja, a consolidação de uma empresa estruturada, forte e organizada, capaz de vencer os desafios do dia-a-dia e cumprir plenamente o seu destino.

A identidade entre eficiência e eficácia que conseguimos atingir em 2013 só foi possível graças aos nossos parceiros e clientes, que nos desafiam no dia-a-dia a superar nossas metas e melhorar cada vez mais nosso desempenho, embasando e orientando nossas ações no presente e no futuro. A todos eles os nossos agradecimentos.

Aos nossos colaboradores, o nosso reconhecimento e nossa gratidão pelo talento, dedicação, profissionalismo e desprendimento, no esforço conjunto em construir uma empresa forte e estável. Eles constituem a parte fundamental do processo de mudanças da Companhia e dos resultados alcançados.

Aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, os nossos agradecimentos pelas orientações e fiscalização dos atos e fatos da gestão, que nos ajudaram na conquista dos resultados de nossas ações, reconhecidas pela sociedade.

Por fim, os nossos profundos agradecimentos a Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, e ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Antonio Andrade, cujo decisivo apoio foi imprescindível para viabilizar as transformações levadas a efeito em 2013 e o alcance dos resultados positivos experimentados pela Companhia na execução dos programas sob sua responsabilidade.

A Diretoria

III. A Empresa

Sua natureza jurídica

A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, constituída nos termos da Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, é uma empresa pública de direito privado vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o Território Nacional.

Sua missão

A Conab tem como missão institucional “*contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e a execução das políticas agrícola e de abastecimento*”.

Seu objeto social

Tem por finalidade executar a Política Agrícola, no segmento do abastecimento alimentar, a Política de Garantia de Preços Mínimos e fornecer subsídios ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na formulação, no acompanhamento das referidas políticas, e na fixação dos volumes mínimos dos estoques reguladores e estratégicos.

Seus objetivos

- I - planejar, normatizar e executar a Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal;
- II - implementar a execução de outros instrumentos de sustentação de preços agropecuários;
- III - executar as políticas públicas federais referentes à armazenagem da produção agropecuária;
- IV - coordenar ou executar as políticas oficiais de formação, armazenagem, remoção e escoamento dos estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;
- V - encarregar-se da execução das políticas do Governo Federal, nas áreas de abastecimento e regulação da oferta de produtos agropecuários, no mercado interno;
- VI - desenvolver ações no âmbito do comércio exterior, consoante diretrizes baixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado o Decreto n.º 3.981, de 24 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - Camex, do Conselho de Governo, e dá outras providências;
- VII - participar da formulação da política agrícola; e
- VIII - exercer outras atividades, compatíveis com seus fins, que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo Poder Executivo.

IV. Governança corporativa, estrutura organizacional e força de trabalho

[1.] Governança Corporativa

A Conab procura adotar as práticas de governança corporativa, procurando seguir procedimentos de gestão compatíveis com as normas do setor e garantindo padrões de transparência.

[2.] Estrutura Organizacional

A estrutura orgânica da Conab contempla o Conselho de Administração, a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal. Também conta com a Auditoria Interna, Corregedoria e Ouvidoria, e sua gestão é também auditada pela CGU e TCU.

Conselho de Administração

Órgão de natureza colegiada e com autonomia dentro de suas prerrogativas e responsabilidades fixadas pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Estatuto Social. Sua principal atribuição é a de fixar as diretrizes estratégicas da Companhia e supervisionar os atos de gestão. Conta atualmente com a seguinte composição:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSTO DE SEIS MEMBROS TITULARES E SEIS SUPLENTE

- O Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o preside.
- O Presidente da Conab, que substitui o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- Até três representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- Um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Diretoria Colegiada

Exerce a gestão dos negócios, em sintonia com a missão institucional da Companhia, os objetivos estratégicos e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. É composta por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República por indicação do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

DIRETORIA COLEGIADA

COMPOSTA DE CINCO MEMBROS

- Presidente
- Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização
- Diretor de Operações e Abastecimento
- Diretor de Política Agrícola e Informações
- Diretor de Gestão de Pessoas

Conselho Fiscal

Órgão de caráter permanente, de natureza colegiada e com autonomia e prerrogativas fixadas na Lei das Sociedades Anônimas e pelo Estatuto Social. Tem como principal competência fiscalizar os atos de gestão dos administradores da Conab e verificar o cumprimento dos respectivos deveres legais e estatutários.

CONSELHO FISCAL

COMPOSTO DE TRÊS MEMBROS TITULARES E TRÊS SUPLENTE

- Membros designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, após aprovação pela Presidência da República.
- Composto por um representante do Tesouro Nacional e dois representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Os membros elegerão, entre si, o seu Presidente.
- O mandato é de um ano, sendo admitida a recondução.



[3.] Força de Trabalho

Em 31.12.2013 a Companhia contava com 4.696 colaboradores, em contraposição a 4.452 do exercício de 2012, evidenciando uma expansão de 244 colaboradores.

QUADRO POR SITUAÇÃO FUNCIONAL

DESCRIÇÃO	31/12/2013		31/12/2012	
	Nº	%	Nº	%
Quadro Permanente	4.620	98,38	4.291	96,38
Em efetivo exercício	3.459	73,66	3.251	73,02
A Disposição de outros órgãos	1.031	21,95	1.040	23,36
Com ônus para a Conab	1.023	21,78	1.034	23,23
Sem ônus para a Conab	8	0,17	6	0,13
Licenciados	130	2,77	112	2,52
INSS / Acidente de Trabalho	74	1,58	60	1,35
Licença maternidade	9	0,19	5	0,11
Licença para Cargo Eletivo	6	0,13	5	0,11
Contrato Suspensão	9	0,19	19	0,43
Invalidez Temporária	32	0,68	23	0,52
Extra Quadro	76	1,62	49	1,10
Diretores	5	0,11	5	0,11
Assessores/Gestores	71	1,51	44	0,99
TOTAL	4.696	100,00	4.452	100,00

QUADRO POR SITUAÇÃO CONTRATUAL

DESCRIÇÃO	31/12/2013		31/12/2012	
	Nº	%	Nº	%
Quadro Permanente	4.620	98,38	4.403	98,90
Contrato ininterrupto	2.120	45,14	1.920	43,13
Contratos Antigos	1.617	34,43	1.623	36,46
Concursados a partir de 2004	503	10,71	297	6,67
Reintegrados e anistiados	2.500	53,24	2.483	55,77
Reintegrados	406	8,65	411	9,23
Judicialmente	406	8,65	411	9,23
Trânsito em julgado	346	7,37	348	7,82
Liminar	60	1,28	63	1,42
Anistiados	2.094	44,59	2.072	46,54
Judicialmente	365	7,77	365	8,20
Trânsito em julgado	290	6,18	273	6,13
Liminar	75	1,60	92	2,07
Administrativamente	1.729	36,82	1.707	38,34
Extra Quadro	76	1,62	49	1,10
TOTAL	4.696	100,00	4.452	100,00

V. Desempenho Corporativo

1. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PRINCIPAIS INDICADORES DE RESULTADOS

DESCRIÇÃO	VALORES EM MIL		DIFERENÇA	
	2013	2012	RS MIL	%
Receita Operacional Bruta	1.628.762	1.888.123	(259.361)	(13,74)
Receita de Vendas	765.171	1.143.777	(378.606)	(33,10)
Receita de Serviços	22.759	18.147	4.612	25,41
Outras Receitas	840.832	726.199	114.633	15,79
Despesas Operacionais	871.977	764.468	107.509	14,06
Pessoal e Encargos	619.754	509.924	109.830	21,54
Comerciais e Administrativas	252.223	254.544	(2.321)	(0,91)
Resultado Bruto Operacional	18.932	46.450	(27.518)	(59,24)
Resultado Operacional	(12.213)	8.181	(20.394)	(249,28)
Resultado Líquido (Antes IR e CSLL)	(7.177)	69.895	(77.072)	(110,27)

COMPORTAMENTO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Cumprir asseverar que o prejuízo registrado no exercício de 2013 se deu por conta do pagamento realizado diretamente pela Conab, via recursos próprios, de parte da folha de pessoal de dezembro-2013, no valor de R\$27.549 mil.

Com efeito, os recursos para cobertura da folha são, via de regra, repassados, na sua integralidade, pelo Tesouro Nacional (Fonte 100). Com a excepcionalidade ocorrida em dezembro/2013, a Conab deixou de receber e consignar como receita o valor supracitado, daí o déficit registrado no resultado do exercício.

A motivação fática colocada em evidência para o não repasse integral dos recursos da folha de dezembro de 2013 foi o superávit financeiro auferido pela Conab no exercício de 2012. Entretanto, constata-se que, por meio de Nota Técnica aprovada pelos órgãos competentes e pelo Senhor Ministro da Fazenda, a totalidade do superávit foi destinado, após o pagamento dos dividendos ao Tesouro, exclusivamente para cobertura das despesas de capital em 2013, 2014 e 2015.

Recomposta a movimentação econômica com a inclusão, a título de receita, do valor não repassado pelo Tesouro, haveria uma reversão significativa no resultado, passando de um déficit de R\$7.176 mil para um superávit de R\$20.373 mil.

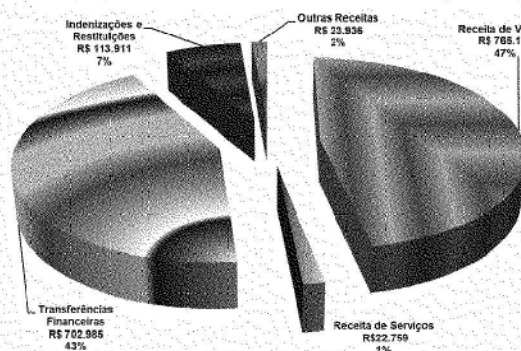
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

DESCRIÇÃO	VALORES EM RS MIL		VARIACÃO
	JAN/DEZ - 2013	JAN/DEZ - 2012	
Receita Bruta de Vendas e Serviços	787.930	1.161.925	(32,19)
De Vendas	765.171	1.143.777	(33,10)
De Serviços	22.759	18.148	25,41
Deduções (ICMS, PASEP, FINSOCIAL)	16.729	24.073	(30,51)
Receita Líquida de Vendas e Serviços	771.201	1.137.852	(32,22)
Custo Líquido das Vendas e Serviços	752.269	1.091.402	(31,07)
Lucro Bruto Operacional	18.932	46.450	(59,24)
Despesas Operacionais	871.976	764.468	14,06
Pessoal	619.753	509.924	21,54
Comerciais e Administrativas	252.223	254.544	(0,91)
Outras Receitas Operacionais	840.831	726.199	15,79
Transferências Financeiras	702.985	622.661	12,90
Multas e Juros de Mora	4.021	2.842	41,48
Indenizações e Restituições	113.911	89.217	27,68
Receitas Imobiliárias	5833	5472	6,60
Outras Receitas	14081	6007	134,41
Resultado Operacional	(12.213)	8.181	(249,28)
Resultado Não operacional	5036	6174	(91,84)
Resultado Econômico do Período (*)	(7.177)	69.895	(110,27)

COMPORTAMENTO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

DESCRIÇÃO	Exercício 2013		Exercício 2012		Variação
	RS Mil	%	RS Mil	%	
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	787.930	48,38	1.161.925	58,38	(32,19)
De Vendas	765.171	46,98	1.143.777	57,46	(33,10)
De Serviços	22.759	1,40	18.148	0,91	25,41
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	840.832	51,62	828.511	41,62	1,49
Transferências Financeiras	702.985	43,16	724.973	36,42	(3,03)
Indenizações e Restituições	113.911	6,99	89.217	4,48	27,68
Outras	23.936	1,47	14.321	0,72	67,14
TOTAL	1.628.762	100,00	1.990.436	100,00	(18,17)

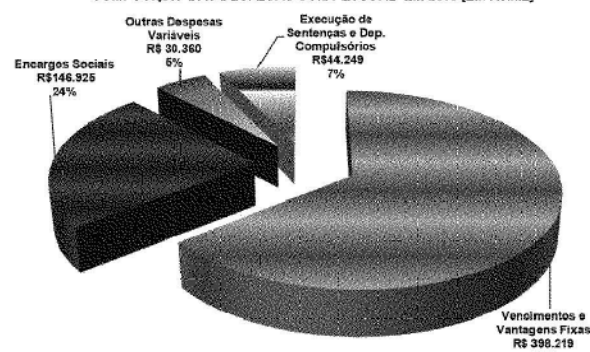
COMPOSIÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA EM 2013 [EM R\$ MIL]



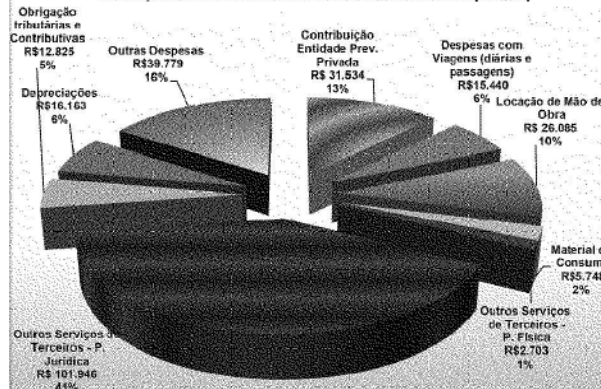
COMPORTAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS

DESCRIÇÃO	Exercício 2013		Exercício 2012		Variação
	RS Mil	%	RS Mil	%	
DESPESAS COM PESSOAL	619.754	71,07	509.924	66,70	21,54
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	252.223	28,93	254.544	33,30	(0,91)
Contribuição ao Fundo de Previdência	31.534	3,62	28.587	3,74	10,31
Transferência ao Exterior - PNUD	686	0,08	6.084	0,80	(88,72)
Material de Consumo	5.748	0,66	9.811	1,28	(41,41)
Despesas com Viagens (Diárias e Passagens)	15.440	1,77	11.668	1,53	32,33
Outros Serviços de terceiros - P. Física	2.703	0,31	2.652	0,35	1,92
Locação de Mão de Obra	26.085	2,99	19.418	2,54	34,33
Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	101.946	11,69	96.070	12,57	6,12
Obrigações tributárias e Contributivas	12.825	1,47	34.547	4,52	(62,88)
Outras Despesas	55.256	6,34	45.707	5,98	20,89
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	871.977	100,00	764.468	100,00	14,06

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL EM 2013 [EM R\$ MIL]



COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS EM 2013 [EM R\$ MIL]

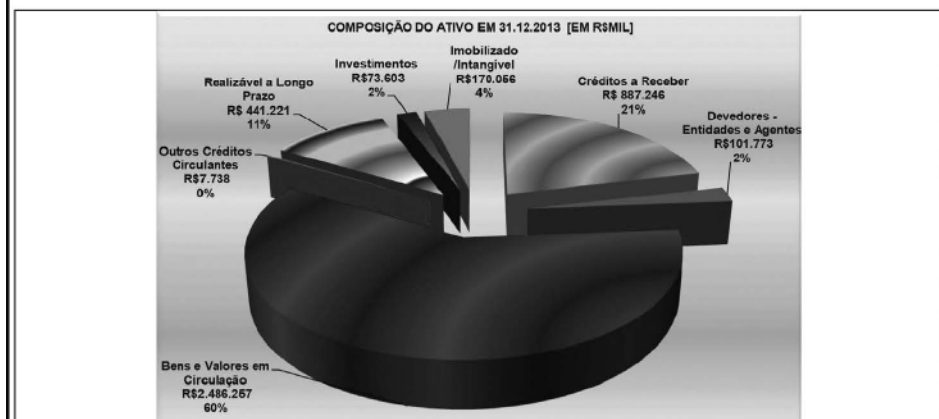


2. ESTRUTURA E EVOLUÇÃO PATRIMONIAL
ESTRUTURA DO ATIVO

Na comparação com o saldo posicionado em 31.12.2012, os valores do Ativo experimentaram um decréscimo nominal de 10,94%, tendo como principal fato gerador dessa performance a desaceleração de 12,71% ocorrida nos saldos dos bens e valores em circulação e créditos em circulação (em termos monetários redução, no conjunto, de R\$506.846 mil).

Como é próprio do setor de atividades no qual se insere a Companhia, a principal aplicação se concentra no Ativo Circulante, o qual sofreu uma retração de 12,70%. Conforme registrado anteriormente, a performance observada no circulante se deu, basicamente, pela queda de R\$506.846 mil observada no volume dos bens e valores em circulação e créditos em circulação.

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$1		VARIÇÃO %
	31/12/2013	31/12/2012	
Ativo Circulante	3.483.014	3.989.786	(12,70)
Disponibilidades	1.125	1.063	5,83
Aplicações Financeiras	1.125	1.063	5,83
Créditos em Circulação	995.569	1.257.681	(20,84)
Bens e Valores em Circulação	2.486.257	2.730.991	(8,96)
Valores Pendentes de C. Prazo	63	51	23,53
Ativo Não - Circulante	684.881	690.052	(0,75)
Realizável a Longo Prazo	441.221	440.681	0,12
Depósitos Realizáveis a L. Prazo	143.907	138.973	3,55
Créditos Realizáveis a L. Prazo	297.314	301.708	(1,46)
Investimentos	73.603	78.259	(5,95)
Imobilizado	170.015	171.052	(0,61)
Intangível	42	60	(30,00)
Total do Ativo	4.167.895	4.679.838	(10,94)



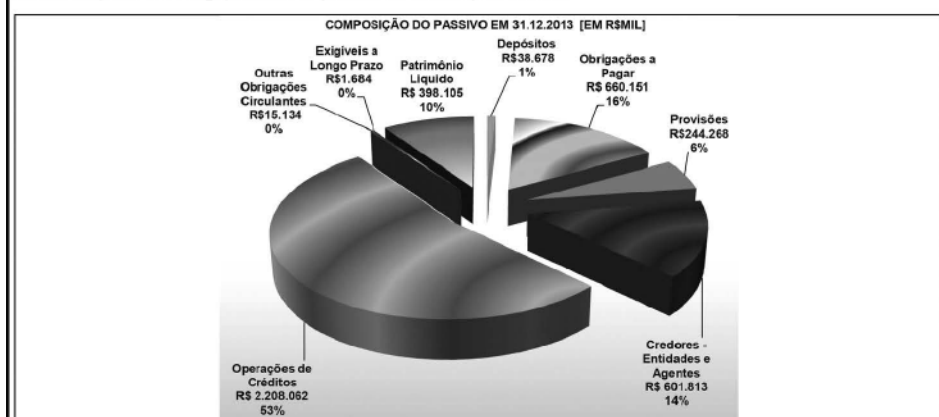
ESTRUTURA DO PASSIVO

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$1		VARIÇÃO %
	31/12/2013	31/12/2012	
Passivo Circulante	3.768.704	4.273.055	(11,80)
Depósitos	38.678	51.147	(24,38)
Obrigações em Circulação	3.730.026	4.221.908	(11,65)
Obrigações a Pagar	660.151	208.874	216,05
Provisões	244.268	234.074	4,36
Operações de crédito	2.208.062	2.910.549	(24,14)
Credores - Entidades e Agentes	601.813	848.230	(29,05)
Outras Obrigações	15.732	20.181	(22,05)
Passivo Não Circulante	1.684	1.639	2,75
Patrimônio Líquido	397.506	405.144	(1,89)
Total do Passivo	4.167.894	4.679.838	(10,94)

Na comparação com o saldo de 31.12.2012, o Passivo Circulante experimentou um decréscimo nominal de 11,82%, ligeiramente inferior à observada no Ativo Circulante (12,70%). Em consequência, a Companhia passou a possuir R\$0,92 de disponibilidades imediatas, estoque e créditos de curto prazo para fazer frente a cada R\$1,00 de dívidas de curto prazo, em contraposição a R\$0,93 do final do exercício de 2012 (liquidez corrente).

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$1		
	31/12/2013	31/12/2012	DIFERENÇA
ATIVO CIRCULANTE	3.483.014	3.989.786	(506.772)
(-) PASSIVO CIRCULANTE	3.768.106	4.273.055	(504.949)
(=) CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(285.092)	(283.269)	(1.823)

As Operações de Crédito, que representam o financiamento dos recursos para a operacionalização dos estoques públicos pela Companhia – formação dos estoques e despesas operacionais – apresentaram um saldo devedor de R\$2.208.062 mil, em contraposição a R\$2.910.549 mil de 31.12.2012, evidenciando um decréscimo nominal de 24,14%. A participação sobre o conjunto das obrigações caiu do patamar de 62,20% para 52,98%.



VI. Desempenho Operacional

Em cumprimento de sua missão institucional, e em conformidade com as suas competências estatutárias, a Conab, no transcorrer do exercício de 2013, teve uma forte atuação nos programas por ela executadas, com destaque para os que se seguem:

1. GARANTIA DE SUSTENTAÇÃO DE PREÇOS NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESCOAMENTO DE PRODUTOS

Além das Aquisições do Governo Federal - AGF e dos Contratos Públicos de Opção de Venda, a Conab também foi responsável pela operacionalização dos instrumentos de política agrícola denominados de Valor de escoamento do Produto - VEP, Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural - PEPRO, Subvenção Econômica aos Produtores de Cana de Açúcar e Subvenção Econômica aos Produtores Extrativistas.

1.1 Prêmios Equalizador Pago ao Produtor Rural - PEPRO

Prêmio concedido ao produtor rural e/ou sua cooperativa que se disponha a vender seu produto pela diferença entre o valor de referência estabelecido pelo Governo Federal e o valor do Prêmio Equalizador arrematado em leilão.

1.2 Prêmio de Escoamento do Produto - PEP

Instrumento de política agrícola em que é concedido aos interessados em adquirirem produtos diretamente ao produtor e/ou cooperativa, com garantia do valor de referência, sob a condição de proceder ao escoamento da safra para a região de consumo.

1.3 Subvenção aos Produtores de Cana de Açúcar e as Unidades Industriais Produtoras de Etanol Combustível

Subvenção concedida aos produtores fornecedores independentes de cana de açúcar e às Unidades Industriais produtoras de Etanol Combustível, com produção localizada na Região Nordeste.

1.4 Subvenção Econômica aos Produtores Extrativistas

Subvenção concedida diretamente aos extrativistas portadores de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, ou ainda, às associações ou cooperativas com DAP jurídica, que tenham efetuado a venda de seu produto por preço de mercado e este tenha sido inferior ao preço mínimo fixado pelo Governo Federal.

1.5 Valor de Escoamento do Produto - VEP

Representa o valor pago a um segmento consumidor definido (bovinocultores, suinocultores, avicultores, caprinocultores e indústrias de ração), que adquire estoques governamentais e se dispõe a escoá-los para a região de consumo estabelecida no edital de venda.

1.6 Contrato de Opção de Venda

Constitui-se em uma modalidade de seguro de preços que dá ao produtor rural e/ou sua cooperativa o direito de vender seu produto para o Governo, numa data futura, a um preço previamente fixado. Objetiva proteger o produtor rural e/ou sua cooperativa contra os riscos de queda de preços.

2. COMERCIALIZAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

A intervenção governamental na comercialização dos estoques reguladores e estratégicos é realizada por meio de leilão eletrônico, observadas as necessidades de cada região ou quando identificadas áreas com altas de preços, com o propósito de regular o mercado, garantindo preços justos aos consumidores finais e eliminando ou atenuando os movimentos especulativos.

3. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Em decorrência dos termos de cooperação firmados com os Ministérios de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e de Desenvolvimento Agrário - MDA, a Conab é a responsável pela operacionalização do programa, cujo objetivo básico é o de garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade, necessários às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, como também promover a inclusão social no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

3.1 Compra Direta da Agricultura Familiar

Sua finalidade é a de garantir, com base nos preços de referência, a compra de produtos agropecuários, em todo o território nacional, de agricultores enquadrados no Pronaf, inclusive Povos e Comunidades Tradicionais, a saber: extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra, acampados, comunidades indígenas e agricultores familiares em condições especiais.

No transcorrer do exercício de 2013 foram adquiridas 24.953 toneladas de produtos, beneficiando 13.254 agricultores familiares e envolvendo recursos da ordem de R\$96.453 mil.

3.2 FORMAÇÃO DOS ESTOQUES PELA AGRICULTURA FAMILIAR - CPR ESTOQUE

Sua finalidade é a de formação de estoques pelas organizações de agricultores familiares, por meio da aquisição de produtos alimentícios oriundos de agricultores enquadrados nos grupos de "A" a "E" do Pronaf, com o objetivo de sustentar preços e agregar valor à produção. Atende ao mesmo público alvo da CDAF, devendo os agricultores estar organizados em cooperativas, associações, agroindústrias familiares, condomínios e consórcios.

Em 2013 foram beneficiados 4.218 agricultores familiares, movimentando 16.977 toneladas de produtos, envolvendo recursos financeiros da ordem de R\$28.627 mil.

3.3 COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - CPR DOAÇÃO

Tem como objetivo atender às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio de doação de alimentos adquiridos de agricultores familiares em todo o território nacional. Essa ação relaciona-se à parceria mantida com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

No transcorrer do exercício de 2013 foram distribuídas 99.239 toneladas de produtos a 33.749 beneficiários, envolvendo recursos da ordem R\$176.410 mil.

4. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

Inserido no contexto das ações estratégicas do Fome Zero, objetiva contribuir para a erradicação da fome, promovendo a segurança alimentar e nutricional mediante a garantia das populações carentes o acesso à alimentação, não só internamente, como também no contexto de países com necessidades de ajuda humanitária.

8. VENDAS EM BALCÃO

O programa, denominado de Vendas em Balcão, garante a oferta de milho dos estoques governamentais aos pequenos suinocultores, avicultores, granjeiros, moinhos coloniais e outros, em suas respectivas regiões, e a preços que propicie à viabilização desse tipo de empreendimento.

Conforme mencionado anteriormente, os efeitos da pior seca dos últimos 50 anos na região de abrangência da Sudene demandou da Conab um aumento substancial de suas ações naquela área, fornecendo milho aos pequenos produtores, a preços bem inferiores aos de mercado.



Por meio de 115 pólos de atendimento, a Conab aumentou substancialmente a oferta de milho na região, tendo sido comercializadas 631.224 toneladas em 2013, envolvendo o atendimento de 267.462 pequenos produtores cadastrados.

Consideradas as demais regiões, a estrutura de atendimento disponível atingiu 140 pólos e um número de 318.608 e pequenos varejistas cadastrados, tendo sido comercializado o montante de 719.539 toneladas.

5. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS

Por força de Termo de Cooperação firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, e em articulação com outras entidades públicas, a Conab promove a distribuição de cestas básicas a acampados, quilombolas, comunidades de terreiro, movimento dos atingidos por barragens, indígenas, pescadores artesanais, como também os atendimentos especiais.

6. ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Essa ação visa assegurar a suplementação alimentar e nutricional de comunidades vitimadas por calamidades públicas e em situação de insegurança alimentar.

7. AJUDA HUMANITÁRIA INTERNACIONAL

Tem como objetivo prestar assistência humanitária, por meio de doação de alimentos, a países em situação de vulnerabilidade social e econômica, como também nos casos de calamidades públicas, provocadas por desastres.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E ACOMPANHAMENTO DO SETOR

Dispondo de uma rede de 98 complexos armazenadores, com capacidade estática de aproximadamente 2,2 milhões de toneladas, a Conab atua no segmento de forma supletiva, além de prestar suporte na manutenção dos estoques públicos e dos programas sociais.

De conformidade com a Lei N.º 12.873, de 24 de outubro de 2013, a Conab promoveu a contratação do Banco do Brasil S/A, objetivando a contratação, por aquela entidade, dos serviços de reforma, reforma, ampliação e construção de novos armazéns, objetivando modernizar e ampliar a capacidade estática do parque armazenador da Conab. O projeto contempla a modernização de 80 unidades armazenadoras e construção de mais unidades, envolvendo recursos da ordem de R\$467,0 milhões, com elevação da capacidade estática em 685.000 toneladas.

Além de sua rede própria, a Conab também promove o gerenciamento do Cadastro Nacional de Armazéns composto por 17.359 armazéns cadastrados, com capacidade estática de 145,5 milhões de toneladas.

10. ORGANIZAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEQUENO PORTE

Por meio do programa denominado de “Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos – Refap”, a Conab está desenvolvendo ações com o objetivo de propiciar aos micros e pequenos varejistas de produtos básicos, um sistema de gestão comercial que lhes propiciem a qualificação e a expansão de seu empreendimento, mediante o suporte técnico necessário, acesso direto aos fornecedores e obtenção de financiamento para capital de giro.

Busca-se, dessa forma, a melhoria do suprimento alimentar às comunidades, pela oferta de produtos de qualidade e a preços acessíveis; maior geração de renda e aumento dos níveis de arrecadação para os Municípios, por conta da formalização e expansão do comércio local. Outro ponto positivo a ser considerado refere-se à viabilização de um novo canal para o escoamento da produção da Agricultura Familiar.

Ao final de 2013, o Programa já contava com um número significativo de varejistas cadastrados, diversas Centrais de Negócios em operação e outras em fase de estruturação.

11. FISCALIZAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

As ações de fiscalização dos estoques públicos em 2013 contaram com mais de 261 fiscais, que realizaram a vistoria quantitativa em 2.416 armazéns, de forma a identificar perdas, desvios e condições inadequadas de manutenção e conservação dos estoques. O processo de fiscalização, cada vez mais intenso, vem contribuindo de forma decisiva para a mitigação dos índices de perdas e inibição de desvios, tendo sido observado uma redução dessas ocorrências em 60,00%, na comparação com o exercício de 2012.

No exercício de 2013 foram intensificadas as ações de fiscalização no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, contemplando 434 projetos, 2.243 produtores, 1.668 entidades beneficiárias, tendo sido utilizado nessas operações um contingente de 138 fiscais.

Outros programas de relevância também mereceram prioridade no transcorrer do exercício de 2013, tendo sido destacados 92 fiscais, que realizaram 1.992 vistorias em 17 Unidades da Federação.

12. MODERNIZAÇÃO DO MERCADO ATACADISTA DE HORTIGRANJEIROS

A Portaria MAPA N.º 171, de 24 de março de 2005, instituiu, no âmbito da Conab, o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – PROHORT, com a finalidade de, em interação com os Estados, Municípios e os agentes integrantes da cadeia de produção e distribuição, fomentar o desenvolvimento do setor.

O propósito é que a Conab seja uma indutora de um processo de melhoria e modernização em todas as fases de produção, acondicionamento, armazenamento, conservação, transporte e comercialização de produtos hortigranjeiros, objetivando, em última instância, a garantia do abastecimento, o apoio aos produtores de pequeno porte e a segurança alimentar e nutricional das populações.

Atualmente o PROHORT disponibiliza três ferramentas de consulta sobre as informações de comercialização nas Centrais de Abastecimento:

- **Preços** diários e médios de comercialização dos 48 principais produtos comercializados em 46 mercados atacadistas

- **Sistema de Informações Setoriais de Comercialização – Siscom**, que contém informações sobre a movimentação física e financeira de 58 Mercados Atacadistas em 22 Unidades da Federação, envolvendo a comercialização dos grupos hortigranjeiros, cereais e produtos diversos.

- **Informações de Mercado**, que disponibiliza informações sobre a origem do produto, preços, volume físico e financeiro de comercialização de 58 Mercados Atacadistas.

13. FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DE SEGURO RURAL

A Resolução n.º 10/2006 do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural – CGSR faculta ao Mapa ou à Conab fiscalizar, *in loco*, todas as fases e certificar as informações prestadas pelos beneficiários e pelas seguradoras nas apólices ou certificados de seguro.

As ações executadas pela Conab envolvem, entre outros aspectos, a verificação das informações apresentadas nas apólices, marcação de coordenadas geográficas, dimensionamento das lavouras e elaboração dos Laudos de Fiscalização em cada propriedade.

14. PESQUISA E AVALIAÇÃO DE SAFRAS

A Conab realiza sistematicamente pesquisas e avaliações de safras, utilizando tecnologias modernas, inclusive com o uso de geotecnologias (sensoriamento remoto, GPS – Global Positioning System e SIGABrasil – Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira).

O procedimento de pesquisa e avaliação de safras por meio de geotecnologias é acompanhado pela aplicação de modelos agrometeorológicos nos prognósticos de rendimento, como também por levantamento de campo. Todo o avanço tecnológico obtido ao longo do tempo se deu graças à implantação do Projeto Geosafra. São levantadas informações relativas à área plantada, produção estimada, produtividade média das culturas, evolução das culturas desde o preparo do solo até a colheita, tecnologias utilizadas pelos produtores, influências climáticas, entre outras variáveis julgadas relevantes para o setor.

O Projeto SIGABrasil – Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira, integra informações relativas à produção, estoques, rede de armazenagem, via de transporte, plantas de processamento, portos, entre outros indicadores do setor.

Ainda com relação às iniciativas de acompanhamento e avaliação de safras, cabe mencionar a inserção no rol de ações desenvolvidas o acompanhamento e avaliação da safra brasileira de cana de açúcar, laranja e das culturas de dendê e pinhão manso.

15. DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO

O desafio da agricultura, do abastecimento e da segurança alimentar, no contexto do macroprocesso produção-circulação-distribuição-consumo, vem exigindo, cada vez mais, o desenvolvimento da inteligência nas organizações que lidam com esses segmentos, e que envolvem aspectos de natureza política, ambiental, econômico e social, que sustentam a criação de oportunidades de investimentos produtivos, como também o subsidiam à tomadas de decisões dos agentes públicos e privados.

A formação dessa inteligência deve passar, inexoravelmente, pela coleta, tratamento, análise e divulgação das informações. A continuidade, consistência e transparência dessas variáveis é que proporciona a credibilidade e contribui para o desenvolvimento das instituições e da cidadania.

Essa é uma preocupação manifestada pelos diversos organismos e instituições internacionais, a exemplo da FAO e G20, com os aspectos qualitativos das informações agrícolas, o que vem a exigir o fortalecimento das instituições responsáveis pela coleta, tratamento e divulgação das informações e do conhecimento relacionados ao setor agrícola.

A Conab, consoante as suas responsabilidades estatutárias, promove a geração de informações e do conhecimento no âmbito do setor agrícola e do abastecimento. A propósito, cumpre asseverar que a informação agrícola é fator crítico, porquanto está relacionado às questões de segurança alimentar sob o ponto de vista nutricional.

Dentro desse contexto, promove a coleta, análise e a divulgação de informações relativas aos setores agrícola e de abastecimento. Como exemplo, mencione-se a base de dados de quase 11.700 séries de preços de produtos agropecuários, insumos e de índices de produção e de exportação.

16. DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO – CONT.

A manutenção e disponibilização dessa matriz exigem o acompanhamento sistemático das informações e das oscilações de mercado. No contexto de sua política de democratização e transparência, a Conab disponibiliza *on-line*, em seu site, informes sobre preços de insumos, preços mínimos, preços praticados pela Agricultura Familiar e os de apoio ao Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAP.

A Conab promove a divulgação, por meio da revista “Indicadores da Agropecuária”, de informações de preços, estimativas de produção, volume de estoques públicos e privados, mercado de insumos agropecuários, comércio internacional – incluindo informações do agronegócio de mais de 2.200 produtos -, crédito agrícola, entre outras informações relevantes.

Todo esse trabalho é sustentado por metodologias reconhecidas, de forma a gerar informações e conhecimentos consistentes, isentos e atualizados. A propósito, em 2013 foi aprimorada e consolidada a metodologia de pesquisa de preços implantada em 2012, objetivando a padronização, atualização e modernização dos métodos de coleta, tratamento e divulgação das informações.

17. NOVAS PARCERIAS.

No final de 2012, a Conab firmou parceria inédita com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, materializada por meio de assinatura de Acordo de Atuação Conjunta, cujo objeto é o de formalizar e conjugar os esforços entre as partes, visando promover o fortalecimento do segmento da produção rural com base familiar, dentro das seguintes linhas de ação: **a)** apoio a investimentos na melhoria da infraestrutura produtiva de empreendimentos coletivos rurais de base familiar, voltados à estruturação de circuitos de produção, beneficiamento, processamento, armazenamento e comercialização; **b)** desenvolvimento de ações visando à inserção dos produtores rurais de base familiar nos mercados institucionais e privados de alimentos; **c)** fomento a inovação no segmento da produção rural da base familiar, visando promover a melhoria da qualidade dos produtos e aumento da produtividade.

O Acordo supracitado terá vigência de cinco anos, envolvendo recursos financeiros da ordem de R\$23.000.000,00, oriundos do Fundo Social do BNDES. Em fevereiro de 2013 foi publicado o Edital de Chamada Pública BNDES/CONAB, que disponibilizou R\$5.000.000,00 para projetos de até R\$50.000,00. De um total de 1.633 projetos inscritos, a Comissão Julgadora selecionou 102, que totalizaram R\$4.969.307,39.

Para o segundo Edital estão previstos recursos da ordem de R\$15.000.000,00, e o período de inscrição será de 17/2/2014 a 31/3/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício findo em 31 de dezembro de 2013					
ATIVO	VALORES EM RS MIL		PASSIVO	VALORES EM RS MIL	
	2013	2012		2013	2012
CIRCULANTE	3.483.015	3.989.786	CIRCULANTE	3.768.704	4.273.055
DISPONÍVEL	1.125	1.063	DEPÓSITOS	38.678	51.147
Aplicações Financeiras	1.125	1.063	CONSIGNAÇÕES	7.111	3.012
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	995.570	1.257.681	Pensão Alimentícia	1	0
CRÉDITOS A RECEBER	887.246	836.575	Planos de Seguros	233	204
Devedores por Fornecedor	10.951	129.214	Empréstimos	546	435
Créditos Tributários	260.853	254.355	Outros Tributos e Consignações	6.331	2.373
Recursos a Receber	456.933	294.016	RECURSOS DA UNIÃO	12.516	20.586
Créditos Diversos a Receber	158.509	158.990	Recursos Fiscais	4.537	8.101
DEVEDORES-ENTIDADES E AGENTES	101.773	415.358	Recursos Previdenciários	7.979	12.485
Entidades Devedoras	1.114	14.332	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	19.051	27.549
Créditos Parcelados	174	300	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	3.730.026	4.221.908
Recursos da União	100.485	400.726	OBRIGAÇÕES A PAGAR	660.150	208.874
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	6.551	5.748	Fornecedores	640.309	86.641
Adiantamentos a Pessoal	6.551	5.748	Pessoal a Pagar	308	517
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	2.486.257	2.730.991	Encargos Sociais a Recolher	14.705	1.216
Estoques para Alienação	1.977.608	2.115.378	Obrigações Tributárias	1.004	35
Estoques de Distribuição	230	239	Débitos Diversas a Pagar	3.824	103.953
Estoques Internos - Almoxarifado	1.705	2.131	Dividendos/Juros Sobre Capital Próprio a Pagar	0	16.512
Títulos e Valores em Circulação	491	727	PROVISÕES	244.867	234.074
Materiais em Trânsito	8.105	14.012	Provisão para Férias	41.580	34.855
Compra Antecipada - Entrega Futura	498.118	598.504	ICMS s/Mercadorias para Revenda	295	361
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	63	51	Provisão para ICMS	46.469	46.469
Valores Pendentes	63	51	Provisão para Contingências	131.122	129.702
ATIVO NÃO - CIRCULANTE	684.880	690.052	Provisão para INSS	9.251	9.251
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	441.221	440.681	Provisão para IRPJ e CSLL	599	373
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	143.907	138.973	Provisão para o PIS/PASEP	0	33
Recursos Vinculados	143.907	138.973	Encargos Sociais sobre Provisões	15.551	13.030
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	297.314	301.708	CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	601.813	848.230
Devedores - Entidades e Agentes	197	859	Entidades Credoras	601.813	848.230
Créditos Diversos a Receber	297.117	300.849	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.208.062	2.910.549
INVESTIMENTOS	73.603	78.259	Operações Especiais	2.208.062	2.910.549
Participações Societárias	27.803	27.803	ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	10.296	20.119
Outros Investimentos	45.800	50.456	Adiantamentos de Clientes	10.296	20.119
IMOBILIZADO	170.014	171.052	VALORES EM TRÂNSITO EXIGÍVEIS	9	38
Bens Imóveis	303.093	291.652	OUTRAS OBRIGAÇÕES	12	24
Bens Móveis	86.022	81.452	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	4.817	0
Depreciações	(219.101)	(202.052)	PASSIVO NÃO - CIRCULANTE	1.685	1.639
INTANGÍVEL	42	60	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	722	69
TOTAL	4.167.895	4.679.838	Depósitos e Cauções	722	69
			OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	963	1.570
			OBRIGAÇÕES A PAGAR	963	1.570
			Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores	2	0
			Entidades de Previdência Complementar	0	609
			Entidades Federais	961	961
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	397.506	405.144
			Capital	302.801	302.801
			RESERVAS	94.705	102.343
			Reservas de Lucros	94.705	102.343
			LUCROS A DESTINAR	0	0
			TOTAL	4.167.895	4.679.838



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
Exercício Findo em 31 de dezembro de 2013			Exercício Findo em 31 de dezembro de 2013				
DETALHAMENTO	VALORES EM RS MIL		DESCRIÇÃO	VALORES EM RS MIL			
	2.013	2.012		2013	%	2012	%
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	787.930	1.161.925	1.RECEITAS	792.965	115,97	1.223.639	175,98
RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS	765.171	1.143.776	1.1 - Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	787.930	115,23	1.161.925	167,11
Vendas Estoques Estratégicos	271.852	709.833	1.2 - Outros Resultados	5.035	0,74	61.714	8,88
Vendas Estoques Reguladores-PGPM	493.317	433.908	2.INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	932.528	136,38	1.237.000	177,90
Vendas Atacado - Outros	1	55	2.1 - Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos	771.095	112,77	1.092.608	157,14
Adição a Receita de Vendas	1	(20)	2.2 - Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	161.433	23,61	144.392	20,77
RECEITA DE SERVIÇOS	22.759	18.149	3.VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	(139.563)	-20,41	(13.361)	-1,92
Serviços de Armazenagem	22.735	18.102	4.RETENÇÕES	17.582	2,57	17.609	2,53
Outros Serviços	24	47	4.1 - Depreciação	17.582	2,57	17.609	2,53
(-)DEDUÇÕES DAS REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	16.729	24.073	5.VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3-4)	(157.145)	-22,98	(30.970)	-4,45
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	771.201	1.137.852	6.VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	840.909	122,98	726.295	104,45
(-)CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	1.186.269	1.788.252	6.1 - Receitas/Despesas Financeiras	840.909	122,98	726.295	104,45
CMV - Estoques Estratégicos	593.393	1.183.328	7.VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR(5+6)	683.764	100,00	695.325	100,00
CMV - Estoques Reguladores-PGPM	592.743	604.378	8.DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	683.764	100,00	695.325	100,00
CMV - Atacado e Outros	133	546	8.1 - Pessoal e Encargos	676.838	98,99	564.854	81,24
(+/-)ARREDONDAMENTOS	(38)	(10)	8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	11.101	1,62	58.104	8,36
(-)EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS	(433.962)	(696.840)	8.3 - Juros e Aluguéis	3.002	0,44	2.472	0,36
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	18.932	46.450	8.4 - Resultado Antes do IR e CSLL	(7.177)	-1,05	69.895	10,05
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	871.976	764.468	8.5 - Provisão p/Imposto de Renda	436	0,06	271	0,04
(-)DESPESAS DE PESSOAL	619.753	509.924	8.6 - Provisão p/Contribuição Social sobre o Lucro	163	0,02	102	0,01
Vencimentos e Vantagens Fixas	398.219	332.652	8.7 - Resultado Líquido do Exercício	(7.776)	-1,14	69.522	10,00
Obrigações Patronais	146.925	126.841	8.8 - Dividendos/Juros Sobre Capital Próprio	0	0,00	16.512	2,37
Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	30.360	28.350	8.9 - Destinação para Reserva Legal	0	0,00	3.476	0,50
Sentenças Judiciais e Dep. Compulsórios	44.249	22.081	8.10 - Lucros/Prejuízos Retidos	(7.776)	-1,14	49.534	7,12
(-)DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS	252.223	254.544					
Despesas/Receitas Financeiras	720	347					
Contrib. a Entid. Fechadas de Previdência	31.534	28.587					
Transferências ao Exterior	686	6.084					
Material de Consumo	5.748	9.811					
Diárias-Pessoal Civil	10.711	8.056					
Passagens e Desp. com Locomoção	4.729	3.612					
Serviços de Consultoria	0	16					
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.703	2.652					
Locação de Mão-de-Obra	26.085	19.418					
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101.946	96.070					
Obrigações Tributárias e Contributivas	12.825	34.519					
Aquisições de Bens para Revenda	(2)	0					
Outras Despesas Operacionais	54.538	45.372					
(+)RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	840.831	726.199					
Transferências Financeiras	702.985	622.661					
Multas e Encargos de Outras Origens	4.021	2.842					
Indenizações e Restituições	113.911	89.217					
Receitas Imobiliárias	5.833	5.472					
Receitas de Valores Mobiliários	7	8					
Receitas Diversas	14.074	5.999					
(-)MOVIMENTAÇÃO INTERNA	0	0					
RESULTADO OPERACIONAL	(12.213)	8.181					
OUTROS RESULTADOS	5.036	61.714					
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	4.219	62.383					
Alienação de Bens Móveis	(490)	(528)					
Alienação de Bens Imóveis	4.181	62.022					
Depreciação - Reversão	528	889					
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	(817)	669					
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	(7.177)	69.895					
Provisão para Imposto de Renda	436	271					
Provisão para Contribuição Social Sobre o Lucro	163	102					
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(7.776)	69.522					
LUCRO POR AÇÃO	(4,18)	37,38					

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício findo em 31 de dezembro de 2013			
DESCRIÇÃO	VALORES EM RS MIL		
	2013	2012	
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda e da CSLL	(7.177)	69.895	
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades operacionais	34.968	(66.445)	
Depreciações e Amortizações	17.067	16.340	
Aumento (Redução) nas Vendas a Vista e Fat/Dupl. a Receber	122.475	(167.450)	
Aumento nos Créditos Tributários	(5.529)	(17.994)	
Redução (Aumento) nos Recursos Fiscais e Previdenciários	(8.070)	3.418	
Aumento nos Recursos a Receber do Tesouro Nacional	(162.917)	(38.363)	
Aumento (Redução) nos Valores a Receber de Ent. e Agentes Devedores	313.641	(122.152)	
Aumento (Redução) em Pessoal e Encargos	12.449	(194)	
Aumento (Redução) nos Valores Pendentes a Curto Prazo	4.805	(8)	
Redução (Aumento) nos Empréstimos - Estoques Públicos	(457.753)	74.305	
Aumento nas Consignações e Fornecedores	457.626	27.781	
Redução nos Depósitos e Cauções	(8.498)	(70.393)	
Aumento (Redução) nas Provisões	10.567	(5.298)	
Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos	(373)	(3.632)	
Aumento (Redução) nas Entidades Credoras	(246.417)	231.181	
Aumento (Redução) nos Adiantamento de Clientes	(9.171)	13.513	
Aumento nos Recursos Vinculados	(4.934)	(7.499)	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	27.791	3.450	
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Desincorporação de Outros Investimentos	4.656	1.963	
Aplicações no Imobilizado e Intangível	(16.011)	(10.846)	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(11.355)	(8.883)	
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			
Dividendos/Juros Sobre Capital Próprio a Pagar	0	(16.512)	
Aumento de Dividendos/Juros Sobre Capital Próprio a Pagar	(16.512)	9.027	
Outros Resultados Abrangentes	138	12.920	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(16.374)	5.435	
FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO	62	2	
VARIAÇÃO NAS DISPONIBILIDADES	62	2	
No Início do Exercício	1.063	1.061	
No Final do Exercício	1.125	1.063	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício findo em 31 de dezembro de 2013

EM R\$ 1000

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL			RESERVAS DE LUCROS			OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
		CORREÇÃO MONET. DO CAPITAL	TRANSE P/AUMENTO DE CAPITAL	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	RESERVA LEGAL	RESERVAS DE RETENÇÃO DO LUCRO	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
SALDO EM 01/01/2012	223.181	25.373	443	729	13.962	51.817	23.710	0	339.214
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	79.620	(25.373)	(443)	(729)	0	(51.817)	(1.258)	0	0
LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0	0	0	0	0	22.452	(22.452)	0	0
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0	0	0	0	0	12.920	0	0	12.920
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0	0	0	0	0	0	69.522	0	69.522
RESERVAS DE RETENÇÃO DO LUCRO	0	0	0	0	0	49.534	(49.534)	0	0
RESERVAS DE RET. DO LUCRO EXERC. ANTERIOR	0	0	0	0	1.088	(1.088)	0	0	0
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA	0	0	0	0	3.476	0	(3.476)	0	0
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	0	0	0	0	0	0	(16.512)	0	(16.512)
SALDO EM 31/12/2012	302.801	0	0	0	18.526	83.818	0	0	405.144
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	0	0	0	0	0	0	0	138	138
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0	0	0	0	0	0	(7.776)	0	(7.776)
RESERVAS DE RET. DO LUCRO EXERC. ANTERIOR	0	0	0	0	0	138	(138)	(138)	0
RESERVAS DE RETENÇÃO DO LUCRO	0	0	0	0	0	(7.776)	7.776	0	0
SALDO EM 31/12/2013	302.801	0	0	0	18.526	76.180	(138)	0	397.506

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 (em R\$ mil)

Sumário

Nota	Descrição	Nota	Descrição
01	Contexto Operacional	12	Bens de Estoques
02	Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras	13	Endividamento
03	Alterações na Legislação Societária	14	Contingências, Compromissos e Responsabilidades
04	Resumo das Principais Práticas Contábeis	15	Operações de Créditos
05	Créditos Tributários	16	Provisão para IRPJ e CSLL
06	Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	17	Resultado do Exercício
07	Recursos a Receber do Tesouro Nacional	18	Patrimônio Líquido
08	Devedores por Fornecimento	19	Diversos Responsáveis em Apuração
09	Contas a Receber	20	Benefícios Concedidos aos Empregados
10	Devedores – Entidades e Agentes	21	Remuneração e Salários Médios dos Dirigentes e Empregados
11	Recursos Vinculados	22	Termos de Cooperação Técnica

NOTA 1 CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, constituída nos termos da Lei nº 8.029/90, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com capital social totalmente subscrito e integralizado pela União, integrante do Orçamento Geral da União (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).

Sua missão institucional é a de “contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento”.

Quanto à sua estrutura física, esta é composta de unidades administrativas (Matriz e 26 Superintendências Regionais) e unidades operacionais, representadas por 96 complexos armazenadores, destinados à prestação de serviços de armazenagem de estoques públicos e privados.

NOTA 2 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), incluindo as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07, na Lei 11.941/09 e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Como entidade da Administração Pública Federal, integra o Balanço Geral da União e utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Por força da Decisão Normativa – DN/TCU nº 132/, de 02 de outubro de 2013, a Conab, apresentará Processo de Contas individual.

Ainda com relação à elaboração das demonstrações financeiras, registre-se que certos ativos, passivos e outras transações, entre elas a constituição de provisões necessárias a riscos tributários, cíveis e trabalhistas, e perdas relacionadas às contas a receber e estoques, foram quantificados por meio de estimativas, as quais, apesar de refletirem o julgamento dentro de premissas fundamentadas, relacionadas à probabilidade de eventos futuros, podem, eventualmente, apresentar variações aos valores reais.

NOTA 3 ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

As Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, alteraram, revogaram, complementaram e introduziram dispositivos na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76). Essas alterações e adaptações tiveram por escopo atualizar a legislação societária brasileira, de forma a viabilizar a convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil e as preconizadas nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo “International Accounting Standards Board (IASB)”.

NOTA 4 RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Os critérios mencionados a seguir referem-se às práticas e aplicações apropriadas dos Princípios Fundamentais de Contabilidade que estão refletidas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas:

4.1 Equivalente de Caixa: Refere-se às aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez e baixo risco, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa. Atualmente, as aplicações, registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do exercício, concentram-se em Títulos Públicos Federais.

4.2 Créditos a Receber: As contas a receber decorrentes da comercialização de mercadorias e serviços são registradas no momento da entrega e aceite pelos clientes.

4.3 Estoques Públicos: A formação e manutenção de Estoques Públicos, são executadas mediante a transferência de recursos do Tesouro Nacional. A avaliação dos estoques públicos é feita com base no custo efetivo do produto, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004.

4.3.1 Demais Estoques: Os demais estoques foram avaliados pelo custo médio de aquisição, excluído o ICMS recuperável.

4.3.2 Valor Presente dos Estoques: Em face das mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638/07, os Estoques de Mercadorias para alienação, foram comparados pela tabela de Cálculo da Sobretaxa da Conab, da 2ª quinzena de dezembro de 2013, constatando-se que o valor contábil é compatível com o valor presente dos estoques públicos sob a guarda da Conab, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004.

4.4 Débitos de Prestadores de Serviços de Armazenagem: Foram registrados pelo valor da sobretaxa na data da ocorrência, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004, representando as dívidas dos armazenadores em seus valores originais, decorrentes de perdas, desvios e alteração de qualidade de produtos pertencentes aos estoques públicos, sujeitos a legislação específica.

4.5 Almoarifado: Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição, sem que estes excedam os valores de realização ou reposição.

4.6 Investimentos: Os investimentos estão registrados pelo custo de aquisição, acrescidos, até 31/12/1995, das atualizações monetárias correspondentes, ressaltando que a Conab não possui investimentos relevantes em outras sociedades.

Encontra-se provisionado o valor de R\$8.047 mil, destinado a cobrir possíveis perdas relativas aos investimentos em empresas que sofreram processo de liquidação, na sua maioria Estatal.

4.7 Seguros: A Companhia mantém cobertura de seguros em montante suficiente para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades (mercadorias, bens patrimoniais, etc).

4.8 Imobilizado: Demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção, deduzido da depreciação acumulada. Os gastos incorridos com manutenção e reparo, que representam aumento da vida útil, são capitalizados em consonância com o regime de competência. A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 3.000/99 e Instrução Normativa nº 162/98.



4.9 Redução ao Valor Recuperável de Ativos ("impairment"): No exercício de 2013, não houve avaliação dos elementos do Ativo Permanente, que resultasse em aumento ou diminuição do mesmo, decorrente de ajuste de avaliação patrimonial.

4.10 Benefícios a Empregados: O plano de previdência privada está estruturado na modalidade de Benefício Definido – BD. Seus regimes financeiros são os de capitalização para aposentadorias, pensões e pecúlios e de repartição para auxílio ou doença.

4.11 Outros Resultados Abrangentes: Os outros resultados abrangentes, na forma definida no CPC 26 e Resolução CFC nº 1.185/2009, representam retificações de resultados passados e são registrados contra a conta de lucros ou prejuízos acumulados; os ajustes efetuados no exercício de 2013, totalizaram R\$138 mil e foram provenientes de baixas de valores recebidos no exercício de 2012.

4.12 Reconhecimento da Receita:

4.12.1 Apuração do Resultado: O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios para apropriação das receitas, custos e despesas correspondentes.

As receitas de vendas de produtos são reconhecidas quando os riscos e benefícios da propriedade dos bens são transferidos ao comprador e o montante da receita devidamente mensurado; por sua vez, as receitas de prestação de serviços são reconhecidas na ocasião da efetiva realização desses serviços e, no caso da Conab, restringe-se ao armazenamento de produtos em unidades operacionais próprias.

Os custos e despesas são reconhecidos quando há a redução de um ativo ou o registro de um passivo, e devidamente mensurados.

4.13 Provisões para Contingências: Após análise do Relatório de Contingências, fornecido pela área Jurídica, ficou constituído o valor de R\$131.122 mil, relativo às Contingências Praticamente Certas.

A respectiva provisão encontra-se amparada pela Lei nº 6.404/76, com as alterações promovidas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009 e em conformidade com a NPC/IBRACON nº 22 e CPC nº 23.

O saldo existente, juntamente com os Depósitos Vinculados, serão suficientes para cobrir as possíveis Liquidações de Sentenças, a serem pagas em 2014.

4.14 Regime de Tributação: Para fins de cálculo do IR e CSLL a Companhia adota o Regime de Tributação Trimestral, com base na apuração do Lucro Real. Os ajustes que implicam em adições ou exclusões da receita são escriturados no Livro de Apuração do Lucro Real, na parte "B" do LALUR.

NOTA 5 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Representam os créditos de impostos e tributos a serem compensados, a saber:

Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2013	2012
ICMS a Compensar	260.852	254.178
IRRF a Compensar	44	56
Contribuições Outros Impostos	137	121
Total de Créditos Tributários Circulante	260.853	254.355

Os valores registrados nas contas de ICMS a Compensar representam os créditos de ICMS decorrentes do pagamento do imposto nas aquisições de mercadorias e produtos, para os Estoques Reguladores, Estratégicos e Agricultura Familiar, por substituição tributária, conforme disposto nos Convênios ICMS 49/95 e 77/05.

NOTA 6 LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO

O montante de R\$137.465 mil, refere-se ao limite de recursos para pagamentos em 2014, de despesas processadas e liquidadas, relativas a gastos com custeio e Termos de Cooperação Técnica.

NOTA 7 RECURSOS A RECEBER DO TESOURO NACIONAL

7.1 Recursos a Receber por Transferência – Termo Cooperação

De acordo com procedimentos definidos no Manual de Contabilidade, macrofunção 02.03.18 – item 7.2 – Encerramento do Exercício, subitem 7.2.1.2, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, foi registrado o total de R\$319.468 mil, relativo aos Termos de Cooperação Técnica, firmados entre a Conab e outros Órgãos, cujos recursos financeiros serão recebidos no exercício subsequente para pagamentos dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, com a seguinte composição:

- R\$49 mil, a ser repassado pela Secretaria de Política de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, para aquisição e distribuição de cestas.
- R\$280.704 mil, a ser repassado pela Secretaria de Produção de Agroenergia – SPAE/MAPA, para pagamento da Subvenção Extraordinária da Cana de Açúcar e Etanol.
- R\$2.475 mil, a ser repassado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/MDA, para aquisição de produtos agrícolas da Agricultura Familiar.
- R\$36.240 mil, a ser repassado pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN/MDS, para aquisição e doações de produtos agrícolas da Agricultura Familiar.

7.2 Recursos a Receber por Pagamento de RP – Inscrição

Por meio do processo automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme procedimentos definidos no Manual de Contabilidade, macrofunção 02.03.18 – item 7.2 – Encerramento do Exercício, subitem 7.2.1.2, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, foi registrado o total de R\$415.185 mil, que contempla o saldo de Recursos a Receber do Tesouro Nacional por meio do Ministério Supervisor, relativo aos valores inscritos em Restos a Pagar processados e não processados, cujos recursos ainda não foram liberados, e valores inscritos em restos a pagar processados em exercícios anteriores, com a seguinte composição:

- R\$11.162 mil: refere-se aos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados em 2013, decorrentes de despesas com encargos da folha de pagamento, custeio e aquisições de produtos da agricultura familiar, contratadas, a pagar no exercício seguinte;
- R\$28.342 mil: refere-se aos valores inscritos em recursos a receber em 2013, decorrentes das aquisições contratadas em exercícios anteriores para atendimento ao Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos (PRODEA);
- R\$375.681 mil: refere-se aos recursos a receber decorrentes de operações com estoques públicos, representados por valores processados e não processados, inscritos em restos a pagar, com obrigações a vencer em 2014;

Os valores citados estão registrados por processamento automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nas contas "11216.22.00 - Recursos a Receber para Pagamento de RP – INSCRIÇÃO" e "11216.25.00 - Recursos a Receber para Pagamento de RP – RETIFICADORA".

NOTA 8 DEVEDORES POR FORNECIMENTO

O saldo da conta está representado pelo montante de R\$10.951 mil, correspondente aos direitos a receber, decorrentes de vendas de mercadorias, prestação de serviços de armazenagem e produtos enviados para beneficiamento, com baixa processada na ocasião do retorno deles.

NOTA 9 CONTAS A RECEBER

O total de R\$455.626 mil, representa a composição dos Créditos a Receber no Curto e Longo Prazo, compostos por créditos de Alienações de Bens Patrimoniais, créditos por Cessão de Pessoal, com Ônus, a Órgãos Estaduais e Municipais, créditos por Acertos Financeiros com Empregados e Ex-Empregados, alusivos aos reembolsos de Serviços de Assistência à Saúde – SAS, débitos de armazenadores, relativos aos desvios e perdas de produtos pertencentes aos estoques públicos, Títulos a Receber a Longo Prazo, referentes a prestação de serviços em armazenagem, alugueis e outros.

Os créditos a receber em cobrança na justiça e ajuizados, pertencentes aos estoques públicos, após os desfêchos favoráveis dos processos à Companhia, as receitas decorrentes das atualizações serão reconhecidas nas demonstrações contábeis e os recursos financeiros arrecadados, transferidos ao Tesouro Nacional. Os processos com desfêchos desfavoráveis, serão baixados contabilmente e registrados na equalização, em conformidade com a Portaria Interministerial MF/MAPA nº 038/2004 e estão assim demonstrados:

9.1 Créditos Diversos a Receber de Curto Prazo

Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2013	2012
Créditos por Cessão de Pessoal	284	316
Créditos por Alienação	8.453	8.358
Créditos p/Acerto Financ. C/Servidores	17.043	14.827
Créditos p/Infrações Legal/Contratual e Outros	132.729	135.489
Subtotal – Circulante	158.509	158.990

9.2 Créditos Diversos a Receber de Longo Prazo

Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2013	2012
Créditos por Alienação de Bens	52.565	56.387
Títulos a Receber	15.289	15.298
Outros Créditos	899	975
Créditos a Receber em Poder da Justiça	46.179	46.310
Créditos a Receber Pend. de Decisão Judicial	174.058	158.006
Créditos por Infrações Legal/Contratual	8.127	23.692
Subtotal – Não Circulante	297.117	300.668
Total – (Circulante + Não Circulante)	455.626	459.658

NOTA 10 DEVEDORES – ENTIDADES E AGENTES

Correspondem aos saldos de curto e longo prazo a receber, referente a Dotação Global, do contrato e Termo Aditivo nº 01, de 07/10/1994, firmado com o Instituto Conab de Seguridade Social – Cibrius, que tratam das jóias pelas entradas dos empregados das empresas fusionadas COBAL e CFP, recursos a receber da União, relativos aos valores de equalização de preços dos Estoques Reguladores e Estratégicos, a serem repassados pelo Tesouro Nacional e outros, assim demonstrados:

10.1 Devedores – Entidades e Agentes – Circulante

Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2013	2012
Entidades Devedoras - Federais	1.114	14.332
Créditos Parcelados	174	300
Recursos da União - Equalização	100.485	400.726
Total – Circulante	101.773	415.358

10.2 Devedores – Entidades e Agentes – Não Circulante

Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2013	2012
Entidades Federais	0,0	609
Créditos Parcelados	135	188
Créditos a Recuperar	62	62
Total – Não Circulante	197	859

NOTA 11 RECURSOS VINCULADOS

Referem-se a depósitos judiciais e depósitos para recursos, efetuados por decisão judicial, de causas trabalhistas e cíveis em andamento, registrados no Não Circulante, totalizando R\$143.907 mil.

NOTA 12 BENS DE ESTOQUES

Correspondem aos estoques sob a responsabilidade da Companhia, oriundos das operações com Estoques Reguladores e Estratégicos, produtos para doação – Fome Zero, Compra Direta da Agricultura Familiar, e ainda adiantamento para Compra Antecipada da Agricultura Familiar (Compra Antecipada e Compra Antecipada Especial com Doação Simultânea e com Formação de Estoque).

O total de R\$498.118 mil, representa o saldo a receber dos valores concedidos nos exercícios de 2003 e 2004, para Compra Antecipada da Agricultura Familiar (CAAF) – CPR Alimento; 2003 a 2006, - Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar (CAEAF) – CPR Especial; para a Formação de Estoques pela Agricultura Familiar – CPR Estoque, a partir de 2007 até 2013; que serão quitados em espécie e, eventualmente, em produto, de acordo com o vencimento de cada cédula.

Relativamente às Cédulas de Produto Rural - CPRs Alimento vencidas, foi editada a Lei nº 11.420/06, que em seu art. 3º acrescenta o art. 15-b à Lei nº 11.322/06, por meio do qual autoriza a União a aditar as Cédulas de Produto Rural – CPR, realizadas em 2003 e 2004, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo permitida a individualização das referidas cédulas efetuadas com aval solidário, e a ampliação do prazo em até 4 (quatro) anos para a sua quitação, contados a partir da data de publicação da Lei. Os estoques resultam nos seguintes saldos:

Em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2013	2012
Estoques de Mercadorias	1.977.608	2.115.378
Estoques de Distribuição	230	239
Estoques de Almoarifado	2.196	2.858
Materiais em Trânsito	8.105	14.012
Compra Antecipada - CPR	498.118	598.503
Total	2.486.257	2.730.990

12.1 – Equalização de Preços

A finalidade da Atividade de Formação de Estoques Públicos é de regular o mercado e evitar desabastecimento. Portanto, totalmente amparada e mantida com os recursos previstos na Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/2004, sendo prevista a equalização para o equilíbrio das contas, tornando nulo o resultado em caso de prejuízo.

Quando a diferença entre a receita de venda e o custo com aquisição, manutenção e despesas com operacionalização, resultando no custo as despesas que não puderam ser agregadas aos correspondentes estoques antes de seu encerramento, incluindo em déficit, este é equalizado pelo Tesouro Nacional, sendo autorizada a amortização, por meio de lançamento contábil, desse prejuízo, na conta de Débito de Operações Governamentais, não havendo, portanto, repasse financeiro para cobertura do déficit.

A Receita obtida na venda e indenização de perdas dos estoques públicos é integralmente repassada ao Tesouro Nacional. Todas as despesas amparadas pela Portaria Interministerial MF/MAPA, 38/2004, estão devidamente identificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, hoje, disponibilizadas no Portal de Transparência do Governo Federal.

No exercício de 2013, as equalizações totalizaram R\$433.962 mil.

NOTA 13 ENDIVIDAMENTO

Até o mês de dezembro/2013, as Obrigações Circulante, totalizaram o montante de R\$3.768.704 mil, com a seguinte composição:

R\$640.309 mil, relativos às liquidações de despesas, com aquisições de produtos, pagamento de subvenção da cana-de-açúcar e etanol e outros, que serão pagos em sua maioria, com recursos transferidos pelo Tesouro Nacional.

- R\$244.867 mil, referente às provisões constituídas para Contingências (ações cíveis, trabalhistas e tributárias), Férias e Encargos Sociais, Impostos e Outras.

- R\$601.813 mil, referente Termos de Cooperação Técnica, firmados entre a Conab, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA, garantidos pelos estoques e Cédula do produtor Rural - CPR.

- R\$2.208.062 mil, relativos aos débitos de Operações Especiais, referentes aos empréstimos e financiamentos, garantidos pelos estoques de produtos adquiridos para formação de estoques públicos, da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e Mercado de Opções.

R\$73.653 mil, de Outras Obrigações, relativas aos recebimentos de Depósitos e Cauções, Impostos e Contribuições a Recolher e Outras.

NOTA 14 CONTINGÊNCIAS, COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Passivo Contingente – Provável

A Conab é parte passiva em processos das seguintes naturezas:

- **Trabalhistas:** Referentes a ações movidas por empregados, ex-empregados e entidades de classe, que na maioria, são representadas por pedidos de desvios de funções, cobranças de horas extras, equiparação salarial, adicionais de periculosidade e insalubridade, incorporações de diárias, funções gratificadas e outros.

- **Tributárias:** Decorrentes de autos de infrações lavrados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e autos fiscais, referentes a cobranças de ICMS, pelas Fazendas Públicas dos Estados.

- **Cíveis:** Com maior destaque para os processos de cobranças de indenizações de diferenças entre a inflação ocorrida no período e o índice utilizado para a correção de aplicações financeiras, durante os Planos Econômicos (Collor, Bresser e Verão), cobranças de armazenagens e outros.

As Contingências Passivas – Prováveis serão reconhecidas como provisão, após os desfechos desfavoráveis dos processos, que resultarem em obrigações a pagar, que certamente, irão desencadear em desembolsos financeiros pela Companhia, de acordo com os itens 10, 11, 18 e 28, do Pronunciamento do IBRACON NPC Nº 22, aprovado pela Deliberação CMV nº 489, de 03/10/2005 e estão demonstradas conforme quadro a seguir:

Em R\$ mil

Descrição	Valor da Causa		Valor do Provável Desembolso	
	2013	2012	2013	2012
Cível	61.946	48.603	137.709	110.195
Trabalhista	61.739	326.408	95.360	323.877
Tributária	5.504	8.021	17.887	16.346
Total	129.191	383.032	255.956	450.418

Passivo Contingente – Possível

São ações de natureza Cíveis, Trabalhistas e Tributárias, com menor possibilidades de reconhecimento que as Provisões de Contingências Passivas – Prováveis. São compostas das seguintes ações:

- **Cíveis:** São representadas pelos processos judiciais que visam indenizações relativas as cobranças de diferença entre a inflação e planos econômicos, divergências de avisos de compra e venda de produtos, cobranças de prestação de serviços de armazenagens e outros.

- **Trabalhistas:** São ações judiciais movidas por empregados e ex-empregados e entidades de classe, que na maioria é constituída por ações oriundas de anistia administrativa (Lei nº 8.878/94), licença-prêmio, anuênios, promoções por merecimento, promoções por antiguidade, ingressos no Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, indenizações por danos morais e materiais, desvios de funções e outros.

- **Tributárias:** São demandas decorrentes de autos de infrações do INSS e do ICMS, lavrados por entes estaduais.

As ações estão assim demonstradas:

Em R\$ mil

Descrição	Valor da Causa		Valor do Possível Desembolso	
	2013	2012	2013	2012
Cível	267.976	12.130	298.541	15.481
Trabalhista	107.986	48.603	376.305	64.350
Tributária	117.955	75.186	102.849	21.821
Total	493.918	135.919	777.695	101.652

Ativo Contingente – Provável

A Conab é parte ativa em processos judiciais das seguintes naturezas:

- **Cível:** Visando indenizações e cobranças por quebra de garantias ou infrações contratuais.

- **Trabalhista:** Visando reembolsos de depósitos judiciais e recursais, com desfechos dos processos favoráveis à Companhia.

- **Tributária:** Visando restituições de indébitos tributários (INSS/ICMS) com desfechos dos processos favoráveis à Companhia.

Os ativos Contingentes prováveis serão reavaliados periodicamente, para determinar se a avaliação continua válida. Após nova reavaliação, se ocorrerem mudanças na estimativa, tornando-se uma entrada de recursos, praticamente certa, os ganhos serão reconhecidos nas Demonstrações Contábeis, conforme o item 27 do pronunciamento do IBRACON NPC nº 22, aprovado pela Deliberação CVM nº 489, de 03/10/2005.

As ações estão assim demonstradas:

Em R\$ mil

Descrição	Valor da Causa		Valor do Possível Recebimento	
	2013	2012	2013	2012
Cível	1.838.126	124.475	1.099.155	96.237
Trabalhista	223	8.429	226	7.089
Tributária	40	8.052	57	18.346
Total	1.838.389	140.956	1.099.438	121.672

NOTA 15 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Refere-se ao registro das transferências, efetuadas pelo Tesouro Nacional à Conab, dos recursos destinados à formação e manutenção dos estoques vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos e dos Estoques Estratégicos, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/04. O saldo da conta, em 31/12/2013, corresponde a R\$2.208.062 mil.

NOTA 16 PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL

As provisões relativas ao 4º trimestre do exercício findo em 31/12/2013, foram calculadas com base no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, consoante legislação fiscal e tributária prevaletentes, no valor de R\$436 mil e R\$163 mil, respectivamente.

NOTA 17 RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado da Companhia é composto pelo conjunto da movimentação econômica das operações executadas pela Companhia, representadas com maior relevância a atividade de prestação de serviços de armazenagem de produtos de terceiros, alienação de bens moveis/imóveis, gestão e armazenagem dos estoques públicos, envolvendo a execução da Política de Preços Mínimos e Operações de Contratos de Opção de Vendas e outros. No exercício de 2013, a Companhia apurou o prejuízo de R\$7.776 mil.

NOTA 18 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1 Capital Social: O Capital Social é composto de 1.859.907 Ações Ordinárias escriturais e sem valor nominal, integralmente subscritas pela União.

18.2 Reserva Legal: Não houve constituição da Reserva Legal, em razão do resultado ter apresentado prejuízo.

18.3 Reserva de Retenção do Lucro: Em 31 de dezembro de 2013, foi transferido para a Reserva de Retenção do Lucro, o valor de R\$138 mil, referente a Outros Resultados Abrangentes, nos termos do CPC 26 e Resolução CFC 1.185/2009 e o valor de R\$7.776 mil, foi absorvido pelas Reservas de Lucros, conforme parágrafo único, art. 189, da Lei nº 6.404/76.

NOTA 19 DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO

Encontram-se registrado no ativo compensado, para fins de controle, os débitos em apuração, com destaque para as contas Débitos de Terceiros em Prestação de Serviços e Responsáveis por Danos ou Perdas, onde são registrados os débitos ainda em apuração, relativos à perdas/desvios em armazenagem de produtos dos estoques públicos, ocorridos em armazéns de terceiros, antes da vigência do contrato de quebra zero (sobretaxa), as perdas de produtos ocorridas em unidades próprias, aquelas relativas a alteração de qualidade de estoques de milho e feijão em sua maioria nos estados de Mato Grosso, Pará e Paraná, e os valores em apuração decorrentes da certificação irregular de qualidade dos estoques de algodão em pluma, da safra 1997/1998, objeto de Aquisições do Governo Federal – AGF, efetuadas em sua maioria no estado de Goiás. No exercício de 2013, ocorreram diversas apurações; entretanto, em razão de novas inscrições nas rubricas “1.9.9.1.3.04.00 – Débitos de Terceiros em Prest. de Serviços” e “1.9.9.1.3.05.00 – Responsáveis por Danos ou Perdas”, o saldo do grupo aumentou para R\$72.108 mil.

Em R\$ mil

Exercício	Saldo
2012	61.637
2013	72.108

NOTA 20 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS EMPREGADOS

20.1 Plano de Previdência Complementar

O CIBRIUS é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, com natureza jurídica própria, que tem como objetivo administrar plano de benefício de caráter previdenciário propiciando ao participante uma aposentadoria mais digna no futuro, assegurar a sua família proteção em caso de falecimento, além de oferecer benefícios de caráter temporário em caso de doença.

O Plano de Benefícios Conab, inscrito no Código Nacional de Plano de Benefícios – CNPB sob o nº 19.790.007-19, está estruturado na modalidade de Benefício Definido. Seus regimes financeiros são o de Capitalização para aposentadorias, pensões e pecúlios e de Repartição para auxílio-doença.

São patrocinadoras do Plano de Benefícios, as Companhias Nacionais de Abastecimento - Conab, qualificada como Patrocinadora - Principal e o próprio Instituto Conab de Seguridade Social – Cibrius, qualificado como Patrocinador dos seus próprios empregados.

Para o alcance dos objetivos, o Plano de Benefícios recebe contribuições normais mensais das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Assistidos, definidas anualmente pelo Plano de Custeio. A taxa de contribuição normal mensal da Conab, vigente para o exercício de 2013 é paritária com a dos Participantes, seguindo percentuais escalonados aplicados sobre o salário de participação e idade de entrada no Plano, de acordo com Tabela de Contribuições Normais, constante do Plano de Custeio proposto pelo Atuário.

A Conab, além das contribuições regulamentares, repassa mensalmente, a título de amortização de dívida, relativa ao serviço passado, contratado por meio do Termo de Adesão firmado em 07/10/1994 e do Termo Aditivo firmado em 12/12/2002. Até o mês de dezembro de 2013, foram amortizadas 239, de um total de 240 parcelas contratadas. O saldo corrigido da conta Contratos de Serviços nos exercícios de 2012 e 2013, respectivamente, foi de R\$14.941 mil e R\$1.114 mil.

As demonstrações contábeis do CIBRIUS são examinadas por Auditores Independentes, pela Auditoria Interna da patrocinadora Conab, estando sujeitas a fiscalização e controle da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc. A Avaliação Atuarial e o Plano de Custeio anuais, são elaborados por empresa de Consultoria Atuarial. Ambos são contratados pela própria entidade, nos termos da legislação previdenciária.

20.2 Serviço de Assistência à Saúde – SAS

Em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, a Conab oferece aos seus empregados e dependentes o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, voltado para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social, cujas regras e critérios estão definidos nas Normas da Organização, Código 60.105.

As despesas com o SAS são cobertas pela Conab e eventualmente pelo Tesouro Nacional, com a participação financeira do empregado, que pode ser de 20%, 30% ou 40%, de acordo com a faixa salarial, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, 2012/2013, mediante desconto em folha de pagamento.

No exercício de 2013, a Conab gastou com o SAS, o montante de R\$25.549 mil, beneficiando 4.708 empregados e seus dependentes. O saldo a receber em 31/12/2013, referente à participação financeira dos empregados é de R\$16.635 mil.

NOTA 21 REMUNERAÇÃO E SALÁRIOS MÉDIOS DOS DIRIGENTES E EMPREGADOS

De acordo com a Resolução Nº 3, de 31 de dezembro de 2010, art. 1º, letra “e”, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, nos exercícios de 2013 e 2012, as remunerações dos dirigentes e empregados, bem como os salários médios foram os seguintes:

	Remunerações		Exercício	
	2013	2012	2013	2012
Maior Remuneração Dirigente	27.235,15	23.945,89		
Menor Remuneração Dirigente	27.235,15	23.945,89		
Maior Remuneração Empregado	29.326,61	27.220,73		
Menor Remuneração Empregado	1.292,34	1.131,31		
			Exercício	
			2013	2012
Dirigentes	27.235,15	23.945,89		
Empregados	3.771,64	3.150,45		

**NOTA 22 TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****22.1 Programa de Revitalização – PNUD**

Desde 2003, a partir do acordo firmado com a Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (Projeto BRA/03/34), vem sendo implementado o Programa de Revitalização da Conab objetivando, sobretudo, a capacitação da Companhia para os novos desafios, no sentido de atender às demandas do Governo Federal e, conseqüentemente, contribuir para a diminuição das desigualdades sociais, de forma a auxiliar na promoção do bem-estar social e do desenvolvimento do País.

Os projetos em desenvolvimento são os seguintes: a) modernização da Tecnologia da Informação da Conab (PMTI); b) aperfeiçoamento da Tecnologia de Previsão de Safras da Conab (GeoSafras) e, c) estruturação de Redes de Produção e Comercialização de Produtos Regionais oriundos da Agricultura Familiar e do Agroextrativismo, em Bases Econômica Social e Ambientalmente Sustentáveis.

As ações do projeto, em 2012 e 2013, foram executadas com recursos próprios da Conab, da Secretaria de Produção e Agroenergia – MAPA/FUNCAFÉ e Coordenação Geral de Orçamento e Finanças/MAPA. Em 2013, foram executados somente com recursos repassados do FUNCAFÉ/MAPA e estão assim demonstrados:

Em R\$ mil

Descrição	Exercícios	
	2013	2012
Repasso – Recursos Próprios	0,0	4.369
Repasso – Recursos FUNCAFÉ/MAPA	686	1.243
Repasso – Coord.-Geral de Orç. /MAPA	0,0	472
Total de Repasses	686	6.084

22.2 Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

A Companhia, por força dos “Termos de Cooperação Técnica” mantida com os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e do Desenvolvimento Agrário – MDA, atendeu 524 municípios e 41.412 mil produtores/famílias, sendo adquiridas 123 mil toneladas de produtos.

Os recursos transferidos foram aplicados na aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadraram no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e formação de estoques estratégicos. Esse programa foi instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003, e regulamentado pelos Decretos nº 6.447, de 07/05/2008 e nº 6.959, de 15/09/2009. O programa envolveu recursos na ordem de R\$666.083 mil no ano de 2013.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2013.

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETOR DE OPERAÇÕES E
ABASTECIMENTO

LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E
DE FISCALIZAÇÃO

JOÃO MARCELO INTINI
DIRETOR DE POLÍTICA AGRÍCOLA E
INFORMAÇÕES

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC DF 005969/O-5 CPF: 086930721-53

PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**Exercício 2013**

- Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, levantado em 31.12.2013, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, do valor adicionado e do fluxo de caixa. Nossa responsabilidade é a de opinar sobre as demonstrações contábeis, em cumprimento ao disposto no inciso VI, artigo 3.º, do Regimento Interno da Conab (Normas da Organização Código n.º 10.104).
- Os exames foram realizados com base nas normas de auditoria interna aplicáveis e nas técnicas e procedimentos de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a materialidade, relevância estratégica, criticidade da matéria auditada e o sistema de controles internos da Companhia; b) as constatações com base em testes das evidências e dos documentos que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Companhia.
- As demonstrações contábeis, acima referenciadas, foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e alterações promovidas pela Lei n.º 11.638, de 28.12.2007, e n.º 11.941, de 27.5.2009, aplicáveis às empresas públicas de direito privado.
- Em nossa opinião as demonstrações contábeis, lidas em conjunto com as notas explicativas, refletem adequadamente a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia, exceto em relação aos fatos relatados nos parágrafos 5 e 6.
- O Balanço Patrimonial, encerrado em 31.12.2013, evidenciou que a Conab possui o montante de R\$ 50.169 mil, contabilizado no ativo não circulante, na rubrica “Depósitos para Recursos” integrante do grupo “Recursos Vinculados”, em decorrência dos depósitos recursais, efetuados por decisão judicial, de causas trabalhistas e cíveis em andamento, conforme consignado nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis – Nota n.º 11. Todavia, as análises levadas a efeito nas Unidades auditadas (Superintendências Regionais de AL, AM, ES, RN, PB, SC e Matriz) revelaram inconsistências de diversos saldos, porquanto se verificou a existência de ações judiciais já transitadas em julgado, cujos depósitos recursais já foram levantados, no entanto os valores registrados contabilmente permanecem pendentes. Assim, não foi possível atestar que a importância expressa no Balanço Patrimonial reflete adequadamente a real situação dos depósitos recursais da Conab. No intuito de promover o saneamento dos créditos, a Companhia criou grupos de trabalho na Matriz e nas Superintendências

Regionais. Contudo, até o momento, não houve avanço significativo dada a dificuldade de obter-se informações dos processos judiciais já encerrados de longa data. Registre-se que o tema é objeto do Inquérito Civil Público n.º 1.16.000.000580/2012-61, em andamento na Procuradoria da República no Distrito Federal.

- O Balanço Patrimonial, encerrado em 31.12.2013, demonstrou que a Conab possui o montante de R\$ 90.623 mil registrado na rubrica “Depósitos Judiciais”, integrante do grupo “Recursos Vinculados”, oriundo de depósitos feitos por decisão judicial em decorrência de ações trabalhistas e cíveis transitadas em julgado ou em andamento, conforme explicitado na Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis – Nota n.º 11. Sobre o referido saldo contábil não foi possível emitir nossa opinião, visto que não foram disponibilizados relatórios extracontábeis, emitidos pelas instituições financeiras depositárias, que servissem de parâmetro para as análises pertinentes. A respeito da matéria, a Companhia está formalizando convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF com a finalidade de dar acesso à Conab aos extratos ou relatórios que demonstrem os valores depositados judicialmente naquela instituição financeira. Da mesma forma, o assunto está inserido no escopo do Inquérito Civil Público n.º 1.16.000.000580/2012-61, em andamento na Procuradoria da República no Distrito Federal.

Brasília, 28 de março de 2014

Aline Kelly Ribeiro Soares de Oliveira
Auditora Interna
CRC/PB 010834/O-4

João Gonçalves Filho
Auditor Interno
CRC/DF 0185841/O-7

Oswaldo Gonçalves Pateiro
Auditor Interno
CRC/RJ n.º 094366

Maria do Socorro Ferreira da Silva Lopes
Auditora Interna
CRC/DF n.º 6046/O-6

Zilda Eulina Reis Pacheco da Silva
Auditora Interna
CRC/DF n.º 7417/O-0

Mariana Vilar da Fonseca
Auditora Interna
CRC/PB 010827/O-0

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS****AOS****DIRETORES E CONSELHEIROS****COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Brasília - DF**

Examinamos as demonstrações contábeis da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, que compreendem o Balanço Patrimonial, levantado em 31 de dezembro de 2013, e as Demonstrações do Resultado, das mutações do patrimônio líquido, do resultado abrangente e dos fluxos de caixa correspondente ao período findo naquela data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da CONAB é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável, para que as demonstrações contábeis estejam livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações contábeis da empresa, para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a responsabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima, referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações assim como as variações patrimoniais desse período, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

ÊNFASE

Fomos contratados após o processo de levantamento de inventário, o que nos impossibilitou de efetuar o acompanhamento do mesmo, sendo que aplicamos testes alternativos para confirmação do saldo de R\$ 1.979.542.663,84 em 31/12/2013.

Outros Assuntos**Demonstração do Valor Adicionado**

Examinamos, também, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31/12/2013, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias de grande porte e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

O exame dos valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, apresentados para fins de comparação, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria na data de 18 de abril de 2013, sem ressalvas.

Brasília, DF, 28 de março de 2014.

MACIEL AUDITORES S/S EPP
CRC RS 5.460/O-0 “S” DF
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CRC RS 71.505/O-3
Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
CRC RS 65.932/O-7 “S” DF
Responsável Técnica

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos incisos IV e V, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, tendo examinado o Balanço Patrimonial da Conab, as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, e considerando o Parecer da Auditoria Interna, resolve aprová-los, com as ressalvas contidas no citado Parecer, e submetê-los ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Brasília-DF, 16 de abril de 2014.

JOSÉ GERARDO FONTELES
Presidente

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheiro

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Conselheiro

ANDRE DE OLIVEIRA SUCAR
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CONAB

O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, bem como do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, à vista do Parecer dos Auditores Independentes MACIEL - Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria, sem ressalvas, e do Parecer da Unidade de Auditoria Interna, com ressalvas, ambos de 28 de março de 2014, elaborados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil. O Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, ressalvados os fatos relatados nos parágrafos 5 e 6 do Parecer da Unidade de Auditoria Interna. O Conselho Fiscal enfatiza que as operações governamentais apresentaram resultado econômico de R\$ 5.280, quando deveria ser zero, tendo impacto no resultado da Companhia. Tal fato foi regularizado, em janeiro de 2014, uma vez que se tratou de registro contábil indevido, relativo à transferência de saldos de tributos das Superintendências Regionais - Sures PE e AL, regularizado conforme Nota de Lançamento nº 2014NL00850.

Brasília/DF, 17 de abril de 2014

MARIA DOS REMÉDIOS VILAR TEIXEIRA
PRESIDENTE

LÚCIA AIDA ASSIS DE LIMA
Conselheira Titular

PEDRO ROBERTO ROCHA
Conselheiro Titular

(*) N. da Coejo: Republicado por ter saído no DOU de 28-4-2014, Seção 1, página 3, com incorreção.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 30, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 3º e no art. 4º da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público aos interessados que tramitou neste Serviço e INDEFERIR o pedido de proteção da cultivar de azevém (*Lolium L.*), denominada BAR HQ, protocolizado sob o número 21806.000039/2014-35, apresentado por Carlito Jacob Los, residente no Brasil.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2014**

Ao sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, no 6º andar do prédio do Ministério da Agricultura, sítio na Esplanada dos Ministérios, bloco D, sala 639, Brasília/DF, reuniu-se a Primeira Turma de Julgamento Regional - 1ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua segunda reunião ordinária, sob a presidência de o representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, João Paulo Freitas Muniz (Presidente da 1ª TJR/CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Andréia Lúcia A. C. Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Elder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento - MP; Maurílio Canut, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Décio Lauri Sieb, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e Maurício de Freitas Silva Aragão, do Banco do Brasil - BB. Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado, a saber: da Confederação Nacional da Agricultura - CNA; da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Participaram também desta reunião os Senhores Gabriel Vinicius Lavagnini e Gerlania Ribeiro de Moraes, como ouvintes; e a Senhora Alessandra Helena do Espírito Santo (MAPA), como secretária da reunião. Foram submetidos a julgamento 583 (quinhentos e três) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 66 (sessenta e seis) do Banco do Brasil, 50 (cinquenta) da Cresol Baser, 125 (cento e vinte e cinco) da Cresol Central, 120 (cento e vinte) da SICREDI, 02 (dois) da Credicoamo, 105 (cento e cinco) do Banco do Nordeste, 110 (cento e dez) do BANRISUL, 06 (seis) do SICOOB, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de 17 de março de dois mil e quatorze, sendo que 402 (quatrocentos e dois) tiveram seus recursos acolhidos, 176 (cento e setenta e seis) negados e 5 (cinco) retirados de pauta. Os processos julgados são: 01 (uma) da safra 2006/2007, 03 (três) da safra 2008/2009, 02 (dois) da safra 2009/2010, 103 (cento e três) da safra 2010/2011, 291 (duzentos e noventa e um) da safra 2011/2012, 180 (cento e oitenta) da safra 2012/2013 e 3 (três) da safra 2013/2014; dos quais 168 (cento e sessenta e oito) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 415 (quatrocentos e quinze) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua durante todo o dia sete de abril de dois mil e quatorze, do que para constar, eu Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília, 7 de abril de 2014.
JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ
Presidente

ALESSANDRA HELENA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária

**PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE
AGROPECUÁRIA
COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS
1ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 07/04/2014, resolve: acatar integralmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro	87	2979	2013	Lucia Holdefer	131291768	Tradicional
01	215	2012	Elzira Maria Klein De Oliveira	110002097	Mais	88	2980	2013	Lucas Nata Schimitz	130909429	Tradicional
02	1975	2012	Sebastião Brizola	110005323	Mais	89	2983	2013	Osmar Zucconelli	130907792	Tradicional
03	44	2013	Antonio Mario Dalaqua	110000360	Tradicional	90	3004	2013	João Augusto Pavaneli	120010101	Tradicional
04	66	2013	Celio Gross	110000513	Mais	<p style="text-align: center;">JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ Presidente da Turma</p> <p style="text-align: center;">GUSTAVO BRACALE Presidente da Comissão Substituto</p> <p style="text-align: center;">RESOLUÇÃO Nº 8, DE 22 DE ABRIL DE 2014</p> <p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 07/04/2014, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):</p>					
05	78	2013	Adelar Pletsch	110004749	Mais						
06	104	2013	Dari Palhares	110001171	Mais						
07	205	2013	Letícia Costa Lopes	110003079	Mais						
08	478	2013	Joraci Luiz Rossatto	110379598	Mais						
09	479	2013	João Maria Rodrigues da Silva	110495782	Mais						
10	487	2013	Valdir Antonio da Silva	110000592	Mais						
11	508	2013	Carlos Eduardo Cervieri Durr	110000804	Mais						
12	619	2013	Jocimar Novello	121200383	Mais						
13	879	2013	Darci Dick	121201665	Mais						
14	959	2013	Claudir Olivio Auler	121200385	Mais	Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
15	963	2013	Luis Antonio Finatto	121200319	Mais	01	1447	2012	Stela Mara Salvati Campagnaro	110073642	Tradicional
16	1086	2013	Idemar Antonio Balbinot	121200382	Mais	02	1540	2012	Carlos Alberto Lorenzatto	110001865	Mais
17	1088	2013	Irineu Boni	121200330	Mais	03	1654	2012	Jovelino Betu	110001188	Mais
18	1356	2013	Adenir Sergio Tabaldi	121201861	Mais	04	2496	2012	Cristiano Scapini	110607182	Mais
19	1357	2013	Alari de Dordi	121201889	Mais	05	2863	2012	Gessur Antonio de Bortoli	110591482	Mais
20	1359	2013	Asterio Guarnieri	121200311	Mais	06	20	2013	Auri Abegg Hermes	110001910	Tradicional
21	1362	2013	Elvdes Bacin	121201979	Mais	07	24	2013	Arminda Tura Dalcin	110006415	Tradicional
22	1363	2013	Eluir Jose Casarotto	121201667	Mais	08	27	2013	Airton Jaco Bigolin	110001029	Tradicional
23	1365	2013	Jorge Erni Collet	121200255	Mais	09	32	2013	Ademir Pagnoncelli	110000952	Tradicional
24	1369	2013	Paulo Jose Favaretto	121201567	Mais	10	69	2013	Dirceu Woelfer	110001061	Tradicional
25	1488	2013	Ricardo João Bortolotto	110376569	Mais	11	71	2013	Dalva Aparecida da Silva Rodrigues	110002880	Tradicional
26	1588	2013	Alcir Afonso Avrella	121202152	Mais	12	74	2013	Deonir de Moraes	110000944	Tradicional
27	1589	2013	Andrei Nast Kiss	121200196	Mais	13	77	2013	Angelino Pelisson	110000787	Tradicional
28	1591	2013	Ederson Anziliero	121202215	Mais	14	89	2013	Claudemir Wendel	110000937	Tradicional
29	1594	2013	Ivaldino Antonio Tomazini	121201284	Mais	15	147	2013	Geraldo Friedrich	110001555	Mais
30	1682	2013	Vilson Olivo Zancanaro	121201482	Mais	16	168	2013	Irineu Luiz Sandri	110000826	Tradicional
31	1725	2013	Justino Antonio Previatti	121202055	Mais	17	191	2013	João Elcio Mahler	110005463	Mais
32	1727	2013	Poliana Cristina Cordeiro	121200138	Mais	18	220	2013	Marlon Fabiano Verdi	110001760	Tradicional
33	1728	2013	Valdemar Agatti	121202210	Mais	19	233	2013	Modesto Sartori	110001169	Tradicional
34	1729	2013	Paulo Fernandes Musa	120000505	Mais	20	236	2013	Nelson Coldebella	110001814	Tradicional
35	1825	2013	Antonio Piacentini Sobrinho	121201804	Mais	21	246	2013	Paulo Guilherme Neuhaus	110000660	Mais
36	1828	2013	Arci Passaia	121202029	Mais	22	338	2013	Gerson Stern	110000838	Mais
37	1829	2013	Arlindo Jose Tonin	121202030	Mais	23	340	2013	Genesio Luis Hengdes	110004463	Mais
38	1830	2013	Avalerio Mariano Mazetti	121201287	Mais	24	352	2013	Jose Carlos Cogo	110001221	Mais
39	1831	2013	Azemir Antonio Aime	121201723	Mais	25	379	2013	Osmar Rech	110001405	Mais
40	1834	2013	Dilso Gheller	121202255	Mais	26	390	2013	Paulo Hossa	110001766	Tradicional
41	1837	2013	Claudente Cenci	121201490	Mais	27	534	2013	Volmir Tirloni	110001415	Mais
42	1840	2013	Ivo Baggio	121201459	Mais	28	576	2013	Danilo Schmitt Ferreira	110001148	Tradicional
43	1843	2013	Janio Rossetto	121201306	Mais	29	581	2013	Naiara Gonçalves	110001793	Tradicional
44	1848	2013	Odair Granville Lazarotto	121201956	Mais	30	585	2013	Rafael Schmitt	110000773	Tradicional
45	1851	2013	Rafael Sartori Picolotto	121201281	Mais	31	593	2013	Paulo Rogerio Sapiezinski	110000563	Tradicional
46	1854	2013	Vandenir Tonin Fiorentin	121201396	Mais	32	609	2013	Dirlei Oliveira de Medeiros	110000321	Tradicional
47	1855	2013	Vilson Olivo Zancanaro	121201564	Mais	33	612	2013	Ademar Fabiani Brugnera	110002029	Mais
48	1878	2013	Odiney Jose Szuta	120100161	Mais	34	636	2013	Neudecir Urgniani	110002747	Tradicional
49	2048	2013	Clovis Vieira Cardoso	120176486	Mais	35	638	2013	Victor Cesar Pigozzo	110002784	Tradicional
50	2064	2013	Avelindo Dorvalino Bressan	121201308	Mais	36	642	2013	Ari Zwick	110001057	Mais
51	2065	2013	Claudir Noi	121201458	Mais	37	645	2013	Luiz Carlos Hickmann	110001318	Mais
52	2066	2013	Claudir Noi	121201487	Mais	38	646	2013	Walter Fulber	110001482	Mais
53	2067	2013	Emilia Regina Laurentino	121201850	Mais	39	649	2013	Ricardo Canassa	110001265	Mais
54	2068	2013	Jucie Carlos Potrich	121201921	Mais	40	652	2013	Maria Nelsi Sartoretto	110000823	Mais
55	2069	2013	Mercedes Alchieri	121201689	Mais	41	655	2013	Aline Maiara Zoletti	110000737	Mais
56	2105	2013	Adelan Zorzi	120100842	Mais	42	656	2013	Arlindo Braghioroli	110001580	Mais
57	2119	2013	Gustavo Luis Tomazelli	121200454	Mais	43	658	2013	Givanildo Assmann	110000818	Tradicional
58	2125	2013	Mauro Giaretton	121200495	Mais	44	659	2013	Juscelino Sovernigo	110000767	Mais
59	2128	2013	Raul Porolli	121200062	Mais	45	660	2013	Joao Carlos Schweig	110000774	Mais
60	2129	2013	Rodrigo Paulo Pizzinatto Borcioni	121202382	Mais	46	661	2013	Joao Carlos Chucheta	110001602	Mais
61	2130	2013	Rudilei Lange	121200335	Mais	47	662	2013	Milton Jose Barancelli	110001484	Mais
62	2268	2013	Cedinei Anziliero	121201322	Mais	48	663	2013	Oswaldir Victalli	110001024	Tradicional
63	2269	2013	Cristiano Berton Rossetto	121201329	Mais	49	664	2013	Oswaldo Victalli	110001023	Tradicional
64	2271	2013	Eliel Gund	121200278	Mais	50	665	2013	Pedro Cassol	110000743	Mais
65	2495	2013	Claudete Petel Sobieziak	121200036	Mais	51	666	2013	Santo Harka	110000742	Mais
66	2532	2013	Alice Kornowski	121200203	Mais	52	667	2013	Adair Antonio Devitte	110002202	Tradicional
67	2533	2013	Inacio Milczarek	121200495	Mais	53	669	2013	Altair Zeniewicz	110001786	Tradicional
68	2534	2013	Lisiane Lunkes	121200194	Mais	54	670	2013	Ari Barili	110001985	Mais
69	2535	2013	Mariele Borkowski Rodrigues	121200100	Mais	55	671	2013	Arlindo Ivo Jurisch	110002406	Mais
70	2536	2013	Mauro Nemesio Kornowski	121200032	Mais	56	672	2013	Artur Djalma Guasso	110002119	Tradicional
71	2537	2013	Marcos Roberto Pihur	121200305	Mais	57	676	2013	Celvino de Conti	110002011	Mais
72	2538	2013	Marli Lopes Kuzniewski	121200483	Mais	58	678	2013	Delio Carlos Cagol	110001839	Mais
73	2539	2013	Rodrigo Borkowski Rodrigues	1212000016	Mais	59	680	2013	Idonia Jaci Scherer	110001728	Mais
74	2540	2013	Roseli Helena Andrzejewski	121200425	Mais	60	681	2013	Jorge Valdir Reuter	110002046	Mais
75	2541	2013	Sérgio Teofilo Kotlewski	121200212	Mais	61	682	2013	Jacinto Enio Barth	110001299	Mais
76	2676	2013	Jose Pereira dos Santos	115163940	Tradicional	62	683	2013	Jose Inacio Hens	110001208	Mais
77	2760	2013	Jonathan dos Santos	100750008	Mais	63	684	2013	Luiz Antonio Corteze	110002003	Mais
78	2804	2013	Volmir Cesar Munaro	130123253	Mais	64	685	2013	Lino Luiz de Conti	110001099	Mais
79	2955	2013	Ervin Mendes de Borba	131291553	Tradicional	65	688	2013	Mario Schneider	110002226	Mais
80	2958	2013	Luiz Benjamim Frizon	131572226	Mais	66	690	2013	Nelson Michels	110001184	Mais
81	2969	2013	Brendali Zucconelli Wedig	130910337	Tradicional	67	691				



82	1045	2013	Claudinei Grethe	121201768	Mais	190	1350	2013	Tatiane Moreira de Almeida	115026076	Mais	298	2292	2013	Lauro Augusto Heck	120293395	Mais
83	1049	2013	Ezir Ferrari	121201788	Mais	191	1361	2013	Delmar Augusto Friederich	121201731	Mais	299	2297	2013	Pedro Alex Florczak Almeida	120212433	Mais
84	1050	2013	Gilson Antonio Miotto Tironi	121201913	Mais	192	1371	2013	Bruna Schovanz Hermes	110371492	Mais	300	2299	2013	Rosane Catia Caminski	1202568383	Mais
85	1053	2013	João Carlos Rigodanzo	120000011	Mais	193	1372	2013	Estanslau Matuszewski	110316361	Tradicional	301	2334	2013	Valmir Julio Gaio	121200024	Mais
86	1055	2013	Lindomar Roncaglio	121201947	Mais	194	1373	2013	Ivone Manoel da Rosa	110396226	Mais	302	2341	2013	Carlos Luiz Piccinini	110409593	Mais
87	1059	2013	Ranieli Antonio Lazzaretti Rosset	121201681	Mais	195	1379	2013	Valdemar Fischer	110361756	Tradicional	303	2356	2013	Roque Anildo Haack	120357950	Mais
88	1060	2013	Roberto Carlos Corso	121200379	Mais	196	1402	2013	Adeval dos Santos Oliveira	115033411	Mais	304	2438	2013	Elemar Antonio Borchardt da Rosa	120001372	Tradicional
89	1063	2013	Ademar Bonin Meller	110380696	Tradicional	197	1404	2013	Cremilda Oliveira de Souza	115243076	Mais	305	2516	2013	Paulo Junior Florczak Almeida	120212432	Mais
90	1064	2013	Antonio Do Nascimento Leaes Filho	110380232	Tradicional	198	1405	2013	Erico Sampaio Oliveira	115066727	Mais	306	2525	2013	Jacinto Silva do Santos	115057126	Mais
91	1065	2013	Augusto Schultz	110308506	Tradicional	199	1406	2013	Gerson Pereira de Jesus	115038358	Mais	307	2556	2013	Elzira Bianchi	120728987	Mais
92	1066	2013	Fabio Luiz Scalco	110392921	Tradicional	200	1407	2013	Milton Santos de Oliveira	115059092	Mais	308	2695	2013	Arlindo Vorpapel	110568440	Mais
93	1067	2013	Hermenegildo Faccin Copetti	110394338	Tradicional	201	1408	2013	Nailson Oliveira Araujo	115130758	Mais	309	2963	2013	Franhelim Everaldo Scarpari	130686906	Mais
94	1068	2013	Jaime Luis de Carli	110474502	Tradicional	202	1409	2013	Neuza Alves dos Santos	115048549	Mais						
95	1069	2013	Joana Damião	110382395	Tradicional	203	1410	2013	Nivaldo Rangel da Silva Junior	115124037	Mais						
96	1070	2013	Jorge Fernando Bellini	110383057	Tradicional	204	1411	2013	Nivaldo Silva Leão	115125266	Mais						
97	1071	2013	Leandro Oliveira Nascimento	110372257	Tradicional	205	1413	2013	Renival de Jesus Santos	115038355	Mais						
98	1072	2013	Luiz Vilmar Denardin	110516752	Tradicional	206	1414	2013	Reginaldo dos Santos Machado	115128611	Mais						
99	1073	2013	Nelson Wesz Andres	110380270	Tradicional	207	1415	2013	Roque Machado da Costa	115126537	Tradicional						
100	1074	2013	Paulo Moraes Pires	110361952	Tradicional	208	1416	2013	Vanildo Andrade do Nascimento	115060604	Mais						
101	1075	2013	Rogério Pieniz	110336516	Tradicional	209	1427	2013	Luciano Nunes Oliveira	110363761	Tradicional						
102	1076	2013	Valdo Pires Pereira	110361969	Tradicional	210	1429	2013	Arnildo Pedro Royer	110573701	Mais						
103	1077	2013	Zebedeu Lucas	110349084	Tradicional	211	1431	2013	Jose Senoli de Sousa	110783748	Mais						
104	1080	2013	Claudir Noi	121201489	Mais	212	1433	2013	Luiz Antonio Zorzi	80431251	Mais						
105	1081	2013	Elisandro Fiorentin	121202040	Mais	213	1524	2013	Aldair Gorgen	110410559	Tradicional						
106	1082	2013	Ferdinando Antonio Toso	121201280	Mais	214	1527	2013	Clovis Genesio Marchesan	110393920	Tradicional						
107	1083	2013	Gloria Pezzatto Poltroniere	121201561	Mais	215	1528	2013	Crestiano Barbosa de Lima	110392691	Tradicional						
108	1084	2013	Gilmar Pedro Kempka	121200210	Mais	216	1558	2013	Alexandro de Jesus Baillhao	115059473	Mais						
109	1085	2013	Dionisio Tomkiel	121200216	Mais	217	1559	2013	Cremilda Mascarenhas do Carmo	115056374	Mais						
110	1087	2013	Irtion Jose Pollon	121200068	Mais	218	1560	2013	Evanilde dos Santos Pereira	115056367	Mais						
111	1089	2013	Marcelo Antonio Scaravello	120000422	Mais	219	1562	2013	João Cruz dos Santos	115127201	Tradicional						
112	1090	2013	Marcio Neumann da Silva	121201463	Mais	220	1564	2013	Jose Luis Bastos Pereira	115056371	Mais						
113	1092	2013	Obiratan Brandtner	121201460	Mais	221	1565	2013	Jose Carlos Alexandrino Costa	115052539	Mais						
114	1093	2013	Valdir Angelo Favaretto	121201324	Mais	222	1566	2013	Josaniel Santos Azevedo	115063939	Mais						
115	1100	2013	Constante Mainardi Gemelli	110475147	Tradicional	223	1568	2013	Marlene Andrade do Nascimento	115034612	Mais						
116	1101	2013	Emilio Michalski	110317250	Mais	224	1570	2013	Raimundo Santos Pereira	115061509	Mais						
117	1102	2013	Elisiane de Almeida Ochoa	110479088	Mais	225	1571	2013	Jamile Bastos dos Santos	115027483	Mais						
118	1103	2013	Edemar Banaletti	110319344	Mais	226	1573	2013	Rosenilma Teixeira Santana	115124645	Mais						
119	1104	2013	Flávia Barzotto	110397122	Mais	227	1574	2013	Roque Bastos Pereira	115056369	Mais						
120	1106	2013	Lotario da Silva Comparsi	110501420	Tradicional	228	1576	2013	Valdinei Oliveira Almeida	115033412	Mais						
121	1108	2013	Manúcia Piaia	110495024	Mais	229	1584	2013	Jose Gentil Tamiozzo	110315719	Tradicional						
122	1109	2013	Marlene Schendel	110493758	Mais	230	1596	2013	Rudiberto Durante	121201397	Mais						
123	1110	2013	Sadi Provenci	110302612	Mais	231	1602	2013	Candida Mazardo	110333863	Tradicional						
124	1111	2013	Vilson Alessio Bravosi	110340306	Mais	232	1623	2013	Aderaldo Gonçalves de Almeida	115091732	Mais						
125	1112	2013	Sidinei Heck	110363510	Mais	233	1624	2013	Adenia Louzado dos Santos	115091733	Mais						
126	1115	2013	Claudio Jose Pieniz	110391771	Tradicional	234	1627	2013	Girlei Ribeiro dos Santos de Oliveira	115129708	Mais						
127	1116	2013	Claudete Pufal	110343169	Tradicional	235	1629	2013	Marcio Oliveira Almeida	115072707	Mais						
128	1119	2013	Arlindo Petry	110495440	Tradicional	236	1630	2013	Maria Valdice Santos da Silva	115034610	Mais						
129	1122	2013	Edgar Sipert	110308654	Tradicional	237	1670	2013	Adaelson de Souza	115086411	Mais						
130	1123	2013	Francisco Leopoldo Uhry	110347079	Tradicional	238	1671	2013	Jose Gonçalves de Oliveira	115092953	Mais						
131	1130	2013	Olavo Bernardi	110384489	Tradicional	239	1674	2013	Antonio dos Santos Silva	115124034	Mais						
132	1131	2013	Pedro Celeste Delziogo	110365862	Tradicional	240	1694	2013	Claudir Jose Sartor	110309275	Tradicional						
133	1132	2013	Romar Lottermann	110477200	Tradicional	241	1700	2013	Wily Elvino Rubel	110296137	Tradicional						
134	1133	2013	Rudi Grossmann	110302911	Tradicional	242	1701	2013	Ednelson dos Santos Pinheiro	115052538	Mais						
135	1134	2013	Ricardo Albino Fenrich Friederich	110486370	Tradicional	243	1702	2013	Ciro da Silva Bispo	115128607	Mais						
136	1135	2013	Temotio Roque Perini	110353324	Tradicional	244	1707	2013	Carmen Boier Cantarelli	110344144	Tradicional						
137	1136	2013	Unirio Burin	110377049	Tradicional	245	1708	2013	Carlos Fabricio Nascimento	110387462	Tradicional						
138	1137	2013	Valdeuz Ferreira Marques	110317322	Tradicional	246	1710	2013	Celto Luiz Vieira	110503143	Tradicional						
139	1138	2013	Valdir Carpenedo	110308599	Tradicional	247	1711	2013	Celia Maria Gioielli Przczyznski	110351034	Tradicional						
140	1139	2013	Vanessa Lais Daronch	110406154	Tradicional	248	1712	2013	Irineo Jose da Silva	110318833	Tradicional						
141	1146	2013	Vanderlei Marchioro Schneider	110369387	Tradicional	249	1716	2013	Bruno Moises Albrecht	110318682	Mais						
142	1156	2013	Antonio Clovis Zardin	110347309	Tradicional	250	1719	2013	Sergio Domingos Brigo	110377238	Mais						
143	1158	2013	Dilmar Bevilacqua Carlotto	110387455	Tradicional	251	1723	2013	Eduardo Zanetti Frizão	121200376	Mais						
144	1161	2013	Fabio Azzolin	110316419	Tradicional	252	1730	2013	Milton Matte	120062454	Tradicional						
145	1162	2013	Flori Bellendier	110363235	Tradicional	253	1750	2013	Milton Agostinho Bassani	100471212	Mais						
146	1172	2013	Romar Pieniz	110380775	Tradicional	254	1778	2013	Tania Teresinha Rodrigues	110496188	Mais						
147	1176	2013	Vilson Alessio Bravosi	110340296	Mais	255	1780	2013	Edio Paulo Matte	120040304	Tradicional						
148	1201	2013	Leandro Rapachi	110317494	Tradicional	256	1781	2013	Edio Paulo Matte	120045158	Tradicional						
149	1203	2013	Geoceli Flavio Zimmermann	110380782	Tradicional	257	1783	2013	Mario Olczewski	110498131	Tradicional						
150	1276	2013	Adailzo Bispo de Jesus	115042409	Mais	258	1787	2013	Almirio de Carvalho	110359146	Tradicional						
151	1277	2013	Adnaldo Mascarenhas Oliveira	115040274	Mais	259	1788	2013	Clovis Zimmerman Da Silva	110404644	Tradicional						
152	1279	2013	Antonio dos Santos	115127204	Mais	260	1789	2013	Daina Roberti	110363424	Tradicional						
153	1280	2013	Antonio dos Santos Fraga	115351364	Mais	261	1790	2013	Hermeto Jose Andreola	110376844	Tradicional						
154	1281	2013	Antonio Santos de Souza	115042408	Mais	262	1791	2013	Jose Carlos Limberger	110319234	Tradicional						
155	1282	2013	Darcy Rocha dos Santos Pereira	115059089	Mais	263	1792	2013	Simone Stefanelo da Silva Keller	110489597	Tradicional						
156	1283	2013	Edvaldo dos Santos Pereira	115036834	Mais	264	1793	2013	Lucas dos Anjos de Oliveira	115125260	Tradicional						
157	1284	2013	Edyelma Oliveira Sampaio	115125265	Mais	265	1798	2013	Rubervaldo de Oliveira Fraga	115130757	Mais						
158	1286	2013	Eustaquio da Conceição Silva	115036835	Mais	266	1807	2013	Adejalmo Gaspar Osorio	120039566	Tradicional						
159	1287	2013	Elielson da Silva Teixeira	115057125	Mais	267	1808	2013	Celito Schardong	110514352	Tradicional						
160	1288	2013	Elielson Sampaio Santos	115356115	Mais	268	1809	2013	Flavio Reis Antunes	110369411	Tradicional						
161	1289	2013	Genesio Alexandrino Ferreira	115033402	Mais	269	1812	2013	Nelson Nascimento Marque	110349314	Tradicional						
162</																	

74	1569	2013	Nelson Cordeiro Ribeiro	125017359	Tradicional
75	1572	2013	Reginaldo Reboças Oliveira	115127212	Mais
76	1598	2013	Virlei Ismar Gaklik	120000082	Mais
77	1625	2013	Carmem Lucia Silva dos Santos	115057127	Mais
78	1626	2013	Edvardo da Silva Carvalho	115068342	Mais
79	1628	2013	Jose Reboças Oliveira	115130756	Mais
80	1631	2013	Tania dos Santos Pereira	115127744	Mais
81	1680	2013	Anselmo Pereira Duarte	121200027	Mais
82	1683	2013	Antonio Fernando de Souza	125090608	Mais
83	1684	2013	Benedito de Santana	115090254	Mais
84	1685	2013	Janielson Teixeira de Santana	115029394	Mais
85	1703	2013	Orlando Jesus dos Santos	115127745	Mais
86	1704	2013	Olvimar Canelo	120000834	Tradicional
87	1748	2013	Vanderlei Foss	120100121	Tradicional
88	1826	2013	Andrei Rigon Bonfanti	121202238	Mais
89	1838	2013	Gerson Antonio Klosinski	120000177	Mais
90	1846	2013	Marciano Madaloz Drabach	121202441	Mais
91	1847	2013	Marli Boech Chiavagatti	121202300	Mais
92	1876	2013	Ivandro Jose Rossa	120100495	Mais
93	1877	2013	Josir Bergamo	120101042	Mais
94	1881	2013	Carlos Alberto Zangrande	120034774	Mais
95	1977	2013	Adão Prestes Zimmermann	120000561	Mais
96	2029	2013	Irenilda Alvares da Silva	120232510	Mais
97	2030	2013	Irenilda Alvares da Silva	120232509	Mais
98	2031	2013	Edson Silva Souza	90997381	Mais
99	2032	2013	Jose Batista de Sousa	90971731	Mais
100	2033	2013	Valter Vieira de Carvalho	90971879	Mais
101	2036	2013	Izidorio Cardoso Pinto	110853404	Mais
102	2056	2013	Odimar Canelo	120050954	Tradicional
103	2071	2013	Tania Mara Zatti dos Santos	120100282	Mais
104	2073	2013	Joaquim Gervasio Rachurat	120100282	Mais
105	2106	2013	Celso Alves Sigueira	120101086	Mais
106	2123	2013	Jaine Jorge Bolzani	121200096	Mais
107	2168	2013	Francisco de Oliveira Santos	120005374	Mais
108	2186	2013	Renato Fontanive	120000111	Mais
109	2202	2013	Idalino Pasa	120100258	Mais
110	2203	2013	Jose Luiz Alessi	120100399	Mais
111	2205	2013	Volmar Roque Pavanello	120100156	Mais
112	2206	2013	Angelo Otoni	121201885	Mais
113	2207	2013	Alvaro Almir Costa de Brum	121200069	Mais
114	2214	2013	Velocino Salvador Bolzani Neto	121200028	Tradicional
115	2221	2013	Almir Queiroz da Silva	125070058	Mais
116	2266	2013	Alvair de Matos Gaklik	12000089	Mais
117	2270	2013	Divo Julio Galli	121200042	Mais
118	2276	2013	Nivaldo Silva de Oliveira	125091602	Mais
119	2281	2013	Devair Martins	120100142	Mais
120	2282	2013	Edson Swartz	120100527	Mais
121	2284	2013	Milton Rodrigues da Silva	120100065	Mais
122	2285	2013	Rodrigo Wasilewski	120100086	Mais
123	2286	2013	Paulo Rodrigues da Silva	120100082	Mais
124	2320	2013	Tânia Teresinha Rodrigues	110496188	Mais
125	2321	2013	Adelar Olsson	121200002	Mais
126	2328	2013	Mateus Gheller	121202235	Mais
127	2349	2013	João Nélso de Oliveira	110509606	Mais
128	2388	2013	Volmir Augusto Pergher	121202019	Mais
129	2423	2013	Tarcizio Giovelli Michelon	110002979	Mais
130	2428	2013	Jefferson Guedes	120000236	Mais
131	2432	2013	Vitorino Molinari	120000827	Mais
132	2461	2013	Fernando Zanatta	120000277	Tradicional
133	2500	2013	Luiz Geremia	121200197	Mais
134	2504	2013	Denilso Haiske	120100272	Mais
135	2505	2013	Luis Carlos Domareski	120100393	Mais
136	2507	2013	Valdecir Nunes de Carvalho	120100355	Mais
137	2518	2013	Regis Waszkiewicz	110749256	Mais
138	2519	2013	Vinicius Costella	110 413641	Mais
139	2523	2013	Maria Joselina Silva	120223855	Mais
140	2524	2013	Adalton Santos de Jesus	115159070	Mais
141	2561	2013	Nair Terezinha Lopes	110603840	Mais
142	2595	2013	Adalberto Carlos de Bortoli	120043844	Tradicional
143	2605	2013	Gilso Francisco Braganholo	70164790	Tradicional
144	2615	2013	Vagner Hofman	120100456	Mais
145	2616	2013	Francisco Demartini	120042302	Mais
146	2624	2013	Pedro José Unfrid	110315463	Mais
147	2640	2013	Emilio Daley Lavall	110704994	Mais
148	2645	2013	Ademir Dall Orsoletta	120641653	Mais
149	2646	2013	Antonio Ritter	130129750	Mais
150	2648	2013	Angelo Pazza	130181475	Mais
151	2656	2013	Lucia Fatima Zanella Hagemann	130181543	Mais
152	2657	2013	Luizinho Rottava	130181444	Mais
153	2675	2013	Jose Joaquim Neto	125130050	Tradicional
154	2696	2013	Francisco Bezerra de Carvalho	120012978	Mais
155	2702	2013	Vilmar Szetsko	100613071	Mais
156	2759	2013	José Aldolino Marchi	120710642	Mais
157	2762	2013	Vilmar Antonio Bortolozzo	110562810	Mais
158	2763	2013	Antonio Teixeira Sobrinho	90020346	Mais
159	2764	2013	Aparecida Delvania Lima dos Santos	100006191	Mais
160	2765	2013	Paulo Tadeu Marques Costa	91022524	Mais
161	2792	2013	Clovis Gallert	130499999	Mais
162	2801	2013	Paulo Sergio Trevisoli	130211037	Tradicional
163	2802	2013	Renato Zamarchi Grolli	130249913	Mais
164	2815	2013	Divete Barbarina Denardi Conzler	100710147	Mais
165	2817	2013	Lindevaldo Riserio de Souza	110085072	Mais
166	2821	2013	Rodrigo Storch	120664804	Tradicional
167	2866	2013	Pedro Bedin	120898540	Mais
168	2900	2013	Gustavo Schons	130836217	Mais
169	2954	2013	Euzebio Procopio da Silva	130152722	Mais
170	2966	2013	Aldo Canivier	130499977	Tradicional
171	2967	2013	Agenor Lucietto	130443716	Mais
172	2986	2013	Ronadi Canivier	130500004	Mais

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ

Presidente da Turma

GUSTAVO BRACALE

Presidente da Comissão

Substituto

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 07/04/2014, resolve: não dar provimento, por maioria na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
01	2166	2013	Irene Gonchoroski Pietrzak	120229835	Mais
02	2352	2013	Marcelo Wuaden	120616245	Mais

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ

Presidente da Turma

GUSTAVO BRACALE

Presidente da Comissão

Substituto

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 07/04/2014, resolve: não tomar conhecimento, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
01	1633	2012	Ieda Jacques Birgeier	110003644	Mais

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ

Presidente da Turma

GUSTAVO BRACALE

Presidente da Comissão

Substituto

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 07/04/2014, resolve: recursos retirados de pauta:

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
01	560	2013	Milton Ricardo Spies	110002355	Mais
02	1052	2013	Guilherme Schneider	120000130	Mais
03	2497	2013	Fábio André Geremia	121200400	Mais
04	2506	2013	Karine Aparecida Balin De Ramos	120100777	Mais
05	2984	2013	Paulo Milton Wildgrube	130443489	Mais

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ

Presidente da Turma

GUSTAVO BRACALE

Presidente da Comissão

Substituto

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 07/04/2014, resolve: negar o pedido de revisão, por unanimidade na votação, ao recurso abaixo relacionado:

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
01	4459	2010	Cléo Gomes Dias	80676585	Mais

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ

Presidente da Turma

GUSTAVO BRACALE

Presidente da Comissão

Substituto

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia

07/04/2014, resolve: acatar o pedido de revisão, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
01	221	2012	Juraci Thalheimer	110000404	Mais
02	809	2012	Luis Paulo Anese	110000452	Mais
03	1124	2012	Amadeu Marcos Signor	110001621	Mais

JOÃO PAULO FREITAS MUNIZ

Presidente da Turma

GUSTAVO BRACALE

Presidente da Comissão

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21028.004965/2011-02, resolve:

Art. 1º Alterar a Razão Social da Empresa GRAVENA- Pesquisa, consultoria e treinamento agrícola Ltda, Estação Uberlândia, CNPJ 96.435.805/0003-07, situada à BR 050, sentido Uberaba, Km 87 (antigo Km 419), Bairro Segismundo Pereira, Município Uberlândia-MG.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dados constantes da Portaria nº 01, de 12 de janeiro de 2012, publicada no DOU nº 10 Seção I, página 9, de 13/01/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 44, item XXII, do Anexo I, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006; Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; e o que consta no Processo nº 21030.000192/2014 - 81, resolve:

Art. 1º - Credenciar, a Empresa C.D. BRASIL STM FUMIGACÕES LTDA ME, sob o número BR PA 506, CNPJ: 18.293.070 / 0001 - 40, Inscrição Estadual 15.413.099 - 0, localizada na Rua Magnólia, 553 - Aeroporto Velho, Santarém - Pará, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitosanitário com Fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos:

- Fumigação em Contêineres (FEC) - Fosfina;
- Fumigação em Silos Herméticos (FSH) - Fosfina;
- Fumigação em Porões de Navio (FPN) - Fosfina;
- Fumigação sob Câmara de Lona (FCL) - Fosfina.

Artigo 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá o prazo validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV / DDA /SFA - PA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CÉSAR NAVARRO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 87, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.000636/2012-87, resolve:

Art. 1º Converter em Definitivo o credenciamento da empresa Pegasus Fumigações Ltda., CNPJ nº 13.690.061/0001-70 e Inscrição Estadual 100/0288371, localizada na Rua Andrade Neves, 283, Bairro Centro, Rio Grande - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes



tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos (FSH); c) Fumigação em Porões de Navio (FPN); d) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL); todos exclusivamente com o uso de Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, converte em definitivo, o credenciamento provisório estipulado na Portaria de Credenciamento SFA/MAPA-RS nº 166, de 12 de junho de 2012, publicada no DOU nº 115 de 15 de junho de 2012 e terá prazo de 05 anos, mantido o mesmo número daquele, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

PORTARIA Nº 88, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.002589/2013-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 509, a empresa Eco-reference Soluções Ambientais Ltda., CNPJ nº 10.644.639/0001-63, localizada na Rua Dr. Claudio Manuel da Costa, 726, Sala 01, Bairro Areal, Pelotas - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Porões de Navio (FPN); todos exclusivamente com o uso de Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 445, DE 28 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.006158/2013-22, de 26 de dezembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa Smart Modular Technologies Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda. inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.103.827/0001-07, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de: Circuito integrado de memória, com memória volátil e não volátil e controlador, encapsulados e montados sobre o mesmo substrato (embedded multi-chip package memory), eMCP.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização do dispositivo eletrônico semicondutor referido no art. 1º e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.006158/2013-22, de 26 de dezembro de 2013, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa Smart Modular Technologies Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda., pessoa jurídica beneficiária do PADIS e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de corte, encapsulamento e teste do dispositivo eletrônico semicondutor referido no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos seus Anexos II, III e IV, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do referido Decreto.

§ 1º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º As operações de importação realizadas pela empresa beneficiária do PADIS deverão estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) atestando que as operações destinam-se ao PADIS.

§ 3º O documento de que trata o § 2º terá a validade mínima de seis meses e, além da cópia da empresa, será encaminhado também à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Comércio Exterior do MDIC.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 446, DE 28 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000730/2013-40, de 11/03/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Lenke-Automação Industrial Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.645.176/0001-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para contador de produção; e
II - Contador de produção, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000730/2013-40, de 11/03/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 447, DE 28 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro

de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001892/2012-14, de 14/06/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Bramsys Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.729.995/0001-87, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho eletro-médico de terapia por radiofrequência.
§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001892/2012-14, de 14/06/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 448, DE 28 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.006002/2013-41, de 17/12/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Aldo Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.106.957/0001-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("motherboard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 562, de 16 de julho de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.006002/2013-41, de 17/12/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 449,
DE 28 DE ABRIL DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004018/2013-10, de 21/08/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Perto S/A Periféricos para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 92.080.035/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Monitor de vídeo policromático, com tela de cristal líquido ("LCD").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 835, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004018/2013-10, de 21/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 450,
DE 28 DE ABRIL DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000774/2013-70, de 13/03/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Lenke-Automação Industrial Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.645.176/0001-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, de aparelho para verificação e controle dinâmico de peso; e

II - Aparelho para verificação e controle dinâmico de peso, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000774/2013-70, de 13/03/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA****RESOLUÇÃO Nº 166, DE 16 DE ABRIL DE 2014**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 615ª Sessão, realizada em 16 de ABRIL de 2014, e considerando o processo de licenciamento das instalações radiativas aprovado pela Resolução CNEN nº 112/11, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma CNEN NN 6.02 Licenciamento de Instalações Radiativas, anexa a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNEN nº 112, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 01.09.2011.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

ANEXO**NORMA CNEN NN 6.02
LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES RADIATIVAS**

Dispõe sobre o licenciamento de instalações radiativas que utilizam fontes seladas, fontes não-seladas, equipamentos geradores de radiação ionizante e instalações radiativas para produção de radioisótopos.

Art. 1º Esta norma tem por objetivo estabelecer os requisitos para o licenciamento de instalações radiativas, aplicando-se às atividades relacionadas com a localização, o projeto descritivo dos itens importantes à segurança, a construção, a operação, as modificações e a retirada de operação de instalações radiativas, bem como ao controle de aquisição e movimentação de fontes de radiação.

§ 1º Entende-se por instalação radiativa o espaço físico, local, sala, prédio ou edificação de qualquer tipo onde pessoa jurídica, legalmente constituída, utilize, produza, processe, distribua ou armazene fontes de radiação ionizante.

§ 2º As disposições constantes desta Norma não se aplicam a:

- instalações de radiodiagnóstico médico ou odontológico que utilizam aparelhos de raios-X;
- instalações minero-industriais com urânio e/ou tório associado;
- instalações nucleares;
- veículos transportadores de fontes de radiação, quando estas não são partes integrantes dos mesmos; ou
- depósitos de rejeitos radioativos que se localizem em edificação distinta da instalação radiativa na qual esses rejeitos foram gerados.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Norma, as instalações radiativas subdividem-se em: instalações que utilizam fontes seladas; instalações que utilizam fontes não seladas; instalações que utilizam equipamentos geradores de radiação ionizante; e instalações para produção de radioisótopos e classificam-se, segundo a gradação do risco, em grupos e subgrupos, conforme o disposto no Capítulo I.

CAPÍTULO I**DA CLASSIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES RADIATIVAS****SEÇÃO I**

Das Instalações que Utilizam Fontes Seladas

Art. 3º As instalações radiativas que utilizam fontes seladas são classificadas nos seguintes grupos e subgrupos:

I - GRUPO 1 - Instalações de grande porte que utilizam fontes seladas em processos industriais induzidos por radiação, nestes incluídos os irradiadores de grande porte utilizados para esterilização de materiais, para preservação de alimentos ou para outras aplicações da irradiação;

II - GRUPO 2 - Instalações que utilizam fontes seladas em equipamentos, subdividindo-se em:

a) SUBGRUPO 2A - Instalações que utilizam fontes seladas em equipamentos de grande porte autoblindados, que não permitem acesso às fontes nem à câmara de irradiação, e nos quais não há o deslocamento das fontes em operação rotineira; ou

b) SUBGRUPO 2B - Instalações que utilizam fontes seladas em equipamentos para fins de radioterapia, nas modalidades de teleterapia e braquiterapia com altas taxas de dose; radiografia industrial; e de outras práticas que requeiram blindagem externa para a utilização das fontes; e

III - GRUPO 3 - Instalações, incluindo aquelas para fins de comércio e prestação de serviços, nas quais se manipulam, utilizam ou armazenam fontes seladas que não se enquadram nos GRUPOS 1 e 2, as quais, considerando os valores de referência D, listados no Anexo I, se subdividem em um dos subgrupos especificados a seguir:

a) No caso de um único radionuclídeo:

1. SUBGRUPO 3A - Instalações que utilizam fontes seladas com atividade inferior ou igual a 1/10 (um décimo) do valor de referência D;

2. SUBGRUPO 3B - Instalações que utilizam fontes seladas com atividade superior a 1/10 (um décimo) do valor de referência D e inferior ou igual a D; ou

3. SUBGRUPO 3C - Instalações que utilizam fontes seladas com atividade superior ao valor de referência D; e

b) Caso a instalação utilize mais de uma fonte selada, sua classificação será determinada pelo valor da atividade normalizada de fontes seladas (S_N), de acordo com a seguinte fórmula:

$$S_N = \sum \frac{A_i}{D_i}$$

onde A_i é a atividade de cada radionuclídeo i e D_i é o valor de referência para fontes seladas, listado no Anexo I, para o radionuclídeo i . Portanto, a instalação será classificada como:

1. SUBGRUPO 3A, se S_N for menor ou igual a 0,1 (um décimo);

2. SUBGRUPO 3B, se S_N for maior que 0,1 (um décimo) e menor ou igual a 1 (um); ou

3. SUBGRUPO 3C, se S_N for maior que 1 (um).

Seção II

Das Instalações que Utilizam Fontes Não-Seladas

Art. 4º As instalações radiativas nas quais se manipulam, armazenam ou utilizam fontes não-seladas, incluindo aquelas para fins de comércio e prestação de serviços, são classificadas nos seguintes grupos, tomando por base o nível de isenção estabelecido na norma CNEN NN 3.01 Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica e na Posição Regulatória PR 3.01/001 Critérios de Exclusão, Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica:

I - GRUPO 4 - instalações radiativas que manipulam, armazenam ou utilizam fonte não-selada com atividade total até 30 vezes o nível de isenção;

II - GRUPO 5 - instalações radiativas que manipulam, armazenam ou utilizam fonte não-selada com atividade total entre 30 vezes e 20.000 vezes o nível de isenção; ou

III - GRUPO 6 - instalações radiativas que manipulam, armazenam ou utilizam fonte não-selada com atividade total superior a 20.000 vezes o nível de isenção.

§ 1º Caso a instalação utilize mais de um radionuclídeo, seu grupo será determinado pelo valor da atividade normalizada (A_N), de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_N = \sum \frac{A_i}{L_i}$$

onde A_i é a atividade de cada radionuclídeo i e L_i é o nível de isenção do radionuclídeo i .

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, considerando o valor de A_N calculado, a instalação será classificada como:

I - GRUPO 4, se A_N for menor ou igual a 30;

II - GRUPO 5, se A_N for maior que 30 e menor ou igual a 20.000; ou

III - GRUPO 6, se A_N for maior que 20.000.

Seção III

Das Instalações que Utilizam Equipamentos Geradores de Radiação Ionizante

Art. 5º As instalações radiativas que utilizam equipamentos geradores de radiação ionizante estão classificadas no GRUPO 7, compreendendo as instalações que utilizam aceleradores de partículas ou quaisquer outros aparelhos geradores de raios-X.

Parágrafo único. As instalações a que se refere o caput deste artigo devem ser classificadas em um dos subgrupos especificados a seguir, conforme o nível de energia de feixe gerado pelos equipamentos utilizados:

I - SUBGRUPO 7A - Equipamentos geradores de radiação ionizante que produzam feixe com energia menor ou igual a 0,10 MeV;

II - SUBGRUPO 7B - Equipamentos geradores de radiação ionizante que produzem feixe com energia maior que 0,10 MeV e menor ou igual a 0,60 MeV;

III - SUBGRUPO 7C - Equipamentos geradores de radiação ionizante que produzem feixe com energia maior que 0,60 MeV e menor ou igual a 50 MeV; ou

IV - SUBGRUPO 7D - Equipamentos geradores de radiação ionizante que produzem feixe com energia maior que 50 MeV.

SEÇÃO IV

Das Instalações para Produção de Radioisótopos

Art. 6º As instalações radiativas destinadas à produção de radioisótopos são classificadas no GRUPO 8.

CAPÍTULO II**DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO****Seção I**

Dos Atos Administrativos e Requerimentos

Art. 7º As pessoas jurídicas que desejarem operar instalações radiativas devem requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN, em conformidade com esta Norma.

Art. 8º O processo de licenciamento de uma instalação radiativa compreende os seguintes Atos Administrativos:

I - Aprovação do Local, necessária para as instalações radiativas GRUPOS 1 e 8 e do SUBGRUPO 7D;



II - Autorização para Construção, necessária para as instalações radiativas dos GRUPOS 1, 6 e 8 e dos SUBGRUPOS 2B, 3C, 7C e 7D;

III - Autorização para Modificação de Itens Importantes à Segurança, para as instalações radiativas dos GRUPOS 1, 6 e 8 e dos SUBGRUPOS 2B, 3C, 7C e 7D;

IV - Autorização para Aquisição ou Movimentação de Fontes de Radiação, para todas as instalações radiativas;

V - Autorização para Comissionamento, necessária para as instalações radiativas dos GRUPOS 1 e 8 e do SUBGRUPO 7D;

VI - Autorização para Operação, para todas as instalações radiativas;

VII - Autorização para Retirada de Operação, para todas as instalações radiativas.

Parágrafo único. Os prazos de validade das autorizações para operação encontram-se disciplinados no Anexo II desta Norma.

Art. 9º As informações a serem prestadas à CNEN, relativas ao processo de licenciamento de instalações radiativas, devem ser encaminhadas por meio de requerimentos, conforme formulários específicos, disponíveis no portal da CNEN na Internet www.cnen.gov.br e listados no Anexo III.

Parágrafo único. Eventual solicitação de alterações ou emendas em Atos de aprovação ou de autorização emitidos pela CNEN deve ser realizada por meio dos mesmos formulários necessários para a concessão do respectivo Ato.

Art. 10 Toda e qualquer instalação radiativa deve contar com, pelo menos, um supervisor de proteção radiológica e pessoal qualificado, de acordo com normas específicas expedidas pela CNEN.

Parágrafo único. Os grupos de instalações radiativas que requerem mais de um supervisor de proteção radiológica estão especificados no Anexo II.

Seção II

Da Aprovação do Local

Art. 11 O requerimento para Aprovação do Local deve ser acompanhado de um Relatório de Local (RL) que contenha todos os dados e informações que permitam analisar a viabilidade do local proposto para a instalação radiativa, abrangendo os seguintes aspectos:

I - características de utilização das cercanias, incluindo a distribuição da população local, as vias de acesso e as distâncias aos centros de população;

II - características gerais de projeto e de operação da instalação proposta, a utilização pretendida, a capacidade nominal, a natureza e inventário dos materiais radioativos a serem contidos, as características de segurança que serão incluídas e os sistemas de contenção previstos para evitar a liberação de material radioativo ou a irradiação externa de pessoas;

III - análise preliminar do potencial de impacto radiológico da instalação no meio ambiente, em operação normal e em caso de acidente; e

IV - programa preliminar de monitoração ambiental pré-operacional.

Seção III

Da Autorização para Construção

Art. 12 O requerimento para Autorização para Construção deve ser acompanhado de um Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) que contenha todos os dados e informações que permitam analisar as características de segurança envolvidas, abrangendo os seguintes aspectos:

I - qualificações técnicas do responsável pelo projeto descritivo dos itens importantes à segurança e pela construção;

II - descrição e análise da instalação, com atenção especial às características de projeto e de operação;

III - análise preliminar e avaliação do projeto e desempenho de estruturas, sistemas e componentes da instalação, identificando os itens importantes à segurança, com o objetivo de avaliar os aspectos de segurança e de proteção radiológica;

IV - programa de garantia da qualidade do requerente e dos contratados principais, a ser aplicado às atividades de gerenciamento, projeto, fabricação, aquisição, construção civil e montagem eletromecânica de itens importantes à segurança da instalação;

V - planos preliminares para procedimentos em situações de emergência, que devem ser suficientes para assegurar a compatibilidade do futuro plano de emergência com as características do projeto da instalação;

VI - plano preliminar de gerência de rejeitos radioativos, incluindo a descrição dos sistemas de controle de liberação de efluentes;

VII - relação das normas técnicas e códigos a serem adotados;

VIII - plano preliminar de proteção física, descrevendo as medidas para prevenir roubo, perda e uso não autorizado de fontes ou materiais radioativos; e

IX - plano preliminar de proteção radiológica.

Art. 13 Independem de autorização da CNEN, sendo de exclusiva responsabilidade do requerente e não implicando em qualquer compromisso de concessão de autorização da CNEN, as seguintes atividades:

I - a exploração e escavação preliminar do local e a preparação de infraestrutura para obras de construção, tais como: canteiro de obras, vias de acesso, linhas de transmissão, edificações temporárias e edificações não destinadas a itens importantes à segurança; e

II - a construção de edificações não destinadas à utilização, manuseio ou armazenamento de fontes de radiação.

Seção IV

Da Autorização para Comissionamento

Art. 14 O requerimento de Autorização para Comissionamento para instalações do GRUPO 1 e 8 e do SUBGRUPO 7D deve ser acompanhado de Relatório que contenha informações e dados que permitam analisar as características de segurança envolvidas, abrangendo os seguintes aspectos:

I - controles físicos e administrativos usados para restringir o acesso às áreas controladas durante os testes;

II - comprovação de que todas as pessoas envolvidas no comissionamento receberam treinamento específico, antes de o mesmo ter início;

III - descrição de medidas tomadas para garantir a segurança dos trabalhadores durante os testes;

IV - descrição detalhada dos testes a serem executados para garantir que todos os sistemas de segurança operam eficientemente, incluindo sistemas de intertravamento, sinais luminosos ou sonoros de feixe ligado/desligado e botões de emergência;

V - nome e descrição da experiência profissional do responsável pelo planejamento e supervisão do comissionamento;

VI - tempo de operação requerido durante o comissionamento;

VII - lista de testes que serão efetuados no equipamento para verificação de seu desempenho;

VIII - metodologia para verificação da adequação das blindagens, incluindo a realização de um levantamento radiométrico detalhado;

IX - descrição de equipamentos que serão utilizados no levantamento radiométrico; e

X - laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA, atestando que a instalação foi construída em conformidade com o projeto apresentado à CNEN, incluindo a densidade e a espessura de cada barreira empregada como blindagem.

Seção V

Da Autorização para Modificação de Itens Importantes à Segurança

Art. 15 O requerimento de Autorização para Modificação de Itens Importantes à Segurança deve descrever completamente as modificações propostas que só podem ser executadas numa instalação radiativa com prévia autorização da CNEN.

Parágrafo único. Entende-se por itens importantes à segurança aqueles que incluem ou estão incluídos em:

I - estruturas, sistemas e componentes cuja falha ou mau funcionamento pode resultar em exposições indevidas à radiação do pessoal da instalação ou membros do público em geral;

II - estruturas, sistemas e componentes que evitam que ocorrências operacionais previstas resultem em condições de acidente; ou

III - dispositivos ou características necessárias para atenuar as consequências de falha ou mau funcionamento de estruturas, sistemas e componentes listados nos incisos I e II.

Seção VI

Da Autorização para Aquisição ou Movimentação de Fontes de Radiação

Art. 16 O requerimento para Autorização para Aquisição ou Movimentação de Fontes de Radiação deve ser acompanhado de documentação comprobatória de que:

I - o projeto da instalação satisfaz às condições exigidas nesta Norma e em normas específicas da CNEN;

II - existe previsão para o armazenamento seguro da fonte; e

III - a instalação tem profissional qualificado com registro na CNEN para responder pela segurança da fonte de radiação.

Seção VII

Da Autorização para Operação

Art. 17 O requerimento de Autorização para Operação de instalações do GRUPO 4 e dos SUBGRUPOS 3A e 7A deve abranger os seguintes itens:

I - identificação da instalação e da sua estrutura organizacional;

II - classificação e descrição da instalação, com detalhes construtivos, anexando croqui;

III - condução da operação, contendo:

a) descrição da prática;

b) descrição da equipe, incluindo função, qualificação e jornada de trabalho;

c) descrição dos equipamentos emissores de radiação a serem empregados, em instalações do SUBGRUPO 7A;

d) relação de radionuclídeos a serem empregados, incluindo atividade de cada fonte, em instalações do GRUPO 4 e do SUBGRUPO 3A;

e) registros a serem mantidos na instalação;

f) instruções para monitoração de área;

g) instruções de proteção radiológica, incluindo procedimentos para condução segura da operação, prevenção de contaminação de pessoal e de área, específicas para indivíduos ocupacionalmente expostos e para indivíduos do público.

IV - procedimentos de gerência de rejeitos radioativos, incluindo as etapas de segregação, identificação, armazenamento e descarte, exceto para instalações do SUBGRUPO 7A;

V - procedimentos em situação de emergência envolvendo incêndio, inundação ou furto da fonte de radiação; e

VI - informações a serem prestadas para retirada de operação da instalação.

Art. 18 O requerimento de Autorização para Operação de instalações dos GRUPOS 1, 2, 5, 6 e 8 e dos SUBGRUPOS 2A, 2B, 3B, 3C, 7B, 7C e 7D deve ser acompanhado de um Relatório Final de Análise de Segurança, RFAS, que contenha dados que permitam à CNEN analisar a conformidade das características existentes com os requisitos normativos, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - projeto da instalação; e

II - plano de proteção radiológica, contendo:

a) organização do pessoal e responsabilidades;

b) plano de treinamento do pessoal;

c) plano para condução das operações;

d) programa de garantia da qualidade dos itens importantes à segurança para a fase de operação;

e) controles administrativos a serem aplicados durante a operação, incluindo medidas relativas à organização e gerência, procedimentos, verificações, auditorias e comunicações, necessárias para garantir a operação segura da instalação radiativa;

f) plano de emergência;

g) especificações referentes a características da instalação radiativa de importância relevante para a segurança e para a proteção radiológica, a serem adotadas para a operação;

h) plano de proteção física;

i) plano de gerência de rejeitos radioativos; e

j) plano de transporte de materiais radioativos.

Parágrafo único. A análise a ser efetuada pela CNEN levará em consideração os aspectos de exposição à radiação ionizante que possam colocar em risco a saúde de indivíduos ocupacionalmente expostos e do público, bem como o impacto radiológico sobre o meio ambiente.

Art. 19 A Autorização para Operação será concedida após comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

I - conclusão da construção da instalação de acordo com as disposições legais, regulamentares e normativas e, quando aplicável, com as condições da Autorização para Construção e seus aditamentos; e

II - comprovação de que a operação prevista será conduzida em conformidade com os requisitos de proteção radiológica estabelecidos nas normas emitidas pela CNEN.

Parágrafo único. A Autorização para Operação poderá sofrer alteração, desde que a alteração proposta na instalação não implique em modificação de itens importantes à segurança; neste caso, é necessária a emissão de Autorização para Modificação de Itens Importantes à Segurança.

Art. 20 As informações que foram prestadas à CNEN com vistas à Autorização para Operação deverão ser mantidas atualizadas.

Art. 21 Eventual alteração de algum item especificado na Autorização para Operação deverá ser requerida na forma do parágrafo único do artigo 9º desta Norma, devendo o interessado especificar completamente as alterações propostas.

Parágrafo único. Quando a Autorização para Operação for alterada, o prazo de validade da Autorização para Operação permanecerá o mesmo.

Art. 22 Caso esteja prevista a modificação de itens importantes à segurança, deverá ser solicitada previamente a emissão de Autorização para Modificação de Itens Importantes à Segurança.

Art. 23 A renovação da Autorização para Operação deverá ser solicitada com o mínimo de trinta dias de antecedência do prazo previsto para o término de sua validade, na forma do disposto no artigo 8º, parágrafo único e no Anexo II desta Norma.

Seção VIII

Da Autorização para Retirada de Operação

Art. 24 As instalações radiativas que decidirem encerrar suas atividades deverão solicitar Autorização para Retirada de Operação, mediante requerimento encaminhado à CNEN, acompanhado de Plano de Descomissionamento contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - inventário dos materiais radioativos e dos equipamentos emissores de radiação ionizante;

II - destino a ser dado aos materiais radioativos, demais fontes de radiação e aos rejeitos radioativos gerados no descomissionamento;

III - procedimentos técnicos e administrativos para avaliação dos níveis de radiação e para a descontaminação de áreas, superfícies e equipamentos;

IV - destino a ser dado aos registros que devam ser conservados.

CAPÍTULO III

DAS ISENÇÕES

Art. 25 Estão isentas do processo de licenciamento estabelecido nesta Norma as instalações que utilizem, produzam, processem, distribuam ou armazenem fontes de radiação e que atendam, em qualquer instante, aos critérios de isenção estabelecidos na norma CNEN NN 3.01 Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica e na Posição Regulatória PR 3.01/001 Critérios de Exclusão, Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica:

Parágrafo único. No caso de instalação que envolva a presença de um número "n" de radionuclídeos, o critério de isenção é dado pela seguinte relação:

$$S = \sum \frac{A}{D}$$

onde A_i é a atividade do radionúclideo i e L_i é seu respectivo nível de isenção.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 As instalações radiativas que se encontram construídas, comissionadas e em funcionamento na presente data, sem os Atos Administrativos pertinentes, estão dispensadas da solicitação dos Atos Administrativos aplicáveis às etapas vencidas (Aprovação do Local, Autorização para Construção e Autorização para Comissionamento).

§1º Essas instalações terão um prazo de dois anos, a partir da publicação desta norma, para regularizar o respectivo processo de licenciamento, mediante a solicitação formal do Ato Administrativo de Autorização para Operação.

§2º As instalações radiativas dos grupos ou subgrupos 1, 6, 8, 2B, 3C, 7C ou 7D devem solicitar diretamente o Ato Administrativo de Autorização para Operação e encaminhar um RFAS que inclua as seguintes informações adicionais:

I - descrição detalhada dos seguintes itens:

a) fontes de radiação ionizante;
b) expectativa de uso máximo da instalação, tanto na fase de comissionamento quanto na fase de operação;

c) estruturas utilizadas para fins de blindagem; e
d) dispositivos e sistemas de segurança existentes;

II - plantas atualizadas da instalação existente, como construída, compostas, no mínimo, por planta baixa e cortes transversais e longitudinais, em escala, com os seguintes detalhes:

identificação dos locais de uso, manipulação e/ou armazenamento de fontes de radiação ionizante e descrição das respectivas adjacências;

classificação de áreas;
identificação dos acessos às áreas controladas e supervisionadas;

localização dos monitores de radiação fixos;
identificação dos locais para armazenamento temporário de rejeitos radioativos;

identificação do bunker e respectivas adjacências, como laterais, teto e piso, além da descrição do uso e ocupação das vizinhanças e dos respectivos acessos;

identificação das estruturas utilizadas como blindagem, tais como localização, tipo de material, espessura, densidade, e eventuais acessos, dutos ou qualquer tipo de penetração que possa representar impacto nas blindagens; e

localização dos dispositivos e mecanismos que compõem os sistemas de intertravamento e segurança.

III - descrição e resultado dos testes de comissionamento realizados e/ou testes periódicos que atestem a funcionalidade dos sistemas de segurança instalados;

IV - Programa de Monitoração Individual, incluindo as doses efetivas registradas para todos os indivíduos ocupacionalmente expostos nos últimos cinco anos de funcionamento da instalação, comparando os respectivos resultados aos limites estabelecidos nas normas da CNEN. Deve ainda ser incluída uma breve descrição dos acidentes e situações de emergência ocorridos no período;

V - Programa de Monitoração de Área, incluindo a localização de todos os pontos rotineiramente monitorados e a descrição das condições operacionais mais adversas ocorridas nos últimos cinco anos, com as datas e respectivas medidas registradas. Deve ainda ser efetuado um levantamento radiométrico atualizado, em condições extremas de operação; com base no mesmo, estimar a dose efetiva anual para indivíduos ocupacionalmente expostos e do público, levando em conta a classificação de áreas e os fatores de uso e ocupação, comparando os respectivos resultados com os limites estabelecidos nas resoluções da CNEN; e

VI - as instalações enquadradas no grupo 8 devem ainda apresentar:

a) relatório descrevendo as condições operacionais mais adversas ocorridas nos últimos cinco anos, com registro de datas e respectivos resultados de monitoração das liberações de efluentes líquidos e gasosos, comparando os respectivos resultados aos requisitos da Norma CNEN NE 6.05 Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radiativas, ou outra que vier a substituí-la; e

b) descrição e detalhamento do sistema de exaustão/ventilação, com a circulação de ar no interior dos recintos e respectivos pontos de descarga, identificando esse sistema e seus respectivos componentes nas plantas apresentadas.

§3º Incluem-se no escopo deste artigo as instalações radiativas pertencentes aos Centros e Institutos de Pesquisa da CNEN, inclusive aquelas para as quais foi emitido um Certificado de Aprovação do Relatório de Análise de Segurança (CRASI) conforme Instrução Normativa IN-001/94.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os Certificados de Aprovação do Relatório de Análise de Segurança da Instalação (CRASI) emitidos para as instalações radiativas pertencentes aos Centros e Institutos de Pesquisa da CNEN, conforme item 6.1 b) da Instrução Normativa IN-001/94, ficam revogados a partir da emissão da Autorização para Operação.

Art. 28 O titular de cada instalação radiativa é responsável pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos em normas e Atos Administrativos da CNEN, relativos a essa instalação.

Art. 29 A fim de garantir o cumprimento dos requisitos de segurança e proteção radiológica estabelecidos nas normas da CNEN, os Atos Administrativos emitidos pela CNEN são passíveis de:

I - Revogação: quando ocorrer interesse público superveniente;

II - Suspensão: quando houver comprometimento da segurança da instalação; ou

III - Cassação: por não cumprimento das normas legais na sua execução.

Art. 30 As instalações radiativas estão sujeitas à fiscalização da CNEN, com o objetivo de verificar o cumprimento das normas e das condições de licenciamento.

ANEXO I

VALORES DE REFERÊNCIA D, PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES RADIATIVAS DO GRUPO 3

Radionúclideo ^(a)	Valores de referência D ^(b)	
	(TBq)	(Ci)
Am-241	6E-02	2E+00
Am-241/Be	6E-02	2E+00
Au-198	2E-01	5E+00
Cd-109	2E+01	5E+02
Cf-252	2E-02	5E-01
Cm-244	5E-02	1E+00
Co-57	7E-01	2E+01
Co-60	3E-02	8E-01
Cs-137	1E-01	3E+00
Fe-55	8E+02	2E+04
Gd-153	1E+00	3E+01
Ge-68	7E-02	2E+00
I-125	2E-01	5E+00
Ir-192	8E-02	2E+00
Kr-85	3E+01	8E+02
Mo-99	3E-01	8E+00
Ni-63	6E+01	2E+03
Pd-103	9E+01	2E+03
Pm-147	4E+01	1E+03
Po-210	6E-02	2E+00
Pu-238	6E-02	2E+00
Pu-239/Be	6E-02	2E+00
Ra-226	4E-02	1E+00
Ru-106 (Rh-106)	3E-01	8E+00
Se-75	2E-01	5E+00
Sr-90 (Y-90)	1E+00	3E+01
Tl-204	2E+01	5E+02
Tm-170	2E+01	5E+02
Yb-169	3E-01	8E+00

NOTAS:

(A) A CNEN DEVERÁ SER CONSULTADA PARA A CLASSIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES COM OUTROS RADIONÚCLÍDEOS QUE NÃO CONSTEM DESTA RELAÇÃO.

(b) Os valores de referência D estão associados ao risco de efeitos determinísticos, com base em cenários de exposição e considerando critérios de dose.

ANEXO II

VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO E NÚMERO MÍNIMO DE SUPERVISORES DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA CADA GRUPO DE INSTALAÇÕES RADIATIVAS

Grupos	Validade da autorização para operação	Nº mínimo de supervisores de proteção radiológica
3A 4 7A	3 a 5 anos	1 (um)
2A 3B 5 7B	1 a 3 anos	1 (um)
2B 3C 6 7C 7D	1 a 3 anos	1 (um), a menos que estabelecido em norma específica
1 8	1 a 2 anos	2 (dois)

ANEXO III

RELAÇÃO DE FORMULÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES RADIATIVAS

Ato Administrativo	Formulário ^(a)
Aprovação do Local	SCRA
Autorização para Construção	SCRA
Autorização para Aquisição ou Movimentação de Fontes de Radiação	RAR RTR SLI PER
Autorização para Comissionamento	SCRA
Autorização para Operação	SCRA
Retirada de Operação	SCRA, RTR, PER
Renovação da Autorização para Operação	SCRA
Autorização para Modificação de Itens Importantes à Segurança	SCRA

NOTA: (a) Formulários disponíveis em www.cnen.gov.br:

SCRA - Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações;

RAR - Requerimento para Aquisição de Radioisótopos junto a um distribuidor;

RTR - Requerimento de Transferência de Fonte Radioativa ou Equipamento Gerador de Radiação Ionizante entre instalações radiativas;

PER - Permissão para Exportação de Fonte Radioativa;

SLI - Solicitação de Licença de Importação de material radioativo ou equipamento gerador de radiação ionizante.

SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A Diretora Interina do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pela Portaria da Casa Civil nº 640, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 2, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 241, de 04 de julho de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, e na Portaria nº 1354, de 27 de dezembro de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada em 30 de dezembro de 2013, que estabelece a realização do Concurso Público no âmbito do CEMADEN para o provimento de 15 (quinze) vagas em cargos de nível superior da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, regido pelo Edital Nº 1/2013, de 30 de dezembro de 2013, republicado no DOU em 03 de fevereiro de 2014 e retificado pelo Edital nº 04, publicado no DOU em 07 de março de 2014, torna pública a composição das bancas examinadoras nas seguintes especialidades:

I. TITULARES:

(Código da vaga: PQ01) Geodinâmica ou Geologia: Chang Hung Kiang (Presidente), Professor da Universidade Estadual Paulista - Departamento de Geologia Aplicada (UNESP-Rio Claro); Osni Pejon, Professor da Universidade de São Paulo - Escola de Engenharia de São Carlos (USP-São Carlos); Lázaro Zuquetti, Professor da Universidade de São Paulo - Escola de Engenharia de São Carlos - Departamento de Geotecnia (USP-São Carlos); Alberto Pio Fiori, Professor da Universidade Federal do Paraná - Departamento de Geologia (UFPR); José Araújo Nogueira Neto, Professor da Universidade Federal do Ceará (UFC);

(Código da vaga: PQ02) Hidrologia: Suzana Montenegro (Presidente), Professora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Almir Cirilo, Professor da Universidade Federal de Pernambuco - Centro de Tecnologia (UFPE); Nilo de Oliveira Nascimento, Professor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Dirceu Silveira Reis Junior, Professor da Universidade de Brasília (UNB); Vladimir Caramori B. de Souza, Professor da Universidade Federal de Alagoas (UFAL);

(Código da vaga: PQ03) Meteorologia: Enio Pereira de Souza (Presidente), Professor da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG); Mauricio Agostinho Antonio, Pesquisador do Instituto de Pesquisas em Meteorologia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP-Bauri); Gilberto Fernando Fisch, Pesquisador do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA); Edilson Marton, Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Instituto de Geociências (UFRJ); Marcelo de Paula Corrêa, Professor da Universidade Federal de Itajubá;

(Código da vaga: PQ04) Desastres Naturais: Cleusa Zamparoni (Presidente), Professora da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT); Masato Kobiyama, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Instituto de Pesquisas Hidráulicas (UFRS); Emilio Barroso, Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Instituto de Geociências (UFRJ); William Zamboni de Mello, Professor da Universidade Federal Fluminense (UFF); André Brasil, Professor da Universidade de Brasília (UNB).

(Código da vaga: PQ05) Agrometeorologia: Humberto Ribeiro da Rocha (Presidente), Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, Universidade de São Paulo (IAG/USP); Glaucio de Souza Rolim, Professor da Universidade Estadual Paulista - Agronomia (UNESP-Jaboticabal); Homero Bergamaschi, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Faculdade de Agronomia (UFRS); André Belmont Pereira, Professor da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); José Romualdo de Sousa Lima, Professor da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE);

(Código da vaga: PQ06) Fogo, Vegetação e Desastres Naturais: Laerte Ferreira (Presidente), Professor da Universidade Federal de Goiás - Instituto de Estudos Sócio-Ambientais (UFGO); Irving Foster Brown, Professor da Universidade Federal do Acre (UFA) e Pesquisador do Woods Hole Research Center; Elizabeth Caria Moraes, Pesquisadora do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE); Romulo Menezes, Universidade Federal de Pernambuco - Centro de Tecnologia (UFPE); Simone Vieira, Professora da Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Biologia (UNICAMP);

(Código da vaga: PQ07) Modelagem de Desastres Naturais: Maria Victoria Ramos Balester (Presidente), Professora da Universidade de São Paulo - Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA/USP); Laercio Vendite, Professor da Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Matemática Estatística e Ciência da Computação (UNICAMP); André de Souza Avelar, Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Herlander Mata-Lima, Professor e Pesquisador do Centro de Recursos Naturais e Ambiente, Instituto Superior Técnico (CERENA-IST); Jose Antônio Marengo Orsini, Pesquisador do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

II. SUPLENTEs:

Na ausência ou eventual impedimento de algum membro titular, o mesmo será substituído por um membro suplente conforme a demanda e especialidade da banca, dentre os seguintes: Sueli Yoshinaga Pereira, Professora da Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Geociências (UNICAMP); Edmilson Santos de Lima, Professor da Universidade Federal de Pernambuco - Centro de Tecnologia e Geociências (UFPE); Ernani Nascimento, Professor da Universidade Federal de Santa Maria; Judith J. Hoelzemann, Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Veridiana Teixeira de Souza Martins, Professora da Universidade de São Paulo - Instituto de Geociências (USP); Antonio Celso Dantas Antonino, Professor da Universidade Federal de Pernambuco - Centro de Tecnologia (UFPE); Paulo Caramori, Pesquisador do Instituto Agrônomico do Paraná (IAPAR); Nilson Clementino Ferreira, Professor da Universidade Federal de Goiás (UFGO); Plínio Camargo, Professor da Universidade de São Paulo - Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA/USP); Wilson Castro Ferreira Jr., Professor da Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Matemática Estatística e Ciência da Computação (UNICAMP); Joel A. Goldenfum, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Instituto de Pesquisas Hidráulicas.

Quando a ausência ou impedimento for do Presidente da Banca, a mesma passará a ser presidida pelo segundo membro relacionado para a respectiva especialidade.

REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 520ª Reunião, de 16/04/2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Moviesystem - Cineflix Shopping Maringá Park, apresentado pela empresa Moviesystem Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.533.831/0001-80, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 01 (um) complexo de 05 (cinco) salas, localizado à Av. São Paulo, nº 120, 4º piso, loja 434, Zona 01, 87013-931, Maringá, PR.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 88, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0133 - Kart, História de Campeões
Processo: 01580.016782/2014-91
Proponente: Camêlo Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 18.499.482/0001-31
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1578-4 conta corrente: 20.622-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 650.000,00

Banco: 001- agência: 1578-4 conta corrente: 20.623-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0168 - O Filme da Minha Vida
Processo: 01580.023816/2014-02
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total aprovado: R\$ 10.873.448,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 40.678-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 40.680-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 40.679-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0143 - Os Filhos de Borja
Processo: 01580.018855/2014-80
Proponente: Annita Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: São Borja / RS
CNPJ: 18.162.430/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 1.100.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0187-2 conta corrente: 43.921-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0159 - Transplante - Entre a Vida e a Morte
Processo: 01580.020793/2014-76
Proponente: Medialand Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.346.159/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 2.316.820,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.200.000,00

Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 38.264-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0170 - O Lucro Acima da Vida
Processo: 01580.016350/2014-81
Proponente: FBR Produções Eventos, Multimídia, Cinema & Vídeo Ltda. - ME

Cidade/UF: Campinas / SP
CNPJ: 12.643.665/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 3.043.046,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1849-X conta corrente: 50.440-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0171 - Naum, Doce Disparatado
Processo: 01580.015435/2014-41
Proponente: Wilson Roberto Reganelli-ME
Cidade/UF: Caraguatuba / SP
CNPJ: 96.458.286/0001-22
Valor total aprovado: R\$ 524.560,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 498.060,00

Banco: 001- agência: 2857-6 conta corrente: 37.791-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

14-0172 - Processo de Seleção
Processo: 01580.014350/2014-46
Proponente: Boutique Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 4.288.096,95
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.201-1
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 1.073.692,10

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.200-3
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0524 - Navega Brasil
Processo: 01580.045398/2011-53
Proponente: SETCOM - Sete de Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Itajaí / SC
CNPJ: 04.736.316/0001-05
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 376.735,00 para R\$ 406.235,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 85.000,00

Banco: 001- agência: 4295-1 conta corrente: 12.983-6
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos arts. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0006 - O Menino no Espelho
Processo: 01580.000897/2008-16
Proponente: Camisa Listrada Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

04-0322 - Até Que a Sbornia nos Separe
Processo: 01580.013837/2004-30
Proponente: Otto Desenhos Animados Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 87.435.368/0001-60
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0217 - Amazônia Desconhecida
Processo: 01580.020694/2008-46
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Edital Programa Rede Nacional Funarte Artes Visuais 11ª Edição. Edital disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Edital Prêmio Funarte de Arte Contemporânea 2014. Edital disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 253, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas reprovadas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos arts. 43 e art.44 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
06 9854	Amigos da Estrada	Fundação Palavra Mágica	03.557.293/0001-09	Incentivar a leitura com a distribuição gratuita de livros paradidáticos de literatura infantil para alunos e professores de escolas públicas de 07 municípios	294.253,94	285.728,93	247.000,00

				do interior paulista. Serão 18 mil exemplares, com temas voltados para a educação no trânsito e no meio ambiente. O projeto prevê, ainda, a realização de oficinas para professores visando introduzir a literatura em sala de aula abordando as diversas disciplinas.			
04 0527	Museu da Cidade de São Paulo	Instituto de Políticas Públicas Florestan Fernandes	03.428.274/0001-74	Realizar a implantação do Museu da Cidade de São Paulo, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo. A nova instituição ocupará o Palácio das Indústrias, localizado no Parque D. Pedro II e antiga sede do Governo Municipal de São Paulo. O Museu se propõe a ser o primeiro Museu de História Contemporânea do Brasil e da América do Sul e terá como objeto permanente de estudo a cidade de São Paulo. O projeto inclui a montagem da Exposição Histórica, da Exposição Trabalhadores e da Exposição Expedição, além do Programa Explora SP. Inclui a confecção de catálogos, do Guia Prático do Visitante e de folder institucional do Museu. A visita ao Museu será gratuita para grupos organizados de estudantes de escolas públicas. A inauguração está prevista para setembro de 2004.	4.950.000,00	4.536.000,00	1.814.400,00
04 0526	Museu Afro Brasil	Instituto de Políticas Públicas Florestan Fernandes	03.428.274/0001-74	Realizar a implantação do Museu Afro Brasil, na Cidade de São Paulo, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo. A nova instituição ocupará o Pavilhão Padre Manoel da Nóbrega, no Parque Ibirapuera. A criação do Museu tem como objetivo principal a institucionalização de uma ação museológica que efetivamente fale do negro, da perspectiva do negro: um museu contemporâneo que se constitua como centro de referência da memória negra. O projeto inclui vários núcleos expositivos, sendo que a exposição de longa duração será composta basicamente pelo Acervo Emanuel Araújo, que totaliza mais de 10.000 itens. Inclui a confecção de catálogos. A visita ao Museu será gratuita para grupos organizados de estudantes de escolas públicas. O projeto está formatado para 10 meses. A inauguração está prevista para setembro de 2004.	4.600.000,00	6.546.100,00	6.546.100,00
08 2903	Meeiros do Café, Gente e Ocupação da Zona Proibida do Caparaó	Vivaldo Vieira Barbosa	026.559.427-87	Editar um livro sobre a história da ocupação da Serra do Caparaó e de algumas famílias que se envolveram com os aspectos sociais e econômicos da atividade cafeeira, estabelecidas na região desde o final do século XVIII.	139.160,00	117.060,00	117.000,00
02 0198	VII Prêmio Carlos Gomes de Música Erudita	Alice Carta Promoções Ltda.	57.123.796/0001-97	Promover a 7ª edição do "Prêmio Carlos Gomes de Música Erudita", que neste ano tem como meta estimular as excelências das artes musicais, com destaque para solista instrumental, pianista, música de câmara, vocal feminino e vocal masculino. O prêmio inclui ainda, os seguintes universos: ópera, orquestras, compositores, corais, conjuntos vocais e cenografia da ópera. O evento visa a promover o desenvolvimento criativo e produtivo no universo da música erudita e espera receber cerca de 1.500 convidados, entre artistas, músicos, críticos da área e público em geral.	560.510,00	509.410,00	115.000,00

PORTARIA Nº 254, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
09 5174	Paixão de Cristo em Arapiraca - Edição 2010	Associação dos Artistas de Massaranduba	07.127.369/0001-09	REALIZAR 04 APRESENTAÇÕES DO TRADICIONAL ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO EM ARAPIRACA NO MORRO DA MASSARANDUBA	584.688,00	516.883,40	104.000,00
08 9194	Portal das Artes	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Sobral - APAE	35.048.446/0001-70	Proporcionar o acesso à cultura para pessoas com deficiência, estudantes da APAE de Sobral/CE e seus familiares, através de aulas de música teatro e dança.	80.070,00	80.070,00	16.500,00
11 2399	MUSICA NO AEROPORTO DE BRASÍLIA	Maria Eugênia Malagodi - Eventos	01400.006553/2011-97	O projeto MUSICA NO AEROPORTO DE BRASÍLIA consiste em levar para o Aeroporto Internacional Presidente Juscelino	646.414,00	564.495,00	367.880,19



				Kubitschek, uma série de 40 de apresentações de músicas instrumentais, gratuitas, durante 20 dias, com bandas locais.			
10 7083	Caravana da Leitura - V	Antônio José Laé de Souza	514.107.378-53	Impressão dos livros "Acontece...", "Acredite se quiser!", "Espionando o mundo pela fechadura", "Coisas de homem & coisas de mulher", "Nos bastidores do cotidiano", "Quinho", "Radar, o cãozinho", "Quinho e o seu cãozinho - Um cãozinho especial" e "Nos bastidores do cotidiano - Braille"	91.800,00	91.800,00	91.800,00
06 2156	Mostra Internacional de Música em Olinda	Lu Araújo Produções Artísticas Ltda.	01400.002149/2006-87	Realização de Mostra Internacional de Música na cidade de Olinda - Pernambuco durante 07 dias no mês de setembro de 2006.	1.279.238,80	799.443,00	621.900,00
11 2992	XV FESCETE - Festival de Cenas Teatrais	Tescom Promoções Artísticas e Culturais Ltda.	01400.007830/2011-89	O XV FESCETE - Festival de Cenas Teatrais, realizado em parceria com a Prefeitura Municipal de Santos, busca conscientizar todos (crianças, jovens e adultos) sobre o Desenvolvimento Sustentável e a Responsabilidade.	122.037,50	109.172,50	45.000,00
09 6408	Recordar é Viver	SB Promoções Culturais Ltda.	01400.025080/2009-11	O projeto visa à montagem e a realização de uma temporada da peça Recordar é Viver.	761.486,25	712.470,00	355.000,00
08 0823	Mostra Paulista de Dramaturgia Nordestina (I)	Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo	01545.000089/2008-85	Realizar em São Paulo evento sobre o teatro nordestino, abrangendo dramaturgia e encenação a ser apresentado no Centro Cultural Banco do Brasil em SP.	232.947,00	232.947,00	200.000,00
11 3112	3º FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇAS FOLCLÓRICAS	INSTITUTO CULTURAL FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇAS FOLCLÓRICAS - FESTINFOLC	01400.008045/2011-43	3º Festival Internacional de Danças Folclóricas em Criciúma	124.000,00	109.100,00	79.000,00
08 7321	Rio-Santos	DBA Dórea Books and Art Artes Gráficas Ltda	01400.006507/2008-92	Edição de um livro de arte com seleção de imagens do ensaio fotográfico de Matt Gladstone, síntese de várias viagens realizadas pelo fotógrafo por ocasião em que percorreu a rodovia Rio-Santos.	246.956,05	216.282,00	216.282,00
01 1499	Revista ArtCultura	Dionysos - Grupo de Pesquisas em Artes Cênicas e Literatura Dramática	01400.007859/2001-99	Edição de revista	27.200,00	27.200,00	5.500,00

PORTARIA Nº 255, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

140492 - 4 Minutos

Com Açúcar Produção e Comunicação LTDA

CNPJ/CPF: 10.712.034/0001-62

Processo: 0140000501201450

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 395.770,00

Prazo de Captação: 29/04/2014 à 30/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a montagem do espetáculo "4 minutos", com texto inédito de Roberta Gualda e direção de Silvío Guindane, a ser apresentado durante 2 meses em temporada Rio de Janeiro (18 apresentações). Prevê-se um público mínimo de 5.400 espectadores.

140688 - A HISTÓRIA DO AMOR OS INVENCÍVEIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.553.771/0001-55

Processo: 01400001684201421

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 856.508,50

Prazo de Captação: 29/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Escrita por Thereza Falcão, "A História do Amor" tem estreia prevista para o segundo semestre de 2014 no Rio de Janeiro, onde cumpre temporada inicial de 4 meses. Esta deliciosa comédia estrelada por Guilherme Piva e Letícia Isnard, traz Marcelo Valle na direção e Alice Cavalcante na produção. Em cena, a história do amor contada através de situações com todos os casais da humanidade! Uma ode ao riso!! Divirta-se!!!

140571 - AURORA DA MINHA VIDA

M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84

Processo: 0140000581201443

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.651.300,00

Prazo de Captação: 29/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A AURORA DA MINHA VIDA é um projeto de montagem e temporada do espetáculo teatral, unindo um clássico da dramaturgia contemporânea à um elenco renomado, entre eles: Malu

Mader, Otávio Muller, Betty Gofman e grande elenco; e com direção de Mauro Mendonça Filho. O projeto prevê 4 meses de temporada, pretendendo realizar 48 apresentações em teatro, entre as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

140296 - Circuito Nacional de Teatro BILHETRON.COM | ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/CPF: 72.853.328/0001-61

Processo: 0140000303201496

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.097.840,00

Prazo de Captação: 29/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização do Circuito Nacional Teatro, que consiste na distribuição gratuita de aproximadamente 50.000 ingressos de espetáculos teatrais em cartaz em 10 cidades brasileiras no período de março a abril de 2014. Serão, aproximadamente, 80 apresentações de diferentes espetáculos fomentando a formação de plateias.

140372 - Coriolano

Ensaio Geral Promoções e Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 53.591.418/0001-87

Processo: 01400000379201411

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.116.118,02

Prazo de Captação: 29/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste na circulação do espetáculo: Coriolano, de autoria de William Shakespeare, pelas seguintes cidades: Porto Alegre, Belo Horizonte, Brasília, Salvador e São Paulo.

140278 - Escola de Improviso: Humoristas, Palhaços e Improvisadores estudando o Riso.

Calama Treinamento Artístico Ltda.

CNPJ/CPF: 08.384.437/0001-88

Processo: 01400000285201442

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 282.755,00

Prazo de Captação: 29/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê 50 atividades gratuitas coordenadas por importantes humoristas, palhaços e improvisadores brasileiros que terão como foco estimular e debater a arte da improvisação, o jogo do palhaço e a essência do humor como segmentos de grande importância das Artes Cênicas no Brasil. Dentre as atividades: cursos, apresentações, oficinas, debates e ações em espaços públicos.

140628 - Festival Improvisorama

Conteúdo Participações e Serviços Teatrais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.945.247/0001-02

Processo: 01400000657201431

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 770.704,00

Prazo de Captação: 29/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto FESTIVAL IMPROVISORAMA tem como objetivo realizar um festival de improvisação anual na cidade

de Campinas, incluindo produção e temporada. Esta é a segunda edição e acontecerá no Shopping Parque D Pedro nos meses de outubro e novembro de 2014, reunindo grupos nacionais e internacionais.

140253 - KARAMÁZOV Memoria Producoes Artisticas LTDA.

CNPJ/CPF: 14.308.643/0001-01

Processo: 01400000260201449

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 303.010,40

Prazo de Captação: 29/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto KARAMÁZOV da Cia da Memória, será realizado na cidade de São Paulo em teatro com capacidade entre 100 e 150 lugares, totalizando 32 apresentações e, compreende a realização das seguintes ações: Montagem e Temporada de 2 meses do projeto KARAMÁZOV, composto pelos espetáculos; Uma Aneódota Suja, Karamázov: Os Irmãos e Karamázov: Os Meninos, a partir, respectivamente, das obras Uma história lamentável e Os irmãos Karamázov, de Fiódor Dostoiévski. O processo também compreende a realização a elaboração da dramaturgia em processo, realização de 3 (três) encontros públicos com estudiosos, 3 aberturas do trabalho em processo para o público, 3 apresentações gratuitas para menores da Fundação Casa, tendo duração de 7 meses.

140335 - O 1º Prêmio Camarim de Teatro Infantil(PCTI)

GTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 13.817.351/0001-31

Processo: 01400000342201493

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 671.485,01

Prazo de Captação: 29/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O prêmio é uma ação de reconhecimento e incentivo à produção artística na área das artes cênicas carioca, mais especificamente teatro infantil. Nesta 1ª edição contemplará 11 profissionais de trajetórias consolidadas, além do prêmio de honra que será uma homenagem (Maria Clara Machado in memoriam) pela carreira, reconhecimento e importância que teve ao longo dos anos no cenário do teatro infantil. Em resumo, o prêmio é uma iniciativa que visa eleger e premiar talentos da área das artes cênicas infantil do Rio de Janeiro.

140570 - O Baile

Eliane Regina Crestani Tortola

CNPJ/CPF: 151.496.518-69

Processo: 01400000580201407

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 96.822,20

Prazo de Captação: 29/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A proposta é uma produção coreografada de dança com recursos cênicos, que busca identificar a pluralidade que envolve a gestualidade e a musicalidade da dança. Composto por 27 dançarinos que farão 4 (quatro) apresentações em dezembro de 2014 para um público estimado de 9.759mil pessoas, sendo uma apresentação no Teatro Calilil Haddad para 759 pessoas (venda de ingressos) e 3 (três) apresentações gratuitas para 9 mil expectadores.

140357 - O Livro de Tatiana
Orama Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 14.434.728/0001-36
Processo: 0140000364201453
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.422.480,00
Prazo de Captação: 29/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Trata-se de projeto que pretende realizar temporada de 2 meses em São Paulo e 2 meses no Rio de Janeiro, em um total de 32 apresentações, do espetáculo "O Livro de Tatiana" com roteiro e direção de Bruno Garcia. Espetáculo com atmosfera lúdica, de classificação livre, para todas as faixas etárias.

140528 - Palcos Diversos - ano III
All Time Music Hall Ltda ME
CNPJ/CPF: 03.763.736/0001-00
Processo: 0140000537201433
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 301.825,00
Prazo de Captação: 29/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar a 3ª Edição do Projeto Palcos Diversos, promovendo mais 05 apresentações do grupo de danças CALA, em diferentes municípios do Rio Grande do Sul, ao longo do ano de 2014.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
140701 - CORO, INSTRUMENTO DE EDUCAÇÃO MUSICAL
MAESTRO CARLOS BESEN
Instituto Polyphonia
CNPJ/CPF: 04.771.027/0001-39
Processo: 01400001697201408
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 232.975,00
Prazo de Captação: 29/04/2014 à 30/11/2014
Resumo do Projeto: Sob a regência da Maestrina Mércia Mafra Ferreira o Polyphonia Khoros realizará cinco apresentações para coro a cappella com composições e arranjos escritos pelo Maestro Carlos Besen.

1310402 - Festival de Música Itinerante 2014
Giras Filmes Comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 05.643.831/0001-03
Processo: 01400036044201351
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 5.213.708,75
Prazo de Captação: 29/04/2014 à 30/11/2014
Resumo do Projeto: A proposta "Festival de Música Instrumental Itinerante 2014" tem como premissa difundir a cultura por meio da música instrumental alternativa por 12 estados brasileiros. Serão escolhidas cidades onde o acesso é limitado a este tipo de entretenimento. O produto principal será o festival de música instrumental e secundariamente será feita uma mostra de filmes. A entrada será gratuita.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
140666 - Exposição Eu Curto Minas
Bruna Milagres Pires Lopes
CNPJ/CPF: 071.543.446-28
Processo: 01400000746201487
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 317.124,00
Prazo de Captação: 29/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização da exposição "Eu Curto Minas" com 120 painéis de 80x60cm, abordando os aspectos culturais de Minas Gerais, através de textos e imagens das cidades históricas e turísticas, passeios, aspectos da cultura local, com as principais representações estéticas e culturais do estado de Minas Gerais. A exposição irá circular por 3 meses em 6 escolas da periferia de Belo Horizonte e também terá imagens expostas na plataforma online através do endereço www.eucurtominas.com.br.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
140333 - Sustentável Sublimação (nome provisório)
Ana Luiza Nitzan
CNPJ/CPF: 065.369.668-05
Processo: 0140000340201402
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 94.682,00
Prazo de Captação: 29/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Edição de 1.000 (mil) exemplares de livro artístico, que apresenta trabalhos fotográficos da artista plástica e fotógrafa brasileira Ana Nitzan. Com coordenação editorial e produção de texto bilíngue (português/inglês) elaboradas pelo jornalista e curador de arte Eder Chiodetto, a obra reunirá 90 (noventa) imagens da fotógrafa, pertencentes à série "Sustentável Sublimação", na qual a artista exprime um ponto de vista singular sobre as árvores como objeto fotográfico.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
140345 - 9º Circuito de Bar Festival
Antônio Maurício dos Reis
CNPJ/CPF: 372.324.526-91
Processo: 0140000352201429
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 217.415,00
Prazo de Captação: 29/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O 9º Circuito de Bar Festival, é um projeto musical inédito para os cantores da noite de Belo Horizonte. Será

realizado, durante dez semanas, sempre às terças-feiras e a final na Serraria Souza Pinto, com show de artista reconhecido do público. Os vencedores, 1º ao 6º lugares, gravarão um CD, com 2 faixas para cada e prensagem de 3.000 (mil) cópias.

140176 - Certame da Canção - 19º Festival de Música Popular Brasileira
Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí
CNPJ/CPF: 50.780.931/0001-28
Processo: 01400000181201438
Cidade: Tatuí - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 407.250,00
Prazo de Captação: 29/04/2014 à 30/12/2014
Resumo do Projeto: Certame da Canção ? 19º Festival de MPB é um concurso de compositores de canções brasileiras inéditas, realizado pelo Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" e Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí. Classifica 20 canções, das quais premia as 5 melhores classificadas, além do melhor intérprete e da escolha do público. Inscrições gratuitas, assim como as entradas para as apresentações dos classificados. Também há apresentações musicais com artistas convidados.

PORTARIA Nº 256, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 2670 - Histórias de um Garrafeiro - Excursão
Fernando Benévolo de Andrade Filho
CNPJ/CPF: 737.006.227-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 5929 - 300 anos de Ouro Preto, Mariana e Sabará - Livro, CD e Site
DLO Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 25.909.425/0001-49
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 11/04/2014 a 30/05/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 11139 - Desfiles de Carnaval do Bloco Empolga às 9
XL ARTES CENICAS, PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 15.778.322/0002-14
RJ - Engenheiro Paulo de Frontin
Período de captação: 26/04/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 257, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 0841 - A Música de Câmara no Interior de Minas Gerais
JOSE LUIS MOREIRA RODRIGUES
CNPJ/CPF: 066.068.466-76
MG - Uberlândia
Valor reduzido em R\$: 8.790,00

PORTARIA Nº 258, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 13 1193 - "Teatro Móvel Giramundo 2013", publicado na portaria n. 0227/13 de 02/05/2013, publicada no D.O.U. em 03/05/2013, para "Teatro Móvel Giramundo".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 36/DADM, DE 7 DE ABRIL DE 2014

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22 da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e no anexo II da Instrução Normativa nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação no CNPJ 00.394.502/0504-00, do Grupo de Recebimento do Navio Patrulha Oceânico "ARAGUARI", para Navio-Patrulha Oceânico "ARAGUARI", e o endereço para Rua Sílvio Pélico, s/nº - Alecrim, Natal - RN, CEP: 59.040-150.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 159, de 19 de dezembro de 2013.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 37/DADM, DE 7 DE ABRIL DE 2014

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e no anexo II da Instrução Normativa nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0244-00, pertencente ao Navio Patrulha Pirajá, para Avenida 14 de Março s/nº BFLa Centro - Ladário - MS, CEP: 79.370-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES
AO EXERCÍCIO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013 -
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2013

Na forma da lei e do estatuto, apresentamos as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2013, juntamente com o Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e ficamos à disposição do acionista para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Mensagem da Administração

A AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A., ativada em 16 de agosto de 2013, superou os primeiros desafios de constituição da empresa e obteve conquistas nos quatro primeiros meses de existência, entre elas a aquisição da sua sede. O prédio de 3.500 m², adquirido com recursos do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), localiza-se no bairro Butantã, região oeste de São Paulo, próximo ao Centro Tecnológico da Marinha. A ocupação da sede está prevista para o segundo semestre de 2014.

Logo após sua ativação, a AMAZUL iniciou a elaboração do seu Plano Estratégico, que definiu a identidade da empresa - sua missão, visão e valores - e ações de curto prazo. O Plano Estratégico estará concluído até o final do primeiro semestre de 2014, com ações de médio e longo prazo estabelecidas.

As tarefas executadas no ano passado buscaram também atender os objetivos pelos quais a AMAZUL foi criada - reter, atrair e capacitar os profissionais indispensáveis aos Programas Nucleares da Marinha e do Brasil e ao PROSUB. Neste escopo, identificamos dois itens fundamentais que permitirão valorizar o nosso pessoal e atrair novos talentos.

O primeiro deles foi a elaboração do Plano de Cargos, Remuneração e Carreira, que será avaliado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Uma carreira estruturada estimulará os empregados a abraçar a nossa missão e os nossos projetos, com visão de longo prazo. O plano foi concebido pela Fundação Instituto de Administração (FIA), com a colaboração dos empregados da AMAZUL.

A outra medida considerada essencial para avançarmos rumo à consolidação da empresa é a realização de concursos públicos. Contratamos, assim, o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC) para organizar um concurso que admitirá 280 profissionais de nível médio/técnico. Os novos contratados serão alocados no Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, em Aramar, no município de Iperó; e na Coordenadoria Geral do Programa de Construção do Submarino de Propulsão Nuclear (COGESN), no Rio de Janeiro. A intenção é de que, na sequência, seja realizado outro concurso para admissão de profissionais de nível superior.



Também foi contratado o Instituto Brasileiro de Qualidade Nuclear (IBQN) para implantar em três anos uma gestão integrada com as exigências de qualidade nuclear. Desta forma, a AMAZUL estará certificada e em condições de atender aos requisitos exigidos pela Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) em todos os seus serviços, projetos e atividades operacionais.

Os horizontes da AMAZUL são muito amplos, como prevê a Lei 12.706 de 2012, e bem detalhados na exposição de motivos da sua criação. A AMAZUL poderá promover a implantação de novas indústrias no setor nuclear e prestar-lhes assistência técnica; estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor nuclear; contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços para o desenvolvimento de submarinos; e captar recursos de fontes internas e externas para outros programas de especial interesse do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Ministério da Defesa e da Marinha do Brasil.

A empresa deverá participar ainda da futura instalação, em Aramar, do Reator Multipropósito Brasileiro, a cargo da CNEN. Este moderno equipamento é voltado à pesquisa, com a finalidade de produzir radioisótopos, que são a base para os radiofármacos utilizados na medicina nuclear e são também as fontes radioativas empregadas na indústria, agricultura e meio ambiente.

Com as novas instalações e novos recursos humanos, a AMAZUL estará preparada para cumprir as importantes atribuições a ela conferidas no seu estatuto social. O nosso foco é agregar talentos, produzir e absorver conhecimentos e fazer a gestão destas competências para o desenvolvimento de uma tecnologia nuclear própria, atual e segura.

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

ANEXO

O Relatório da Administração 2013 de forma completa está disponível na sede da Empresa.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

(Valores expressos em milhares de reais)

ATIVO	NOTA	31/12/2013	
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	(a)	11	
Valores Empenhados	(b)	5.356	
Outros créditos	(c)	13	
		<u>5.380</u>	
NÃO-CIRCULANTE			
Imobilizado	(d)	20.611	
TOTAL DO ATIVO		25.991	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	31/12/2013	
CIRCULANTE			
Fornecedores	(e)	5.364	
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	(f)	12.235	
		<u>17.599</u>	
NÃO-CIRCULANTE			
Subvenção para investimento do Tesouro	(g)	20.500	
Provisões para contingências	(h)	1.050	
		<u>21.550</u>	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(13.158)	
Capital social	(i)	53	
Resultado do exercício		(13.211)	
Total do passivo e patrimônio líquido		25.991	
Demonstração consolidada do resultado			
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	31/12/2013	
LUCRO BRUTO		-	
Despesas gerais e administrativas		(1.091)	
Despesas com pessoal		(59.332)	
PREJUÍZO OPERACIONAL		(60.423)	
Provisões para contingências		(1.050)	
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E DOS IMPOSTOS		(61.473)	
Outras Receita/Despesas		1.727	
Receita de custeio		46.535	
Receita de pessoal			
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		(13.211)	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		(13.211)	
Demonstração das mutações do patrimônio líquido			
	Capital So-	Prejuízos acumu-	Total
	cial	lados	
Saldo em 18 de Setembro de 2013	53		53
Prejuízo do exercício	-	(13.211)	(13.211)
Saldo em 31 de Dezembro de 2013	53	(13.211)	(13.158)
Demonstração consolidada de fluxos de caixa			
Das atividades operacionais			
Lucro do exercício		(13.211)	(13.211)
Ajustes para conciliar o resultado do caixa e equivalentes de caixa gerados pelas atividades operacionais:			

Depreciações e amortizações	73
Provisão para contingências	1.050
Decréscimo (acréscimo) em ativos	
Impostos a recuperar	(7)
Créditos diversos	(6)
Valores Empenhados	(5.356)
(Decréscimo) acréscimo em passivos	
Fornecedores	5.364
Obrigações trabalhistas e tributárias	12.235
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	142
Das atividades de investimento	
Acréscimo do imobilizado	(20.684)
Caixa líquido utilizado pelas atividades de investimento	(20.684)
Das atividades de financiamento com acionistas	
Integralização de capital	53
Subvenção para investimento do Tesouro	20.500
Caixa líquido utilizado pelas atividades de financiamento com acionistas	20.553
Aumento (Redução) do caixa e equivalentes de caixa	11
Caixa e equivalentes de caixa	
No início do exercício	-
No fim do exercício	11
Aumento (Redução) do caixa e equivalentes de caixa	11

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 INFORMAÇÕES GERAIS

O Poder Executivo foi autorizado a criar, em decorrência da cisão parcial da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, a empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha. A cisão parcial da EMGEPRON deu-se após deliberação de seu Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, e observará o procedimento previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O capital social inicial da AMAZUL foi formado pela versão do patrimônio cindido da EMGEPRON, inclusive para atendimento ao disposto no inciso II do caput do art. 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A AMAZUL tem por objeto:

I - promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares da Marinha do Brasil e do Programa Nuclear Brasileiro - PNB;

II - promover, desenvolver, absorver, transferir e manter as tecnologias necessárias à elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização da construção de submarinos para a Marinha do Brasil;

III - gerenciar ou cooperar para o desenvolvimento de projetos integrantes de programas aprovados pelo Comandante da Marinha, especialmente os que se refiram à construção e manutenção de submarinos, promovendo o desenvolvimento da indústria naval brasileira e atividades correlatas.

Compete à AMAZUL:

"I - implementar ações necessárias à promoção, ao desenvolvimento, à absorção, à transferência e à manutenção de tecnologias relacionadas às atividades nucleares da Marinha do Brasil, ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB e ao PNB;"

II - colaborar no planejamento e na fabricação de submarinos, por meio de prestação de serviços de seus quadros técnicos especializados, em razão da absorção e transferência de tecnologia

III - fomentar a implantação de novas indústrias no setor nuclear e prestar-lhes assistência técnica

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor nuclear, inclusive pela prestação de serviços;

V - contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços relativos à sua destinação legal, visando ao desenvolvimento de projetos de submarinos;

VI - captar em fontes internas ou externas recursos a serem aplicados na execução de programas aprovados pelo Comandante da Marinha;

VII - celebrar outros contratos, convênios e ajustes considerados necessários ao cumprimento do seu objeto social;

IX - promover a capacitação do pessoal necessário ao desenvolvimento de projetos de submarinos, articulando-se, inclusive, com instituições de ensino e pesquisa do País e do exterior;

X - elaborar estudos e trabalhos de engenharia, realizar projetos de desenvolvimento tecnológico, construir protótipos e outras tarefas afetas ao desenvolvimento de projetos de submarinos; e

XI - executar outras atividades relacionadas com seu objeto social.

A Data de constituição da Empresa foi em 18 de setembro de 2013.

2 BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e incorporam as alterações trazidas pelas leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09. Com o advento da Lei nº 11.638/07, que atualizou a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade ("Inter-

national Financial Reporting Standards - IFRS"), novas normas e pronunciamentos técnicos contábeis vêm sendo expedidos em consonância com os padrões internacionais de contabilidade pelo comitê de pronunciamentos contábeis - CPC.

2.2. Base de preparação

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir

3 Principais Informações Contábeis

(a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são classificados em conformidade com seu prazo de realização, sendo demonstrados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento dos períodos e deduzidos, quando aplicável, de provisão para ajuste ao seu valor líquido de realização.

Composição do Caixa e equivalentes:

R\$ 7.500,00 - Aporte de capital
R\$ 2.000,00 - Depósito para Fundo Fixo
R\$ 1.000,00 - Depósito para Fundo Fixo

(b) Valores Empenhados / Compromissados

Valores empenhados são contratos adquiridos em forma de crédito a realizar, com formalizações de contratos e "Pregões". Este processo caracteriza o direito de uso, e os pagamentos são feitos na realização do processo.

Composição dos Valores empenhados / compromissados

Com Contratos - R\$ 4.639.015,52

Pregão / Sem Contratos - R\$ 717.338,36

(c) Outros Créditos

Valores referente a impostos a recuperar e adiantamento a fornecedores.

Composição Outros Créditos

Impostos a Recuperar - R\$ 7.045,19

Adto. A Fornecedores - R\$ 6.233,07

(d) Imobilizado

O imobilizado é registrado ao custo de aquisição ou construção, acrescido, quando aplicável, de juros capitalizados durante o período de construção, para os casos de ativos qualificáveis, líquido de depreciação acumulada e de provisão para redução ao valor recuperável de ativos para os bens paralisados e sem expectativa de reutilização ou realização. A depreciação é computada pelo método linear, com base na vida útil estimada de cada bem. A vida útil estimada e o método de depreciação são revisados no final de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. O saldo do imobilizado inclui todos os gastos alocáveis aos bens durante a sua fase de construção e/ou a fase de testes pré-operacionais dos bens.

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômico-futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Os ganhos e as perdas em alienações são apurados comparando-se o produto da venda com o valor residual contábil e são reconhecidos na demonstração do resultado.

Composição Imobilizado

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - R\$ 85.324,45

MÓVEIS E UTENSÍLIOS - R\$ 99.273,70

EDIFÍCIOS - R\$ 20.500.000,00

DEPRECIACIONES E AMORTIZAÇÕES - (73.380,79)

(e) Fornecedores

O saldo da conta Fornecedores é composta da seguinte forma:

Fornecedores Contratos a Executar - R\$ R\$ 5.363.399,07

(f) Obrigações trabalhistas e previdenciárias - provisão de Férias e Encargos

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são constituídas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido

Composição Provisão de Férias - R\$ 10.026.871,65

Composição Encargos sobre férias - R\$ 2.795.689,48

(g) Subvenção para Investimento do Tesouro

Valor referente à descentralização realizada pela Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha à AMAZUL no valor de R\$ 20.500.000,00 para aquisição da nova sede da empresa. A destinação desta subvenção será decidida em Assembleia de Acionistas.

(h) Provisões para riscos prováveis trabalhistas

As provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas são reconhecidas quando a Companhia e suas controladas têm uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados, sendo provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação, e o valor possa ser estimado com segurança. As provisões são quantificadas ao valor presente do desembolso esperado para liquidar a obrigação, usando-se uma taxa adequada de desconto de acordo com os riscos relacionados ao passivo. As provisões são atualizadas até as datas dos balanços pelo montante estimado das perdas prováveis, observadas suas naturezas e apoiadas na opinião dos advogados do Grupo. A Contingência foi formada com base nas informações dos assessores jurídicos. A empresa também possui outras contingências trabalhistas classificadas pelos seus assessores jurídicos como possíveis e remotas, para as quais não são constituídas provisões contábeis, distribuídas da seguinte forma:

Composição das Contingências:

Composição das Provisões para riscos prováveis trabalhistas

Valor de causas prováveis - R\$ 1.050.000,00

Probabilidade de perda - R\$ 0,00

Possível - R\$ 914.000,00

Remota R\$ 46.000,00

(i) Capital Social

O Capital Social da empresa é constituído 100% com recursos da União. Com a operação de Cisão, a parcela cindida da EMGEPRON foi vertida para a formação do Capital Social inicial da AMAZUL. O Capital Social da EMGEPRON foi reduzido e o capital social inicial da AMAZUL foi constituído de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), valor este que foi integralizado em bens móveis (mobiliários e equipamentos de tecnologia da informação), avaliados em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) e em disponibilidades financeiras avaliadas em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Grant Thornton Consulting Services Ltda
CRC/SP: 2SP022699/O-3

FERNANDO POLI JUNIOR
Contador Responsável - CRC ISP 183019/O-1

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas e Administradores
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
São Paulo - SP

Examinamos as demonstrações contábeis da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período compreendido entre 16 de agosto de 2013 à 31 de dezembro de 2013, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva

Base para opinião com ressalva

Liquidação financeira da folha de pagamento

Não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre a liquidação financeira da folha de pagamento realizada pela Pagadoria de pessoal da Marinha, (PAPEM - Marinha do Brasil), referente às despesas de folha de pagamento ocorrida no período compreendido entre 16 de agosto de 2013 e 31 de dezembro de 2013, no montante de R\$ 46.535 mil. Esses recursos foram descentralizados pela Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) para a Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM).

Provisão para férias e encargos sociais

Não nos foi possível efetuar procedimentos de auditoria apropriados e suficientes sobre o saldo contábil registrado de provisão para férias e encargos sociais em 31 de dezembro de 2013 no montante de R\$ 12.235 mil, sendo que a listagem analítica gerada pelo sistema de controle das férias da Companhia apresenta um saldo a menor de R\$ 1.213 mil. O sistema gerador da provisão para férias não demonstra o detalhamento das médias de outros proventos, consequentemente não nos foi possível formar uma opinião sobre o saldo contábil das provisões para férias e encargos sociais em 31 de dezembro de 2013.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos nos parágrafos base para opinião com ressalva, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A., em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período compreendido entre 16 de agosto de 2013 e 31 de dezembro de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 31 de março de 2014.
PARTNERSHIP AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC 2SP023408/O-2

JULIO LUIZ BAFFINI
Contador - CRC Nº. 1SP162773/O-2

MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES - ANO 2013

A Diretoria-Executiva da AMAZUL, no uso das atribuições previstas no art. 32 do Estatuto Social da AMAZUL, analisou a documentação apresentada, visando manifestar-se acerca do relatório da administração, das demonstrações contábeis e do relatório dos auditores independentes, referentes ao ano de 2013.

Em face da análise realizada, a Diretoria aprovou, por unanimidade, a documentação apresentada.

São Paulo, 1º de abril de 2014.
NEY ZANELLA DOS SANTOS
Vice-Almirante (RM1) - Diretor-Presidente

AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM) - Diretor de Administração e Finanças

LEONAM DOS SANTOS GUIMARÃES
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-EN) - Diretor Técnico-Comercial

PARECER DO CONSELHO FISCAL Nº 1/2014

O Conselho Fiscal da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, bem como do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, à vista do Relatório dos Auditores Independentes - PARTNERSHIP AUDITORES INDEPENDENTES S/S, de 31/03/2014, elaborado de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e que apresentou as seguintes ressalvas: (1) não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre a liquidação financeira da folha de pagamento realizada pela Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM - Marinha do Brasil), referente às despesas de folha de pagamento ocorridas no período compreendido entre 16 de agosto de 2013 e 31 de dezembro de 2013, no montante de R\$ 46.535 mil, pois esses valores foram descentralizados diretamente pela Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) para a Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM); e (2) não foi possível efetuar procedimentos de auditoria apropriados e suficientes sobre o saldo contábil registrado de provisão para férias e encargos sociais em 31 de dezembro de 2013 no montante de R\$ 12.235 mil, sendo que a listagem analítica gerada pelo sistema de controle das férias da Companhia apresenta um saldo a menor de R\$ 1.213 mil, por motivo de o sistema gerador da provisão para férias não demonstrar o detalhamento das médias de outros proventos, consequentemente não foi possível formar uma opinião sobre o saldo contábil das provisões para férias e encargos sociais em 31 de dezembro de 2013.

O Conselho Fiscal, por unanimidade, é de opinião que, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos nas ressalvas, os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL em 31 de dezembro de 2013, bem como o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período compreendido entre 16 de agosto de 2013 e 31 de dezembro de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontrando-se em condições de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

São Paulo, 2 de abril de 2014.
FRANCISCO JOSÉ DE ARAUJO
Comando da Marinha - COGESN - Contra-Almirante (RM1-IM)
Presidente do Conselho Fiscal

MARIA DA GLORIA FELGUEIRAS NICOLAU
Secretaria do Tesouro Nacional - CESEF -
Analista de Finanças e Controle
Conselheira Fiscal

MARCO ANTONIO ALVES
Ministério da Defesa - DEORF - Gerente
Conselheiro Fiscal

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - RCA 003

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2013

O Conselho de Administração da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, no uso das atribuições previstas no inciso IV, do art. 27, do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral, em 16 de agosto de 2013, após ter examinado as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013,

e considerando o Relatório da Partnership Auditores Independentes, de 31 de março de 2014, e o Parecer do Conselho Fiscal nº 1/2014, manifesta-se favoravelmente à aprovação das Demonstrações Contábeis da AMAZUL e do Relatório da Administração.

1. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

São Paulo, SP, 7 de abril de 2014.
WILSON BARBOSA GUERRA
Almirante-de-Esquadra
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO RAUPP
Representante do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação
Membro

ARI MATOS CARDOSO
Representante do Ministério da Defesa
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Vice-Almirante (RM1)
Membro

IDERVÂNIO DA SILVA COSTA
Representante do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão
Membro

JAQUELINE SALES GORROI
Representante dos Empregados
Membro

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 364, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 6º, § 2º, no art. 15, parágrafo único, e no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, o Demonstrativo do Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do Exercício de 2013.

§ 1º A redistribuição da Complementação da União ao Fundeb de 2013 será realizada mediante a efetivação de lançamentos das contas-correntes específicas dos Fundos do Distrito Federal, estados e respectivos municípios, da seguinte forma:

I - a débito ou a crédito, conforme o caso, da diferença apurada entre o valor da Complementação da União distribuída aos Fundos e o valor da Complementação da União calculada com base nas receitas realizadas no ano de 2013, segundo o previsto no art. 6º, § 2º, e no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007; ou

II - a crédito do valor da integralização do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme a Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

§ 2º Os lançamentos de que trata o § 1º, cujos valores consolidados constam na coluna "H" do Anexo desta Portaria, serão realizados pelo Banco do Brasil S.A. no mês de abril de 2014, com base nos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundeb do ano de 2013.

§ 3º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na Coluna "I" do Anexo desta Portaria, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao Fundeb e os montantes das receitas arrecadadas pelas unidades da Federação, no ano de 2013, deverão ser implementados pelos governos estaduais e do Distrito Federal em até 30 dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 11.494, de 2007, conforme consta do art. 3º, §§ 3º, 4º e 6º, da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º Em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º, o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.496, de 28 de dezembro de 2012, alterada pelas Portarias Interministeriais nº 4, de 7 de maio de 2013, e nº 16, de 17 de dezembro de 2013, fica estabelecido em R\$ 2.287,87 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º Para o exercício do acompanhamento, controle e fiscalização de que tratam os arts. 24, 26, incisos II e III, 27 e 29, da Lei nº 11.494, de 2007, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dará ciência do ajuste a que se refere esta Portaria aos governos dos estados e do Distrito Federal, aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos Tribunais de Contas dos estados e municípios, ao Ministério Público Estadual e também ao Ministério Público Federal, nos casos das unidades federadas beneficiadas com a Complementação da União ao Fundeb.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES



ANEXO				
DEMONSTRATIVO DO AJUSTE ANUAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2013 (art. 6º, § 2º, e art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007)				
RS 1,00				
VALORES DISPONIBILIZADOS AO FUNDEB NO DECORRER DE 2013				
UF	Receitas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494, de 2007) (A)	Complementação da União prevista e disponibilizada (art. 6º, § 1º, Lei nº 11.494, de 2007) (B)	Receitas disponibilizadas pelos estados e DF (art. 16, Lei nº 11.494, de 2007) (C)	Total das receitas disponibilizadas pela União, estados e DF (D=A+B+C)
AC	530.067.592,89	-	169.435.183,71	699.502.776,60
AL	890.933.005,81	404.564.028,27	581.311.224,33	1.876.808.258,41
AM	594.718.143,58	483.857.840,71	1.553.617.940,08	2.632.193.924,37
AP	512.401.127,81	-	168.646.384,25	681.047.512,06
BA	2.591.284.077,55	2.144.102.838,17	3.301.319.504,97	8.036.706.420,69
CE	1.682.277.380,58	1.061.212.541,47	1.782.524.827,10	4.526.014.749,15
DF (1)	119.826.149,36	-	532.833.127,17	652.659.276,53
ES	509.471.728,10	-	1.843.667.459,37	2.353.139.187,47
GO	920.975.044,82	-	2.545.206.422,56	3.466.181.467,38
MA	1.557.551.558,14	2.065.445.388,44	897.447.530,60	4.520.444.477,18
MG	2.618.578.187,58	-	8.070.489.355,81	10.689.067.543,39
MS	429.118.955,83	-	1.331.549.911,13	1.760.668.866,96
MT	598.406.852,95	-	1.370.214.794,10	1.968.621.647,05
PA	1.401.853.042,60	2.154.056.025,91	1.679.520.207,16	5.235.429.275,67
PB	1.090.841.988,18	148.327.075,19	807.432.330,27	2.046.601.393,64
PE	1.619.372.634,84	351.706.404,75	2.467.227.111,51	4.438.306.151,10
PI	948.206.696,61	366.924.948,99	562.241.976,72	1.877.373.622,32
PR	1.446.127.688,11	-	4.639.955.635,20	6.086.083.323,31
RJ (2)	817.395.313,61	-	6.874.639.111,39	7.692.034.425,00
RN	910.344.550,01	-	677.207.362,45	1.587.551.912,46
RO	501.005.169,12	-	577.660.913,62	1.078.666.082,74
RR	393.749.676,79	-	108.026.024,91	501.775.701,70
RS	1.373.857.156,57	-	5.299.159.318,71	6.673.016.475,28
SC	775.875.912,31	-	3.134.854.719,83	3.910.730.632,14
SE	763.197.618,72	-	525.131.097,01	1.288.328.715,73
SP	2.317.265.598,70	-	26.863.997.319,46	29.181.262.918,16
TO	778.733.361,60	-	361.571.765,13	1.140.305.126,73
TOTAL	28.693.436.212,77	9.180.197.091,90	78.726.888.558,55	116.600.521.863,22

RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2013 (CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)					Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494, de 2007) (H=E-B)	Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos estados e DF, com base nas informações por estes prestadas (I=F-C)
UF	Receitas efetivas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494, de 2007) (A)	Complementação da União devida (art. 6º, Lei nº 11.494, de 2007) E= (A+F) x 0,10	Receitas efetivas destinadas ao FUNDEB, informadas pelos estados e DF (art. 15, parágrafo único, Lei nº 11.494, de 2007) (F)	Total das receitas efetivas do FUNDEB (G=A+E+F)		
AC	530.067.592,89	-	169.820.623,97	699.888.216,86	-	385.440,26
AL	890.933.005,81	514.789.285,23	581.299.901,68	1.987.022.192,72	110.225.256,96	-
AM	594.718.143,58	507.430.559,47	1.552.946.069,31	2.655.094.772,36	23.572.718,76	-
AP	512.401.127,81	-	169.555.945,29	681.957.073,10	-	909.561,04
BA	2.591.284.077,55	2.444.864.892,23	3.304.256.762,88	8.340.405.732,66	300.762.054,06	2.937.257,91
CE	1.682.277.380,58	1.274.854.226,72	1.782.568.901,74	4.739.700.509,04	213.641.685,25	44.074,64
DF (1)	119.826.149,36	-	1.389.998.066,00	1.509.824.215,36	-	857.164.938,83
ES	509.471.728,10	-	1.843.323.347,50	2.352.795.075,60	-	-
GO	920.975.044,82	-	2.533.612.768,80	3.454.587.813,62	-	-
MA	1.557.551.558,14	2.359.343.419,98	893.981.747,31	4.810.876.725,43	293.898.031,54	-
MG	2.618.578.187,58	-	7.942.743.730,62	10.561.321.918,20	-	-
MS	429.118.955,83	-	1.330.924.222,07	1.760.043.177,90	-	-
MT	598.406.852,95	-	1.358.500.555,56	1.956.907.408,51	-	-
PA	1.401.853.042,60	2.355.561.407,80	1.680.698.249,25	5.438.112.699,65	201.505.381,89	1.178.042,09
PB	1.090.841.988,18	207.901.399,41	808.071.199,18	2.106.814.586,77	59.574.324,22	638.868,91
PE	1.619.372.634,84	651.303.140,23	2.453.052.628,28	4.723.728.403,35	299.596.735,48	-
PI	948.206.696,61	489.148.242,22	563.956.399,48	2.001.311.338,31	122.223.293,23	1.714.422,76
PR	1.446.127.688,11	-	4.628.640.236,52	6.074.767.924,63	-	-
RJ (2)	817.395.313,61	-	6.864.737.123,03	7.682.132.436,64	-	-
RN	910.344.550,01	22.457.824,49	841.111.337,09	1.773.913.711,59	22.457.824,49	163.903.974,64
RO	501.005.169,12	-	576.252.591,60	1.077.257.760,72	-	-
RR	393.749.676,79	-	111.588.890,36	505.338.567,15	-	3.562.865,45
RS	1.373.857.156,57	-	5.292.293.599,29	6.666.150.755,86	-	-
SC	775.875.912,31	-	3.170.238.104,54	3.946.114.016,85	-	35.383.384,71
SE	763.197.618,72	-	524.423.730,94	1.287.621.349,66	-	-
SP	2.317.265.598,70	-	26.852.802.946,00	29.170.068.544,70	-	-
TO	778.733.361,60	-	361.708.087,05	1.140.441.448,65	-	136.321,92
TOTAL	28.693.436.212,77	10.827.654.397,78	79.583.107.765,34	119.104.198.375,89	1.647.457.305,88	-

Fonte: Colunas (A): SIAFI, sendo que, em relação ao ITRm, foram deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes à arrecadação de 2012, repassados no início de 2014, na forma prevista na Portaria STN/FNDE nº 3, de 2012; (B): Portaria MEC/MF nº 16, de 2013; (C): SIAFI, sendo deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes à arrecadação de 2012, repassados no início de 2013, e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2013, repassados no início de 2014, na forma prevista na Portaria STN/FNDE nº 3, de 2012; (F): Dados informados pelos estados e Distrito Federal à STN/MF, em cumprimento ao disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007.

Nota: (1) No Distrito Federal não consta a totalidade das informações dos tributos estaduais no SIAFI, pois a disponibilização dos dados iniciou-se a partir de agosto de 2013. (2) No Rio de Janeiro, os recursos do ICMS carreados para o Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais não compuseram a base de cálculo dos valores disponibilizados ao Fundeb pelo governo estadual.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.038, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 006, de 09/01/2014, publicado no DOU de 14/01/2014, retificado no DOU de 21/01/2014, 05/02/2014, 06/02/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
ISB	Química Geral; Química Orgânica; Química de Produtos Naturais	Professor Auxiliar A, Nível I	DE	Waldireny Caldas Rocha	1º
				Richardson Alves de Almeida	2º
	Química Geral; Físico-Química	Professor Auxiliar A, Nível I	DE	Willian Hayasida	3º
				Renato Soares de Oliveira Lins	1º
				Julio Viana da Silva	2º
Fisioterapia Cardiorrespiratória; Pneumofuncional; Estágio Supervisionado	Professor Auxiliar A, Nível I	DE	Laura Maria Tomazi Neves	1º	
ISB	Fisioterapia em Saúde Coletiva; Epidemiologia; Estágio Supervisionado	Professor Auxiliar A, Nível I	DE	Cleber Araujo Gomes	1º
	Língua Portuguesa/ Língua Inglesa	Professor Auxiliar A, Nível I	DE	Hilda Leonor Carvalho de Oliveira Eliana de Macedo Medeiros Neves	1º 2º

II - ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA****PORTARIA Nº 179, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre o processo de certificação, as competências das Instituições Certificadoras e do INEP e os requisitos necessários à obtenção de certificado de conclusão do Ensino Médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no uso de suas atribuições constantes dos incisos I, II e VI, do Art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso II, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, no Art. 38, §1º, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, da Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012 e da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O participante do ENEM interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

I - indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, bem como a Instituição Certificadora;

II - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do exame;

III - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

IV - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Art. 2º Compete à Instituição Certificadora, mediante requerimento do participante ou do Responsável Pedagógico, emitir os certificados de conclusão e/ou declaração parcial de proficiência de acordo com estabelecido no Termo de Adesão ao processo de certificação com base nos resultados de desempenho obtidos no ENEM.

§ 1º As instituições habilitadas a participar desse processo, conforme Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, são as Secretarias de Estado de Educação e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 2º O Responsável Pedagógico é a pessoa designada pela Unidade Prisional ou Socioeducativa para representar o participante privado de liberdade junto à Instituição Certificadora.

Art. 3º Compete ao INEP disponibilizar as notas e os dados cadastrais dos participantes às Instituições Certificadoras, conforme indicado no ato de inscrição, em sistema eletrônico específico.

Art. 4º As Instituições Certificadoras poderão definir os procedimentos complementares no que concerne à recepção de requerimento do participante, ao controle, emissão e à entrega do certificado de conclusão do Ensino Médio ou declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no ENEM.

§ 1º Os procedimentos complementares adotados para a certificação, com base nos resultados de desempenho no ENEM, deverão ser publicados pelas Instituições Certificadoras.

§ 2º Para garantir a validade do certificado de conclusão do Ensino Médio em todo território nacional, conforme disposto no § 3º do Art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, as Instituições Certificadoras deverão publicar os dados de identificação dos participantes certificados, no Diário Oficial do Estado, da União ou em sistemas eletrônicos com acesso público.

Art. 5º Na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente, seguem sugestões de modelos de certificado de conclusão do Ensino Médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no ENEM.

§ 1º No certificado de conclusão do Ensino Médio, recomenda-se que constem informações sobre sua expedição, conforme disposto no § 2º do Art. 4º desta portaria.

§ 2º No certificado de conclusão do Ensino Médio, recomenda-se que constem os resultados de desempenho obtidos pelo participante do ENEM em cada uma das áreas de conhecimento, inclusive da redação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria INEP nº 144, de 24 de maio de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

ANEXO I

**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
[ÓRGÃO ESTADUAL/INSTITUTO FEDERAL]**

O _____ [órgão estadual/Instituto Federal] _____, nos termos do disposto nos Artigos 37 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, na Portaria INEP nº xxx, de xxx de xxx de 2014, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, CERTIFICA que _____ [nome] _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____, obteve os seguintes resultados de desempenho em cada uma das áreas de conhecimento e redação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM _____ (ano de realização): _____.

e atingiu o nível de conclusão do Ensino Médio.
_____, ____ de _____ de ____.

[Autoridade certificadora]

[Informações referentes ao ato que torna público o registro deste certificado]

ANEXO II

**DECLARAÇÃO PARCIAL DE PROFICIÊNCIA
[ÓRGÃO ESTADUAL/INSTITUTO FEDERAL]**

O _____ [Órgão Estadual/Instituto Federal] _____, tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, na Portaria INEP nº xxx, de xxx de xxx de 2014, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, DECLARA para os devidos fins que _____ [nome do candidato] _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____, realizou as provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM _____ (ano de realização) e atingiu pontuação mínima necessária à certificação parcial na(s) seguinte(s) área(s) de conhecimento:

Áreas de Conhecimento	Pontuação
Ciências Humanas e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: História, Geografia, Filosofia, Sociologia)	
Ciências da Natureza e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Física, Química, Biologia)	
Matemática e suas Tecnologias	
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física)	
Redação	

_____, ____ de _____ de ____.

[Autoridade certificadora]

PORTARIA Nº 180, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Resultado de Chamada Pública nº 9/2011/DGP/INEP/MEC, publicado no Diário Oficial da União nº 181, de 20 de setembro de 2011, Seção 3, páginas 41 e 42 e a Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, páginas 13 a 16, resolve:

Art. 1º - Alterar o Anexo I da Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2013 para acrescentar a relação nominal de representantes das Instituições Públicas Federais de Educação Superior listadas no Resultado de Chamada Pública nº 9/2011/DGP/INEP/MEC e não contempladas pela portaria supracitada.

Art. 2º - Divulgar, na forma do Anexo I desta portaria, a relação nominal dos integrantes da Rede Nacional de Instituições Públicas Federais de Educação Superior, que será acrescida ao Anexo I da Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

ANEXO I

Instituição: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

Coordenador-Geral: Cleber Marques de Oliveira;

Instituição: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Coordenador-Geral: Pedro Estevão da Conceição Moutinho;

Instituição: Universidade Federal de Santa Catarina

Coordenador-Geral: Júlio Felipe Szeremeta

Instituição: Universidade Federal de Santa Maria

Coordenador-Geral: Rosenei Felipe Knackfuss;

Instituição: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Coordenador-Geral: Gloria Stefanini.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO****RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo nº 23422.001575/2014-98 em consonância com:

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas Instituições Federais de Ensino;

O Decreto nº 7.824, de 11 de Outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012;

A Portaria MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 16, na Seção 1, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino, conforme legislação vigente;

A Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior;

A Resolução ad referendum 002/2013, na qual cria o curso de Medicina da Universidade Federal da Integração Latino-americana, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital/UNILA nº 001/2014, que dispõe sobre o processo de seleção nacional de alunos, nível de graduação, com ingresso no segundo semestre de 2014, para o curso de Medicina.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA****PORTARIA Nº 274, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antônio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 28/2013, publicado no D.O.U. nº 244, Seção 3, página 96, de 17 de dezembro de 2013. (Processo de nº 23007.020162/2013-22).

Área de Conhecimento: Práticas de Cuidado em Saúde
Disciplina: Enfermagem na atenção do adulto I: Abordagem clínica / Enfermagem na atenção à saúde do adulto II: Abordagem cirúrgica.

1º Lugar: CALINE LIZÂNIA MORAIS DE SANTANA

2º Lugar: NEDA LYAN SOUTO LOPES DE QUEIROZ

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA****PORTARIA Nº 3.575, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 67, de 27 de março de 2014, publicado no D.O.U. nº 60 , seção 3, pág 78, de 28 de março de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Matemática

Setor: Matemática

1º lugar - Willian Jerônimo dos Santos

WALCY SANTOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO SEMI-ÁRIDO****PORTARIA Nº 499, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, resolve:

Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2014, que tem como objetivo a manutenção da conectividade lógica à Rede Ipê e à Internet através do PoP/RN, conforme Plano de Trabalho aprovado, conforme consta do processo nº 23091.000110/2014-17. Esta descentralização equivale ao valor de R\$ 21.120,00 (Vinte e um mil, cento e vinte reais), referente a primeira de cinco parcelas, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 12.364.2032.20RK.0024, PTRES: 061073, Fonte: 00112, conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa - Especificação	Nota de Crédito		Valor R\$
	N.º	Data	
33903900 - Outros Serv. Pessoa Jurídica	2014NC000005	24/04/2014	21.120,00
Total R\$			21.120,00

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 389, DE 28 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria de homologação, de Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, publicada no Diário Oficial da União nº 21, Seção 1, de 28/04/2014, abaixo relacionada:

Onde se lê:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	João Norberto Destro	8,33

Leia-se:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Milton Lafoucarde Asmus	10,0

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 71, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 1º combinado com o art. 3º da Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, e da competência disposta no parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Designar, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, as Comissões de Ética do Ministério da Fazenda, para exercer as atribuições previstas nos incisos II a IV do caput do art. 5º da citada portaria.

Art. 2º Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Ministério da Fazenda, para cumprimento do disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, serão estabelecidos em portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO/SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP, endereço na Avenida Padre Vicente Melillo n. 755, Vila Clélia - Osasco - São Paulo, CEP 06036-013, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE HIROMI TOMINAGA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
03.072.561/0001-94	16227.004656/2009-23

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SANTOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada: a) a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003; b) a opção pelo parcelamento estabelecido pela Lei nº 11.941/2009 e/ou pela Medida Provisória nº 470/2009; ou c) a desistência do sujeito passivo.

Art. 2º É facultado aos sujeitos passivos abaixo identificados, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional de Santos, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Santos, com endereço à Rua do Comércio, nº 86, Centro, Santos (SP), mencionando expressamente o número do processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO NASCIMENTO AMORIM

ANEXO ÚNICO

CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
43579457000105	12998000130201450

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SANTOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada: a) a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003; b) a opção pelo parcelamento estabelecido pela Lei nº 11.941/2009 e/ou pela Medida Provisória nº 470/2009; ou c) a desistência do sujeito passivo.

Art. 2º É facultado aos sujeitos passivos abaixo identificados, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional de Santos, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Santos, com endereço à Rua do Comércio, nº 86, Centro, Santos (SP), mencionando expressamente o número do processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO NASCIMENTO AMORIM

ANEXO ÚNICO

CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
53925814000101	12998000132201449

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.652, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Divulga procedimentos a serem observados para a operação de participante em regime de contingência no Sistema de Transferência de Reservas (STR).

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), substituto, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 22, inciso I, alínea "a", e 97, inciso X, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, em decorrência do disposto no Regulamento do STR anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, com as alterações dadas pelas Circulares nº 3.439, de 2 de março de 2009, nº 3.488, de 18 de março de 2010, nº 3.628, de 19 de fevereiro de 2013, nº 3.658, de 19 de junho de 2013, e nº 3.704, de 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º As solicitações de ativação e de encerramento da operação em regime de contingência de que trata o art. 7º-B do Regulamento do STR deverão ser feitas por intermédio de contato telefônico originado de representante cadastrado, nos termos da Carta Circular nº 3.403, de 23 de junho de 2009, com o componente da Divisão de Gestão e Monitoramento do STR (Gemon) ao qual o solicitante estiver vinculado.

Art. 2º As ordens de que trata o parágrafo único do art. 7º-D do Regulamento do STR podem ser realizadas por meio das seguintes mensagens do Catálogo de Serviços do SFN:

I - LDL0004 - IF requisita Transferência do resultado líquido de negociações;
 II - LDL0005 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido de negociações LDL;
 III - LDL0012 - Câmara requisita Transferência da conta de liquidação da câmara para sua conta corrente;
 IV - LDL0020 - Câmara requisita Transferência do resultado líquido;
 V - LDL0022 - IF requisita Transferência para depósito operacional;
 VI - RCO0010 - IF requisita Transferência recursos de compulsórios para conta Reservas Bancárias;
 VII - RCO0011 - IF requisita Transferência de Reservas Bancárias para compulsórios;
 VIII - RDC0002 - IF requisita Redesconto intradia;
 IX - RDC0003 - IF requisita Redesconto com prazo de um dia útil;

X - RDC0004 - IF requisita Redesconto intradia associado a uma aquisição;
 XI - RDC0005 - IF requisita conversão ou recontração de redesconto;

XII - RDC0007 - IF requisita Pagamento de redesconto;
 XIII - RDC0008 - IF requisita Pagamento de redesconto associado a venda;
 XIV - RDC0014 - IF requisita Cancelamento de solicitação ou de pagamento de Redesconto;
 XV - SLB0002 - Participante requisita Pagamento de Lançamento BACEN;
 XVI - SLB0007 - Participante requisita Pagamento ao BACEN;

XVII - SME0002 - IEME requisita transferência para saque em conta correspondente a moeda eletrônica;
 XVIII - SME0004 - IF ou IEME requisita transferência para devolução de lançamento indevido no SME; e
 XIX - STR0011 - IF requisita Cancelamento de lançamento STR pendente.

Art. 3º O agendamento do teste de que trata o art. 7º-E do Regulamento do STR deverá ser realizado por intermédio da mensagem STR0043 (Participante requisita agendamento de teste de contingência Internet) do Catálogo de Serviços do SFN.

Parágrafo único. O cancelamento do agendamento poderá ser realizado por meio da mensagem STR0044 (Participante requisita cancelamento de teste de contingência Internet), caso ainda não tenha sido ativada a operação em regime de contingência.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor em 5 de maio de 2014, quando ficará revogada a Carta Circular nº 3.608, de 8 de julho de 2013.

CARLOS EDUARDO DE ANDRADE BRANDT SILVA

CARTA-CIRCULAR Nº 3.653, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Estabelece procedimentos operacionais relativos à manutenção no Banco Central do Brasil de recursos, em espécie, correspondentes ao valor de moedas eletrônicas mantidas em conta de pagamento.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), substituto, no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no art. 12, § 8º, da Circular nº 3.681, de 4 de novembro de 2013, e na Circular nº 3.704, de 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º O disposto nesta Carta Circular se aplica às instituições emissoras de moeda eletrônica e aos titulares de conta Reservas Bancárias e de Conta de Liquidação, exceto câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

Art. 2º Para cumprimento da obrigatoriedade de manutenção, no Banco Central do Brasil, de recursos em espécie correspondentes ao valor de moedas eletrônicas mantidas em contas de pagamento e em trânsito entre contas de pagamento na mesma instituição de pagamento, de que trata o caput e o inciso I do §1º do art. 12 da Circular nº 3.681, de 4 de novembro de 2013, com as alterações introduzidas pela Circular nº 3.705, de 24 de abril de 2014, as instituições emissoras de moeda eletrônica devem observar os procedimentos operacionais estabelecidos nesta Carta Circular.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos dessa Carta Circular, considera-se:

I- instituição emissora de moeda eletrônica (IEME): instituição que gerencia conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, e disponibiliza transação de pagamento com base em moeda eletrônica aportada nessa conta;

II- instituição de pagamento: pessoa jurídica integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), definida no art.6º, inciso III, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;

III- Conta Correspondente a Moeda Eletrônica (CCME): conta específica mantida no Banco Central do Brasil, de titularidade das instituições de pagamento, das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, quando emissoras de moeda eletrônica, destinada exclusivamente à manutenção dos recursos em espécie correspondentes ao valor de moedas eletrônicas mantidas em conta de pagamento pré-paga por elas gerenciadas, acrescido dos saldos de moedas eletrônicas em trânsito entre contas de pagamento na mesma instituição de pagamento;

IV- recursos em espécie: saldo em reais mantido em conta no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DAS MOVIMENTAÇÕES DE RECURSOS NA CONTA CORRESPONDENTE A MOEDA ELETRÔNICA

Seção I

Da utilização do Grupo de Serviços SME

Art. 4º As movimentações de recursos na CCME são realizadas por meio de mensagens do Grupo de Serviços SME, do Catálogo de Serviços do SFN, observado que:

I - o envio das mensagens do Grupo de Serviços SME pelas instituições participantes do STR é feito por meio da Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) ou pela internet, utilizando o aplicativo STR-Web, conforme o tipo de acesso principal ao STR utilizado pelo participante, durante operação em regime normal ou de contingência.

II - as IEME não participantes do STR utilizam o aplicativo STR-Web para comandar transferências a débito da CCME de sua titularidade.

Seção II

Da alocação dos recursos

Art. 5º A transferência a crédito da CCME é realizada por meio da mensagem "SME0001- IF requisita transferência para depósito em conta específica", constante do Catálogo de Serviços do SFN, observado que:

I - as instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias podem comandar transferências para a conta:

a) de sua titularidade; ou

b) de titularidade de IEME não participante do STR conforme acordo específico firmado entre as partes.

II - as instituições titulares de Conta de Liquidação de que trata o art. 1º podem comandar transferências exclusivamente para a CCME de sua titularidade.

Seção III

Do saque dos recursos

Art. 6º A transferência a débito da CCME deve ser comandada exclusivamente pelo titular da referida conta por meio da mensagem "SME0002- IEME requisita transferência para saque em conta específica", observado que:

I - caso o titular seja participante do STR os recursos são creditados na conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação de sua titularidade;

II - caso o titular não seja participante do STR, a solicitação deve ser efetuada via internet, utilizando o aplicativo STR-Web, e os recursos creditados exclusivamente na conta-corrente de sua titularidade em instituição detentora de conta Reservas Bancárias indicada na mensagem.

Parágrafo único. O sistema verificará, a cada requisição de débito na CCME, o saldo disponível na referida conta do solicitante e rejeitará as requisições no caso de insuficiência de saldo.

Seção IV

Das Devoluções de recursos recebidos indevidamente

Art. 7º A devolução de transferência envolvendo a CCME deve ser realizada por meio da mensagem "SME0004 - IF ou IEME requisita transferência para devolução de lançamento indevido no SME"

§1º A devolução deve ocorrer em comando único e corresponder ao valor total do originalmente recebido.

§2º Todas as instituições detentoras de conta Reservas Bancárias devem estar aptas ao envio da mensagem SME0004 - IF ou IEME requisita transferência para devolução de lançamento indevido no SME - para eventual necessidade de devolução de recursos indevidamente creditados em sua conta.

Seção V

Da autorização para movimentação financeira na CCME

Art. 8º As IEME devem solicitar, por intermédio de expediente encaminhado ao Deban, autorização para uso das mensagens do Grupo de Serviços SME, do Catálogo de Serviços do SFN, e a ativação da CCME de sua titularidade, esclarecido que a solicitação deve ser encaminhada:

I- instituição de pagamento em processo de constituição: durante o processo de implementação da estrutura organizacional, após o cumprimento das condições previstas no art. 9º, inciso I, da Circular nº 3.683, de 4 de novembro de 2013;

II - instituição de pagamento em atividade em processo de autorização no Banco Central do Brasil para funcionamento: após a manifestação favorável à proposta de empreendimento de que trata o art. 7º, inciso I, da Circular nº 3.683, de 2013, durante a execução dos procedimentos previstos no art. 16 da mencionada Circular;

III- instituições de pagamento em funcionamento, em processo de autorização para atuar na modalidade de emissor de moeda eletrônica: após a entrega no Banco Central do Brasil da documentação prevista no art. 19, da Circular nº 3.683, de 2013;

IV - instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em processo de autorização para prestação de serviços de pagamento na modalidade de emissor de moeda eletrônica: após a manifestação favorável à proposta de empreendimento de que trata o art. 7º, inciso I, da Circular nº 3.683, de 2013, durante a execução dos procedimentos previstos no art. 46 da mencionada Circular; e

V- bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial, caixas econômicas e cooperativas singulares de crédito: a qualquer momento.

Parágrafo único. A liberação para uso das mensagens do Grupo de Serviços SME pela instituição e a ativação da CCME, em ambiente de produção, estão condicionadas à realização de testes estabelecidos pelo Deban e à expedição, pelo Banco Central do Brasil, das autorizações previstas nos arts. 12, 17, 18, 47 e 49, §3º, da Circular nº 3.683, de 2013, conforme o caso.

Art. 9º As instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias não emissoras de moeda eletrônica podem solicitar, a qualquer momento, autorização para utilização da mensagem "SME0001- IF requisita transferência para depósito em conta específica" para comandar transferências em nome de IEME não participante do STR, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea "b", desta Carta Circular.

Parágrafo único. A liberação de uso da mensagem, na situação mencionada no caput, deve ser objeto de solicitação específica ao Deban, que indicará o teste necessário para o cadastramento.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO STR-WEB PELAS IEME NÃO PARTICIPANTES DO STR

Art.10. A utilização do aplicativo STR-Web pelas IEME não participantes do STR segue os requisitos técnicos e de segurança para acesso ao STR-Web descritos no Manual de Acesso ao STR via Internet, disponível no sítio do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

Art.11. A solicitação de acesso ao STR-Web e de movimentação da CCME deve ser feita por intermédio de expediente encaminhado ao Deban, firmado pelo diretor responsável pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, observado que:

§1º A solicitação de que trata o caput deve ser encaminhada, conforme o caso, nos momentos descritos no art. 8º, incisos I a IV, desta Carta Circular.

§2º A liberação para uso do STR-Web pela instituição em ambiente de produção está condicionada à realização de testes estabelecidos pelo Deban e à expedição, pelo Banco Central do Brasil, das autorizações previstas nos arts. 12, 17, 18, 47 e 49, §3º, da Circular nº 3.683, de 2013, conforme o caso.

Art. 12. As IEME não participantes do STR devem informar e manter atualizado, por meio de registro no portlet "Responsáveis" do STR-Web, o nome, o número de CPF, o número do documento oficial de identificação, o endereço de e-mail e, no mínimo, dois números de telefone em ordem de prioridade para contato:

I- do diretor responsável pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, de que trata o art. 5º da Circ. 3.680, de 4 de novembro de 2013;

II- de, no mínimo, dois responsáveis pelo gerenciamento da Conta Correspondente a Moeda Eletrônica;

III- de, no mínimo, três representantes para as solicitações referentes ao regime de operação em Contingência Telefônica.

Parágrafo único. As responsabilidades descritas nos incisos I, II e III podem ser atribuídas de forma acumulada.

Art.13. A instituição emissora de moeda eletrônica não participante do STR deve informar ao Deban, por meio de expediente firmado pelo diretor responsável pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, os dados bancários para envio da cobrança da tarifa pela utilização do serviço de contingência de que trata o art. 10 da Circular nº 3.704, de 24 de abril de 2014.

Art.14. As solicitações de ativação e de encerramento da operação em regime de Contingência Telefônica de que trata o art. 9º da Circular nº 3.704, de 2014, são feitas por intermédio de contato telefônico originado de um dos representantes citados no art.12, inciso III, desta Carta Circular, com o componente da Divisão de Gestão e Monitoramento do STR (Gemon) ao qual o solicitante estiver vinculado.

Art. 15. Esta Carta Circular entra em vigor em 5 de maio de 2014.

CARLOS EDUARDO DE ANDRADE BRANDT SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.627, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
SAPPIA AUDITORES E CONSULTORES
CNPJ: 19.204.243/0001-70

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.628, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
TG&C AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 19.445.429/0001-10

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de abril de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/1020

RJCP EQUITY S/A

Objeto: Apurar a responsabilidade de Ricardo Bueno Saab, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da RJCP Equity S.A., pelo descumprimento ao art. 11 da Instrução CVM nº 358/02 e Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos, na qualidade de acionista controlador e presidente do Conselho de Administração da RJCP Equity S.A., pelo descumprimento aos arts. 12, §4º, e 13, §4º, ambos da Instrução CVM nº 358/02.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos	Dra. Patrícia de Azevedo Ribeiro Arrigoni OAB/RJ 107.293
Ricardo Bueno Saab	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por MARCELO IMPELLIZZERI DE MORAES BASTOS e RICARDO BUENO SAAB nos autos do PAS CVM nº RJ2014/1020.

Determino a prorrogação, e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 26/05/2014 para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.629, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a QUO VADIS CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 01.464.143, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA
DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO,
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES -
CVM

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União

PAS CVM nº RJ2013/13151 - UHY Moreira - Auditores

Data: 27.05.2014 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Procurador: Dr. Raul José L. Souto

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de Uhy Moreira Auditores, pelo descumprimento ao disposto no artigo 33 da Instrução CVM nº 308/99.

UHY Moreira - Auditores	Não constituiu advogado
-------------------------	-------------------------

PAS CVM nº RJ2013/11706 - Hotéis e Turismo Guanabara S.A.

Data: 27.05.2014 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Procuradora: Dra. Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de Marcelo Tjurs, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Hotéis e Turismo Guanabara S.A., pelo descumprimento aos arts. 143, 132 c/c 142 IV, da Lei 6404/76, art. 44 da Instrução 480/09, e art. 140, caput, da Lei 6404/76 c/c art. 19, §2º, do estatuto social da Companhia.

Acusado	Advogado
Marcelo Tjurs	Almir Gargary OAB/MG 86.768

PAS 24/2010 - FAPEN - C&D DTVM/ANTÔNIO PEIXOTO CHEREM E INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO (FAPEN)

Data: 27.05.2014 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Procurador: Dr. Marcos Martins Davidovich

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apuração de possíveis irregularidades no mercado de valores mobiliários, em negócios com diversas ações de companhias abertas, envolvendo o investidor Antônio Peixoto Cherem e tendo como contra parte o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo- FAPEN, no período de 01.10.2003 a 15.09.2008.

Acusados	Advogado
C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Eli Loria OAB/RJ nº 178.366
Antônio Peixoto Cherem	Eli Loria OAB/RJ nº 178.366

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/ICMS 08/14, de 10 de março de 2014, publicado no DOU de 4 de abril de 2014, Seção 1, páginas 27 a 80:

onde se lê:

"

ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA CNPJ: IE: 645.112.080.119 RUA AMBRÓSIO MOLINA 1090 - QUADRA 11F1 EUGÊNIO DE MELO CEP:12247-000 São José dos Campos (SP) 0064	02.048.100/0001-13	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS, ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7412-05/DAC), FABRICAÇÃO DE PARTES, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E COMPONENTES DE AERONAVES E SIMULADORES DE VOO.
--	--------------------	--

"

leia-se:

"

ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA CNPJ: IE: 645.112.080.119 RUA AMBRÓSIO MOLINA 1090 - QUADRA 11F1 EUGÊNIO DE MELO CEP:12247-000 São José dos Campos (SP) 0064	02.048.100/0001-13	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIONAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS, ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7412-05/DAC), FABRICAÇÃO DE PARTES, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E COMPONENTES DE AERONAVES E SIMULADORES DE VOO. IMPORTAÇÃO E COMERCIO EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS E DE SUAS PARTES E PEÇAS.
--	--------------------	--

"

onde se lê:

"

M. TORRES BRASIL DESENHOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: IE: 645.406.270.118 RUA BAKHOS YOSSEF ALWAN 84, SALA 03 JARDIM DAS INDÚSTRIAS CEP:12240-450 São José dos Campos (SP) 1666	17.368.892/0001-80	PROJETO E FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES, EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, GABARITOS DE MONTAGEM E PRODUÇÃO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES.
---	--------------------	---

"

leia-se:

"

M. TORRES BRASIL DESENHOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: IE: 645.406.270.118 RUA BAKHOS YOSSEF ALWAN 84, SALA 03 JARDIM DAS INDÚSTRIAS CEP:12240-450 São José dos Campos (SP) 1666	17.368.892/0001-80	PROJETO E FABRICAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES, EQUIPAMENTOS DE APOIO NO SOLO, GABARITOS E FERRAMENTAIS DE MONTAGEM E PRODUÇÃO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES.
---	--------------------	--

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 28 DE ABRIL DE 2014

Declara inapta a inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de pessoa jurídica não localizada.

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 30 e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720129/2014-72, declara:

Artigo único. Cancelada, de ofício, a inscrição nº 242.339.942-15, no Cadastro de Pessoas Físicas, em nome de RO-SENEI FERREIRA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE ABRIL DE 2014

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração, em área de atuação da SUDENE, em favor da pessoa jurídica HOTEL RIO PARNAÍBA LTDA., CNPJ nº 07.094.741/0001-28.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, no uso da competência determinada pelo § 1º do artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, c.c. o § 1º do artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Processo administrativo nº 13362.720176/2014-28, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito à redução do Imposto de Renda, inclusive adicional, calculado sobre o lucro da exploração, a favor da pessoa jurídica HOTEL RIO PARNAÍBA LTDA., CNPJ nº 07.094.741/0001-28, limitado ao empreendimento objeto do Laudo Constitutivo nº 0015/2014, expedido em 20/03/2014 pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE / Ministério da Integração Nacional, conforme a seguir destacado:

I - Número do Processo SUDENE: 59334.001437/2013-64

II - Unidade produtora / empreendimento objeto exclusivo do incentivo: Hotel Rio Parnaíba Ltda., CNPJ nº 07.094.741/0001-28, situada na Avenida Dr. José Ribamar Pacheco, 156, Canela, Floriano/PI, CEP 64.800-000.

III - Descrição da Atividade objeto exclusivo do incentivo: Serviços de Hotelaria.

IV - Enquadramento do benefício: Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda e adicionais não restituíveis.

V - Prazo e período de vigência do benefício: 10 (dez) anos, de 01/01/2014 a 31/12/2023.

VI - Fundamentação Legal para concessão do benefício: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 283, de 04 de julho de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

STANLEY SAMPAIO DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 24 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

Janaína Cavalcanti Bezerra de Melo, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC,

Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722256/2014-83, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 18.096 (dezoito mil e noventa e seis) selos de controle, tipo Uisque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos.	18.096

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 24 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

Janaína Cavalcanti Bezerra de Melo, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.723284/2014-18, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 2.766 (dois mil, setecentos e sessenta e seis) selos de controle, tipo Uisque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos.	2766

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 24 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

Janaína Cavalcanti Bezerra de Melo, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.723286/2014-15, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 3.468 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito) selos de controle, tipo Uisque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GLENLIVET 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos, puro malte.	3.468

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 24 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

Janaína Cavalcanti Bezerra de Melo, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.723287/2014-51, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 732 (setecentos e trinta e dois) selos de controle, tipo Uisque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 17 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17 anos	732

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 24 DE ABRIL DE 2014

Declaração de Nulidade de Ato perante o CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto artigo 33, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo 13558.721728/2013-47, declara:

Art.1º - A nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 17.374.223/0001-11, desde a data de abertura, da pessoa jurídica MARIA GLORIA DOS SANTOS por ter sido constatado vício no ato cadastral de inscrição deste CNPJ.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 28 DE ABRIL DE 2014

Altera o Ato Declaratório SRRF/6ºRF nº 46, de 30 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 1999.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, os arts. 7º, 11 a 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, o § 1º do art. 19 e art. 25, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e, considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 10680.007953/97-83, declara:

Art. 1º - Alterado o item "1" do Ato Declaratório SRRF/6ºRF nº 46, de 30 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 11 de janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Alfandegado, em caráter precário, após autorização de realocação conforme art. 25 da IN RFB nº 1.208, de 2011, o local das novas instalações do Porto Seco de Varginha-MG (antiga Estação Aduaneira Interior em Varginha-MG - EADI/Varginha-MG), código do recinto alfandegado 6.55.32.01-5 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), com área total de 38.159,78m² (trinta e oito mil, cento e cinquenta e nove vírgula setenta e oito metros quadrados), localizado na Rua Projetada PS, nº 333 (1-Gleba), Bairro Aeroporto, município de Varginha-MG, a ser administrado pela empresa Armazéns Agrícola Ltda., CNPJ nº 21.378.906/0001-14, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha - DRF/VAR, pelo prazo de vigência do contrato celebrado em 20/10/1998 entre a União Federal e a empresa permissionária."

Art. 2º - A permissionária do Porto Seco de Varginha-MG deverá concluir a mudança para o local das novas instalações no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Ato Declaratório.

Art. 3º - O alfandegamento será extinto por vencido o prazo contratual ou rescisão do contrato, conforme disposto nas cláusulas contratuais respectivas.

Art. 4º - A DRF/VAR poderá baixar rotinas operacionais com vistas ao fiel cumprimento do contrato.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720498/2014-24, com fulcro nos artigos 4º, I, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a própria operadora QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., CNPJ nº 11.253.257/0001-71, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 118, de 19/04/2013, publicado no Diário Oficial da União em 26/04/2013.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10074.721467/2012-29				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	Termo Final
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com a ANP	Bloco BS-4: Campos Atlanta e Oliva	48000.003573/97-91	31/12/2020
11.253.257/0002-52				

Processo nº 10074.720498/2014-24				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	Termo Final
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com a ANP	PEPB-M-896	4861.0005427/2013-75	31/12/2020
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com a ANP	PAMA-M-337	4861.0005469/2013-14	31/12/2020
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com a ANP	PEPB-M-894	4861.0005411/2013-62	31/12/2020
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com a ANP	PAMA-M-265	4861.0005473/2013-74	31/12/2020
11.253.257/0001-71	Contrato de concessão com a ANP	FAZ-M-90	4861.0005428/2013-10	31/12/2020

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 28 DE ABRIL DE 2014**

Concede Coabitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87 (DOU de 17/07/2012), e considerando o disposto nos artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e ainda, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13896.720.725/2014-36, decide:

Art. 1º Coabitar a empresa SALVI-ELETR Fittings MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 65.799.330.0001-34, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, nos termos dos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758/2007, com relação ao projeto denominado "Construção da Linha de Transmissão Cláudia-Paranatinga em 500 kV", aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 429, de 17/07/2012, relativo ao setor de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, com data estimada de término de execução em 31/01/2015.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 25 DE ABRIL DE 2014**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.724387/2013-91 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com a nova redação dada pela IN-RFB nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 03.535.142/0001-41, da empresa A S. M. CAMARGO LTDA - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro. Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em fa-

vor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 25 DE ABRIL DE 2014**

Inscribe o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45 de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/169, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa SOL ITALY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 18.826.880/0001-15, localizado na Av. Nove de Julho nº 40, 10º andar, Bela Vista - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 16692.720977/2014-40.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 28 DE ABRIL DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a falta de pagamento da última parcela ou ainda a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou pagamentos efetuados em valores inferiores aos fixados nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 - Centro - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM HITOMI KAWABATA DE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes ou à última parcela.

Relação das jurídicas excluídas

00.234.964/0001-02	00.434.047/0001-63	02.621.955/0001-91	77.215.036/0001-17
78.578.101/0001-31	78.624.863/0001-27	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 25 DE ABRIL DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com o inciso I do art. 30 e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 10950.722126/2014-67.

Artigo 1º - Declara nula, de ofício, a inscrição de nº 088.697.469-09 no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, em nome de MARIZETE VITORETTI, em virtude da anulação do Registro Público de Nascimento.

WAGNER LOPES DA SILVA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 25 DE ABRIL DE 2014**

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, para o caso que especifica.

O INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, e o que consta do processo administrativo nº 10909.720853/2014-03, declara:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos procedimentos diferenciados previstos nos artigos 47 a 53 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, pela RED BULL DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.946.761/0006-70, na aplicação do regime especial de admissão temporária para bens destinados exclusivamente à corrida de pedestrianismo, evento denominado "WORLD RUN WINGS FOR LIFE - WRWFL", que acontecerá no dia 04 de maio de 2014, na cidade de Florianópolis/SC.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 28 DE ABRIL DE 2014

Inscrive no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SFRB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 13016.720326/2013-52, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/497, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Dorival Mattei, inscrito no CNPJ sob o nº 14.092.603/0001-75, situado na Linha São José, 145 - casa, no município de Coronel Pilar - RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Rosado Seco Isabel	Castello Mattei	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Isabel	Castello Mattei	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco Fino Merlot	Castello Mattei	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Castello Mattei	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Castello Mattei	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Castello Mattei	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a prestação de serviços à pessoa jurídica exclusivamente via agendamento no âmbito das unidades de atendimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria - RS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os serviços demandados por pessoa jurídica no Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria e nas Agências da Receita Federal do Brasil em Alegrete, Cachoeira do Sul, Caçapava do Sul, Santiago e São Gabriel serão prestados exclusivamente via agendamento, ressalvados os casos urgentes e situações excepcionais.

Parágrafo Único. Os casos urgentes e situações excepcionais deverão ser avaliados pelo Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte ou pelo Agente da Receita Federal do Brasil, que lhes darão o tratamento adequado.

Art. 2º Fica dispensada a aplicação do disposto no art. 1º, a critério do Agente da Receita Federal do Brasil, se os Indicadores Estratégicos do Atendimento de sua Agência estiverem dentro das respectivas metas estipuladas pela RFB.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria DRF/STM Nº 47, de 28 de setembro de 2011, e a Portaria DRF/STM nº 48, de 13 de setembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

1. Na Portaria nº 120, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de abril de 2014, Seção 1, pág. 28 no Artigo 1º, onde se lê: Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais..., leia-se: Autorizar o empenho e repasse de recursos...

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 790, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de agosto de 2013, nos Requerimentos de Anistia nº 2003.21.36453, 2006.01.52860 e 2003.04.19104, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ PALMEIRA GUIMARÃES, filho de LUZIA PALMEIRA GUIMARÃES, e conceder a JOSEFA RODRIGUES GUIMARÃES, portadora do CPF nº 987.735.187-00, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/084.557.482-5, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 791, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46340, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de EDSON BASTOS GASPARINI, filho de ALBERTINA BASTOS GASPARINI, e conceder a DARCI GOMES DA SILVA GASPARINI, portadora do CPF nº 015.435.508-94, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.572,30 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.09.2013 a 14.09.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 286.106,19 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e seis reais e dezenove centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 792, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana de Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 24 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71197, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de OLDACK DE MIRANDA, portador do CPF nº 074.133.195-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1968 a 09.10.1979, e matrícula na Faculdade de Direito na Universidade Federal da Bahia, para conclusão do curso com aproveitamento dos créditos concluídos anteriormente na Universidade Federal de Minas Gerais, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 793, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56729, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de MANOEL INÁCIO DOS SANTOS NETO, portador do CPF nº 251.975.684-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.11.2013 a 31.01.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 104.095,60 (cento e quatro mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 794, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48387, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de SÉRGIO RICARDO MARCELINO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 363.548.054-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 28.11.2013 a 18.11.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 123.622,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos e vinte e dois reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 795, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57818, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de ELIZABETE APARECIDA PALUDETTI, portadora do CPF nº 012.199.938-67, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.11.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 221.525,20 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 796, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 18 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12530, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ VIEIRA, portador do CPF nº 187.467.561-91, conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, no valor que vem percebendo de R\$ 678,40 (seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 715,94 (setecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 37,54 (trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.07.2013 a 13.04.1994, perfazendo um total retroativo de R\$ 9.400,64 (nove mil, quatrocentos reais e sessenta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 797, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27773, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOAQUIM PAIVA DA SILVA, portador do CPF nº 275.393.009-06, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/102.222.954-8, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 798, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada



no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51714, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de VERA LÚCIA THIMOTEO DOMINGUEZ, portadora do CPF nº 551.302.167-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1971 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 799, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40095, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ MARCELINO PEREIRA FRAZÃO, portador do CPF nº 176.743.284-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.11.2013 a 10.02.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 130.255,10 (cento e trinta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 800, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40097, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de CARLOS PONTES DE LIMA, portador do CPF nº 112.506.904-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 699,85 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.11.2013 a 10.02.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 134.452,85 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 801, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47069, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de VANDERLEI BENEDITO BASTOS, portador do CPF nº 067.277.018-06, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.11.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 221.525,20 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 802, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54762, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de EDUARDO VIEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 082.703.018-50, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.11.2013 a 28.08.2001, perfazendo um total retroativo de

R\$ 107.835,90 (cento e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 803, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58681, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de VALMIR DE SOUZA PATURI, portador do CPF nº 204.873.555-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.11.2013 a 01.08.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 99.666,00 (noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 804, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48616, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de VICENTE RIBEIRO CAVALCANTE, filho de AUTA AMORIM RIBEIRO, e conceder a ANDRESSA CANDIDO TAVARES DA COSTA, portadora do CPF nº 013.990.604-57, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 805, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.20216, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de NILO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 612.920.447-72; determinar a reintegração aos quadros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT no cargo de Agente de Correios, com referência salarial NM39, considerando a data inicial da contratação em 04.02.1985; determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG o pagamento de efeitos financeiros retroativos correspondente à remuneração que teria acumulado a partir de 10.12.1993 a 13.06.2007 data da demissão, calculados sobre a diferença do valor do cargo atual de R\$ 2.110,90 (dois mil, cento e dez reais e noventa centavos), sobre o valor que vinha recebendo de R\$ 1.714,37 (um mil, setecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), o que perfaz o valor de R\$ 69.630,67 (sessenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), somados a efeitos financeiros retroativos a partir de 14.06.2007 a 02.07.2013 data do julgamento, calculados sobre o valor da integralização do cargo atual de R\$ 2.110,90 (dois mil, cento e dez reais e noventa centavos), o que perfaz o valor de R\$ 166.092,65 (cento e sessenta e seis mil, noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), o que totaliza o valor retroativo de R\$ 235.723,32 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos); e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.03.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, III e V, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 806, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51934, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de EUDES DA SILVA CHAVES, filho de ANTÔNIA BERNARDINA CHAVES, reconhecer o direito aos proventos de 3º Sargento e as respectivas vantagens, e conceder em favor de MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA CHAVES, portadora do CPF nº 036.923.027-20, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.935,25 (três mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.09.2013 a 27.07.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 230.767,62 (duzentos e trinta mil, setecentos e sessenta e sete reais e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 807, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08203, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de EUGÊNIO OLIVEIRA DA SILVA, portador do CPF nº 333.046.614-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.11.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 221.525,20 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 808, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.21.57951, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTONIO DIAS DA SILVA, filho de JARDELINA AMELIA DA SILVA, e conceder a EDNA DO NASCIMENTO SILVA, portadora do CPF nº 178.508.785-15, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/137.611.928-2, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 809, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.09.19226, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JORGE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 103.306.824-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 832,85 (oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.11.2013 a 25.08.1995, perfazendo um total retroativo de R\$ 197.510,38 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 810, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36531, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA, portador do CPF nº 105.540.097-49, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/045.267.554-5, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter

indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 811, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40979, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de RONALDO ANTONIO DE LIMA, portador do CPF nº 203.722.564-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 872,40 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.11.2013 a 16.03.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 166.483,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e três reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 812, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de janeiro de 2013, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 22 de janeiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06582, resolve:

Ratificar a Portaria Ministerial nº 1752 de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, para declarar anistiado político "post mortem" RUBEN RICARDO MATTE, filho de FRIDA BLAUTH MATTE, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 813, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, 50, VIII, e 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no arts. 10, 12 e 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo proferido na sessão plenária do dia 05 de junho de 2013, referente ao Requerimento de anistia nº 2001.01.01648, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 467, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2004, para conceder o pagamento integral dos efeitos financeiros retroativos no valor de R\$ 341.121,47 (trezentos e quarenta e um mil, cento e vinte e um reais e quarenta e sete centavos);

Art. 2º Retificar a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, para reconhecer o período compreendido entre 23/03/1971 e 10/06/1988, cabendo ao INSS a verificação do lapso temporal para que não haja duplicidade na contagem de tempo;

Art. 3º Retificar os demais termos constantes da Portaria nº 1628, de 14 de julho de 2010.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 814, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Bauru/SP, no dia 19 de abril de 2012, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 24 de janeiro de 2014, nos Requerimentos de Anistia nº 2008.01.61253 e 2007.01.60007, resolve:

Ratificar a Portaria Ministerial nº 1872 de 30 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2013, para declarar anistiado político "post mortem" DINIZ CABRAL FILHO, filho de MARIA SIQUEIRA CABRAL, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.974,91 (três mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data

do julgamento em 19.04.2012 a 12.11.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 487.522,71 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.01.1963 a 13.03.1983, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 815, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 19 de junho de 2013, referente ao requerimento de anistia nº 2002.01.07244, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1754, de 19 de julho de 2010, publicada no DOU de 20 de julho de 2010, para onde se lê "e conceder em favor de ADRIANA MARGARIDA PRESSBURGER, portadora do CPF nº 603.455.897-00, e demais dependentes econômicos, se houver", leia-se "e conceder aos dependentes, se houver, ante a ausência destes, aos sucessores, se existirem";

Art. 2º Ratificar os demais termos da Portaria nº 1754, de 19 de julho de 2010.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 816, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11343, resolve:

Ratificar a Portaria Ministerial nº 1467 de 28 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2004, para conceder a LUCIANO CLÁUDIO CASTELO BRANCO, portador do CPF nº 013.194.263-87, efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 11.09.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 545.892,76 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), devendo ser descontados os valores porventura recebidos por força da Portaria Ministerial nº 1467 de 28 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2004, e que sejam mantidos os demais termos da referida Portaria, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 817, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de abril de 2013, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 24 de janeiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01056, resolve:

Ratificar a Portaria Ministerial nº 3252 de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2013, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTONIO CARLOS DE FÁRIA PINTO PEIXOTO, filho de ELZA DE FÁRIA PEIXOTO, e conceder a MARIA EMÍLIA DA COSTA PRADO, portadora do CPF nº 503.976.567-34, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 818, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de julho de 2012, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 27 de janeiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57602, resolve:

Ratificar a Portaria Ministerial nº 2935 de 03 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2013, para declarar anistiado político "post mortem" OSNI ROCHA, filho de RAYMUNDA EUSEBIO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 822, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO DE VALORIZAÇÃO HUMANA, MORAL E SOCIAL-CAVAHUMOS-FAZENDA SANTO AGOSTINHO, com sede na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 85.116.853/0001-46 (Processo MJ nº 08071.000211/2014-24).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 823, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005908/2011-82, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SERGIO ANTONIO GIMENEZ RUIZ, de nacionalidade espanhola, filho de Francisco Gimenez Crespo e de Maria Isabel Ruiz Asensio, nascida em Alicante, Espanha, em 13 de junho de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO ASSESSOR

Em 28 de abril de 2014

Nº 3 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011027/2006-02. Representante: SDE ex officio. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Lidiane Neiva Martins Lago, Francisco Ribeiro Todorov, Maria Eugênia Novis, André Marques Gilberto, Andrea F. Hoffmann Formiga, Ricardo Bernardi, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Alessandra Rita Agnelli Marques dos Santos, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Renata Saucedo Pontes Yazbek, Leopoldo Eduardo Loureiro, Fabio Francisco Beraldi, Márcio de Carvalho Silveira Bueno e outros. Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. De ordem, dou vista aos Representados no presente processo administrativo para, querendo, se manifestarem sobre o Parecer nº 51/2014/FG/PFE-CADE/PGF/AGU, proferido pela ProCADE. Concede-se o prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. É o despacho.

EDUARDO HENRIQUE KRUEL RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 28 de abril de 2014

Nº 469 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006859/2008-61. Representante: Unimed Natal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico. Representado: Clínica de Neurocirurgias do Rio Grande do Norte Ltda. - Clineuro. Advogados: Keyla Juliana Souza de Azevedo, Kalina Lígia M. F. de Mendonça França e outros. Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no art. 10 do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO a deliberação do Plenário, em reunião ordinária realizada em 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução - RDC nº 29 - ANVISA, de 30 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD para exercer orientação normativa sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, nos termos do disposto no art. 4º, inciso II c.c. art. 1º, ambos do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006; resolve:



Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho para propor, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, a regulamentação das Comunidades Terapêuticas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata a presente Portaria será composto pelos representantes dos seguintes órgãos que integram o CONAD:

- I. O Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, que o presidirá;
- II. Ministério da Saúde;
- III. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- IV. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);
- V. Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH);
- VI. Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas (CONENS);
- VII. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- VIII. Conselho Federal de Psicologia; e
- IX. Terceiro Setor.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o Grupo de Trabalho apresentar relatório e minuta de regulamentação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.352, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1531 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0031-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 422/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0031-14); nº 612/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0022-23) e nº 471/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0164-45).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.439, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4366 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SULAMERICANA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.054.531/0001-83, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.466, DE 16 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3874 - DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0113-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3 (três) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.484, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2589 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)

ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0005-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 744/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.514, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4054 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0047-18, sediada em Goiás, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Espingardas calibre 12
- 4 (quatro) Pistolas calibre .380
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
- 84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.515, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4254 - DPF/GOY/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1340 (uma mil e trezentas e quarenta) Munições calibre 12
- 58194 (cinquenta e oito mil e cento e noventa e quatro) Espoletas calibre 38
- 5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
- 17067 (dezessete mil e sessenta e sete) Gramas de pólvora
- 56660 (cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.517, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4401 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa DFA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.688.128/0001-39, sediada na Bahia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 8 (oito) Revólveres calibre 38
- 96 (noventa e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.518, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4466 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 03.983.016/0001-50, sediada no Ceará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (dois) Revólveres calibre 38
- 12 (doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.519, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11029 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DE-

CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 293/2014 (CNPJ nº 88.191.069/0001-90); nº 573/2014 (CNPJ nº 88.191.069/0004-33); nº 16/2014 (CNPJ nº 88.191.069/0003-52) e nº 574/2014 (CNPJ nº 88.191.069/0010-81).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.525, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2475 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE ZERO, CNPJ nº 60.553.260/0001-16 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 825/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.532, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1659 - DPF/CGE/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.730.274/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 861/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.543, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/963 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES, CNPJ nº 41.090.689/0001-70, para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.548, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3698 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0011-45, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03:
- 91 (noventa e um) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1638 (uma mil e seiscentas e trinta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.551, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4742 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.566.128/0003-41, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
12 (doze) Revólveres calibre 38
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
210 (duzentas e dez) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.553, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3686 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.108.054/0001-89:

715 (setecentos e quinze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.108.054/0001-89:

8640 (oito mil e seiscentas e quarenta) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

60 (sessenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 94, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Suspender provisoriamente os efeitos da Portaria nº 281, de 14 de agosto de 2013, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, até o julgamento do recurso administrativo (Processo Administrativo nº 08071.006526/2012-13).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional japonês SUSUMO FUKUDOME, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de SUSUMO FUKUDOME para SUSUMU FUKUDOME.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional cubana PATRICIA PEREZ BRITO PALEARI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de PATRICIA PEREZ BRITO PALEARI para PATRICIA PÉREZ BRITO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano AARON MATTHEW EICHHORST, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de BARBARA LINN EICHHORST para BARBARA LYNN EICHHORST.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional uruguaia ANA MARGARITA LARRANAGA URIARTE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARGARITA URIARTE para MARGARITA MARTA HILDA ERIKA URIARTE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA GONÇALVES DA SILVA para MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano EDWIN RICARDO SERRUDO BARRIONUEVO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a

fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de FRANCISCA BARRIONUEVO MARTINEZ para FRANCISCA BARRIONUEVO DE SERRUDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão INGO SCHEK, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de MARTIN SCHEK para MARTIN FRANZ SCHEK.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano EMANUELLE MARCA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de MARIO MARCA para MARIO ALBERTO MARCA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia ANGELA GIMENEZ SOSA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ANTONIO GIMENEZ PAIVA para ANTONIO GIMENEZ e CARMEN SOSA DE GIMENEZ para CARMEN SOSA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana TERESA VALENCIA PUJRO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de RAFAEL VALENCIA MAMANI para RAFAEL ANDRES VALENCIA MAMANI e FIDELIA LAURA PUJRO para FIDELIA PUJRO LAURA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional gabonês ULRICH PRIVAT AKENDENGUE MOUSSAVOU, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LUCIEN RAYMOND AKENDENGUE para RAYMOND AKENDENGUE e GEORGINA AKENDENGUE para MAKAYA PEMBA GEORGINA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA HELENA MARTINS CORREIA FERNANDES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que passe a constar o nome dos genitores no seu registro, JOÃO ALVES CORREIA e MARIA DO CARMO MARTINS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional venezuelana BELINDA DIEZ BADELL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de BELINDA DIEZ BADELL para BELINDA ROSARIO DIEZ BADELL e o nome do genitor de ANTONIO DOMINGO DIEZ NEGRILLO para ANTONIO DOMINGO DEL R. DIEZ NEGRILLO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional austríaca ANNA SILVA NOGUEIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ANNA SILVA NOGUEIRA para ANNA FRANZISKA SILVA NOGUEIRA e o nome dos genitores de WOLFGANG FISCHER para WOLFGANG PETER FRANZ FISCHER e ROSWITHA SCHUTZE para ROSWITHA BRIGITTE MARIA FISCHER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês CHIANG LUNG JI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de CHIANG LUNG JI para LUNG-JI CHIANG e o nome dos genitores de CHIANG LUNG FA para LUNG-FA CHIANG e YANG TSAI YUN para TSAI-YUN YANG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano JORGE OSVALDO SECLÉN ZARATE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JORGE OSVALDO SECLÉN ZARATE para JORGE OSVALDO SECLÉN ZARATE e o nome dos genitores de LUIZ SECLÉN BONILLA para LUCIO SECLÉN BONILLA e SATURDINA ZARATE LIANTERHUAY para SATURNINA ZARATE LLANTERHUAY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional sul-coreana DO YOUNG PARK, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 15/12/1975 para 25/12/1975.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana CONCETTA RECCHIA REA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 06/08/1933 para 06/07/1933.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional indiana PRIYA BALDEV CHANDIRAMANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de indiana para norte-americana, com a perda da nacionalidade primitiva.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08460.014621/2012-15 - EMANUEL JOSE ALMEIDA FREIRE

Processo Nº 08507.002533/2012-89 - PABLO FABIAN BARBOZA BUENO

Processo Nº 08709.010658/2012-14 - GIUSEPPE PONZO. DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.008083/2013-11 - MUDAN XU e LIJUN XU

Processo Nº 08354.002644/2012-86 - MICHAEL JOHN MCINNES e SHARREN BERNICE MCINNES

Processo Nº 08505.120518/2012-31 - CRISTHIAN DAVID BRITZ ALVAREZ e MARIA MAGDALENA DURE DAVALOS.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.001237/2013-28 - LUCAS ANTONIO CARNUCCIO e MARIA REGINA CAMUS MUSSINO

Processo Nº 08711.000480/2013-27 - LEONARDO QUARLERI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.010262/2013-17 - JOSE CARLOS REBELO SIMOES

Processo Nº 08000.016619/2013-71 - DIEDRIK ALEXANDER DE GRAUWE

Processo Nº 08000.021977/2012-14 - ALLAN ROBERT LAFRAMBOISE

Processo Nº 08286.001961/2013-17 - ENRIQUE BERRUZZO GARRIDO

Processo Nº 08286.001962/2013-61 - ADRIAN MEDINA JIMENEZ e ELENA BURDLO YESTE

Processo Nº 08354.007583/2013-24 - YOUNGSEOB JANG, HAHOON JANG, HAMIIN JANG, HAN YONG JANG, JIN YUN e SOOK JA YOU

Processo Nº 08390.003839/2013-98 - HERMENEGILDO DA COSTA PAULO BARTOLOMEU

Processo Nº 08390.003891/2013-44 - ANDREA BURGHHAUS

Processo Nº 08460.002939/2013-26 - QIAN XIAO, MUCHEM XIAO e PING YUAN

Processo Nº 08460.007746/2013-61 - JOHN MARKKU KRISTIAN SORJONEN, ONNI EMIL SORJONEN, SAANA RUUSU KATARIINA SUNILA, SISU ELIAS SORJONEN e TAIKA ALEXANDRA SORJONEN

Processo Nº 08460.014809/2013-36 - LARS IVAR FROYBU e IRIS BENTE FROYBU

Processo Nº 08460.007239/2013-28 - PIERRE-DAVID CLAUDE ABEL MAIZERET e PHAM THI HONG LAN

Processo Nº 08460.012009/2013-81 - PABLO TEJERA CUESTA e JACEY LYNN WEILER

Processo Nº 08460.012029/2013-51 - CRISTINA ARROYO GARCIA

Processo Nº 08460.035708/2011-37 - MARISOL INFANTE SOTO

Processo Nº 08505.067107/2013-91 - XI CHEN

Processo Nº 08505.067264/2013-05 - IIKKA TAPANI IIIVONEN

Processo Nº 08506.008428/2013-44 - TOSHIKAZU INOUE

Processo Nº 08505.066486/2013-01 - ANTONIO DI LEONARDO

Processo Nº 08505.066817/2013-02 - MARIANNE JULIE GOALABRE

Processo Nº 08505.066856/2013-00 - SONIA CLARISSE MARTINS CARDOSO

Processo Nº 08505.067655/2013-11 - ZHOUXUE LIANG

Processo Nº 08505.067840/2013-14 - DAISUKE HORI, AIRU HORI e YUKAKO HORI

Processo Nº 08505.068079/2013-20 - SHUNSUKE KIKUMOTO e YUKIKO KIKUMOTO

Processo Nº 08505.036597/2013-84 - RAMON FARRAN ANDREU

Processo Nº 08505.052073/2013-31 - FRANCESCO STORTO

Processo Nº 08505.052558/2013-24 - LUIS EDUARDO RADELGADO

Processo Nº 08505.067047/2013-15 - JIXU CAI e FANG LIU

Processo Nº 08505.066996/2013-70 - VIPIN PRABHA RAJ

Processo Nº 08505.067231/2013-57 - ELIBERTO RICARDO NIEVES, FRANK RICARDO WALWYN, HAROLD RICARDO WALWYN e VERONICA WALWYN SALAS

Processo Nº 08505.067654/2013-77 - ABDESLAM AFAI-LAL

Processo Nº 08505.067667/2013-46 - EDDY ALEXANDRE LEIBER FALLER e MALAIKA NYIRAMHARAYE GATETE

Processo Nº 08506.005497/2013-04 - MARKUS THOMAS WAHL

Processo Nº 08505.051911/2013-59 - KRISTIN WIEDERHOLD

Processo Nº 08505.052255/2013-10 - DAISUKE TAKAHASHI, NORIKO TAKAHASHI, YUI TAKAHASHI e YUKI TAKAHASHI

Processo Nº 08505.067076/2013-79 - ABRAHAM PAUL

Processo Nº 08505.067224/2013-55 - KENTARO AOYAMA e KAORI AOYAMA

Processo Nº 08505.068271/2013-16 - YUICHI Ikegaya, MIKA Ikegaya e WAKA Ikegaya



Processo Nº 08506.008832/2013-18 - SHIGEYOSHI IWA-KI, AYAKO IWAKI e HAYATO IWAKI
 Processo Nº 08709.005539/2013-12 - TOSHIKI YANAGISAWA
 Processo Nº 08460.007294/2013-18 - JOSE LUIS BERROCAL POSTIGO
 Processo Nº 08460.014386/2013-54 - ALVARO JOSE BELLOSO, ALAN SAMUEL BELLOSO e AURORA NICOLE BELLOSO
 Processo Nº 08460.016920/2012-86 - FELICLE DEL VALLE LOPEZ ARAUJO
 Processo Nº 08460.017475/2012-71 - MARIE CHARLOTTE BAILLY
 Processo Nº 08460.028021/2012-26 - DANIEL FRANCISCO BULNES FERNANDEZ MAZARAMBROZ
 Processo Nº 08461.007273/2013-92 - OSCAR ALFONSO HERNANDEZ BORTONE, MARIA DE LOS ANGELES HERNANDEZ PINATE, RAFAEL ALFONSO HERNANDEZ PINATE e YO-VERLIN ARGELIA PINATE DE HERNANDEZ
 Processo Nº 08505.035881/2013-33 - AUDREY YVONNE SEBASTIENNE PARANQUE e SIMON PIERRE LOISON
 Processo Nº 08505.051231/2013-35 - JULIA INES CACERES VILLOTA
 Processo Nº 08505.035313/2013-32 - ESTEBAN RESTREPO ALVAREZ
 Processo Nº 08505.066445/2013-14 - RISHAV BHATTACHARYA
 Processo Nº 08505.066832/2013-42 - STUART ALEXANDER YOUNG
 Processo Nº 08505.082869/2013-18 - RICARDO JORGE BRITO FERREIRA, MARGARIDA ISABEL FELICIANO SANTOS VIEIRA FERREIRA, TOMAS VIEIRA FERREIRA e VASCO VIEIRA FERREIRA
 Processo Nº 08506.006194/2013-09 - MARTA RAMOS ROMERO
 Processo Nº 08506.011389/2013-62 - FLORENT THOMAS CHARLY LEFEVERE
 Processo Nº 08505.036557/2013-32 - COLIN JAMES WEAVER
 Processo Nº 08505.066716/2013-23 - TROY LEON MAXEY, ASHTON LAZARUS MAXEY e BRYCE ISAIAS MAXEY
 Processo Nº 08505.067453/2013-70 - CECIL ARGEL SANTANA OLIVARES e ROBERTO ARTURO THEVENIN SANTANA
 Processo Nº 08505.067890/2013-93 - ZHIGANG CONG
 Processo Nº 08505.067923/2013-03 - EI SAKAKIBARA
 Processo Nº 08505.068062/2013-72 - PAULO JORGE LEAL NUNES BERNARDES
 Processo Nº 08505.121352/2012-71 - EDMUND ALBIN DA SILVEIRA JR
 Processo Nº 08505.066310/2013-41 - EDGAR HILARIO MARTINEZ GARCIA, ADRIAN MARTINEZ GONZALEZ, ADRIANA CONCEPCION GONZALEZ DE MARTINEZ e EDGAR ALBERTO MARTINEZ GONZALEZ
 Processo Nº 08505.082769/2013-91 - ANDRE SILVA DE MELO e CATARINA MENDES DOS SANTOS
 Processo Nº 08097.004895/2013-64 - MARIA TERESA DESTAJO TAPULADO
 Processo Nº 08460.007644/2013-46 - CARLOS FELIPE CONLEY VILLALON, CATALINA SOFIA CONLEY RAFFO, NICOLAS FELIPE CONLEY RAFFO e PAULINA ANTONIETA RAFFO SOLARI
 Processo Nº 08461.006858/2013-95 - PEDRO OSWALDO CHIRA FERNANDEZ, GABRIELA SOFIA CHIRA PEREA e MIRIAM LUZ PEREA ROMERO DE CHIRA
 Processo Nº 08505.016131/2013-62 - HUGO LUIS NORDESTE DE OLIVEIRA VILELA SIMAO
 Processo Nº 08505.052063/2013-03 - NICOLAUS MAXIMILIAN MULLER
 Processo Nº 08505.067312/2013-57 - ENRICO MEINHARD GLAUSCH
 Processo Nº 08505.066683/2013-11 - HELEN MARIE HOLTGATE
 Processo Nº 08505.067635/2013-41 - JENNIFER ATEHOR-TUA LOPEZ
 Processo Nº 08505.068099/2013-09 - MARCEL KUIJN
 Processo Nº 08505.068055/2013-71 - KRISTA ANN JIBBEN
 Processo Nº 08505.068324/2013-07 - FREDERIC DE SOUSA e AURELIE PERNELLE ESCOBESSA
 Processo Nº 08461.006859/2013-30 - EDGAR ALEJANDRO SANCHEZ SANCHEZ
 Processo Nº 08260.002927/2013-58 - LESLIE JOHN FORD e MARA ALETTA CATHARINA FORD
 Processo Nº 08286.002105/2013-89 - JONATHAN MARC BERRY
 Processo Nº 08260.002370/2013-55 - HEATHER RENEE PHILPOT
 Processo Nº 08260.002477/2013-01 - EDWARD STEVEN WOLF e MADAY ROSA WOLF
 Processo Nº 08354.006994/2013-01 - FREDERICK COLIN CHATFIELD
 Processo Nº 08461.006376/2013-35 - HUGO MIGUEL CRESPO RAMALHO ALVES
 Processo Nº 08461.007023/2013-52 - EDUARDO CALOCA AYALA e FABIOLA FIERRO VAZQUEZ TEJEDA
 Processo Nº 08505.009960/2013-99 - MONTSERRAT SERRA JANER
 Processo Nº 08505.051956/2013-23 - RICARDO PADILLA ANGUIANO e HILDA ENRICA ROMAN LICONA

Processo Nº 08505.052216/2013-12 - OLIVER ANDRES RAMIREZ CABALLERO
 Processo Nº 08505.052331/2013-89 - JOSE ANTONIO ARCINIEGA MARTINEZ, JOCELYN ARCINIEGA LOPEZ, MARIA DEL SOCORRO LOPEZ DE ARCINIEGA e MAXIMILIANO ARCINIEGA LOPEZ
 Processo Nº 08505.067222/2013-66 - PAMELA ESTHER MARTINEZ GARCIA
 Processo Nº 08505.067888/2013-14 - XIAONA CUI e ZHENGYAN QIN
 Processo Nº 08505.093184/2012-16 - TODD ALEXANDER BRYANT, BENJAMIN CHRISTOPHER BRYANT e LORI ANN BRYANT
 Processo Nº 08460.004188/2013-82 - BRADLEY EUGENE WENDT e PHILOMENA WENDT
 Processo Nº 08505.035408/2013-56 - ROMUALDO VANNELLI, FRANCA NIRO e LORENZO FRANCESCO VANNELLI
 Processo Nº 08505.059022/2013-30 - ASIER AMORENA OYARZABAL
 Processo Nº 08505.067518/2013-87 - RAUL AUGUSTO MELAO MARQUES e HUGO JOSE RIBEIRO MARQUES
 Processo Nº 08506.012187/2013-38 - RAINER ANDRE BERNHARDT
 Processo Nº 08505.067008/2013-18 - HONG YEUL KIM, KYUHYEONG KIM, KYUMIN KIM e SOOHEE PARK.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08280.019941/2013-52 - TIBO RAYMOND OUEDRAOGO, até 21/12/2014
 Processo Nº 08420.028034/2013-52 - MICHEL VASILEVSKI, até 24/11/2014.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08096.005368/2013-87 - KARINA BEATRIZ DA SILVA MEINCKE, até 21/08/2014
 Processo Nº 08230.013070/2013-59 - RANDY AMBROSIO QUINDAI JOAO, até 30/01/2015
 Processo Nº 08270.015024/2013-18 - JERONIMO MARCELINO DIAS, até 20/07/2014
 Processo Nº 08270.016911/2013-11 - ALBERTO IMBUNDE, até 09/08/2014
 Processo Nº 08270.016972/2013-71 - JERONIMO UPADAI GOMES, até 24/08/2014
 Processo Nº 08270.017142/2013-61 - AI EMBALO, até 09/08/2014
 Processo Nº 08270.025173/2013-95 - DAVIDE CARLOS JOAQUIM, até 29/11/2014
 Processo Nº 08270.025199/2013-33 - MADILIO PEREIRA, até 29/11/2014
 Processo Nº 08270.025282/2013-11 - JECIA STIFANIA GOMES VAZ, até 29/11/2014
 Processo Nº 08270.025332/2013-51 - NGATO VICENTE OROA, até 29/11/2014
 Processo Nº 08270.025649/2013-98 - NENE INTURE, até 29/11/2014
 Processo Nº 08270.025913/2013-93 - CATIA SOFIA CARVALHO SECA, até 13/12/2014.
 DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08504.017028/2013-40 - LUIS ALFONSO ESPINEL VARGAS, até 16/10/2014

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08000.007039/2013-92 - DANIEL ADAM BREWER, até 14/11/2014
 Processo Nº 08000.009001/2012-73 - ALFRED WAYNE ANDERSON JR, até 15/12/2014
 Processo Nº 08000.009301/2013-33 - LESTHER SARANDI MABUTI, até 16/03/2015
 Processo Nº 08000.013533/2013-96 - DAVID ARCHBELL, até 28/07/2014
 Processo Nº 08000.013956/2013-14 - GEORGIOS VICHOS STAMATOPOULOS, até 03/10/2015
 Processo Nº 08000.015502/2013-70 - NICOLAS ROGOWSKI, até 15/12/2014
 Processo Nº 08000.015748/2013-41 - ERWIN HEDARO TAMPUS, até 22/08/2015
 Processo Nº 08000.015753/2013-54 - RONNIE ANO DELA PENA, até 22/08/2015
 Processo Nº 08000.015828/2013-05 - JIN ZHANG, até 17/10/2014
 Processo Nº 08000.016709/2013-61 - ANDREW JAMES WOOD, até 02/11/2015
 Processo Nº 08000.016745/2013-25 - DEON DU RANDT MEYER, até 21/04/2016
 Processo Nº 08000.016778/2013-75 - ULF BJARNE NILSSON, até 10/06/2014
 Processo Nº 08000.016790/2013-80 - FRODE KLEIVENES, até 29/01/2015
 Processo Nº 08000.016798/2013-46 - JUAN MANUEL MARTINEZ FERNANDEZ, até 28/11/2014

Processo Nº 08000.017616/2012-73 - BERNARD DELANEY, até 29/11/2014
 Processo Nº 08000.018482/2013-99 - GIOVANNI OLAVAR TRIVINIO, até 06/10/2014
 Processo Nº 08000.019451/2013-55 - LEN MURRAY ADAMS JR, até 11/01/2016
 Processo Nº 08000.016840/2013-29 - HENRY BRISTOL JIMENEZ, até 20/04/2016
 Processo Nº 08000.018421/2013-21 - MAXIMO SUAZO DE RAMA, até 14/10/2015
 Processo Nº 08000.018422/2013-76 - PANAGIOTIS PATSARIS, até 28/10/2014
 Processo Nº 08000.018571/2013-35 - ROBERT CARSON WERNING, até 22/09/2015
 Processo Nº 08000.018654/2013-24 - ROBERT THOMAS ROWLAND JR, até 22/10/2015
 Processo Nº 08000.019291/2013-44 - FRIKKIE VILJOEN, até 11/01/2016
 Processo Nº 08000.019422/2013-93 - LOGAN EDWARD CONLAN, até 10/01/2016
 Processo Nº 08000.019592/2013-78 - SLAWOMIR ANDRZEJ FELCZAK, até 28/11/2015
 Processo Nº 08000.019661/2013-43 - EDWIN EDANO SUNDSON, até 05/09/2014
 Processo Nº 08000.019682/2013-69 - KARI SOERENSEN, até 26/10/2015
 Processo Nº 08000.019774/2013-49 - CHARALAMPOS KAKAVAS, até 03/10/2015
 Processo Nº 08000.019813/2013-16 - KARE JON BERG, até 28/02/2015
 Processo Nº 08000.020152/2013-63 - NICOLO CASAZZA, até 14/02/2015
 Processo Nº 08000.020153/2013-16 - JAMES ROBERT GREGORY, até 31/12/2014.
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/02/2014, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013878/2013-40 - WINTON LYNN MICHEAL DUPUIS JR.
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/02/2014, Seção 1, pág. 25, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.014971/2013-71 - JOHNATHAN GRIFFIN AUBREY.
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/02/2014, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000951/2013-13 - ALAN ROWCROFT.
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/09/2013, Seção 1, pág. 62, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019481/2012-81 - FREDERIC STEPHANE PRAT.
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/06/2013, Seção 1, pág. 27, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001193/2013-51 - MATTHEW STEVEN COSTA.
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/07/2013, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.021887/2012-23 - BERNIE HINCAYOG LOPEZ.
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/09/2013, Seção 1, pág. 59, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001375/2013-21 - LESLIE LAMAR FOOTE III.
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/09/2013, Seção 1, pág. 94, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004315/2013-61 - EDWARD JUDSON ISHEE III.
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/02/2014, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.011105/2013-29 - ARTIT CHAISUVUN.
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/03/2014, Seção 1, pág. 52, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015685/2013-23 - ROBERT CHRISTISON GRAY.
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2013, Seção 1, pág. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018886/2012-00 - REMNANT TAN BARREDO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/07/2013, Seção 1, pág. 226, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.022615/2012-41 - BEN NEL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/02/2014, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.009383/2013-16 - FABIO VOLPINI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/09/2013, Seção 1, pág. 59, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.003201/2013-01 - SETH GUYTON LEIDINGER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/10/2013, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000545/2013-51 - MICHAL HENRYK NIERZWICKI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/07/2013, Seção 1, pág. 66, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004208/2013-32 - HERBERT MORGAN STANFORD III.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/09/2013, Seção 1, pág. 94, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001061/2013-29 - FRANK STUART WYLLINS JR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/02/2014, Seção 1, pág. 55, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013733/2013-49 - SHANNON PAUL BELLARD.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A RECOMPENSA (DOM HEMINGWAY, Reino Unido - 2013)
Produtor(es): Richard Shepard
Diretor(es): Jeremy Thomas
Distribuidor(es): H2O INTERNACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Documentário/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.001063/2014-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HOTEL MEKONG (MEKONG HOTEL, Tailândia - 2012)
Produtor(es): Apichatpong Weerasethakul
Diretor(es): Simon Field/Keith Griffiths
Distribuidor(es): ZETA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001255/2014-26
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: LIMIARES (Brasil - 2013)
Produtor(es): Gláucia Grigolo

Diretor(es): Sandra Mayer
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Nudez
Processo: 08017.001310/2014-88
Requerente: MARILHA NACCARI SANTOS

Filme: BONS PRA CACHORRO (STEP DOGS, Canadá - 2013)
Produtor(es): Holly Baird/Tim Brown/Shayne Putzlocher
Diretor(es): Geoff Anderson
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001389/2014-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIZINHOS (NEIGHBORS, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Brill Bell e Andrew J. Cohen
Diretor(es): Nicholas Stoller
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Drogas e Sexo
Processo: 08017.001404/2014-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O HOMEM DUPLICADO (AN ENEMY, Canadá - 2013)
Produtor(es): Rhombus Media/Roxbury Pictures
Diretor(es): Denis Villeneuve
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Sexo, Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001405/2014-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Vídeo-clipe Musical: A GRANDE VITÓRIA - CLIPE MUSICAL (A GRANDE VITÓRIA, Brasil - 2014)
Produtor(es): Alfa Filmes/Paris Filmes
Diretor(es): Stefano Capuzzi
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001427/2014-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Seriado: DOCE DE MÃE (Brasil - 2013)
Episódio(s): 01 a 14
Produtor(es): Central Globo de Produções
Diretor(es): Ana Luiza Azevedo/Jorge Furtado
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009907/2013-90
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 418, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, analisando os autos do Processo nº 08020.002855/2013-71, de interesse da CONSULTORIA & INTELIGÊNCIA JURÍDICA, nome fantasia da empresa CONSULTORIA & INTELIGÊNCIA JURÍDICA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, CNPJ nº 17.043.073/0001-63, à luz da Resolução nº 44 - CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 subsequente, deliberaram:

a) CREDENCIAR, como ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA - OS, a empresa CONSULTORIA & INTELIGÊNCIA JURÍDICA, nome fantasia da empresa CONSULTORIA & INTELIGÊNCIA JURÍDICA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, CNPJ nº 17.043.073/0001-63, com sede na Rua dos Paríquís, 2566, Sala 202, Bairro Cremação, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.045-290, para elaborar Estudos de Avaliações de Riscos e / ou Planos de Segurança Pública Portuária, de instalações portuárias brasileiras; e

b) DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS que publique este ato em Diário Oficial da União e promova os registros aplicáveis.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 419, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, analisando a protocolização nº 08020.000439/2014-10, integrada pela protocolização nº 08020.000440/2014-44, de interesse da RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA., Organização de Segurança, credenciada por esta Comissão Nacional, para os efeitos da Resolução nº 44 - CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 subsequente, deliberaram:

a) NOTIFICAR o representante legal da nominada Organização de Segurança para que apresente, via Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro - CESPORTOS/RJ, na forma do Item 3 do Artigo 4º, combinado com o Artigo 9º, da Resolução nº 44-CONPORTOS, de 2009, os seguintes documentos para cadastramento dos Técnicos PAULO ROBERTO DE SOUZA E AVILA e GUILHERME LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA:

- a.1 - carteira de identidade;
- a.2 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- a.3 - certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;
- a.4 - certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual;
- a.5 - declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;
- a.6 - comprovante de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço com a empresa; e
- a.7 - "Curriculum Vitae", com os documentos que comprovem a qualificação exigida no art. 3º da supracitada Resolução.

b) DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS que publique este ato em Diário Oficial da União e promova a devida notificação.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 420, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, analisando a protocolização nº 08020.000443/2014-88, que objetiva complementar pretensão de interesse da SECURE TECH ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ 03.814.912/0001-95, sita no Edifício Park Sul, SGAN 910, Bloco "E", Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-100, Organização de Segurança, credenciada por esta Comissão Nacional, para os efeitos da Resolução nº 44 - CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 subsequente, deliberaram:

a) NOTIFICAR o representante legal da nominada Organização de Segurança, por reiteração, para que apresente, na forma do Item 3 do Artigo 4º, combinado com o Artigo 9º, da Resolução nº 44-CONPORTOS, de 2009, os seguintes documentos para cadastramento do Técnico OSCAR DE FIGUEIREDO TORRES JUNIOR:

- a.1 - certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual;
- a.2 - comprovante de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço com a empresa; e
- a.3 - "Curriculum Vitae", com os documentos que comprovem a qualificação exigida no art. 3º da supracitada Resolução.



b) DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS que publique este ato em Diário Oficial da União e promova a devida notificação.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 421, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, analisando a protocolização nº 08020.000441/2014-99, de interesse da AUTO SHIP - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA DE EMBARCAÇÕES LTDA., CNPJ nº 08.333.414/0001-44, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 120, Sala 101, 10º Andar, CEP 16010-220, município de Araçatuba, Estado de São Paulo, credenciada por esta Comissão Nacional como Organização de Segurança, para os efeitos da Resolução nº 44 - CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 subsequente, deliberaram:

a) DESCREDENCIAR, por deixar de integrar o corpo técnico da nominada ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA - OS, o profissional LÉLIO ESTEVES EGYPTO ROSA, CPF nº 486.799.767-68, e, por conseguinte, não poderá atuar na elaboração de Estudos de Avaliações de Riscos e de Planos de Segurança Pública Portuária, nem ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos respectivos trabalhos; e

b) DETERMINAR à Secretaria Executiva da CONPORTOS que publique este ato em Diário Oficial da União e promova os registros aplicáveis, dando-se baixa no cadastramento do nominado profissional perante esta Comissão Nacional.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 422, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, à luz da Resolução CONPORTOS nº 47/2011, como expressam o Relatório Final Circunstanciado nº 01/2014 e a Ata da Reunião de Encerramento de Auditoria, de 21 de março de 2014, daquela Comissão Estadual,

Considerando que a instalação portuária, devidamente auditada, sanou as não conformidades apontadas, e apresentou a atualização do Plano de Segurança Pública Portuária, deliberaram:

a) REVALIDAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, em nome da instalação CADAM S/A, CNPJ nº 04.788.980/0010-80, localizada na Vila Munguba, s/nº, Monte Dourado, município de Almeirim, Estado do Pará, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 039/2005, concedida conforme Deliberação nº 55/2005 - CONPORTOS, de 28 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 04 de fevereiro seguinte, à luz da Resolução CONPORTOS nº 26/2004, de 08 de junho de 2004, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 423, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise da Correspondência, de 07 de janeiro de 2014, firmada pelos representantes legais da ECOPORTO SANTOS S/A, (nova denominação de TECONDI TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A), protocolizada sob o nº 08020.000857/2014-15, deliberaram:

a) SUBMETER à apreciação prévia da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, a Correspondência supra informada, por meio da qual é comunicada a mudança da razão social da instalação portuária TECONDI TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A para ECOPORTO SANTOS S/A, à vista do disposto no Artigo 5º e demais incidências da Resolução nº 37-CONPORTOS, de 21 de junho de 2005.

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 424, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise da Correspondência, de 21 de janeiro de 2014, firmada pelo representante legal da ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA. (nova razão social de ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA.), protocolizada sob o nº 08020.000442/2014-33, deliberaram:

a) SUBMETER à apreciação prévia da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Amapá - CESPORTOS/AP, a Correspondência supra informada, por meio da qual é comunicada a mudança da razão social da instalação portuária ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., para ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., à vista do disposto no Artigo 5º e demais incidências da Resolução nº 37-CONPORTOS, de 21 de junho de 2005, considerando, ainda, que a sucedida obteve aprovação de Estudo de Avaliação de Risco, pela Deliberação nº 370 - CONPORTOS, de 23 de outubro de 2013.

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 425, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, capeados pelo Ofício nº 020/2013-CESPORTOS/PA, de 30 de setembro de 2013, à luz das Resoluções CONPORTOS, como expressa a Ata da 2ª Reunião Ordinária, de 08 de maio de 2013, daquela Comissão Estadual, e

Considerando que a instalação portuária revisou o Estudo de Avaliação de Risco, que foi apreciado e acolhido no âmbito daquele Colegiado Estadual, opinando pela sua aprovação, deliberaram:

a) ACOLHER A REVISÃO 01/2012 do Estudo de Avaliação de Risco da COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA (CRA) - Terminal AGROPALMA, CNPJ nº 83.663.484/0001-86, localizada na Rodovia Arthur Bernardes, 5555, Bairro Tapaná, Município de Belém, Estado do Pará, à luz da proposição supracitada da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPORTOS/PA; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 426, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, capeados pelo Ofício nº 001/2014-CESPORTOS/SP, de 02 de janeiro de 2014, à luz das Resoluções da CONPORTOS, como expressa a Ata do Subgrupo criado pela 98ª Reunião de 05 de novembro de 2013, daquela Comissão Estadual, deliberaram:

a) APROVAR a Revisão do Estudo de Avaliação de Risco da LIBRA TERMINAIS S/A - Armazém 33 Interno e XXXV Externo, CNPJ nº 33.813.452/0017-09, localizada na Avenida dos Portuários, s/nº, Margem Direita do Porto Organizado de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.013-250.

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 427, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Paraná - CESPOTOS/PR, capeados pelo Ofício nº 053/2014 e 0401/2013-DPF/PNG/PR, de 30 de janeiro de 2014 e 27 de maio de 2013, respectivamente, à luz das Resoluções da CONPORTOS, como expressa a Ata de Reunião de 29 de abril de 2013, daquela Comissão Estadual, deliberaram:

a) APROVAR a Revisão 01/2012 do Estudo de Avaliação de Risco da TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A, CNPJ nº 85.041.333/0001-11, localizada na Rua Eng. Luiz Augusto de Leão Fonseca, 1520, Bairro Itapema de Baixo, Município de Antonina, Estado do Paraná, CEP 83370-000.

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 428, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado da Bahia - CESPOTOS/BA, capeados pelo Ofício nº 09/2013-CESPORTOS/BA, de 31 de outubro de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS, concernentes a Visitas de Inspeções e respectivas Atas de Reuniões;

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação e na forma dos documentos que acompanham o supracitado Ofício, revisou o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária, devidamente acolhidos por aquele Colegiado Estadual, contemplando o Terminal de Regaseificação da Bahia -TRBA, composto por um píer tipo ilha que com a instalação portuária a seguir nominada opera sob controle e em interface, deliberaram:

a) ACOLHER o Estudo de Avaliação de Risco e a Revisão 02, de maio 2013, do Plano de Segurança Pública Portuária da instalação PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - TERMINAL MARÍTIMO ALVES CÂMARA / TERMINAL MADRE DE DEUS - TEMADRE, CNPJ nº 03.642.342/0001-01, localizada na Rua do Asfalto, s/nº, Município de Madre de Deus, Estado da Bahia, CEP 42600-000;

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis com as denominações supra, inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA/IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 429, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado da Bahia - CESPOTOS/BA, capeados pelo Ofício nº 01/2014-CESPORTOS/BA, de 05 de março de 2014, à luz das Resoluções da

CONPORTOS, como expressa, ainda, a Ata de Reunião Ordinária de 16 de dezembro de 2013, daquele Colegiado Estadual; e

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação e na forma dos documentos que acompanham o supracitado Ofício, revisou o Estudo de Avaliação de Risco e o Plano de Segurança Pública Portuária, devidamente acolhidos pela CESPOTOS/BA, deliberaram:

a) ACOLHER o Estudo de Avaliação de Risco e a Emenda 001/2013, de novembro / 2013, do Plano de Segurança Pública Portuária da instalação VOPAK BRASIL S/A, CNPJ nº 44.167.450/0007-34, localizada na Via Matoin, s/nº, Porto de Aratu, Município de Candeias, Estado da Bahia, CEP 43813-000; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA/IMO, junto ao Ministério da Defesa / Comando da Marinha, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 430, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos e Ata da 2ª Reunião Ordinária de 08 de maio de 2013, apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPOTOS/PA, capeados pelo Ofício nº 16/2013-CESPORTOS/PA, de 15 de julho de 2013, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 12/2002 e 16/2003, e considerando, ainda, que a instalação abaixo nominada está autorizada a operar, por outorga concedida pela ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, deliberaram:

a) APROVAR o Estudo de Avaliação de Risco da instalação portuária ADM PORTOS DO PARÁ, CNPJ nº 17.441.792/0001-32, localizada na Estrada Ponta da Montanha, Distrito de Vila do Conde, Estado do Pará, CEP 68.447-000.

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, à Secretaria de Portos da Presidência da República, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 431, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Rio de Janeiro - CESPOTOS/RJ, à luz das Resoluções da CONPORTOS, e como expressa a Ata de Reunião de 08 de janeiro de 2014, capeados pelo Ofício nº 001/2014-CESPORTOS-RJ, de 10 de janeiro de 2014, daquela Comissão Estadual, deliberaram:

a) APROVAR o Plano de Segurança Pública Portuária da instalação LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S/A - TERMINAL DE MINÉRIO DE FERRO - Superporto de Açú, CNPJ nº 08.807.683/0002-86, localizada na Fazenda Saco D'antas, s/n, Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.200-000.

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, e à Secretaria de Portos da Presidência da República.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 432, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos e Ata da 3ª Reunião Ordinária de 14 de agosto de 2013, apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPOTOS/PA, capeados pelo Ofício nº 17/2013-CESPORTOS/PA, de 14 de agosto de 2013, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 12/2002 e 16/2003, e considerando, ainda, que a instalação abaixo nominada está autorizada a operar, por outorga concedida pela ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, deliberaram:

a) APROVAR o Plano de Segurança Pública Portuária da instalação ADM PORTOS DO PARÁ, CNPJ nº 17.441.792/0001-32, localizada na Estrada Ponta da Montanha, Distrito de Vila do Conde, Estado do Pará, CEP 68.447-000.

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil - CCA/IMO, perante o Ministério da Defesa / Comando da Marinha, à Secretaria de Portos da Presidência da República, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 433, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPOTOS/PA, capeados pelo Relatório Final Circunstanciado nº 04/2012, de 04 de dezembro de 2012, e Ata da 2ª Reunião Ordinária da CESPOTOS/PA - RÁ, de 05 de maio de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS; e

Considerando que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária, que foi apreciado e acolhido no âmbito daquele Colegiado Estadual, opinando pela sua aprovação, deliberaram:

a) ACOLHER A REVISÃO 01/2012 do Plano de Segurança Pública Portuária da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - PORTO DE SANTARÉM, CNPJ nº 04.933.552/0002-94, localizada na Avenida Cuiabá, s/nº, Bairro Vera Paz, Município de Santarém, Estado do Pará; e



b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 434, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, capeados pelos Ofícios nº 018/2011, 013/2012 e 031/2012, de 09 de agosto de 2011 e 13 e 20 de março de 2012, bem assim da Ata de Verificação de Não Conformidades, de 17 de fevereiro de 2012, que atesta atendimento e saneamento da recomendação de natureza documental, à luz das Resoluções da CONPORTOS, e

Considerando que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária, inclusive demonstrando que a DOW BRASIL S/A - TERMINAIS DE GRANÉIS LÍQUIDOS, assim registrada nesta CONPORTOS, passou a denominar-se DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., CNPJ 53.877.627/0009-49, que foi apreciado e acolhido no âmbito daquele Colegiado Estadual, opinando pela sua aprovação, deliberaram:

a) ACOLHER a REVISÃO 002/2012, fevereiro de 2012, do Plano de Segurança Pública Portuária da instalação DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 53.877.627/0009-49, localizada na Avenida Santos Dumont, 4444, Conceiçãozinha, Município do Guarujá, Estado de São Paulo, CEP 11460-003.

b) CONCEDER à nominada instalação portuária a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, com o prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

c) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato e os registros aplicáveis, principalmente quanto à nova razão social e o correto CNPJ - Cadastro de Pessoa Jurídica, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO,

junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra, informando deste à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 435, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPORTOS/PA, capeados pelo Ofício nº 023/2013-CESPORTOS/PA, de 21 de outubro de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS, como expressa a Ata da 3ª Reunião Ordinária, de 14 de agosto de 2013, daquela Comissão Estadual, e

Considerando que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária, que foi apreciado e acolhido no âmbito daquele Colegiado Estadual, opinando pela sua aprovação, deliberaram:

a) ACOLHER a REVISÃO 01/2013 do Plano de Segurança Pública Portuária do Terminal da CADAM S/A, CNPJ nº 04.788.980/0010-80, localizado na Vila Munguba, s/nº, Monte Dourado, município de Almeirim, Estado do Pará, à luz da proposição supracitada da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPORTOS/PA; e

b) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Em exercício
p/Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/Ministério da Defesa/ Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO
p/Ministério da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 323, de 27 de março de 2013, da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 40/41, de 10 de junho de 2013, onde se lê: "... b) REVALIDAR, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato, à luz das disposições contidas na Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 042/2005, de 15 de setembro de 2005, aprovada pela Deliberação/CONPORTOS nº 55/2005, de 28 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2005, emendada pela Deliberação/CONPORTOS nº 133, de 12 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 subsequente", leia-se: "... b) REVALIDAR, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato, à luz das disposições contidas na Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº 011/2004, aprovada pela Deliberação/CONPORTOS nº 34, de 8 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 12 subsequente, em nome da instalação portuária abaixo identificada, por ter revisado o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado por esta Comissão Nacional e por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; RAZÃO SOCIAL/NOME/LOCALIZAÇÃO - CARGILL AGRÍCOLA S/A - TERMINAL MARÍTIMO DE PARANAGUÁ/PR - CNPJ 60.498.706/0003-19 - DC Nº 011/2004.

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000209/2014-23, comando nº 379441026, resolve:

Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM-MG como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM-MG.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 07 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.021465/2010-95	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.161024/2004-61	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIOPE	Reajuste em desacordo com previsão contratual - Art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, XVII e XXI da Lei nº 9.961/00	52.612,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e doze reais)
25772.004446/2008-69	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.014081/2008-00	LIFE SYSTEM ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.010327/2010-31	BRANDESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.007264/2009-41	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.011104/2010-71	UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.049652/2011-07	TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.007765/2009-68	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.004655/2009-83	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.000468/2011-26	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

25789.027500/2010-80	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.016214/2010-16	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.074623/2010-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.004764/2008-10	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.003357/2009-76	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.171843/2009-21	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.052102/2009-68	MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "c" e "e" da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25779.013489/2010-90	PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.005854/2010-11	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.001057/2008-81	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art.17, §4º, da Lei 9656/98	728.800,00 (setecentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 24 de abril de 2012, processo n.º 25779.004469/2006-41, publicada no DOU n.º 83, em 30 de abril de 2012, Seção 1, página 49: onde se lê: "Tipo de infração artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98....". Leia-se: Tipo de infração artigo 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98....".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2014

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n.º 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN n.º 48, de 19/09/2003, alterada pela RN n.º 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.001781/2013-11	Unimed Cataguases Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	315648	64.327.059/0001-71	Por descumprir a cláusula III.1, item F, do contrato firmado c/ a Sra. G.A.M., ao não lhe garantir cobertura p/ o proced. de Colectomia Segmentar por Videolaparoscopia, no dia 22 de outubro, no Hosp. Monte Sinai - Instituto de Clínicas e Cirurgia de Juiz de Fora Ltda.(art. 25 da Lei 9656/98, c/penalidade no art. 78 da RN 124/2006).	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25779.006376/2013-81	PASA - Plano de Assistência a Saúde do Aposentado da CVRD	331988	39.419.809/0001-98	Por ter a operadora efetuado indevidamente a cobrança de coparticipação no percentual de 30% pela utilização de prótese no procedimento de Embolização de Aneurisma Cerebral a que foi submetido o beneficiário H.G., em agosto de 2012. (art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.008260/2013-86	Admédico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Por ter a operadora deixado de garantir ao beneficiário I.P.B. no período de 25.7.2012 a 27.7.2012, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para internação e tratamento da Síndrome Coronariana Aguda. (art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.012468/2012-19	Vida Saudável S/C Ltda	411213	03.694.039/0001-44	Deixar de garantir a beneficiária E.C.S., possuidora do contrato Individual Familiar assinado em 15.01.1996, cobertura do procedimento Cintilografia, em maio de 2012. (art. 25 da Lei 9656/98).	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
25779.007635/2012-18	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	319121	25.250.820/0001-62	Aplicar 03/12 reajuste à mens. do cont. individual contratado antes da L. 9656/98 e não adaptado, em percentual acima do divulgado pela ANS, qdo a cl. X, itens 10.6 e 10.7, do contrato não indicam o índice a ser utilizado p/ reajuste anual das contraprestações pecuniárias. (art. 25, caput da L. 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII da L. 9961/2000, c/c art. 12, RN 171/2008).	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n.º 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN n.º 48, de 19/09/2003, alterada pela RN n.º 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.008452/2012-10	AMIL - Assistência Médica Internacional S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir ao beneficiário N.J.N., cobertura obrigatória - procedimento denominado Pulsoterapia, em dezembro de 2011. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.017484/2012-06	Hospital Imaculada Conceição - AMHIC-SAUDE	330876	16.881.161/0001-71	Deixar de garantir em 29.06.2012, 7.07.2012 e 8.07.2012, cobertura obrigatória de consultas com profissional médico nas especialidades pediatria e clínica médica, com cobertura prevista na cláusula 2ª e do contrato não regulamentado Plano A, firmado em 30.09.1993, para o beneficiário A.O.C.F. (art. 25 da Lei 9656/98).	12.000,00 (doze mil reais)
25779.000652/2012-16	Odontoprev S/A	301949	58.119.199/0001-51	Impedir a adesão do Sr. B.A.L e seus dependentes, a plano odontológico nas mesmas condições assistencial que gozava da vigência do contrato de trabalho, com o beneficiário assumindo o pagamento integral, em 04.01.2012. (art. 30, caput Lei 9656/98).	Arquivamento - anulação do auto de infração nº 41.768.
25779.010531/2012-82	Unimed - BH - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	343889	16.513.178/0001-76	Deixar de garantir, no dia 26.09.2011, cobertura contratual de procedimento de consulta na especialidade de pediatria à benef. M.O.R., vinculada ao plano Unipart Flex I Est. Enfermaria c/ coparticipação - mat. N.º 00060501004342310, celebrado em 30.08.2011. (art. 12, inciso I, alínea "a" da L. 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n.º 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN n.º 48, de 19/09/2003, alterada pela RN n.º 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.002723/2012-15	Amil Saúde Ltda	302872	43.358.647/0001-00	Manter a condição de demitido sem justa causa ao beneficiário e seus dependentes, por período inferior a 1/3 do tempo de permanência no plano coletivo da empresa empregadora, ao cancelar o plano do Sr. O.C.C e Sra. B.S.B, em fevereiro de 2012 (art. 30, parágrafo primeiro da Lei 9656/98).	30.000,00 (trinta mil reais)



25779.008430/2013-22	Unimed - BH Cooperativa de Trabalho Médico	343889	16.513.178/0001-76	Aplicar, em janeiro de 2013, variação na contraprestação pecuniária do beneficiário D.J.R. com mais de 10 (dez) anos de plano, em função de mudança de faixa etária, quando o consumidor completou 60 (sessenta) anos de idade. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25779.007827/2012-16	Green Line Sistema de Saúde S.A.	325074	61.849.980/0001-96	Deixar de garantir a usuária L.F.B. cobertura de HDL, VLDL, LDL, colesterol total, triglicerídeos, ácido úrico, glicose de jejum, TSH, T4 livre, ureia, creatina, potássio, realizados em 03.10.11; consultas de oftalmologia 21.09.11, ortopedista 01.12.11; angiolo. 21.9.11, pelo SUS; serv. raios-X odontológico 14.11.11 (art. 25, da Lei 9656/98).	240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
25779.021086/2011-03	Admédico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Redimensionar a rede hospitalar, em razão de descredenciamento, sem autorização previa da ANS, dos Hospitais: Hosp. Infantil de Urgência São Paulo - CNPJ 17.324518/0001-83 e Inst. Hilton Rocha (Instituto de Olhos Ltda.)-CNPJ 16.625584/0001-20, de acordo c/ os autos do processo 25779.021086/2011-03. (art. 17, §4º, da Lei 9656/98).	98.795,78 (noventa e oito mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)
25779.004755/2010-93	PASA - Plano de Assistência a Saúde do Aposentado da CVRD	331988	39.419.809/0001-98	Deixar de garantir, em 04.02.2010, cobertura obrigatória prevista em Lei, da Prótese Cardíaca implantada em procedimento cirúrgico, à beneficiária, C.B.L. ao cobrar indevidamente coparticipação de 30% do valor da referida prótese. (art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9658/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2014

Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.000497/2013-80	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob, em junho/13, do tratamento cirúrgico de cisto de ovário esquerdo (Ooforectomia), à benef. D.P.S.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.000167/2013-94	BRADERCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Não gar. cob. para o proc. enteroanastomose, trissegmentectomias, colecistectomia sem coleangiografia, interrupção cirúrgica veia cava superior e linfadenectomia retroperitoneal, ao benef. E.S.F. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.001664/2011-48	UNIMED SUL DO PARA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366145.	14.112.023/0001-00	Vincular o benef. P.C.S.F. a plano diferente do registrado na ANS, e deixar de fornecer cópia do contrato familiar ao qual o benef. foi vinculado em 17/08/10. Infr. art. 9º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN 85/04, alterado pela RN 100/05 e ao art.16 da Lei 9.656/98, § único da Lei 9.961/00.	33000 (TRINTA E TRES MIL REAIS)
	25780.003162/2013-13	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob, do exame de bacterioscopia de secreção vaginal, solic. em 22/08/12 à benef. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.000673/2013-83	UNIMED DE BELÉM CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Cancelar unilateralmente, em 26/11/12, o contrato da benef. A.P.R., em desacordo com a legislação. Infr. art. 13, § único da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2014

#TEX O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.837213/2011-46	BRADERCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir cobertura obrigatória para os honorários do médico anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.551513/2013-01	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir cobertura obrigatória prevista exame (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 17, inciso V da RN nº 211/2010)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.142099/2012-53	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura obrigatória prevista exame solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.007925/2011-38	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Comercializar produto de forma diversa da registrada, ao operar um plano Coletivo por Adesão registrado como Coletivo Empresarial (Art.19, §3º da Lei 9.656/98)	65.050,00 (SESSENTA E CINCO MIL, CINQUENTA REAIS)
	33902.214631/2010-80	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao impor CPT ao beneficiário quando não foi informado nenhuma DLP (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da RN 162/07)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33902.090274/2010-58	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Ao aplicar reajustes com percentuais não acordados com a operadora nos anos de 2008, 2010 e 2011 - (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 196/09)	Anulação do AI 48.539 / Arquivamento
	33902.291461/2012-19	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de garantir cobertura para consulta médica (Art.25 da Lei 9.656/98)	12.000 (DOZE MIL REAIS)
	33902.411327/2013-21	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento médico (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.686576/2011-15	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao aplicar reajuste em periodicidade inferior a 12 meses (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 19 da RN 195/09)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.793913/2011-11	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao aplicar reajuste por variação anual de custos, acima do percentual autorizado pela ANS (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9.961/00)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

LEONARDO FICH

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 10 DE ABRIL DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.027928/2013-75	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Infração ao artigo 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 18 da RN 195/09, por excluir o beneficiário A.C.S.M., em outubro de 2012, do plano de saúde, sem a anuência da pessoa jurídica contratante.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.022816/2012-47	UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA.	301060.	41.871.989/0001-96	Não restou comprovada a infração ao artigo 20 da Lei 9.956/98, haja vista que a operadora havia solicitado à ANS a alteração da área de abrangência do produto nº 417.315/99-5 para nacional.	Improcedência - auto anulado

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

DECISÃO DE 14 DE ABRIL DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.050265/2010-40	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 19 da RN 195, por aplicar reajuste por variação de custo para o beneficiário J.V.F.G. em agosto de 2009 e abril de 2010 desrespeitando o princ. da anualidade.	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25789.037166/2010-72	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, por descumprimento contratual ao não incluir o Sr. J.P.C.S no plano de saúde, em 2009.	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.045737/2010-42	UNIMED DE MARILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	336106.	66.872.888/0001-60	Infrações ao artigo 12, I, "b" 9.656/98 e ao artigo 1º, § 1º, "d" da Lei 9.656/98 c/c artigo 2º, VII da CONSU 08/1998, por não garantir cobertura para ultrassonografia para a beneficiária A.L.S.P. em julho de 2010, e por não cumprir as regras referentes à mecanismo de regulação.	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.068798/2010-88	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRAB.MÉDICO	315796.	44.863.959/0001-26	Infração ao artigo 13, par. único,II da Lei 9.656/98, por suspender, de 21/10/2010 a 12/11/2010, o contrato de plano de saúde dos beneficiários R.T.P e E.A.C.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.057781/2011-86	UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Não restou comprovada a infração ao artigo 12, I, "a" da Lei 9.656/98, pois não há comprovação de que a Operadora tenha sido notificada da solicitação de cobertura para consulta de ginecologia, para a beneficiária L.N.V.	Improcedente
	25789.098689/2011-76	UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	306126.	44.663.631/0001-66	Não restou comprovada a infração ao artigo 12 da Lei 9.956/98, haja vista que as coberturas foram garantidas, não havendo também infração no que se refere ao mecanismo de regulação utilizado pela operadora.	Improcedente
	25789.020116/2012-18	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Houve reparação voluntária e eficaz, uma vez que a operadora ajustou as datas de vencimento de acordo com o que fora contratado.	Improcedente
	25789.035749/2012-21	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98, por deixar de garantir cobertura para cirurgia bariátrica para a beneficiária T.R.G.F., em 19/03/2012.	57600 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25789.075761/2012-78	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	384577.	17.790.718/0001-21	Restou comprovada a infração ao art. 13 da Lei 9.656/98, mas houve a reparação voluntária e eficaz pela operadora de plano de saúde.	Improcedente
	25789.075764/2012-10	UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304883.	45.425.899/0001-22	Infração ao art. 13 da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente o contrato de plano de saúde da beneficiária L.S.R., em 31/07/2012.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.050885/2013-21	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Infração ao artigo 12, I, "a" da Lei 9.656/98 por deixar de garantir à beneficiária D.C.V.D. cobertura para consultas de pré-natal, em agosto de 2012.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.098464/2012-09	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS S/A	323811.	51.502.821/0001-67	Infração ao artigo 1º, § 1º, "d" da Lei 9.656/98 c/c artigo 4º, I, "a" da CONSU nº 8/98, por prática vedada de mecanismo de regulação.	Advertência
	25789.020381/2013-87	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTONIO LTDA	384585.	02.930.236/0001-52	Infração ao art. 14 da Lei 9.656/98, por impedir a participação da consumidora A.R.A.M.S. em plano de saúde, em 2013	20000 (VINTE MIL REAIS)
	25789.054740/2013-08	BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA.	370363.	02.719.125/0001-00	Houve a concretização da reparação voluntária eficaz no âmbito da notificação de investigação preliminar, conforme art. 11, §§4º e 5º, da RN nº 48/03.	Improcedente
	25789.071387/2013-12	GOOD LIFE SAUDE LTDA	305995.	65.140.725/0001-20	Infração ao artigo 12, II, "a" da Lei 9.656/98, por deixar de garantir a cobertura de cirurgia de prótese total de joelho para o beneficiário A.P.P., em maio de 2013.	47520 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)
	25789.068002/2010-97	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao artigo 1º, § 1º da Lei 9.656/98, c/c artigo 10, par. único da RN 162/2007, por fazer constar em Declaração de Saúde questionamentos acerca de hábitos de vida e sintomas.	Advertência

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.077320/2010-49	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Infração ao artigo 14 da Lei 9656/98, por impedir a participação da Sra. C.M.P.C.G. em plano de saúde, em outubro de 2010.	40000 (QUARENTA MIL REAIS)
	25789.047964/2012-74	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Infração ao artigo 12, I, "a", da Lei 9.656/98, por deixar de garantir ao consumidor F.H.M. cobertura para artroscopia de quadril para retirada de impacto fêmoroacetabular cam e pincer e artroplastia total do quadril.	80000 (OITENTA MIL REAIS)



25789.061519/2012-17	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Não restou comprovada a infração ao artigo 15 da Lei 9.956/98, haja vista que os percentuais de faixas etárias estabelecidos contratualmente atendem os preceitos da RN nº 63/03.	Improcedência
25789.074244/2012-81	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Infração ao artigo 14 da Lei 9.656/98, por não garantir ao beneficiário M.L.A. a migração do plano Executivo para Especial, em junho de 2012.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.085932/2012-77	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Infração ao artigo 15 da Lei 9656/98, por aplicar reajuste por mudança de faixa etária ao beneficiário F.J.L., em janeiro de 2012, em percentual acima do contratado.	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.007253/2013-48	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Infração ao artigo 12, I, "b" da Lei 9.656/98, por deixar de garantir à beneficiária MCB a cobertura de sessões de hemodiálise crônica, em 18/12/2012.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.021182/2013-96	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, por não garantir à consumidora M.S.B. cobertura assistencial integral para colonoscopia no ano de 2013.	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.026865/2013-30	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao artigo 12, II, da Lei 9.656/98 por deixar de garantir ao consumidor AJF a cobertura para artrose de coluna e descompressão radicular, em 12/05/2012.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.056921/2013-61	MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA	360767.	01.370.425/0001-55	Não restou comprovada a infração ao artigo 1º, §1º da Lei 9.956/98 c/c art. 3º, §1º da RN nº 195/06, haja vista que o direito de continuidade no contrato após período de remissão apenas é aplicável aos contratos individuais.	Improcedente

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.037562/2010-84	CLINICA SAO LUCAS LTDA	408867.	29.692.829/0001-84	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.037718/2010-27	PLAMEB - PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	411892.	16.385.684/0001-27	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.036672/2010-29	UNIMED URUGUAIANA/RS COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA.	328596.	72.173.180/0001-14	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Art. 20, da Lei 9656/98, e no art. 3º, RN 171/08.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.220866/2008-96	PLANODENTE LTDA.	416517.	02.704.297/0001-00	Documento de Infs Periódicas das Operadoras de Planos de Assist à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9656/98 e art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, c/c RN 173/08.	ARQUIVAMENTO
	33902.037003/2010-74	COOPERATIVA ODONTOLÓGICA REGIAO SUL DA BAHIA - UNIODONTO	402010.	00.491.998/0001-74	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.036008/2010-80	SB SAÚDE LTDA SOCIEDADE SIMPLES	360465.	00.512.543/0001-98	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.035416/2010-14	BLUE CROSS ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	342467.	01.360.140/0001-33	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.036894/2010-41	UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	385620.	48.717.516/0001-88	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.036528/2010-92	SANATORINHOS AÇÃO COMUNITARIA DE SAÚDE	365351.	60.740.719/0001-90	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Art. 20, da Lei 9.656/98, e no art. 3º, da RN 171/08.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.026014/2010-29	ASSISTÊNCIA MÉDICA SAO MIGUEL LTDA	325236.	66.854.779/0001-10	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.030544/2010-71	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	339539.	59.981.712/0001-81	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.037495/2010-06	SITO - SISTEMA INTEGRADO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO S/A	402095.	00.644.977/0001-41	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.037698/2010-94	DENTALVIDA REP E ADM DE SERVICOS ODONTOLÓGICOS LTDA	412163.	02.746.799/0001-95	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.037557/2010-71	CENTRO MÉDICO FÁTIMA LTDA	408883.	27.533.116/0001-42	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.036942/2010-00	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO	394271.	28.483.261/0001-29	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/03. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA**
RESOLUÇÃO - RE Nº 1.600, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Aumentar a concentração máxima permitida de 280 para 330 mg/unidade, para uso domissanitário como repelentes de longa duração, pastilhas e discos, na monografia do ingrediente ativo

T42 - TRANSFLUTRINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicocotxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.601, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16

e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de algodão, com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 30 dias, e cebola com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo F47 - FLUAZINAM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicocotxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 491, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre Acréscimo à Composição da Rede Sentinela.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar pública a entrada de novo componente na Rede Sentinela, listado no Anexo, em complemento à Portaria nº 1.693, de 8 de novembro de 2011, nos termos do documento de Critérios para Credenciamento de Instituições na Rede Sentinela (Ano 2011), de 08 de abril de 2011, disponível no sítio virtual da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br> e conforme previsto na revisão do PRODOC 004/10 - Projeto BRA 04/010 - Serviços de Saúde Sentinela: Estratégia para Vigilância de Serviços e Produtos de Saúde Pós-Comercialização (Projeto Hospitais Sentinela - PHS).

Art. 2º As instituições aqui nomeadas, bem como aquelas publicadas em Portarias anteriores, estão sujeitas aos critérios de permanência na Rede Sentinela previstos no documento de Critérios para Credenciamento de Instituições na Rede Sentinela (Ano 2011), de 08 de abril de 2011, disponível no sítio virtual da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Permanece facultada a todo e qualquer Estabelecimento de Atenção a Saúde solicitar credenciamento na referida Rede, em qualquer dos perfis definidos, a qualquer momento. Do mesmo modo, a partir desta data, as instituições que já fizeram a referida solicitação e não constam nesta lista, poderão ser reconhecidas como participantes da Rede, com envio de documentos em aberto após nova avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

	Hospital	Estado	Município	Participante	Colaborador	Centro de C oopera- ção	Centro de Referência
1	Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM	São Paulo	São Paulo	X			
2	Hospital Materno Infantil de Brasília -HMIB	Distrito Federal	Brasília	X			
3	Hospital Unimed Volta Redonda	Rio de Janeiro	Volta Redonda	X			

RETIFICAÇÕES

Na resolução RE nº 2.607, de 4 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 7 de junho de 2010, Seção 1, pag.59 e Suplemento pag.68, referente ao processo nº 25351.677187/2010-81

Onde se lê:

CITAFORIN 25351.169848/2007-88 12/2014

Leia-se:

CITAFORIN 25351.169848/2007-88 06/2015

Na resolução - RE Nº 1.180, de 18 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 21 de março de 2011, Seção 1 pag. 56 e Suplemento pag. 22, referente ao processo nº 25351.677187/2010-81

Onde se lê:

CITAFORIN 25351.677187/2010-81 12/2014

Leia-se:

CITAFORIN 25351.677187/2010-81 06/2015

Na resolução RE nº 3.760, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de agosto de 2009, Seção 1 pag. 43 e Suplemento pag. 1, referente ao processo nº 25351.486582/2008-16

Onde se lê:

Referência - Desalex 25351.486582/2008-16 09/2014

Leia-se:

Referência - Desalex 25351.486582/2008-16 08/2014

Na resolução RE nº 3.760, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de agosto de 2009, Seção 1 pag. 43 e Suplemento pag. 1, referente ao processo nº 25351.809876/2008-51

Onde se lê:

GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3
SULFATO DE NEOMICINA + ACETATO DE CLOSTE-

BOL CERATOLITICOS E CERATOPLASTICOS

Referência - Trofodermin 25351.809876/2008-51 09/2014

(...)

Leia-se:

GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3
SULFATO DE NEOMICINA + ACETATO DE CLOSTE-

BOL CERATOLITICOS E CERATOPLASTICOS

Referência - Trofodermin 25351.809876/2008-51 08/2014

(...)

Na resolução RE nº 3.760, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de agosto de 2009, Seção 1 pag. 43 e Suplemento pag. 1, referente ao processo nº 25351.488959/2008-71

Onde se lê:

Referência - Desalex 25351.488959/2008-71 09/2014

Leia-se:

Referência - Desalex 25351.488959/2008-71 08/2014

Na resolução RE nº 432, de 24 de agosto de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 25 de agosto de 1999, Seção 1, pag. 43, referente ao processo nº 25351.673791/2010-97

Onde se lê:

CEFADROxIL MONOIDRATADO

CEDROXIL 25000.014809/99-62 1.0235.0424.001-8

500 MG/CAP GEL DURA cT 2 EL AL pLAS INC X 4

07/04

(...)

Leia-se:

CEFADROXIL MONOIDRATADO

CEDROXIL 25000.014809/99-62 1.0235.0424.001-8

500 MG/CAP GEL DURA CT 2 EL AL PLAS INC X 4

08/04 (...)

Na resolução RE nº 4.493, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 2 de dezembro de 2013, Seção 1 pag. 36 e Suplemento pag. 24, referente ao processo nº 25351.297389/2008-11

Onde se lê:

ISOTRETINOÍNA

PRODUTOS ANTI-ACNE

Referência - ROACUTAN 25351.297389/2008-11 12/2018

COMERCIAL 1.0235.1094.001-8 24 Meses

10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 10

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.002-6 24 Meses

10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 20

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.003-4 24 Meses

10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.004-2 24 Meses

20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 10

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.005-0 24 Meses

20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 20

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.006-9 24 Meses

20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.007-7 24 Meses

10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 40

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.008-5 24 Meses

10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 60

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.009-3 24 Meses

10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 90 (EMB

HOSP)

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.010-7 24 Meses

20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 40

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.011-5 24 Meses

20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 60

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.012-3 24 Meses

20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 90 (EMB

HOSP)

Não informado

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR



Leia-se:
ISOTRETINOÍNA
PRODUTOS ANTI-ACNE
Referência - ROACUTAN 25351.297389/2008-11 12/2018
COMERCIAL 1.0235.1094.001-8 24 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 10
ROTRETIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.002-6 24 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 20
ROTRETIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.003-4 24 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
ROTRETIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.004-2 24 Meses
20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 10
ROTRETIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.005-0 24 Meses
20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 20
ROTRETIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.006-9 24 Meses
20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30
ROTRETIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.007-7 24 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 40
ROTRETIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.008-5 24 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 60
ROTRETIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.009-3 24 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 90 (EMB
HOSP)
ROTRETIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.010-7 24 Meses
20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 40
ROTRETIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.011-5 24 Meses
20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 60
ROTRETIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR

COMERCIAL 1.0235.1094.012-3 24 Meses
20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 90 (EMB
HOSP)
ROTRETIN
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR

Na publicação do Diário Oficial da União nº79, de 28 de
abril de 2014, Seção 1, pág. 43,
Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.598, DE 25 DE ABRIL DE
2014
(...)
Art. 1º Tornar sem efeitos a RESOLUÇÃO - RE 4.343, de
14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18/11/2013, Seção 1,
p. 37..."
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.599, DE 25 DE ABRIL DE
2014
(...)
Art. 1º Tornar sem efeitos a RESOLUÇÃO - RE 4.343, de
14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18/11/2013, Seção 1,
p. 37..."
Na resolução RE n.º 4.607, de 6 de dezembro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 9 de dezembro de
2013, Seção 1 pag. 60 e Suplemento pag. 62, referente ao processo nº
25351.823620/2010-36
Onde se lê:
20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB
HOSP)
Leia-se:
20 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 500 (EMB
HOSP)
Na resolução RE n.º 5.348, de 27 de novembro de 2009,
publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de
2009, Seção 1 pag. 779 e Suplemento pag. 12, referente ao processo
nº 25351.132544/2009-14

Onde se lê:
Referência - DESALEX 25351.132544/2009-14 12/2014
Leia-se:
Referência - DESALEX 25351.132544/2009-14 11/2014
Na resolução RE n.º 900, de 13 de março de 2014, publicada
no Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 2014, Seção 1
pag. 65 e Suplemento pag. 33, referente ao processo nº
25351.025917/01-77
Onde se lê:
ALBENDAZOL
ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTROINTESTINAL
Referência - ZENTEL 25351.025917/01-77 07/2017
COMERCIAL 1.2568.0052.001-0 24 Meses
(...)
Leia-se:
ALBENDAZOL
ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTROINTESTINAL
Referência - ZENTEL 25351.025917/01-77 07/2017
COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.2568.0052.001-0 24
Meses
(...)

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL Em 28 de abril de 2014

Nº 115 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da
Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Pro-
dutos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância
Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo
art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada
pela Portaria n. 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas as
decisões de retratação proferidas no processo administrativo abaixo
relacionados:
AUTUADO: NEWSMAG EDITORA LTDA ME
25351.495564/2010-19 - AIS: 651169/10-4 - GGPRO/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00
(SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) E PROIBIÇÃO DE PRO-
PAGANDA.

Nº 116 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da
Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Pro-
dutos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância
Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo
art. 41, XXX, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada
pela Portaria n.º 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas as
decisões administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-
dos:

AUTUADO: RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.
25351.419175/2009-13 - AIS:542076/09-8 - GFIMP/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25351.339393/2009-15 - AIS:436452/09-0 - GFIMP/ANVI-
SA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL Em 28 de abril de 2014

Nº 109 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos
Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as
decisões administrativas referentes aos processos administrativos sani-
tários abaixo relacionados:
AUTUADO: RESOLUTE IMPORTACAO EXPORTACAO
E ADMINISTRACAO EM COMERCIO EXTERIOR.
25759.295467/2011-66 - AIS: 410438/11-2 - GGPAF/AN-
VISA.
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

Nº 110 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos
Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as
decisões administrativas referentes aos processos administrativos sani-
tários abaixo relacionados:
AUTUADO: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SAO PAULO
25759.004084/2004-51 - AIS:011877/04-0 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: BOMBOCADO COMÉRCIO DE SALGADOS
LTDA.
25351.374879/2010-11 - AIS:489599/10-1 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA
E TURISMO LTDA
25742.705260/2012-39 - AIS:1008863/12-6 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA
E TURISMO LTDA
25757.701795/2012-05 - AIS:1004046/12-3 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 21.000,00
(VINTE E UM MIL REAIS)
AUTUADO: IC SUPLLY ENGENHARIA LTDA.
25752.199856/2009-41 - AIS:258027/09-6 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: M. B. BARROS E CIA LTDA - ME
25766.693201/2012-14 - AIS:0992292/12-0 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA
25767.769024/2011-23 - AIS:813271/11-2 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA
25752.447370/2009-61 - AIS:579509/09-5 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA
25741.142732/2009-09 - AIS:185165/09-9 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: PROVVO SERVIÇOS AUXILIARES DE
TRANSPORTE AÉREO LTDA
25761.209292/2009-17 - AIS:270002/09-6 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL
LTDA
25757.688417/2011-69 - AIS:966442/11-4 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 54.000,00
(CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL
LTDA
25750.783933/2011-13 - AIS:1018031/11-1 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS BRASIL
LTDA
25742.780199/2010-29 - AIS:961002/10-2 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS BRASIL
LTDA
25757.120642/2012-11 - AIS:0173249/12-8 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: STRYKER DO BRASIL LTDA
25759.187188/2009-13 - AIS:242725/09-7 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: STRYKER DO BRASIL LTDA
25759.228490/2009-70 - AIS:293697/09-6 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: STRYKER DO BRASIL LTDA
25759.228620/2009-66 - AIS:293858/09-8 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A
25741.500787/2010-45 - AIS:658001/10-7 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
(DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A
25351.531671/2010-76 - AIS:699498/10-9 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
(DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS-
PORTES AÉREOS LTDA

SA	25757.724374/2010-53 - AIS:228233/10-0 - GGPAF/ANVISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
Nº 111 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:	AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION 25759.444487/2012-76 - AIS:0637717/12-3 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	25759.439399/2012-48 - AIS:0629868/12-1 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	25759.444466/2012-10 - AIS:0637680/12-1 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	25759.439352/2012-87 - AIS:0629814/12-1 - GGPAF/ANVISA	VISA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) AUTUADO: IFF ESSENCIAS E FRAGÂNCIAS LTDA 25759.678829/2009-14 - AIS:881005/09-2 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA 25752.025943/2009-35 - AIS:031852/09-3 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA 25743.671966/2009-17 - AIS:871848/09-2 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) AUTUADO: IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO 25743.671924/2009-85 - AIS:871799/09-1 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) AUTUADO: PALANGANA TRANSPORTES MARITIMOS LTDA 25743.595943/2009-96 - AIS:775089/09-7 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: PORTOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA. 25752.030261/2010-20 - AIS:040066/10-1 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: STRYKER DO BRASIL LTDA 25759.187030/2009-67 - AIS:242526/09-2 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A 25745.630447/2010-99 - AIS:832040/10-3 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A. 25761.231431/2010-13 - AIS:304573/10-1 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A 25752.501087/2010-01 - AIS:658377/10-6 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A 25752.501580/2010-73 - AIS:658932/10-4 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA 25752.797859/2010-72 - AIS:782582/10-0 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARI-TIMOS 25742.341495/2010-52 - AIS:444339/10-0 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) AUTUADO: TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARI-TIMOS 25742.044510/2010-66 - AIS:058989/10-6 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA 25767.472557/2012-18 - AIS:0679191/12-3 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA 25767.170248/2012-59 - AIS:0245090/12-9 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)	VISA
Nº 112 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:	AUTUADO: BAYER S.A. 25759.021824/2012-10 - AIS:0030678/12-9 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: BLUMENTHAL DISTRIBUIDORA - IMP. EXP. COM. E DISTR. DE MAT. MÉDICO-HOSPITALARES E ORT. LTDA. 25759.081330/2011-58 - AIS:112374/11-2 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) AUTUADO: CASA DO SALGADO PRODUTOS ALI-MENTÍCIOS LTDA. - EPP 25759.077076/2012-38 - AIS:0110061/12-1 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA 25759.009357/2012-11 - AIS:0013452/12-0 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: FIRMENICH & CIA. LTDA 25759.083525/2012-53 - AIS:0119295/12-7 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.079981/2012-06 - AIS:0114292/12-5 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.035039/2012-83 - AIS:0050210/12-3 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.043350/2012-94 - AIS:0061494/12-7 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREI-TAS LTDA 25767.738295/2010-69 - AIS:517882/10-7 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) AUTUADO: MH EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA EPP 25759.374798/2012-38 - AIS:0535694/12-6 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) AUTUADO: NEOMEX HOSPITALAR LTDA 25759.016395/2012-29 - AIS:0023189/12-4 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: QUICK LINK SERVIÇOS AUXILIARES DA AVIAÇÃO CIVIL LTDA 25759.116591/2012-14 - AIS:0167585/12-1 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTI-CIOS LTDA 25759.041667/2012-29 - AIS:0059104/12-1 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FAR-MACÊUTICA LTDA 25759.256468/2012-91 - AIS:0368411/12-3 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 25759.297559/2012-70 - AIS:0425862/12-2 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)	VISA
VISA	AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA 25767.484176/2012-89 - AIS:0695306/12-9 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA 25767.400505/2012-36 - AIS:0571147/12-9 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)	VISA
Nº 113 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:	AUTUADO: AMWAY DO BRASIL LIMITADA 25767.272136/2012-51 - AIS:0390505/12-5 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: BIMBO DO BRASIL LTDA. 25767.443280/2012-83 - AIS:0635864/12-1 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRU-TURA AEROPORTUÁRIA 25759.377463/2010-99 - AIS:492959/10-4 - GPDTA/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) AUTUADO: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICA-MENTOS LTDA 25759.147212/2012-42 - AIS:0212160/12-3 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: FORMED - REPRESENTAÇÃO E COMER-CIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSME-TICOS LTDA. 25759.618111/2012-40 - AIS:0888282/12-7 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 25759.596110/2011-01 - AIS:836342/11-1 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) AUTUADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA 25759.591302/2011-54 - AIS:829612/11-0 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: HANARO IMPORTADORA E EXPORTADO-RA LTDA. 25767.376425/2012-16 - AIS:0537884/12-2 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: I P H & C INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E COSMETICOS LTDA. 25767.756624/2011-99 - AIS:701990/11-4 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LT-DA 25744.067106/2013-62 - AIS:0095148/13-0 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) AUTUADO: LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRI-GORIFICOS 25767.072214/2012-15 - AIS:0103323/12-9 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRI-GORIFICOS 25767.064207/2012-89 - AIS:0092104/12-1 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) AUTUADO: LUMIAR HEALTH CARE LTDA. EPP 25767.074663/2012-18 - AIS:0106740/12-1 - GGPAF/ANVISA	VISA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) AUTUADO: MEDICAL LINE COMÉRCIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA 25759.355103/2008-38 - AIS:448864/08-4 - GGPAF/ANVISA	SA
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)	SA



VISA	AUTUADO: NESTLE BRASIL LTDA 25767.072207/2012-74 - AIS:0103313/12-1 - GGPAF/AN-	- EPP	AUTUADO: SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA 25759.227847/2012-93 - AIS:0328180/12-9 - GGPAF/AN-	VISA	25767.404706/2012-83 - AIS:0577129/12-3 - GGPAF/AN-
SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)	DOIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (
VISA	AUTUADO: ORTHOFIX DO BRASIL LTDA. 25759.331081/2012-05 - AIS:0474139/12-1 - GGPAF/AN-	LTDA.	AUTUADO: TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS 25759.786663/2011-90 - AIS:1021640/11-5 - GGPAF/AN-	CO ODONTOLOGICA	AUTUADO: DABI ATLANTE S/A INDUSTRIAS MEDI-
SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)	VISA	25759.039828/2012-14 - AIS:0056617/12-9 - GGPAF/AN-
- ME	AUTUADO: SERVEPORTO AGENCIA MARITIMA LTDA 25762.690238/2012-63 - AIS:0988059/12-3 - GGPAF/AN-	VISA	AUTUADO: TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA 25759.673042/2011-01 - AIS:945301/11-6 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)	PORTAÇÃO LTDA	AUTUADO: EMPORIUM SIM SIM IMPORTAÇÃO E EX-
VISA	AUTUADO: STRYKER DO BRASIL LTDA 25759.474324/2012-43 - AIS:0681421/12-2 - GGPAF/AN-	SA	AUTUADO: UNILEVER BRASIL LTDA. 25759.596109/2011-25 - AIS:836323/11-4 - GGPAF/ANVI-	VISA	25759.358357/2012-12 - AIS:0512451/12-4 - GGPAF/AN-
SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)	VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
SA	AUTUADO: UNILEVER BRASIL LTDA. 25759.580504/2011-34 - AIS:814131/11-2 - GGPAF/ANVI-	SA	AUTUADO: VIRA RESTAURANTE LTDA 25759.624041/2011-13 - AIS:876140/11-0 - GGPAF/ANVI-	VISA	AUTUADO: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. 25759.316040/2012-19 - AIS:0452121/12-8 - GGPAF/AN-
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)	VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
Nº 114 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:		Nº 118 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública as decisões administrativas referende(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:		VISA	AUTUADO: INC RESEARCH DO BRASIL - PESQUISAS CLINICAS LTDA. 25759.358210/2012-47 - AIS:0512229/12-5 - GGPAF/AN-
VISA	AUTUADO: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. 25759.337687/2007-89 - AIS: 436342/07-6 - GGPAF/AN-	SA	AUTUADO: BAYER S.A. 25759.460622/2008-17 - AIS:605897/08-3 - GFIMP/ANVI-	VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
VISA	25759.341471/2007-18 - AIS: 441342/07-3 - GGPAF/AN-	SA		VISA	AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.144544/2012-88 - AIS:0208161/12-0 - GGPAF/AN-
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).	Nº 119 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):		VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
Nº 117 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:		LTDA.	AUTUADO: CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO 25759.074954/2012-25 - AIS:0107092/12-4 - GGPAF/AN-	VISA	AUTUADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA. 25759.358290/2012-91 - AIS:0512348/12-8 - GGPAF/AN-
VISA	AUTUADO: GRUPO ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO 25759.183615/2012-29 - AIS:0264615/12-3 - GGPAF/AN-	VISA	NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: COOPERVISION DO BRASIL LTDA. 25759.180156/2012-81 - AIS:0259681/12-4 - GGPAF/AN-	VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)	VISA	NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: FALCÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME 25759.449777/2011-16 - AIS:628753/11-1 - GGPAF/ANVI-	SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
SA	AUTUADO: HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 25759.691165/2011-12 - AIS:970634/11-8 - GGPAF/ANVI-	SA	NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: GVS DO BRASIL LTDA 25759.285987/2011-52 - AIS:397326/11-3 - GGPAF/ANVI-	VISA	25759.298889/2012-56 - AIS:0427771/12-6 - GGPAF/AN-
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)	SA	NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: 3M DO BRASIL LTDA 25759.660266/2011-72 - AIS:927752/11-8 - GGPAF/ANVI-	VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
SA	AUTUADO: LB CATERING RESTAURANTE LTDA-ME 25759.292408/2011-82 - AIS:406234/11-5 - GGPAF/ANVI-	SA	NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA	VISA	AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA 25767.410124/2012-09 - AIS:0585883/12-6 - GGPAF/AN-
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)	Nº 120 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:		VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
SA	AUTUADO: OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA 25759.603882/2011-15 - AIS:847474/11-5 - GGPAF/ANVI-	DA.	AUTUADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. 25759.037815/2012-11 - AIS:0053960/12-1 - GGPAF/AN-	VISA	AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA 25767.410644/2012-89 - AIS:0586578/12-6 - GGPAF/AN-
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)	VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)	VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
VISA	AUTUADO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 25759.665668/2012-23 - AIS:0953874/12-7 - GGPAF/AN-	VISA	AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA 25759.144952/2012-80 - AIS:0208742/12-1 - GGPAF/AN-	VISA	AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA 25767.410146/2012-94 - AIS:0585918/12-2 - GGPAF/AN-
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)	VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)	VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
SA	AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA 25759.571590/2011-08 - AIS:801935/11-5 - GGPAF/ANVI-	VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)	VISA	AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA 25767.410124/2012-09 - AIS:0585883/12-6 - GGPAF/AN-
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)	VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)	VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
VISA	AUTUADO: RESOLUTE IMPORTACAO EXPORTACAO E ADMINISTRACAO EM COMERCIO EXTERIOR 25759.074724/2012-51 - AIS:0106829/12-6 - GGPAF/AN-	VISA	AUTUADO: COMERCIAL MARUKAI LTDA 25767.404561/2012-30 - AIS:0576938/12-8 - GGPAF/AN-	VISA	AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA 25767.410146/2012-94 - AIS:0585918/12-2 - GGPAF/AN-
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)	VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)	VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
- EPP	AUTUADO: SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA 25759.136749/2012-47 - AIS:0196894/12-7 - GGPAF/AN-	VISA	AUTUADO: COMERCIAL MARUKAI LTDA 25767.404674/2012-43 - AIS:0577092/12-1 - GGPAF/AN-	VISA	AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA 25767.410712/2012-80 - AIS:0586688/12-0 - GGPAF/AN-
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)	DOIS MIL REAIS)	AUTUADO: COMERCIAL MARUKAI LTDA	VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
				VISA	AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25758.157750/2012-18 - AIS:0226958/12-9 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25762.686054/2012-85 - AIS:0982263/12-1 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25762.669630/2012-11 - AIS:0959157/12-5 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: EMS S/A
25759.506187/2012-60 - AIS:0725566/12-7 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: IMPORTS AUTHORITY - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP
25767.013962/2012-69 - AIS:0019784/12-0 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: NESTLE BRASIL LTDA
25767.071941/2012-41 - AIS:0102919/12-3 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A
25767.317421/2012-67 - AIS:0454213/12-4 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ORTHOFIX DO BRASIL LTDA.
25759.249395/2012-66 - AIS:0358607/12-3 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA
25767.068989/2012-42 - AIS:0098557/12-1 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA
25767.064106/2012-45 - AIS:0091966/12-7 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: RM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
25750.139052/2012-56 - AIS:0200175/12-6 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SPECTRUN BIO ENGENHARIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
25759.260992/2012-11 - AIS:0374892/12-8 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA
25767.170096/2012-71 - AIS:0244871/12-8 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA
25767.170056/2012-00 - AIS:0244800/12-9 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA
25767.170083/2012-71 - AIS:0244842/12-4 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA
25767.170133/2012-97 - AIS:0244911/12-1 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA
25767.172545/2012-06 - AIS:0248480/12-3 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: YAMATO COMERCIAL LTDA
25767.400974/2012-78 - AIS:0571936/12-4 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
Nº 122 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.492302/2012-37 - AIS:0706694/12-5 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.039729/2012-22 - AIS:0056498/12-2 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.037741/2012-49 - AIS:0053844/12-2 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: EMBRAFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
25759.440723/2011-15 - AIS:616166/11-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: EMS S/A
25759.648843/2011-27 - AIS:911304/11-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: EMS S/A
25759.498202/2011-68 - AIS:698340/11-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.562463/2011-26 - AIS:789524/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: HEMAGEN DIAGNOSTICOS COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA
25759.097033/2011-01 - AIS:134200/11-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
25759.185496/2011-10 - AIS:258514/11-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: NÉCTAR FARMACÊUTICA
25759.056865/2012-86 - AIS:0081427/12-0 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: NUTRIFARM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INGREDIENTES LTDA - EPP
25767.309993/2012-01 - AIS:0443463/12-3 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: PANAMERICAN MEDICAL SUPPLY SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA
25759.422992/2011-52 - AIS:591218/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: PRAXIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
25759.144486/2012-05 - AIS:0208063/12-0 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: RANDOX BRASIL LTDA
25759.678767/2011-32 - AIS:953264/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.769462/2011-63 - AIS:822165/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.358244/2012-15 - AIS:0512270/12-8 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SILMAG BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP
25759.040036/2012-90 - AIS:0056872/12-4 - GGPAF/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: STEPAN QUIMICA LTDA
25759.415282/2011-81 - AIS:580551/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA
25752.285885/2010-13 - AIS:375697/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.422930/2011-93 - AIS:591115/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2014

Ref.: Processo n.º 25000.059819/2014-18
Interessado: FELIXFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FELIXFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.983.882/0001-00, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222337/2013-20
Interessado: DROGARIA LARA E SILVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LARA E SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 12.322.039/0001-04, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223826/2013-07
Interessado: NILTON CHO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NILTON CHO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.289.300/0001-56, em CAMBE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.220731/2013-23
Interessado: MARCOS ANTONIO DE MENDONCA E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS ANTONIO DE MENDONCA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.781.642/0001-14, em SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222485/2013-44
Interessado: RODRIGO SIMAO OKASZESKI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO SIMAO OKASZESKI - ME, CNPJ nº 14.207.888/0001-42, em IMBE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222429/2013-18

Interessado: JOSINALDO LIRA FREIRE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSINALDO LIRA FREIRE - ME, CNPJ nº 11.269.468/0001-00, em MARI /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223313/2013-98

Interessado: LIMAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIMAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.110.601/0001-07, em RIBEIRAO CASCA- LHEIRA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222316/2013-12

Interessado: CRDS DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRDS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.903.530/0001-80, em SAO BERNARDO DO CAMPO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222298/2013-61

Interessado: JEOFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEOFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.906.807/0001-13, em GOIÂNIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222528/2013-91

Interessado: K J S COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K J S COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.669.681/0001-27, em IBIRAPITANGA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223803/2013-94

Interessado: GONCALVES SOARES E CARVALHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GONCALVES SOARES E CARVALHO LTDA - ME, CNPJ nº 10.778.283/0001-50, em PACO DO LUMIAR /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223996/2013-83

Interessado: JOSE AUGUSTO PAVAN GONCALVES E CIA. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE AUGUSTO PAVAN GONCALVES E CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 61.980.124/0001-75, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223808/2013-17

Interessado: STARLING E SOARES LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa STARLING E SOARES LTDA - EPP, CNPJ nº 20.291.241/0001-44, em DOM SILVERIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222542/2013-95

Interessado: DROGARIA LUCIFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LUCIFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 55.999.858/0001-01, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.220262/2013-42

Interessado: FARMACIA IN NATURA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IN NATURA LTDA - ME, CNPJ nº 02.722.715/0001-83, em ASCURRA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222460/2013-41

Interessado: DROGA FLORA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA FLORA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.504.765/0001-48, em HORTOLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222368/2013-81

Interessado: VIANA MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIANA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 06.134.149/0001-40, em NOVA ANDRADINA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223622/2013-68

Interessado: DROGARIA MAGNO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAGNO LTDA - ME, CNPJ nº 02.382.762/0001-25, em ITAJUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222510/2013-90

Interessado: ALAECIO OLIMPIO DE ALMEIDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALAECIO OLIMPIO DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 02.374.667/0001-80, em FRANCISCO DANTAS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222320/2013-72

Interessado: DROGARIA JG LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JG LTDA - ME, CNPJ nº 07.367.404/0001-67, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223294/2013-08

Interessado: TOKUMARU BALIEIRO FARMACEUTICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOKUMARU BALIEIRO FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 12.431.301/0001-59, em IPORA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222333/2013-41

Interessado: IRMAOS ISAAC LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS ISAAC LTDA - ME, CNPJ nº 18.624.391/0001-80, em ENTRE FOLHAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223845/2013-25

Interessado: ADILSON CORTICA DIONISIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADILSON CORTICA DIONISIO - ME, CNPJ nº 10.682.198/0001-94, em NOVA ANDRADINA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223407/2013-67

Interessado: MARTINS FERREIRA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINS FERREIRA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA - ME, CNPJ nº 18.686.689/0001-15, em IMBITUBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223760/2013-47

Interessado: DROGARIA FARMAXI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMAXI LTDA - ME, CNPJ nº 11.863.747/0001-90, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.221760/2013-11
Interessado: DROGARIA UNIAO DE SANTA CRUZ DA SERRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UNIAO DE SANTA CRUZ DA SERRA LTDA - ME, CNPJ nº 18.635.010/0001-69, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222356/2013-56
Interessado: DROGARIA TALITA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TALITA LTDA - ME, CNPJ nº 10.545.199/0001-97, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223768/2013-11
Interessado: ARIIVALDO COSTA LEITE - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARIIVALDO COSTA LEITE - EPP, CNPJ nº 59.331.413/0001-00, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223831/2013-10
Interessado: DROGARIA FARMAIS-DF LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMAIS-DF LTDA - ME, CNPJ nº 13.940.807/0001-56, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223339/2013-36
Interessado: AVENIDA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AVENIDA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.289.479/0001-04, em BURITIS /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222437/2013-56
Interessado: FERREIRA E BONATO DROGARIA DE LUPERCIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA E BONATO DROGARIA DE LUPERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 18.922.613/0001-41, em LUPERCIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222321/2013-17
Interessado: RICARDO DA SILVA MASCARENHAS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICARDO DA SILVA MASCARENHAS - ME, CNPJ nº 17.565.244/0001-14, em IRARA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222359/2013-90
Interessado: ROSA DE LIMA TAVARES AVELINO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSA DE LIMA TAVARES AVELINO - ME, CNPJ nº 02.967.910/0001-73, em AFONSO BEZERRA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222289/2013-70
Interessado: HJR DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HJR DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.275.826/0001-87, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223482/2013-28
Interessado: VALTER DE OLIVEIRA JUNIOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALTER DE OLIVEIRA JUNIOR - ME, CNPJ nº 17.410.474/0001-04, em PONTES E LACERDA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222363/2013-58
Interessado: V. PEIXOTO DA SILVA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. PEIXOTO DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.843.060/0001-79, em MACHADINHO D'OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222338/2013-74
Interessado: DROGARIA DOM BOSCO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOM BOSCO LTDA - ME, CNPJ nº 26.629.824/0001-19, em BOM JESUS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.220878/2013-13
Interessado: DROGARIA FARMA VIP DE HELIOPOLIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA VIP DE HELIOPOLIS LTDA - ME, CNPJ nº 13.450.071/0001-38, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222262/2013-87
Interessado: FARMAIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.424.391/0001-95, em FLORIANO /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223657/2013-05
Interessado: ADELDO GONCALVES PEDROZA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADELDO GONCALVES PEDROZA - ME, CNPJ nº 14.028.152/0001-07, em VERTENTES /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222552/2013-21
Interessado: ARRUDA & ARRUDA DROGARIA E FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARRUDA & ARRUDA DROGARIA E FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.881.695/0001-60, em PAINEL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222436/2013-10
Interessado: ANDREIA MIRIA SANTANA MATOS - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDREIA MIRIA SANTANA MATOS - EPP, CNPJ nº 01.769.155/0001-50, em TUCANO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223442/2013-86
Interessado: MARIA JOSE CUSTODIO DE ARAUJO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA JOSE CUSTODIO DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 37.895.059/0001-03, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223839/2013-78
Interessado: J.L.S. MORAES & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.L.S. MORAES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 88.737.564/0001-52, em GUAIBA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223564/2013-72
Interessado: MORAES & LEMOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MORAES & LEMOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.671.402/0001-95, em SAO JOSE DO NORTE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223750/2013-10
Interessado: IVAN ANTONIO DA SILVA - IPOJUCA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVAN ANTONIO DA SILVA - IPOJUCA - ME, CNPJ nº 02.897.110/0001-23, em IPOJUCA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.221763/2013-46
Interessado: FARMACIA CALDAS LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CALDAS LTDA. - ME, CNPJ n.º 09.363.944/0001-06, em CERES /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223789/2013-29
Interessado: VERONEIDE DA SILVA SOARES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VERONEIDE DA SILVA SOARES - ME, CNPJ n.º 12.651.074/0001-77, em ITAMBE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223588/2013-21
Interessado: LAGES & SANTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAGES & SANTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 08.225.569/0001-67, em CHAPADA DO NORTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223456/2013-08
Interessado: J & G MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J & G MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 02.053.354/0001-20, em PESQUEIRA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223484/2013-17
Interessado: FARMEDICINAL DROGARIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMEDICINAL DROGARIA LTDA-ME, CNPJ n.º 07.188.531/0001-07, em RIFAÍNA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222367/2013-36
Interessado: SIMONE A DA SILVA DROGARIA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIMONE A DA SILVA DROGARIA - EPP, CNPJ n.º 17.741.383/0001-51, em BRAGANÇA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223848/2013-69
Interessado: DROGARIA FARMAKI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMAKI LTDA - ME, CNPJ n.º 18.583.238/0001-52, em JALES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.240039/2013-11
Interessado: DROGARIA BARROS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARROS LTDA - EPP, CNPJ n.º 12.622.999/0001-90, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.224006/2013-24
Interessado: FARMACIA JOSEMAR LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JOSEMAR LTDA - ME, CNPJ n.º 76.625.185/0001-91, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222476/2013-53
Interessado: VCN COMERCIAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VCN COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 18.413.899/0001-30, em ITAPECERICA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222323/2013-14
Interessado: DROGARIA COMPACTO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COMPACTO LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.419.681/0001-20, em ATIBAIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222414/2013-41
Interessado: CLAUDIANE RAMALHO SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDIANE RAMALHO SANTOS - ME, CNPJ n.º 13.667.030/0001-06, em PRESIDENTE EPITACIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223836/2013-34
Interessado: OLIVEIRA & MORAIS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA & MORAIS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 18.063.147/0001-96, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223801/2013-03
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS ALVORADA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS ALVORADA LTDA - ME, CNPJ n.º 05.316.592/0001-79, em MORRINHOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222342/2013-32
Interessado: DROGARIA SANTA CATARINA DE RANCHARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA CATARINA DE RANCHARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 18.465.867/0001-88, em RANCHARIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223538/2013-44
Interessado: MARCIO MORAES DE LEMOS - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO MORAES DE LEMOS - EPP, CNPJ n.º 17.559.353/0001-29, em SAO JOSE DO NORTE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.220604/2013-24
Interessado: FARMACIA TREMENBES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TREMENBES LTDA - ME, CNPJ n.º 73.340.481/0001-58, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222472/2013-75
Interessado: FARMACIA JJ DE AVILA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JJ DE AVILA LTDA - ME, CNPJ n.º 03.318.632/0001-96, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.220762/2013-84
Interessado: FARMACIA FARMANILHA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMANILHA LTDA - EPP, CNPJ n.º 18.319.220/0001-48, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222471/2013-21
Interessado: ZACARIAS ALMEIDA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZACARIAS ALMEIDA LTDA ME, CNPJ n.º 65.513.939/0001-03, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223689/2013-01
Interessado: VIVIANE BERTOLDI ANTONIO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVIANE BERTOLDI ANTONIO - ME, CNPJ n.º 18.669.760/0001-51, em PRESIDENTE VENCESLAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222331/2013-52
Interessado: UBIRATA BRASIL DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UBIRATA BRASIL DA SILVA - ME, CNPJ n.º 17.743.784/0001-40, em POTIRENDABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222327/2013-94
Interessado: FARMACIA DUNAS PHARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DUNAS PHARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.628.035/0001-23, em ARARANGUA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.224010/2013-92
Interessado: FARMACIA FUTURA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FUTURA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.454.358/0001-04, em PORTAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.236874/2013-57
Interessado: DROGARIA E FARMACIA SUMAIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA SUMAIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 80.067.416/0001-66, em SAO JOSE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.236923/2013-51
Interessado: BS CALDAS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BS CALDAS LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.236.419/0001-40, em VALENCA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223844/2013-81
Interessado: DEOCLECIO GONCALVES NASCIMENTO DE LUNA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEOCLECIO GONCALVES NASCIMENTO DE LUNA - ME, CNPJ n.º 12.256.914/0001-05, em LAGOA DOS GATOS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222531/2013-13
Interessado: DROGARIA ESPLANADA MAIS SAUDE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESPLANADA MAIS SAUDE LTDA - ME, CNPJ n.º 00.826.408/0001-17, em VALPARAISO DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222292/2013-93
Interessado: DROGARIA FARMALIDER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMALIDER LTDA - ME, CNPJ n.º 00.853.770/0001-87, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.220570/2013-78
Interessado: DROGARIA E FARMACIA WINKELMANN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA WINKELMANN LTDA - ME, CNPJ n.º 11.442.892/0001-05, em BARAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222281/2013-11
Interessado: M J S. RIBEIRO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M J S. RIBEIRO - ME, CNPJ n.º 14.207.312/0001-85, em CAJUEIRO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222416/2013-31
Interessado: FARMACIA CONVENTOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CONVENTOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 08.515.247/0001-52, em LAJEADO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222301/2013-46
Interessado: FARIA JORGE & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARIA JORGE & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.281.451/0001-06, em FIGUEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223677/2013-78
Interessado: SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA - ME, CNPJ n.º 02.604.543/0001-43, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222496/2013-24
Interessado: LEITAO & SILVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEITAO & SILVA LTDA - ME, CNPJ n.º 84.039.874/0001-42, em BOA VISTA /RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223810/2013-96
Interessado: A M N BRASIL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A M N BRASIL LTDA - ME, CNPJ n.º 04.123.949/0001-30, em SENA MADUREIRA /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222315/2013-60
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CRISTIANE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CRISTIANE LTDA - ME, CNPJ n.º 12.122.252/0001-72, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.220896/2013-03
Interessado: FARMACIA CAXANGA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CAXANGA LTDA - ME, CNPJ n.º 36.227.262/0001-30, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223775/2013-13
Interessado: TWI MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TWI MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 01.259.468/0001-68, em PARAIPABA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223782/2013-15
Interessado: FARMA FROZZA MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA FROZZA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 18.600.987/0001-40, em PALMEIRA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.240058/2013-48
Interessado: DROGARIA BELOFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BELOFARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.643.405/0001-00, em BELO ORIENTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.220948/2013-33
Interessado: FARMACIA NOVO PROGRESSO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOVO PROGRESSO LTDA - ME, CNPJ n.º 27.803.295/0001-90, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.005653/2014-10
Interessado: JAIRO TASCA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAIRO TASCA - ME, CNPJ nº 01.880.605/0001-87, em TREVISÓ /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223720/2013-03
Interessado: FARMACIA NATIVA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NATIVA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.605.331/0001-34, em PORTO SEGURO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223435/2013-84
Interessado: FARMACIA E PERFUMARIA CURITIBANA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E PERFUMARIA CURITIBANA LTDA - ME, CNPJ nº 06.794.681/0001-93, em IMBITUBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223846/2013-70
Interessado: DROGARIA BS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BS LTDA - ME, CNPJ nº 54.474.978/0001-14, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222401/2013-72
Interessado: FARMASLOVE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMASLOVE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.460.037/0001-56, em ITAMARAJU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.220869/2013-22
Interessado: DROGARIA DOBEM LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOBEM LTDA - EPP, CNPJ nº 18.350.898/0001-93, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222546/2013-73
Interessado: FARMACIA AMARAL FIGUEIREDO LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA AMARAL FIGUEIREDO LTDA. - ME, CNPJ nº 08.645.213/0001-82, em ENTRE RIOS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222453/2013-49
Interessado: J R DA SILVA MEDICAMENTOS - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J R DA SILVA MEDICAMENTOS - EPP, CNPJ nº 26.829.291/0001-19, em ITAQUIRAI /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223735/2013-63
Interessado: D. MONTEL PIANCO COMERCIO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. MONTEL PIANCO COMERCIO - ME, CNPJ nº 15.638.601/0001-00, em SAO FELIX DO XINGU /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222341/2013-98
Interessado: JOSEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 11.169.367/0001-50, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.238520/2013-47
Interessado: REINALDO VASCONCELOS PEREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REINALDO VASCONCELOS PEREIRA - ME, CNPJ nº 10.894.024/0001-95, em ADUSTINA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223293/2013-55
Interessado: JD PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JD PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.944.450/0001-56, em ITAGIMIRIM /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223830/2013-67
Interessado: DROGARIA PADRE ALBERTO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PADRE ALBERTO LTDA ME, CNPJ nº 21.229.315/0001-85, em CAMACHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223819/2013-05
Interessado: LARA FERREIRA FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LARA FERREIRA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.104.093/0001-09, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.220327/2013-50
Interessado: JOAO FRANCISCO GONCALVES CHIRICO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO FRANCISCO GONCALVES CHIRICO - ME, CNPJ nº 02.591.827/0001-42, em SANTANA DO LIVRAMENTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223670/2013-56
Interessado: ARIELA S. CUCHINSKI MEDICAMENTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARIELA S. CUCHINSKI MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 18.649.796/0001-73, em CHOPINZINHO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.220548/2013-28
Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - ME, CNPJ nº 17.958.161/0001-95, em SUMÉ /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.220523/2013-24
Interessado: GANDHYA MARIA NEVES DE SOUZA VILAS BOAS E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GANDHYA MARIA NEVES DE SOUZA VILAS BOAS E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.203.595/0001-33, em CRIXAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223851/2013-82
Interessado: FARMACIA DANIEL E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DANIEL E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.537.428/0001-21, em NOVA IGUAÇU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222273/2013-67
Interessado: RUBENS ANTONIO FRANCIOSI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RUBENS ANTONIO FRANCIOSI - ME, CNPJ nº 09.216.931/0001-04, em LUIS EDUARDO MAGALHAES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222503/2013-98
Interessado: VG COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA - EIRELI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VG COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA - EIRELI, CNPJ nº 15.509.823/0001-14, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.221705/2013-12
Interessado: DROGARIA CENTRAL DIADEMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL DIADEMA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.714.091/0001-80, em DIADEMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223509/2013-82
Interessado: RB VITAFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RB VITAFARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 18.003.801/0001-76, em GOIÂNIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230518/2013-20
Interessado: SILVAL MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVAL MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 03.530.429/0001-89, em PIRANHAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223601/2013-42
Interessado: CINESI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CINESI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 13.038.296/0001-81, em CAMBE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223796/2013-21
Interessado: DROGARIA RAFAEL MONTEIRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RAFAEL MONTEIRO LTDA - ME, CNPJ n.º 17.124.293/0001-11, em CIANORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223544/2013-00
Interessado: ROSAN & ROSAN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSAN & ROSAN LTDA - ME, CNPJ n.º 04.116.862/0001-35, em ALTO TAQUARI /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222445/2013-01
Interessado: ANTONINHO SPEZIA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONINHO SPEZIA & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 85.266.203/0001-87, em XAXIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223814/2013-74
Interessado: DROGARIA QUARTEIRO DA SAUDE LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA QUARTEIRO DA SAUDE LTDA. - ME, CNPJ n.º 10.988.627/0001-56, em DIADEMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223725/2013-28
Interessado: PHARMACEUTICA MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMACEUTICA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 05.057.770/0001-94, em ALEGRE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.213493/2013-08
Interessado: ORESTES JM EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORESTES JM EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 15.091.249/0001-27, em SANTA VITORIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223771/2013-27
Interessado: SOCIEDADE FARMACEUTICA TORRES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOCIEDADE FARMACEUTICA TORRES LTDA - ME, CNPJ n.º 14.513.262/0001-64, em NAZAREZINHO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005656/2014-53
Interessado: REDE DROGARIA SETE LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REDE DROGARIA SETE LTDA - EPP, CNPJ n.º 02.206.190/0001-23, em SAO CARLOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222347/2013-65
Interessado: SILVA PEIXINHO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA PEIXINHO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 09.333.552/0001-96, em SENHOR DO BONFIM /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223804/2013-39
Interessado: FARMACIA SAO MATEUS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO MATEUS LTDA - ME, CNPJ n.º 35.503.820/0001-80, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223711/2013-12
Interessado: DROGARIA SANTA AMALIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA AMALIA LTDA - ME, CNPJ n.º 24.594.343/0001-90, em CAICO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.220886/2013-60
Interessado: WILLMARCRIS DROGARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILLMARCRIS DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 18.612.364/0001-98, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222395/2013-53
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA COIMBRA E ALVES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA COIMBRA E ALVES LTDA - ME, CNPJ n.º 08.868.868/0001-10, em DIVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005661/2014-66
Interessado: LOURENCO CALLEGARI JUNIOR & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOURENCO CALLEGARI JUNIOR & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 00.930.739/0001-00, em CATIGUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222343/2013-87
Interessado: F. LIMBERGER & CIA. LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. LIMBERGER & CIA. LTDA - EPP, CNPJ n.º 08.919.645/0001-34, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.221712/2013-14
Interessado: FC MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FC MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 18.261.129/0001-19, em IPORA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.220921/2013-41
Interessado: FARMACIA 7 RIACHOS DE SANTISSIMO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA 7 RIACHOS DE SANTISSIMO LTDA - ME, CNPJ n.º 05.254.285/0001-00, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.221707/2013-10
Interessado: JEFFERSON DE OLIVEIRA MARCANTH - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEFFERSON DE OLIVEIRA MARCANTH - ME, CNPJ n.º 17.204.252/0001-35, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222310/2013-37
Interessado: DROGARIA VITOI VASCONCELOS E DRUGSTORE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITOI VASCONCELOS E DRUGSTORE LTDA - ME, CNPJ n.º 07.171.767/0001-22, em LAGOA DA PRATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230507/2013-40
Interessado: FARMACIA DOS TRABALHADORES DE MG LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DOS TRABALHADORES DE MG LTDA - ME, CNPJ n.º 25.668.591/0001-09, em UBERLÂNDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222328/2013-39
Interessado: RAFAEL STOCCO DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAFAEL STOCCO DA SILVA - ME, CNPJ n.º 16.657.703/0001-27, em ITU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223352/2013-95
Interessado: FARMACIA E DROGARIA ESMERALDINO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA ESMERALDINO LTDA - ME, CNPJ n.º 18.514.962/0001-24, em BRACO DO NORTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223759/2013-12
Interessado: S M O BIDU - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S M O BIDU - EPP, CNPJ n.º 17.239.607/0001-21, em UBAITABA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222455/2013-38
Interessado: CARLEONDA ALVES DOS SANTOS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLEONDA ALVES DOS SANTOS ME, CNPJ n.º 42.015.966/0001-42, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222408/2013-94
Interessado: FARMAXIMA GUACU LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAXIMA GUACU LTDA - ME, CNPJ n.º 14.485.778/0001-42, em MOGI GUACU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222400/2013-28
Interessado: MIRIAM JORGE TEIXEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIRIAM JORGE TEIXEIRA - ME, CNPJ n.º 35.215.011/0001-73, em MONSENHOR TABOSA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222335/2013-31
Interessado: MARIZON LEAO SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIZON LEAO SILVA - ME, CNPJ n.º 70.061.619/0001-91, em OURICURI /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222554/2013-10
Interessado: CARIRI - FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARIRI - FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 04.880.543/0001-00, em SAO JOAO DO CARIRI /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.220432/2013-99
Interessado: DROGARIA JAPORANGRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JAPORANGRA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.277.320/0001-47, em ANGRA DOS REIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223696/2013-02
Interessado: FARMACIA CENTRAL DE RAMOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CENTRAL DE RAMOS LTDA ME, CNPJ n.º 27.841.436/0001-60, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222492/2013-46
Interessado: DROGARIA ECONOMICA AGAPEAMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ECONOMICA AGAPEAMA LTDA, CNPJ n.º 03.131.954/0001-21, em JUNDIAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.224019/2013-01
Interessado: C M R MUCCINI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C M R MUCCINI - ME, CNPJ n.º 04.238.078/0001-08, em COLMEIA /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223612/2013-22
Interessado: DROGARIA RAFAELA DE OSASCO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RAFAELA DE OSASCO LTDA - ME, CNPJ n.º 09.118.677/0001-01, em OSASCO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230516/2013-31
Interessado: KOVALCZUK & KOVALCZUK LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KOVALCZUK & KOVALCZUK LTDA - ME, CNPJ n.º 14.456.095/0001-67, em PITANGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222398/2013-97
Interessado: JACINEIDE DA SILVA LIMA MASCARENHAS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JACINEIDE DA SILVA LIMA MASCARENHAS - ME, CNPJ n.º 11.143.553/0001-10, em SANTA BARBARA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222420/2013-07
Interessado: FARMACRUZ JUNDIAI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACRUZ JUNDIAI LTDA, CNPJ n.º 08.809.118/0001-77, em JUNDIAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223581/2013-18
Interessado: ANTONIO DE OLIVEIRA SEIXAS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO DE OLIVEIRA SEIXAS - ME, CNPJ n.º 25.916.826/0001-26, em ARANTINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222410/2013-63
Interessado: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COMERCIO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COMERCIO - ME, CNPJ n.º 06.196.114/0001-35, em BATALHA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223309/2013-20
Interessado: MARIA APARECIDA DOURADO FRAGA FERREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA APARECIDA DOURADO FRAGA FERREIRA - ME, CNPJ nº 10.802.616/0001-30, em AMERICA DOURADA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222887/2013-49
Interessado: DROGARIA SANTOS & VIANA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTOS & VIANA LTDA - ME, CNPJ nº 09.478.195/0001-54, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.230520/2013-07
Interessado: DROGARIA RODRIGUES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ nº 05.290.365/0001-11, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222404/2013-14
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAIXA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 16.640.664/0001-55, em ATALEIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222461/2013-95
Interessado: CICERO CAMILO DUARTE & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CICERO CAMILO DUARTE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 24.978.934/0001-60, em SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222365/2013-47
Interessado: MARQUES SUEL SOUZA OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARQUES SUEL SOUZA OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 02.470.926/0001-76, em SAO JOSE DO MANTIMENTO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223274/2013-29
Interessado: RODRIGO E THIAGO DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO E THIAGO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.802.979/0001-87, em SAO SEBASTIAO DO PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.223733/2013-74
Interessado: DROGARIA ICONI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ICONI LTDA - ME, CNPJ nº 31.770.449/0001-62, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222533/2013-02
Interessado: J. GONZAGA DOS SANTOS EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. GONZAGA DOS SANTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 17.034.402/0001-00, em PIMENTA BUENO /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222299/2013-13
Interessado: EMERSON A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EMERSON A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA. - ME, CNPJ nº 04.874.717/0001-13, em MANDAGUARI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.222256/2013-20
Interessado: FARMACIA E DROGARIA PAG-MENOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA PAG-MENOS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.313.661/0001-53, em CAMPO MOURAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
06.313.661/0002-34 CAMPO MOURAO PR

Ref.: Processo n.º 25000.220413/2013-62
Interessado: DROGARIA RS EIRELI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RS EIRELI, CNPJ nº 23.984.701/0001-08, em VARGINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:
23.984.701/0004-50 VARGINHA MG

Ref.: Processo n.º 25000.223333/2013-69
Interessado: CASA DO GENERICO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASA DO GENERICO LTDA - ME, CNPJ nº 14.952.026/0001-44, em VALENCA DO PIAUI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
14.952.026/0002-25 NOVO ORIENTE DO PIAUI PI

Ref.: Processo n.º 25000.124652/2011-21
Interessado: EMPREENDIMENTOS GLOBO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EMPREENDIMENTOS GLOBO LTDA, CNPJ nº 11.828.725/0001-99, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
11.828.725/0031-04 NATAL RN

Ref.: Processo n.º 25000.091103/2010-81
Interessado: EDILSON VALERO DA SILVA RESERVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EDILSON VALERO DA SILVA RESERVA - ME, CNPJ nº 10.777.436/0001-45, em RESERVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
10.777.436/0002-26 RESERVA PR

Ref.: Processo n.º 25000.037995/2009-31
Interessado: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA., CNPJ nº 30.743.538/0001-57, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
30.743.538/0019-86 CARIACICA ES
30.743.538/0020-10 VILA VELHA ES

Ref.: Processo n.º 25000.226445/2013-71
Interessado: S C FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa S C FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.662.214/0001-35, em MUTUIPE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
08.662.214/0002-16 AMARGOSA BA

Ref.: Processo n.º 25000.113811/2006-02
Interessado: JOSE MAZZUTTI & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JOSE MAZZUTTI & CIA LTDA, CNPJ nº 87.621.181/0001-51, em CARAZINHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
87.621.181/0006-66 CARAZINHO RS

Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74
Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
61.585.865/0595-55 SANTOS SP
61.585.865/1001-05 RIO DE JANEIRO RJ
61.585.865/1010-04 RIO DE JANEIRO RJ
61.585.865/1069-01 MOGI DAS CRUZES SP
61.585.865/1074-60 SAO PAULO SP
61.585.865/1087-85 CAMPO GRANDE MS
61.585.865/1098-38 SAO PAULO SP

Ref.: Processo n.º 25000.046698/2011-00
Interessado: DISFARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DISFARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.003.005/0001-57, em BELO CAMPO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
12.003.005/0002-38 CANDIDO SALES BA



Ref.: Processo n.º 25000.161525/2011-11
Interessado: N. M. DE OLIVEIRA FREIRE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa N. M. DE OLIVEIRA FREIRE - ME, CNPJ n.º 10.761.897/0001-20, em PRESIDENTE JUSCELINO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.761.897/0003-91 SITIO NOVO RN

Ref.: Processo n.º 25000.088619/2006-62
Interessado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, CNPJ n.º 84.683.481/0001-77, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

84.683.481/0238-94 CASCAVEL PR
84.683.481/0262-14 UMUARAMA PR
84.683.481/0350-43 LAJEADO RS
84.683.481/0356-39 PARANAVAI PR

Ref.: Processo n.º 25000.090829/2011-88
Interessado: KAREN QUAREZEMIN CAVICHIOLI HOFFMANN - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa KAREN QUAREZEMIN CAVICHIOLI HOFFMANN - ME, CNPJ n.º 12.128.423/0001-70, em PEDRAS GRANDES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.128.423/0002-51 ORLEANS SC

Ref.: Processo n.º 25000.227010/2012-63
Interessado: FARMACIAS MAIS BARATO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIAS MAIS BARATO LTDA - ME, CNPJ n.º 16.723.045/0001-24, em CICERO DANTAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

16.723.045/0002-05 POCO VERDE SE

Ref.: Processo n.º 25000.044260/2006-11
Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ n.º 61.412.110/0001-55, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0261-11 CAMPINAS SP

Ref.: Processo n.º 25000.146087/2011-52
Interessado: MEDIDROGAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MEDIDROGAS LTDA - ME, CNPJ n.º 30.084.107/0001-26, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

30.084.107/0004-79 NITEROI RJ

Ref.: Processo n.º 25000.106904/2013-00
Interessado: DROGARIA RODOVIARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA RODOVIARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 04.974.731/0001-99, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.974.731/0002-70 RONDONOPOLIS MT

Ref.: Processo n.º 25000.129604/2011-29
Interessado: L R C RESENDE DE SOUSA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa L R C RESENDE DE SOUSA - EPP, CNPJ n.º 02.212.225/0001-37, em TERESINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.212.225/0002-18 TERESINA PI

Ref.: Processo n.º 25000.005275/2011-21
Interessado: RADS DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RADS DROGARIA LTDA, CNPJ n.º 09.521.142/0001-79, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.521.142/0003-30 SAO JOSE DOS CAMPOS SP

Ref.: Processo n.º 25000.226460/2013-10
Interessado: DROGARIA MIX I LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA MIX I LTDA - EPP, CNPJ n.º 04.946.306/0001-96, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.946.306/0003-58 SAO PAULO SP
04.946.306/0005-10 SAO PAULO SP
04.946.306/0007-81 SAO PAULO SP
04.946.306/0008-62 SAO PAULO SP

Ref.: Processo n.º 25000.002577/2011-48
Interessado: J. CARVALHO & QUEIROZ LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa J. CARVALHO & QUEIROZ LTDA, CNPJ n.º 13.207.048/0001-17, em BOM JESUS DA LAPA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.207.048/0006-21 BRUMADO BA

Ref.: Processo n.º 25000.527834/2009-35
Interessado: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., CNPJ n.º 83.754.234/0001-51, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

83.754.234/0217-44 XINGUARA PA

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Divulga o resultado da homologação da escolha de município pelos médicos intercambistas inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil com cadastro validado conforme Portaria n.º 13, de 22 de abril de 2014 e Portaria n.º 14, de 23 de abril de 2014 e para vagas remanescentes, nos termos do Edital n.º 21/SGTES/MS, de 31 de março de 2014.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - SUPLENTE, designado nos termos da Portaria n.º 1.427/GM/MS, de 12 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial n.º 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da homologação da participação dos médicos intercambistas com cadastro validado conforme Portaria n.º 13, de 22 de abril de 2014 e Portaria n.º 14, de 23 de abril de 2014 e para as vagas remanescentes, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos respectivos municípios, nos termos do Edital n.º 21/SGTES/MS, de 31 de março de 2014, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a partir do dia 29 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÉRZEY TIMÓTEO RIBEIRO SANTOS

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria n.º 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria n.º 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução n.º 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução n.º 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica INSPETTRANS - INSTITUTO DE PESQUISA, ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., CNPJ n.º 05.633.790/0001-66, situada em Natal-RN, na Avenida Interventor Mário Câmara, n.º 2368, Cidade da Esperança, CEP 59.060-600, em razão das irregularidades previstas nos itens 05, 18 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 19/08/2013, constantes do Processo n.º 80000.033194/2013-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MORVAM COTRIM DUARTE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Volume V - Sinalização Semafórica do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e altera o Anexo da Resolução CONTRAN n.º 160, de 2004.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto n.º 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e

Considerando a necessidade de estabelecer padrões atualizados para a implantação, programação e remoção de sinalização semafórica em vias públicas;

Considerando o constante do Processo n.º 80000.021431/2013-71; resolve:

Art.1º Fica aprovado o Volume V - Sinalização Semafórica, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 3º O item 4 do Anexo da Resolução n.º 160/2004 passa a vigorar com as seguintes alterações, no que diz respeito às formas e dimensões dos semáforos para ciclistas e de controle ou faixa reversível:

4. SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

...
Formas e Dimensões

SEMAFÓRO DESTINADO A	FORMA DO FOCO	DIMENSÃO DA LENTE (mm)
Veículos automotores e bicicletas	Circular	Diâmetro de 200 ou 300
Controle ou faixa reversível	Quadrada	Lado de 300 (mínimo)
Pedestres	Quadrada	Lado de 200 ou 300

4.1 SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA DE REGULAMENTAÇÃO

...
4.1.2. Cores das Indicações Luminosas
As cores utilizadas são:
a) Para controle de fluxo de pedestres:
- Vermelha: indica que os pedestres não podem atravessar;
- Vermelha Intermitente: Indica para o pedestre o término do direito de iniciar a travessia. Sua duração deve permitir a conclusão das travessias iniciadas no tempo de verde;

4.1.3 Tipos

a) Para Veículos

CONTROLE OU FAIXA REVERSÍVEL



vermelho



verde

Parágrafo único. Semáforos para ciclistas e de controle ou faixa reversível já implantados quando da entrada em vigor desta Resolução devem ser adequados à mesma quando de sua substituição.

Art. 4º Os órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito terão até o dia 31 de dezembro de 2015 para adequação às disposições desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONE EVALDO BARBOSA
Presidente do Conselho
Em exercício

ALESSANDRO MARCELLO DE ALMEIDA CÔRTEZ
p/Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
p/Ministério das Cidades

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

PAULO SÉRGIO COELHO BEDRAN
p/Ministério do Desenvolvimento Indústria
Comércio Exterior

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 606/2013-CD - Processo nº 53516.005827/2009
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 722, de 21 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SMP. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. RADIOENLACES. INFRAÇÃO RECONHECIDA. CONTESTAÇÃO DO VALOR DA MULTA. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A autorizada foi penalizada neste PADO pelo uso de radioenlaces associados ao SMP sem licença de funcionamento. 2. A Prestadora reconheceu que estava operando sem as licenças devidas, mas discordou do valor da multa aplicada alegando que a mesma é excessiva e deve ser atenuada, uma vez que já havia solicitado o licenciamento à Anatel. 3. A correção da irregularidade é ato indispensável à observância da norma regulamentar, não se constituindo em evento apto a afastar a infração e muito menos atenuá-la, pois somente foi providenciada após atuação do Órgão Regulador. 4. A sanção aplicada observou as disposições legais e regulamentares e foi calcada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 5. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 409/2013-GCJV, de 12 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 26 DE MARÇO DE 2014

Nº 120/2014-CD - Processo nº 53572.000853/2011
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 734, de 20 de março de 2014. Recorrente/Interessado: TELEVISÃO MIRANTE LTDA. (CNPJ/MF nº 07.306.616/0001-34)

EMENTA: PADO. SFI. RECURSO ADMINISTRATIVO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 26/2014-GCIF, de 14 de março de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEVISÃO MIRANTE LTDA. em face do Despacho nº 248/2013-SRF, de 16 de janeiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

ACÓRDÃOS DE 4 DE ABRIL DE 2014

Nº 140/2014-CD - Processo nº 53545.000551/2008
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 736, de 3 de abril de 2014. Recorrente/Interessado: MULTICABO TELEVISÃO LTDA. (CNPJ/MF nº 02.279.785/0001-09)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PGMQ. INDICADORES DE QUALIDADE IRS, ISS, ICCO, ICR, ICC, ILA, IREDC, IITS, ISRA e IAP NÃO COLETADOS DE MANEIRA ADEQUADA. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A fiscalização desta Agência constatou que a ora Recorrente não consolidava de maneira adequada os índices de qualidade previstos no PGMQ, razão pela qual foi a empresa sancionada. 2. Em sede de Recurso, a Concessionária sustenta que faz jus à substituição da pena de multa por pena mais branda, em razão de inexistência de qualquer vantagem auferida e tendo por fundamento os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 3. A argumentação da Prestadora não procede. 4. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 51/2014-GCRZ, de 27 de março de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 141/2014-CD - Processo nº 53569.003320/2010
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 736, de 3 de abril de 2014. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. COMPLEMENTAÇÃO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE. DESCUMPRIMENTOS. CONHECER DO RECURSO E ALEGAÇÕES, NEGAR PROVIMENTO, MANTER A SANÇÃO PELA INFRAÇÃO AO ART. 9º E MAJORAR A MULTA PELA INFRAÇÃO AO ART. 8º, II, AMBAS DO PGMQ-SMP.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 52/2014-GCRZ, de 28 de março de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso, bem como das Alegações apresentadas, para, no mérito, negar-lhes provimento, com a consequente manutenção da multa aplicada pela infração ao art. 9º do PGMQ-SMP e a majoração da multa relativa ao art. 8º, II, do PGMQ-SMP, para o valor de R\$ 46.639,46 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), totalizando a multa em R\$ 91.158,95 (noventa e um mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.793, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.017980/2013. Anui previamente com a transferência do controle direto da TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 65.030.132/0001-01, mediante a cessão da totalidade das quotas detidas pela SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 47.331.574/0001-06, para a sócia ingressante PATRÍCIA ABRAVANEL, CPF/MF nº 283.198.888-83, estando condicionada à alteração dos instrumentos societários da TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA. no tocante à sócia RENATA ABRAVANEL, CPF/MF nº 315.190.078-09, de forma a: (i) suprimir seus direitos de voto e veto estabelecidos, em qualquer deliberação, formal ou não, no que se refere a todo e qualquer assunto relativo à prestação de serviços de telecomunicações; (ii) vedar a sua indicação ou a sua candidatura à vaga de membro para os Conselhos de Administração, Diretorias ou órgãos com atribuições equivalentes na empresa; e, (iii) vedar que ela detenha poderes suficientes para, por qualquer mecanismo formal ou informal, impedir a verificação do quórum qualificado de instalação ou deliberação exigido, por força de disposição estatutária ou contratual, relativo à prestação de serviço de telecomunicações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Anui previamente com a transferência do controle indireto da TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 65.030.132/0001-01, mediante a alteração do controle da HERBEYS HOLDINGS S/A, CNPJ/MF nº 10.741.385/0001-00, o qual passará a ser exercido pelo bloco formado pelas sócias MARIANA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ, CPF/MF nº 335.758.748-35, CAROLINA CAVALHEIRO ALVES DE QUEIROZ, CPF/MF nº 221.226.078-40, e LUCIANA CAVALHEIRO FLEISCHNER, CPF/MF nº 179.594.798-52, estando condicionada à alteração dos instrumentos societários da HERBEYS HOLDINGS S/A no tocante ao sócio JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO, CPF/MF nº 575.794.98-20, de forma a: (i) suprimir seus direitos de voto e veto estabelecidos, em qualquer deliberação, formal ou não, no que se refere a todo e qualquer assunto relativo à prestação de serviços de telecomunicações; (ii) vedar a sua indicação ou a sua candidatura à vaga de membro para os Conselhos de Administração, Diretorias ou órgãos com atribuições equivalentes na empresa; (iii) vedar que ele detenha poderes suficientes para, por qualquer mecanismo formal ou informal, impedir a verificação do quórum qualificado de instalação ou deliberação exigido, por força de disposição estatutária ou contratual, relativo à prestação de serviço de telecomunicações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; e, (iv) celebração de Acordo de Acionistas da sociedade, no qual se efetue a exclusão do sócio JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO do bloco de controle da Companhia, vedando-se, ainda, que este participe, a qualquer título, de qualquer Reunião Prévias realizada pelas sócias integrantes daquele. As presentes anuências valerão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. As aprovações não eximem as empresas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.796, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.007815/2007. Convalida o Ato nº 7.389, de 6 de dezembro de 2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente, por meio do qual o Superintendente de Competição transferiu à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, a autorização para explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAc) decorrente da concessão do Serviço de TV a Cabo na Área de São Paulo, no estado de São Paulo, detida pela NET SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF nº 65.697.161/0001-21, bem como o respectivo Termo de Autorização. Transfere à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, a autorização para explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAc) decorrente da concessão do Serviço de TV a Cabo na Área de Santos, no estado de São Paulo, detida pela NET SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF nº 65.697.161/0001-21, bem como o respectivo Termo de Autorização. A aprovação anterior não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos. Determina à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A que, no prazo máximo de 18 meses, contado da assinatura do Termo de Autorização, renuncie, transfira a outrem uma das outorgas do SeAc ou solicite a consolidação de suas outorgas, nos termos do art. 83 do Regulamento do SeAc.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de julho de 2012

Nº 4.521 - 53500.020013/2009 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe e considerando o que consta no Informe nº 488/2011/PBQIO/PBQI, de 11/11/2011, no Parecer nº 765/2012/MGN/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 21/06/12, e no Parecer nº 313/2012/BMB/PGF/PFE-Anatel, de 29/03/12, DETERMINA: a) a



revogação do item (c) do Despacho n.º 2475/2011/PBQIO/PBQI/SPB, de 28/03/11; b) que a TELEFÔNICA apresente à TRANSIT o relatório contendo a apuração do montante que entenda devido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos; c) que, em não havendo consenso sobre a forma de cálculo dos valores apresentados pela TELEFÔNICA, as partes fixem um prazo para a contestação e acerto de contas, que não deve ser superior a 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação do relatório exposto no item (B), salvo acordo entre as partes; d) que a TRANSIT pague ou acorde com a TELEFÔNICA os valores devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o cumprimento do item (B); ou até 10 (dez) dias corridos após o atendimento do item C; e) que a TRANSIT comprove a quitação dos valores devidos ou junte cópia de eventual acordo firmado com a TELEFÔNICA em até 2 (dois) dias, contados a partir do atendimento do item (D); f) que seja encaminhado o processo à Gerência-Geral de Competição-PBPC para acompanhar as obrigações relacionadas ao pedido de ressarcimento deferido à TELEFÔNICA; g) que as partes apresentem em até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação deste, um Procedimento para Troca de Cadastro de Assinantes, caso inexistente, que deverá ser parte integrante do Contrato de Interconexão n.º 53500.008966/2007; h) a instauração de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade do(s) Administrador(s) da empresa TRANSIT DO BRASIL S/A; i) a instauração de PADO em face da TELEFÔNICA BRASIL S/A - TELEFÔNICA; j) a notificação das partes.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 4.886, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53500.008462/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço n.º 054/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - Reg. III (Termo de Autorização n.º 550/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.887, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53500.008463/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço n.º 054/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - Reg. II (Termo de Autorização n.º 550/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.888, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53500.008464/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço n.º 054/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - Reg. I (Termo de Autorização n.º 550/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de abril de 2014

Nº 2.061 - 53500.026071/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - ALGAR TELECOM, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Terapar Participações Ltda. - TERAPAR.

Em 25 de abril de 2014

Nº 2.062 - 53500.026072/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe IV entre as redes de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da CTBC Celular S.A. - CTBC e da Terapar Participações Ltda. - TERAPAR.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA UNIDADE OPERACIONAL EM SANTA CATARINA

ATO Nº 4.845, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo n.º 53520.003491/2012, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de

1997, desde a data iniciada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; número do CPF ou CNPJ; número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.

AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LT-
DA;75347385000167;50010552456;13/02/2011
ALCOA ALUMINIO
S/A;23637697002074;50010248200;11/12/2010
CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILAN-
CIA LTDA;83719963000177;50010289224;19/12/2010
CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL
S/A;03720956000156;50012650102;02/10/2012
CENTRO DE RECUPERACAO NOVA ESPERANCA CE-
RENE;79372108000165;50012481912;09/08/2012
F A PROMOCOES E EVENTOS LTDA
ME;03674002000154;50011072296;13/06/2011
HIPPO SUPERMERCADOS LT-
DA;01936465000111;50010753435;05/04/2011
IGNEZ PEREIRA & CIA LT-
DA;78325453000185;50010552103;13/02/2011
INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MA-
RIA IMACULADA -
HMMKB;60194990002200;50010007261;25/10/2010
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA
S.A.;60886413002190;50012096091;15/04/2012
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA
S.A.;60886413007907;50012658006;03/10/2012
MALHARIA BRANDILI LT-
DA;84229889000173;50010753788;05/04/2011
MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LT-
DA;87134086000204;50011113405;28/06/2011
ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LT-
DA;83930214000194;50009421670;10/07/2010
PRODUCAO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT-
DA (CHANDRA HO-
TEL);03032003000103;50010095101;13/11/2010
SADIA S.A.;20730099003452;50010946748;17/05/2011
SOTEPA SOCIEDADE TECNICA DE ESTUDOS, PRO-
JETOS E ASSESSORIA LT-
DA;82515834000102;50010568298;16/02/2011

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.846, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo n.º 53520.003490/2012, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data iniciada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; Número do CPF ou CNPJ; Número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.

COQUE DO SUL DO BRASIL LT-
DA;04749930000101;50406583978;5/3/2012
OSCAR BRUNO SCHA-
LY;13487841991;14020035954;5/29/2010
RUBENS MOURA;01799908020;14020509840;10/28/2012
VILSON DALLA NO-
RA;09615865915;14020460302;10/17/2010

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.847, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Radioa-
mador, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir re-
lacionada(s), constante(s) do processo n.º 53520.003488/2012, tendo
em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso
de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do
Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela
Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art.
139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada
para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de
eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedi-
da.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da
entidade; número do CPF ou CNPJ; número do Fistel; validade da
autorização de radiofrequência.

ADELSON AMARAL DA SILVA NETO; 38704161904;
50009661123; 15/08/10
ADILSON ALCIDES DUARTE; 50696467968;
14020450420; 13/08/12
ADILSON ALMEIDA ANTUNES; 91582563934;
50011930101; 01/03/2012, 01/03/2012
ADILSON PERSIKE; 76981347920; 14020450773;
07/05/12
AGOSTINHO MIRANDA FILHO; 38359928991;
50011179252; 27/07/11
AIRSON SOARES DA ROSA; 00886076900; 14000117874;
01/10/12

ALDETE HORNBURG FAUTH; 69107696949;
14020480680; 02/09/10
ALIRIA HORNBURG PERSIKE; 61938270991;
14020480257; 02/09/10
AMANDIO RAMPINELLI; 34432400978; 14020465371;
11/07/10
ANA MARI POZZA RAMM; 68690991972; 14000006886;
01/10/12
ANDRE LUIS FELICIDADE SILVA; 05631981920;
50009847901; 18/09/10
ANDRE MAICOL PERSIKE; 01008593990; 50011795808;
11/01/12
ANGELA GORETTI DOS SANTOS PINHEIRO;
01892041928; 14020473552; 19/08/10
ANTONIO DAMIAN OLTRA MARTINEZ; 04331069800;
50012643599; 01/10/12
ASSOCIACAO DOS RADIOAMADORES DA REG.ME-
TROPOLITADA GRANDE FNS; 05134637000194; 50012455164;
02/08/12
ASSOCIACAO TIMBOENSE DE RADIOAMADORES;
83793406000104; 14020203091; 21/10/2010, 30/10/2011
BIODALCI LUIZ VEDANA; 25023853934; 14000016687;
01/10/12
BRUNO AUGUSTO SCHMIDT; 00000000000;
50012188107; 16/05/12
BRUNO JOAO LICINIO; 00957042990; 50011770570;
03/01/12
CARLOS ALBERTO CAMPOS JUNIOR; 79922600900;
50004141016; 11/09/10
CARLOS FERNANDO BALTIERI; 11526501813;
02034475739; 28/05/11
CELIO CELI WOLFF FILHO; 21972427920; 50009662367;
15/08/10
CLAUDIO ROTOLO DE MORAES; 09637303987;
14000087436; 05/06/11
CLAUS FRANK BEHLING; 83325174949; 50011895519;
20/02/12
CLEBERSON MARCOS DA SILVA; 03656680957;
50010900241; 30/04/12
CLETO CARIONI; 04807782991; 14000013580; 01/10/12
CLOVIS ERNANI ZANELATO; 30580005968;
14020529019; 23/07/12
CLUBE DE OPERADORES DE VHF DE CRICIUMA;
83852798000127; 14000002708; 10/11/2011, 15/04/2011
CLUBE DE RADIOAMADORES DE JOACABA;
04794298000100; 50011833246; 25/01/12
CLUBE DE RADIOAMADORES DE VIDEIRA;
83829937000100; 14000001655; 15/05/12
CRISTIAN JANKE; 02243910977; 50010189785; 30/11/10
DALMIR BORNELLI AGUIAR; 34161376987;
50009900055; 28/09/2010, 28/09/2010
DALSON DALLA BARBA; 00558605915; 14000119494;
03/06/12
DANIELE CRISTINA FELIPE; 04045589929;
50010436383; 22/01/11
DANIELE PERSIKE; 01017469970; 50012146617;
02/05/12
DIEGO HAMANN; 06032853926; 50011830573; 25/01/12
DIETER DIHLMANN; 00640743900; 14000120158;
18/12/11
DINALDO MARCIO VIANA; 41669282953; 50010902708;
31/07/2011, 31/07/2011
DIRCEU TARCISIO DE ANDRADE; 90478924887;
50009933492; 09/10/10
DOMINGOS VERGILIO VENTURINI; 29296161991;
14020475920; 21/02/12
DOROTEIA SANTOS DE ANDRADE; 93319134949;
50011894466; 20/02/12
ERIVALDO MENDES FRANCISCO; 86369938904;
50009897089; 28/09/10
EVERTON ARTUR BORSOI BRITTO; 46877894049;
50012454940; 02/08/2012, 02/08/2012
FABIO ANDRE ZILS; 00429460937; 50011867655;
06/02/12
FRANCISCO CLERIO DE SOUZA; 93517440868;
14020531340; 03/10/12
GEANE ADELISA ESPERANCA BALTIERI;
10393940861; 02032951614; 28/05/11
GERALDO HAMANN; 34782435991; 50011671165;
27/11/2011, 27/11/2011
GERSON LUIS SCHMIDT; 24779725968; 14020527903;
29/08/2012, 29/08/2012
GILDO KUTNE; 03028666987; 14000031996; 09/09/12
GIOVANI JOSE FORNARI; 52244610900; 05000170261;
01/10/12
GLAUBER ROVER CADORIN; 03652972910;
50010505105; 26/03/12
HAMILSON CORREA; 34287787900; 14020467404;
15/07/10
HARILDON SAVI; 09624759987; 14000024434; 01/10/12
HELOISA CARNEIRO RIBEIRO SCHURMANN;
08254893934; 14000065700; 11/09/11
HERMESON DE OLIVEIRA; 05662430918; 50012341150;
15/07/12
ILSON IVO GOMES; 01605762962; 50010076743;
13/11/10
ITAMAR KUHNEN; 03016293900; 14020231036;
01/10/12
IVAN PERSIKE; 06047151965; 50012146706; 02/05/12
IVONE URBAINSKI; 81658710991; 50011674008;
27/11/11

JAICIANE HORNBERG; 05354278910; 50012146889; 02/05/12	SYLLO ULYSSEA CIDRAL; 00846325934; 14000045008; 01/10/12	JOSE RAMON PEREZ LO-PES;26365235887;02020174430;12:00:00 AM
JANERSON HORNBERG; 05354275903; 50012146960; 02/05/12	TARCISIO FLORIANI; 08192464920; 14020063907; 01/10/12	LEANDRO JAEGER;52914763972;50009870806;9/21/2010
JEFERSON MARLON PIERITZ; 00410892947; 14020453101; 05/02/11	TELMO FORTES; 17785740097; 16000103697; 08/09/2011, 08/09/2011	LUCIANO PAULO DOS SAN-TOS;69306362900;50012718785;12:00:00 AM
JOAO BATISTA DIAS; 37711059949; 14020507120; 23/10/11	THIAGO CESAR DOS SANTOS; 05323162902; 50012018376; 27/03/12	LUIZ ALBERTO DO VAL-LE;29781230010;14020494711;3/29/2011
JOAO CARLOS KREPSKY; 38224992934; 50004147057; 27/11/11	UDELSO PERSIKE; 60874082900; 14020447632; 06/11/11	LUIZ AMANCIO DA COSTA E OU-TRO;71937412920;50009561501;7/31/2010
JOAO CARLOS VICENTE; 95134743991; 50009931600; 27/11/11	UDO FAUTH; 60021853991; 14020475253; 19/08/10	LUIZ TIAGO MIOT-TO;08818959034;50011280131;12:00:00 AM
JOAO LUIZ DE ABREU SILVA; 04101843902; 50011403071; 19/09/11	URIALO EDGAR NUNES MORAES; 15445127915; 14020483353; 02/09/10	LUIZ VOLNEI CORDIO-LI;22121064915;50010477497;1/29/2011
JORGE SALIM CHIDIAC; 00395005949; 14000046241; 01/10/12	VANIO FORSTER; 66449685972; 50011866845; 06/02/2012, 06/02/2012	MARCELO GAYOSO NEVES PEDREIRA DE CERQUEI-RA;03693400946;50012541753;8/28/2012
JOSE GERALDO DANIELSKI; 51080699953; 14020466181; 08/07/2010, 08/07/2010	VILSON PERSIKE; 61812730934; 14020474877; 19/08/10	MARCELO LEBARBENCHON MOU-RA;28915542991;14020367523;1/30/2011
JOSE GERVASIO BERNARDES; 21734011904; 14020333700; 05/12/10	WALMYR SANTOS PEREIRA; 15017451234; 50012557161; 30/08/12	MARCOS ANTONIO DE MI-RA;19384610968;14020484910;10/17/2010
KEITH STEINHOFF; 57350167920; 50011895438; 20/02/12	WALTER JUNQUEIRA RUOFF; 38223392968; 14020502323; 24/10/12	MARIA IZABEL PEREIRA BEN-TO;79858538987;50009691626;8/21/2010
LAURO VIDAL TORQUATO; 25219383949; 14020468397; 15/07/10	WANDERLEI RIBEIRO DE ANDRADE; 66595282968; 50010899804; 09/05/11	OTO CAPORAL;17958067968;50010424024;1/19/2011
LUIZ ANTONIO GEMO; 44958587934; 50009661808; 09/09/12	ZELIA DO NASCIMENTO DIAS; 03561848974; 14020463166; 08/07/10	PESCADOS ACORES LT-DA;85123123000172;14020405123;1/29/2009
LUIZ CARLOS SCHILLING CRUZ; 96491949087; 50012683540; 15/10/12	CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente	POSTO DE ABASTECIMENTO NAUTICO AVILA LT-DA;76315621000126;50009981381;10/18/2010
MAGUIDO DE MATOS ESTANO; 66568196991; 14020528632; 11/01/2012, 11/01/2012	ATO Nº 4.848, DE 25 DE ABRIL DE 2014	RENATO HADLICH;41653661968;14020216908;7/10/2012
MARCELO ANDRADE; 02613148900; 14020507473; 02/05/11	Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº53520.003487/2012, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº.9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data iniciada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.	ROBERTO RIBEI-RO;00963810944;14020530106;12/21/2010
MARCELO RAUL LOPEZ OSORNIO; 88776417972; 50013072102; 06/02/12	A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; Número do CPF ou CNPJ; Número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.	RODE REMOVEDORA DE RESIDUOS LT-DA;82977885000148;50408316179;2/28/2012
MARIA CLIZEIDA DA SIQUEIRA; 52879453968; 50010548858; 13/02/11	ADALTO LUCAS DOS SAN-TOS;02241929905;50012542482;8/28/2012	RODRIGO CORDEI-RO;27855483888;50012474380;12:00:00 AM
MARIA ELISA BERNSTORFF CRIVELLARO; 60707348900; 14020325871; 17/10/10	ADRIANO PY CHLUDINS-KI;48494844091;50011960515;3/12/2012	RONILDO AURELIANO DOS SAN-TOS;79972985920;50012360961;7/10/2012
MARIA ROSA DE MALHERBO ARRAGA; 04042052916; 14000077120; 01/08/10	ALEXANDRA MAIA DA CU-NHA;02788347790;50012438588;7/30/2012	SERGIO ORLANDO JIME-NEZ;00837477964;50407783687;8/18/2012
MARIA SCHLICKMANN; 37581058972; 14020340161; 14/10/12	ALEXANDRE JOAO LO-PES;02875348981;50009691707;8/21/2010	UD PARTICIPACOES LT-DA;04289712000123;50011051027;6/11/2011
MARIO CESAR ALVES MARTINS; 37591150987; 14020394768; 01/10/12	ALFONSO PERCIAVALLE NE-TO;90827554915;50408379170;7/15/2012	VALDIR GRIEBEL;11390891968;50012269964;6/11/2012
MARIO ILTON KLEGIN; 75102080920; 50009333207; 27/06/10	ANTONIO CARLOS SCHE-RER;00264326920;14020395225;6/3/2011	VIGOMAR CAPTURA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA; 83491761000110; 14020030723; 8/21/2010
MARYS REGINA SARDA DE ANDRADE; 64985938904; 50011607742; 08/11/11	ARNO JUVENAL CARDO-SO;31242987991;14020018197;4/17/2011	VIKING'S TURISMO NUTICO LT-DA;04751741000165;50012574171;9/6/2012
MAURICELIO DOS SANTOS; 69143544991; 14020416672; 22/04/12	ATOMOS BENIGNO GALAS-TRI;07185740959;14020488746;5/7/2011	ZEUS CAPTURA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA. -ME; 08960901000137; 50405507070; 11/30/2011
MAURICIO EDUARDO MORITZ; 82488169900; 14020203849; 07/11/11	CARLOS ODEBRE-DA;72378102000156;50012674478;10/10/2012	CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente
MAURICIO EUGENIO CRIVELLARO; 49917153772; 14020325952; 17/10/10	CARRERA LOCADORA DE VEICULOS LT-DA;72378102000156;50012674478;10/10/2012	ATO Nº 4.849, DE 25 DE ABRIL DE 2014
MILTON PEREIRA; 82348448904; 50010755306; 05/04/11	CELSO BARBOSA PARTICIPACOES S/A;85253110000118;14020509689;10/10/2011	Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº53520.003492/2012, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº.9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data iniciada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.
MONICA BACK; 23105690972; 50010058761; 06/11/10	CIRIO PARTICIPACOES S/A;85253110000118;14020509689;10/10/2011	A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; número do CPF ou CNPJ; número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.
NEIVA REGINA KOHLS COLVARA; 44073062034; 14020469105; 18/07/10	CLAUDIO JOAO BOSA RO-SA;86548724000190;14030000347;31/01/2012	ADEMIR FRANCISCO FANNI ROMA-NI;19634854915;50011656875;27/02/2012
NILTON GERALDINO DA FRANCA JUNIOR; 59872160015; 50011150513; 12/07/2011, 12/07/2011	CLEZENIR OSMAR PINHEI-RO;01797818805;50004260619;6/7/2010	AGRICOLA FRAIBURGO SA;86548724000190;14030000347;31/01/2012
NOE BOHRER SOARES; 14391090015; 14020360782; 05/06/11	CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTA-DA;.03998869000327;50409629405;9/19/2012	ALVEAR ROQUE DE FA-BRIS;34757317972;50012239461;05/08/2012
ODEMIR MAX MEISTER; 56835884991; 50003364887; 11/09/10	COTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT-DA;82900648000189;50010773703;4/10/2011	ARI VENDRUSCO-LO;29542278934;50404397840;28/09/2012
OSMAR DOS SANTOS PEREIRA; 05469457087; 50002528886; 14/10/12	DENISIO SILVESTRE MAR-QUES;34496807904;14020492344;8/8/2012	ASK-COMERCIO E TRANSPORTES LT-DA;02432654000110;50011474092;29/12/2011
PAULO ALVARO RODRIGUEZ MORALES; 26127443806; 50010938648; 28/05/2011, 29/05/2011	DIANARI MARQUES BRANQUI-NHO;03029344991;50010924850;5/14/2011	BONTUR S.A. BONDINHOS AE-REOS;83551382000179;50011760346;28/03/2012
PEDRO PAULO DA SILVA; 85598135868; 14020463832; 08/07/10	FEPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LI-MITADA;74073784000114;50012173185;5/13/2012	CASSOL PRE-FABRICADOS LT-DA;86183449000239;50010130462;20/11/2010
PEDRO TARGINO DO NASCIMENTO; 57966575853; 02000303455; 31/07/2011, 09/10/2011	FERNANDO PINTO DAS NE-VES;01834334837;50012475009;12:00:00 AM	CCPO CONSTRUTORA CATARINENSE DE PAVIMENT E OBRAS LTDA;01367951000166;50009416595;09/11/2010
REGINALDO HEITOR WEBSTER; 10344667987; 14020466009; 01/10/12	FLORIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS SA;83800672000109;14020495360;12:00:00 AM	CENTHAURO SEGURANCA ELETRONICA LTDA. ME;04555820000109;50011490020;25/10/2011
ROBERTO DANKER; 35104406920; 14020498113; 08/07/2011, 08/07/2011	GILBERTO FLAVIO SULZBA-CHER;25884018800;50011064609;6/13/2011	COMPANHIA DOCAS DE IMBITU-BA;84208123000102;50009947280;10/01/2011
ROBSON DARCI FLACH; 03992452948; 50009812431; 20/02/12	GLAUCIA CIRILO WEHMU-TH;34961267104;50009870989;9/21/2010	COMPANHIA LIBRA DE NAVEGA-CAO;42581413001129;50010963324;25/10/2011
RODRIGO HAMANN; 03643027982; 50011830654; 25/01/12	GRACIANO SEBASTIAO DA SIL-VA;24684708934;50010469559;1/26/2011	COMPANHIA LIBRA DE NAVEGA-CAO;42581413001048;50009813918;01/12/2010
RODRIGO RAFAEL HAMES; 01451401990; 14020461970; 03/10/11	ITAJAI PRATICOS SERVIÇO DE PRATICAGEM S/C LT-DA;02076811000100;50011910500;2/25/2012	CONDOMINIO VICTORIA PLACE FLAT RESIDEN-CE;03601916000195;50005708125;23/05/2010
SAMIR NICOLAU DA COSTA; 41689542934; 50012287199; 18/06/12	JAIRO DA SILVA;47906642791;50012718513;10/24/2012	CORINGA VIGILANCIA BANCARIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA;83048090000118;14020326410;31/08/2010
SANDRA MARIA FRUTUOSO; 48098108953; 14020416320; 08/11/11	JEAN JACQUES VOI-TAS;50173987915;14020543941;10/24/2010	CR VIGILANCIA E SEGURANCA LT-DA;04850551000103;50012277126;12/07/2012
SANDRO ANTONIO POSSEL; 44905009987; 14020482977; 02/09/2010, 03/10/2010	JORGE LUIZ SAVI DE FREI-TAS;09853553953;14020259127;7/10/2012	DISK ENTULHO SOLUCAO LTDA ME;02079798000134;50009492267;20/07/2010
SANDRO BARTEL; 73004570963; 14020480338; 02/09/2010, 02/09/2010	JOSE OLAVO FREDDI DUGAI-CH;62428721887;14020455066;5/9/2010	DROGARIA E FARMACIA GEMBALLA LT-DA;85778611000118;14020497494;05/08/2011
SENADES PEDRO DOMECIANO; 39014207972; 14020483604; 14/08/11		EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA PINHEIRAL LT-DA;85146603000159;14020487936;24/11/2010
SILVIO GELASIO TAVARES; 43923860900; 50011969148; 27/03/12		
SILVIO JUVENCIO FACANHA BRAGA; 02042720925; 14020188190; 20/06/11		
SUELI LICIO GAIDO; 00446049980; 14020340919; 20/02/11		
SUSANA DA COSTA AGUIAR; 05949641990; 50009948767; 26/10/10		



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SC:83052191000162;50010096426;12/12/2011
 ETAVA TRANSPORTES VALINHOS LT-
 DA:46994125000266;50010450106;07/08/2011
 EVALDIR TURCATTO/COND CATANDUVAS
 I:13322699900;14020289620;23/11/2008
 FEMEPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS
 S/A:84292085000119;50010141073;21/02/2011
 FUNDO ESTADUAL DE SAU-
 DE:80673411000187;50402256018;16/02/2012
 GERDAU ACOS LONGOS
 S.A.:07358761003346;50402256018;16/02/2012
 GIASSI & CIA LT-
 DA:83648477000105;50011844523;28/03/2012
 ICARA PREFEITU-
 RA:8291680000111;50011494522;12/12/2011
 LIQUIGAS DISTRIBUIDORA
 S.A.:60886413008040;50012006289;13/05/2012
 LOGASA SERVICOS FLORESTAIS LTDA
 ME:03512859000178;50010355030;05/01/2011
 MARBELO HOTEL LT-
 DA:79846234000104;50009377670;05/10/2010
 MINISTERIO DA AERONAUTI-
 CA:00394429000968;50011785926;06/03/2012
 OFF LIMITS MOTORSPORTS LTDA -
 EPP:03144621000137;50403748798;01/02/2012
 OILSON JOAO WAG-
 NER:67022596972;14020508283;07/10/2011
 ORSEG - ORGANIZACAO DE SEGURANCA EMPRE-
 SARIAL LTDA.:83495127000156;14020336130;20/11/2010
 OTAVIO SCHWEN-
 DLER:52654770982;50403144264;23/08/2011
 PEDREIRA VALE DO SELKE LT-
 DA:78640497000108;50010136150;05/07/2011
 PESCADOS AMARAL, CAPTURA, INDUSTRIA, CO-
 MERCIO, IMPORTACAO
 E:72543341000114;14020484244;20/09/2010
 PH COMERCIO E SERVICOS LT-
 DA:80462138000141;14020449686;14/06/2010
 PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTA-
 CAOLTDA:82743832000162;50009409971;22/11/2010
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVORE-
 DO:95995247000100;50009662871;22/11/2010
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO D'OES-
 TE:83021873000108;50011458720;10/01/2012
 PROACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA
 EPP:00868626000203;50011198800;28/01/2012
 REUS GAZ LT-
 DA:80682958000149;14020485488;18/10/2010
 SADIA S.A.:03906591005380;50010765603;05/07/2011
 SAGRE S HOTEIS E TURISMO LT-
 DA:83492330000179;50009497498;09/11/2010
 SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE EDIFICA-
 COES E OBRAS HIDRAULI-
 CAS:95790192000193;50010139257;21/11/2010
 SAO FRANCISCO PILOTS - EMPRESA DE PRATICA-
 GEM DA BARRA E PORTO DE S. F. DO
 SUL:02592050000130;50010981497;10/01/2012
 SERGIO MI-
 CHELS:76875491000186;50011212136;10/01/2012
 SERRANA ENGENHA-
 RIA:83073536000164;50403056721;13/03/2011
 SINCOL S/A INDUSTRIA E COMER-
 CIO:83053660000168;50012241792;12/07/2012
 SOCIEDADE EDUCATIVA CRICIUMA DE TELEVISAO
 S/C:02102402000122;50011786655;14/05/2012
 SWEDISH MATCH DO BRASIL
 SA:33016338003025;50009368922;21/08/2011
 TELE ALARME SEGURANCA ELETRONICA LT-
 DA:01375226000130;50012333999;14/08/2012
 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLI-
 VIA BRASIL S/A TBG:01891441000517;50011693991;10/01/2012
 TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LT-
 DA:84697051000104;50011144700;21/08/2011
 TRANSTUCO TRANSPORTES LT-
 DA:78658838000164;50011697393;10/01/2012
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12A RE-
 GIAO:00509968001381;50005835402;29/06/2010
 URBANO AGROINDUSTRIAL LT-
 DA:84432111000167;14020533393;06/07/2011
 VERÓNICA SPADER DO ROSA-
 RIO:78930260900;50402732073;08/05/2011
 VISONIC VIGILANCIA LT-
 DA:04294858000167;50010842454;30/08/2011
 WEG INDUSTRIAS
 S.A.:79670501001107;50011490101;13/05/2012
 WR OPERADORES PORTUARIOS LT-
 DA:85272193000192;50011261420;01/11/2011

CELSO FRANCISCO ZEMANN
 Gerente

ATO Nº 4.851, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53520.003489/2012, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela

Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; número do CPF ou CNPJ; número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.

ADALBERTO JOAO RONSANI; 01963355903; 50005656737; 17/5/2010
 ADEMAR ANTONIO MARMITT; 19488815949; 80100118780; 11/7/2011
 ADEMIR DA LUZ; 90449975991; 50005729475; 26/5/2010
 ADEMIR PEDRO PEREIRA; 14668254991; 80101106980; 24/5/2012
 ADILSON PEDRO VITORIO; 64161196920; 80101276206; 16/7/2012
 ADRIANO MAURICIO; 95101691968; 80101597789; 9/10/2012
 AGOSTINHO MIRANDA FILHO; 38359928991; 50005657466; 17/5/2010
 AIRTON VERALDINO DE LIMA; 30946115915; 80101496834; 21/10/2012
 ALAN PETER AS SILVA CAMPBELL; 00000000000; 50010596402; 22/2/2011
 ALCEDIR GAIO; 42542847991; 50010933921; 15/5/2011
 ALCIR ANTONIO SPEGIORIN; 29520088920; 80101359845; 7/8/2012
 ALDO LUCAS BALLMANN; 77409221968; 80100389899; 15/10/2011
 ALDUINO JOSE BRUCHEZ; 51842033972; 80100240909; 21/8/2011
 ALEX SANDER DA SILVA; 01891662902; 80100641571; 18/1/2012
 ALEXANDRE DIAS; 02522881906; 80101564341; 30/9/2012
 ALIBERT VOIGT; 64995100920; 80100240828; 21/8/2011
 ALISSON MARTINI; 02522905937; 80101148127; 6/6/2012
 ALONCIO VIZENTAINER; 43619720959; 80100264255; 28/8/2011
 AMADEU HERCILIO ANDRICK; 69071829987; 80100496385; 22/11/2011
 AMARILDO NEPPPEL; 68445954920; 80100495907; 22/11/2011
 ANCELMO SCHAMBECK FILHO; 53431847900; 80100719198; 18/2/2012
 ANDERSON RODRIGO PISA; 03506244965; 80100273408; 31/8/2011
 ANILDO DE SOUZA; 53489829115; 80101262175; 11/7/2012
 ANIRIO NATAL FUGAZZA; 30961408987; 50010071601; 8/11/2010
 ANTENOR ANGELICA; 39872637920; 50010023623; 27/10/2010
 ANTENOR FERNANDES; 09195572015; 50010221859; 6/12/2010
 ANTENOR MEDEIROS DOS SANTOS; 54519896991; 80100239900; 21/8/2011
 ANTONIO GALINA; 60509112900; 80100830110; 14/3/2012
 ANTONIO JOSE GARCIA; 59331836953; 80101579705; 4/10/2012
 ANTONIO JUAREZ DE ALMEIDA; 73653675987; 80101022964; 2/5/2012
 ANTONIO MARCOS PINHEIRO ANDRADE; 81927606934; 80100303684; 11/9/2011
 ARI ARNO RAMTHUM; 52830330900; 80100411142; 23/10/2011
 ARI LUIZ POZZAN; 34621768972; 80100076920; 30/6/2011
 ARLINDO AMARO VICENTE; 39109593934; 80100671560; 31/1/2012
 ARNALDO LUIZ DA SILVA; 56420102987; 50010398279; 16/1/2011
 ARNO BILK; 55898084991; 50009807438; 8/9/2010
 AROLD LOCH; 46495738900; 80100375081; 8/10/2011
 ARTHUR VINZENZ WEILER; 66220530810; 80101173156; 17/6/2012
 BRUNO CABREIRA; 39895602987; 50010634002; 7/3/2011
 CARLOS EDUARDO CHIARE; 04005551904; 80101531257; 23/9/2012
 CARLOS EDUARDO FERNANDES; 02938890907; 80101504870; 16/9/2012
 CARLOS JOSE SIRTOLLI; 52653110920; 80100440240; 29/10/2011
 CELIO LUCOLI; 48565482987; 50009942645; 10/10/2010
 CELSO ADELINO PICCOLI; 51824000987; 80100855458; 22/3/2012
 CELSO ANTONIO SAGRILLO; 65616847968; 80100176399; 2/8/2011
 CELSO CARDOSO DA SILVA; 21231150025; 50010971858; 23/5/2011
 CELSO NISCZAH; 25089242968; 50010629858; 6/3/2011
 CELSO PAULO DE GREGORI; 29572096915; 80100183506; 6/8/2011
 CESAR LUIS BRANDALIS; 69118167934; 80101086342; 20/6/2012

CIDNEI DA SILVEIRA; 00729446921; 80101534353; 24/9/2012
 CLAERCIO MARCOS GUERRO; 02114957942; 80100897886; 1/4/2012
 CLAUDEMIR FICAGNA; 63945851904; 80101278926; 16/7/2012
 CLAUDIMAR LIZZI; 89323386987; 80100340377; 25/9/2011
 CLAUDINOR DOS SANTOS; 69267812904; 80100618839; 14/1/2012
 CLAUDIO BONA CORREIA; 89145232920; 50001911023; 11/01/2009; 15/02/2012
 CLAUDIO RAITZ BUCHELE; 01888137991; 80100881610; 27/3/2012
 CLAUDIOMIRO KUNHN; 69316201934; 80100129714; 13/7/2011
 CLAUDIR ANTONIO ZANELLA; 02578714975; 50009583653; 2/8/2010
 CLAUDIR LAUREANO MAHLSTEDT; 90280474920; 80101051638; 9/5/2012
 CLEBERSON MARCOS DA SILVA; 03656680957; 50010480285; 30/1/2011
 CLESIO MANOEL DELFINO; 23390573968; 50009856560; 19/9/2010
 COSME FRANCISCO FACHINI; 30977495949; 80101455569; 30/8/2012
 CRISTOVAO OZORIO DA ROSA; 07332297949; 80101618883; 17/10/2012
 DAILTON PANAZZOLO; 52205061968; 80100986552; 7/5/2012
 DARCI CONSTANSI; 01968451900; 80100949940; 13/4/2012
 DARCY JORGE FARIAS; 21424578191; 80106089200; 26/8/2011
 DEJAIR SILVEIRA ALVES; 65776569915; 50005829267; 12/6/2010
 DELMIR SOTANA; 91490766987; 80100257712; 24/8/2011
 DELVAIR MORATELLI; 62589962991; 50009652809; 14/8/2010
 DELVO DE OLIVEIRA; 96360178915; 80100603998; 9/1/2012
 DIRCEU CAMPOS AVILA; 63848503891; 80100725163; 20/2/2012
 DIRCEU MICHAELSEN; 55629024949; 80100061141; 25/6/2011
 DITMAR MAROS; 81681780925; 50010563229; 15/2/2011
 EDELBERTO EMILIO PETERMANN; 13561880878; 50010836640; 23/4/2011
 EDELOS FRUHSTUCK; 42169089934; 80100570534; 19/12/2011
 EDENILSON BASSO; 89289447915; 80100264689; 28/8/2011
 EDERALDO DE SOUZA MACIEL; 71200754972; 50010330470; 2/1/2011
 EDMUNDO PELEIGER; 01561694959; 80100741010; 22/2/2012
 EDSON CARLO DE CAMPOS; 38330822915; 80100543804; 11/12/2011
 EDSON CESAR HEINE; 42218837900; 80100304141; 11/9/2011
 EDSON LUIZ BIANCHI; 90442733968; 80100171168; 31/7/2011
 EDSON MENEGHELLI; 53455010920; 80100256406; 24/8/2011
 EDSON RENATO KLABUNDE; 40105873934; 80100677410; 4/2/2012
 EDSON VALDENIR ALTENHOFFEN; 66524270959; 80100120687; 11/7/2011
 EGON VOIGT; 10435735934; 50009423613; 10/7/2010
 ELDER FRANCISCO ARTNER; 94983143904; 80100877508; 26/3/2012
 ELMO SEVERINO; 35204150978; 50010477578; 29/1/2011
 ELOY JACINTO SCAPINI; 58246290991; 80101621671; 18/10/2012
 EMERSON WOLFF BRUNETTA; 73777536920; 80101174047; 17/6/2012
 ERALDO ROSA ARTNER; 69468702987; 80100877770; 27/3/2012
 ERMELINDO NITZ; 58283838920; 80100061060; 25/6/2011
 ERNESTO HEYDT; 49228234920; 80100469140; 10/11/2011
 ERNI BOHNEN; 46914595968; 80100293867; 6/9/2011
 EVANDRO ANDRE BAROTTO; 02341825982; 80100321909; 18/9/2011
 EVERALDO FROEHNER; 91995671991; 80100341349; 25/9/2011
 FABIO ANDRE ZILS; 00429460937; 50009659650; 14/8/2010
 FABRICIO DAROSCI; 74029983987; 50010834192; 23/4/2011
 FABRICIO PAULO GUADANHIM; 85229237953; 80100822606; 13/3/2012
 FERNANDO MAX ZIMMERMAMM FILHO; 69141665953; 50010071350; 8/11/2010
 FIORINDO ANTONIO ALBANI; 52597180972; 80101157207; 10/6/2012
 FRANC DUDERSTADT; 68383690959; 80100439900; 29/10/2011

FRANCISCO CESAR DE SIQUEIRA; 40076733904; 80100146210; 21/7/2011	JOSE MOACIR MELLO; 21853703915; 50009806709; 8/9/2010	NELSON LUIZ SUTIL; 86740776920; 50005657890; 17/5/2010
FRANCISCO JEREMIAS NUNES; 02378403917; 80100496547; 22/11/2011	JOSE OSNI BIGORONSKI; 39619516915; 80100135609; 17/7/2011	NEREU ALTMAYER; 02883456810; 50011020733; 6/6/2011
FRANCISCO ROBERTO MIRANDA; 60698780949; 80100162096; 27/7/2011	JOSE QUERINO; 05298172091; 50010015442; 26/10/2010	NEUZA TEREZINHA PROVESI; 71007059915; 50009851410; 18/9/2010
GELSON CAETANO; 77098145904; 50005828457; 12/6/2010	JOSE ROBERTO STAZAK; 29366720900; 80100683495; 5/2/2012	NILSON JOSE DA CUNHA; 40124720978; 80100676871; 4/2/2012
GENTIL CHIQUETTI FILHO; 57914133949; 80100240402; 21/8/2011	JOSE VANILDO RENALDI; 67430368972; 50010453555; 24/1/2011	NORBERTO SANGALLI; 47700327904; 50010398198; 16/1/2011
GENUINO ANDOLFATTO; 48006360944; 50009994955; 19/10/2010	JOSINEI ALFREDO COELHO; 79726143934; 50009418881; 10/7/2010	NORIVAL ANTONIO VIEIRA; 67283900900; 80101250240; 9/7/2012
GILBERTO FIUZA ALE; 37204025920; 80101289294; 18/7/2012	JUAREZ GARCIA; 37560573991; 80100828809; 13/3/2012	ODAIR JOAO DA SILVA; 48634310906; 50009717447; 24/8/2010
GILMAR FILISBINO; 01686696922; 50010145818; 21/11/2010	JUCELI DOS SANTOS; 59476826991; 80100409911; 22/10/2011	ODENIR FERRONATO; 83373446953; 80100723705; 19/2/2012
GILMAR GEBHARDT; 94235040944; 80100312322; 13/9/2011	JUCENIR VIEIRA; 66620937934; 50010834435; 23/4/2011	ODORICO DA SILVA; 18167187934; 80101014783; 15/6/2012
GILSON FRANCA DE SOUZA; 72968923900; 50005838843; 13/6/2010	JUCINEI JANDER COSTA; 01805072900; 80100673260; 31/1/2012	ODUVALDO PACHECO; 26333660078; 80101491280; 11/9/2012
GLAUBER ROVER CADORIN; 03652972910; 80100842127; 16/3/2012	JULIANO CESAR GORAL; 02194411976; 80101024908; 2/5/2012	ORDILEI CARLOS OTTO; 02170902902; 50010368604; 9/1/2011
GUILHERME TELL AIRES ARAUJO; 63160676072; 80100265065; 28/8/2011	JULIO CESAR GREBIEN; 04448833984; 80101355939; 6/8/2012	ORIDES JOAQUIM FAZIONI; 16725794068; 50009437088; 11/7/2010
HAMILTON VIEIRA; 35137231991; 80100861938; 21/3/2012	JULIO CESAR RODRIGUES; 02459407904; 80100707696; 15/2/2012	ORLANDO HENNING; 35164204991; 50009858261; 20/9/2010
HELIO DE OLIVEIRA; 47110210944; 50009650431; 14/8/2010	LAURINDO GREGORIO DE PAULA JUNIOR; 51823144934; 80100471714; 12/11/2011	ORLI PAULINO NOGUEIRA DA COSTA; 42969905949; 80100340610; 25/9/2011
IDIOMAR FERNANDES; 29538653904; 80100321747; 18/9/2011	LEANDRO JAEGER; 52914763972; 80100117627; 77/11/7/2011	OSMAR DOS SANTOS FILHO; 57965846934; 50010144927; 21/11/2010
ILDOIR JAROCZINSKI; 82186073900; 50010651942; 12/3/2011	LEANILTON DE OLIVEIRA; 61186015934; 50010972404; 23/5/2011	OSMAR ERNESTO ALVES; 14470900982; 50009535098; 27/7/2010
IRINEU HUMMELGEN; 31141781972; 80100340539; 25/9/2011	LEOMAR OTTO KLUG; 70245215972; 80101173741; 17/6/2012	OSVALDIR LUIS DOS SANTOS; 15399630982; 80101080140; 3/6/2012
IRINEU MEYER; 00313130949; 50009342885; 28/6/2010	LEONIR ZANDONAI; 43084664900; 50009433503; 11/7/2010	OTAVIO BITTENCOURT BORGES; 41581067968; 50005658276; 17/5/2010
ITACIR DE SOUZA; 79671632904; 50010145737; 21/11/2010	LINDOMAR BASTOS; 18136753920; 80100181201; 6/8/2011	PAULO ROCHA ANDRADE; 38859793904; 80101173822; 17/6/2012
IVAN DE OLIVEIRA E SILVA; 14417558884; 50010431071; 22/1/2010	LINDOMAR BORGES; 53114817904; 80100470823; 12/11/2011	PAULO SERGIO ANGREVSKI; 98739573915; 80100273084; 31/8/2011
IVAN LUIZ LEITE; 00983993904; 50009487425; 19/7/2010	LORIS AURELIO JOHANN; 31256848204; 50009517197; 25/7/2010	PEDRO ANTONIO PEGORARO; 19104138015; 50009584030; 2/8/2010
IVANOR PERDERSSETI; 22024115934; 80101553226; 27/9/2012	LUCIANO CARLOS DA SILVA; 82625638915; 80100162410; 27/7/2011	PEDRO HOFFMANN; 25215477949; 80101647123; 29/10/2012
IVES EBERHARDT JUNIOR; 89093399934; 80100678815; 4/2/2012	LUCIANO JACOMINI; 67411991953; 80100907946; 3/4/2012	PEDRO PAULO RODRIGUES; 37668439900; 80100903100; 2/4/2012
IVO JUSTEN; 14155729920; 50010597557; 22/2/2011	LUCIANO SCHADE; 64069885900; 50009587217; 2/8/2010	PEDRO SANTOS OLIVEIRA; 30104521015; 80100381219; 9/10/2011
IVO TEIXEIRA SIMOES; 50165054972; 50010454284; 24/1/2011	LUIZ ANTONIO MIOTTO; 18211615991; 80101380968; 13/8/2012	PEDRO SEBASTIAO KREICH; 41766008968; 80101420269; 22/8/2012
JACIR PEDRINHO DE OLIVEIRA; 38676338949; 50005668310; 18/5/2010	LUIZ CARLOS BAUMER; 64989054920; 50005729394; 26/5/2010	RAMILIO OLIVEIRA GRANEMANN; 25003356900; 80100257801; 24/8/2011
JAIR JANDT; 72983388972; 80101357710; 6/8/2012	LUIZ CARLOS CORTELENI; 60950587915; 80100842801; 18/3/2012	RAULINO BAGGIO; 94032270953; 50011009683; 1/6/2011
JAIR JOAO MACANEIRO; 37946552904; 80101320124; 26/7/2012	LUIZ CARLOS FRUCTUOSO; 24693278904; 50005655501; 17/05/2010, 17/05/2010	REGINALDO JOSE TABALIPA; 99868733987; 80100908080; 3/4/2012
JAIR SALES; 76354172900; 80100361706; 3/10/2011	LUIZ CARLOS STAUDT; 75862581987; 50009750304; 30/8/2010	REINALDO DOS SANTOS; 87158221920; 80101277288; 16/7/2012
JAIRO SILVEIRA DA SILVA; 43038816000; 80100530311; 6/12/2011	LUIZ FERNANDO COUTINHO KRAUZE; 00000000000; 50005838509; 13/6/2010	RENATO HADLICH; 41653661968; 80101359683; 7/8/2012
JOAO BATISTA LOPES; 55214452934; 80100822797; 13/3/2012	LUIZ GIRARDI; 29256348934; 50010330046; 2/1/2011	RENATO PEREIRA OLIVEIRA; 04614620957; 80100374271; 8/10/2011
JOAO BORBA; 09418040972; 50009748245; 30/8/2010	LUIZ GONZAGA AGUIDA MATOS; 41782267972; 80101578644; 3/10/2010	RENATO ZASTROW; 57602425987; 80100529658; 6/12/2011
JOAO JOSE FELIPE; 29409462991; 80101299338; 11/10/2012	MANOEL FRANCISCO CORDEIRO NETO; 92644392772; 50010934901; 15/5/2011	RICARDO REINHOLD; 90166639915; 50011020903; 6/6/2011
JOAO MAFRA FILHO; 76775135904; 80101036248; 6/5/2012	MARCIO ALEXANDRE DE MATOS; 64978729904; 80101135491; 4/6/2012	ROBERTO CONCEICAO BARALDO CENTENO; 04199014004; 05030176390; 15/12/2010
JOAO MARQUES LIMA; 38284413949; 80101483856; 9/9/2012	MARCIO ANTONIO BOARO; 01697630995; 50009650946; 14/8/2010	RODINEI JOSE BITENCOURT; 70227446968; 50010652167; 12/3/2011
JOAO PEDRO TIBES DE CAMPOS; 49237993900; 80100802338; 11/6/2012	MARCIO MOSER; 03799841997; 50009487506; 19/7/2010	RODRIGO ANDERSON DE OLIVEIRA; 00800584937; 50005792169; 6/6/2010
JOAO WENDELINO ALTENHOFFEN; 07561407904; 80100119328; 11/7/2011	MARCO AURELIO COLACO LEITE BARBOSA; 55215149968; 80101174470; 17/6/2012	RODRIGO LINHARES; 03425433938; 80100677681; 4/2/2012
JOAO ZANCHETTA; 08437386934; 80100966446; 18/4/2012	MARCO AURELIO VIEIRA; 70232563934; 80101132204; 3/6/2012	RUBENS DE OLIVEIRA; 02109471956; 80101240287; 5/7/2012
JOAQUIM NOGUEIRA NETO; 36119709304; 80101149522; 7/6/2012	MARCO FABIO BLUNK; 56638493949; 80101106394; 27/5/2012	RUBENS JOAO TEIXEIRA; 59006293920; 50009487263; 19/7/2010
JOARES DA SILVA MARQUES; 19665113968; 80101144725; 6/6/2012	MARCOS BARBOSA; 03687860990; 50009424695; 10/7/2010	SALVATO ANTONIO PEREIRA; 37662651991; 80100936105; 10/4/2012
JOEL BURNAGUI; 92411029934; 50009902937; 28/9/2010	MARCOS FAVARETO LOPES; 78556279953; 80101253346; 9/7/2012	SAMUEL RECH ERTHAL; 03462113950; 50010145494; 21/11/2010
JORGE HENRIQUE PENZLIN; 30914337904; 50005728312; 26/5/2010	MARCOS HENRIQUE PRIM; 61165972972; 50009517510; 25/7/2010	SANDRO FLORIANO FIGUEIREDO; 03199071988; 50010836721; 23/4/2011
JORGE LUIZ SOARES DARELLA; 34506080963; 50010933760; 15/5/2011	MARCOS OTTO STREY; 86393383968; 80100319505; 17/9/2011	SANDRO LUIS PINTO; 89650778934; 80100643191; 19/1/2012
JORGE PEREIRA; 50488252920; 80100617867; 14/01/2012, 14/01/2012	MARCOS TOMASONI; 72526866987; 80100598110; 8/1/2010	SCHERRY LEMOS; 00446340995; 50010972153; 23/5/2011
JOSE ANTONIO PIOVESAN; 59987987915; 50010934570; 15/5/2011	MARIO CESAR DO NASCIMENTO; 50818252987; 80100061494; 25/6/2011	SEBASTIAO MANOEL MONDZLEVSKI; 47726083972; 80101221223; 22/8/2012
JOSE CARLOS DA SILVA; 39873064915; 50009517944; 25/7/2010	MARLEZIO SOUZA ALBANAS; 34786910953; 50009943960; 10/10/2010	SERGIO DA SILVA; 81207468991; 80100661092; 28/1/2012
JOSE CARLOS DO NASCIMENTO; 79386954915; 80101413483; 21/8/2012	MARLOS BELAN VIEIRA; 55652786949; 50010933689; 15/5/2011	SERGIO PEGORARO; 94198950920; 50009584706; 2/8/2010
JOSE DAS NEVES MACHADO; 42970172968; 50010330127; 2/1/2011	MAURICIO DOS SANTOS; 02657894941; 80100185118; 6/8/2011	SILVINO BERTE; 34695303949; 14030482660; 20/9/2011
JOSE HERCILIO DE SOUZA; 07769016991; 50009583300; 2/8/2010	MOACIR VERONA; 61449440959; 50005828023; 12/6/2010	SIRIO PAULINHO OBERZINER; 66555086904; 80101651821; 30/10/2012
JOSE JAIME DUARTE; 75902265991; 50005839572; 13/6/2010	NALBOR GESSER; 31047343991; 50009994793; 19/10/2010	SULAMIR ENOR DE FREITAS; 81649398972; 50005828538; 12/6/2010
JOSE JENOIR DA ROSA; 64107949915; 50009423451; 10/7/2010	NELSON BERNARDINO; 30429099991; 80101341393; 21/8/2012	SYLVAN RIFFEL MONTEIRO; 91464854904; 80101130503; 3/6/2012
JOSE LUIS BIALESKI MARCINEIRO; 59074914934; 50009422056; 10/7/2010	NELSON JAIR KOLLENBERG; 77889916949; 50010208593; 4/12/2010	



TELMO GAERTNER VICTORIA; 63481260725; 80100795455; 6/3/2012
 TERTULIANO IDAVALTO FERNANDES; 57169233991; 80101455135; 30/8/2012
 THIAGO SOARES DE MEDEIROS; 94510130082; 50010369414; 9/1/2011
 TOMAZ HEINZEN; 44231423920; 50009437401; 11/7/2010
 UBIRATA ANTONIO ZNCHI; 02147254991; 80100213006; 13/8/2011
 UBIRATAN JOSE DOS SANTOS; 64664147953; 80101260717; 11/7/2012
 UBIRATAN LOURENCO ALBANAZ; 62260790968; 50005663946; 17/5/2010
 VALCI PLACIDO DOS SANTOS FILHO; 61266353968; 80100388060; 13/10/2011
 VALDECIR ROSSA; 90453441904; 80100449549; 1/11/2010
 VALDEMIR LUIZ BORDIN; 54269032987; 80100255183; 24/8/2011
 VALDEVINO DOS SANTOS; 87186713904; 80100116140; 11/7/2011
 VALDIR CARLOS ELLMER; 65965108915; 80101125690; 31/5/2012
 VALMIR LUIZ MICHELS; 49440276991; 80100381057; 9/10/2011
 VALMOR TRENTINI; 21628378972; 80101299176; 22/7/2012
 VANDERLEI LEANDRO; 67181635972; 80100557430; 14/12/2011
 VANIO TEIXEIRA; 78140080853; 50010004408; 24/10/2010
 VICTOR PINZEGHER; 24819867920; 80101120540; 29/5/2012
 VILMAR MENEGHELLI; 72568100915; 50010208755; 4/12/2010
 VILSON CORTINA; 29182972915; 50009433929; 11/7/2010
 VILSON GERHARDT; 52628922991; 50010563148; 15/2/2011
 VILSON JOSE RISTOW; 07284500972; 80100028870; 20/6/2011
 VILSON VOLINGER DOS SANTOS; 55634524920; 50005829003; 12/6/2010
 VOLCIR DUZ; 01725040905; 50009434909; 11/7/2010
 VOLMEI POMMERENKE; 70539693987; 50009858008; 20/9/2010
 VOLNEI BLASIUZ; 72810203920; 50010934227; 15/5/2010
 VORLEI LUIS UBERTTI; 87060124934; 80101129505; 3/6/2012
 WAIL METZKER PASTORELLO FILHO; 07895597817; 50010757775; 6/4/2011
 WALDIR SCHERBAK; 65617185934; 80100618596; 14/1/2012
 WALTER MAZZI; 24783617953; 50009421750; 10/7/2010
 WANDERLEI STEINER; 50194968987; 80100619215; 14/1/2012
 WILMAR LUIS MOREIRA; 02063238910; 80100529577; 6/12/2011
 WILMAR NUNES; 31125255900; 50009962247; 16/10/2010

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL
NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**

ATO Nº 4.748, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 5300024224/2012 - TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTV - Arneiroz/CE - Canal 26 - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 4.774, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.004109/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DATA LINK COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 11.224.858/0001-56, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.876, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.003578/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SERGIPE WEB PROVIDORES DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ nº 10.704.356/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.882, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.028770/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SKYNET TELECOMUNICACOES LTDA. - ME, CNPJ nº 10.217.831/0001-73, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Janeiro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.883, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.011789/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NET NEW LTDA. - ME, CNPJ nº 02.603.044/0001-31, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 30 de Maio de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.884, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.002829/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à HE NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-EPP, CNPJ nº 07.146.090/0001-72, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Julho de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.879, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Manaus/AM, São Paulo/SP, Natal/RN e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.880, DE 27 DE ABRIL DE 2014

Autorizar Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014, CNPJ nº 10.014.746/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 30/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.881, DE 27 DE ABRIL DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 1.514, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044698/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, o canal 55 (cinquenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 716 a 722 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.577, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044677/2011-87, resolve:

Art. 1º Consignar à DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.677, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044671/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CASA GRANDE, estado de Minas Gerais, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.114, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044691/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MORRO DA GARÇA, estado de Minas Gerais, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.161, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044667/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARLOS CHAGAS, estado de Minas Gerais, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.162, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044650/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARCOS, estado de Minas Gerais, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.415, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061158/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO PIRACAMBU LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ZÉ DOCA, estado do Maranhão, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.033839/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO NEGRO, estado do Paraná, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**
PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.032079/2011	Associação Comunitária Rosa Mística	RADCOM	Estiva Gerbi	SP	Advertência		Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e no item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEAA nº 379, de 28/4/2014 D	Portaria MC nº 112/2013
53000.061151/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária de Viçosa	RADCOM	Viçosa	MG	Advertência		Art. 55 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 380, de 28/4/2014 D	Portaria MC nº 112/2013

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.004591/2013	Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cassia	RADCOM	Pelotas	RS	Multa	1.713,49	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 381, de 28/4/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53524.002785/2013	Associação de Rádio Comunitária Alternativa	RADCOM	Bicas	MG	Multa	1.713,49	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 382, de 28/4/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53557.001180/2013	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aquidabã - ACCCA	RADCOM	Aquidabã	SE	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 383, de 28/4/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.





Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 176, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005387/2013-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Corrupião 3 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.517.183/0001-45, com Sede na Rua Pedrosa Alvarenga, nº 691, 2º Andar, Sala 208, Parte, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Corrupião 3, no Município de Pindaí, Estado da Bahia, com 14.000 kW de capacidade instalada e 4.200 kW médios de garantia física de energia, constituída de sete Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Corrupião 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2014;

b) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2015;

c) obtenção da Licença de Operação: até 1º de junho de 2015;

d) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2015;

e) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de junho de 2015;

f) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 4 de junho de 2015;

g) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 5 de junho de 2015;

h) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 6 de junho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 7 de junho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 8 de junho de 2015; e

k) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.008.057,50 (dois milhões, oito mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Corrupião 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Corrupião 3, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Corrupião 3

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	759.317	8.406.067
2	759.709	8.406.100
3	759.962	8.405.830
4	760.099	8.406.319
5	758.515	8.406.504
6	759.094	8.406.591
7	759.714	8.406.745

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 177, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005389/2013-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Caititu 3 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.526.401/0001-08, com Sede na Rua Pedrosa Alvarenga, nº 691, 2º Andar, Sala 208, Parte, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Caititu 3, no Município de Pindaí, Estado da Bahia, com 14.000 kW de capacidade instalada e 4.700 kW médios de garantia física de energia, constituída de sete Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Caititu 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2014;

b) obtenção da Licença de Operação: até 1º de junho de 2015;

c) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2015;

d) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2015;

e) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de junho de 2015;

f) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 4 de junho de 2015;

g) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 5 de junho de 2015;

h) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 6 de junho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 7 de junho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 8 de junho de 2015; e

k) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.008.057,50 (dois milhões, oito mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Caititu 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Caititu 3, enquanto

a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Caititu 3

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	753.299	8.395.825
2	752.983	8.395.750
3	753.113	8.395.513
4	753.333	8.395.380
5	753.359	8.395.145
6	753.472	8.394.932
7	753.588	8.394.699

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 178, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta do Processo nº 48000.001975/2013-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Jorge, de titularidade da empresa Central Eólica São Jorge S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.571.485/0001-48, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica São Jorge S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica São Jorge S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica São Jorge S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL São Jorge, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Central Eólica São Jorge S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL São Jorge.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 412, de 10 de julho de 2012 e Portaria SPE/MME nº 40, de 11 de fevereiro de 2014.	
Titular	Central Eólica São Jorge S.A.	
CNPJ/MF	09.571.485/0001-48.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:

	Santos Energia Participações S.A.	08.685.391/0001-37.
Localização	Município de Trairi, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.000 kW, composta por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001975/2013-12.	

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de abril de 2014

Processo DNPM nº 802.983/1976. Interessada: Dapaz Mineração e Indústria de Granitos e Mármore Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2014, que denegou Pedido de Reconsideração e manteve a Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 1.663, de 5 de dezembro de 1984. Despacho: Nos termos do Parecer nº 243/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.723,
DE 28 DE ABRIL DE 2014**

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Energética de Pernambuco - Celpe e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima dos Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 26/2000, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.006263/2013-41, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Celpe, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.519, de 23 de abril de 2013, ficam, em média, reajustadas em 15,99% (quinze vírgula noventa e nove por cento), sendo 14,05% (quatorze vírgula zero cinco por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 29 de abril de 2014 a 28 de abril de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Fim do período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 4, referentes às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Celpe, que estarão em vigor no período de 29 de abril de 2014 a 28 de abril de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 5, referentes às instalações de conexão à rede básica e instalações próprias da Celpe dedicada aos consumidores do Subgrupo A1, que estarão em vigor no período de 29 de abril de 2014 a 28 de abril de 2015.

Art. 8º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 6, referente às instalações de conexão à rede básica e instalações próprias da CELPE dedicadas às distribuidoras COELBA e EPB, que estará em vigor no período de 29 de abril de 2014 a 28 de abril de 2015.

Art. 9º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Celpe, no valor de R\$ 72.287.021,75 (setenta e dois milhões duzentos e oitenta e sete mil vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

Art. 10. Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 7, 8 e 9, com vigência no período de 29 de abril de 2014 a 28 de abril de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Resarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 11. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à Celpe, no período de competência de abril de 2014 a março de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a março de 2014, bem como a previsão para o período de abril de 2014 a março de 2015.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Celpe, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de abril de 2014

Nº 1.211 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004708/2013-58, resolve: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Brasileira de Transmissão de Energia Elétrica S.A. - EBTE contra o Despacho SFE nº 3.652/2013, que trata da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade decorrente da ruptura de cabos nas Linhas de Transmissão Brasnorte - Juba C1 e C2 e Brasnorte - Juína C1 e C2, no sentido de revogar o referido Despacho, (ii) determinar à EBTE que, em 30 (trinta) dias, encaminhe para análise da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE relatório de implementação das medidas recomendadas no relatório técnico elaborado por especialistas da UnB para evitar novas ocorrências.

Em 22 de abril de 2014

Nº 1.258 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.005343/2013-89, resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração n. 1010/2013-SFF, de 16 de outubro de 2013, e, por conseguinte, (ii) reduzir a penalidade de multa aplicada para R\$ 814.558,55 (oitocentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 1.260 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005887/2010-06, resolve não conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Ceará - SINDUSCON/CE contra o Despacho nº 3.784/2013, dado o não cumprimento dos requisitos de tempestividade e interposição por entidade interessada.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS

Em 28 de abril de 2014

Nº 1.309 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, com a redação dada pela Portaria ANEEL nº 3.022, de 28 de janeiro de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.000684/2014-49 e 48500.000683/2014-02, resolve: registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL.

ANEXO

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIRMENTO	S OCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.000684/2014-49	EOL COQUEIRINHO 2	COQUEIRINHO 2 ENERGIA S.A. 19.962.277/0001-23
2	48500.000683/2014-02	EOL PAPAGAIO	PAPAGAIO ENERGIA S.A. 19.962.303/0001-13

Nº 1.312 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, com a redação dada pela Portaria ANEEL nº 3.022, de 28 de janeiro de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.000397/2014-39, 48500.000396/2014-94, 48500.000400/2014-14, 48500.005603/2012-35, 48500.000399/2014-28, 48500.000398/2014-83, 48500.003790/2013-01, 48500.003786/2013-35, 48500.000487/2014-20, 48500.003797/2013-15, 48500.003794/2013-81, 48500.003795/2013-26, 48500.003792/2013-92, 48500.003793/2013-37 e 48500.000485/2014-31, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANEXO

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIRMENTO	S OCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.000397/2014-39	EOL Capoeiras I	Parque Eólico Capoeiras I S.A. 19.959.004/0001-20
2	48500.000396/2014-94	EOL Capoeiras II	Parque Eólico Capoeiras II S.A. 19.960.540/0001-45
3	48500.000400/2014-14	EOL Curral das Pedras III	Parque Eólico Curral das Pedras III S.A. 19.959.505/0001-06
4	48500.005603/2012-35	EOL Curral das Pedras IV	Parque Eólico Curral das Pedras IV S.A. 19.959.413/0001-26
5	48500.000399/2014-28	EOL Assuruá I	Parque Eólico Assuruá I S.A. 19.969.288/0001-35
6	48500.000398/2014-83	EOL Assuruá VI	Parque Eólico Assuruá VI S.A. 19.969.167/0001-93
7	48500.003790/2013-01	EOL Catanduba I	Central Eólica Catanduba I S.A. 20.024.783/0001-50
8	48500.003786/2013-35	EOL Catanduba II	Central Eólica Catanduba II S.A. 20.024.811/0001-30
9	48500.000487/2014-20	EOL Aventura I	Central Eólica Aventura I S.A. 19.980.957/0001-70
10	48500.003797/2013-15	EOL Bons Ventos Cacimbas 2	Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. 19.953.139/0001-88
11	48500.003794/2013-81	EOL Bons Ventos Cacimbas 3	Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. 19.953.139/0001-88
12	48500.003795/2013-26	EOL Bons Ventos Cacimbas 4	Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. 19.953.139/0001-88
13	48500.003792/2013-92	EOL Bons Ventos Cacimbas 5	Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. 19.953.139/0001-88
14	48500.003793/2013-37	EOL Bons Ventos Cacimbas 7	Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. 19.953.139/0001-88
15	48500.000485/2014-31	EOL Tamandú Mirim 2	Tamandú Mirim 2 Energia S.A. 19.962.291/0001-27

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de abril de 2014

Nº 1.311 - Processo nº 48500.000070/2001-71. Interessado: Ferrari Termelétrica S.A. Decisão: Registrar o estudo de projeto de ampliação da UTE Ferrari, de 65.500 kW de Potência Instalada para 80.500 kW, localizada no município de Pirassununga, estado de São Paulo, para fins de habilitação técnica e cadastramento junto a EPE.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de abril de 2014

Nº 1.310 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 26 de abril de 2014. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG03 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Substituto



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de abril de 2014

Nº 1.308 - Processo nº 48500.001998/2012-05. Interessada: Coronel Araújo Energética S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução de capital em até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de abril de 2014

Nº 1.302 - Processo: 48500.001803/2003-48. Decisão: (i) anuir com o pedido de exclusão da empresa Arcadis Logos Energia S.A da titularidade do processo referente ao Projeto Básico da PCH Butiá, situada no rio Butiá, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná solicitado pelas empresas Arcadis Logos Energia S.A. e Seta Engenharia S.A., inscritas nos CNPJs sob os nos 03.843.830/0001-79 e 76.359.785/0001-55, respectivamente.

Nº 1.303 - Processo: 48500.005158/2008-27. Decisão: (i) anuir com o pedido de exclusão da empresa Arcadis Logos Energia S.A da titularidade do processo referente ao Projeto Básico da PCH Bom Retiro, situada no rio Butiá, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná solicitado pelas empresas Arcadis Logos Energia S.A. e Seta Engenharia S.A., inscritas nos CNPJs sob os nos 03.843.830/0001-79 e 76.359.785/0001-55, respectivamente.

Nº 1.304 - Processo: 48500.001903/2014-15. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Trindade Baixo Jusante, localizada no rio Chopim, no trecho delimitado a montante pelo canal de fuga da PCH Rancho Grande (elevação 860,00 m) e a jusante pelo remanso do reservatório da PCH Foz do Curucaca (elevação 788,00 m), localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 7/4/2014 pelas empresas Minas PCH S.A. e BE-Empresa de Estudos Energéticos S.A., inscritas nos CNPJ sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 09.144.378/0001-33, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 28/6/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.305 - Processo: 48500.001861/2014-12. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Boa Vista da Felicidade, localizada no Ribeirão da Ponte de Pedra ou da Felicidade, afluente pela margem esquerda do rio Verde, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 3/4/2014 pela empresa Jandir Inéia - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.657.685/0001-06, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 28/6/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.306 - Processo: 48500.002083/2014-71. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para realização do Projeto Básico da UHE Boaventura, com potência instalada de 32,1 MW, coordenadas geográficas 15°51'18,07"S e 52°30'59,44"W, localizada no rio das Garças, sub-bacia 24, estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., com o CNPJ nº 09.663.142/0001-03, considerando o atendimento aos requisitos do art. 2º da Resolução nº 412/2010; (ii) estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL em até 14 (quatorze) meses da publicação deste ato, conforme disciplina o § 4º do art. 3º da Resolução nº 412/2010.

Nº 1.307 - Processos nº 48500.002443/2012-72. Decisão: (i) - revogar o Despacho nº 1.797, de 25 de maio de 2012, bem como o Despacho nº 2.764, de 2 de agosto de 2013, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Wasser Kraft, situada no rio Tracutinga, sub-bacia 74, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Wasser Kraft Geração de Energia Elétrica Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS**

PORTARIA Nº 160, DE 28 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, o art. 11, inciso VII da Portaria nº 69, de 6 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 382 de 16 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º O Art. 2º, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, Capítulo II, DA ORGANIZAÇÃO, passa a vigorar com o seguinte texto:

**"CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

"Art. 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Colegiada;
 2. Diretoria-Geral;
 3. Diretoria I;
 4. Diretoria II;
 5. Diretoria III;
 6. Diretoria IV;
 7. Secretaria Executiva;
 8. Procuradoria-Geral;
 9. Gabinete do Diretor-Geral;
 10. Auditoria;
 11. Corregedoria;
 12. Superintendência de Definição de Blocos;
 13. Superintendência de Dados Técnicos;
 14. Superintendência de Promoção de Licitações;
 15. Superintendência de Exploração;
 16. Superintendência de Desenvolvimento e Produção;
 17. Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente;
 18. Superintendência de Participações Governamentais;
 19. Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis;
 20. Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural;
 21. Superintendência de Abastecimento;
 22. Superintendência de Fiscalização do Abastecimento;
 23. Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos;
 24. Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
 25. Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais;
 26. Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa;
 27. Superintendência de Gestão de Pessoas;
 28. Assessoria de Inteligência;
 29. Coordenadoria de Defesa da Concorrência;
 30. Coordenadoria de Conteúdo Local;
 31. Coordenadoria de Orçamento;
 32. Coordenadoria Parlamentar;
 33. Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural;
 34. Núcleo de Informática;
 35. Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas;
 36. Centro de Documentação e Informação;
 37. Centro de Relações com o Consumidor;
 38. Escritório-Sede;
 39. Escritório Central;
 40. Unidades Administrativas Regionais.
- Parágrafo único. A Diretoria Colegiada estabelecerá normas complementares relativas à estrutura organizacional e ao funcionamento da Agência."
- Art. 2º O Inciso II, do Art. 6º, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:
- "II - as políticas administrativas internas e de gestão de pessoas, e seu desenvolvimento;"
- Art. 3º O Inciso VII, do Art. 11, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:
- "VII - praticar atos de gestão de pessoas;"
- Art. 4º O Inciso IX, do Art. 11, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:
- "IX - delegar atos de gestão administrativa e de gestão de pessoas, quando necessário;"
- Art. 5º O Inciso VIII, do Art. 18, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:
- "VIII - realizar gestão de equipe de acordo com os princípios e diretrizes da política de gestão de pessoas da ANP e administrar o uso dos recursos técnicos e materiais disponíveis nas suas áreas de atuação, exercendo controle permanente da qualidade dos serviços executados;"
- Art. 6º O Art. 33, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:
- "Art. 33. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas:
- I - propor à Diretoria Colegiada, em consonância com a Diretoria-Geral, a política de gestão de Pessoas da Agência e ordenar a sua implementação;
 - II - planejar, executar e gerenciar as atividades pertinentes à administração de pessoal, remuneração, remoção e movimentação, capacitação e desenvolvimento, gestão do desempenho, saúde e qualidade de vida, e recrutamento e seleção, em consonância com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;
 - III - propor e desenvolver, em consonância com as orientações estratégicas fixadas pela Diretoria Colegiada, o plano anual de capacitação;
 - IV - acompanhar o desempenho dos servidores e gestores, com base nos planos de trabalho e avaliações de desempenho;

V - propor, em articulação com as áreas correspondentes, convênios e termos de cooperação com entidades, organismos ou universidades nacionais ou internacionais, públicos ou privados, visando a capacitação e o desenvolvimento dos servidores

VI - estabelecer o programa de estágio de estudantes;

VII - propor à Diretoria Colegiada a normatização da gestão de pessoas;

VIII - prestar consultoria interna sobre gestão de pessoas;

IX - subsidiar a Diretoria nos assuntos estratégicos relacionados à gestão de pessoas;

X - orientar as unidades organizacionais na execução das atividades de gestão de pessoas

XI - apoiar os gestores e servidores nos assuntos relacionados à gestão de pessoas."

Art. 7º Na alínea b), "Unidades Executivas", do Item 3, do Anexo II da Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, fica alterado o nome da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos para Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS**

AUTORIZAÇÃO Nº 165, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.004390/2014-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A., com sede na Avenida República do Chile, 65, nº 330, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20013-170, Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar reprocessamento de dados sísmicos 2D do programa 0284_2D_ANP_BACIA_DO_SAO_FRANCISCO e das linhas 240-0286 e 240-0287, em bases de fomento e com cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em área da Bacia do São Francisco limitada pelo polígono abaixo cujas coordenadas geográficas são:

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-12:19:51,222	-46:51:10,636
2	-11:17:50,386	-44:01:09,139
3	-14:27:10,025	-43:19:40,368
4	-15:17:16,263	-45:56:08,702
5	-12:19:51,222	-46:51:10,636

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a Petróleo Brasileiro S.A., compromissada a enviar a ANP:

I - Notificação de Início de Reprocessamento dos Dados;

II - Relatório Mensal de Reprocessamento, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Reprocessamento de Dados

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponíveis na internet, no endereço <http://www.anp.gov.br/>. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverão ser identificados com o código «R0284» e «<R0240>», e os dados resultantes do reprocessamento deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANPIB:

a) Arquivos Resumidos de posicionamento com a altimetria;

b) Arquivo em formato SEG Y com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square" (RMS), antes de aplicada a migração;

c) Versão final dos dados migrados, tal como destinada à interpretação

II - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados de fomento reprocessados, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a Petróleo Brasileiro S.A. obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º - Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reprocessamento de dados sísmicos 2D descritos no Art. 1º acima.

Art. 6º - A presente autorização é válida pelo período de 12 meses.

Art. 7º - A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo referido reprocessamento, bem como

todos os dados e informações por ele gerado ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no art. 19º, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011.

Art. 8º Esta autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

AUTORIZAÇÃO Nº 166, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 114, de 05 de julho de 2000, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.004389/2014-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., com sede na Av. Rio Branco, 181, sala 1802, Centro, Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar reprocessamento de dados sísmicos 2D, PSTM, com fins comerciais, da bacia Sergipe-Alagoas. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-07:19:55,898	-34:41:38,993
2	-08:44:16,457	-35:05:17,790
3	-10:26:41,895	-36:25:14,505
4	-10:49:53,526	-36:56:14,495
5	-11:32:36,272	-37:24:43,783
6	-12:43:28,984	-38:08:27,387
7	-12:44:20,634	-35:15:27,313
8	-10:38:01,128	-33:19:12,745
9	-07:20:31,484	-32:32:21,569
10	-07:19:55,898	-34:41:38,993

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. compromissada a enviar a ANP:

I - Notificação de Início de Reprocessamento de Dados;
II - Relatório Mensal de Reprocessamento, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Reprocessamento de Dados
IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados no endereço <http://www.anp.gov.br/>, da internet. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_técnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. deverão ser identificados com o código «R0261» e os dados resultantes do reprocessamento deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:

a) Arquivo em formato SEG Y com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square" (RMS), antes de aplicada a migração;

b) Versão final dos dados migrados, tal com destinada à interpretação.

II - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com o Artigo 8º da Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000, e nos termos dos Art. 2º e 3º desta autorização.

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização das atividades descritas na área determinada no Art. 1º.

Art. 6º A presente autorização é válida pelo período de 12 meses.

Art. 7º - A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo referido reprocessamento, bem como todos os dados e informações por ele gerado da sua vigência ao término do estudo da autorização, no prazo determinado no art. 8º, inciso III da Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de abril de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos, das empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 531	AGRALE S/A - CNPJ nº 88.610.324/0001-92						
	48600.000267/2014 78	AGRALUB CAIXA DE CÂMBIO	SAE 80W90	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES MANUAIS.	9774
	48600.000269/2014 67	AGRALUB TRANSMISSAO	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAIS E ENGRENAGENS.	9624
	48600.000268/2014 12	AGRALUB MULTIFUNCIONAL-TDH	SAE 30	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÕES, DIFERENCIAIS, SISTEMAS HIDRÁULICOS E FREIOS ÚMIDOS DE TRATORES.	9593
Nº 532	AGRALE S/A - CNPJ nº 88.610.324/0001-92						
	48600.000270/2014 91	AGRALUB MOTOR	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7-08, ACEA A3/B4-07.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL.	9592
Nº 533	AUTOEDUCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 06.151.000/0001-79						
	48600.000833/2014 41	MOLYWHITE TA	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARTES DESLIZANTES DE EMBREAGENS COM SPLINES.	4861
Nº 534	BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.377.382/0001-28						
	48600.000802/2014 91	BLAHDROL BT	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS.	11500
	48600.000802/2014 91	BLAHDROL BT	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS.	11500
	48600.000802/2014 91	BLAHDROL BT	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS.	11500
Nº 535	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	48600.000825/2014 03	EDGE PROFESSIONAL V	SAE 0W20	. VCC RBSO-2AE	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE CARROS DE PASSEIO, MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.	12883
	48600.000828/2014 39	EDGE	SAE 5W30	ACEA C3, BMW LONGLIFE 04, MB 229.31/229.51, PORSCHE C30, VW 504.00/507.00/503.01.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS.	11434
Nº 536	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.477.131/0001-52						
	48600.000853/2014 12	EVOLUB SUPER X SYNTTECH	SAE 5W30	API SN/CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX.	16198
	48600.000854/2014 67	EVOLUB HIPER X POWER SM	SAE 15W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX.	16076
Nº 537	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.477.131/0001-52						
	48600.000855/2014 10	EVOLUB ATF DX II	SAE 20W	. DEXRON II	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA.	16203
Nº 538	HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 01.192.333/0003-94						
	48600.000698/2014 34	HONDA MOTOR OIL SYNTHETIC	SAE 0W20	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES FLEX, GASOLINA, ETANOL E GNV DE 4 TEMPOS	16081



Nº 539 KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000803/2014-35	KLUBER SUMMIT RPE	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	16192	
48600.000803/2014-35	KLUBER SUMMIT RPE	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	16192	
48600.000803/2014-35	KLUBER SUMMIT RPE	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO	16192	
48600.000805/2014-24	OKS 300	ISO VG 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MANCAIS DE DESLIZAMENTO E ROLAMENTO. ÓLEO PARA ENGENHAGENS	16187	
48600.000860/2014-14	SUMMIT RPB	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO.	16188	
48600.000860/2014-14	SUMMIT RPB	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO.	16188	
48600.000860/2014-14	SUMMIT RPB	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO.	16188	
48600.000860/2014-14	SUMMIT RPB	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO.	16188	
Nº 540 PENTOSIN DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.612.551/0001-67							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.001014/2014-11	PENTOSYNTH R	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4-10, VW 508.88/509.99, PORSCHE OIL A40.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA DE 4T.	16193	
Nº 541 PETRAX INDUSTRIA DE PRODUTOS PETROLIFEROS LTDA - ME - CNPJ nº 08.883.355/0001-88							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000852/2014-78	PETRAX ATF DX II	SAE 20W	DEXRON II.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA.	16204	
Nº 542 PETRAX INDUSTRIA DE PRODUTOS PETROLIFEROS LTDA - ME - CNPJ nº 08.883.355/0001-88							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000848/2014-18	TRALLIS X SYNTECH	SAE 5W30	API SN/CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ALCOOL, GNV E FLEX.	16195	
48600.000849/2014-54	FIRE X POWER	SAE 15W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ALCOOL, GNV E FLEX.	10149	
48600.000850/2014-89	FIRE X MOTO 4	SAE 20W50	API SL, JASO MA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE MOTOCICLETAS 4 TEMPOS.	16197	
48600.000851/2014-23	FIRE X POWER	SAE 10W40	API SM.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ALCOOL, GNV E FLEX.	10149	
Nº 543 REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000847/2014-65	GT OIL TORK FLUID	SAE 30	JOHN DEERE, CASE & NEW HOLLAND (CNH), MASSEY-FERGUSON, AGCO-ALLIS, WHITE FARM EQUIPMENT, FORD E VOLVO.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO MULTI FUNCIONAL PARA TRATORES	9071	
48600.000847/2014-65	GT OIL TORK FLUID	SAE 10W	JOHN DEERE, CASE & NEW HOLLAND (CNH), MASSEY-FERGUSON, AGCO-ALLIS WHITE FARM EQUIPMENT, FORD E VOLVO	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO MULTI FUNCIONAL PARA TRATORES	9071	
48600.000847/2014-65	GT OIL TORK FLUID	SAE 50	JOHN DEERE, CASE & NEW HOLLAND (CNH), MASSEY-FERGUSON, AGCO-ALLIS WHITE FARM EQUIPMENT, FORD E VOLVO.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO MULTI FUNCIONAL PARA TRATORES	9071	
48600.000865/2014-47	GT OIL REFRIGERAÇÃO	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO.	13164	
48600.000863/2014-58	GT OIL LH	ISO 32	DIN 51524 PART 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEAMS HIDRÁULICO E CIRCULATÓRIO	13067	
48600.000863/2014-58	GT OIL LH	ISO 46	DIN 51524 PART 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEAMS HIDRÁULICO E CIRCULATÓRIO	13067	
48600.000862/2014-11	GT OIL VG LH	ISO 68	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIO E HIDRÁULICO	3329	
48600.000845/2014-76	GT OIL LH	ISO 150	DIN 51 524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS.	13067	
48600.000868/2014-81	GT OIL MASTER	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES ALCOOL, GASOLINA E GNV	12521	
48600.000864/2014-01	GTOIL REDUTOR	ISO 320	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES E CAIXAS DE REDUÇÃO	13054	
48600.000864/2014-01	GTOIL REDUTOR	ISO 150	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES E CAIXAS DE REDUÇÃO	13054	
48600.000864/2014-01	GTOIL REDUTOR	ISO 220	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA REDUTORES E CAIXAS DE REDUÇÃO	13054	
48600.000866/2014-91	GT OIL MOTOSSERRA	ISO 100	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CORRENTE DE MOTOSERRA	4849	
Nº 544 SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000871/2014-02	SHELL HELIX ULTRA ECT	SAE 5W30	BMW LL 04, MB 229.51, VW 504.00/507/00, PORSCHE C30.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS DE PASSEIO A DIESEL.	16199	
Nº 545 SIGLA-OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 14.993.396/0001-20							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000841/2014-98	MOTORS PRIME SUPERAÇÃO.	SAE 25W50	API SL/CF/CF-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, BICOMBUSTÍVEL E GNV.	16201	
48600.000841/2014-98	MOTORS PRIME SUPERAÇÃO.	SAE 25W60	API SL/CF/CF-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, BICOMBUSTÍVEL E GNV.	16201	
Nº 546 SIGLA-OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 14.993.396/0001-20							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000842/2014-32	MOTORS PRIME MULTIGEAR	SAE 85W140	API GL-5, MAN 342M-2 (160.000KM DRAIN), ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C, D, 17B, 19B.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS AUTOMOTIVAS.	15839	
48600.000842/2014-32	MOTORS PRIME MULTIGEAR	SAE 85W140	API GL-5, MAN 342M-2 (160.000KM DRAIN), ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C, D, 17B, 19B.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS AUTOMOTIVAS.	15839	
48600.000857/2014-09	MOTOR'S PRIME GEAR	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS AUTOMOTIVAS.	15793	
48600.000843/2014-87	MOTORS PRIME CHASSIS GOLDEN	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE PEÇAS APARENTES E PINOS GRAXEIROS.	4862	
Nº 547 SOLDERING COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 17.403.551/0001-07							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.001013/2014-77	SYNTHETIC ESTER CHAIN LUB	SAE 90	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DE CORRENTES, RODAS DENTADAS E PINOS.	16194	

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 17/2014 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

3685/2014-886.007/2014-OTACÍLIO BEZERRA DE VAS-
CONCELOS-

3686/2014-886.087/2014-SILVIO APARECIDO BEGALI-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

3687/2014-886.095/2013-CASCALHEIRA PRIMAVERA
LTDA ME-

3688/2014-886.312/2013-KEILA VIANA CHERUBINI-
3689/2014-886.434/2013-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-

3690/2014-886.441/2013-LUCAS ARAUJO MIRANDA-
3691/2014-886.449/2013-EDIMILSON COELHO DA SIL-
VA-

3692/2014-886.482/2013-NILTON DA SILVA FERREIRA-

3693/2014-886.485/2013-R. A. CHAPARINI MORTENE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

3694/2014-886.003/2014-ADEILDO BRAGA DA SILVA-
3695/2014-886.028/2014-RONDOBRITA COMERCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-

3696/2014-886.030/2014-GERSON MARCOS DE ASSIS-
3697/2014-886.031/2014-ADY ALVES DE ANDRADE-
3698/2014-886.035/2014-NEIMAN CORPORATIVA ESP-
BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-

3699/2014-886.044/2014-I.F.VIEIRA MINERACAO, IN-
DÚSTRIA E COMERCIO-

3700/2014-886.045/2014-I.F.VIEIRA MINERACAO, IN-
DÚSTRIA E COMERCIO-

3701/2014-886.047/2014-EXPEDITO MOURA DE CAR-
VALHO DANTAS-

3702/2014-886.051/2014-VALENTIM MANDUCA PA-CIOS-
3703/2014-886.053/2014-ILSON SONDA-
3704/2014-886.054/2014-RONDOBRITA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
3705/2014-886.056/2014-TCHE SERVIÇOS DE TERRA-
PLENAGEM LTDA ME-
3706/2014-886.059/2014-PORTO DE AREIA MAMORÉ LTDA ME-
3707/2014-886.083/2014-ZULMIRA SUARES GRECO ME-
3708/2014-886.086/2014-LUCIVAN FERREIRA LEITE-
3709/2014-886.087/2014-SILVIO APARECIDO BEGALI-
3710/2014-886.095/2014-IMS CONSTRUTORA LTDA-
3711/2014-886.109/2014-ELETROLIGAS LTDA-

RELAÇÃO Nº 41/2014 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

3661/2014-815.494/2007-JOSÉ DE MEDEIROS NANDI-
3662/2014-815.495/2007-ERWINO STEINHAUS FILHO-
3663/2014-815.774/2012-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-
3664/2014-815.520/2013-SANDRO ZAPPANI-
3665/2014-816.040/2013-ALCIONE VIERNE-
3666/2014-816.062/2013-CERÂMICA RAINHA LTDA-
3667/2014-816.091/2013-RODRIGO CUSTODIO LINO ME-
3668/2014-816.092/2013-RODRIGO CUSTODIO LINO ME-
3669/2014-816.093/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-
3670/2014-816.094/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS CASAGRANDE LTDA ME-
3671/2014-816.101/2013-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
3672/2014-816.115/2013-ANTONIO CARLOS BORGES EXTRAÇÃO ME-
3673/2014-815.007/2014-DJALMA ZANETTE MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
3674/2014-816.054/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
3675/2014-816.055/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
3676/2014-816.056/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
3677/2014-816.057/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
3678/2014-816.058/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
3679/2014-816.064/2013-MÁRIO NICOLAU JUNIOR-

RELAÇÃO Nº 26/2014 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

3680/2014-878.006/2014-MINERAÇÃO SÃO JORGE-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
3681/2014-878.101/2013-MINERAÇÃO SÃO JORGE-
3682/2014-878.105/2013-CERÂMICA JMS LTDA ME-
3683/2014-878.107/2013-PEDREIRA E TRANSPORTE BELA SERRA LTDA-
3684/2014-878.110/2013-PEDREIRA SÃO JOSE LTDA EPP-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
896.111/2014-M L DALFIOR PECAS E ACESSORIOS ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)

896.122/2008-ROCHEX GRANITOS DO BRASIL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.136/2007-CLEBER ATAÍDE DE PAULA-OF.
Nº0793/2014 - DNP/ES
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
896.122/2008-ROCHEX GRANITOS DO BRASIL LTDA-
Alvará Nº17299/2008
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.941/1989-MARIA MARTHA SGULMERO- Cessionário:DIMENSIONAL GRANITOS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 08.902.309/0001-89- Alvará nº6.970/2000
896.604/2005-JOÃO DA SILVA STOHEL- Cessionário:ONIX MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 39.276.431/0001-10- Alvará nº3.703/2006
896.270/2009-OTÁVIO ZAVARIZE- Cessionário:GRAMINETE GRANITOS MINETI LTDA - ME- CPF ou CNPJ 02.353.502/0001-21- Alvará nº12.354/2009
896.360/2011-FACILITA CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME- Cessionário:R.P.S. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELE- CPF ou CNPJ 39.299.771/0001-67- Alvará nº5.525/2013
896.361/2011-FACILITA CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME- Cessionário:R.P.S. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELE - ME- CPF ou CNPJ 39.299.771/0001-67- Alvará nº5.526/2013
896.362/2011-FACILITA CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME- Cessionário:R.P.S. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELE - ME- CPF ou CNPJ 39.299.771/0001-67- Alvará nº5.527/2013
896.363/2011-FACILITA CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME- Cessionário:R.P.S. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELE - ME- CPF ou CNPJ 39.299.771/0001-67- Alvará nº5.528/2013
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.317/2000-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.517/2007-MINERAÇÃO ROBINSON LTDA ME-
CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES - Guia nº 0043/2011-15.600/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.353/1984-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº0816/2014 - DNP/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.148/1989-RC MINERAÇÃO LTDA NE-OF.
Nº0834/2014 SR/DNP/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
818.489/1968-REFRIGERANTES COROA LTDA-OF.
Nº646/2014 - DNP/ES
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
896.292/2003-AUDEBIR ALVES DA SILVA ME- NOT Nº0813/2014 - DNP/ES
896.666/2007-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME- NOT Nº0794/2014 - DNP/ES
896.432/2010-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME- NOT Nº0825/2014 - DNP/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.677/2006-A.B.E.C AREIA BAUNILHA EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº0790/2014 - DNP/ES
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(723)
896.666/2007-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME-OF.
Nº1516/2013 - DNP/ES
Despacho publicado(756)
896.592/2010-LUA MAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-Baixa Transcrição do Registro de Licença nº004/2011 - DNP/ES.
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
896.292/2003-AUDEBIR ALVES DA SILVA - ME- AI Nº0.268/2014 - DNP/ES
896.677/2006-A.B.E.C AREIA BAUNILHA EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA - ME- AI Nº0.250/2014 - DNP/ES, 0.251/2014 - DNP/ES, 0.252/2014 - DNP/ES e 0.253/2014 - DNP/ES
896.666/2007-GILMAR JOSE DE CARVALHO - ME- AI Nº0.255/2014 - DNP/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.597/2011-CERÂMICA ELITE LTDA EPP-Registro de Licença Nº12/2014 de 14/04/2014-Vencimento em INDETERMINADO
896.018/2013-VITÓRIA AREIAS LTDA ME-Registro de Licença Nº13/2014 de 14/04/2014-Vencimento em INDETERMINADO
896.063/2013-J. CÔGO EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI-Registro de Licença Nº14/2014 de 14/04/2014-Vencimento em 01/03/2023
896.538/2013-LAIANE MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº15/2014 de 14/04/2014-Vencimento em INDETERMINADO
896.646/2013-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-Registro de Licença Nº16/2014 de 14/04/2014-Vencimento em 27/05/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.538/2013-LAIANE MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº0523/2014 - DNP/ES

RELAÇÃO Nº 59/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1696)
896.317/2000-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- AI Nº406/2007 - 20º DS/DNP/ES (ESTRATO PUBLICADO NO DOU EM 16/03/2007).

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
860.463/2008-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.-
DOU de 31/01/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
862.091/2008-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA - Publicado DOU de 07/12/2010, Relação nº 363, Seção 1, pág. 131- Onde se Lê: Município de Cocalzinho de Goiás e Padre Bernardo/GO; Leia-se: Município de Padre Bernardo/GO

RELAÇÃO Nº 113/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Industria de Água Mineral Ibia Ltda Cpf/cnpj :05.655.158/0001-13 - Processo mineralário: 860386/01 - Processo de cobrança: 960807/14 Valor: R\$.65.854,92
Titular: Mineração Capa Branca Ltda Cpf/cnpj :04.596.259/0001-06 - Processo mineralário: 860360/01 - Processo de cobrança: 960664/14 Valor: R\$.457.590,88
Titular: Pedreira Serra Azul Ltda Epp Cpf/cnpj :04.832.053/0001-20 - Processo mineralário: 861040/00 - Processo de cobrança: 960662/14 Valor: R\$.10.644,91

RELAÇÃO Nº 115/2014

Ficam as abaixo relacionadas cientes de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente), ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativos aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)
Processo de Cobrança nº 962.561/2013 Notificado: Rochas Empreen. Imobiliários Ltda. - Me
CNPJ/CPF: 04.306.016/0001-88 NFLDP nº 1252/2013
Valor: R\$ 39.241,76 Decisão nº 043/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2014**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Viviano Vieira Das Neves Neto - 806637/11 - Not.27/2014 - R\$ 292,48, 806638/11 - Not.29/2014 - R\$ 292,48

RELAÇÃO Nº 47/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: F.A. Moreira Filho Cpf/cnpj :63.429.740/0001-68 - Processo mineralário: 806099/06 - Processo de cobrança: 906079/14 Valor: R\$.11.489,90

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA



SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.126/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-AI Nº100/14
868.143/2011-CÍCERO FERMINO DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-AI Nº96/14
868.221/2011-PAULO MAGNO AMORIM SANCHES-AI Nº97/14
868.313/2011-LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA-AI Nº98/14
868.335/2011-JOSE ALBERTO DA SILVA-AI Nº99/14

ROMUALDO HOMOBOÑO PAES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 278/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.238/1997-BRAZMINCO LTDA-OF. Nº985/14-DGTM
832.504/2006-BRAZMINCO LTDA-OF. Nº986/14-DGTM
830.689/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A.-OF. Nº978/14-DGTM
831.743/2013-ARETRANS LTDA-OF. Nº984/14-DGTM
831.744/2013-TR4 MINERAL LOG LTDA-OF. Nº983/14-DGTM
831.833/2013-COMERCIAL RIO PARAISO LTDA EPP-OF. Nº982/14-DGTM
831.883/2013-BRAZMINCO LTDA-OF. Nº987/14-DGTM
831.904/2013-BRAZMINCO LTDA-OF. Nº988/14-DGTM
831.958/2013-LUCIANO VITOR FERNANDES MOREIRA-OF. Nº996/14-DGTM
832.027/2013-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-OF. Nº980/14-DGTM
832.038/2013-PIEIDADE ISMÊNIA DE RESENDE-OF. Nº990/14-DGTM
832.053/2013-CERAMICA UNIDA LTDA-OF. Nº993/14-DGTM
832.059/2013-ÍTHALO SANTANA MAIA-OF. Nº992/14-DGTM
832.070/2013-CHAMONIX MIX LTDA-OF. Nº991/14-DGTM
832.071/2013-CHAMONIX MIX LTDA-OF. Nº989/14-DGTM
832.158/2013-EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA VALE DO TIJUCO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº999/14-DGTM
832.260/2013-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME-OF. Nº997/14-DGTM
832.295/2013-LRM TRANSPORTES LTDA-OF. Nº998/14-DGTM
832.634/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº994/14-DGTM
830.513/2014-FERNANDO LOUREIRO ALVES DE SOUZA-OF. Nº995/14-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.908/2012-ÁREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. Nº1020/14-DGTM
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.796/2005-ALEXANDRE MONTALVON DO NASCIMENTO FERREIRA-AI Nº299/14-FISC
832.865/2005-FÁTIMA MARLI MARIA-AI Nº300/14-FISC
833.023/2005-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-AI Nº301/14-FISC
831.712/2006-RAIMUNDO SOARES PIRONI-AI Nº305/14-FISC
834.322/2010-POLIANA IRIS BORGES ANDRADE ME-AI Nº302/14-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.362/2001-SOCIEDADE AGROPECUÁRIA ADIR LTDA-OF. Nº858/14-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.908/1993-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF. Nº1106/14-DGTM
831.362/2001-SOCIEDADE AGROPECUÁRIA ADIR LTDA-OF. Nº857/14-DGTM
832.917/2005-MINERAÇÃO ÁGUA FORTUNA DE MINAS LTDA ME-OF. Nº1001/14-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.114/2005-GIANCARLO GONÇALVES DUARTE ME-Fonte: Gangorra - Marca:Grão Mogol - Embalagem:20L e 10L, sem gás.- GRÃO MOGOL/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.114/2005-GIANCARLO GONÇALVES DUARTE ME-OF. Nº819/14-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

815.595/1972-CALÇAMENTOS EM MOSAICOS LIS-BRASIL LTDA ME-OF. Nº1002/14-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.656/2005-COMÉRCIO DE AREIA ANDRADE DIAS LTDA M.E.-OF. Nº970/14-DGTM
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
830.749/2008-ARCENDINO ARNONI VIANA- NOT Nº880/14-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.506/2008-MINERADORA CALDENSE LIMITADA-Registro de Licença Nº4175/14 de 31/03/2014-Vencimento em Indeterminado
833.329/2012-PORTO DE AREIA ROCHA LTDA-Registro de Licença Nº4177/14 de 31/03/2014-Vencimento em 27/09/2016
830.125/2013-MBC MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº4174/14 de 31/03/14-Vencimento em 29/11/2014
830.538/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA-Registro de Licença Nº4176/14 de 31/03/14-Vencimento em 15/02/2018
831.114/2013-CAETANO EDSON PEREIRA-Registro de Licença Nº4180/14 de 31/03/14-Vencimento em Indeterminado
832.914/2013-JAIME FAUSTO DA SILVA-Registro de Licença Nº4179/14 de 31/03/2014-Vencimento em 24/09/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.677/2012-MINERAÇÃO BUENO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº971/14-DGTM
832.772/2012-JOSÉ LUIZ HENRIQUES DE OLIVEIRA-OF. Nº975/14-DGTM
832.689/2013-AREIAL FUNIL LTDA ME-OF. Nº972/14-DGTM
832.968/2013-AREIA OLIVEIRA LTDA-OF. Nº973/14-DGTM
833.389/2013-MADIL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. Nº974/14-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
834.801/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO N. F. LTDA-OF. Nº976/14-DGTM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
833.592/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CANDIDO- Registro de Extração Nº02/14 de 31/03/2014

RELAÇÃO Nº 284/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
832.115/2013-JOHNNY ALBERT OLIVEIRA BARROS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.199/2013-RUBENS SILVA GOMES-OF. Nº1095/14-DGTM
832.206/2013-NEUBER MARQUES FERREIRA ME-OF. Nº1099/14-DGTM
832.286/2013-RAIMUNDO SECUNDINO HELENO SILVA EPP-OF. Nº1096/14-DGTM
832.294/2013-LRM TRANSPORTES LTDA-OF. Nº1098/14-DGTM
832.322/2013-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-OF. Nº1097/14-DGTM
832.333/2013-JARDEL LEONE QUEIROZ DE FREITAS-OF. Nº1100/14-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
830.217/2007-MÁRCIO CARNEIRO-AI Nº323/13-MG
833.881/2008-RAFAEL HERNANDES CORRÊA SILVA-AI Nº911/13-MG
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
830.925/2009-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.- OF. Nº 1055/14-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.111/2003-AREAL SANTA RITA LTDA-OF. Nº1102/14-DGTM
832.178/2004-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº112/14-ERPM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.573/1998-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº950/14-DGTM
831.961/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº945/14-DGTM
831.962/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº949/14-DGTM
831.963/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº946/14-DGTM
831.964/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº947/14-DGTM
831.965/2000-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº948/14-DGTM
830.341/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº1027/14-DGTM
830.342/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº1025/14-DGTM

830.343/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-OF. Nº1026/14-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.105/2007-DRAGAGEM AREIA LIMPA LTDA-ME-OF. Nº103/14-ERPM-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
005.839/1949-IRMÃOS RAFFAELLI LTDA- Mineradora Serrana Ltda (Arrendatária) - Fonte:São Clemente I - Marca:Jacutinga Saúde - Embalagem:1,5 L e 510 mL, sem gás e 510 mL com gás.- JACUTINGA/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.443/1940-NEVESTONES LTDA-OF. Nº1004/14-DGTM
006.143/1944-ECO MINE MIN., COM., IND. E EXP. LTDA-OF. Nº1003/14-DGTM
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
000.587/1951-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI Nº1775,1776,1777,1778 e 1779/13-FISC
004.324/1957-SERVICOS DE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº1898,1899,1900,1901 e 1902/13-FISC
830.714/1983-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº1981,1982,1983,1984 e 1985/13-FISC
830.109/1986-SOMIBRAS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.- AI Nº1760,1761,1762,1763 e 1764/13-FISC
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.972/2011-HILÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA-AI Nº474/12-MG
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
832.794/2007-RONALDO CARLOS FÁRRIA
830.039/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
830.765/2003-SILVIO DE SOUZA FILHO-AI Nº1532/08-MG
832.613/2006-EXTREMA BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA-AI Nº1248/12-MG
831.613/2007-MGR MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº700/13-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.468/2001-IOLANDO AUGUSTO DE SOUZA RESENDE-FI-OF. Nº1084/14-DGTM
831.090/2003-TOLEDO & CAMPOS LTDA ME-OF. Nº140/14-FISC
831.687/2005-JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA-OF. Nº1083/14-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
834.515/1994-AREIAL TAPERA LTDA-OF. Nº1092/14-DGTM
830.771/1998-CERÂMICA SÃO JUDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1091/14-DGTM
833.066/2004-CESAR JOSÉ CEOLIN-OF. Nº1090/14-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
832.299/1999-GERALDA DA COSTA MANSO FREIRE-Registro de Licença Nº:1200/00 - Vencimento em Indeterminado
833.785/2004-BRITO & MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Registro de Licença Nº:2672/05 - Vencimento em 27/06/2014
830.416/2012-AREAL SANTA QUITÉRIA LTDA ME-Registro de Licença Nº:3926/12 - Vencimento em 19/07/2014
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
831.601/2003-GMA EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-Argila-Registro de Licença Nº2123, DOU de 24/11/03
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
830.227/2000-MINERAÇÃO BAHIA E FILHOS LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
830.227/2000-MINERAÇÃO BAHIA E FILHOS LTDA
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
831.728/2005-OLARIA SM LTDA - ME- NOT Nº1021/14-DGTM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
831.090/2003-TOLEDO & CAMPOS LTDA ME-OF. Nº139/14-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.133/2009-AGNALDO MEIRA DE OLIVEIRA-OF. Nº1127/14-DGTM
834.495/2010-SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CARVOEJAMENTO LTDA-OF. Nº1081/14-DGTM
833.059/2011-DRAGAGEM BARREIRO LTDA-OF. Nº1117/14-DGTM
830.428/2012-PEDREIRA ABRE CAMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1082/14-DGTM
834.097/2012-LUIZ ANTONIO DE MELO-OF. Nº1088/14-DGTM
834.388/2012-NOVA CERAMICA LTDA-OF. Nº1085/14-DGTM
832.831/2013-FERREIRA E FORASTIERI LTDA-OF. Nº977/14-DGTM
833.966/2013-LUIZ CARLOS CARDOSO ME-OF. Nº1126/14-DGTM

830.438/2014-BL SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VALE DO GORUTUBA LTDA-OF. Nº1205/14-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
833.532/2011-SEBASTIÃO JOSÉ AFONSO FI-OF.
Nº1089/14-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
833.024/2013-ANTONIO EUSTAQUIO TEIXEIRA
CPF27296474653 ME-OF. Nº1093/14-DGTM

RELAÇÃO Nº 289/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.687/2010-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA-OF. Nº42/14-CESD e Coferall Extração e Comércio de Areia Ltda ME

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
833.569/2006-COMERCIAL LÓPES & ASSIS LTDA ME-OF. Nº38/14-CESD e Alex Mineração Ltda ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.308/2014-COFRALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº42/14-CESD e Siderurgia Santo Antônio Ltda
830.310/2014-COFRALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº42/14-CESD e Siderurgia Santo Antônio Ltda

RELAÇÃO Nº 291/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.530/2000-STONE MINERAÇÃO LTDA- Área de 999,95 ha para 695,94 ha-Granito
832.951/2002-VALE VIDA GRANITOS LTDA- Área de 1.413 ha para 946,49 ha-Granito
830.560/2003-MINERAÇÃO PEDRA DURA LTDA- Área de 1.996,50 ha para 1.083,38 ha-Cascalho Diamantífero,Cascalho (construção Civil) e Areia (construção civil)
830.105/2010-FRANCISCO GUILHERME VIEIRA- Área de 1.987,05 ha para 1.877,53 ha-Areia e Ouro (Minério de)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.666/2001-QUARTZ X MINERAÇÃO LTDA-Minério de Ferro
830.672/2005-MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES LIMA MONTEIRO-Granito

RELAÇÃO Nº 292/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.577/2003-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF. Nº538/14-FISC
830.803/2011-PRISCILA ROMUALDO ROCHA ME-OF. Nº534/14-FISC
831.169/2011-GERALDO NOGUEIRA PEREIRA ME-OF. Nº541/14-FISC
833.487/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA-OF. Nº557/14-FISC
834.300/2011-IVAN ALENCAR DE LIMA FRANCO-OF. Nº548/14-FISC
834.452/2011-GRANITOS EMERICK & SERAFIM LTDA-OF. Nº547/14-FISC
830.318/2012-MINAS NOVAS CONSTRUTORA & LOCADORA LTDA-OF. Nº615/14-FISC
830.365/2012-GEBSON DA SILVA-OF. Nº666 e 667/14-FISC
833.867/2012-EDELIO DOS SANTOS-OF. Nº673/14-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.334/1982-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº669/14-FISC
830.810/1987-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA LTDA-OF. Nº111/14-ERPM
830.165/2010-CONSTRUTORA ERVÁLIA LTDA-OF. Nº535/14-FISC e Santa Maria Participações Ltda ME

RELAÇÃO Nº 293/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.059/1994-JOSÉ FACCHINI-OF. Nº690/14-FISC
831.399/2002-LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº554/14-FISCAM
832.201/2003-ASMIL MINERAIS LTDA-OF. Nº670/14-FISC
833.098/2003-UNIAO MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP-OF. Nº672/14-FISC
832.053/2007-MARCILIO ALVES COSTA-OF. Nº539/14-FISCAM
832.403/2008-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº614/14-FISC
832.294/2009-ARGILA PRIMAVERA LTDA ME-OF. Nº98/14-ERPM
831.467/2012-CRISTINA CONCEIÇÃO BARROS RODRIGUES ALVES-OF. Nº682/14-FISC

RELAÇÃO Nº 298/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
833.757/2004-ANTÔNIO PINTO DE ALMEIDA NETTO-ALVARÁ Nº4176/05
833.066/2006-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-ALVARÁ Nº11389/10
833.668/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº17174/10
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
834.691/2007-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A.-ALVARÁ Nº10534/09

RELAÇÃO Nº 299/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.380/2004-GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES-OF. Nº556/14-FISC
833.840/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA-OF. Nº555/14-FISC
834.019/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-OF. Nº553/14-FISC
834.022/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-OF. Nº552/14-FISC
834.283/2010-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº551/14-FISC

RELAÇÃO Nº 300/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.457/2003-MURILO CARLOS PAIVA CARVALHO

RELAÇÃO Nº 301/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.837/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.875/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
833.339/2007-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
833.507/2007-RODRIGO DE TOLEDO ALVES COSTA
830.990/2009-MARISSA DA CONSOLAÇÃO MARTINS
831.466/2012-CRISTINA CONCEIÇÃO BARROS RODRIGUES ALVES
831.468/2012-CRISTINA CONCEIÇÃO BARROS RODRIGUES ALVES
832.148/2012-GIOVANE HENRIQUES LOUGON

RELAÇÃO Nº 302/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.793/2013-MINERAÇÃO FURUKAWA LTDA.
832.052/2013-BL SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VALE DO GORUTUBA LTDA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
830.576/2011-GERALDO FIGUEIREDO MARTINS
832.301/2013-MINERADORA E TRANSPORTE RODO-SANCHEZ
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
833.648/2004-MARIA FRANCISCA BARBOSA -AI Nº1184/13-FISC
Determina arquivamento Auto de infração(230)
833.757/2004-ANTÔNIO PINTO DE ALMEIDA NETTO-AI Nº380/10-MG
Aceita defesa apresentada(241)
833.757/2004-ANTÔNIO PINTO DE ALMEIDA NETTO
Nega provimento a defesa apresentada(242)
833.778/2004-JAYME MOREIRA GOMES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.699/2004-GEOMETA LTDA-OF. Nº32/14-ESCGV
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.938/2001-BERGAMO EXTRAÇÃO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº117/14-ERPM-60 dias
833.519/2007-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-OF. Nº116/14-ERPM-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
RAL não aceito(419)
007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA- RAL ANO BASE-2013
830.476/1986-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA- RAL ANO BASE-2013
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.193/1936-VERMELHO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº 2048/13-MG
005.109/1957-SICAL INDUSTRIAL LTDA- AI Nº 2046/13-MG
007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA- AI Nº 264/14-MG

820.934/1972-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº 2042 e 2043/13-MG
830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 2038/13-MG
830.476/1986-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA.- AI Nº 303/14-MG
930.096/2000-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- AI Nº 2047/13-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.339/1943-AMG MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº612/14-FISC,para cessionário: CIF Mineração S.A
007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA-OF. Nº545/14-FISC
830.609/1980-INDUSTRIA EXTRATIVA MINERAL SANTA ROSA LTDA-OF. Nº31/14-ESCGV
930.593/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº689/14-FISC
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
005.075/1941-MINERAÇÃO IPÊ LTDA ME- AI Nº1931,1932,1933 e 1934/13-FISC
805.926/1976-MINERAÇÃO SANGUINETE LTDA- AI Nº1903,1904,1905,1906 e 1907/13-FISC
832.168/1989-PITEIRAS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1947 e 1948/13-FISC
830.711/1998-HIDRO - MINERAÇÃO DIVINA PUREZA LTDA- AI Nº1927,1928,1929 e 1930/13-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
000.339/1943-AMG MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº611/14-FISC,para cessionário: CIF Mineração S.A
007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA-OF. Nº544/14-FISC
930.593/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº688/14-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.738/2001-EDILSON BERNARDES DOS SANTOS-OF. Nº599/14-FISC
833.486/2003-PINCOL PINTO INDÚSTRIA CERÂMICA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº694/14-FISC
830.607/2009-ANTONIO AILTON MARCIANO RAMOS ME-OF. Nº686/14-FISC
832.593/2009-CERÂMICA RAMOS PINTO-OF. Nº684/14-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
830.607/2009-ANTONIO AILTON MARCIANO RAMOS ME-OF. Nº685/14-FISC
832.593/2009-CERÂMICA RAMOS PINTO-OF. Nº683/14-FISC

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
832.170/2009-AREAL NAQUE LTDA-Registro de Licença Nº4181/14 de 15/04/14-Vencimento em Indeterminado
832.011/2012-VICENTE BRAGA DA SILVA-Registro de Licença Nº4187/14 de 15/04/14-Vencimento em 09/05/2017
832.065/2012-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA-Registro de Licença Nº4184/14 de 15/04/14-Vencimento em 01/03/2017
831.146/2013-MAURO FERRARI ME-Registro de Licença Nº4185/14 de 15/04/14-Vencimento em Indeterminado
831.210/2013-CARLOS ROBERTO DOS SANTOS-Registro de Licença Nº4199/14 de 16/04/14-Vencimento em 31/01/2020
831.686/2013-TURIBIO PEDRO DE SOUZA ME-Registro de Licença Nº4188/14 de 16/04/14-Vencimento em 06/06/2017
831.687/2013-CERÂMICA SANTA CLARA LTDA EPP-Registro de Licença Nº4189/14 de 16/04/14-Vencimento em Indeterminado
832.039/2013-ROBERTO CARLOS JACINTO ME-Registro de Licença Nº4190/14 de 16/04/14-Vencimento em 10/07/2017
832.047/2013-JOHN VICTOR NORONHA DOS REIS ME-Registro de Licença Nº4191/14 de 16/04/14-Vencimento em 16/07/2018
832.790/2013-OSVALDO ANTONIO PEREIRA 85116963853-Registro de Licença Nº4186/14 de 16/04/14-Vencimento em 10/09/2014
833.223/2013-ALOIR MELOTO DOS SATOS ME-Registro de Licença Nº4182/14 de 15/04/14-Vencimento em 31/07/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.414/2006-DRAGAGEM DE AREIA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº118/14-ERPM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.627/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA

RELAÇÃO Nº 304/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
830.690/2007-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA- Guia de Utilização Nº58/2013



RELAÇÃO Nº 305/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
833.573/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

RELAÇÃO Nº 306/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.954/1999-ANA CELIA FERREI.-OF. Nº653/14-FISC
832.455/2000-MINERAÇÃO REALEZA LTDA.-OF.
Nº693/14-FISC
831.006/2003-RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS.-OF.
Nº115/14-ERPM

RELAÇÃO Nº 307/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.650/1996-CERÂMICA SOLAR LTDA -Alvará Nº12663/13
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
834.487/2007-LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
831.418/2008-CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
831.683/2009-SÔNIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA E CIA LTDA
833.334/2010-CURA D'ARS SOUZA DO NASCIMENTO
831.753/2011-ALBERTO MAURÍCIO BATISTA BAHIA
833.573/2012-REGINALDO MACHADO CAMPOS

RELAÇÃO Nº 308/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.143/1984-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA.-OF.
Nº951/14-DGTM
830.415/1998-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA.-OF. Nº1029/14-DGTM
830.528/1998-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA.-OF. Nº1033/14-DGTM
830.931/1999-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA.-OF. Nº1030/14-DGTM
831.822/1999-DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº942/14-DGTM
830.347/2001-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA.-OF. Nº1028/14-DGTM
832.009/2002-VALE S A.-OF. Nº1129/14-DGTM
831.455/2004-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA.-OF. Nº1032/14-DGTM
830.550/2005-ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA.-OF. Nº1037/14-DGTM
832.618/2006-GRANITO IMPERIALE MINERARIA LTDA.-OF. Nº1207/14-DGTM
831.428/2008-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA.-OF. Nº1031/14-DGTM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
830.527/1998-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA.-OF. Nº759/09-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
832.143/1984-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA.-OF.
Nº952/14-DGTM
831.822/1999-DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº941/14-DGTM
833.533/2013-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME.-OF. Nº1152/14-DGTM
830.422/2014-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF.
Nº1151/14-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
043.306/1956-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL.-OF. Nº549/14-FISCAM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
831.847/2013-BRITAGEM SAO LUCAS LTDA

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 57/2014

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
840.132/1990-MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.-Ofício n. 250/2014. Fica a Interessada intimada a pronunciar-se, no Prazo de 10 (dez) dias, acerca do reposicionamento da área da Portaria de Lavra, ficando ciente de que a ausência de manifestação importará no normal prosseguimento do procedimento visando a retificação.

RELAÇÃO Nº 64/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.016/2011-CRL CONSTRUTORA REALIZAR LTDA.-OF. Nº331/2014

RELAÇÃO Nº 65/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.397/2008-MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.-OF. Nº231/2014

RELAÇÃO Nº 66/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.305/2013-K B CONSTRUÇÕES LTDA EPP.-OF.
Nº336/2014

RELAÇÃO Nº 67/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.026/2010-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 70.54ha para 34.55ha-Granito

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 36/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.021/2014-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.039/2014-GESSO MARILIA PE LTDA.-OF. Nº361/14
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.326/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA
840.520/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.545/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.547/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.549/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.558/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.559/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.602/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.608/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.609/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.518/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.547/2012-MINERAÇÃO FLORESTA SA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.319/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA -Alvará Nº13101/2013
840.469/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº186/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.416/2012-ERICK JOSÉ GOMES DE FREITAS-Gipsita
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.047/2011-JOSÉ RENATO TORRES DE AZEVEDO-AI Nº03/14
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.237/2013-VIA ESTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº005/2014 de 27/02/2014-Vencimento em 10/05/2033
840.460/2013-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-Registro de Licença Nº012/2014 de 17/04/2014-Vencimento em 19/09/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
840.156/2004-GESSO INTEGRAL - EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA GRAJAÚ LTDA.-OF. Nº288/14
840.157/2004-GESSO INTEGRAL - EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA GRAJAÚ LTDA.-OF. Nº288/14
840.177/2004-GESSO INTEGRAL - EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA GRAJAÚ LTDA.-OF. Nº288/14

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 64/2014

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)
890.653/2007-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA - CNPJ: 01.531.841/0001-98-DOU de 28/02/2014
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)
890.653/2007-ESPÓLIO DE SERGIO SANTOS RUTOWITSCH- DOU de 28/02/2014
890.276/2010-AREAL ESHEMA LTDA- DOU de 02/12/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.141/2003-A P I EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - Publicado DOU de 24/11/2006, Relação nº 54/2006, Seção I, pag. 170- Onde se lê: Reserva medida: 398.220,50m³ Leia-se: Reserva medida: 338.542,75m³.
Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
890.097/2011-JOÃO BAPTISTA FERREIRA MOTTA - Publicado DOU de 26/03/2014, Relação nº 57/2014, Seção I, pag. 93- Onde se lê "...gnaisse para brita", leia-se "gnaisse para brita ornamental"

RELAÇÃO Nº 71/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.415/2006-RENATO SÉRGIO MACHADO ALVES.-OF. Nº583/2014/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.499/2000-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP.-OF. Nº616/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.390/2006-DANILO CORDEIRO BARROSO.-OF. Nº617/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.161/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº636/2014/DNPM/RJ-DFAM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.060/2010-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
890.645/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-ALVARÁ Nº19.089/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.565/2007-MARCO AURELIO DA COSTA ABADEAI Nº78/2014
890.063/2008-MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA-AI Nº95/2014
890.021/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº87/2014
890.022/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº88/2014
890.141/2009-PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE PADUA LTDA ME-AI Nº91/2014
890.167/2009-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS-AI Nº92/2014
890.247/2010-NELSON GONÇALVES DA COSTA JUNIOR-AI Nº70/2014
890.256/2010-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-AI Nº89/2014
890.257/2010-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-AI Nº90/2014
890.305/2010-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS-AI Nº93/2014
890.319/2010-AREAL PIRANEMA LTDA ME-AI Nº94/2014
890.320/2010-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-AI Nº73/2014
890.331/2010-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.-AI Nº71/2014
890.338/2010-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº76/2014
890.339/2010-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº75/2014
890.340/2010-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº77/2014
890.341/2010-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº79/2014
890.342/2010-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº80/2014
890.343/2010-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº84/2014
890.344/2010-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº85/2014
890.345/2010-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº86/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.509/2008-GRAAP GRANITOS APIACÁ LTDA EPP - AI Nº357/2013
890.523/2008-DOMINGOS GATTO NUNES - AI Nº356/2013

890.111/2010-ANTONIO CARLOS DE SANTANA - AI Nº10/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.267/1999-DUSELLE E SERVIÇOS LTDA.-OF.
Nº466/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.263/2004-BERRO BRASIL MINERAÇÃO E AGRO-NEGOCIOS LTDA ME-OF. Nº647/2014-FZ
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
890.286/1999-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Areia
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.466/1999-MINERADORA ENVASADORA E DISTRIBUIDORA BREA LTDA- Aprova o modelo de embalagens de água mineral da fonte "Águas Azuis" para embalagens 10 e 20 litros, marca "Magnífica", apresentados pela empresa Mineradora Envasadora e Distribuidora Brea Ltda.- NOVA FRIBURGO/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.285/2000-MINERAÇÃO RIC MAT LIMITADA-OF.
Nº562/20174/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.251/2002-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF.
Nº612/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.920/1994-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-OF. Nº537/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.446/1996-TERMA TERMINAL MINEIRO DE AREIA-OF. Nº574/2014/RJ/FISCALIZAÇÃO/UPERINTENDÊNCIA do DNPM/RJ
890.156/1997-AREAL PEDRA DE OURO LTDA-OF.
Nº511/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.250/1999-AREAL VALE DO PARAIBA 2146 LTDA-OF. Nº500/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.534/2003-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF.
Nº529/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.074/2004-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-OF. Nº537/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.121/2007-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº671/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.524/2011-EXTRA AREIA RONCA PAU LTDA-OF.
Nº699/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.418/1990-PEDRACOM PEDREIRAS LTDA EPP-OF.
Nº691/2014/DFAM/DNPM-RJ
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.352/2010-Interposto porAreal Porto Velho Ltda

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 50/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.834/2011-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.- Alvará nº951/2012 - Cessionario:816.096/2013-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA- CPF ou CNPJ 02881006/0001-40
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.714/2007-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. Nº1335/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.379/1988-SEBASTIÃO GONÇALVES EPP-TUBARÃO/SC - Guia nº 31/2014-8.500t-Cascalho (Seixo Rolado)- Validade:17/04/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.801/1996-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. Nº1336/2014
815.539/2007-BRITASUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº1342/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.259/2013-SERRANA ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença Nº:1560/2013 - Vencimento em 20/02/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
815.782/1987-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1317/2014
815.544/1996-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº1316/2014
816.187/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA-OF. Nº1315/2014
815.349/1997-WIGANDO SELL & CIA LTDA - ME-OF. Nº1318/2014
815.503/1997-MANJOLINHO BRITAS E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº1350/2014
815.239/1998-CERÂMICA PORTO RHODE LTDA-OF. Nº1319/2014
815.069/2000-CERAMICA MORETTO LTDA-OF. Nº1334/2014

815.535/2001-CERÂMICA CHAPECÓ LTDA EPP-OF. Nº1333/2014
815.703/2001-VIAPAV CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1332/2014
815.747/2001-CERÂMICA BELA UNIÃO-OF. Nº1331/2014
815.085/2002-EDISON PAULO SABATKE-OF. Nº1320/2014
815.162/2002-JAIR PHILIPPI - FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº1329/2014
815.318/2002-JOÃO MÁRIO PEREIRA-OF. Nº1321/2014
815.471/2002-KNOP E CIA LTDA-OF. Nº1323/2014
815.651/2002-SCHNAIDER E SCHNAIDER LTDA-ME-OF. Nº1325/2014
815.263/2003-WIGANDO SELL & CIA LTDA - ME-OF. Nº1327/2014
815.750/2003-CERÂMICA LÍDER LTDA ME-OF. Nº1328/2014
815.069/2004-JOSÉ MANOEL DE SOUZA ARMAZÉM EPP-OF. Nº1305/2014
815.363/2004-OLIMPIO AVELINO DE SANTANA ME-OF. Nº1307/2014
815.366/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS BERTE LT-OF. Nº1309/2014
815.658/2004-INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LUTISA LTDA EPP-OF. Nº1310/2014
815.033/2006-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU-OF. Nº1298/2014
815.133/2006-MINERADORA CANOAS LTDA ME-OF. Nº1299/2014
815.515/2006-AGRO FLORESTAL RIBEIRÃO TARUMÃ LTDA-OF. Nº1300/2014
815.569/2006-CERÂMICA DEKI LTDA. ME-OF. Nº1301/2014
815.716/2006-CERÂMICA MAXIMO LTDA ME-OF. Nº1304/2014
815.047/2007-VALDECIR ANTÔNIO VILLANI ME-OF. Nº1296/2014
815.240/2007-POS EXTRAÇÃO E COMÉCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1295/2014
815.409/2007-CERAMICA MORETTO LTDA-OF. Nº1294/2014
815.432/2007-SANDRI MATERIAIS DE CONSTR LTDA-OF. Nº1292/2014
815.635/2007-ROGIL INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA-OF. Nº1286/2014
815.769/2007-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF. Nº1282/2014
815.042/2008-CISCAL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA-OF. Nº1288/2014
815.114/2008-AGROPECUÁRIA, GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SALTO DO LEÃO S A-OF. Nº1285/2014
815.488/2008-MOBASA REFLORESTAMENTO S.A MOBASA-OF. Nº1283/2014
815.531/2008-BRITAGEM BRUNÓPOLIS LTDA-OF. Nº1284/2014
815.540/2008-MOBASA REFLORESTAMENTO S.A MOBASA-OF. Nº1244/2014
815.594/2008-ENGETER EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1243/2014
815.183/2009-PRESTADORA DE SERVIÇOS LEITZKE LTDA-OF. Nº1242/2014
815.230/2009-MOBASA REFLORESTAMENTO S.A MOBASA-OF. Nº1241/2014
815.444/2009-MINERAÇÃO SALETENSE LTDA-OF. Nº1240/2014
815.676/2009-CERÂMICA VULCÃO LTDA ME-OF. Nº1249/2014
815.722/2009-MARCOS PAULO CASSOL E CIA LTDA-OF. Nº1250/2014
815.320/2010-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LTDA-OF. Nº1251/2014
815.322/2010-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LTDA-OF. Nº1252/2014
815.508/2010-CERÂMICA CRISMAR LTDA ME-OF. Nº1253/2014
815.985/2010-CERÂMICA OURO DA TERRA LTDA EPP-OF. Nº1254/2014
815.360/2011-FISCHER S A COMERCIO, INDUSTRIA E AGRICULTURA-OF. Nº1248/2014
815.400/2011-AREAL CONTESTADO TRÊS BARRAS LTDA-OF. Nº1247/2014
815.731/2011-KF BRITAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1246/2014
816.028/2011-PEDRAS DE AVIZ LTDA ME-OF. Nº1245/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.125/2014-CINÉSIA FERNANDES KUNZ ME-Registro de Licença Nº1608/2014 de 16/04/2014-Vencimento em 09/10/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
815.341/1987-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. Nº1290/2014 e 1291/2014

RELAÇÃO Nº 54/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cysy Mineração Ltda Cpf/cnpj :75.300.491/0001-95 - Processo minerário: 815592/88 - Processo de cobrança: 915580/14 Valor: R\$.35.568,54
Titular: Manoel Luiz Martins me Cpf/cnpj :95.850.103/0001-57 - Processo minerário: 815794/08 - Processo de cobrança: 915576/14 Valor: R\$.3.101,94, Processo minerário: 815241/07 - Processo de cobrança: 915575/14 Valor: R\$.10.122,04, Processo minerário: 815241/00 - Processo de cobrança: 915574/14 Valor: R\$.67.870,48, Processo minerário: 815097/98 - Processo de cobrança: 915572/14 Valor: R\$.59.871,92, Processo minerário: 815493/97 - Processo de cobrança: 915573/14 Valor: R\$.101.103,35, Processo minerário: 815380/93 - Processo de cobrança: 915571/14 Valor: R\$.55.999,46
Titular: Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda Cpf/cnpj :04.827.992/0001-86 - Processo minerário: 815064/00 - Processo de cobrança: 915582/14 Valor: R\$.47.863,35, Processo minerário: 815500/98 - Processo de cobrança: 915581/14 Valor: R\$.41.648,94, Processo minerário: 815285/02 - Processo de cobrança: 915583/14 Valor: R\$.27.751,28, Processo minerário: 815913/07 - Processo de cobrança: 915584/14 Valor: R\$.1.132,68

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 44/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
820.284/1997-EDSON JACOMOSSI
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.618/2013-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.549/2010-PAULO EDUARDO DE CAMPOS E SOUZA-OF. Nº161/2014-DTM/DNPM/SP
820.572/2013-SMB COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIM. IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº165/2014-DTM/DNPM/SP
821.043/2013-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. Nº148/2014-DTM/DNPM/SP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.392/2011-CARLOS ALBERTO GIANFRANCESCO
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
820.608/2009-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP
Indefere por interferência com área especial- Lei 9.985/2000-SNUC.(173)
820.776/2002-CLÁUDIO CORRAL
820.154/2008-COOPERTÊXTIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO TÊXTIL SÃO JOSÉ
820.679/2013-WAGNER DOS SANTOS GONDIM
820.681/2013-WAGNER DOS SANTOS GONDIM
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.601/2003-MÚLTIPLA PINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Alvará nº12.117/2011 - Cessionario:821.492/2013-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA.- CPF ou CNPJ 06.280.607/0001-59
820.601/2003-MÚLTIPLA PINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Alvará nº12.117/2011 - Cessionario:821.490/2013-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA.- CPF ou CNPJ 06.280.607/0001-59
820.601/2003-MÚLTIPLA PINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Alvará nº12.117/2011 - Cessionario:821.491/2013-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA.- CPF ou CNPJ 06.280.607/0001-59
820.601/2003-MÚLTIPLA PINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Alvará nº12.117/2011 - Cessionario:821.507/2013-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA.- CPF ou CNPJ 06.280.607/0001-59
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.897/2003-DARCI SOUZA-OF. Nº159/2014-DTM/DNPM/SP
820.555/2004-RODNEI SEMOLINI-OF. Nº174/2014-DTM/DNPM/SP
820.338/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº147/2014-DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.460/2006-TERESA MORISHIGUE STRIOLI- Cessionario:MAXBRITA COMERCIAL LTDA.- CPF ou CNPJ 08.224.253/0001-50- Alvará nº1.664/2010
821.333/2013-WALTER RODOLFO SGOBBI- Cessionario:WALTER RODOLFO SGOBBI ME- CPF ou CNPJ 01.518.750/0001-12- Alvará nº443/2014



Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.371/1992-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº124/14-SAP/DTM/DNPM/SP
821.011/1995-ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEI-
RANTES LTDA.-OF. Nº126/14-SAP/DTM/DNPM/SP e 127/14-
SAP/DTM/DNPM/SP
820.338/1996-AURORA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº109/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.556/1996-MAMPAR MANTIQUEIRA PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.-OF. Nº129/14-SAP/DTM/DNPM/SP
821.212/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.-OF. Nº111/14-SAP/DTM/DNPM/SP
821.215/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.-OF. Nº114/14-SAP/DTM/DNPM/SP
821.216/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.-OF. Nº112/14-SAP/DTM/DNPM/SP
821.219/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.-OF. Nº116/14-SAP/DTM/DNPM/SP
821.220/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.-OF. Nº118/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.083/2002-JUSANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS
GEOLÓGICOS LTDA.-OF. Nº136/14-SAP/DTM/DNPM/SP e
137/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.539/2006-OSÓRIO CORRÊA NETTO-OF.
Nº160/2014-DTM/DNPM/SP
820.318/2007-MINERAÇÃO CONCHAL LTDA-OF.
Nº134/14-SAP/DTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
821.191/1986-PONTE ALTA EXTRAÇÃO DE AREIA LT-
DA.-OF. Nº123/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.371/1992-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº125/14-SAP/DTM/DNPM/SP
821.011/1995-ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEI-
RANTES LTDA.-OF. Nº128/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.338/1996-AURORA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº108/14-SAP/DTM/DNPM/SP
821.212/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.-OF. Nº110/14-SAP/DTM/DNPM/SP
821.215/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.-OF. Nº115/14-SAP/DTM/DNPM/SP
821.216/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.-OF. Nº113/14-SAP/DTM/DNPM/SP
821.219/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.-OF. Nº117/14-SAP/DTM/DNPM/SP
821.220/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.-OF. Nº119/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.083/2002-JUSANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS
GEOLÓGICOS LTDA.-OF. Nº135/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.375/2008-ISALTINA Z TOMAZELLA ME-OF.
Nº130/14-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.927/1950-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-OF. Nº179/2014-DTM/DNPM/SP
004.445/1959-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LT-
DA-OF. Nº169/2014-DTM/DNPM/SP
000.996/1960-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-OF. Nº179/2014-DTM/DNPM/SP
008.234/1962-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-OF. Nº179/2014-DTM/DNPM/SP
008.235/1962-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-OF. Nº179/2014-DTM/DNPM/SP
007.535/1963-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-OF. Nº179/2014-DTM/DNPM/SP
802.561/1976-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.-OF. Nº179/2014-DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.199/1992-JOSÉ ROBERTO BRIZOLARI ME-OF.
Nº148/2014-DTM/DNPM/SP
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
820.585/1999-ANTONIO MARIANO DINIZ JUNIOR ME-
Registro de Licença Nº:2.610/2001 - Vencimento em 04/04/2019
820.347/2008-DIONÍSIO TOFANIN E CIA LTDA ME-
Registro de Licença Nº:3.161/2011 - Vencimento em Indeterminado
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
821.419/2012-OLARIA MAFEI & MAFEI LTDA. ME-Reg-
istro de Licença Nº3.333/2014 de 09/04/2014-Vencimento em
31/08/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.356/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº152/2014-DTM/DNPM/SP
821.002/2013-ALCIDES PAGAN FERREIRA ME-OF.
Nº173/2014-DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

821.295/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARU-
TAIA-OF. Nº154/2014-DTM/DNPM/SP
820.076/2014-MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO-OF.
Nº257/2014-DTM/DNPM/SP
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
820.054/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂN-
CIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA- Registro de Extração
Nº30/2014 de 11/04/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
820.239/1999-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP

RELAÇÃO Nº 46/2014
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Água de Lindoya Mineração e Comércio Ltda - 5100/48 -
Not.90/2014 - R\$ 2.543,62, 5100/48 - Not.91/2014 - R\$ 2.543,62

RELAÇÃO Nº 47/2014
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
820.601/2004-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA.-AI
Nº370/2010
RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 123, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000747/2013-86, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Cabeço Preto VI, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Alvorada S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.479/0001-44, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 392, de 26 de junho de 2012, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Gestamp Eólica Alvorada S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Gestamp Eólica Alvorada S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Gestamp Eólica Alvorada S.A.		15.231.479/0001-44
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo		464 - A
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 11		Centro
08	Município	09	UF
	Lagoa Nova		RN
10		10	Telefone
			(84) 3082-7538
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	EOL Parque Eólico Cabeço Preto VI (Autorizada pela Portaria MME nº 392, de 26 de junho de 2012 - Leilão nº 07/2011-ANEEL).	
	Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Cabeço Preto VI, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de onze Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 19.800 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/138kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN.	
	Período de Execução	De 30/03/2015 a 31/12/2015	
	Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.	
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
	Nome: José Antônio Orue Mera.	CPF: 010.968.439-78.	
	Nome: Anderson Ferreira Penha.	CPF: 026.275.524-65.	
	Nome: Ana Karina Neres da Silva.	CPF: 030.916.674-80.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
	Bens	78.480.000,00.	
	Serviços	1.146.451,00.	
	Outros	2.565.600,00.	
	Total (1)	82.192.051,00.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
	Bens	75.615.480,00.	
	Serviços	1.104.605,54.	
	Outros	2.471.955,60.	
	Total (2)	79.192.041,14.	

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 231, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, substituída, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No- 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte, e

CONSIDERANDO a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra, que dispõe sobre ações a serem implementadas para o alcance da Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que a implantação da UHE de Santo Antônio impactou os Projetos de Assentamento Joana D'Arc I, II e III, conforme consta no Relatório de Impactos Ambientais e em vistorias do INCRA.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em decorrência das cheias do Rio Madeira e seus afluentes que afeta todo o Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o compromisso assumido entre as partes constantes nesta portaria, com a apresentação e viabilização de soluções adequadas aos impactos sofridos pelos Projetos de Assentamento Joana D'Arc I, II e III, resolve:

Art. 1º. Constituir Grupo Técnico de Trabalho, de comum acordo entre os órgãos e entidades envolvidas, com a finalidade de analisar os impactos sofridos nos Projetos de Assentamento Joana D'Arc I, II e III, em decorrência da construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, propor soluções e encaminhá-las junto a seus respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Trabalho deverá realizar os estudos, elaborar relatório conclusivo, contendo propostas e encaminhamentos, e apresentar à Direção dos órgãos e entidades envolvidas, para apreciação.

Art. 2º. A composição do referido Grupo Técnico de Trabalho, de comum acordo entre os órgãos e entidades envolvidas, é formada conforme a seguir:

I. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/Superintendência Regional do Incri no Estado de Rondônia - SR(17), que coordenará o grupo;

II. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/ Superintendência do IBAMA em Rondônia;

III. Santo Antônio Energia S/A;

IV. Secretaria de Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia - SEDAM;

V. Universidade Federal de Rondônia - UNIR;

VI. Centro de Pesquisa Agroflorestal de Rondônia - Embrapa Rondônia;

Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAGRO. Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades deverão indicar ao INCRA - SR(17), seus representantes, titular e suplente, para compor o Grupo de Trabalho no prazo de 10 (dez) dias, da publicação desta portaria.

Parágrafo Segundo - Poderão participar das reuniões do Grupo Técnico de Trabalho, por iniciativa dos membros e autorização do coordenador do Grupo, convidados com direito a voz, que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.

Art. 3º O Grupo Técnico de Trabalho deve ser instalado no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º O prazo para realização dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA GALVANI BORGES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 59, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.027846/2013, apresentado por Shimadzu do Brasil Comércio Ltda, resolve:

Aprovar os modelos ATY64, ATY124, ATY224, ATX84, ATX124, ATX224, de instrumentos de pesagem não automáticos, de equilíbrio automático, eletrônicos, digitais, classe de exatidão I, marca Shimadzu, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 63, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001458/2014-04, de 07 de abril de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000449/2014-75, de 09 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Ingeteam Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.306.629/0001-52, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Conversores eletrônicos de frequência para variação de velocidade de motores elétricos	PEGE0044; GHAC0039; PT0010; S97

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 64, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000852/2013-36, de 15 de março de 2013, e no processo MDIC nº 52001.000140/2014-85, de 06 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa KLD Biosistemas Equipamentos Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 52.072.600/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho eletromédico para carboxiterapia	SYCOR

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 724, de 02 de outubro de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 643, DE 25 DE ABRIL DE 2014

SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 17 de março de 2013, a Resolução ANA nº 657, de 31 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2012, Seção 1, página 73, a qual outorgou a Transnordestina Logística S.A o direito de uso de recursos hídricos no Açude Serrinha (rio Pajeú) e Açude Engenheiro Francisco Saboia (rio Moxotó), com a finalidade de Indústria, no município de Serra Talhada e Ibimirim - PE, por motivo de desistência do interessado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 25 DE ABRIL DE 2014

SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 644 - Carlos Roberto de Pádua, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 645 - Hildo Nogueira Júnior, Reservatório da UHE Igarapava, Município de Igarapava/São Paulo, aquicultura.

Nº 646 - Associação dos Agricultores do Vale do Angelical, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 647 - José Nilson Ferreira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 648 - Benedito Catani de Paula, córrego das Areias, Município de Arceburgo/Minas Gerais, irrigação.

Nº 649 - Narciso Coser, rio Moji-Guaçu, Município de Conchal/São Paulo, irrigação.

Nº 650 - Wágmar José de Oliveira, Reservatório da PCH Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 651 - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rio Iguazu, Município de União da Vitória/Paraná, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 652 - Rômulo Saldanha Marinho, rio José Pedro, Município de Conceição de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Nº 653 - Terraplenagem 2000 Ltda - EPP, rio Santa Tereza, Município de Peixe/Tocantins, mineração.

Nº 654 - Antônio Feitosa de Araújo, rio Mundaú, Município de Satuba/Alagoas, mineração.

Nº 655 - Luciano Cornélio da Silva, ribeirão São Tomé e rio Sapucaizinho, Município de Patrocínio Paulista/São Paulo, mineração.

Nº 656 - Waldemar Moreira Junior, rio Parnaíba, Município de Timom/Maranhão, irrigação.

Nº 657 - Zé Amparo Hortifruti Ltda., rio Grande, Município de Itutinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 658 - Jierllys Bis Marchiori e Jaiany Bis Marchiori, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 659 - Veronice Oliveira de França Mesquita, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 660 - Soluções Ambientais Águas do Brasil Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Itatiaia/Rio de Janeiro, indústria.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I, art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75/76, e tendo em vista o disposto no arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.003688/2012-52, resolve:

Art. 1º Aceitar, em nome da União, a doação com encargo, que lhe faz o Município de Juazeiro/BA à União, com amparo na Lei Municipal nº 2.263, de 22 de março de 2012, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 2.326,63m², parte de imóvel com área total de 22.523,50m², situado no Loteamento "Terras do Barão", Juazeiro/BA, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 2.303, do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da referida Comarca.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à Marinha do Brasil, para a construção de residências oficiais para militares que servirão na Capitania Fluvial neste Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos integrantes do Processo nº 11080.008576/90-09, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o Município de Santa Maria, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.295, 4 de janeiro de 2000, de um terreno com a área de 6.018,64m², constituído de 16 lotes, localizados na Avenida Fernando Ferrari, nº 1210, na zona urbana de Santa Maria, devidamente registrado sob matrículas nº 39.704, 39.705, 39.706, 39.707, 39.708, 41.051 e 43.557 do Registro de Imóveis de Santa Maria/RS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será destinado ao V Comando Aéreo Regional do Ministério da Defesa para regularização da área de 6.018,64m² que vem sendo utilizada pelo V Comando Aéreo Regional há mais de 10 anos como residência militar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA.

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso III do Art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, no inciso III do Art. 32 do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, páginas 75-6, e em consonância com o § 3º do art. 10 da Lei nº 4.504/64 - Estatuto da Terra, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04972.000771/2013-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência ad corpus, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do domínio pleno de imóvel de propriedade da União constituído por terreno rural, situado no local Toldo de Cima, no município de Major Vieira/SC, registrado sob número de ordem 10.332, perante o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC.

Art. 2º O imóvel a ser transferido ao INCRA, de acordo com a Carta Precatória nº 3126838, da Ação Judicial nº 74.00.05244-6, assim se descreve e caracteriza: ao norte pelo Rio Bonito com 811,88m, seguindo ao leste com o Arroio da Corredeira com 3.061,87m, com terras de Nivaldo Alves Martins com 2.112,87m, com terras de Augusto Pappe com 1.226,20m e terras de Alvaro Dias com 554,95m, ao sul por uma linha seca com terras da família de Manoel Pereira de Souza com 1.308,25m, até encontrar o Arroio do Pilãozinho com 2.547,46m e por este abaixo até o Arroio do Meio com 4.287,47m, totalizando 5.203.000,00m², ou seja, 215 alqueires.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso III do Art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, no inciso III do Art. 32 do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, páginas 75-6, e em consonância com o § 3º do art. 10 da Lei nº 4.504/64 - Estatuto da Terra, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04972.002397/2004-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência ad corpus, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do domínio pleno de imóvel de propriedade da União constituído por terreno rural, situado entre os quilômetros dois e quatro, da estrada Geral de Canoinhas/SC, incorporado ao patrimônio por força do Termo de Ratificação da Escritura Pública de Doação, lavrada no Livro nº 07 Diversos, fls. 185/186, datado de 12/07/2005, devidamente registrado sob matrícula nº 18.515, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto União/SC.

Art. 2º O imóvel a ser transferido ao INCRA, de acordo com a matrícula 18.515, citada no artigo anterior, assim se descreve e caracteriza: Terreno: Lotes de terrenos rurais sob nº um, dois, três, quatro, cinco e seis(1,2,3,4,5 e 6), sem benfeitorias, terrenos esses situados entre os quilômetros dois e quatro, da Estrada Geral de Canoinhas, contendo os lotes 1 e 2, uma área de 484.000,00m², os lotes 3 e 5, uma área de 423.500,00m², o lote nº 4 uma área de 229.900,00m², e o lote 6, uma área de 193.600,00m², somando uma área total de 1.331.000,00m², confrontando em conjunto na frente com a Estrada Geral, no fundo com terras de Roberto Bendlin, por um lado com o Rio Frias e por outro lado com terras de Alfredo Muller, Albano Hinke e Francisco Schinitzki

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de abril de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0197/2014 de 22/04/2014, 0200/2014 de 23/04/2014, 0204/2014 de 24/04/2014 e 0205/2014 de 25/04/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094003574201442 Empresa: CLUBE ATLETICO PIRASSUNGUENSE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN MATSUI Passaporte: MZ0693815, Processo: 46094003573201406 Empresa: CLUBE ATLETICO PIRASSUNGUENSE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKIMASA TAMAKI Passaporte: TL0258554, Processo: 46094003575201497 Empresa: CLUBE ATLETICO PIRASSUNGUENSE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: toshihide kamuro Passaporte: MS6000547.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039003528201471 Empresa: GOURMET SPORTS HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: CESAR XAVIER FROUFE Passaporte: M218718, Processo: 47039003558201487 Empresa: C.S.M. DO BRASIL MARKETING ESPORTIVO LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: OLIVER GEORGE BRIDGE Passaporte: 108497476, Processo: 47039003774201422 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: IAN ANDREW CAWKWELL Passaporte: 508365533, Processo: 47039002429201471 Empresa: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: SHANE ROBERT HENDRICK Passaporte: 460536292.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094034842201397 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIHO HAN Passaporte: M76681292, Processo: 46094034843201331 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GWANGMIN JEON Passaporte: M24370615, Processo: 46094034844201386 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GWANGSU KIM Passaporte: M56614769, Processo: 46094034845201321 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAK HYUN KIM Passaporte: M79466053, Processo: 46094034849201317 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KU YEONG HUR Passaporte: M72121536, Processo: 46094034850201333 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANG SOO YANG Passaporte: JB0698530, Processo: 46094034852201322 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Es-

trangeiro: SEOKRYONG LEE Passaporte: M53533972, Processo: 46094034853201377 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGJIN PARK Passaporte: M90523597, Processo: 46094034854201311 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGSOO LIM Passaporte: M54878516, Processo: 46094034855201366 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGSIK SHIN Passaporte: M20326095, Processo: 46094034856201319 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGDUK BAEK Passaporte: M59167648, Processo: 46094034857201355 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNG SU SIN Passaporte: GK4023631, Processo: 46094034858201308 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WON KYU LEE Passaporte: CS0764152, Processo: 46094034859201344 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEON SOO YOOK Passaporte: M70250240, Processo: 46094035088201311 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYUNG WOOK LEE Passaporte: M 88281551, Processo: 46094035092201371 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAENGHO JANG Passaporte: M 71961511, Processo: 46094035093201315 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNG HWAAN YOON Passaporte: M 71625225, Processo: 46094035089201357 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANWOOK PARK Passaporte: M 84121420, Processo: 46094035090201381 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAESUN GONG Passaporte: M 43270113, Processo: 46094035805201304 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUN CHO Passaporte: M 61865111, Processo: 46094035806201341 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANIK KIM Passaporte: M 41364396, Processo: 46094035807201395 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHWAN KIM Passaporte: BS 2297372, Processo: 46094035960201312 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGGU HEO Passaporte: M 81291500, Processo: 46094038187201346 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANG OH GONG Passaporte: M 37971508, Processo: 46094038182201313 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGSUK KIM Passaporte: GK 1878849, Processo: 46094038189201335 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGSUP PARK Passaporte: M 68332062, Processo: 46094038190201360 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAESIK JEONG Passaporte: M 10312729, Processo: 46094038192201359 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGSOO PARK Passaporte: M 33200543, Processo: 46094038393201356 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGKOO WOO Passaporte: M 20578349, Processo: 46094037536201311 Empresa: RBS PARTICIPACOES S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Albert Berenguer Vall-Ilobera Passaporte: AAF937874, Processo: 46208016232201387 Empresa: BIO PROJETOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tânia Sofia Henriques Bonito Passaporte: 12695731, Processo: 46208016233201321 Empresa: BIO PROJETOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Ricardo Henriques Bonito Passaporte: 13464193, Processo: 46208016231201332 Empresa: BIO PROJETOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Márcio Joel Madeira Pereira Passaporte: 13044521, Processo: 46208016234201376 Empresa: BIO PROJETOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Inês Alexandra Serra Botão Passaporte: 14510053, Processo: 46094000919201414 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Koen van den Bos Passaporte: NY67COD76, Processo: 47039000447201419 Empresa: L.J COMPETICOES - EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KEVIN ROGER DELCROS Passaporte: 10AA48428, Processo: 46094000996201466 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNG HWA YANG Passaporte: CS 0809522, Processo: 46094001503201413 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BUGON PARK Passaporte: M 33894166, Processo: 46094001505201402 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIWOONG OH Passaporte: M 00281435, Processo: 46094001506201449 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGJIN KIM Passaporte: M 43886464, Processo: 46094001507201493 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOON KANG Passaporte: M 72538030, Processo: 46094001748201432 Empresa: AD DIALETO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS BERTRAND PELE Passaporte: 11CI29072, Processo: 46094001138201439 Empresa: ANISTIA INTERNACIONAL BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leanne Neale Passaporte: 707692238, Processo: 46094001449201406 Empresa: VALE DO PARANA AGRICOLA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE ESTUARDO ESQUIT DONIS Passaporte: 000514357, Processo: 46094001757201423 Empresa: PAMESA DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ANTONIO NAVARRO URR0 Passaporte: AD642895, Processo: 46094001903201411 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE SOARES BARBOSA PINTO DE QUEIROIS

Passaporte: M283612, Processo: 46094001836201434 Empresa: SAN Y IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LU YANG Passaporte: G35081074, Processo: 47039001577201479 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI JORGE SAMPAIO LEITE Passaporte: M120464, Processo: 47039001095201419 Empresa: OCTO TELEMATICS SERVICOS DE TELEMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA CICCOTTI Passaporte: YA3227430, Processo: 47039001077201437 Empresa: MARIA ESTER BERNARDES PINTO - EPP Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA ALEXANDRA DA COSTA PEREIRA Passaporte: M382738, Processo: 46094001993201440 Empresa: NGC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO FREDDO Passaporte: AA5194360, Processo: 46094002919201441 Empresa: VIVA RIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Katarzyna Maria Baran Passaporte: AP1936408, Processo: 46217001399201415 Empresa: INSTITUTO BRITANICO BRASILEIRO EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bianca Janell Cassap Passaporte: 705452473, Processo: 46094002041201443 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSARIO CRISTOBO GIADAS Passaporte: AAC686356, Processo: 46607000021201419 Empresa: INSTITUTO BRITANICO DO RECIFE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Joseph Turner Passaporte: 705263163, Processo: 46607000022201455 Empresa: INSTITUTO BRITANICO DO RECIFE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jessica Tracey Andrews Passaporte: 507015310, Processo: 47039001408201439 Empresa: IIN TECNOLOGIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN YOSEF ERAN Passaporte: 10802119, Processo: 46094002784201413 Empresa: NUCLEO DE PROJETOS E CONSULTORIA S/S LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARA MERCEDES MEDINA CENTENO Passaporte: 030406333, Processo: 46094002766201431 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNG SOO OH Passaporte: M2 0.627.926, Processo: 47039001858201421 Empresa: SAO ROQUE DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS TEXTIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JORGE PEREIRA Passaporte: M832532, Processo: 47039001884201450 Empresa: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ALEXANDRA TAVARES COUCEIRO DE SOUSA Passaporte: M857453, Processo: 46094002796201448 Empresa: NACHI BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUTAKA KANEKO Passaporte: TK3673790, Processo: 47039002004201462 Empresa: NSK BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MINORU TAHARA Passaporte: TZ0534816, Processo: 47039002008201441 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUN SUB KIM Passaporte: M11879007, Processo: 47039002038201457 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL0 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW WILLIAM PROSSER Passaporte: 761329767, Processo: 46094002777201411 Empresa: FRENTE OESTE COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KHUN TAE BAE Passaporte: M18425349, Processo: 47039002097201425 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YUSUKE SHIMAZAKI Passaporte: TH4186249, Processo: 47039002114201424 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO PISONERO MELERO Passaporte: AAH486457, Processo: 47039002122201471 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Moises Marin Bernal Passaporte: AAD084447, Processo: 47039002147201474 Empresa: AD DIALETO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN PIERRE MATHIEU BONNY Passaporte: 10AP57221, Processo: 47039002151201432 Empresa: HELTON HIDEKI HIGASHI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUELLE BOURGAIN Passaporte: 10AA04914, Processo: 47039002169201434 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JUAN XING Passaporte: PE0130095, Processo: 47039002204201415 Empresa: BARTOLOMEI DESIGN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUDOVIC VIANNEY MARIE JOSEPH DAPOIGNY Passaporte: 12CE84504, Processo: 47039002210201472 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA TOMBOLINI Passaporte: YA1420841, Processo: 46094002795201401 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SADANAND AMBRUSHI KOLEKAR Passaporte: L3592461, Processo: 47039002236201411 Empresa: ETRÁBRAS MOBILIDADE E ENERGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IÑIGO ZARAZAGA BENAVENT Passaporte: AC061282, Processo: 47039002235201476 Empresa: CONSTRUTORA COMPASSO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Teresa Filipa Moreira Magalhães Passaporte: M566217, Processo: 47039002246201456 Empresa: CEL-LÉP ENSINO DE IDIOMAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMILIA ANN MEAD Passaporte: 476467692, Processo: 47039002285201453 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO MIGUEL BERGUA PÉREZ Passaporte: AAF186807, Processo: 47039002300201463 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOOJOONG KIM Passaporte: M36500943, Processo: 47039002324201412 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AURÉLIEN PIERRE GRISOT Passaporte: 05AT36859, Processo: 46212003157201414 Empresa: ACADEMIA BRASILEIRA DE CANOAGEM - ABRACAN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI FORTUNATO SOARES FERNANDES Passaporte: L271409, Processo: 47039002344201493 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL URIBARRI GARCIA Passaporte: BB203701, Processo: 47039002348201471 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASILEIRA SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL FERNANDO OLI-

VEIRA SOARES Passaporte: M972527, Processo: 47039002350201441 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATSUHIKO ICHIJU Passaporte: TK9510882, Processo: 47039002349201416 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL MACHADO DA SILVA Passaporte: M913341, Processo: 47039002352201430 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUGUSTO FERNANDO GOMES Passaporte: M953603, Processo: 47039002353201484 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANBO GU Passaporte: E00529126, Processo: 47039002355201473 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUOLIN XU Passaporte: E12355835, Processo: 47039002368201442 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILSON PABLO MEDINA BELTRAN Passaporte: 1717152142, Processo: 47039002372201419 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO AGUILA TRAJANO JR Passaporte: 078144148, Processo: 47039002378201488 Empresa: FURRIELA ADVOGADOS. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRA WOLFF Passaporte: P5871924, Processo: 47039002379201422 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVERT JOHAN DRIEENHUIZEN Passaporte: NYFR5K9D4, Processo: 47039002380201457 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ HILÁRIO FERNANDES FERREIRA Passaporte: M129165, Processo: 47039002382201446 Empresa: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL MIRANDA MARTINS Passaporte: H455242, Processo: 47039002384201435 Empresa: GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ISABEL GANIVET MATEO Passaporte: AAG128395, Processo: 47039002388201413 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Radharaman Singh Rajkumar Passaporte: H1462726, Processo: 47039002391201437 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO VOLPATO Passaporte: AA4481439, Processo: 4703900241201411 Empresa: AMAL CONSTRUCOES METALICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL DE CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA Passaporte: M027163, Processo: 47039002408201456 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YICHEN WANG Passaporte: G38823204, Processo: 47039002412201414 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYEONGJAE LEE Passaporte: JR4006036, Processo: 47039002441201486 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL JOSÉ RASTEIRO DA PIEDADE Passaporte: M985269, Processo: 47039002445201464 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO GONZALEZ OSES CEREZO Passaporte: E11522124, Processo: 47039002446201417 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Beatriz Lotson Lopez Passaporte: AAI165124, Processo: 47039002457201499 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAOPING LIU Passaporte: G43940748, Processo: 47039002461201457 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI TERAPO Passaporte: TK2579484, Processo: 47039002460201411 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUYEONG KIM Passaporte: GB0978785, Processo: 47039002470201448 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RALF RUDI HEINZ BETTENHAUSEN Passaporte: C61C0X6VH, Processo: 47039002489201494 Empresa: GENERALI BRASIL SEGUROS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stefano Degrassi Passaporte: YA3012373, Processo: 47039002502201413 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMIL SAGOLSEM Passaporte: Z2795410, Processo: 47039002504201402 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN SEBASTIAN BERGMAN Passaporte: 469124499, Processo: 47039002503201450 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAN-LIANG CHANG Passaporte: 305138577, Processo: 47039002513201495 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI EDUARDO ARAUJO PEREIRA PACHECO Passaporte: H161918, Processo: 47039002518201418 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOW LUN SUN Passaporte: 305076275, Processo: 47039002524201475 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISRAEL RODRIGUEZ ROJAS Passaporte: BC761698, Processo: 47039002522201486 Empresa: TELEFONICA INTERNATIONAL WHOLESALE SERVICES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA GABRIELA FIORE CAMACHO Passaporte: 044372699, Processo: 47039002528201453 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Enrique Realpe Ortiz Passaporte: AN275363, Processo: 47039002541201411 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRACEY-JANE SMITH Passaporte: 517855306, Processo: 47039002545201491 Empresa: OBEB LOGISTICA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGTAK SEO Passaporte: M91652423, Processo: 47039002557201415 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Longbing Hou Passaporte: E01185936, Processo: 47039002560201439 Empresa: ILPEA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATIAS DIEZ ROBLA Passaporte: AAH136382, Processo: 47039002564201417 Empresa: HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-

trangeiro: TRISTAN GUYON DE MONTLIVAULT Passaporte: 13AA11925, Processo: 47039002570201474 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUARTE NUNO PEREIRA TRINDADE Passaporte: M957454, Processo: 47039002576201441 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSUYOSHI NAKANISHI Passaporte: TH1372713, Processo: 47039002581201454 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lacie Michelle Shimizu Passaporte: 513954453, Processo: 47039002584201498 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Asmaa Said Hussein Passaporte: 447807041, Processo: 47039002589201411 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN NAPPI Passaporte: 434762357, Processo: 47039002608201417 Empresa: ESCOLA DAS NACOES CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Katee Elizabeth Anderson Passaporte: 305405936, Processo: 47039002609201453 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anne Claire Veazey Passaporte: 305682774, Processo: 47039002611201422 Empresa: ONMOBILE BRASIL SISTEMAS DE VALOR AGREGADO PARA COMUNICACOES MOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURICIO AREVALO BUITRAGO Passaporte: CC80086133, Processo: 47039002613201411 Empresa: LAFARGE BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC PIERRE ANDRÉ TOUZET Passaporte: 12DE99131, Processo: 47039002612201477 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maya Nicole Walsh Passaporte: 488275996, Processo: 47039002617201408 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO BUSI Passaporte: AA4269558, Processo: 47039002619201499 Empresa: CLARIANT S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAZMAN JAZAN RUANO CHAVEZ Passaporte: G08536119, Processo: 47039002621201468 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENG HU Passaporte: E20858102, Processo: 47039002625201446 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIYONG YAN Passaporte: G35943006, Processo: 47039002640201494 Empresa: RENUKA DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHOK LAXMAN KHANAPURI Passaporte: G4319986, Processo: 47039002637201471 Empresa: ALATUR JB VIAGENS E TURISMO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSUMU MOTOYOSHI Passaporte: TZ0853465, Processo: 47039002648201451 Empresa: MANUPOURT LOGISTICS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO THEOPHILUS PIJPE Passaporte: EK196615, Processo: 47039002652201419 Empresa: FSA CADASTROS TECNICOS DE MEDICAO DE ENERGIA, GAS E AGUA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GANDARILLAS HEVIA Passaporte: B752469, Processo: 47039000755201444 Empresa: SICK SOLUCAO EM SENSOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Wolfgang Markus Passaporte: C95WZJMX4, Processo: 47039000987201401 Empresa: DEMATIC SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE DA SILVA E SOUSA Passaporte: M711110, Processo: 47039002078201407 Empresa: BARRACUDA EMPRESA DE ALIMENTACAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Omar Morais da Silva Marques Passaporte: M042204, Processo: 47039002077201454 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO GRECO Passaporte: YA5423764, Processo: 47039002339201481 Empresa: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUMEN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos David da Silva Gonçalves Passaporte: M820777, Processo: 47039002488201440 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FERNANDEZ EXTREMO Passaporte: AA1359013, Processo: 47039002519201462 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SWAROOP BANGALORE ACHUTHA RAO Passaporte: Z2190337.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094002291201483 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL MARTINEZ AVILA Passaporte: AAH505109, Processo: 46220000962201489 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mihaela Loredana Balilescu Passaporte: 052199729.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094037983201361 Empresa: MRS LOGISTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marcel Nater Passaporte: X0846148, Processo: 46094037982201317 Empresa: MRS LOGISTICA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Luis Illa Passaporte: X1292474, Processo: 46094037984201314 Empresa: MRS LOGISTICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Etienne Berchtold Passaporte: X4339212, Processo: 46094002450201440 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martin Van Gool Passaporte: NV034B8F9, Processo: 46094001326201467 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Manuel da Torre Mariz Neiva Passaporte: L455870, Processo: 46094001329201409 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT ROBERT BOLOLANIK Passaporte: 10CX05395, Processo: 46094002830201484 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: FRANCK BERNARD RAYMOND MOREAU Passaporte: 06BA45019, Processo: 46094002832201473 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: GUILLAUME JEAN MARC ALAIN RAUSA Passaporte: 05DP79873, Processo: 46094002829201450 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: GAËTAN



CLAUDE YVES JUMEL Passaporte: 07BC66732, Processo: 47039000546201409 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUN, QING Passaporte: PE0076850, Processo: 47039000588201431 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Chen, Jun Passaporte: PE0174221, Processo: 47039000590201419 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZENG, JIANHONG Passaporte: PE0076603, Processo: 47039000593201444 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Xin Jianzhong Passaporte: PE0076602, Processo: 47039000600201416 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHEN TAO Passaporte: PE0076615, Processo: 47039000608201474 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Liu, Shigui Passaporte: PE0174227, Processo: 47039000622201478 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Guo, Xiaoyi Passaporte: PE0174228, Processo: 47039000655201418 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fan, Yangming Passaporte: PE0174224, Processo: 47039000656201462 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wu, Yingyan Passaporte: PE0174225, Processo: 47039000660201421 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XI, HONG Passaporte: PE0076849, Processo: 47039000663201464 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zhang, Feng Passaporte: PE0174220, Processo: 47039000669201431 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Chen, Xiaotong Passaporte: PE0174229, Processo: 47039000671201419 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Li, Jun Passaporte: PE0174219, Processo: 47039000678201422 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wang, Shengxiu Passaporte: PE0174218, Processo: 47039000683201435 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ge, Shaofeng Passaporte: PE0174226, Processo: 47039000693201471 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FAN, XIANZHONG Passaporte: PE0077717, Processo: 47039000838201433 Empresa: AÇICIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASCUAL JIMENEZ BRASAL Passaporte: AAG111794, Processo: 47039000963201443 Empresa: A.M.D BRASIL DEMOLICOES E RECICLAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Miguel Ribeiro de Freitas Passaporte: M603859, Processo: 47039001023201471 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WU, TINGJUN Passaporte: PE0075655, Processo: 46094002372201483 Empresa: DTGR.BR - FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA Prazo: até 23/01/2015 Estrangeiro: PAULO JORGE BEIRÃO DE ALBUQUERQUE Passaporte: M925732, Processo: 46094002779201419 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUYUKI OKADA Passaporte: TH0055607, Processo: 46094002778201466 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIHISA TAKAHASHI Passaporte: MS5846648, Processo: 47039001686201496 Empresa: GEODATA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE OLIVERO Passaporte: YA2152867, Processo: 47039002017201431 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Clark Bradley D'Cunha Passaporte: WH404030, Processo: 47039002150201498 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY HIGGINS Passaporte: 508251000, Processo: 46094002831201429 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: DEREK JAMES MINTY GORDON Passaporte: 506932557, Processo: 46094002928201431 Empresa: SCANTECH OFFSHORE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN DIXON Passaporte: 720T00517, Processo: 47039002269201461 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEYED MOHAMMAD ALI ABROUMAND Passaporte: X24095685, Processo: 47039002334201458 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/03/2015 Estrangeiro: RAMUNAS CERKAUSKAS Passaporte: 22576570, Processo: 47039002443201475 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR MACARANDANG GONZALES Passaporte: EB7600776, Processo: 47039002467201424 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER CATACTI HARO Passaporte: EB7651705, Processo: 47039002473201481 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kenji Tanemoto Passaporte: TL0349334, Processo: 47039002480201483 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLLY EMPENO NAVAROA Passaporte: EB1676567, Processo: 47039002490201419 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Koji Makimura Passaporte: TK8749158, Processo: 47039002500201416 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONNEL ESGUERRA CEÑA Passaporte: EB8630980, Processo: 47039002505201449 Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASEEN HUSSAIN MIRZA Passaporte: F7864178, Processo: 47039002514201430 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY PAUL ZAZYNSKI Passaporte: 477395512, Processo: 47039002548201424 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TADASHI TANII Passaporte: TH5789540,

Processo: 47039002550201401 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAOKI YAMASHIRO Passaporte: TH9796658, Processo: 47039002554201481 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lino Alves Lourenço Passaporte: M515959, Processo: 47039002559201412 Empresa: DÜRR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS KLAUS SEIFERT Passaporte: CCKGOR12Z, Processo: 47039002571201419 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOLIMAN FAHAD ALMOHAMAD Passaporte: 007792216, Processo: 47039002573201416 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN MILLAR Passaporte: 761295247, Processo: 47039002583201443 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL MARRODAN MARTINEZ Passaporte: AA972662, Processo: 47039002586201487 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN GUILLERMO GOMEZ PEINADO Passaporte: BC648025, Processo: 47039002607201464 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADA AZUCENA SANCHEZ LOPEZ Passaporte: E09501696, Processo: 47039002610201488 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO MORA CASTRO Passaporte: E12077696, Processo: 47039002623201457 Empresa: TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEREK CLARK Passaporte: 403001673, Processo: 47039002629201424 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Desmond Richard O byrne Passaporte: 801294492, Processo: 47039002630201459 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: John Paul Day Passaporte: 720137588, Processo: 47039002632201448 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Mark Walker Passaporte: 801299392, Processo: 47039002633201492 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lee Peter Allardice Passaporte: 720139070, Processo: 47039000831201411 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER HERMANN Passaporte: C4VVPXJK5, Processo: 47039000968201476 Empresa: A.M.D BRASIL DEMOLICOES E RECICLAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sérgio Paulo da Cunha Rocha Passaporte: M827849, Processo: 47039000993201450 Empresa: DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARMEN GÓMEZ MAYOR Passaporte: BD226774, Processo: 47039000995201449 Empresa: DOMINION INSTALACOES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LYDIA MATEO CASTAÑEYRA Passaporte: AAG640859, Processo: 47039002015201442 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Robert Kovacic Passaporte: E4025238.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094003360201476 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG MARVIN TABORN Passaporte: 452017071 Estrangeiro: DAVID HOLLAND Passaporte: 761330201 Estrangeiro: FRITZSON OBED CALVAIRE Passaporte: 422098659 Estrangeiro: KEVIN TYRONNE EUBANKS Passaporte: 218817751 Estrangeiro: LOUISE HOLLAND Passaporte: 707451759 Estrangeiro: PAUL A BAGIN Passaporte: 213999420, Processo: 47039003390201418 Empresa: INKER AGENCIA CULTURAL LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER BECKER Passaporte: C1VZ07VNX Estrangeiro: ALFRED ANTHONY TROWERS Passaporte: 511084396 Estrangeiro: DARRELL ARMON LEWIS Passaporte: 451248925 Estrangeiro: ERIK JASTER Passaporte: C3J3N77C3 Estrangeiro: FRANK ALLESSA DELLE Passaporte: C3K7XKGHJ Estrangeiro: HARVEY WASHINGTON THOMPSON Passaporte: 445923073 Estrangeiro: JASPER BIEGER Passaporte: C3JJC394Z Estrangeiro: JUSTIN TYLER CAMPBELL Passaporte: 451667724 Estrangeiro: JÉRÔME BUGNON Passaporte: F1819484 Estrangeiro: MALTE HOLGER KRUG Passaporte: C1WV3TIPW Estrangeiro: MARKUS MATHIAS BRUNS Passaporte: C1W6PNPX Estrangeiro: MARTIN WILHELM ECKERT Passaporte: C3R7H5CHM Estrangeiro: MORITZ NIKOLAUS SCHUMACHER Passaporte: C3JZH86T Estrangeiro: NABÉ DEMBA JOCHEN WENDT Passaporte: C3JC3WOPR Estrangeiro: OLAF HANNO BRUHN Passaporte: C3HZMNK5H Estrangeiro: PATRICK BENJAMIN KALL Passaporte: C6XTX4HH7 Estrangeiro: PIERRE ERICH KARL KRAJEWSKI Passaporte: 256701551 Estrangeiro: RALPH DUCARMEEL NADER Passaporte: 2161614060 Estrangeiro: RUDIGER WILHELM ERWIN KUSSE-ROW Passaporte: C3J8CG40 Estrangeiro: SEBASTIAN WIDO STANISLAS KRAJEWSKI Passaporte: C3J5C50R Estrangeiro: TAMMO VOLLMERS Passaporte: C1J28RHHH Estrangeiro: THOMAS GEHRKE Passaporte: C3J37PVVW Estrangeiro: TIMO MARTENS Passaporte: C4YLQOCMP Estrangeiro: TOBIAS ANTON HELMUT WEIDINGER Passaporte: 523386514 Estrangeiro: TOBIAS BUSSKAMP Passaporte: C3J2F432K Estrangeiro: TOBIAS CORDES Passaporte: C3J2304MV Estrangeiro: TORSTEN KARL REIBOLD Passaporte: C3JTH82KL, Processo: 46094003400201480 Empresa: D + 3 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL CHRISTIAN FRISCHKNECHT KNORR Passaporte: X2766033 Estrangeiro: FABIAN DOMENIK WYSSBROD Passaporte: X1568881 Estrangeiro: JAN FREI Passaporte: X3362881 Estrangeiro: NICKY DOMINIK ANTONIOLI Passaporte: F2322935, Processo: 46094003481201418 Empresa: DANCAR MARKETING COMUNICACOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA POPOVIC E/V VAN MEURS Passaporte: NWFLC6L08 Estrangeiro: JOHN FITZGERALD WILLIAMS Passaporte: 436592096 Estrangeiro: PATRICK JOHN MC GRATH Passaporte: 470074488 Estrangeiro: STEPHANE AVELLANEDA Passaporte: 07AL35274 Estrangeiro: STEPHEN JOHN MALINOWSKI JR. Passaporte: 142120103, Processo: 46094003586201477 Empresa: JOAO CARLOS COUTO - PRODUCOES CULTURAIAS E ASSES-

SORIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CATARINA CALÇADA BARBOSA Passaporte: L418270 Estrangeiro: DENIS LOUIS TERRASSE NEYRAVAL Passaporte: 08AX01548 Estrangeiro: GILLES ARTHUR JOBIN Passaporte: X0316919 Estrangeiro: MARIE LUCILE PREDOUR Passaporte: 08CT28095 Estrangeiro: MARTIN JOHANN ROEHRICH Passaporte: X3377383 Estrangeiro: MARTIN JOHANN SCHIED Passaporte: C3JKMCK7 Estrangeiro: MELANIE GERALDINE ROUQUIER Passaporte: 05EK22671 Estrangeiro: RUTH ELIZABETH CHILDS Passaporte: 519588725 Estrangeiro: STANISLAS VICTOR ANDRE CHARRE Passaporte: 11AZ08573 Estrangeiro: SUSANA PANADES DIAZ Passaporte: AAB474967, Processo: 46094003666201422 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLISE DEETTA GUY Passaporte: 513537574 Estrangeiro: DAN LEE HENLEY Passaporte: 029430152 Estrangeiro: MARCIL W MADDOX Passaporte: 513539710, Processo: 46094003616201445 Empresa: ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM CANCER - TUCCA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Andreas Scholl Passaporte: C5RC8GTOH Estrangeiro: Tamar Halperin Passaporte: 20489211, Processo: 47039003415201475 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ANDRE AUGUSTE RICHARD Passaporte: 11A120189, Processo: 47039003570201491 Empresa: RN PRODUTORA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO URIEL PEREZ NAVARRO Passaporte: G131264456 Estrangeiro: ALFREDO LEON CANEDO RODRIGUEZ Passaporte: G12936224 Estrangeiro: CARLA YADIRA HERNANDEZ SALAS Passaporte: G06371446 Estrangeiro: EDUARDO VEGA AZAMAR Passaporte: G09824700 Estrangeiro: GERARDO AKIRA HONDA HATADI Passaporte: G10032704 Estrangeiro: HECTOR ORTEGA TREJO Passaporte: G12916447 Estrangeiro: JESUS FRANCISCO JUACHE ROMERO Passaporte: G06875274 Estrangeiro: JORGE ENRIQUE SANCHEZ JUAREZ Passaporte: G11186144 Estrangeiro: JOSE MARCOS JUACHE ROMERO Passaporte: G10483934 Estrangeiro: JUAN PABLO OGHANIAN Passaporte: AAA483621 Estrangeiro: JULIETA VENEGAS PERCEVAULT Passaporte: G11840474 Estrangeiro: MARCO ANTONIO LOPEZ OTHON Passaporte: G11788435 Estrangeiro: MARIANA RUIZ MARTINEZ Passaporte: G10340588 Estrangeiro: MATIAS ANDRÉS SAAVEDRA FIERRO Passaporte: 96569149, Processo: 47039003516201446 Empresa: CNK PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATHIAS COBBAUT Passaporte: EK022663 Estrangeiro: THOMAS MATHEW OLSEN Passaporte: E4082617, Processo: 47039003512201468 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ANDREW MC KEE Passaporte: 505440413 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY DI MARCO Passaporte: 213518880, Processo: 47039003499201447 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRAS SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAIME MARTIN DELGADO Passaporte: XDA190359, Processo: 46094003628201470 Empresa: WA&TRANZE - EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO GONZALEZ Passaporte: 452063737 Estrangeiro: DANIEL HECTOR NUNEZ Passaporte: 212738982 Estrangeiro: FLAVIO OSCAR CIANCIARULO Passaporte: AAA795740 Estrangeiro: HECTOR ANDRES GIMENEZ GRAMAJO Passaporte: 185541122N Estrangeiro: JULIO CESAR GALINDO MORENO Passaporte: F0038979 Estrangeiro: LUCAS ROMAN LANZO LAPATOVSKI Passaporte: 33996401N Estrangeiro: LUIS SALVADOR JOSE ESCALONA MARTINI Passaporte: 033299662 Estrangeiro: MATIAS ALBERTO RUIZ CUGAT Passaporte: 26885762N, Processo: 46094003572201453 Empresa: CURTO CIRCUITO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO PEDRO MOREIRA LOPES Passaporte: M858156 Estrangeiro: ISABEL SUSANA PINTO MARTINS Passaporte: L109556, Processo: 47039003524201492 Empresa: VLAANDEREN PRODUCOES CULTURAIAS S/S LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFONSO MUJICA PUCHETTA Passaporte: 19435220, Processo: 47039003527201426 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: CAROLINE MARIE CHARLOTTE HERVE Passaporte: 12AV79062, Processo: 47039003530201440 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: NIALL MANNION Passaporte: PD1875159, Processo: 47039003587201449 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRAS SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ALLEN ROBERTS Passaporte: QM604111, Processo: 46094003638201413 Empresa: ELS PRODUCOES EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH ROBERT GROHOWSKI Passaporte: 504569203 Estrangeiro: MATTHEW WILLIAM LEBOWSKY Passaporte: 478234829 Estrangeiro: PRESTON LEA SPRUANCE III Passaporte: 477593369 Estrangeiro: TIMOTHY BRUCE HARRIS Passaporte: 452107977 Estrangeiro: TOBY JOHN DRIVER Passaporte: 306815011, Processo: 47039003607201481 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRAS SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON JOEL BOYD Passaporte: 488105503, Processo: 46094003667201477 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN PAUL PIZZARELLI Passaporte: 435003277 Estrangeiro: KEVIN CHARLES KANNER Passaporte: 460549673 Estrangeiro: KONRAD AUGUST PASZKUDZKI Passaporte: N1251713 Estrangeiro: MARTIN DAVID PIZZARELLI Passaporte: 096966621, Processo: 46094003668201411 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES MATTHEW FLYZIK Passaporte: 018198229 Estrangeiro: SJOERD JANSSEN Passaporte: NTDJB25J1 Estrangeiro: WOUTER JANSSEN Passaporte: NUPH3H9H5, Processo: 46094003669201466 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIC PAE COLLINS Passaporte: 483081460 Estrangeiro: GUILLAUME



LAURENT RODOLPHE PACHERIE BARBIER Passaporte: 12DA49096, Processo: 46094003660201455 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCIANO GARAY Passaporte: AAA285479, Processo: 46094003661201408 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN ANDRÉS LOPEZ Passaporte: AAB698123, Processo: 46094003672201480 Empresa: ITALO KALEU FERREIRA MENESES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BARBARA ELAINE NATION-LLEWIS Passaporte: A2311888 Estrangeiro: LLOYD NOEL PARKS Passaporte: A3495309 Estrangeiro: MARIA RAIMUNDA SOARES FURTADO Passaporte: 491993951, Processo: 46094003663201499 Empresa: VILA RICA SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE PROPRIEDADES ARTISTICAS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JOSEPH ISALIAH LANDAU Passaporte: 503788329 Estrangeiro: DAVID JONATHAN GRAHAM LANDAU Passaporte: 514681391 Estrangeiro: PANCHALAM SESHAN SRIVIDYA Passaporte: 503073999.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094000210201419 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ RODZIEWICZ Passaporte: AT5581846, Processo: 46094001561201439 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 30/12/2015 Estrangeiro: Daniel Davidson De La Houssaye Passaporte: 488106777, Processo: 46094001562201483 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 30/12/2015 Estrangeiro: Curtis Alvin Dixon Passaporte: 501048823, Processo: 46094001683201425 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Jaroslaw Wojcieszko Passaporte: EB3362236 Estrangeiro: Marcin Andrzej Januszewski Passaporte: EG5082928 Estrangeiro: Sebastian Kujawa Passaporte: EE2025791, Processo: 46094001563201428 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 30/12/2015 Estrangeiro: TIMOTHY JOHN ALLAN Passaporte: 502954291, Processo: 4609400157201429 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOEL BASA RELLOS Passaporte: EB3268479, Processo: 46094001810201496 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 18/03/2016 Estrangeiro: EDMON GALVE GAMBITO Passaporte: EB7209999, Processo: 46094001915201445 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM SKOWRONSKI Passaporte: AS 6310185 Estrangeiro: Eryk Roman Krowca Passaporte: EA 42194796 Estrangeiro: PIOTR GOLASZEWSKI Passaporte: EA 4632322, Processo: 46094002131201434 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Dick Davids Passaporte: NNPKFIR8 Estrangeiro: Geert Amandus Annie Schoofs Passaporte: EJ480804 Estrangeiro: Goran Boban Passaporte: 207648266 Estrangeiro: Hendra Nur Prihatin Passaporte: U210346 Estrangeiro: Jan Cornelis Gerrit Visser Passaporte: NX9377985 Estrangeiro: Nikolay Atanasov Atanasov Passaporte: EJ427144 Estrangeiro: Olivier Maelfeyt Passaporte: EJ398872 Estrangeiro: Patrick Heijmenberg Passaporte: NX1LC26P3, Processo: 47041000823201426 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: ROLLY MARANAN GARCIA Passaporte: EB88355617, Processo: 47041000824201471 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: WELTER CERUDO SAN DIEGO Passaporte: EA0033200, Processo: 47041000825201415 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: JAYSON ARELLANO OPINIO Passaporte: EB8811203, Processo: 47041000863201478 Empresa: GRANENERGIA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSTOF RYBSKI Passaporte: ED9797878, Processo: 47041000867201456 Empresa: GRANENERGIA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAN ZAJAC Passaporte: EA7243826 Estrangeiro: PRZEMYS-LAW SZYM CZAK Passaporte: EE9107283, Processo: 47041000891201495 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: Serhii Chekhunin Passaporte: EP753226, Processo: 47041000893201484 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Maxim Kozubenko Passaporte: 705287196, Processo: 47041000937201476 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: STANISLAW JAN STOCHAJ Passaporte: AK5281329, Processo: 47041000942201489 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: Jose Alejandro Zumaya Olvera Passaporte: G09263340, Processo: 47041000993201419 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 07/07/2015 Estrangeiro: Frank Leon Martin Passaporte: 425503830 Estrangeiro: Krzysztof Jan Zmyslowski Passaporte: EE3638613, Processo: 47041001013201497 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: MAREK JAROSLAW DRABIK Passaporte: EG6014661 Estrangeiro: VICTOR JAMES DUNCAN Passaporte: 801040526, Processo: 47041001021201433 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Federico Jr Pagula Aroy Passaporte: EB3504468 Estrangeiro: ISIDRO CORPUZ BATACAN Passaporte: EB2535156 Estrangeiro: Jon-Jon Buenaobra Evangelista Passaporte: EB7599759 Estrangeiro: Roderick Bobier Borromeo Passaporte: EC0146694 Estrangeiro: Stavros Lazarikos Passaporte: AH3250569 Estrangeiro: Wallie Manzano Delos Reyes Passaporte: EB0926175, Processo: 47041001085201434 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jim Marthe Jan Bernaerts Passaporte: EK213772, Processo: 47041001089201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Makabayan Soriano Dela Cruz Passaporte: XX5673474, Processo: 47041001092201436 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 28/01/2016 Estrangeiro: ESCESLAN JULIO FERNANDES Passaporte: L5649298 Es-

trangeiro: PRASHANT SRIVASTAVA Passaporte: H4512866 Estrangeiro: SURINDER PAL Passaporte: L1095982, Processo: 47041001103201488 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Kilfoy Passaporte: QD547173, Processo: 47041001117201400 Empresa: GRANENERGIA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR MAREK ZWOLINSKI Passaporte: EG7207051 Estrangeiro: PRZEMYSLAW KOLASA Passaporte: AS 3102613, Processo: 47041001129201426 Empresa: GRANENERGIA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ ANDRZEJ MRZY-GLOD Passaporte: EA 0710730, Processo: 47041001144201474 Empresa: GRANENERGIA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM ARNOSZ BORZYNSKI Passaporte: ED9183909 Estrangeiro: MARCIN KRZYSTOF KOBUSZKO Passaporte: ED 3120890 Estrangeiro: PAWEŁ BORONCZYK Passaporte: ED9387244 Estrangeiro: VLADIMIR DANDANOV Passaporte: 635888429 Estrangeiro: WOJCIECH JOZEF KUCHTA Passaporte: EB 8394852, Processo: 47041001157201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: Amit Kumar Passaporte: F3584880 Estrangeiro: Sandeep Ashok More Passaporte: L2460730, Processo: 47041001178201469 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Vladimir Voloshin Passaporte: 641589182, Processo: 47041001182201427 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Sergey Zhegulin Passaporte: 718002240, Processo: 47041001183201471 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Krzysztof Robert Linek Passaporte: AL9404549, Processo: 47041001200201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Ukkas Ussu Passaporte: A7378311, Processo: 47041001201201415 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leodegario Manipes Ibcas Passaporte: EB8877012, Processo: 47041001202201460 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Vladimir Trifonov Passaporte: 649258934, Processo: 47041001203201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wouter Kersschot Passaporte: EK267168, Processo: 47041001204201459 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergii Soloviov Passaporte: EM101914, Processo: 47041001205201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wilmar Davis Reyes Passaporte: EB1415387, Processo: 47041001206201448 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ariel Oro Armada Passaporte: EB1746431, Processo: 47041001208201437 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jayson Rey Montelibano Bonbon Passaporte: EB9672953 Estrangeiro: John Albert Reluya Colorada Passaporte: EC0109795 Estrangeiro: Renier Corpuz Palas Passaporte: EC0364850, Processo: 47041001209201481 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Godwin Alorro Solis Passaporte: EC0459024, Processo: 47041001212201403 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Gilvey Passaporte: EC431989, Processo: 47041001211201451 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sarai Campo Romero Passaporte: AAD711514, Processo: 47041001213201440 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: Changsheng Wen Passaporte: G55516876, Processo: 47041001215201439 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Varun S/O Tarunkumar Trivedi Passaporte: E3432280C, Processo: 47041001216201483 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gilbert Bejar Mantilla Passaporte: EB6669603, Processo: 47041001217201428 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JEAN LUIGI ANDEWEG Passaporte: 12AC99265, Processo: 47041001219201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ruslan Lortkiphanidze Passaporte: 11AB71034, Processo: 47041001220201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Jojet Ubal Maghari Passaporte: EB6189549, Processo: 47041001218201472 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: RONALD MILNE Passaporte: 462513822, Processo: 47041001221201496 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Ben Flor Coperteno Ondovilla Passaporte: EB8299381, Processo: 47041001223201485 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Allan Deles Mira Passaporte: EB0966438, Processo: 47041001224201420 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK JOHN WIDGER Passaporte: 502781631, Processo: 47041001225201474 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Lukasz Klimaszewski Passaporte: AS6755315, Processo: 47041001226201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Andrzej Komarnicki Passaporte: ED0084094, Processo: 47041001227201463 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronaldo Cereno Labay Passaporte: EB4022568, Processo: 47041001228201416 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Barend Bakker Passaporte: NS8BH0LJ5 Estrangeiro: Rodger André William Weitzel Passaporte: NT8P58266, Processo: 47041001229201452 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: JOHANNES SIMON ZUURMOND Passaporte: BL8KB6H80, Processo: 47041001232201476 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rudy Jr. Cuyag Ledesma Passaporte: EB5781435, Processo: 47041001230201487 Em-

presa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jaime Bacani Vitug Passaporte: EB7933216, Processo: 47041001231201421 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUIS ADRIEN EVARISTE CLAUDE GRISO Passaporte: 12AR46875, Processo: 47041001233201411 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Lawrance Anak Tambi Passaporte: K32407114, Processo: 47041001234201465 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Scott Jason Doman Passaporte: 706248052, Processo: 47041001235201418 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL BUNAG FUENTECILLA Passaporte: EB5910670, Processo: 47041001237201407 Empresa: REPSOL SI-NOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Allen Dillaha Passaporte: 430184868, Processo: 47041001236201454 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2015 Estrangeiro: Joe Marie Acullador Abaygar Passaporte: EB8525598, Processo: 47041001239201498 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: SVEIN MAGNE BJOERGEN Passaporte: 28460423, Processo: 47041001240201412 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Abon Anak Kelambu Passaporte: K31149790 Estrangeiro: Billy Anak Jackson Passaporte: K30737709 Estrangeiro: David Anak Johnita Passaporte: K23143758 Estrangeiro: Isai Balan Passaporte: K23002108 Estrangeiro: Jamit Anak Sudom Passaporte: K24044837 Estrangeiro: Johnny Anak Austin Passaporte: K22793834 Estrangeiro: Kanyan Anak Sabang Passaporte: K30868397 Estrangeiro: Sayong Anak Eding Passaporte: K27702083 Estrangeiro: Sebastian Anak Austin Passaporte: K21228153, Processo: 47041001242201410 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN ANTHONY TEODORCZUK Passaporte: 517920310, Processo: 47041001243201456 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 19/01/2016 Estrangeiro: JUAN FRANCISCO BARCELO IVANOFF Passaporte: C185310, Processo: 47041001244201409 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 06/01/2016 Estrangeiro: Ajay Rawat Passaporte: G9600608, Processo: 47041001245201445 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicanor Jr. Cabelto Banluta Passaporte: EB7266536, Processo: 47041001246201490 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luko Bjelokosic Passaporte: 080980059, Processo: 47041001247201434 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gavino Furio Fuedan Passaporte: EC0244791, Processo: 47041001248201489 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eller Gulapa Nicdao Passaporte: EB7437789 Estrangeiro: Nanolito Canda Paulo Passaporte: EB9551205, Processo: 47041001251201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marcin Pawel Myslinski Passaporte: AS7083246, Processo: 47041001249201423 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonios Konstantinos Chatzidoulis Passaporte: AH2960931, Processo: 47041001250201458 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEYLORD BERMUDEZ VILLANO Passaporte: EB8140522, Processo: 47041001253201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergei Pudov Passaporte: 715170377, Processo: 47041001255201481 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY GORDON COX Passaporte: 099220112, Processo: 47041001254201436 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS TSARTSARIS Passaporte: AI0269885, Processo: 47041001256201425 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrey Khmyrov Passaporte: 724159925, Processo: 47041001257201470 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: Franklin Bacugan Osumo Passaporte: EB5968645, Processo: 47041001259201469 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Jeffrey Boteja Alag Passaporte: EB4969328 Estrangeiro: Luther Javellana Ramos Passaporte: EB1315618 Estrangeiro: Ruel Gutierrez De Jesus Passaporte: EB3953579 Estrangeiro: Tiro Abante Mendoza Passaporte: EB7394018, Processo: 47041001258201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ser-giy Gorbachenko Passaporte: EM118399, Processo: 47041001261201438 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Milan Madhukar Purav Passaporte: Z2198125 Estrangeiro: Sanjiv Bhatia Passaporte: K8850672 Estrangeiro: Umesh Chand Sharma Passaporte: H0504187, Processo: 47041001260201493 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hans Van De Werf Passaporte: EI674695, Processo: 47041001263201427 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANDOLPH BOURGOGNE CONRAD Passaporte: 449894460 Estrangeiro: ROMANO FABRIZIO DESTREE Passaporte: 13CK31320, Processo: 47041001262201482 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Leonardo Gallaron Ambrosio Passaporte: EB7283871, Processo: 47041001265201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Raul Sajona Dellupac Passaporte: EB0128018, Processo: 47041001266201461 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRAUDE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY BROUSSARD SR Passaporte: 408032613, Processo: 47041001267201413 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Ereck John Adorada Parreñas Passaporte: EB7346539, Processo:



47041001269201402 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISLE OLAV HAUGAN Passaporte: 27091294 Estrangeiro: KRISTIAN MOSS Passaporte: 30186662 Estrangeiro: LARS JOERGEN TVEIT Passaporte: 26554205, Processo: 47041001270201429 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Johnny Arias Tañada Passaporte: XX5449632, Processo: 47041001271201473 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Argyriou Passaporte: AH2779329, Processo: 47041001272201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kayum Passaporte: H7205011, Processo: 47041001273201462 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jordan Soudsby Passaporte: 504670544, Processo: 47041001274201415 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Slawomir Józef Kolakowski Passaporte: ED2928947, Processo: 47041001275201451 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Armando Vizconde Anicete Passaporte: EB6768981 Estrangeiro: Paulo Joseph Buising Tortuya Passaporte: EB8679086, Processo: 47041001276201404 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Babla Asnani Passaporte: G4383625 Estrangeiro: Ujjwal Kant Passaporte: H8327897, Processo: 47041001277201441 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: DANIEL GORDON DALE Passaporte: 435285608, Processo: 47041001280201464 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/09/2014 Estrangeiro: MAX ANDREW BERRY Passaporte: 446455495, Processo: 47041001283201406 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 06/01/2016 Estrangeiro: Ajeet Ranjan Jena Passaporte: Z2792059, Processo: 47041001284201442 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO TOMASIN Passaporte: YA5924304, Processo: 47041001286201431 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 20/11/2014 Estrangeiro: DANIEL ABREU BORGES Passaporte: I203339, Processo: 47041001287201486 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: PAUL SUMMERLY Passaporte: 460759959, Processo: 47041001288201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Andrey Losev Passaporte: 723227387, Processo: 47041001289201475 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM PEERALLY Passaporte: J995635 Estrangeiro: ALEXANDER WILLIAM PURCELL Passaporte: 512608640 Estrangeiro: IAIN KENNETH MACLEOD Passaporte: 521300829 Estrangeiro: JOHN JOSEPH BARRASS Passaporte: 504590156 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL MARREIROS DIAS Passaporte: M719073 Estrangeiro: NICOLA BUCHAN Passaporte: 516925094 Estrangeiro: PÉR HELGE TOMASSEN Passaporte: 28188546 Estrangeiro: SCOTT JAMES YOUNG Passaporte: 501290197, Processo: 47041001290201408 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Dmitry Syedin Passaporte: 720238744 Estrangeiro: Oleksandr Khmelniuk Passaporte: EH407999 Estrangeiro: Sergei Egorov Passaporte: 726268579, Processo: 47041001291201444 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: James Lloyd Neri Enerio Passaporte: EC0522609 Estrangeiro: Resty Recamadas Manango Passaporte: EB3064612 Estrangeiro: Romeo Patricio Angeles Passaporte: EB6139393, Processo: 47041001292201499 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro: Vijay Pal Singh Rawat Passaporte: F8753322, Processo: 47041001297201411 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Évert Jan François Van Den Berg Passaporte: BRD7623F6, Processo: 47041001293201433 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmitry Khaybulin Passaporte: 723652927, Processo: 47041001295201422 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pavel Udovenko Passaporte: 720873285, Processo: 47041001296201477 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimos Bloskas Passaporte: AI0811379, Processo: 47041001298201466 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pawel Kaza Passaporte: EA8875202, Processo: 47041001300201405 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW JAMES POTTS Passaporte: 109777355 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS JORDAN Passaporte: 107335578, Processo: 47041001299201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: VISHNU PRASATTH MANAVANAN Passaporte: K3846722, Processo: 47041001301201441 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ANTON SHULIAK Passaporte: EC490318 Estrangeiro: BIJU VARGHESE Passaporte: Z1934695 Estrangeiro: HOWARD MCMINN Passaporte: 801038273 Estrangeiro: JOSE BRANDON NAMIA MANGUIAT Passaporte: EB0360555 Estrangeiro: KINGSON SELVAVADIVOO NARAYANAN Passaporte: G2280582 Estrangeiro: MARK WEIGT Passaporte: 402665192 Estrangeiro: MICHAEL ANAK MAMAT Passaporte: K27050779 Estrangeiro: MUHAMAD MUEHSIN BIN MOHLIS Passaporte: A23398150 Estrangeiro: NADER GALAL MOHAMMED SALEH Passaporte: A02850622 Estrangeiro: RICKY WATERLOO Passaporte: A02725015 Estrangeiro: RONEL TABIRÃO VARGAS Passaporte: EB2101971 Estrangeiro: SERGIY BABCHENKO Passaporte: EP291392 Estrangeiro: VIJAYKUMAR SOPANRAO JADHAV Passaporte: Z1784185, Processo: 47041001302201496 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: JOSHUA

GERALD O'LEARY Passaporte: GA927480 Estrangeiro: RHYS MICHAEL O'CONNELL Passaporte: E4104142, Processo: 47041001303201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS GALARIS Passaporte: AH4386783, Processo: 47041001304201485 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Arthur Mariano Maravilla Passaporte: EB7894601, Processo: 47041001305201420 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Josip Cosic Passaporte: 163791820, Processo: 47041001306201474 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Valery Lobykin Passaporte: 640341024, Processo: 47041001307201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Denis Oranskii Passaporte: 642472594, Processo: 47041001308201463 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOE HARVEY SIBONGA BRIZAL Passaporte: XX3367631, Processo: 47041001310201432 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Alfredo Castañeda Laserna Passaporte: EB8115126 Estrangeiro: Emmanuel Lizada Gannod Passaporte: EB3313396 Estrangeiro: Feliciano Maquilan Cometa Passaporte: EB1442221, Processo: 47041001311201487 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: Miguel Angel Moscoso Zarate Passaporte: 06060021174, Processo: 47041001312201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Renelio Jr. Marasigan Cordero Passaporte: EB2172738, Processo: 47041001314201411 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 11/03/2016 Estrangeiro: Eric Glendon Quinn Passaporte: BA451774, Processo: 47041001316201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Vladimir Sharik Passaporte: 716192745, Processo: 47041001319201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Yury Timoshenko Passaporte: 714536622, Processo: 47041001320201478 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Chandra Sekhar Guddati Passaporte: K2276533, Processo: 47041001322201467 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Kevin Delgado Del Rio Passaporte: EB8243694, Processo: 47041001323201410 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF DOMAGALA Passaporte: EB3866293, Processo: 47041001324201456 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Felizardo Ragodos Malagum Passaporte: EB1534890, Processo: 47041001326201445 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: ABDUL RASYID Passaporte: V916769, Processo: 47041001327201490 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Mattheus van der Helm Passaporte: NP168FP58 Estrangeiro: Wilhelmus Antonius Cornelis Schellevis Passaporte: NV5943H51, Processo: 47041001329201489 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Christian Trinidad Marquez Passaporte: EB5461347 Estrangeiro: Pilardo Bitas Earle Passaporte: EB0348400, Processo: 47041001330201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Lenin Manalang Pangan Passaporte: EB4763593, Processo: 47041001333201447 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Angelo Carlo Bugnagan Passaporte: EB1698020 Estrangeiro: Bryan Almozara Villafuerte Passaporte: EB9722460 Estrangeiro: Edgar Magpayo Javier Passaporte: EB9281513 Estrangeiro: Vincent Alquizalas Pilapil Passaporte: EB1706645, Processo: 47041001331201458 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Necomides Jr Maglines Saludo Passaporte: EB2500813, Processo: 47041001332201401 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Larry Anak Roselindan Passaporte: K32030414, Processo: 47041001335201436 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lee Grady Passaporte: 517377412, Processo: 47041001429201413 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS SANCHEZ Passaporte: 307079661, Processo: 47041001430201430 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: DEREK HENDERSON Passaporte: 510030770 Estrangeiro: MASSIMILIANO CUSCHIE Passaporte: AA3465623, Processo: 47041001431201484 Empresa: ETESCO CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN VERNER LEE Passaporte: 445096811, Processo: 47041001434201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: Volodymyr Smirnov Passaporte: EP802771, Processo: 47041001435201462 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stewart Craig Watson Passaporte: 513303199, Processo: 47041001436201415 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Stavros Mavrakis Passaporte: AH3025542.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039001750201439 Empresa: DOW AGROSCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ALLYN SHARPE Passaporte: 493732146, Processo: 47039001943201490 Empresa: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MARESA ELEONORE SCHMID Passaporte: C9P28L4NT, Processo: 47039001952201481 Empresa: THYSSSENKRUPP PRESTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ISABEL THERESA MORSBACH Passaporte: C6ZN9RVWK, Processo:

47039001981201442 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NITI SHAHI Passaporte: F9670328, Processo: 47039002186201471 Empresa: SANO-FI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXEY ALTUKHOV Passaporte: 71N9358779, Processo: 47039002190201430 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS HUMBERTO VARGAS SANCHEZ Passaporte: 051658726, Processo: 47039002787201484 Empresa: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Caroline Sarah Jordan Passaporte: 307769783, Processo: 47039002821201411 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINKWON CHEONG Passaporte: M55015438, Processo: 47039002826201443 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGHYEON LEE Passaporte: M83145635.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039003772201433 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: STEPHANE VASSEUR Passaporte: 05AT72111.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094003547201470 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Elizabeth Sara Lewis Passaporte: 486977050, Processo: 46094003546201425 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giancarlo Scardia Passaporte: YA3205570, Processo: 46094003545201481 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA - UNIFESSPA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DENNIN TOMAS QUISPE ARAPA Passaporte: 5211763.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094003013201443 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NORIKICHI YAGI Passaporte: TK5514852, Processo: 46094003235201466 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KENJI UWATOKO Passaporte: TL0270315, Processo: 46094003105201423 Empresa: VERONAFIERE DO BRASIL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Samanta Berdin Passaporte: AA4013361, Processo: 46094003046201493 Empresa: IMOBILIARIA TERRA DO SOL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ELEONORA MILANI Passaporte: AA4372836, Processo: 4609400309201437 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINYA SHIBUTANI Passaporte: TK5345749, Processo: 46094003091201448 Empresa: TOKURA DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MA-SAO FUJIMOTO Passaporte: TK3458789, Processo: 46094003109201410 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHIHIRO MIYAKOSHI Passaporte: TK3967315, Processo: 46094003058201418 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDER JAMES GLENN Passaporte: 518068743, Processo: 46094003092201492 Empresa: TACHI-S BRASIL INDUSTRIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TORU AOJI Passaporte: TH0324498, Processo: 46094003246201446 Empresa: AUTOLINE EQUIPAMENTOS INTELIGENTES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIN ZHANG Passaporte: G23140573, Processo: 46094003338201426 Empresa: ENDESA BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL RICARDO SOTO RETAMAL Passaporte: P00446580, Processo: 46094003268201414 Empresa: NACHI BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIKIYA YAMAZAKI Passaporte: TH8782690, Processo: 46094003267201461 Empresa: TOYOBDO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SATOSHI SAKAI Passaporte: TZ0785720, Processo: 46094003356201416 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUNORI AMANO Passaporte: TK4548669, Processo: 46094003232201422 Empresa: ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO MORILLO LEON Passaporte: AAG 593503, Processo: 46094003233201477 Empresa: ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL CARMONA SEGURA Passaporte: AAC07300, Processo: 47039003025201403 Empresa: RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Mattijs Johan Jakob Wever Passaporte: NNL21KP29, Processo: 46094003409201491 Empresa: PASCO DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIMOTHY FINIAN COYNE Passaporte: BA644260, Processo: 47039003108201494 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MATEO MORALES GAVIRA Passaporte: AAC069330, Processo: 47039003106201403 Empresa: TNS SERVICOS DE PESQUISA DE MERCADO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMES DONALD CONRAD Passaporte: GF293502, Processo: 47039003133201478 Empresa: CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sheng Jianbo Passaporte: P01518790, Processo: 47039003168201415 Empresa: SHIRE FARMACEUTICA BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALISON ROUX JOSLYN Passaporte: 439152653, Processo: 47039003180201411 Empresa: HISAMITSU FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYOJI KATSUYAMA Passaporte: TK 1272534, Processo: 47039003201201407 Empresa: IMBASSAI PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE CARLOS GALVÃO DE



MELO GRAÇA DE MACEDO Passaporte: L752962, Processo: 47039003260201477 Empresa: EDWARDS LIFESCENCES CO-MERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAMIEN CHARLES STUDER Passaporte: 14AC08230, Processo: 47039003303201414 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUNG HUN KIM Passaporte: M04955439, Processo: 47039003340201422 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YORIHISA SHIOKAWA Passaporte: TZ 0843733, Processo: 47039003348201499 Empresa: LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS GUEDES DA CRUZ ALMEIDA Passaporte: L 530712, Processo: 47039003357201480 Empresa: BRY-AIR BRASIL CLIMATIZACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARUN KUMAR Passaporte: J0043027, Processo: 47039003359201479 Empresa: HANKOOK TIRE DO BRASIL SERVICOS DE INTERMEDIAÇÃO DE NEGOCIOS NO RAMO DE PNEUS LTDA - EPP Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEONG REA NOH EOH Passaporte: AAG263798, Processo: 47039003368201460 Empresa: VALORGAS - ENERGIA E BIOGAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LUIS PAULO DOMINGUEZ DE MATOS Passaporte: M296571, Processo: 47039003391201454 Empresa: CONTAX S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO NUNO CASTANHEIRA MIRANDA Passaporte: M532910, Processo: 47039003396201487 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RYOTA KATAMOTO Passaporte: TH 6422275, Processo: 47039003394201498 Empresa: AXA CORPORATE SOLUTIONS BRASIL E AMERICA LATINA PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEAN MARC CLEMENT RADUREAU Passaporte: 13AI73009

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094003202201416 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICTOR JAIR VILLAMIZAR VARGAS Passaporte: AM596146.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094001083201467 Empresa: GOLDENSKY COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YEMAO LIN Passaporte: G39324343, Processo: 46217002745201482 Empresa: SIMTEX SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Matteo Tessarollo Passaporte: AA0380257, Processo: 46217002746201427 Empresa: SIMTEX SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antonio Simonetto Passaporte: F243256, Processo: 46205005250201444 Empresa: AURUM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO NAGNI Passaporte: YA3793829, Processo: 46224001940201404 Empresa: COMERCIO DE ALIMENTOS LUSITANA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS Passaporte: M603790, Processo: 46205005924201419 Empresa: RM SERVICOS & LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROSARIO CIOFFOLETTI Passaporte: E481286, Processo: 47758000017201481 Empresa: DPS FLORESTAL COMERCIO DE CARVAO E MADEIRAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rui Manuel Duarte Silva Salgado Passaporte: M033935, Processo: 46215007635201427 Empresa: MAANNOLO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERRE GEORGES GILBERT BEUSCHER Passaporte: 12AT71413, Processo: 46215007634201482 Empresa: MAANNOLO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIE HENRIETTE QUITTERIE MARCHAL BEUSCHER Passaporte: 12AT72425, Processo: 46094003407201400 Empresa: MAL-

LORCARIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO GONZALEZ MATA Passaporte: AAF508777, Processo: 47039002975201411 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXIS LOIC HURTREL Passaporte: 12AZ60431, Processo: 46205006082201412 Empresa: TIZIANA 1969 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO BARANZELLI Passaporte: F959604, Processo: 47039003098201497 Empresa: INNOVAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO TEVA SANCHEZ Passaporte: AAC886558, Processo: 47039003121201443 Empresa: J&A GARRIGUES CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / DIREITO ESPANHOL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAIME LUIS IGLESIAS GALLARDO Passaporte: BA674872.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039001277201490 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUMBERTO FIGUEROA JR Passaporte: 472828410.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094014268201270 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GASPARG SANTOS ALDEMAR MAYO RIVERA Passaporte: G07234075, Processo: 46094019214201381 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: PAUL MOYES Passaporte: 504866845, Processo: 46094024066201317 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brian Patrick Bernard Passaporte: 501021739, Processo: 46094025618201312 Empresa: MAERKS SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: STEVEN JOHN TAYLOR Passaporte: 216519655, Processo: 46094028458201355 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUVENEL ARISTIDES CASTRO GALVEZ Passaporte: 4230317, Processo: 46094028961201319 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AVEN VECERINA Passaporte: 208246153 Estrangeiro: BRUNO MORETTI Passaporte: 003678263 Estrangeiro: MLADEN MIOCIC Passaporte: 029262036 Estrangeiro: VANJA PREBEG Passaporte: 003642732 Estrangeiro: ZORAN PRANCEVIC Passaporte: 216890973, Processo: 46094029274201311 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ ROBERT ANDRZEJEWSKI Passaporte: EC4363725 Estrangeiro: RAFAL JAN WIRZMAN Passaporte: EA8562571 Estrangeiro: SEBASTIAN PAWEL KRUPSKI Passaporte: EE2774628, Processo: 46094029273201368 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER SOUHOKA Passaporte: A5956204 Estrangeiro: MARTHEN SAMA Passaporte: A3403280 Estrangeiro: MOHAMAD DJUNAEDI Passaporte: A5293823, Processo: 46094030158201336 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kamaljeet Singh Passaporte: Z2300213, Processo: 46094032964201349 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS ARANEDA FUENTES Passaporte: 7.554.775-7, Processo: 46094034419201397 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN JOHN HUGHES Passaporte: 208646059, Processo: 47041001163201409 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: FRANCIES THESEIRA Passaporte: A27015515 Estrangeiro: GODEFRIDUS ADRIANUS JOHAN HENDRIKX Passaporte:

NY4880RJ3 Estrangeiro: HARUN BIN AHMAD Passaporte: A27260359 Estrangeiro: JACINTO POUSSADA CARBALLO Passaporte: BF013436 Estrangeiro: JESUS GOMEZ CABANAS Passaporte: BB277476 Estrangeiro: JOFREY BERNEL SECRETO Passaporte: XX3229152 Estrangeiro: JOHN CRICHTON CRAIG Passaporte: 466219714.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039002463201446 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID EMILIO DELGADO Passaporte: 440984696.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TAPIRA PROLOGIS CCP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Processo: 47039.003187/2014-33, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YOSHINORI NAGATA a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na AGREX DO BRASIL PATRIMONIAL S.A.. Processo: 46094.002768/2014-21, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009215/2011-56.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MIKIO MIYANAGA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na DAIDO INDUSTRIA DE CORRENTES DA AMAZONIA LTDA.. Processo: 46094.002204/2014-98, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.022838/2013-86.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHUGO OKABAYASHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AGREX DO BRASIL PATRIMONIAL S.A.. Processo: 46094.002767/2014-86, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010719/2011-79.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TAPIRA PROLOGIS CCP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Processo: 47039.003187/2014-33, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na AGRO NEW MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Processo: 47039.002605/2014-75, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.018855/2011-57.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROLOGIS CCP 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Processo: 47039.002567/2014-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015348/2013-23.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 66 de 07/04/2014, Seção 1, p. 75, Processo: 47039.001939/2014-21, onde se lê: 2 Ano(s), leia-se: 1 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 56 de 24/03/2014, Seção 1, p. 100, Processo: 46094.002613/2014-94, onde se lê: Visto Permanente Definitiva - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012, leia-se: Visto Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de abril de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiui processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46245.003145/2011-51	022452869	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
2	46245.003146/2011-04	022452877	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
3	46237.000494/2010-30	021981078	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Celnibra	MG
4	47747.003322/2012-92	022530550	Cemig Geração e Transmissão S.A.	MG
5	47747.003323/2012-37	022530541	Cemig Geração e Transmissão S.A.	MG
6	46239.001801/2011-61	022278290	Construtora Etapa Ltda.	MG
7	46551.000964/2011-83	022224750	Ebflora - Empresa Brasileira de Florestamento Ambiental Ltda.	MG
8	46551.000965/2011-28	022224769	Ebflora - Empresa Brasileira de Florestamento Ambiental Ltda.	MG
9	46551.000968/2011-61	022224807	Ebflora - Empresa Brasileira de Florestamento Ambiental Ltda.	MG
10	46551.000969/2011-14	022224793	Ebflora - Empresa Brasileira de Florestamento Ambiental Ltda.	MG
11	46551.000970/2011-31	022224785	Ebflora - Empresa Brasileira de Florestamento Ambiental Ltda.	MG
12	46238.001197/2011-82	022039643	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG

13	46238.001198/2011-27	022039651	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG
14	46238.001199/2011-71	022039660	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG
15	46504.001800/2011-39	022304142	Samarco Mineração S.A.	MG
16	46504.001801/2011-83	022304150	Samarco Mineração S.A.	MG
17	46504.001802/2011-28	022304169	Samarco Mineração S.A.	MG
18	46242.001104/2011-51	022354859	Sucocitríco Cutrale Ltda.	MG
19	46242.001105/2011-03	022423052	Sucocitríco Cutrale Ltda.	MG
20	46242.001127/2011-65	022329137	Sucocitríco Cutrale Ltda.	MG
21	46242.001141/2011-69	022353810	Sucocitríco Cutrale Ltda.	MG
22	46242.001147/2011-36	022353895	Sucocitríco Cutrale Ltda.	MG
23	46242.001148/2011-81	022353909	Sucocitríco Cutrale Ltda.	MG
24	46242.001158/2011-16	022329030	Sucocitríco Cutrale Ltda.	MG
25	46242.001182/2011-55	022354620	Sucocitríco Cutrale Ltda.	MG
26	46242.001183/2011-08	022329080	Sucocitríco Cutrale Ltda.	MG
27	46242.001186/2011-33	022354646	Sucocitríco Cutrale Ltda.	MG
28	46241.001704/2011-29	022446842	Territorial Transportes e Empreendimentos Ltda.	MG
29	46504.000109/2012-19	022439331	Turin Transportes Ltda.	MG
30	46242.000290/2012-91	022323791	Usina Caeté S.A.	MG
31	46242.000292/2012-81	022323775	Usina Caeté S.A.	MG
32	46312.002545/2013-61	012252646	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
33	46312.002546/2013-13	012252611	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
34	46312.002549/2013-49	012252727	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
35	46312.002550/2013-73	012252719	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
36	46312.002551/2013-18	012252662	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
37	46312.002553/2013-15	012252654	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
38	46312.002554/2013-51	012252620	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
39	46312.002556/2013-41	025174487	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
40	46312.002557/2013-95	012252638	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
41	46312.002558/2013-30	012292991	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
42	46312.002561/2013-53	012292940	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
43	46312.002563/2013-42	012292851	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS



44	46312.002565/2013-31	012292893	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
45	46312.002579/2013-55	012292796	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
46	46312.002594/2013-01	012292958	Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda.	MS
47	46312.001635/2013-34	200.300.284	Bumer Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. ME	MS
48	46312.006488/2013-99	201.686.643	Luger Multisserviços - Eireli	MS
49	46300.001533/2013-58	012252867	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
50	46300.001535/2013-47	012252859	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
51	46300.001538/2013-81	012252816	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
52	46300.001539/2013-25	012252808	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
53	46300.001541/2013-02	012252875	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
54	46300.001544/2013-38	012252905	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
55	46300.001545/2013-82	012252913	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
56	46300.001547/2013-71	012252921	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
57	46300.001548/2013-16	012252930	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
58	46300.001549/2013-61	012252948	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
59	46300.001550/2013-95	012252956	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
60	46300.001551/2013-30	012252964	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
61	46300.001553/2013-29	012252981	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
62	46300.001554/2013-73	012252999	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
63	46300.001555/2013-18	012253006	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
64	46300.001557/2013-15	012253022	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
65	46300.001559/2013-04	012253049	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
66	46300.001560/2013-21	012253057	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
67	46300.001561/2013-75	012253065	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
68	46300.001562/2013-10	012253073	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
69	46300.001563/2013-64	012253081	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
70	46300.001564/2013-17	012253090	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
71	46300.001565/2013-53	012253103	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
72	46300.001566/2013-06	012253111	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
73	46300.001568/2013-97	012253138	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
74	46300.001569/2013-31	01253146	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
75	46300.001570/2013-66	012253154	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
76	46300.001571/2013-19	012253162	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
77	46300.001572/2013-55	012253171	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
78	46300.001575/2013-99	012253201	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
79	46300.001576/2013-33	012253219	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
80	46300.001577/2013-88	012253227	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
81	46300.001578/2013-22	012253235	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
82	46300.001579/2013-77	012253243	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
83	46300.001580/2013-00	012253251	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
84	46300.001582/2013-91	012253278	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
85	46300.001583/2013-35	012253286	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
86	46300.001584/2013-80	012253294	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
87	46300.001590/2013-37	012253359	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
88	46300.001591/2013-81	012253367	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
89	46300.001595/2013-60	01253405	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
90	46300.001600/2013-34	012253456	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
91	46300.001601/2013-89	012253464	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
92	46300.001602/2013-23	012253472	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
93	46300.001604/2013-12	012253499	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
94	46300.001605/2013-67	012253502	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
95	46300.001670/2013-92	012292524	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
96	46300.001671/2013-37	012292532	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
97	46300.001672/2013-81	012292541	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
98	46300.001673/2013-26	012292559	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
99	46300.001674/2013-71	012292567	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
100	46300.00593/2013-71	012253383	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
101	64300.001558/2013-51	012253031	Navi Carnes Indústria e Comércio Ltda.	MS
102	47533.006636/2012-52	023490705	Agrícola Nova Indemil Ltda.	PR
103	47533.006305/2012-12	023533463	Arauco Florestal Arapoti S.A.	PR
104	47533.006306/2012-67	023533455	Arauco Florestal Arapoti S.A.	PR
105	47533.006308/2012-56	023505354	Arauco Florestal Arapoti S.A.	PR
106	47533.006866/2012-11	023354941	Ariane Santos do Nascimento	PR
107	47533.006867/2012-66	023354968	Ariane Santos do Nascimento	PR
108	47533.003703/2012-87	023480637	Auto Posto Forza Ltda.	PR
109	47533.004676/2012-60	023417471	Caiuá Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda.	PR
110	47533.006271/2012-66	024219002	Cavo Serviços e Saneamento S.A.	PR
111	47533.003601/2012-61	023400072	Conterpayi Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda.	PR
112	47533.006592/2012-61	023404191	Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense	PR
113	47533.004033/2012-16	023457678	Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.	PR
114	47533.003879/2012-39	023490055	FPT Powertrain Technologies do Brasil Indústria e Com. de Motores Ltda.	PR
115	47533.003880/2012-63	023490047	FPT Powertrain Technologies do Brasil Indústria e Com. de Motores Ltda.	PR
116	47533.003889/2012-74	023490039	FPT Powertrain Technologies do Brasil Indústria e Com. de Motores Ltda.	PR
117	47533.003890/2012-07	023490020	FPT Powertrain Technologies do Brasil Indústria e Com. de Motores Ltda.	PR
118	47533.000484/2013-65	023424095	Hermes Bonamigo	PR
119	47533.000485/2013-18	023424079	Hermes Bonamigo	PR
120	47533.000486/2013-54	023424109	Hermes Bonamigo	PR
121	47533.000487/2013-07	023424117	Hermes Bonamigo	PR
122	47533.000488/2013-43	023424052	Hermes Bonamigo	PR
123	47533.000490/2013-12	023377585	Hermes Bonamigo	PR
124	47533.000491/2013-67	023424087	Hermes Bonamigo	PR
125	47533.000541/2012-25	023537787	Linx Vigilância e Segurança Ltda.	PR
126	47533.000543/2012-14	023537779	Linx Vigilância e Segurança Ltda.	PR
127	47533.006737/2012-23	023499702	Luciane Indústria Moveleira Ltda.	PR
128	47533.006975/2012-39	023518669	Renault Brasil S.A.	PR
129	47533.006976/2012-83	023518677	Renault Brasil S.A.	PR
130	47533.006977/2012-28	023518650	Renault Brasil S.A.	PR
131	47533.006978/2012-72	023518596	Renault Brasil S.A.	PR
132	47533.004032/2012-71	023457686	Sociedade Hospitalar Angelina Caron	PR
133	47533.000282/2013-13	023511990	Special Service Segurança Ltda.	PR
134	47533.005882/2012-97	023402156	Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.	PR
135	47533.003921/2012-11	023534427	Viação do Sul Ltda.	PR
136	47533.006618/2012-71	023490691	Yoki Alimentos S.A.	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.001119/2009-71	100.133.363	Econcel Empresa de Construção Civil e Elétrica Ltda.	AM
2	46202.001120/2009-03	506.191.826	Econcel Empresa de Construção Civil e Elétrica Ltda.	AM
3	46206.005638/2012-73	506.593.649	Drogaria Aki Tem Ltda. ME	DF
4	46206.007909/2011-52	100.232.507	Ebras Empresa de Conservação Ltda.	DF
5	46208.008569/2012-30	506.657.400	Nadilson de Souza Júnior	GO
6	46241.000987/2012-72	100.268.633	DS Produtos Alimentícios Ltda. ME	MG
7	46216.003811/2011-07	506.548.091	Alen Geber de Sá	RO
8	46258.002170/2011-79	506.504.581	Agro Bertolo Ltda.	SP
9	46219.006464/2012-17	506.594.564	GP Musical Ltda.	SP
10	46473.004530/2012-11	506.640.396	Kimiko Kawamoto ME	SP
11	46219.010341/2012-81	506.607.381	MKRS Comunicação e Publicidade Ltda.	SP
12	46262.004425/2012-56	200.035.991	Múltipla Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.	SP
1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.				
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46312.006486/2013-08	200.160.702	Luger Multisserviços - Eireli	MS
2) Em apreciação de recurso de ofício:				
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.				
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46287.000546/2010-82	506.404.153	Henry Indústria e Comércio de Roupas Ltda. ME	ES
2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.				
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.004336/2009-12	018677533	Empresa Amazonense de Turismo - Amazonastur	AM
2	46202.004337/2009-67	018677525	Empresa Amazonense de Turismo - Amazonastur	AM
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.004333/2009-89	506.231.895	Empresa Amazonense de Turismo - Amazonastur	AM

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 16 de abril de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 559/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.008857/2005-91 e 46000.009840/2005-51, nos termos do artigo 18, IV, da Portaria n.º 326/2013; e DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Edifícios, Condomínios, Residenciais, Comerciais e Mistos de Jundiá e Região - SP, processo n.º 46000.001368/2004-28, CNPJ n.º 07.530.763/0001-93, para representar a categoria profissional dos empregados e trabalhadores em edifícios, condomínios, residenciais, comerciais e mistos, com abrangência intermunicipal nos municípios de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira e Várzea Paulista, no estado de São Paulo. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação do SIND E ED C T T H JDI - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidades de Jundiá e Região, CNPJ n.º 68.002.476/0001-03, a categoria profissional dos empregados e trabalhadores em edifícios, condomínios, residenciais, comerciais e mistos, nos municípios de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira e Várzea Paulista, no estado de São Paulo, nos termos do artigo 30 da Portaria n.º 326/2013.

Tendo em vista a SENTENÇA, prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0000680-55.2012.5.10.0003, referente à Ação Declaratória de Legitimação de Representação de Categoria Profissional c/c Pedido de Antecipação de Tutela, tramitada perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, transitada em julgado aos 25/01/2013; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 112/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a NULIDADE do Pedido de Registro Sindical, postulado pelo SINDIMUSI-DF - SINDICATO DOS MÚSICOS DO DISTRITO FEDERAL, mediante a Solicitação SC09163, nos autos do Processo Administrativo n.º 46206.012677/2010-65, em trâmite perante este Órgão, e, em seguida, determina o RECONHECIMENTO de Representação Sindical, postulada pelo SINDICATO DOS MÚSICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n.º 00.529.347/0001-26, para que conste na Carta Sindical L084 P086 A1979, como único e legítimo representante da Categoria Profissional de Músicos do Distrito Federal, perante este Órgão.

Tendo em vista a SENTENÇA, prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0000791-72.2012.5.18.0211, referente à Ação Declaratória c/c Pedido de Liminar, tramitada perante a Vara do Trabalho de Formosa/GO, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, transitada em julgado aos 19/02/2014; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 83/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o CANCELAMENTO do Pedido de Registro Sindical, postulado pela FETRAMOTO-BR - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES MOTO-FRETISTAS PROFISSIONAIS DO BRASIL, CNPJ n.º 17.297.648/0001-74, mediante a Solicitação SC15037, nos autos do Processo Administrativo n.º 46206.002040/2013-11, em trâmite perante este Órgão.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**PORTARIA Nº 37, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria GM n.º 390, de 28/03/2014, publicada no D.O.U de 31/03/2014; portaria GM n.º 153 de 12/02/2009, publicada no D.O.U de 13/02/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III, resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Corpo Docente da Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena, sito a Avenida 7601 n.º 8735 - Quadra 37 - Residencial Orleans - Município de Vilhena - RO, ficando expresso que qualquer alteração a ser fieta no quadro de carreira dependera de previa aprovação desta Superintendência.

BRUNO BORGES LONGO
Superintendente
Substituto**PORTARIA Nº 38, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria GM n.º 390, de 28/03/2014, publicada no D.O.U de 31/03/2014; portaria GM n.º 153 de 12/02/2009, publicada no D.O.U de 13/02/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III, resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo da Faculdade de Educação Cultura de Vilhena, sito a Avenida 7601 n.º 8735 - Quadra 37 - Residencial

Orleans - Município de Vilhena - RO, ficando expresso que qualquer alteração a ser fieta no quadro de carreira dependera de previa aprovação desta Superintendência.

BRUNO BORGES LONGO
Superintendente
Substituto**PORTARIA Nº 39, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria GM n.º 390, de 28/03/2014, publicada no D.O.U de 31/03/2014; portaria GM n.º 153 de 12/02/2009, publicada no D.O.U de 13/02/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III, resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo, da Faculdade de Educação Cultura de Porto Velho, localizada na Rua Rio de Janeiro n.º 4737 - Bairro: Lagoa - Município de Porto Velho - RO, ficando expresso que qualquer alteração a ser fieta no quadro de carreira dependera de previa aprovação desta Superintendência.

BRUNO BORGES LONGO
Superintendente
Substituto**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES****PORTARIA Nº 149, DE 17 DE ABRIL DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 3.000, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, considerando a que consta do Processo n.º 50500.038116/2014-62, e em consonância com o disposto no art. 18 da Resolução ANTT 4.281/2014, resolve:

Art. 1º Homologar os seguintes equipamentos com as seguintes características:

I - ECT:
Fabricante: BR-id Equipamentos e Sistema S.A.
Modelo: ECT-BR-id
Versão de hardware: 1.0.
Versão de firmware: 1.0 (ectService).
II - Leitor de RFID UHF com Protocolo Artesp SJ5511 (Protocolo Artefato):
Fabricante: 3M do Brasil.
Modelo: 3M/Sirit IDENTITY 5100, Interface: RS-485, Conector: Bulkhead.
Versão de hardware: hw=0x0003, rf_assembly= KX0070, rf_version= E.1.
Versão de firmware: sw=3.2.21452_Siniav_SJ5511, fw= 21452, dsp=0.6, fpga= 0x3027
Fonte de alimentação: Modelo: Lambda DSP100-24, P/N: S2130-015
Saída: DC 24V 4.2A, 100.8W Entrada: AC 90-264V-63Hz.

III - Leitor de RFID UHF com Protocolo Artesp SJ5511 (Protocolo Artefato):
Fabricante: 3M do Brasil.
Modelo: 3M/Sirit IDENTITY 5204, Interface: RS-485, Conector: Bulkhead.
Versão de hardware: hw=0x0003, rf_assembly= KX0070, rf_version= E.1.
Versão de firmware: sw=3.2.21452_Siniav_SJ5511, fw= 21452, dsp=0.6, fpga= 0x3027
Fonte de alimentação: Modelo: Lambda DSP100-24, P/N: S2130-015 Saída: DC 24V 4.2A, 100.8W Entrada: AC 90-264V-63Hz.

IV - Leitor de RFID UHF com Protocolo Artesp SJ5511 (Protocolo Artefato):
Fabricante: 3M do Brasil.
Modelo: 3M/Sirit IDENTITY 5200, Interface: RS-485, Conector: Bulkhead.
Versão de hardware: hw=0x0003, rf_assembly= KX0070, rf_version= E.1.
Versão de firmware: sw=3.2.21452_Siniav_SJ5511, fw= 21452, dsp=0.6, fpga= 0x3027
Fonte de alimentação: Modelo: Lambda DSP100-24, P/N: S2130-015 Saída: DC 24V 4.2A, 100.8W Entrada: AC 90-264V-63Hz.

V - Leitor de RFID UHF com Protocolo Artesp SJ5511 (Protocolo Artefato):
Fabricante: BR-id Equipamentos e Sistema S.A.
Modelo: BR-id EDGE-50, Interface: USB.
Versão de hardware: M6e.
Versão de firmware: 01.13.02.04-20.12.03.01-BL10.11.16.00, Mercury API 1.19.2.3

Fonte de alimentação: Modelo: STAR FONT, Saída: DC 12V 1.5ª, Entrada: 100/220V 60Hz.

VI - Leitor de RFID UHF com Protocolo Artesp SJ5511 (Protocolo Artefato):

Fabricante: Intermec South America Ltda.

Modelo: Intermec IF2: Interface: Ethernet (sem PoE).

Versão de hardware: RFID Module 1.09.0365.

Versão de firmware: U-Boot 2009.03, FW 1.06.0795-2012-

06-23.

Fonte de alimentação: Modelo: AE15, P/N:851-061-408, Saída: DC 12V 2.5ª 30W, Entrada: 100/240V 47-63Hz 1.0A.

VII - Transponder de RFID UHF com Protocolo Artesp SJ5511 (Protocolo Artefato):

Fabricante: Autofind Industrial Equipamentos Eletrônicos

S.A.

Modelo: AF-TAG-PA-01.

Versão de hardware: Ver. 0.56.

Versão de firmware: Ver. 4.0.12.

VIII - Transponder de RFID UHF com Protocolo Artesp SJ5511 (Protocolo Artefato):

Fabricante: BR-id Equipamentos e Sistemas S.A.

Modelo: TA V7/ BR- id- 035.

Versão de hardware: Ver.035.

Versão de firmware: Ver.7.2.

IX - Transponder de RFID UHF com Protocolo Artesp SJ5511 (Protocolo Artefato):

Fabricante: Intermec South America Ltda.

Modelo: Secure BAP Tag "PA".

Versão de hardware: Ver.7.

Versão de firmware: Ver.16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Em exercício**DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 4.314, DE 23 DE ABRIL DE 2014**

Aplica a pena de declaração de inidoneidade à empresa TTL Turismo Ltda. e, dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 050, de 14 de abril de 2014, e no que consta do Processo n.º 50500.011007/2007-79, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa TTL Turismo Ltda., CNPJ n.º 05.449.360/0001-99, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto n.º 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei n.º 10.233, de 2001.

Art. 2º Arquivar o processo administrativo ordinário instaurado em face da empresa Lonitur Transporte e Turismo Ltda., CNPJ n.º 07.112.076/0001-58.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício**RESOLUÇÃO Nº 4.315, DE 23 DE ABRIL DE 2014**

Desvincula da prestação do serviço concedido de transporte ferroviário de cargas, e desincorpora do Contrato de Arrendamento n.º 072/96 o imóvel denominado "229 M² Est. Caçapava 100%" (Estação de Caçapava).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, no Voto DNM - 052, de 15 de abril de 2014, bem como no que consta do Processo n.º 50500.059491/2011-01, resolve:

Art. 1º Desvincular da prestação do serviço público concedido de transporte ferroviário de cargas, o imóvel denominado "229 M² Est. Caçapava 100%" (Estação de Caçapava), inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP 3204522.

Art. 2º Desincorporar o bem citado no Art. 1º, do Anexo II do Contrato de Arrendamento n.º 072/96, celebrado em 28 de novembro de 1996 entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e a MRS Logística S.A.

Art. 3º Condicionar a desincorporação mencionada no artigo anterior à celebração de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento n.º 072/96, o qual será firmado entre a Concessionária MRS Logística S.A. e a União.

Art. 4º Toda e qualquer responsabilidade da concessionária sobre o imóvel citado no Art. 1º somente cessará na data de emissão do correspondente Termo de Recebimento de Bens Imóveis, a ser expedido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 5º Determinar à Superintendência de Infraestrutura de Transporte Ferroviário de Cargas, que dê ciência à MRS Logística S.A. e ao DNIT, do objeto desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 4.316, DE 23 DE ABRIL DE 2014**

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 50500.111837/2003-48, instaurado em desfavor da Viação São Luiz Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 046, de 23 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.111837/2003-48, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo 50500.111837/2003-48, instaurado em desfavor da Viação São Luiz Ltda., CNPJ 01.016.179/0001-38, por ausência de objeto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.317, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Pavelski - Tur Transporte de Passageiros Ltda.-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 05500.015236/2010-68, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Pavelski - Tur Transporte de Passageiros Ltda.-ME, CNPJ nº 03.672.566/0001-58, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.318, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Salvato - Transporte Turístico, Fretamento e Locação de Ônibus Ltda - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 047, de 23 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.070761/2009-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Salvato - Transporte Turístico, Fretamento e Locação de Ônibus Ltda - ME, CNPJ nº 08.762.714/0001-49, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro de Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 23 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 045, de 14 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.191966/2013-15, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Bady Bassitt, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo no km 080+950m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 23 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 047, de 14 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.187452/2013-57, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-116/PR, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo

constante do referido processo, situado nos municípios de Piraquara e São José dos Pinhais, no estado do Paraná, necessário à execução das obras de rua lateral km 090+700m e o km 092+500m, na Pista Oeste.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 86, DE 23 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 048, de 23 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.001826/2014-37, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constante do referido processo, situados nos municípios de Cândido Sales e Encruzilhada, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação da Ponte sobre o Rio Pardo, no trecho entre km 908+700m e o km 910+050m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**PORTARIA Nº 74, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.011390/2014-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de travessia no km 126+900m, em Fazenda Rio Grande/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.011388/2014-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de travessia no km 125+207m, em Fazenda Rio Grande/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 76, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.011394/2014-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de travessia no km 155+726m, em Mandirituba/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.167238/2013-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso compartilhado com a empresa Volvo - Caminhões e Ônibus, localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 852+500m, na Pista Sul, em Pouso Alegre/MG, de interesse da Rhoma - Peças e Serviços para Veículos Automotores Ltda.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Rhoma deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Rhoma não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Rhoma assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Rhoma deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Rhoma verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Rhoma deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Rhoma abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50505.003278/2013-59, resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Portaria nº 050/2014/SUINF/ANTT, de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2014, na Seção 1, página 44, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, por meio de 02 (duas) ocupações longitudinais, sendo uma no trecho entre o km 236+077m e o km 237+584m, na Pista Norte, e outra no trecho entre o km 236+748m e o km 236+976m, na Pista Sul, e travessia no km 236+758m, em Vassouras/RJ, de interesse da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ."

Art. 2º Ratificar as demais disposições contidas na Portaria mencionada no Artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2014

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000410/2014-64

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Lia Martins Costa e Silva Cruz

REQUERIDO: Ministério Público da União

DECISÃO

(...) Mantenho, na sua integralidade, a decisão liminar de fls.

129/138, com fulcro no art. 154, § 2º, do RICNMP.

Indefiro o pedido de efeito suspensivo requerido no Recurso Interno de fls. 155/162, com base no Art. 558 do Código de Processo Civil, nos termos do Art. 165 do RICNMP.

Ante o exposto, solicite-se a inclusão do presente feito em pauta para julgamento pelo Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Intimem-se as partes.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Conselheiro-Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

0.00.000.000226/2014-14

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FEDERAL

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FEDERAL

DECISÃO

1. Defiro o pedido de adiamento de fl. 220 e redesigno as audiências de instrução para os dias 13 e 14 de maio de 2014, a partir das 10h, para oitiva das testemunhas, e o dia 15 de maio de 2014, às 11h, para o interrogatório do acusado.

2. Intimem-se as testemunhas indicadas na Portaria CNMP-CN nº 12/2014 (fl. 3) e as arroladas na defesa prévia (fls. 53-54), bem como o acusado e o seu defensor.

3. Comunique-se a alteração das datas ao procurador-chefe do Ministério Público Federal na Bahia.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP 0.00.000.000436/2013-21

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI

SÃO PAULO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Diante da ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 do RICNMP, bem como diante da falta de interesse no prosseguimento do feito, por parte da requerente, de termino o arquivamento deste Pedido de Providências nº 0.00.000.000322/2014-62, com fulcro no art. 43, IX, "a", do RICNMP.

PROCESSO: PP 0.00.000.000322/2014-62

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI

SÃO PAULO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Diante da ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 do RICNMP, bem como diante da falta de interesse no prosseguimento do feito, por parte da requerente, de termino o arquivamento deste Pedido de Providências nº 0.00.000.000322/2014-62, com fulcro no art. 43, IX, "a", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 25 DE ABRIL DE 2014

PCA Nº0.00.000.000535/2014-94

REQUERENTE: LUCIANA DE MATTOS LOURENÇO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...) O juízo feito por este Relator não foi um juízo provisório sobre os fatos da lide, mas sim um juízo de certeza, portanto, antecipei os efeitos da tutela, fundamentado em uma cognição exauriente, a qual possibilita que se opere os efeitos da coisa julgada material.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Intime-se a requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. I, do RICNMP.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000668/2012-07

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

ALAGOAS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

(...) Determino a extração de cópias dos autos e encaminhamento à Corregedoria-Nacional para se verificar a necessidade de instauração de procedimento próprio em face do Procurador de Justiça, Dr. Eduardo Tavares Membros, ante o registro do áudio registrado em CD de fl. 1322, nos termos do artigo 139 (RICNMP).

Intime-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 14 DE ABRIL DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001143/2012-81

RECLAMANTE: DANIEL VALENTE DANTAS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público Federal, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, sem prejuízo de eventual revisão caso incidente uma das hipóteses previstas no artigo 152 da mesma normativa.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 3 de abril de 2014

HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1739/1761, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se.
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 14 de abril de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG. Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 286, DE 22 DE ABRIL DE 2014(*)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Fixar a seguinte lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal:

Unidades de Lotação	Nº de Cargos	Total
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	50	
2ª Região	47	
3ª Região	56	
4ª Região	43	
5ª Região	22	218
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Acre	05	
Rio Branco		
Cruzeiro do Sul	01	06
Alagoas	11	
Maceió/União dos Palmares		
Arapiraca/Santana do Ipanema	03	14
Amapá	06	
Macapá		
Laranjal do Jari	01	
Oiapoque	01	08
Amazonas	12	
Manaus		
Tabatinga	02	
Tefé	02	16
Bahia	20	
Salvador		
Alagoinhas	01	
Barreiras	02	
Bom Jesus da Lapa	01	
Campo Formoso	01	
Eunápolis	01	
Feira de Santana	02	
Guanambi	02	
Ilhéus/Itabuna	03	
Irecê	01	
Jequié	01	
Paulo Afonso	01	
Vitória da Conquista	02	
Teixeira de Freitas	01	39
Ceará	16*	
Fortaleza		
Crateús/Tauá	01	
Itapipoca	01	
Juazeiro do Norte/Iguatu	03	
Limoeiro do Norte/Quixadá	02	
Sobral	02	25
Distrito Federal		
Brasília	29	29
Espírito Santo		
Vitória/Serra	13	
Cachoeiro do Itapemirim	02	
Colatina	01	
Linhares	01	
São Mateus	02	19
Goiás		
Goiânia/Aparecida de Goiânia	17	
Anápolis/Uruaçu	02	
Itumbiara	01	
Luziânia/Formosa	02	
Rio Verde/Jataí	02	24
Maranhão		
São Luís	12	
Bacabal	01	
Balsas	01	
Caxias	02	
Imperatriz	02	18
Mato Grosso		
Cuiabá/Diamantino	12	
Barra do Garças	02	
Cáceres	03	
Juína	01	
Rondonópolis	02	
Sinop	02	22
Mato Grosso do Sul		
Campo Grande	09	
Corumbá	02	
Coxim	01	
Dourados	03	
Naviraí	02	
Ponta Porã/Bela Vista	03	

Três Lagoas	02	22
Minas Gerais		
Belo Horizonte	28	
Divinópolis	02	
Governador Valadares	02	
Ipatinga	02	
Ituiutaba	01	
Janaúba	01	
Juiz de Fora	03	
Montes Claros	03	
Manhuaçu/Muriaé	01	
Paracatu/Unai	01	
Patos de Minas	02	
Passos/São Sebastião do Paraíso	02	
Poços de Caldas	01	
Pouso Alegre	02	
São João Del Rei/Lavras	02	
Sete Lagoas	02	
Teófilo Otoni	01	
Uberaba	02	
Uberlândia	03	
Varginha	01	
Viçosa/Ponte Nova	01	63
Pará		
Belém/Castanhal	11	
Altamira	03	
Itaituba	01	
Marabá	02	
Paragominas	01	
Redenção	02	
Santarém	03	
Tucuruí	01	24
Paraíba		
João Pessoa	09	
Campina Grande	03	
Guarabira	01	
Monteiro	01	
Patos	02	
Sousa	02	18
Paraná		
Curitiba	21	
Apucarana	01	
Campo Mourão	01	
Cascavel/Toledo	04	
Foz do Iguaçu	09	
Francisco Beltrão	01	
Guafra	02	
Guarapuava	02	
Jacarezinho	01	
Londrina	06	
Maringá	04	
Paranaguá	02	
Paranavaí	01	
Pato Branco	01	
Ponta Grossa	01	
Umuarama	02	
União da Vitória	01	60
Pernambuco		
Recife	17	
Cabo de Santo Agostinho	01	
Caruaru	02	
Garanhuns/Arcoverde	02	
Goiana	01	
Jaboatão dos Guararapes	01	
Palmares	01	
Petrolina/Juazeiro	03	
Salgueiro/Ouricuri	01	
Serra Talhada	01	30
Piauí		
Teresina	09	
Corrente	01	
Floriano	01	
Parnaíba	01	
Picos	01	
São Raimundo Nonato	01	14
Rio de Janeiro		
Rio de Janeiro	51	
Angra dos Reis	02	
Campos dos Goytacazes	03	
Itaperuna	02	
Macaé	02	
Niterói	06	
Nova Friburgo	02	
Petrópolis/Três Rios	03	
Resende	02	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	04	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	06	
São Pedro D'Aldeia	02	
Teresópolis	01	
Volta Redonda/Barra do Piraí	03	89
Rio Grande do Norte		
Natal	11	
Açu	01	
Caicó	01	
Mossoró	02	
Pau dos Ferros	01	16
Rio Grande do Sul		
Porto Alegre	26	

Bagé	01		Bragança Paulista	01	
Bento Gonçalves	02		Campinas	08	
Cachoeira do Sul	01		Caraguatatuba	02	
Canoas	02		Catanduva	01	
Capão da Canoa	01		Franca	02	
Caxias do Sul	03		Guaratinguetá/Cruzeiro	02	
Cruz Alta	01		Guarulhos/Mogi das Cruzes	09	
Erechim	02		Itapeva	01	
Lajeado	01		Jales	02	
Novo Hamburgo	04		Jau	01	
Palmeira das Missões	01		Jundiá	01	
Passo Fundo/Carazinho	04		Limeira	01	
Pelotas	02		Lins	01	
Rio Grande	02		Marília/Tupã	03	
Santa Cruz do Sul	01		Osasco	02	
Santa Maria/Santiago	04		Ourinhos	01	
Santa Rosa	01		Piracicaba/Americana	03	
Santana do Livramento	02		Presidente Prudente	03	
Santo Angelo	02		Ribeirão Preto	05	
Uruguaiana	02	65	Santos	08	
Rondônia			São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	04	
Porto Velho	07		São Carlos	01	
Guajará-Mirim	01		São João da Boa Vista	01	
Ji-Paraná	03		São José do Rio Preto	04	
Vilhena	01	12	São José dos Campos	03	
Roraima			Sorocaba	03	
Boa Vista	06	06	Taubaté	01	131
Santa Catarina			Sergipe		
Florianópolis	12		Aracaju/Estância/Itabaiana	11	
Blumenau	04		Lagarto	01	12
Caçador	01		Tocantins		
Chapecó	02		Palmas	08	
Concórdia	01		Araguaína	02	
Criciúma	03		Gurupi	01	11
Itajaí/Brusque	03		Total		834
Jaraguá do Sul	01				
Joaçaba	01				
Joinville	05				
Lages	02				
Mafra	01				
Rio do Sul	01				
São Miguel do Oeste	02				
Tubarão/Laguna	02	41			
São Paulo					
São Paulo	47				
Araçatuba	02				
Araraquara	02				
Assis	01				
Barretos	01				
Bauru/Avaré/Botucatu	04				

(*) Em razão da aposentadoria do Procurador Regional da República Meton Vieira Filho, fica excluída uma vaga de Procurador Regional da República da Procuradoria da República no Estado do Ceará e, concomitantemente, incluída uma vaga de Procurador da República na mesma Unidade. Parágrafo único. Na distribuição acima não foram incluídos uma vaga de Procurador Regional da República criada pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como os sessenta cargos de Procurador da República criados pela Lei 12.931, de 26 de dezembro de 2013, relativos ao exercício de 2014.

Art. 2º Revogar a Portaria PGR/MPF nº 185, de 21 de março de 2014.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

(*) Republicada por ter saído no DOU de 23-4-2014, Seção 1, págs. 106 e 107, com incorreção no original.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 227, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007, e tendo em vista o contido nos autos do Processo 2.00.000.011612/2013-40, resolve:

Alterar o cargo em comissão de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, conforme demonstrado abaixo:

Situação atual		Nova Situação	
Denominação	Código	Denominação	Código
Procurador-Chefe	CC 03	Procurador-Chefe	S/Função

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 286, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001222.2013.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COSIL CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES S.A. (COSIL) (CNPJ nº 13.010.301/0001-48). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 290, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000025.2014.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atividades e Operações Insalubres), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de

CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA (antigo G Barbosa) (CNPJ nº 39.346.861/0001-61). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 294, DE 28 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000510.2014.20.000/8
REPRESENTADO: METALUMÍNIO PROJETOS E MONTAGENS LTDA
TEMA(s): 09.02.01. Desvio de Função, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.02.01. Desvio de Função, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 295, DE 28 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000024.2014.20.001/4
REPRESENTADO: SINDCAFIT - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS, FIACAO E TECELAGEM DOS MUNICIPIOS DE FREI PAULO, CARIRA, RIBEIROPOLIS E LAGARTO
TEMA(s): 08.01.04. Irregularidades Administrativas e/ou Financeiras, 08.01.06. Irregularidades em Eleições Sindicais, 08.03. CONDUTA ANTISSINDICAL

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º,

inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 08.01.04. Irregularidades Administrativas e/ou Financeiras, 08.01.06. Irregularidades em Eleições Sindicais, 08.03. CONDUTA ANTISSINDICAL; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 296, DE 28 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000496.2014.20.000/6
REPRESENTADO: KAUNNE SEGURANÇA LTDA
TEMA(s): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.02.01. Desvio de Função, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.05. Pagamentos não Contabilizados, 09.17. OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.02.01. Desvio de Função, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.05. Pagamentos não Contabilizados, 09.17. OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória); resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

**PORTARIA Nº 297, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

INQUÉRITO CIVIL n.º 000517.2014.20.000/2
REPRESENTADO: QUALIMIXXX CONSTRUÇÕES LTDA
TEMA(s): 09.02.01. Desvio de Função, 09.14.04. Descontos Indevidos

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.02.01. Desvio de Função, 09.14.04. Descontos Indevidos; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 298, DE 28 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000495.2014.20.000/0
REPRESENTADO: EMILLY CONFECÇÕES LTDA - ME
TEMA(s): 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 299, DE 28 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000540.2014.20.000/0
REPRESENTADO: LAVE BEM LAVANDERIA
TEMA(s): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.02.06. Instalações Elétricas, 09.06.03.04. Férias, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.02.06. Instalações Elétricas, 09.06.03.04. Férias, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 300, DE 28 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000534.2014.20.000/8
REPRESENTADO: ELIEVERTON, JOÃO LUIZ, NÃO INFORMADO LVX
TEMA(s): 07.04.01. Trabalho com idade Inferior a 16 anos

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade Inferior a 16 anos; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 301, DE 28 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000504.2014.20.000/6
REPRESENTADO: AUTO VIACÃO MODELO S/A
TEMA(s): 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

Poder Legislativo**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 65, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa Adam Construtora e Incorporadora Ltda. - EPP, localizada na CSB 06 - Lote 01 e 02 - Loja 23 - Edifício Concord (Galeria), inscrita no CNPJ sob o nº 38.077.111/0001-79, não prestou os serviços objeto da Nota de Empenho 2012NE003180 (Processo nº 109.934/2011), resolve:

Aplicar à empresa a multa de R\$ 3.732,61 (três mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), correspondente a 10% do valor total do serviço não realizado, conforme previsto no item 10 do Anexo 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 179/2012, bem como a suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o subitem 4.1, letra "c", do mesmo Anexo.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DA PARAÍBA****PORTARIA Nº 7, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Parágrafo Único, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 11.04.2014, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

Informar que foi disponibilizado para bloqueio de crédito e movimentação financeira recursos orçamentários no valor de R\$ 173.333,93 (cento e setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), do Grupo de Natureza de Despesa 3390.00 - Outras Despesas Correntes, da Ação 02.122.0570.20GP.0025 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa Na Justiça Eleitoral - No Estado da Paraíba, conforme Ofício SOF/TSE N. 1490, de 4 de Abril de 2014, de modo a atender o disposto nos parâmetros do Art. 51, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 e item 9.12 do Acórdão TCU nº 3652/2013.

Des. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA****ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS
(Maio/2014)**

Aos 22 de Abril de 2014 (22/04/2014), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr.(a) GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio

dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Maio/2014. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Marcelo Henrique de Azevedo Souza e o(a) Dr.(a) Antonio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

1. CLEONICE SANCHES LIMA;
2. Alethia Tatiana Farina de Souza Patrocinio;
3. MARIANA PEREIRA SCHULTZ;
4. TATIANA TUDERI DE PAIVA;
5. Jonathas Lenon Silva de Faria;
6. Iago Vinicius de Souza Leite;
7. JÉSSYCA TAYNAN DA CUNHA DOS SANTOS;
8. FANIA CRISTINA COSTA RODRIGUES CARDOSO;
9. EDILON SANTOS BOTELHO DE ANDRADE;
10. ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS;
11. FRANKLIN DE OLIVEIRA BASTOS;
12. FERNANDA DE ARAUJO RODRIGUES;
13. ANDREIA DOS SANTOS BARBOSA;
14. MAGNO JORDAO DE MELO JÚNIOR;
15. Jessica Weslyane Alves;
16. ISADORA ALVES BRIGAGAO;
17. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS;
18. CARLOS LIMA DA SILVA;
19. Thaina Rodrigues dos Santos;
20. Telma Anacleto Fiuza;
21. Milena Dionísio Duarte;
22. Jumara Anunciacao dos Santos Oliveira;
23. Isaias de Almeida Barbosa;
24. MARCELO FERNANDES LEITE;
25. Michael de Matos Leal.

Suplentes:

1. Daniella Magalhaes dos Santos;
2. DANIEL SEIUCHIRO MARUMO;
3. REGIRLANE SANTOS MACEDO DE MORAIS;
4. Hallisson Ricardo Sampaio Ribeiro;
5. GABRIELLA SOUSA FARIAS ANDRADE;
6. LAZARO LUIZ DE OLIVEIRA;
7. DANIEL SOUZA CRUZ;
8. RONI CLEITON SILVA CLEMENTINO;
9. ELIVONALDO MARTINS MONTEIRO;
10. LORIVALDO JOSE DIAS;
11. Daline Mariz Goncalves;
12. Denivaldo Ribeiro da Silva;
13. Derval de Araujo Filho;
14. Dayane Oliveira De Queiroz;
15. DAYANE MARTINS MOURA;
16. DANIEL NASCIMENTO DA SILVA;
17. TAYZA CAROLINA CRUZ DE CARVALHO;
18. KELY LOPES DA CRUZ ALMEIDA;
19. Carla Nogueira Martins;
20. Aline Pereira Capone;
21. Robson de Oliveira Lopes;
22. GABRIELLE MARIA ALVES DE AQUINO;
23. Fharat Chiara Dantas;
24. Luciano da Silva Sousa;
25. Luciene de Moura Barros;
26. Luciene Leonel de Sousa;
27. PARON MELO BATISTA;
28. LARYSSA BEZERRA SILVA;
29. LUIZ WASHINGTON MARTINELLI DA SILVA;
30. Maria Naiane dos Santos de Aquino;
31. GEINA RODRIGUES AGUIAR;
32. GEORGIA CAROL OLIVEIRA SILVA;
33. Geovane de Sousa Costa;
34. ERNESTO DE PAULA ROCHA;
35. PEDRO IVO DE ARAUJO;
36. GERALDO GOMES MACHADO;
37. ANDRE LUIS PECANHA;
38. SONIA REGINA FARIAS DE ALENCAR;
39. Danielle de Souza Lima;
40. VIRGINIA BARROS LIMA FARIAS;
41. PALOMA RAYANE DE FARIAS SILVA;
42. Maria Gabriela Soares Bauer;
43. Rosângela Penha Marques;
44. Mariany Ribeiro Marques;
45. Marizete Augusta da Silva;
46. Andreia Reis Ruas Canito;
47. RENATA PEREIRA DE AVELAR;
48. ELISON XAVIER COELHO;
49. KATIA FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA;
50. GLORIA VIEIRA DA CONCEICAO;
51. Greycy Kelly Santos Oliveira;
52. GRÁZIELE TRINDADE MENDES;
53. Rosemeire Francisca Xavier da Silva Cavalcanti;
54. LUNNA LORENNIA SANTANA DA COSTA;
55. VICENTE RODRIGUES DA SILVA;
56. HENRIQUE GOMES RODRIGUES;
57. KELY CRISTINA PEREIRA DE SOUZA;
58. Kely Cristina Feitosa Rodrigues;
59. Vera Lucia Barroso De Brito;
60. VERA LUCIA DE ARAUJO DO NASCIMENTO;
61. ANA LUCIA DA SILVA CRUZ.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, MA-RILDA VIEIRADA SILVA, Assistente, e pelos presentes

Juiz GILMAR RODRIGUES DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 89, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a intervenção do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária Interina da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais ficam subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos visando ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o art. 8º, inciso IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos cabe aos respectivos Diretores, conforme determina o art. 20 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que nos termos do regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu art. 22, inciso XII, compete ao Conselho Federal acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que nos termos do regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu art. 22, inciso XII, compete ao Conselho auditar e fiscalizar as contas dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que embora seja assegurada aos Conselhos Regionais de Enfermagem a autonomia administrativa e financeira, essa regra não se apresenta absoluta, conforme estabelecido na Constituição Federal associada ao regramento consubstanciado na legislação que rege os Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o PARECER COFEN-AUD Nº 113/2013, referente à Prestação de Contas Ordinária do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS, com base na análise prévia que resultou no RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 028/2013, concluiu que as inconformidades ali verificadas caracterizam-se como restrição de ordem grave, sobretudo aquelas que caracterizam reincidência;

CONSIDERANDO que o PARECER COFEN-AUD Nº 008/2014 ao analisar as justificativas apresentadas pelo Coren-MS acerca das irregularidades apontadas, concluiu como IRREGULAR a Prestação de Contas Ordinária do exercício 2012 do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS;

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA PC002/2014, da Controladoria Geral do Cofen, acompanhando os relatórios e pareceres do corpo técnico do Cofen, manifestou-se "pela REPROVAÇÃO DAS CONTAS do Coren-MS, com a indicação de intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS nos moldes dos arts. 77, 78 e 79, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, visando manter a integridade e unidade e pôr termo a grave comprometimento das atividades e administrativas e financeiras do Conselho regional, bem como proceder a mensuração de valores e responsabilidades e posterior envio ao Tribunal de Contas da União nos moldes da Instrução Normativa TCU nº 071/2012";

CONSIDERANDO que o Plenário do Cofen, em sua 441ª Reunião Ordinária de Plenário, na sessão do dia 25/04/2014, ao apreciar a prestação de contas de 2012 do Coren-MS, no bojo do PAD Cofen nº 469/2013, acompanhando os pareceres da Auditoria e Controladoria Geral do Cofen, deliberou, por unanimidade, pela imediata INTERVENÇÃO no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com o consequente afastamento de todos os Conselheiros do Plenário do Coren-MS pelo prazo que durar a intervenção e a designação de Junta Interventora, composta de 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Conselheiro Federal.

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 469/2013;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 441ª Reunião Ordinária; decide:

Art. 1º Decretar a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, afastando de imediato todos os integrantes do Plenário.

Parágrafo único. A intervenção terá duração de doze (12) meses, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada, por igual período, por meio de decisão fundamentada do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 2º Instituir e nomear a Junta Interventora constituída pelos seguintes membros:

Enf. Diogo Nogueira do Casal - Coren/RO nº 24.089 - Presidente Interventor;

Enf. Judith Willemann Flor - Coren/MS nº 41.476 - Secretária;

Enf. Elaine Cristina Fernandes Baez Sarti - Coren/MS nº 90.616 - Tesoureira;

Enf. Cacilda Rocha Hildebrand - Coren/MS nº 126.158 - Membro;

Enf. Conselheiro Federal Wilton José Patrício - Coren/ES nº 68.864 - Membro.

Art. 3º Deverá ser apresentado pelo Conselheiro Federal Interventor, relatório circunstanciado, no prazo de 60 (sessenta) dias para apreciação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária
Interina

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.069, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Padroniza a identificação dos médicos (em placas, impressos, batias ou vestimentas e/ou crachás) nos estabelecimentos de assistência médica ou de hospitalização (serviços de saúde), públicos e privados, em todo o território nacional.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO que todos aqueles que necessitam de assistência à saúde precisam identificar o profissional a quem estão se dirigindo nos estabelecimentos de assistência médica, de hospitalização ou qualquer outro onde, de forma direta ou indireta, o médico protagoniza atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 e demais instrumentos normativos do Sistema Único de Saúde respeitam o contido no artigo 5º da Constituição Federal em seu inciso XIII, que prevê a formação de profissões construídas por saberes distintos e consequentes responsabilidades civis, penais e administrativas;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 12.842/13 determina que "A denominação de "médico" é privativa dos graduados em cursos superiores de Medicina, e o exercício da profissão, dos inscritos no Conselho Regional de Medicina com jurisdição na respectiva unidade da Federação";

CONSIDERANDO, finalmente, o aprovado na sessão plenária de 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º É dever do médico(a) em todo o território nacional, quando em serviço em seus locais de trabalho, se identificar como MÉDICO, em tipo maiúsculo, quando detentor apenas da graduação e, quando especialista registrado no Conselho Regional de Medicina, acrescer o nome de sua ESPECIALIDADE, também em tipo maiúsculo.

Art. 2º É facultado ao médico(a), em todo o território nacional, utilizar antecedendo seu nome a palavra DOUTOR(A) ou sua abreviatura, conforme o consagrado pelo direito consuetudinário.

Art. 3º Esta resolução aplica-se a todos os documentos médicos, placas de identificação, bolsos ou mangas em batias ou roupas que utilize como fardamento de trabalho, além de crachás e carimbos, ou qualquer outro dispositivo que seja utilizado para sua identificação profissional.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

ACÓRDÃOS

Recurso em Processo Ético-Profissional
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.250/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 19/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo 1º Apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988); e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º Apelante, reformando a decisão do

Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrangendo para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 38 e 57 Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 10 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Conselheira Relatora. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.170/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0022/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrangendo para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 44 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 21 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇA MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.222/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 008/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45, 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1010/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 61/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇA MIRANDA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2990/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.380-446/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 93 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 64 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) MARIA DAS GRACAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1703/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1606/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a penalidade imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 110, 118 e 119 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 80, 98 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 27 de março de 2014. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'AVILA, Presidente; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9604/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.203-269/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º e 3º apelantes a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal e ao 2º apelante a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, todos por infração aos artigos 80, 124, 131, 132 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 102, 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.179/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7623-199/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 104, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 75, 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) RUBENS DOS SANTOS SILVA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.263/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.325-391/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, mantendo a decisão do Conselho de origem de ABSOLUÇÃO do recorrente, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Roberto Luiz d'Ávila. Brasília, 28 de março de 2014. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente e Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12123/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.403-469/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0029/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 21/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0172/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 31/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena

de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0946/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 142/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) RUBENS DOS SANTOS SILVA, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0953/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 82/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1286/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 583/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1560/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8440-506/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante, a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e à 2ª apelante a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2386/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 37/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, que negou seguimento ao recurso por sua intempestividade, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2455/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1861/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 60 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 35 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2651/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.172-238/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2991/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7840-415/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3153/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.605-142/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 51 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3437/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8701-238/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30, 38 e 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 10 e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4139/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 29/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº

1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4336/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 04/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4472/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0004/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55 e 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4645/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 36/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 30 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5177/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 0002/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5334/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 0004/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 33 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5733/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.377-443/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (Trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução

CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6117/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1736/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do Apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6293/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 42/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 30, 45 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6571/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9001-538/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 46, 48 e 53 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6610/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8582-119/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante e dar provimento ao recurso dos apelantes/denunciados, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6769/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 3.109-291/1996). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 42 e 44 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 39 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6817/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 118/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6854/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8646-183/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7369/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 20/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7636/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.816-391/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 31 e 57 do (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8944/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.652-228/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 102, 104, 131, 132 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 73, 75, 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de março de 2014. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8961/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 11/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DAS SILVA, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1723/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 277/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVAO SILVA, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇOZO FILHO, Relator.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4532/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 44.570/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2013. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; AN-TÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4099/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7836/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 19 de fevereiro de 2014. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2563/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 0244/2011). Vistos, relatados e discutidos os pre-

sentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão de Sentença Terminativa sem análise do mérito, que negou seguimento ao recurso por intempestividade, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de março de 2014. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Relator.

Brasília-DF, 24 de abril de 2014
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

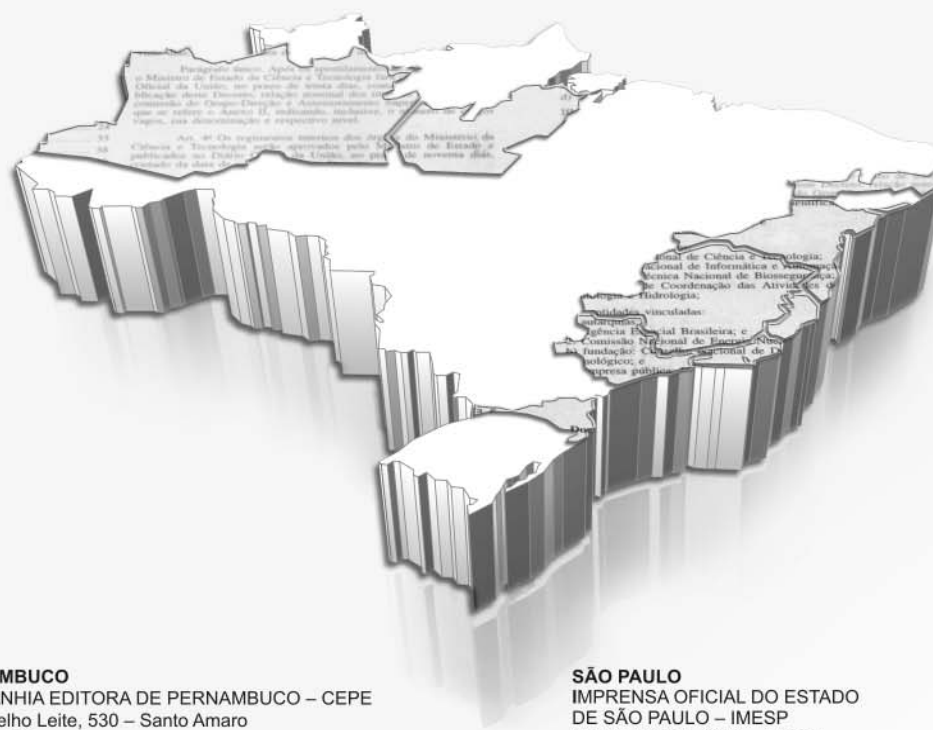
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



